



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 27

Brasília - DF, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	11
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação.....	14
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	41
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	43
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	54
Ministério das Relações Exteriores.....	59
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	65
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	66
Ministério do Meio Ambiente.....	71
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	72
Ministério do Trabalho e Emprego.....	73
Ministério dos Transportes.....	73
Conselho Nacional do Ministério Público.....	74
Ministério Público da União.....	79
Tribunal de Contas da União.....	79
Poder Judiciário.....	127
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	137

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650 (1)
 ORIGEM : ADI - 4650 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - SE-MCCE
 ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
 ADV.(A/S) : BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
 ADV.(A/S) : MARCELO LAVENÈRE MACHADO
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
 ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE PESQUISA DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS - IPDMS
 AM. CURIAE. : CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLÍNICA UERJ DIREITOS
 ADV.(A/S) : ALINE REZENDE PERES OSORIO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Ministro Luiz Fux (Relator) julgou procedente a ação direta para: declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 24 da Lei nº 9.504/97, na parte em que autoriza, *a contrario sensu*, a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento, e declarar a inconstitucionalidade do art. 24, parágrafo único, e do art. 81, *caput* e § 1º da Lei nº 9.507/94, também com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 31 da Lei nº 9.096/95, na parte em que autoriza, *a contrario sensu*, a realização de doações por pessoas jurídicas a partidos políticos, e declarar a inconstitucionalidade das expressões "*ou pessoa jurídica*", constante no art. 38, inciso III, e "*e jurídicas*", inserta no art. 39, *caput* e § 5º, todos os preceitos da Lei nº 9.096/95, com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; declarar a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do art. 23, § 1º, I e II, da Lei nº 9.504/97, e do art. 39, § 5º, da Lei nº 9.096/95, com exceção da expressão "*e jurídicas*", devidamente examinada no tópico relativo à doação por pessoas jurídicas, com a manutenção da eficácia dos aludidos preceitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e para recomendar ao Congresso Nacional a edição de um novo marco normativo de financiamento de campanhas, dentro do prazo razoável de 24 (vinte e quatro) meses, tomando os seguintes parâmetros: *a*) o limite a ser fixado para doações a campanha eleitoral ou a partidos políticos por pessoa natural, deve ser uniforme e em patamares que não comprometam a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições; *b*) idêntica orientação deve nortear a atividade legiferante na regulamentação para o uso de recursos próprios pelos candidatos, e *c*) em caso de não elaboração da norma pelo Congresso Nacional, no prazo de 18 (dezoito) meses, outorgar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a competência para regular, em bases excepcionais, a matéria. O Ministro Joaquim Barbosa (Presidente) acompanhou o voto do Relator, exceto quanto à modulação de efeitos. Em seguida, o julgamento foi suspenso para continuação na próxima sessão com a tomada do voto do Ministro Dias Toffoli, que solicitou antecipação após o pedido de vista do Ministro Teori Zavascki. Falaram, pelo requerente Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Marcus Vinícius Furtado Coelho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - SE-MCCE, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão; pelo *amicus curiae* Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, o Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves; pelos *amici curiae* Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais - IPDMS e Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Clínica UERJ, a Dra. Aline Osório; pelo *amicus curiae* Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, o Dr. Marcelo Lavenère Machado; e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 11.12.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava o Relator, deixando para se pronunciar sobre a modulação de efeitos em momento oportuno, e o voto do Ministro Roberto Barroso, acompanhando integralmente o Relator, o julgamento foi suspenso ante o pedido de vista formulado pelo Ministro Teori Zavascki em assentada anterior. Ausentes, justificadamente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Celso de Mello (art. 37, I, RISTF). Plenário, 12.12.2013.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650 (2)
 ORIGEM : ADI - 4650 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
 ADV.(A/S) : OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - SE-MCCE
 ADV.(A/S) : RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
 ADV.(A/S) : BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
 ADV.(A/S) : MARCELO LAVENÈRE MACHADO
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
 ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
 AM. CURIAE. : INSTITUTO DE PESQUISA DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS - IPDMS
 AM. CURIAE. : CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLÍNICA UERJ DIREITOS
 ADV.(A/S) : ALINE REZENDE PERES OSORIO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Ministro Luiz Fux (Relator) julgou procedente a ação direta para: declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 24 da Lei nº 9.504/97, na parte em que autoriza, *a contrario sensu*, a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento, e declarar a inconstitucionalidade do art. 24, parágrafo único, e do art. 81, *caput* e § 1º da Lei nº 9.507/94, também com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 31 da Lei nº 9.096/95, na parte em que autoriza, *a contrario sensu*, a realização de doações por pessoas jurídicas a partidos políticos, e declarar a inconstitucionalidade das expressões "*ou pessoa jurídica*", constante no art. 38, inciso III, e "*e jurídicas*", inserta no art. 39, *caput* e § 5º, todos os preceitos da Lei nº 9.096/95, com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; declarar a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do art. 23, § 1º, I e II, da Lei nº 9.504/97, e do art. 39, § 5º, da Lei nº 9.096/95, com exceção da expressão "*e jurídicas*", devidamente examinada no tópico relativo à doação por pessoas jurídicas, com a manutenção da eficácia dos aludidos preceitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e para recomendar ao Congresso Nacional a edição de um novo marco normativo de financiamento de campanhas, dentro do prazo razoável de 24 (vinte e quatro) meses, tomando os seguintes parâmetros: *a*) o limite a ser fixado para doações a campanha eleitoral ou a partidos políticos por pessoa natural, deve ser uniforme e em patamares que não comprometam a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições; *b*) idêntica orientação deve nortear a atividade legiferante na regulamentação para o uso de recursos próprios pelos candidatos, e *c*) em caso de não elaboração da norma pelo Congresso Nacional, no prazo de 18 (dezoito) meses, outorgar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a competência para regular, em bases excepcionais, a matéria. O Ministro Joaquim Barbosa (Presidente) acompanhou o voto do Relator, exceto quanto à modulação de efeitos. Em seguida, o julgamento foi suspenso para continuação na próxima sessão com a tomada do voto do Ministro Dias Toffoli, que solicitou antecipação após o pedido de vista do Ministro Teori

Zavascki. Falaram, pelo requerente Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - SE-MCCE, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão; pelo *amicus curiae* Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, o Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves; pelos *amici curiae* Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais - IPDMS e Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Clínica UERJ, a Dra. Aline Osório; pelo *amicus curiae* Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, o Dr. Marcelo Lavenère Machado; e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 11.12.2013.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650 (3)
ORIGEM :ADI - 4650 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) :OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - SE-MCCE
ADV.(A/S) :RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
ADV.(A/S) :BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ADV.(A/S) :MARCELO LAVENÈRE MACHADO
AM. CURIAE. :INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
ADV.(A/S) :THIAGO BOTTINO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :INSTITUTO DE PESQUISA DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS - IPDMS

AM. CURIAE. :CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLÍNICA UERJ DIREITOS
ADV.(A/S) :ALINE REZENDE PERES OSORIO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Ministro Luiz Fux (Relator) julgou procedente a ação direta para: declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 24 da Lei nº 9.504/97, na parte em que autoriza, *a contrario sensu*, a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; e declarar a inconstitucionalidade do art. 24, parágrafo único, e do art. 81, *caput* e § 1º da Lei nº 9.507/94, também com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 31 da Lei nº 9.096/95, na parte em que autoriza, *a contrario sensu*, a realização de doações por pessoas jurídicas a partidos políticos, e declarar a inconstitucionalidade das expressões "*ou pessoa jurídica*", constante no art. 38, inciso III, e "*e jurídicas*", inserta no art. 39, *caput* e § 5º, todos os preceitos da Lei nº 9.096/95, com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; declarar a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do art. 23, § 1º, I e II, da Lei nº 9.504/97, e do art. 39, § 5º, da Lei nº 9.096/95, com exceção da expressão "*e jurídicas*", devidamente examinada no tópico relativo à doação por pessoas jurídicas, com a manutenção da eficácia dos aludidos preceitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e para recomendar ao Congresso Nacional a edição de um novo marco normativo de financiamento de campanhas, dentro do prazo razoável de 24 (vinte e quatro) meses, tomando os seguintes parâmetros: *a*) o limite a ser fixado para doações a campanha eleitoral ou a partidos políticos por pessoa natural, deve ser uniforme e em patamares que não comprometam a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições; *b*) idêntica orientação deve nortear a atividade legiferante na regulamentação para o uso de recursos próprios pelos candidatos, e *c*) em caso de não elaboração da norma pelo Congresso Nacional, no prazo de 18 (dezoito) meses, outorgar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a competência para regular, em bases excepcionais, a matéria. O Ministro Joaquim Barbosa (Presidente) acompanhou o voto do Relator, exceto quanto à modulação de efeitos. Em seguida, o julgamento foi suspenso para continuação na próxima sessão com a tomada do voto do Ministro Dias Toffoli, que solicitou antecipação após o pedido de vista do Ministro Teori Zavascki. Falaram, pelo requerente Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - SE-MCCE, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão; pelo *amicus curiae* Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, o Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves; pelos *amici curiae* Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais - IPDMS e Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Clínica UERJ, a Dra. Aline Osório; pelo *amicus curiae* Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, o Dr. Marcelo Lavenère Machado; e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 11.12.2013.

Decisão: Prosseguindo no julgamento, após o voto do Ministro Dias Toffoli, que acompanhava o Relator, deixando para se pronunciar sobre a modulação de efeitos em momento oportuno, e o voto do Ministro Roberto Barroso, acompanhando integralmente o Relator, o julgamento foi suspenso ante o pedido de vista formulado pelo Ministro Teori Zavascki em assentada anterior. Ausentes, justificadamente, os Ministros Joaquim Barbosa (Presidente) e Ricardo Lewandowski (Vice-Presidente). Presidiu o julgamento o Ministro Celso de Mello (art. 37, I, RISTF). Plenário, 12.12.2013.

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.650 (4)
ORIGEM :ADI - 4650 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. :DISTRITO FEDERAL
RELATOR :MIN. LUIZ FUX
REQTE.(S) :CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) :OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) :PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) :CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) :ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. :SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ NACIONAL DO MOVIMENTO DE COMBATE À CORRUPÇÃO ELEITORAL - SE-MCCE
ADV.(A/S) :RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADO - PSTU
ADV.(A/S) :BRUNO COLARES SOARES FIGUEIREDO ALVES E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL - CNBB
ADV.(A/S) :MARCELO LAVENÈRE MACHADO
AM. CURIAE. :INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS - IAB
ADV.(A/S) :THIAGO BOTTINO DO AMARAL E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. :INSTITUTO DE PESQUISA DIREITOS E MOVIMENTOS SOCIAIS - IPDMS
AM. CURIAE. :CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CLÍNICA UERJ DIREITOS
ADV.(A/S) :ALINE REZENDE PERES OSORIO E OUTRO(A/S)

Decisão: O Ministro Luiz Fux (Relator) julgou procedente a ação direta para: declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 24 da Lei nº 9.504/97, na parte em que autoriza, *a contrario sensu*, a doação por pessoas jurídicas a campanhas eleitorais com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; e declarar a inconstitucionalidade do art. 24, parágrafo único, e do art. 81, *caput* e § 1º da Lei nº 9.507/94, também com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; declarar a inconstitucionalidade parcial sem redução de texto do art. 31 da Lei nº 9.096/95, na parte em que autoriza, *a contrario sensu*, a realização de doações por pessoas jurídicas a partidos políticos, e declarar a inconstitucionalidade das expressões "*ou pessoa jurídica*", constante no art. 38, inciso III, e "*e jurídicas*", inserta no art. 39, *caput* e § 5º, todos os preceitos da Lei nº 9.096/95, com eficácia *ex tunc* salvaguardadas as situações concretas consolidadas até o presente momento; declarar a inconstitucionalidade, sem pronúncia de nulidade, do art. 23, § 1º, I e II, da Lei nº 9.504/97, e do art. 39, § 5º, da Lei nº 9.096/95, com exceção da expressão "*e jurídicas*", devidamente examinada no tópico relativo à doação por pessoas jurídicas, com a manutenção da eficácia dos aludidos preceitos pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses; e para recomendar ao Congresso Nacional a edição de um novo marco normativo de financiamento de campanhas, dentro do prazo razoável de 24 (vinte e quatro) meses, tomando os seguintes parâmetros: *a*) o limite a ser fixado para doações a campanha eleitoral ou a partidos políticos por pessoa natural, deve ser uniforme e em patamares que não comprometam a igualdade de oportunidades entre os candidatos nas eleições; *b*) idêntica orientação deve nortear a atividade legiferante na regulamentação para o uso de recursos próprios pelos candidatos, e *c*) em caso de não elaboração da norma pelo Congresso Nacional, no prazo de 18 (dezoito) meses, outorgar ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) a competência para regular, em bases excepcionais, a matéria. O Ministro Joaquim Barbosa (Presidente) acompanhou o voto do Relator, exceto quanto à modulação de efeitos. Em seguida, o julgamento foi suspenso para continuação na próxima sessão com a tomada do voto do Ministro Dias Toffoli, que solicitou antecipação após o pedido de vista do Ministro Teori Zavascki. Falaram, pelo requerente Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o Dr. Marcus Vinicius Furtado Coelho; pela Advocacia-Geral da União, o Ministro Luís Inácio Lucena Adams, Advogado-Geral da União; pelo *amicus curiae* Secretaria Executiva do Comitê Nacional do Movimento de Combate à Corrupção Eleitoral - SE-MCCE, o Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão; pelo *amicus curiae* Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado - PSTU, o Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves; pelos *amici curiae* Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais - IPDMS e Clínica de Direitos Fundamentais da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Clínica UERJ, a Dra. Aline Osório; pelo *amicus curiae* Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB, o Dr. Marcelo Lavenère Machado; e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros, Procurador-Geral da República. Plenário, 11.12.2013.

Secretaria Judiciária
PATRICIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.193, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão para o Ministério do Esporte.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam remanejados, até 15 de janeiro de 2015, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Esporte, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.6; e

II - um DAS 101.4.

§ 1º Os cargos referidos no *caput* serão alocados em Brasília, Distrito Federal, e destinados ao desempenho de atividades relacionadas às ações especiais do Ministério do Esporte na gestão de grandes eventos esportivos nacionais e internacionais.

§ 2º Os cargos referidos no *caput* não integrarão a Estrutura Regimental do Ministério do Esporte, devendo constar dos atos de nomeação seu caráter de transitoriedade, mediante remissão ao *caput*.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no *caput*, os cargos serão restituídos à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando seus ocupantes automaticamente exonerados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
 Miriam Belchior
 Aldo Rebelo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
 Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
 Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
 Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787



Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 99, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a colaboração temporária entre a Procuradoria Federal junto à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP em Brasília/DF e a Procuradoria Federal junto à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO em Brasília/DF.

O **SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal junto à Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP em Brasília/DF e a Procuradoria Federal junto à Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO em Brasília/DF prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela primeira, no período de 10 de fevereiro de 2014 a 11 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.273, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O **DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001963/2013-47, o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada, em sua 355ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de janeiro de 2014, e em complementação à Resolução nº 3.268-ANTAQ, de 4 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Declarar extinto o Contrato de Arrendamento s/nº de 1989, celebrado entre a Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP e a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

RESOLUÇÃO Nº 3.274, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova a norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, tendo em vista a competência que lhe é conferida pelo art. 27, inciso IV, nos termos do art. 68, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o que consta do processo nº 50300.000891/2013-11, ad referendum da Diretoria, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma que dispõe sobre a fiscalização da prestação dos serviços portuários e estabelece infrações administrativas.

Art. 2º A norma anexa a esta Resolução se destina às administrações dos portos organizados, aos arrendatários de áreas e instalações portuárias, aos operadores portuários e aos autorizatários de instalações portuárias previstas no art. 8º da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013

Art. 3º Ficam revogados a Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, o Capítulo VI da Resolução nº 1.556-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009; o Capítulo V da Resolução nº 1.660-ANTAQ, de 8 de abril de 2010; o Capítulo VII da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012; e o Capítulo VII da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA
p/ Diretoria-Geral

ANEXO

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta norma se destina às administrações dos portos organizados, aos arrendatários de áreas e instalações portuárias, aos operadores portuários e aos autorizatários de instalações portuárias previstas no art. 8º da Lei 12.815, de 5 de junho de 2013, e tem por objeto estabelecer obrigações para a administração do porto e para a prestação de serviço adequado, bem como definir as respectivas infrações administrativas, nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 2º São direitos básicos e deveres do Usuário, sem prejuízo de outros estabelecidos em legislação específica e contratualmente:

I - receber serviço adequado:

a) com observância dos padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, modicidade, respeito ao meio ambiente e outros requisitos definidos pela ANTAQ;

b) com cumprimento das práticas recomendadas de proteção à vida e à saúde dos usuários e à integridade da carga;

c) com o conhecimento prévio de todos os serviços prestados e suas características, da composição dos correspondentes valores das tarifas e preços cobrados pelos serviços individualmente considerados, e dos riscos envolvidos;

d) com horário definido e compatível com o bom atendimento;

e) com instalações limpas, sinalizadas, acessíveis e condizentes com o serviço; e

f) com urbanidade, respeito e ética;

II - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente;

III - dispor de informação transparente, correta e precisa por meio de canais de comunicação acessíveis, vedada a publicidade enganosa e abusiva;

IV - dispor de tratamento isonômico, vedado qualquer tipo de discriminação;

V - levar ao conhecimento da ANTAQ e da Administração do Porto as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

VI - comunicar à ANTAQ as infrações à lei e à regulamentação cometidas pela Administração do Porto, arrendatários, autorizatários e operadores portuários na prestação do serviço; e

VII - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO III

DO SERVIÇO PORTUÁRIO

Art. 3º A Autoridade Portuária, o arrendatário, o autorizatário e o operador portuário devem observar permanentemente, sem prejuízo de outras obrigações constantes da regulamentação aplicável e dos respectivos contratos, as seguintes condições mínimas:

I - regularidade, mantendo a oferta de janelas de atracação, as condições operacionais e utilidades portuárias compatíveis com as necessidades das embarcações-tipo contratualmente estabelecidas;

II - continuidade, não interrompendo injustificadamente as atividades portuárias por período superior a seis meses contínuos ou 12 meses intercaladamente;

III - eficiência, por meio de:

a) cumprimento dos parâmetros de desempenho estabelecidos contratualmente;

b) adoção de procedimentos operacionais que evitem perda, dano ou extravio de cargas e bagagens e minimizem custos a serem suportados pelos usuários;

c) melhoria contínua da qualidade, produtividade e dos índices de movimentação de carga pela busca da expansão, atualidade, modernização e otimização da infraestrutura e da superestrutura do porto organizado e das instalações portuárias, dentro de padrões estabelecidos pela ANTAQ;

d) manutenção de pessoal técnico e administrativo em quantitativo suficiente;

e) execução diligente de suas atividades, de modo a não interferir nos serviços prestados pelos demais agentes atuantes no porto organizado, quando for o caso; e

f) outros critérios estabelecidos pela ANTAQ;

IV - segurança, por meio de:

a) segregação nos armazéns e pátios, de cargas perigosas ou especiais, com marcação dos volumes avariados, com diferença de peso, com indício de violação e em trânsito aduaneiro, e, também, indicação das características de cada volume e a natureza da avaria ou da especificidade verificada, em conformidade com as normas de segurança, aduaneiras, ambientais e regulatórias aplicáveis;

b) demarcação da área de operações com sinalização horizontal e vertical adequada e demarcação como "ÁREA DE SEGURANÇA", conforme plano de segurança apresentado à ANTAQ;

c) elaboração e submissão à aprovação do órgão ambiental competente de plano de emergência individual para controle e combate à poluição por manuseio de cargas de óleo, substâncias nocivas ou perigosas;

d) cumprimento das determinações da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (CON-PORTOS), quanto à implantação, à manutenção e à execução dos Planos de Segurança;

e) controle de acesso e sistema de segurança nas áreas interna e externa conforme requisitos mínimos exigidos pela Polícia Federal ou Receita Federal do Brasil, ou pelo Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias (Código ISPS), quando cabível;

f) cumprimento de normas técnicas que regulam a armazenagem ou movimentação de cargas ou materiais perigosos;

g) armazenamento ou movimentação de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, de acordo com normativo editado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

h) prevenção de incêndios, acidentes ou desastres nos portos organizados e instalações portuárias; e

i) outras determinações, normas e regulamentos relativos à segurança portuária a serem editados pela ANTAQ e demais órgãos;

V - atualidade, através da:

a) promoção de treinamento de funcionários;

b) modernização das técnicas, dos equipamentos e das instalações dentro de padrões estabelecidos pela ANTAQ;

c) manutenção em bom estado de conservação e funcionamento dos equipamentos e instalações portuárias e promoção de sua substituição ou reforma ou de execução das obras de construção, manutenção, reforma, ampliação e melhoramento; e

d) atendimento a plano de manutenção de equipamentos terrestres de movimentação de carga, com periodicidade mínima anual, elaborado por pessoa física ou jurídica devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com o registro dos laudos junto à Autoridade Portuária ou ao autorizatário;

VI - generalidade, assegurando a oferta de serviços, de forma indiscriminada e isonômica a todos os usuários e se abstendo de práticas lesivas à livre concorrência;

VII - modicidade, adotando tarifas ou preços em bases justas, transparentes e não discriminatórias aos usuários e que reflitam a complexidade e os custos das atividades, observando as tarifas ou preços-teto, desde que estabelecidos pela ANTAQ;

VIII - higiene e limpeza, por meio de remoção, armazenagem e destinação adequada dos resíduos e demais materiais inservíveis, assim como controle de pragas e instalação de mecanismos de vedação à entrada de insetos e animais nocivos nos recintos de armazenagem ou destinados à movimentação de passageiros;

IX - livre acesso das empresas prestadoras de serviços à área portuária, sujeito a prévio agendamento, desde que devidamente credenciadas junto à Autoridade Portuária, quando couber;

X - abstenção de práticas lesivas à livre concorrência, tais como, entre outras:

a) opor obstáculo ao exercício dos direitos ou à execução dos serviços;

b) formar cartel;

c) concentrar ou dominar mercados;

d) opor obstáculo ou resistência à entrada de novas empresa no mercado;

e) impedir ou prejudicar o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição; e

f) prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Art. 4º A exploração do porto organizado terá como objetivo permanente o desenvolvimento econômico e a eficiência na execução dos serviços portuários, observadas a legislação e regulamentação pertinentes.

Art. 5º A Autoridade Portuária deve orientar sua atuação para a racionalização e otimização do porto organizado, garantindo a livre concorrência e tratamento isonômico aos usuários, aos arrendatários, aos autorizatários e aos operadores portuários, dentro de seus respectivos segmentos.

Art. 6º Cabe à Autoridade Portuária assegurar ao comércio e à navegação a fruição das vantagens decorrentes do melhoramento e aparelhamento do porto.

Art. 7º Compete à Autoridade Portuária estabelecer, no âmbito do regulamento do porto, o horário de seu funcionamento e, sem prejuízo do atendimento às diretrizes estabelecidas pelo poder concedente, os critérios e procedimentos de:

I - habilitação ao tráfego e às operações;

II - movimentação e armazenagem de carga, conforme suas especificidades e periculosidade;

III - ordem e prioridades de atracação e de uso das instalações portuárias;

IV - uso de armazéns, pátios, galpões e silos;

V - jornada de trabalho no cais público; e

VI - cessão de equipamentos de sua propriedade.

Art. 8º A Autoridade Portuária poderá exigir, para as operações portuárias que impliquem obrigações pecuniárias, caução em moeda corrente, fiança bancária ou seguro-garantia contratado com instituição financeira.

Art. 9º A Autoridade Portuária poderá alterar a programação do fluxo de embarcações, de forma a melhor atender a condição ou circunstância operacional superveniente, devendo, nessas situações, comunicar a modificação aos envolvidos.

Art. 10. A Autoridade Portuária deverá publicar tabelas de tarifas portuárias em seu sítio eletrônico no prazo de dez dias a contar de sua aprovação pela ANTAQ com a descrição detalhada de cada serviço portuário, da infraestrutura e dos equipamentos colocados à disposição e destinados às operações portuárias.

CAPÍTULO V

DO ARRENDATÁRIO

Art. 11. A ANTAQ exercerá a fiscalização sobre o arrendatário com o objetivo de avaliar o seu desempenho operacional, bem como supervisionar, inspecionar e auditar os contratos de arrendamento, visando ao seu cumprimento.

Art. 12. Além do disposto no art. 3º desta norma, o arrendatário explorará a área e/ou instalação portuária em consonância com os termos e destinação estabelecidos no respectivo contrato e com observância do dever de manutenção e conservação dos bens vinculados e seu registro atualizado em inventário.

Art. 13. Caberá ao arrendatário apresentar a previsão de atracação à Autoridade Portuária, com antecedência mínima de 24 horas.

Art. 14. O arrendatário se responsabiliza por toda e qualquer pessoa, máquina ou veículo que adentrar na área portuária a seu serviço.

Parágrafo único. Todos os veículos de carga a serviço do arrendatário que adentrarem na área pública do porto devem possuir Registro Nacional de Transportador Rodoviário de Carga (RNTRC), observado o disposto no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e em normativos da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

CAPÍTULO VI

DO OPERADOR PORTUÁRIO

Art. 15. Nos portos organizados, a operação portuária será realizada exclusivamente por operador portuário pré-qualificado pela Autoridade Portuária, arrendatário ou não, ressalvadas as hipóteses do art. 28 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013.

Art. 16. Sem prejuízo da fiscalização permanente da ANTAQ, a fiscalização direta da operação portuária é de responsabilidade da Autoridade Portuária, a qual reportará eventuais infrações administrativas à ANTAQ dentro do prazo de 72 horas de sua ocorrência ou conhecimento.

Art. 17. O operador portuário somente poderá exercer suas atividades após pré-qualificação realizada pela Autoridade Portuária, observadas as normas, os critérios e os procedimentos estabelecidos pelo poder concedente.

Art. 18. Após 30 dias da decisão administrativa definitiva da Autoridade Portuária, o inadimplente quanto ao pagamento de tarifas portuárias ficará impedido de utilizar os equipamentos e infraestrutura do Porto.

Art. 19. Compete ao operador portuário dirigir e coordenar as operações portuárias sob sua responsabilidade, sem prejuízo da supervisão e acompanhamento da Autoridade Portuária.

Art. 20. Os serviços portuários serão livremente contratados entre o operador portuário e o tomador de serviço.

Art. 21. Quando houver execução da movimentação ou armazenagem de carga, compartilhada por dois ou mais operadores dentro do porto ou de uma mesma instalação portuária, esses serão solidariamente responsáveis perante o usuário ou a Administração do Porto e a ANTAQ.

Parágrafo único. Ainda que executado por terceiros, o serviço permanecerá sob responsabilidade do operador portuário a que estiver afeta a atividade portuária.

Art. 22. O operador portuário deverá recusar o recebimento de mercadorias destinadas a embarque ou provenientes de desembarque, quando se apresentarem em condições inadequadas ao transporte, armazenagem, manipulação, e entrega à embarcação, devendo comunicar o ocorrido à Autoridade Portuária.

Art. 23. O operador portuário se responsabiliza por qualquer pessoa, máquinas, equipamento ou veículo que adentrar na área portuária a seu serviço.

Parágrafo único. Todos os veículos de carga a serviço do operador portuário que adentrarem na área pública do porto devem possuir RNTRC, observado o disposto no CTB e em normativos da ANTT e do Contran.

CAPÍTULO VII

DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 24. Além do disposto nos arts. 2º e 3º desta norma, o autorizatário explorará a área ou instalação portuária em consonância com os termos e destinação estabelecidos no respectivo contrato de adesão ou termo de autorização.

Art. 25. O autorizatário deverá editar regulamento próprio, disciplinando a movimentação e armazenagem de cargas, conforme suas especificidades e periculosidade.

CAPÍTULO VIII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As infrações estão sujeitas às seguintes penas, aplicáveis, separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da falta e observadas as demais disposições da norma disciplinadora do procedimento sancionador:

I - advertência;

II - multa;

III - proibição de ingresso na área do porto organizado por período de 30 a 180 dias;

IV - suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de 30 a 180 dias;

V - cancelamento do credenciamento do operador portuário;

VI - suspensão;

VII - cassação; e

VIII - declaração de inidoneidade.

Art. 27. A sanção de advertência poderá ser aplicada em substituição à penalidade pecuniária, apenas para as infrações de natureza leve e média, quando não se julgar recomendável a cominação de multa e desde que não seja verificado prejuízo à prestação do serviço, aos usuários, ao mercado, ao meio ambiente ou ao patrimônio público.

Art. 28. A aplicação da sanção de cassação de concessão de porto organizado, arrendamento ou autorização de instalação portuária caberá ao poder concedente, mediante proposta da ANTAQ.

Art. 29. A declaração de inidoneidade será aplicada a quem tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos de licitação ou a execução de contrato.

Art. 30. As penalidades de suspensão, cassação, declaração de inidoneidade e declaração de caducidade devem ser aplicadas em caráter excepcional, quando os antecedentes do infrator, a natureza ou a gravidade da infração indicarem a ineficácia de outras sanções para a correção das irregularidades, observado o disposto nos artigos 78-G, 78-H, 78-I e 78-J da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 31. São Autoridades Julgadoras:

I - o Chefe da Unidade Administrativa Regional (UAR), nas infrações de natureza leve ocorridas em área sob sua jurisdição direta;

II - o Gerente de Fiscalização, nas infrações de natureza leve ocorridas em local sem jurisdição de UAR e nas infrações de natureza média;

III - o Superintendente de Fiscalização e Coordenação das UAR, nas infrações de natureza grave;

IV - a Diretoria Colegiada, nas infrações de natureza gravíssima e/ou em que o Parecer Técnico Instrutório recomende a cominação de sanções de proibição de ingresso na área do porto organizado por período de 30 a 180 dias; cancelamento do credenciamento do operador portuário; suspensão da atividade de operador portuário, pelo período de 30 a 180 dias; suspensão; cassação; e declaração de inidoneidade.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES COMUNS AOS AGENTES

Art. 32. Constituem infrações administrativas a que se sujeitam a Autoridade Portuária, o arrendatário, o autorizatário e o operador portuário, observadas as responsabilidades legal, regulamentar e contratualmente atribuídas a cada um desses agentes:

I - receber, fazer adentrar na área do porto ou encaminhar a pátio regulador cadastrado, quando houver, veículo de carga sem o devido agendamento, quando exigido, conforme regulamento do porto organizado ou da instalação portuária, bem como recebê-lo fora do período previamente agendado: multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por veículo em situação irregular;

II - não manter em local visível e em bom estado de conservação placa indicativa dos meios de comunicação dos usuários com a ANTAQ, após o prazo de 15 dias contado da data da notificação: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - não receber ou não adotar as providências para solucionar as reclamações ou demandas dos usuários: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - não disponibilizar serviço de atendimento aos usuários: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

V - deixar de comprovar junto à ANTAQ a regularidade perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual, a Fazenda Municipal da sede da pessoa jurídica, do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e a ausência de registro de processos de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, após o prazo de 15 dias contado da data da notificação: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI - não informar à ANTAQ no prazo de 30 dias da ocorrência, alterações de denominação social, de endereço, de representante legal ou de administrador, diretor ou conselheiro de administração: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VII - deixar de prestar à ANTAQ, por meio de sistema informatizado relativo ao acompanhamento de preços portuários, informações relativas à movimentação de carga e às receitas provenientes dos serviços portuários, de acordo com norma específica a ser editada pela ANTAQ: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII - não comunicar aos passageiros atraso, cancelamento e alteração na programação: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IX - deixar de encaminhar à ANTAQ:

a) relatório informando os estágios de construção, reforma, ampliação ou modernização do porto organizado ou da instalação portuária, com abordagem dos eventuais impactos ambientais e com informações sobre a infraestrutura e a superestrutura disponibilizadas, até o 15º dia do mês subsequente ao semestre de referência: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

b) relatório de recepção de resíduos provenientes de embarcações, conforme a responsabilidade da operação, até o 15º dia do mês subsequente ao semestre de referência, ou, se houver, no prazo contratualmente estabelecido: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

X - não manter a seguinte estrutura básica para serviço de passageiros no porto organizado ou na instalação portuária arrendada ou autorizada:



a) acessibilidade ou atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, nos termos da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, da Lei nº 11.126, de 27 de junho de 2005, que dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia, e do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) segregação das áreas de embarque e desembarque de passageiros daquelas destinadas à movimentação e armazenagem de carga, uso compartilhado com separação física entre ambas, ou estabelecimento de procedimento específico para operação não simultânea: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) plataforma para embarque e desembarque de passageiros, com piso plano e antiderrapante e de acordo com a norma ABNT NBR 15450: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) instalações para atendimento aos passageiros e venda de passagens: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

e) instalações para espera abrigadas e providas de assentos em número compatível com o fluxo de passageiros: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

f) instalações para recepção e restituição de bagagem, dimensionadas e equipadas por observância dos aspectos ergonômicos para livre movimentação de passageiros com volumes, dotadas de sistema de informações confiável e controle de bagagem: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

g) controle de acesso e sistema de segurança nas áreas interna e externa conforme requisitos mínimos exigidos pela Polícia Federal ou Receita Federal do Brasil, ou pelo Código ISPS, quando cabível: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

h) instalações para a administração do terminal, agentes de autoridade pública, fornecedores e prestadores de serviços e, nas instalações portuárias de turismo, para receptivo: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

i) instalações sanitárias para uso geral dimensionadas ao fluxo de passageiros: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

j) serviços e instalações de apoio, tais como telefones públicos, acesso à internet, informações turísticas e pré-atendimento em emergências médicas: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

k) áreas para estacionamento de veículos de receptivo de turismo e, no caso de instalação portuária de turismo plena ou de trânsito, dos prestadores de serviço às embarcações de turismo: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI - não assegurar condições mínimas de higiene e limpeza nas áreas e instalações: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XII - não informar à ANTAQ, no prazo de 24 horas da ocorrência, a interrupção da atividade portuária por mais de 24 horas ou seu reinício: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIII - não manter atualizado controle de omissões de embarcações no porto organizado ou nas instalações portuárias arrendadas ou autorizadas, com a indicação dos respectivos armadores, datas, horários, usuários prejudicados e justificativa apresentada: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XIV - permitir a atracação, no porto organizado ou na instalação portuária, de embarcação estrangeira em operação na navegação de cabotagem, na navegação de apoio portuário ou na navegação de apoio marítimo, sem a prévia apresentação de Certificado de Autorização de Afretamento exigido pela ANTAQ, ou fora das condições previstas nesse documento: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por embarcação;

XV - não pagar a tarifa portuária devida pela utilização da infraestrutura portuária e pelo recebimento de serviços de natureza operacional e de uso comum providos pela Autoridade Portuária: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVI - não prestar, nos prazos fixados, ou ainda, omitir, retardar ou recusar o fornecimento de informações ou documentos solicitados pela ANTAQ: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVII - não obter ou não manter atualizadas licenças ambientais pertinentes: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVIII - não contratar ou deixar de renovar seguro patrimonial de todos os equipamentos e instalações, inclusive estruturas de atracação e acostagem, de responsabilidade civil e de acidentes pessoais para cobertura face a usuários e terceiros: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XIX - deixar de prestar o apoio necessário às equipes de fiscalização da ANTAQ ou, no caso de arrendatários e operadores portuários, à Autoridade Portuária, garantindo-lhes livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos, às instalações, bem assim o exame de todos os documentos e sistemas inerentes à gestão portuária e ao desempenho operacional, comercial, econômico-financeiro e administrativo: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XX - executar obras em desacordo com os projetos autorizados pela ANTAQ e/ou poder concedente: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXI - deixar de obter ou de manter atualizados licenças e alvarás expedidos pelas autoridades competentes que atestem a segurança contra incêndio e acidentes nos equipamentos e instalações portuárias: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXII - negligenciar a segurança portuária, conforme critérios do inciso IV do art. 3º desta norma: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXIII - não assegurar a oferta de serviços, de forma indiscriminada e isonômica a todos os usuários: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXIV - contratar, permitir ou tolerar a prestação de serviços por empresa de navegação não autorizada pela ANTAQ: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXV - adotar tarifas ou preços abusivos, em bases não transparentes ou discriminatórias, ou não refletindo a complexidade e custos das atividades: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVI - deixar de suspender operações portuárias que prejudiquem o funcionamento do porto ou da instalação portuária; ou deixar de atender, no prazo fixado, a intimação da ANTAQ para suspender ou regularizar a execução de obra ou operação portuária: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVII - adotar práticas de propaganda enganosa ou abusiva, ou que possam acarretar a cobrança indevida de valores ao usuário: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVIII - negligenciar a organização e controle de acesso dos navios ao porto: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXIX - cobrar, exigir ou receber valores dos usuários que não estejam devidamente estabelecidos em tabela, ou ainda, que não representem contraprestação do serviço contratado: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXX - não assegurar a eficiência na execução do serviço portuário, conforme critérios expressos no art. 3º, III desta norma: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXXI - não assegurar a regularidade na execução do serviço portuário conforme critérios expressos no art. 3º, I desta norma: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXXII - deixar de assegurar a atualidade na execução do serviço portuário conforme critérios expressos no art. 3º, V desta norma: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXXIII - prestar informação falsa ou falsear dado enviado à ANTAQ: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXIV - dar causa, por qualquer meio, a dano ambiental nas áreas e instalações portuárias ou áreas adjacentes, ou ainda, não adotar as providências necessárias à sua prevenção, mitigação ou cessação: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXV - utilizar ou, no caso de Autoridade Portuária, permitir que sejam utilizados terrenos, áreas, equipamentos e instalações portuárias com desvio de finalidade: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXVI - não assegurar a continuidade do serviço portuário conforme critérios expressos no art. 3º, II, desta norma: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXVII - dar causa, por qualquer meio, a incêndio ou desastre nas instalações portuárias: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XXXVIII - não cumprir ou não fazer cumprir as leis, a regulamentação da ANTAQ, o contrato de concessão, o convênio de delegação, o contrato de arrendamento, o contrato de adesão, o regulamento do porto organizado, normas de segurança do Código ISPS e as determinações da ANTAQ, da Autoridade Portuária, da CON-PORTOS e do poder concedente, exceto quando a conduta infracional se enquadrar em tipo específico contemplado nesta norma: multa de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

XXXIX - subempreitar, transferir ou delegar qualquer operação portuária sob sua responsabilidade a operador portuário não pré-qualificado: multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 1º As penas estabelecidas no art. 26 poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, às infrações dispostas neste artigo, conforme sua gravidade e circunstâncias.

§ 2º A infração administrativa disposta no inciso I deste artigo não se aplica à Autoridade Portuária.

§ 3º As infrações administrativas dispostas nos incisos V, IX, X e XVIII deste artigo não se aplicam ao operador portuário sem arrendamento ou contratado pelo arrendatário ou autorizatário.

§ 4º A infração administrativa disposta no inciso XXXIX deste artigo não se aplica ao autorizatário, titular de instalação portuária privada localizada fora da área do porto organizado.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES DA AUTORIDADE PORTUÁRIA

Art. 33. Constituem infrações administrativas da Autoridade Portuária, sujeitando-a à cominação das respectivas sanções:

I - deixar de divulgar mensalmente, em sua página na internet, os dados relativos ao volume de movimentação de cargas e passageiros, por terminal e segmento e bem como as linhas regulares de navegação que frequentaram os terminais arrendados no âmbito do Porto Organizado e a relação atualizada dos operadores portuários pré-qualificados: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - deixar de comunicar antecipadamente aos participantes das reuniões de programação as alterações de programação de manobras, nos termos do art. 9º desta Resolução: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - deixar de decidir sobre conflitos que envolvam agentes que atuam no porto organizado, ressalvadas as competências das demais autoridades públicas: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - deixar de encaminhar, através de sistema eletrônico, disponível na página eletrônica da ANTAQ, até o décimo dia do mês subsequente, informações relativas a:

a) natureza, tipo, quantidade e peso, na unidade de medida estabelecida pela ANTAQ, do total de cargas movimentadas: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) quantidade de movimentação de passageiros: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) dados temporais de embarcações desatracadas no mês de referência, considerando as datas e horas registradas no momento do fundeio até a respectiva desatracação: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

d) receitas tarifárias faturadas no mês de referência, por atracação: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

V - deixar de encaminhar à ANTAQ:

a) contratos e respectivos aditamentos dos contratos de arrendamento não operacional, de uso temporário, de cessão de uso onerosa e não onerosa, de autorização de uso e de passagem, no prazo de 30 dias após a sua celebração: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por documento;

b) relatório semestral de acompanhamento das operações realizadas no porto organizado, contendo o resumo dos procedimentos de fiscalização adotados e reportando as principais ocorrências, quando solicitado: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

c) relatório de recepção de resíduos provenientes de embarcações, conforme a responsabilidade da operação, até o 15º dia do mês subsequente ao semestre de referência: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

d) inventário atualizado da Autoridade Portuária sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação dos bens próprios e bens reversíveis, até 30 de abril do ano subsequente, contendo, no mínimo, a descrição, número patrimonial, valor e data de aquisição, depreciação e registro de desincorporação ocorrida: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

e) demonstrações financeiras do último exercício social, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de 30 dias de sua aprovação, acompanhado de Relatório de Administração e Gestão: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

f) cadastro de equipamentos e relação de infraestruturas portuárias disponíveis no porto organizado, atualizado, até 30 de abril do ano subsequente, ou mesmo quando solicitado pela ANTAQ: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

g) informações sobre receitas não tarifárias, até 30 de abril do ano subsequente: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VI - deixar de realizar o adequado controle de acesso e circulação de pessoas, provendo a respectiva sinalização: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VII - negar ou obstar injustificadamente o acesso das empresas prestadoras de serviço ao porto organizado: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

VIII - permitir ou tolerar que máquinas ou veículos estacionem ou transitem pelas vias de circulação do porto de forma prejudicial ao tráfego de cargas e às operações portuárias: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular;

IX - permitir que veículos de carga adentrem na área do porto sem o RNTRC, observado o disposto no CTB e em normativos da ANTT e do Contran: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por veículo em situação irregular;

X - deixar de prestar apoio técnico e administrativo ao conselho de autoridade portuária (CAP) e ao órgão de gestão de mão de obra (OGMO): multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

XI - deixar de submeter o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto (PDZ) à aprovação do poder concedente ou deixar de cumprir ou de fazer cumprir o PDZ aprovado pelo poder concedente: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XII - deixar de autorizar, previamente ouvidas as demais autoridades no porto, a entrada e a saída, inclusive a atracação e a desatracação, o fundeio e o tráfego de embarcação na área do porto e a movimentação de carga de embarcação: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XIII - deixar de organizar a guarda portuária, em conformidade com a regulamentação expedida pelo poder concedente: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XIV - deixar de realizar, dentro dos limites da área do porto organizado, sob coordenação da autoridade aduaneira:

a) a delimitação da área de alfandegamento: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); e

b) a organização e sinalização dos fluxos de mercadorias, veículos, unidades de cargas e de pessoas, nas áreas sob alfandegamento: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XV - deixar de promover a remoção de embarcações ou cascos de embarcações que possam prejudicar o acesso ao porto: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVI - deixar de fiscalizar as obras de construção, reforma, ampliação, melhoramento e conservação das instalações portuárias: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVII - deixar de pré-qualificar os operadores portuários, de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente, ou permitir que realizem operações portuárias sem estarem pré-qualificados: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XVIII - deixar de fiscalizar os operadores portuários quanto à manutenção das condições de pré-qualificação: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XIX - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação do poder concedente a realização de projetos e investimentos não previstos nos contratos de concessão ou no convênio de delegação: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XX - deixar de aplicar os recursos financeiros, inclusive os provenientes de alienação e baixa de bens, conforme sua destinação e prazos estabelecidos nos contratos de concessão ou convênio de delegação: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXI - deixar de arrecadar os valores das tarifas portuárias relativas às suas atividades ou pelos serviços e utilização das infraestruturas portuárias ou aquaviárias: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXII - deixar de arrecadar os valores devidos a título de arrendamento: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

XXIII - deixar de submeter, à prévia aprovação do poder concedente, proposta de exploração indireta de área não afeta à operação portuária: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXIV - deixar de realizar, dentro dos limites da área do porto organizado, sob coordenação da autoridade marítima:

a) delimitação das áreas de fundeio, de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária e de polícia marítima: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

b) delimitação das áreas destinadas a navios de guerra e submarinos, plataformas e demais embarcações especiais, navios em reparo ou aguardando atracação e navios com cargas inflamáveis ou explosivas: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

c) estabelecimento, manutenção ou operação de sinalização e o balizamento do canal de acesso e da bacia de evolução do porto: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

d) estabelecimento e divulgação do calado máximo de operação das embarcações, em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

e) estabelecimento e divulgação do porte bruto máximo e dimensões máximas das embarcações, em função das limitações e características físicas do cais do porto: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXV - deixar de manter a profundidade de projeto do canal de acesso, dos berços e da bacia de evolução, quando for o caso: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVI - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ, e aprovação do poder concedente, alteração de controle societário decorrente de alienação, celebração ou alteração de acordo de acionistas ou outras operações societárias: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVII - deixar de estabelecer, de atualizar ou de fazer cumprir o regulamento de exploração do porto, conforme diretrizes do poder concedente, ou de dispor sobre as matérias de que trata o art. 7º desta norma: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXVIII - deixar de reportar infrações à ANTAQ para a instauração de procedimento sancionador, dentro do prazo de 72 horas após sua ocorrência: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXIX - deixar de submeter a revisão ou reajuste das tarifas portuárias à prévia aprovação da ANTAQ: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XXX - deixar de fiscalizar a operação portuária quanto à prestação de serviço adequado: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

XXXI - permitir que se explore ou se ocupe área ou instalação portuária, sem prévio procedimento licitatório, sem assinatura ou vencido o competente instrumento contratual, ressalvadas as exceções legais: multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. As penas estabelecidas no art. 26 poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, às infrações dispostas neste artigo, conforme sua gravidade e circunstâncias.

SEÇÃO IV

DAS INFRAÇÕES DO ARRENDATÁRIO

Art. 34. Constituem infrações administrativas dos Arrendatários de áreas e instalações portuárias localizadas no porto organizado, sujeitando-os à cominação das respectivas sanções:

I - não divulgar em seu sítio eletrônico e em local visível nos acessos do bem arrendado a tabela com os valores máximos de referência de Preços e Tarifas de Serviço, bem como a descrição detalhada dos serviços passíveis de serem cobrados dos Usuários, dentro do prazo estabelecido no Contrato de Arrendamento, ou, na omissão deste, em até 30 dias a partir da assinatura do Contrato de Arrendamento: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - não informar à ANTAQ a inclusão de novos serviços ou revisão de preços da tabela, com até 30 dias de antecedência: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - não encaminhar à ANTAQ:

a) inventário atualizado sobre bens da União sob sua gestão, com discriminação entre bens próprios e bens reversíveis e comprovação de respectivo registro, até 30 de abril do ano subsequente, ou, se houver, no prazo contratualmente estabelecido, contendo, no mínimo, a descrição, valor e data de aquisição e registro de desincorporação ocorrida e informações atualizadas acerca da depreciação: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) demonstrações financeiras do último exercício social, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, no prazo de 30 dias de sua aprovação, acompanhado de Relatório de Administração e Gestão: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

c) relatório com diagnóstico das condições e integridade das instalações e equipamentos vinculados ao Arrendamento, bem como seu plano de conservação, até 30 de abril do ano subsequente: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV - estacionar ou transitar máquina ou veículo, a seu serviço ou sob sua responsabilidade, nas vias de circulação do porto, de forma prejudicial ao tráfego de cargas ou às operações portuárias: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular;

V - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação do poder concedente a desincorporação e a baixa de bens vinculados ao contrato de arrendamento: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VI - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação do poder concedente a realização de investimentos não previstos nos contratos de arrendamento: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

VII - não providenciar, quando couber, o alfandegamento do Arrendamento junto à Autoridade Aduaneira ou perder esta condição: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VIII - não efetuar o pagamento à Autoridade Portuária dos valores devidos a título de arrendamento: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IX - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação do poder concedente, transferência, total ou parcial, direta ou indireta, de controle societário ou outras operações societárias: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

X - por qualquer meio interferir, prejudicar ou impedir injustificadamente operação portuária devidamente autorizada e realizada por outro operador ou arrendatário: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XI - causar, em decorrência de uso indevido ou inobservância de normas de segurança, dano a equipamento ou instalação portuária: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XII - não manter em bom estado de conservação e funcionamento os equipamentos e as instalações portuárias vinculados ao arrendamento, deixando de promover sua substituição ou reforma ou de executar as obras de construção, reforma, ampliação e melhoramento, quando necessárias: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XIII - armazenar ou movimentar petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, sem estar autorizado pela ANP: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XIV - explorar ou ocupar área ou instalação portuária, a qualquer título, sem o devido procedimento licitatório ou com o competente instrumento contratual vencido, ressalvados os casos permitidos em normas e regulamentos: multa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e

XV - realizar subcontratação, subarrendamento ou transferência de arrendamento, sem autorização expressa do poder concedente: multa R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. As penas estabelecidas no art. 26 poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, às infrações dispostas neste artigo, conforme sua gravidade e circunstâncias.

SEÇÃO V

DAS INFRAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO

Art. 35. Constituem infrações administrativas dos operadores portuários com atividade nos portos organizados, sujeitando-os à cominação das respectivas sanções:



I - não informar à ANTAQ, no prazo de 30 dias da ocorrência, alteração do capital social ou controle societário decorrente de alienação; celebração ou alteração de acordo de acionistas ou outras operações societárias: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - receber ou fazer adentrar na área do porto, veículo a seu serviço sem o RNTRC, observado o disposto no CTB e em normativos da ANTT e do Contran: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por veículo em situação irregular;

III - estacionar ou transitar máquina ou veículo, a seu serviço ou sob sua responsabilidade, nas vias de circulação do porto, de forma prejudicial ao tráfego de cargas ou às operações portuárias: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular;

IV - dar início às atividades sem inscrição no Concentrador de Dados Portuários e/ou sem apresentar à Autoridade Portuária apólice de seguro, conforme estabelecido em norma de pré-qualificação editada pelo poder concedente: multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

V - deixar de atender às condições de pré-qualificação, nos termos de norma estabelecida pelo poder concedente: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VI - por qualquer meio interferir, prejudicar ou impedir injustificadamente operação portuária devidamente autorizada e realizada por outro operador ou arrendatário: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VII - causar, em decorrência de uso indevido ou inobservância de normas de segurança, dano a equipamento ou instalação portuária: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

VIII - falsear ou omitir qualquer dado ou documento com o objetivo de obtenção de Certificado de Operador Portuário: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); e

IX - realizar atividades sem estar devidamente pré-qualificado pela Autoridade Portuária: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º As penas estabelecidas no art. 26 poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, às infrações dispostas neste artigo, conforme sua gravidade e circunstâncias.

§ 2º A Autoridade Portuária e os arrendatários também ficam sujeitos às sanções estabelecidas neste artigo, no que couber, e enquanto realizarem operações portuárias.

SEÇÃO VI

DAS INFRAÇÕES DO AUTORIZATÁRIO

Art. 36. Constituem infrações administrativas dos autorizados, sujeitando-os à cominação das respectivas sanções:

I - deixar de assegurar a infraestrutura necessária e deixar de prover apoio de pessoal às embarcações nas operações de atracação e desatracação, neste último caso, quando a instalação portuária privada tiver como objeto a movimentação de passageiros: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - deixar de encaminhar à ANTAQ, até 30 de abril do ano subsequente ao ano de referência, para comprovação da expansão e da modernização das instalações portuárias, relatórios de acompanhamento operacional, com informações sobre a infraestrutura e a superestrutura disponibilizadas na instalação portuária: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - deixar de encaminhar à ANTAQ, semestralmente, relatório de recepção de resíduos provenientes de embarcações, conforme a responsabilidade da operação, até o 15º dia do mês subsequente a cada período apurado: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV - deixar de enviar à ANTAQ, trimestralmente, relatório informando o estágio de evolução da construção ou da ampliação da instalação portuária privada: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

V - estacionar ou transitar máquina ou veículo, a seu serviço ou sob sua responsabilidade, nas vias de circulação do porto, de forma prejudicial ao tráfego de cargas ou às operações portuárias: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por máquina ou veículo em situação irregular;

VI - deixar de estabelecer ou de divulgar o calado máximo de operação das embarcações em função dos levantamentos batimétricos efetuados sob sua responsabilidade: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VII - deixar de estabelecer ou de divulgar o porte bruto máximo e as dimensões máximas das embarcações que irão trafegar em função das limitações e características físicas das instalações de acostagem da instalação portuária privada: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

VIII - deixar de fazer a delimitação das áreas de fundeadoiro ou de fundeio para carga e descarga, de inspeção sanitária ou de polícia marítima, quando esses serviços não forem de atribuição da administração do porto organizado: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

IX - deixar de delimitar a área de alfandegamento da instalação portuária privada, quando se tratar de terminal: multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

X - deixar de submeter à prévia análise da ANTAQ e aprovação do poder concedente, transferência, total ou parcial, direta ou indireta, de controle societário ou outras operações societárias: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XI - deixar de cumprir comando estabelecido pela ANTAQ na norma específica para a respectiva outorga de autorização que implique perda de condição para prestação do serviço adequado: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XII - transferir a titularidade da autorização da instalação portuária privada sem expressa autorização do poder concedente: multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

XIII - ampliar instalação portuária privada sem autorização prévia da ANTAQ, ou em desacordo com as regras estabelecidas pelo poder concedente: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XIV - não dar início à construção da instalação portuária no prazo estipulado em norma da ANTAQ após a obtenção da outorga, atrasar em mais de 20% (vinte por cento) o cronograma físico-financeiro dos investimentos estipulados, ou não concluir as obras de construção da instalação no prazo estabelecido no ato de autorização: multa de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

XV - construir e/ou explorar instalação portuária privada sem autorização da ANTAQ: multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Parágrafo único. As penas estabelecidas no art. 26 poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, às infrações dispostas neste artigo, conforme sua gravidade e circunstâncias.

SEÇÃO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES

Art. 37. As infrações de que trata este capítulo são classificadas, conforme sua gravidade, em:

I - Natureza leve: a infração administrativa que preveja a cominação de multa de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II - Natureza média: a infração administrativa que preveja a cominação de multa acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

III - Natureza grave: a infração administrativa que preveja a cominação de multa acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e até R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais); e

IV - Natureza gravíssima: a infração administrativa que preveja a cominação de multa acima de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CAPÍTULO IX

DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E CONTROLADORES

Art. 38. Quando o administrador ou controlador, ainda que dentro de suas atribuições ou poderes legais, contratuais ou estatutários, tiver agido, por ação ou omissão, com culpa ou dolo no cometimento da infração administrativa, sujeita-se à sanção de multa na proporção de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) daquela aplicada à pessoa jurídica, se houver culpa; e de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), se houver dolo.

§ 1º Considera-se administrador o grupo de pessoas ou pessoa designada em contrato social, ato separado ou qualquer outro instrumento legal, para o exercício da Administração de pessoa jurídica.

§ 2º Considera-se acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia; e

b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

Art. 39. O administrador ou controlador não será responsabilizado pela prática de infração perpetrada por outro administrador ou controlador, salvo se com ela tiver sido conivente, ou se omitido em impedi-la.

Art. 40. A ANTAQ poderá, a seu critério, comunicar ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público a ocorrência de infração, visando à apuração de responsabilidade civil e penal do administrador ou controlador.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. A aplicação de sanções em razão de infrações administrativas estabelecidas nesta norma observará o disposto na regulamentação da ANTAQ que disciplina o procedimento sancionador e a dosimetria.

Art. 42. A imposição de penalidades contratuais de qualquer natureza não exclui ou atenua a cominação das sanções administrativas previstas nesta norma.

Art. 43. Os prazos de que trata esta Norma são contados de acordo com o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DA CHEFE Em 6 de janeiro de 2014

Processo nº 50305.001928/2013-88
Nº 1 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 001/2013-AP-ODSE-272-13-UAR-BL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001928/2013-88, instaurado em 13 de agosto de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 272/2013-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à EMPRESA DE NAVEGAÇÃO LUAN LTDA. - ME, tendo em vista a correção das irregularidades ora apontadas. Ressalta-se que a Decisão tem fulcro na recente jurisprudência da ANTAQ que, amparada no disposto no caput do art. 22, da Resolução nº 987/ANTAQ, vem acatando a regularização no curso do Processo Administrativo Contencioso, por se tratar de situação análoga ao cumprimento de TAC (Termo de Ajuste de Conduta), conforme observa-se no Parecer nº 282/2013/CARG/PF-ANTAQ/AGU.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 302, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Estabelece critérios e procedimentos para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XXI, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, considerando a necessidade do estabelecimento de regras para disponibilização do acesso às áreas aeroportuárias nos casos de escassez e o que consta dos processos nºs 60800.025164/2010-36 e 60800.112911/2011-56, deliberados e aprovados na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios para a alocação e remuneração de áreas aeroportuárias nos aeródromos públicos.

§ 1º Na alocação e remuneração de áreas aeroportuárias são vedadas práticas discriminatórias e abusivas.

§ 2º Nos casos em que não haja escassez de áreas aeroportuárias, definida nos termos desta Resolução, prevalece a autonomia de gestão do operador de aeródromo na sua alocação e no estabelecimento das condições de sua utilização, observado o disposto no § 1º deste artigo.

CAPÍTULO I DAS ÁREAS AEROPORTUÁRIAS

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são consideradas como áreas aeroportuárias aquelas situadas no aeroporto e destinadas:

I - aos órgãos públicos que, por disposição legal, devam funcionar nos aeroportos brasileiros;

II - ao atendimento e movimentação de passageiros, bagagens e cargas;

III - aos concessionários, permissionários ou autorizados dos serviços aéreos;

IV - aos serviços auxiliares ao transporte aéreo e de abastecimento de aeronaves;

V - ao abrigo e manutenção de aeronaves;

VI - à indústria aeronáutica; e

VII - às demais atividades desenvolvidas no aeroporto, tais como lojas de varejo, salas destinadas ao atendimento de clientes exclusivos (áreas VIP), aluguel de carro, estacionamento de veículos, serviços de lazer, bancos, restaurantes, lanchonetes, bares, hotéis e outros.

§ 1º As atividades desenvolvidas nas áreas aeroportuárias estão assim classificadas:

I - administrativas, compreendendo as atividades descritas no inciso I do caput deste artigo;

II - operacionais, compreendendo as atividades descritas nos incisos II a V do caput deste artigo; e

III - comerciais, compreendendo as atividades descritas nos incisos VI e VII do caput deste artigo.

§ 2º Caberá ao operador do aeródromo determinar a localização e o tamanho apropriados das áreas mencionadas neste artigo, observadas as regulamentações específicas.

CAPÍTULO II DA DESTINAÇÃO E ALOCAÇÃO DAS ÁREAS AEROPORTUÁRIAS

Art. 3º O operador do aeródromo, observado, no que aplicável, o art. 40 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a regulamentação referente à adequação do serviço, deverá disponibilizar às empresas que explorem ou pretendam explorar serviço de transporte aéreo público regular, nos termos e condições estabelecidos nesta Resolução, sob livre negociação, o acesso às áreas necessárias para a execução das atividades de:

I - despacho de aeronaves, passageiros e respectivas bagagens (check-in);

II - recebimento e despacho de carga e de bens transportados por aeronaves;

III - carga e descarga de aeronaves;

IV - manutenção de aeronaves e serviços correlatos;

V - abrigo de aeronaves e equipamentos de rampa; e

VI - instalação de escritório administrativo.

§ 1º O acesso às áreas mencionadas neste artigo será disponibilizado às empresas que atuem ou pretendam atuar no aeroporto, mediante solicitação e conforme a necessidade.

§ 2º Uma vez que as empresas tenham acesso às áreas disponíveis especificadas no inciso I do caput deste artigo, o operador de aeródromo deve adotar as medidas para assegurar o acesso às demais áreas especificadas nos incisos II a VI do mesmo artigo, quando necessário para a adequada operação.

§ 3º As áreas mencionadas neste artigo poderão ser disponibilizadas às empresas que explorem ou pretendam explorar os demais tipos de serviço de transporte aéreo público, conforme definido na Lei nº 7.565/1986, observados os critérios do art. 7º.

Art. 4º As áreas aeroportuárias serão distribuídas pelo operador do aeródromo às empresas que atuem ou pretendam atuar no aeroporto para utilização nas seguintes modalidades:

I - utilização compartilhada; ou

II - utilização em exclusividade.

Art. 5º Eventuais conflitos motivados pela preterição de acesso de empresas de serviço de transporte aéreo público regular a alguma das áreas referidas no art. 3º devem ser preferencialmente resolvidos por acordos diretos estabelecidos entre as partes.

Art. 6º Não se resolvendo o conflito nos termos do art. 5º desta Resolução, restará configurada a escassez das áreas em relação às quais houve preterição, devendo o operador do aeródromo observar as seguintes regras para alocação destas áreas:

I - destinar, no mínimo, 10% (dez por cento) das áreas existentes especificadas no art. 3º, inciso I, desta Resolução para utilização compartilhada pelas empresas que atuem ou pretendam atuar no aeroporto;

II - limitar a alocação de áreas para utilização em exclusividade, especificadas no art. 3º, inciso I, desta Resolução pela proporção entre a quantidade de passageiros movimentados pela empresa no aeroporto e a quantidade total de passageiros movimentados no aeroporto por todas as empresas, no período de 6 (seis) meses que anteceder a solicitação da área para utilização em exclusividade;

III - limitar a alocação de áreas para utilização em exclusividade, especificadas no art. 3º, inciso II, desta Resolução pela proporção entre a quantidade de carga movimentada pela empresa no aeroporto e a quantidade total de carga movimentada no aeroporto por todas as empresas, no período de 12 (doze) meses que anteceder a solicitação da área para utilização em exclusividade; e

IV - limitar a alocação de áreas para utilização em exclusividade, especificadas no art. 3º, incisos III a VI, desta Resolução pela proporção entre a quantidade de pousos e decolagens da empresa no aeroporto e a quantidade total de pousos e decolagens no aeroporto por todas as empresas, no período de 12 (doze) meses que anteceder a solicitação da área para utilização em exclusividade.

§ 1º Configurada a escassez nos termos do caput, a ANAC estabelecerá o prazo máximo para a realocação das áreas, conforme o disposto neste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 3º, §2º, desta Resolução, observado o mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 2º A comprovação da realocação das áreas se dará por meio dos instrumentos contratuais firmados entre o operador do aeródromo e as empresas que atuam na área na qual for verificada a escassez.

§ 3º Os instrumentos contratuais mencionados no §2º deste artigo deverão garantir o uso eficiente das áreas em questão, permitindo sua redistribuição para efeitos de aplicação desta Resolução.

Art. 7º Caso não seja configurada escassez das áreas referidas no art. 3º desta Resolução por empresas exploradoras de serviço de transporte aéreo público regular, o operador do aeródromo deverá disponibilizá-las conforme critério próprio, observando o disposto no art. 40 da Lei nº 7.565, no que couber, e a seguinte ordem de prioridade:

I - empresas exploradoras de serviço de transporte aéreo público não regular;

II - empresas exploradoras de serviços auxiliares ao transporte aéreo e de abastecimento de aeronaves; e

III - demais exploradoras de serviços e pessoas físicas.

Art. 8º É facultado às empresas exploradoras de serviços aéreos públicos contratar com prestadoras de serviços auxiliares ao transporte aéreo e de manutenção aeronáutica, a prestação de serviço nas áreas referidas no art. 3º a elas alocadas.

Art. 9º O operador de aeródromo, observado, no que couber, o art. 40 da Lei nº 7.565/1986, e a regulamentação referente à adequação do serviço, deverá disponibilizar às empresas que atuem ou pretendam atuar na prestação de serviços auxiliares ao transporte aéreo, de abastecimento de aeronaves e de manutenção aeronáutica, nos termos e condições estabelecidos nesta Resolução, sob livre negociação, o acesso às áreas necessárias para execução de suas atividades.

§ 1º É facultado ao operador de aeródromo limitar o acesso das empresas mencionadas no caput deste artigo às áreas necessárias quando comprovadamente não houver área disponível para realização da atividade solicitada.

§ 2º Havendo limitação de acesso a que se refere o §1º deste artigo, o operador do aeródromo deverá encaminhar à ANAC, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, a justificativa para a limitação adotada, e as possíveis medidas a serem adotadas para eliminação das restrições existentes, com respectivos prazos, as quais serão disponibilizadas ao público no sítio eletrônico da ANAC.

CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES DA ALOCAÇÃO DAS ÁREAS AEROPORTUÁRIAS

Seção I Dos Preços Específicos

Art. 10. A remuneração pela utilização das áreas destinadas aos órgãos públicos terá preço definido proporcionalmente em razão do ressarcimento, sem fins lucrativos, das despesas com água, energia elétrica, limpeza, manutenção de equipamentos e de outros correlatos, nos termos de instrumentos específicos.

Art. 11. A remuneração por preços específicos pela utilização das áreas destinadas às atividades operacionais, elencadas no art. 2º, incisos II a V, será livremente pactuada entre o operador do aeródromo e as partes contratantes, sendo vedadas quaisquer práticas discriminatórias e abusivas, nos termos da legislação vigente e da regulamentação da ANAC.

§ 1º Eventuais conflitos devem ser preferencialmente resolvidos por acordos diretos estabelecidos entre as partes contratantes.

§ 2º Caberá à ANAC compor, administrativamente, conflitos de interesses não resolvidos por meio de acordos diretos estabelecidos entre as partes.

§ 3º A ANAC poderá monitorar os preços praticados pelo operador do aeródromo nas áreas mencionadas no caput, observando as práticas de mercado, ficando a seu critério a comparação com preços praticados em outros aeroportos no Brasil e no exterior e a análise dos custos relativos à utilização das referidas áreas.

§ 4º Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, a ANAC poderá, a qualquer tempo, estabelecer a regulação dos preços relativos à utilização das áreas destinadas às atividades operacionais por meio de preços-teto, receita máxima ou outro método a ser estabelecido em regulamentação específica após ampla discussão pública.

Art. 12. Eventual cobrança variável para remunerar a utilização das áreas destinadas às atividades de abastecimento de aeronaves deverá ser fixada com base no volume de combustível comercializado pela distribuidora.

Art. 13. A remuneração pela utilização das áreas comerciais é de livre negociação entre o operador do aeródromo e a parte interessada, observado o regime próprio aplicável a estas contratações.

Seção II Dos Prazos

Art. 14. O operador do aeródromo poderá negociar o prazo de vigência do contrato de utilização de área, limitado ao prazo de sua outorga para explorar a infraestrutura aeroportuária, quando houver, ou ao prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor decorridos:

I - 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), em relação ao art. 12; e

II - 30 (trinta) dias de sua publicação no DOU para os demais dispositivos.

Art. 17. Ficam revogados:

I - a Resolução nº 113, de 22 de setembro de 2009, publicada no DOU de 23 de setembro de 2009, Seção 1, página 6;

II - a Resolução nº 170, de 24 de agosto de 2010, publicada no DOU de 25 de agosto de 2010, Seção 1, página 12;

III - a Resolução nº 201, de 22 de setembro de 2011, publicada no DOU de 23 de setembro de 2011, Seção 1, página 4;

IV - o art. 7º da Resolução nº 208, de 22 de novembro de 2011, publicada no DOU de 28 de novembro de 2011, Seção 1, página 4;

V - a Resolução nº 222, de 22 de março de 2012, publicada no DOU de 23 de março de 2012, Seção 1, página 2;

VI - a Resolução nº 239, de 21 de junho de 2012, publicada no DOU de 22 de junho de 2012, Seção 1, página 3; e

VII - a Resolução nº 247, de 25 de setembro de 2012, publicada no DOU de 26 de setembro de 2012, Seção 1, página 1.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 303, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova as Emendas nºs 135 e 136 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.040390/2013-19, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 5 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo I desta Resolução, a Emenda nº 135 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 25 (RBAC nº 25), intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria transporte".

Art. 2º Aprovar, nos termos do Anexo II desta Resolução, a Emenda nº 136 ao RBAC nº 25, intitulado "Requisitos de aeronavegabilidade: aviões categoria transporte".

Parágrafo único. As Emendas de que trata esta Resolução encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponíveis em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente



**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO**

PORTARIA Nº 316, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta no processo nº 00058.010596/2014-02, resolve:

Art. 1º Tornar pública a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 1006-61/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico ILTON ROMUALDO DA SILVA JÚNIOR LTDA - ME.

Art. 2º Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA Nº 311, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público Lauro Carneiro de Loyola - Joinville/SC (SBJV) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.058764/2013-79. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria DAC nº 317/SIE, de 07 de abril de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 81, Seção 1, Página 10, de 29 de abril de 2004.

O inteiro teor desta Portaria encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

**SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS**

PORTARIA Nº 317, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Revogação de credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.49(c) do RBAC 67.

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 3428, de 27 de dezembro de 2013, e nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC - 67 - Requisitos para concessão de Certificados Médicos Aeronáuticos, para o credenciamento de médicos e clínicas e para o convênio com entidades públicas, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º Revogar o credenciamento de médico estabelecido pela Portaria n. 2544, de 26 de dezembro de 2011, publicada em DOU nº 248, seção 1, de 27 dez. 2011, pela qual foi credenciada a médica RIM SMIDA ALMEIDA, CRM-SP 95451. Processo nº 00065.173973/2013-35.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÁVIO VALVIESSA DA MOTTA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta dos Processos nº 21000.004565/1998-69 e nº 21000.000179/2002-45, resolve:

Art. 1º Estabelecer as medidas a serem adotadas pelo produtor, importador, comerciante ou detentor de plantas e partes de plantas de espécies do gênero *Vitis*, para prevenção, controle e erradicação da praga *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, agente etiológico do cancro bacteriano da videira.

Art. 2º As medidas fitossanitárias a serem adotadas em áreas de produção de frutos, em campos de plantas fornecedoras de material de propagação, ou em quaisquer áreas com existência de plantas do gênero *Vitis*, em Unidades da Federação (UFs) sem ocorrência da praga, estão estabelecidas a seguir:

§ 1º As medidas fitossanitárias a serem adotadas pelo produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título, de propriedade com plantas do gênero *Vitis* são:

I - utilização de material propagativo livre da praga;
II - impedimento da entrada na propriedade, de pessoas e equipamentos provenientes de áreas com ocorrência da praga, sem as devidas medidas profiláticas; e

III - inspeção visual frequente das plantas e comunicação imediata ao Órgão Oficial de Defesa Agropecuária sobre qualquer suspeita de ocorrência da praga.

§ 2º As medidas fitossanitárias a serem adotadas pelo Órgão Oficial de Defesa Agropecuária são:

I - levantamentos de detecção a cada ciclo produtivo, realizando inspeção visual de ramos, folhas, inflorescências e cachos, obedecendo a uma casualização em ziguezague, sendo amostradas:

a) seis plantas dentro da área e quatro plantas na bordadura, para áreas de até um hectare; ou

b) doze plantas dentro da área e oito plantas na bordadura, para áreas de mais de um até cinco hectares, ou adoção de uma proporcionalidade, para áreas maiores de cinco hectares;

II - concentração dos levantamentos nas áreas com variedades mais suscetíveis e no período de condições ambientais favoráveis a ocorrência da praga; e

III - coleta e envio de material com sintomas para diagnóstico laboratorial.

§ 3º Em caso de confirmação, por laudo laboratorial, da presença de *Xanthomonas campestris* pv. *viticola* em UFs sem ocorrência da praga, devem ser adotadas as seguintes medidas para erradicação do foco:

I - eliminação pelo produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título da propriedade, por meio de arranquio e queima, de todas as plantas e partes de plantas do talhão ou do lote no viveiro, inclusive as ervas daninhas;

II - proibição, pelo Órgão Oficial de Defesa Agropecuária, do plantio de variedades mais suscetíveis a *Xanthomonas campestris* pv. *viticola* no local da erradicação, durante três anos; e

III - inspeção conjunta pelo produtor e pelo Órgão Oficial de Defesa Agropecuária, da área afetada e talhões circunvizinhos daqueles erradicados, a cada trinta dias, no período de condições ambientais favoráveis a ocorrência da praga, e a cada sessenta dias, no período de condições ambientais menos favoráveis, durante dois ciclos produtivos, com a finalidade de eliminar novos focos.

Art. 3º As medidas fitossanitárias a serem adotadas em áreas de produção de frutos, em campos de plantas fornecedoras de material de propagação, ou em quaisquer áreas com existência de plantas do gênero *Vitis*, em Unidades da Federação (UFs) com ocorrência da praga, estão estabelecidas conforme a seguir:

§ 1º As medidas fitossanitárias a serem adotadas pelo produtor, proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título, de propriedade com plantas do gênero *Vitis*, são:

I - impedimento da entrada na propriedade que se localize em município sem ocorrência da praga, de pessoas e equipamentos provenientes de municípios com ocorrência da praga, sem as devidas medidas profiláticas;

II - realização de podas nos meses de menores índices pluviométricos, para as variedades mais suscetíveis;

III - desinfestação, após cada utilização, de equipamentos, de ferramentas para poda e de material de colheita, com produtos sanitizantes recomendados pela pesquisa; e

IV - eliminação de todo o material resultante das podas, por meio de enterrio ou queima, para as variedades mais suscetíveis e sintomáticas.

§ 2º As medidas fitossanitárias a serem adotadas pelo Órgão Oficial de Defesa Agropecuária são:

I - levantamentos de detecção e delimitação a cada ciclo produtivo, realizando inspeção visual de ramos, folhas, inflorescências e cachos;

II - concentração dos levantamentos nas áreas com variedades mais suscetíveis e no período de condições ambientais favoráveis a ocorrência da praga; e

III - coleta e envio de material com sintomas para diagnóstico laboratorial.

§ 3º Caso seja detectada a presença da praga em município sem ocorrência, dentro de UFs com ocorrência da praga, devem ser adotadas as mesmas medidas para erradicação do foco descritas no § 3º do art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º As medidas fitossanitárias para produção de mudas estão estabelecidas a seguir, sendo complementares à legislação brasileira sobre sementes e mudas.

§ 1º As medidas fitossanitárias a serem adotadas pelo produtor de mudas de videira são:

I - manutenção do viveiro cercado com a finalidade de restringir o ingresso de pessoas estranhas ao serviço;

II - fornecimento de vestimentas e botas que deverão ser utilizadas exclusivamente no viveiro;

III - desinfestação dos equipamentos e ferramentas utilizados na produção, com produtos sanitizantes recomendados pela pesquisa;

IV - realização de inspeções visuais em todo o viveiro semanalmente, concentrando-se nas variedades mais suscetíveis e nos períodos de condições ambientais favoráveis a ocorrência da praga; e

V - comunicação imediata ao Órgão Oficial de Defesa Agropecuária sobre qualquer suspeita de ocorrência da praga.

§ 2º As medidas fitossanitárias a serem adotadas pelos Órgãos Oficiais de Defesa Agropecuária são:

I - inspeções para verificação de que os campos de plantas fornecedoras de material de propagação, borbulheiras, jardins clonais e quaisquer outros locais que forneçam material de propagação sejam conduzidos sob as medidas fitossanitárias constantes nesta Instrução Normativa;

II - coleta e envio de material com sintomas para diagnóstico laboratorial; e

III - exigência de que, quando confirmada a presença de *Xanthomonas campestris* pv. *viticola* por laudo laboratorial, as mudas de todo o lote sejam eliminadas por meio de queima.

Art. 5º Os levantamentos para detecção e delimitação das áreas de ocorrência da praga e a orientação aos produtores e viveiristas sobre as variedades suscetíveis e sobre as medidas obrigatórias de prevenção, controle e erradicação estabelecidas nesta Instrução Normativa, são de responsabilidade dos Órgãos Oficiais de Defesa Agropecuária.

§ 1º Quando se detectar material suspeito de infecção por *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*, coleta-se amostra para diagnóstico em laboratório da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 2º Caso o diagnóstico laboratorial confirme a presença da praga, devem ser adotadas às expensas do produtor, importador, comerciante ou detentor, todas as medidas exigidas para prevenção, controle e erradicação da praga.

§ 3º Os Órgãos Oficiais de Defesa Agropecuária devem realizar inspeções durante o ciclo produtivo da cultura, a fim de verificar o cumprimento das medidas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 4º Os Órgãos Oficiais de Defesa Agropecuária devem encaminhar os relatórios decorrentes das inspeções ao Serviço responsável pela Sanidade Vegetal na Superintendência Federal de Agricultura (SFA) da UF, que por sua vez encaminha cópia ao Departamento de Sanidade Vegetal - DSV, Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 6º O trânsito de plantas e partes de plantas do gênero *Vitis* provenientes de UF com ocorrência comprovada da praga com destino a UF sem ocorrência da praga somente é permitido nos seguintes casos:

I - quando se tratar de mudas acompanhadas de Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) com a seguinte Declaração Adicional: "As mudas foram obtidas por micropropagação e indexadas para *Xanthomonas campestris* pv. *viticola*";

II - quando se tratar de frutos exclusivamente para consumo in natura e acompanhados de PTV com a seguinte Declaração Adicional: "Os frutos foram produzidos em propriedade onde são adotadas as medidas de prevenção e controle do cancro bacteriano da videira, previstas na legislação fitossanitária"; e

III - quando se tratar de material vegetal para fins de pesquisa institucional - caso em que os Órgãos Estaduais de Defesa Agropecuária das UFs de origem e de destino atenderão a solicitação do pesquisador, por se tratar de interesse nacional em obtenção de conhecimento sobre a praga - desde que obrigatoriamente cumpridos os seguintes procedimentos:

a) o material deve transitar acompanhado de PTV com a seguinte Declaração Adicional: "O material foi lacrado na origem, sob número de lacre X, e embalado de maneira a garantir a não dispersão da praga";

b) PTV será emitida após o recebimento de uma via do Termo de Compromisso, assinada pelo pesquisador, o qual se responsabiliza pela não dispersão da praga, e pela esterilização do material após a realização da pesquisa;

c) Órgão Estadual de Defesa Agropecuária da UF de destino deve manter uma segunda via do Termo de Compromisso assinada, com anotação da identificação da PTV que acompanhou o material; e

d) o Órgão Estadual de Defesa Agropecuária da UF de origem do material deve comunicar o envio, ao Órgão Estadual de Defesa Agropecuária da UF de destino.

Art. 7º Cabe ao Serviço responsável pela Sanidade Vegetal da SFA na UF a supervisão da execução das medidas previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. As ações a serem executadas pelas Unidades da Federação originam-se de convênios firmados junto ao MAPA, nos termos do art. 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor decorridos 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Instrução Normativa nº 9, de 20 de abril de 2006.

ANTÔNIO ANDRADE

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de fevereiro de 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, inciso II da Constituição Federal, o art. 27 da Lei nº 10.683/2003, o art. 19 do Decreto-Lei nº 200/67, e art. 119 da Lei nº 8.666/93 e demais normas incidentes; e, considerando a necessidade de atualização e contemporaneidade normativa; a aprovação técnica

empreendida pelos órgãos da CONAB e pela Secretaria de Política Agrícola/SPA deste Ministério; a aprovação jurídica posta pela CONJUR/MAPA e final ratificação do ato pelo Conselho de Administração da CONAB, objeto do Processo/CONAB nº 1081/2004-05, resolve:

Aprovar o Regulamento de Compra de Produtos pela CONAB nº 001/2013, tudo na conformidade das manifestações incluídas naquele processo.

ANTÔNIO ANDRADE

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS

ATO Nº 8, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Em atendimento à sentença proferida na Ação Ordinária nº 0000026-38.2013.403.6138, que determinou: "(...) a r. sentença de fls. 1317/1323 deverá ser cumprida, posto que revestida de força executiva e emanada de autoridade judiciária competente, aditando-se que na decisão não se vislumbra nenhum elemento que a macule, nem intrínseco nem extrínseco, podendo-se dizer que a mesma possui plena força executória, que reconheceu a higidez do ato administrativo, praticado pelo MAPA, concessório de registro do produto agrotóxico ACETAMIPRID, nome comercial BATTUS, nº 11812, a UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.". Fica restabelecido o registro do produto BATTUS.

GIRABIS EVANGELISTA RAMOS
Diretor

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 9, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	Nº DO PROTOCOLO
Chrysanthemum L.	Dekdungu Red	21806.000160/2012
Chrysanthemum L.	Delidante Purple	21806.000195/2012
Chrysanthemum L.	Delifugo Dark	21806.000194/2012
Chrysanthemum L.	Delimariana	21806.000250/2012
Eucalyptus spp	AEC 0022	21806.000241/2012
Eucalyptus spp	AEC 0043	21806.000239/2012
Eucalyptus spp	AEC 0045	21806.000238/2012
Glycine max (L.) Merr.	CD 2728IPRO	21806.000132/2012
Lactuca sativa L.	TE 70	21806.000021/2013

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRÍCIO SANTANA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DA BAHIA

PORTARIA Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º Habilitar, o Médico Veterinário, VINÍCIUS ALVES FERREIRA, inscrita no CRMV/BA nº. 4226, para emitir GTA, para o trânsito de AVES E OVOS FERTEIS, nos Municípios de Barreiras e Luis Eduardo Magalhães -BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº. 21012.003439/2013-58, de 12 de dezembro de 2013, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA

PORTARIA Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º Habilitar, o Médico Veterinário, ALAN SANTANA MACHADO, inscrita no CRMV/BA nº. 3009, para emitir GTA, para o trânsito de AVES, no Município de Conceição da Feira -BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº. 21012.003503/2013-09, de 23 de dezembro de 2013, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 0264 - Restauro e Conservação do MuBE
Repellere Soluções Integradas Ltda-EPP
CNPJ/CPF: 05.048.730/0001-86
SP - São Paulo
Período de captação: 06/02/2014 a 31/12/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 2959 - Alberto Santos Dumont - O Patrono da Aviação
Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.
CNPJ/CPF: 09.314.456/0001-09
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 7265 - Edu Lobo - 70 Anos
Primeira Página - Jornalismo e Comunicação Ltda
CNPJ/CPF: 01.886.526/0001-83
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)
13 4078 - ESCRITORES BRASILEIROS ANO X
Amar Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 06.143.941/0001-60
MG - Viçosa
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.864ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 28.251/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "COS KNIGHT", de bandeira panamenha, ocorrido no porto de Imbituba, Santa Catarina, em 27 de abril de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: SCPAR Porto de Imbituba S.A. (Administradora do Porto de Imbituba).

Nº 28.383/2013 - Acidentes e fatos da navegação envolvendo o bote "AMDIER", ocorridos na lagoa dos Patos, Rio Grande do Sul, em 13 de junho de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Roberto Carlos Mota Ruiz Paulo Roberto Souza da Rosa (Mestre do bote "AMDIER").

Nº 28.327/2013 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "MEPLA IV" com as chatas "MARLENE", "RITA", "JULIANA", "ELISA", "PAULA", "RENATA", "CRISTINA" e "CLEA HELENA" com a base de concreto que confere sustentação à torre de transmissão da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, localizada no rio Tietê, Araçatuba, São Paulo, em 22 de março de 2013.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edimar Fernandes Santos (Comandante do comboio), Osmar Leandro de Oliveira (Imediato do comboio), Mepla Comércio e Navegação Ltda. (Proprietária/Armadora do comboio).

Nº 27.876/2013 - Fato da navegação envolvendo o NM "SILVRETTA", de bandeira suíça, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Douala, Camarões, para o porto de Paranaguá, Paraná, Brasil, em 27 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Vasyll Grusha (Comandante do NM "SILVRETTA").

JULGAMENTOS

Nº 24.148/2009 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "CLOTILDES BERNARDES II" com a balsa "CORONEL JOÃO BERNARDO" e um caminhão, ocorrido no rio São Francisco, entre os municípios de Ibá, Pernambuco, e Abaré, Bahia, em 19 de julho de 2008.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Cícero Vitorino da Silva (Comandante do comboio) - Revel, Jeane Armando da Silva (Tripulante inabilitado da balsa "CORONEL JOÃO BERNARDO") - Revel e

Benedito de Sousa Brito (Motorista do caminhão), Adv. Dr. Francisco Adriano P. da Silva (OAB/CE 12.935). Decisão unânime: julgar procedente em parte a representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 77/78, considerando o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente das condutas negligentes e imprudentes de CÍCERO VITURINO DA SILVA, 1º Representado, e JEANE ARMANDO DA SILVA, 2º Representado, exculpando-se Benedito de Sousa Brito, 3º Representado. Ao 1º representado aplicar-lhe a pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e ao 2º Representado, aplicar-lhe a pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), prevista no art. 121, inciso VII, c/c o art.127, ambos os artigos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas proporcionais. Deve-se ainda oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, comunicando as infrações aos artigos 11 e 13 do RLESTA por parte do Sr. MÚCIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA, na condição de proprietário da balsa "CORONEL JOÃO BERNARDO".

Nº 26.705/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "NORSUL TUBARÃO" com o cais do terminal de carga da ALCOA, no rio Amazonas, Juruti, Pará, em 26 de abril de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Euclides Luiz Pires Coelho (Prático), Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues (OAB/PA 1.421) e Unilson Damião de Menezes Filho (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: : rejeitar a preliminar. Julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imperícia de Euclides Luiz Pires Coelho (Prático), condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Unilson Damião de Menezes Filho (Comandante).

Nº 26.849/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma embarcação a remos, dispensada de inscrição, e a moto aquática "CASA LUZ", ocorridos nas proximidades da praia da Gamboa, Governador Celso Ramos, Santa Catarina, em 10 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Hemerson Venício de Moraes (Condutor inabilitado da moto aquática "CASA LUZ") - Revel e Heth Venício de Moraes (Proprietário da moto aquática "CASA LUZ") - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência de Hemerson Venício de Moraes, condutor não habilitado da moto aquática "CASA LUZ", acolhendo em parte os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, 127 e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cumulativamente com a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Exculpar o 2º Representado, Heth Venício de Moraes, proprietário da moto aquática "CASA LUZ", do que lhe foi acusado, por não ter ficado provada sua responsabilidade acima de qualquer dúvida. Oficiar à Capitania dos Portos de Santa Catarina, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA, da responsabilidade do condutor da moto aquática "CASA LUZ", Hemerson Venício de Moraes: art. 11 (condutor não habilitado) e art. 23, inciso IV, c/c o item 0114, letra "d", da NORMAM 03/DPC.

Nº 26.847/2012 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, e um de seus ocupantes, ocorrido no rio Tibagi, município de Jataizinho, Paraná, em 25 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Edson Borges Dias (Proprietário/Locador) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Edson Borges Dias à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, combinado com o art. 124, inciso IX, e o art. 135, inciso II, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 28.099/2013 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "HORÁCIO JUNIOR VI" e duas passageiras, ocorrido na praia de Bombas, Bombinhas, Santa Catarina, em 20 de janeiro de 2013.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria em sua promoção de fls. 50/52.

Nº 28.159/2013 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação não identificada, ocorrido no rio Xingu, nas proximidades da praia do Amor, Altamira, Pará, em 03 de novembro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha em sua promoção de fls. 89/90, não antes de oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, a não apresentação do bilhete

de seguro obrigatório DPEM por parte dos senhores Varner Iork do Nascimento, responsável pela moto aquática GTI-155 "SEADOO" de cor branca com verde, Mayckon Pontes da Silva e Djeimisson Nascimento da Rocha, responsáveis pelas motos aquáticas que estavam conduzindo no dia do acidente, configurando infrações ao art. 15 da Lei nº 8.374/91. Foram cometidas, ainda, as seguintes infrações ao RLESTA: pelo senhor Varner Iork do Nascimento, responsável pela moto aquática GTI-155 "SEADOO" de cor branca com verde, infração ao art. 16 (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação); pelo senhor Mayckon Pontes da Silva, responsável pela moto aquática que estava conduzindo no dia do acidente, infração aos artigos 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação) e 16 (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação); pelo senhor Djeimisson Nascimento da Rocha, responsável pela moto aquática que estava conduzindo no dia do acidente, infração aos artigos 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação) e 16 (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação).

Nº 27.773/2013 - Fato da navegação envolvendo as embarcações "CIDADE DA CUESTA", "SAN MARINO" e "XUMBURI", ocorrido no rio Tietê, eclusa de Barra Bonita, São Paulo, em 03 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, mas com indícios de vício oculto, acolhendo a promoção por arquivamento da Doutra Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 27.840/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a canoa "FINA ESTAMPA", não inscrita, e um tripulante, ocorridos no lago Caburí, em frente à comunidade Agrovila do Caburí, município de Parintins, Amazonas, em 08 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente e o fato da navegação, tipificados no art. 14, alínea "a" (naufrágio) e no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de provável culpa da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.921/2013 - Acidente da navegação envolvendo o navio supridor de plataformas marítimas "CAMPO CHALLENGER" e o NT "NORMA", ocorrido na baía de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 06 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada com precisão, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 27.959/2013 - Fato da navegação envolvendo a canoa "AURORA" e seu tripulante, ocorrido nas proximidades da Barra do Ribeiro, Rio Grande do Sul, em 08 de fevereiro de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Nº 28.129/2013 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "ATRATIVE" com um banhista, ocorrido no rio Purus, Boca do Acre, Amazonas, em 10 de agosto de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, acolhendo a promoção por arquivamento da Doutra Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA: art. 11 (conduzir embarcação sem habilitação), art. 16, inciso I (deixar de inscrever a embarcação) e art. 19, inciso I, combinado com o art. 15, da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário da moto aquática "ATRATIVE", à época do evento, Sr. Emanuel do Bonfim Esteves da Silva.

Nº 27.126/2012 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "RIACHÃO", ocorrido no cais do estaleiro Cassinú, São Gonçalo, Rio de Janeiro, em 15 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (incêndio), da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Mônica de Jesus Assumpção.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 15h22min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 4 de fevereiro de 2014.

Vice-Almirante (RM1)LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Proc. nº 28.202/13 - "CAIANA" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Almerindo Coutinho Dias (Condutor inabilitado da embarcação "PREFEITO ADIEL SANTANA")
: Adimael Meira de Santana (Proprietário da embarcação "PREFEITO ADIEL SANTANA")
Despacho : "Citem os representados Almerindo Coutinho Dias (Condutor inabilitado) e Adimael Meira de Santana (Proprietário)."

Proc. nº 28.232/13 - Embarcação "RIBEIROS DE AGUAS I" e outra

Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros
Representados : Luiz Artur do Nascimento (Mestre)
: Carlos Eduardo da Silva Reis (Proprietário)
Despacho : "Citem os representados Luiz Artur e Carlos da Silva Reis."

Proc. nº 23.806/08 - Plataforma "SEDCO 707"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Embargos Infringentes:

Embargante : Antônio Carlos Souza de Jesus
Advogado : Dr. João Tancredo (OAB/RJ 61.838)
Embargado : Transocean Brasil Ltda.
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)

Despacho : "Ao representado Petrôleo Brasileiro S.A., para se manifestar sobre os Embargos Infringentes."

Prazo : 10 (dez) dias.
Proc. nº 26.466/11 - "FAST TITAN"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Roberto Ferreira Gonçalves (Comandante)
Advogada : Dra. Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ nº 61.673)

Representado : Edmar Bianchi Figueiredo (Mestre)
Advogado : Dr. Pedro José Viana Moreira (OAB/SP 134.440)

Despacho : "Concedo pedido de concessão de justiça gratuita ao representado Edmar Bianchi Figueiredo, isento do requerimento do preparo. 2) Ao representado Roberto Ferreira Gonçalves para conhecer rol de quesitos de fls. 254/255 e querendo formular novos quesitos."

Prazo : " 05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.664/11 - Embarcação sem nome e não inscrita
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rafael Alfredo Pierri (Resp. pela embarcação) - Revel

Despacho : "Declaro a revelia do representado Rafael Alfredo Pierri, devendo ser notificado desta condição via Capitania dos Portos de Santa Catarina."

Em 5 de fevereiro de 2014.

Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representação de Parte:
Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Marco Antonio Aua Barroca (Prático)
Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)
Representação de Parte:
Autor : Pacific Line & Navigation S.A. (Armadora)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Despacho : "À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (Dez) dias."

Em 6 de fevereiro de 2014.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre bolsa adicional ProUni transferência assistida.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, resolve:

Art. 1º As Instituições de Educação Superior - IES que receberem alunos beneficiários de bolsas próprias de instituição descredenciada no âmbito de um processo de transferência assistida poderão computar as bolsas recebidas como bolsa adicional ProUni, na forma do art. 8º, do Decreto nº 5.493, de 2005, desde que observados os seguintes requisitos:

I - bolsa integral; e
II - os beneficiários devem atender os requisitos socioeconômicos do programa.

§1º Na hipótese de a instituição que recebeu os alunos beneficiários de bolsas próprias de instituição descredenciada não ter cumprido ainda a proporção mínima legalmente exigida, por curso e por turno, poderá receber os referidos alunos em bolsas remanescentes do ProUni, nos termos do art. 9º-B da Portaria MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013.

§2º O procedimento e os prazos serão disciplinados por ato do Diretor do Departamento de Políticas e Programas de Graduação - DIPES da Secretaria de Educação Superior - SESu.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÕES DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Nº 5.607 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental da Escola de Minas em 09 de dezembro de 2013; resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 39/2013, de 16 de agosto de 2013, publicado no DOU de 19.08.2013, realizado para o cargo de Professor, classe A, denominação Assistente A, nível I, área Engenharia Mecânica/Máquinas, Motores e Equipamentos/Estática e Dinâmica Aplicada, em que foi aprovado o candidato Gustavo Paulinelli Guimarães. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

Nº 5.626 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 331ª reunião ordinária, realizada em 31 de janeiro de 2014, no uso de suas atribuições legais, considerando: que este concurso foi aprovado pelo Conselho Departamental do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas em 11 de dezembro de 2013; o disposto na documentação constante do processo UFOP nº 23109.007200/2013-11, resolve: Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 39/2013, de 16 de agosto de 2013, publicado no DOU de 19.08.2013, realizado para o cargo de Professor, classe A, denominação Assistente A, nível I, área Administração / Teoria Geral da Administração / Organização / Gestão de Pessoas, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Harrison Bachion Ceribele, Clara Luisa Oliveira Silva, Marcelo Mendonça Vieira, Raoni de Oliveira Inácio e Luciana Emirena dos Santos Carneiro. Art. 2º O prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução será de um ano, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do concurso no DOU, conforme o disposto na Portaria MP nº 450, de 06 de novembro de 2002.

CÉLIA MARIA FERNANDES NUNES
Presidente do Conselho
Em exercício

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009, em conformidade com o disposto no Estatuto; considerando ainda a consulta e aprovação na 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior do IFRO, realizada em 29/8/2013, em Porto Velho - RO; e, considerando ainda o Processo nº 23243.001965/2013-95, resolve:

Art. 1º APROVAR as alterações no Art. 1º do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, considerando a necessidade de sua atualização, conforme segue:

Art. 1º O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, Artigo 5º, Inciso XXXII, doravante denominada IFRO, vinculado ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia é domiciliado na sede de sua Reitoria, localizada na Av. 7 de Setembro, nº 2090 - Nossa Senhora das Graças, Porto Velho - RO, CEP 76.804-124.

§2º O IFRO é uma instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular e multicampi, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica e tem como sedes para os fins da legislação educacional as seguintes unidades:

a)Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo 1º desse artigo;

b)Campus Ariquemes, localizado na Rodovia 257, Km 13 - Zona Rural, Ariquemes - RO, CEP 76.872-000;

c)Campus Cacoal, localizado na BR-364, Km 228, Lote 2-A - Zona Rural, Cacoal - RO, Caixa Postal 146, CEP 76.960-970;

d)Campus Colorado do Oeste, localizado na Rodovia 399, Km 5 - Zona Rural, Colorado do Oeste - RO, CEP 76.993-000;

e)Campus Guajará-Mirim, localizado na BR-425, esquina com Rua Forte Príncipe da Beira, s/nº - Guajará-Mirim - RO, CEP 76.850-000;

f)Campus Ji-Paraná, localizado na Rua Rio Amazonas, nº 151 - Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná - RO, CEP 76.900-730;

g)Campus Porto Velho Calama, localizado na Av. Calama, s/nº - Flodoaldo Pontes Pinto, Distrito 1, Zona 1, Setor 11, Quadra 169, Lote 0994, Porto Velho - RO, CEP 76.800-000;

h)Campus Porto Velho Zona Norte, localizado na Av. Gov. Jorge Teixeira, nº 3146 - Setor Industrial, Porto Velho - RO, 76.821-002;

i)Campus Vilhena, localizado na BR-174, Km 3 - Zona Urbana, Vilhena - RO, Caixa Postal 247, CEP 76.980-970.

(...)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÉCIO NAVES DUARTE

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e, considerando a necessidade da adequação do Estatuto do IFRO, em seu Art. 8º, Alínea VIII, frente as determinações constantes do Artigo 10, §2º, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Artigo 8º, Alínea VIII, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRO e possui a seguinte composição:

(...)
VIII. Representação do Colégio de Dirigentes em número igual a 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada aos Diretores-Gerais e Pró-Reitores, sendo o mínimo de 2 (dois) e o máximo de 5 (cinco) representantes titulares e igual número de suplentes, eleitos por seus pares na forma regimental.

(...)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ÉCIO NAVES DUARTE

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.892, de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2009 e em conformidade com o disposto no Estatuto, e, considerando a necessidade da adequação do Estatuto do IFRO, em seu Art. 8º, Parágrafo 2º, frente as determinações constantes do Artigo 10, §2º, da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, resolve:

Art. 1º ALTERAR, ad referendum, o Artigo 8º, Parágrafo 2º, do Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do IFRO e possui a seguinte composição:

(...)
§ 2º. Os mandatos serão de 2 (dois) anos permitida, após processo de consulta ao respectivo segmento representativo, 1 (uma) recondução, para o período imediatamente subsequente, excetuando-se o do membro nato, de que trata o inciso I.

(...)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GERSONEY TONINI PINTO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 118, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Aplicar à empresa ORIPACK COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. EPP, CNPJ nº 12.467.218/0001-30, a penalidade de Advertência, conforme previsto no artigo 87, inciso I da Lei 8.666/93 e no edital do Pregão Eletrônico SRP nº 40/2011, bem como fundamentado no PARECER Nº 662/2013 - AGU/PGF/IFTM, nos termos do Processo nº 23200.000708/2011-71, que se encontra com vista franqueada aos interessados.

II - À Empresa fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma do art. 109, I, "f", da lei 8.666/93.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 6, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro suplementar aos municípios e o Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 17, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso financeiro suplementar à manutenção e ao desenvolvimento da educação infantil para atender crianças de zero a 48 meses, matriculadas em creches públicas ou conveniadas com o poder público, informadas no Censo Escolar da Educação Básica do ano anterior e cujas famílias sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Suplementação de Creches MDS.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar a transferência de recursos financeiros suplementar aos municípios e Distrito Federal, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY WELITON CAPUTO

ANEXO

UF	Município	Código IBGE	CNPJ	quantidade de crianças de 0 a 48 meses de famílias beneficiárias do programa bolsa família, atendidas em creches, declaradas pelos municípios e o distrito federal				Valor do repasse
				creche publica parcial	creche publica integral	creche conveniada parcial	creche conveniada integral	
AL	Limoeiro de Anadia	2704203	12.207.403/0001-95	53	57	0	0	R\$ 130.696,34
AL	Palestina	2706208	12.369.872/0001-00	51	50	0	0	R\$ 118.692,49
AM	Irlanduba	1301852	04.628.533/0001-73	188	0	0	0	R\$ 168.728,12
BA	Boa Nova	2903706	13.894.894/0001-52	0	100	0	0	R\$ 145.841,00
BA	Caatiba	2904803	13.856.372/0001-66	0	51	0	0	R\$ 74.378,91
BA	Chorrochó	2907707	13.915.665/0001-77	131	0	0	0	R\$ 117.571,19
BA	Conceição do Almeida	2908309	13.695.028/0001-32	0	41	0	0	R\$ 59.794,81
BA	Crisópolis	2909604	13.646.922/0001-12	164	0	0	0	R\$ 147.188,36
BA	Feira de Santana	2910800	14.043.574/0001-51	129	143	47	0	R\$ 366.510,87
BA	Ibicoara	2912202	13.922.588/0001-82	13	0	0	0	R\$ 11.667,37
BA	Itapé	2916203	14.147.938/0001-43	0	125	0	0	R\$ 182.301,25
BA	Itapebi	2916302	13.634.993/0001-03	0	140	0	0	R\$ 204.177,40
BA	Itatim	2916856	13.866.843/0001-17	87	176	0	0	R\$ 334.761,79
BA	Mairi	2920106	14.212.872/0001-28	0	56	0	59	R\$ 154.479,32
BA	Mascote	2920908	13.818.018/0001-47	110	0	0	0	R\$ 98.723,90
BA	Miguel Calmon	2921203	13.913.363/0001-60	201	0	0	0	R\$ 180.395,49
BA	Mirangaba	2921401	13.913.371/0001-06	0	71	0	0	R\$ 103.547,11
BA	Muritiba	2922300	13.828.504/0001-46	13	67	9	0	R\$ 117.458,25
BA	Mutuipe	2922409	13.827.035/0001-40	0	97	0	0	R\$ 141.465,77
BA	Nordestina	2922656	13.347.539/0001-63	55	0	0	0	R\$ 49.361,95
BA	Nova Fátima	2922730	16.444.069/0001-44	48	10	15	0	R\$ 71.125,97
BA	Olindina	2923100	13.647.854/0001-06	0	68	0	0	R\$ 99.171,88
BA	Palmas de Monte Alto	2923407	13.982.590/0001-47	95	55	0	0	R\$ 165.474,10
BA	Palmeiras	2923506	13.922.638/0001-21	20	28	0	0	R\$ 58.785,28
BA	Paramirim	2923605	13.675.491/0001-12	6	18	0	0	R\$ 31.636,32
BA	Pé de Serra	2924058	13.232.913/0001-85	68	0	0	0	R\$ 61.029,32
BA	Pindaí	2924504	13.982.624/0001-01	12	22	0	0	R\$ 42.854,90
BA	Planaltino	2924900	13.769.021/0001-18	38	52	0	0	R\$ 109.941,94
BA	Porto Seguro	2925303	13.635.016/0001-12	113	158	0	0	R\$ 331.845,15
BA	Potiraguá	2925402	13.752.191/0001-90	54	0	0	0	R\$ 48.464,46
BA	Remanso	2926004	13.909.247/0001-77	160	20	0	0	R\$ 172.766,60
BA	Riachão do Jacuipe	2926301	14.043.269/0001-60	45	0	26	0	R\$ 63.721,79
BA	Riacho de Santana	2926400	14.105.191/0001-60	37	215	0	0	R\$ 346.765,28
BA	Ribeira do Amparo	2926509	13.809.405/0001-17	18	122	0	0	R\$ 194.080,84
BA	Rio de Contas	2926707	14.263.859/0001-06	0	45	0	0	R\$ 65.628,45
BA	Rodelas	2927101	14.217.350/0001-19	55	0	0	0	R\$ 49.361,95
BA	Ruy Barbosa	2927200	13.810.833/0001-60	0	119	0	0	R\$ 173.550,79
BA	Salinas da Margarida	2927309	13.743.281/0001-14	0	230	0	0	R\$ 335.434,30
BA	Santa Inês	2927903	14.199.921/0001-30	0	64	0	0	R\$ 93.338,24
BA	Santana	2928208	13.913.140/0001-00	0	14	0	27	R\$ 53.736,82
BA	São Miguel das Matas	2929404	13.825.500/0001-04	0	70	0	0	R\$ 102.088,70
BA	São Sebastião do Passé	2929503	13.831.441/0001-87	0	89	0	52	R\$ 193.968,57
BA	Saubara	2929750	13.040.233/0001-60	16	24	80	0	R\$ 121.160,88
BA	Senhor do Bonfim	2930105	13.988.308/0001-39	81	5	6	1	R\$ 86.607,72
BA	Sítio do Quinto	2930766	13.452.958/0001-65	20	90	0	0	R\$ 149.206,70
BA	Sobradinho	2930774	16.444.804/0001-10	0	58	0	42	R\$ 136.417,46
BA	Tanhaçu	2931004	13.676.309/0001-48	9	21	0	0	R\$ 38.704,02
BA	Tanque Novo	2931053	13.225.131/0001-19	0	88	0	0	R\$ 128.340,08
BA	Tanquinho	2931103	13.627.997/0001-56	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
BA	Umburanas	2932457	16.449.902/0001-40	0	21	0	0	R\$ 30.626,61
BA	Una	2932507	13.672.605/0001-70	0	100	0	0	R\$ 145.841,00
BA	Urandi	2932606	13.982.632/0001-40	0	34	0	0	R\$ 49.585,94
BA	Utinga	2932804	13.811.807/0001-56	8	95	0	0	R\$ 145.728,87
BA	Valença	2932903	14.235.899/0001-36	16	31	0	0	R\$ 59.570,55
BA	Valente	2933000	13.845.896/0001-51	224	7	0	0	R\$ 211.246,63
BA	Varzedo	2933174	13.460.266/0001-69	0	39	0	0	R\$ 56.877,99
BA	Wenceslau Guimarães	2933505	13.758.842/0001-59	21	70	0	0	R\$ 120.935,99
CE	Choró	2303931	63.386.627/0001-42	322	0	0	0	R\$ 288.991,78
CE	Pacajus	2309607	07.384.407/0001-09	317	39	0	0	R\$ 341.382,32
CE	Pindoretama	2310852	23.563.448/0001-19	135	10	0	0	R\$ 135.745,25
CE	Quixeré	2311504	07.807.191/0001-47	124	66	7	0	R\$ 213.826,25
ES	São Mateus	3204906	27.167.477/0001-12	432	193	0	0	R\$ 669.188,81
GO	Nova América	5214705	01.135.409/0001-88	10	5	0	0	R\$ 16.266,95
GO	Porteirão	5218052	01.617.413/0001-82	0	12	0	0	R\$ 17.500,92
GO	Santo Antônio da Barra	5219712	37.275.823/0001-30	5	22	0	0	R\$ 36.572,47
GO	Vila Propício	5222302	01.612.817/0001-83	2	8	0	0	R\$ 13.462,26
MA	Água Doce do Maranhão	2100154	01.612.339/0001-01	46	0	0	0	R\$ 41.284,54
MA	Altamira do Maranhão	2100402	06.021.323/0001-48	61	0	0	0	R\$ 54.746,89
MA	Apicum-Açu	2100832	01.612.531/0001-06	157	0	0	0	R\$ 140.905,93
MA	Arari	2101004	06.242.846/0001-14	143	0	0	0	R\$ 128.341,07
MA	Bacabal	2101202	06.014.351/0001-38	151	0	0	0	R\$ 135.520,99
MA	Matões do Norte	2106631	01.612.831/0001-87	303	0	0	0	R\$ 271.939,47
MA	Nova Olinda do Maranhão	2107357	01.612.625/0001-77	344	109	0	0	R\$ 467.703,25
MA	Pastos Bons	2108009	05.277.173/0001-75	243	0	0	0	R\$ 218.090,07
MA	Presidente Vargas	2109304	06.124.739/0001-91	174	0	0	0	R\$ 156.163,26
MA	Tufilândia	2112274	01.612.631/0001-24	52	0	0	0	R\$ 46.669,48
MA	Vitorino Freire	2113009	06.018.568/0001-16	419	0	3	0	R\$ 378.740,78
MG	Além Paraíba	3101508	17.709.197/0001-35	13	73	0	64	R\$ 197.109,86
MG	Almenara	3101706	18.349.894/0001-95	179	48	0	0	R\$ 230.654,39
MG	Bicas	3106903	17.722.935/0001-84	25	19	0	0	R\$ 50.147,04
MG	Buritizinho	3109402	18.279.067/0001-72	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
MG	Ibiracatu	3129657	01.612.477/0001-90	18	32	0	0	R\$ 62.823,94
MG	Jequeri	3135506	18.316.166/0001-87	0	65	0	0	R\$ 94.796,65
MG	Lontra	3138658	25.223.009/0001-92	43	94	0	0	R\$ 175.682,61

MG	Mar de Espanha	3139805	18.535.658/0001-63	16	0	0	19	R\$ 37.806,60
MG	Mirabela	3142007	18.017.376/0001-74	42	74	0	0	R\$ 145.616,92
MG	Natércia	3144409	17.935.412/0001-16	17	31	0	0	R\$ 60.468,04
MG	Patos de Minas	3148004	18.602.011/0001-07	8	340	0	45	R\$ 558.571,12
MG	Piranguinho	3151008	18.192.906/0001-10	9	6	0	0	R\$ 16.827,87
MG	Rio Pomba	3155801	17.744.434/0001-07	0	20	0	0	R\$ 29.168,20
MG	São Francisco	3161106	22.679.153/0001-40	53	120	0	0	R\$ 222.576,17
MG	São Francisco do Glória	3161403	18.114.231/0001-91	8	51	0	0	R\$ 81.558,83
MG	Serro	3167103	18.303.271/0001-81	35	35	0	4	R\$ 87.392,66
MG	Tiradentes	3168804	18.557.579/0001-53	0	43	0	0	R\$ 62.711,63
MG	Vargem Alegre	3170578	01.613.128/0001-93	0	36	0	0	R\$ 52.502,76
MG	Vazante	3171006	18.278.069/0001-47	0	33	0	0	R\$ 48.127,53
MS	Santa Rita do Pardo	5007554	01.561.372/0001-50	6	2	0	0	R\$ 8.301,76
PA	Medicilândia	1504455	34.593.525/0001-08	31	0	0	0	R\$ 27.822,19
PA	Salinópolis	1506203	05.149.166/0001-98	19	0	5	0	R\$ 21.539,76
PA	São Domingos do Araguaia	1507151	83.211.391/0001-10	141	0	0	0	R\$ 126.546,09
PB	Aguiar	2500205	08.939.944/0001-30	90	0	0	0	R\$ 80.774,10
PB	Areia	2501104	08.754.111/0001-03	7	124	0	0	R\$ 187.125,27
PB	Baía da Traição	2501401	08.894.859/0001-01	42	45	0	7	R\$ 111.961,31
PB	Cabedelo	2503209	09.012.493/0001-54	0	217	0	16	R\$ 336.219,61
PB	Cruz do Espírito Santo	2504900	08.902.934/0001-20	0	19	0	0	R\$ 27.709,79
PB	Ingá	2506806	08.810.350/0001-25	35	12	0	0	R\$ 48.913,07
PB	Santa Helena	2513307	08.764.284/0001-02	57	0	0	0	R\$ 51.156,93
PB	Sapé	2515302	08.917.080/0001-56	0	67	0	14	R\$ 114.990,03
PB	Serra da Raiz	2515609	08.789.737/0001-47	0	10	0	0	R\$ 14.584,10
PB	Teixeira	2516706	08.883.951/0001-68	52	102	0	0	R\$ 195.427,30
PB	Vieirópolis	2517209	01.613.339/0001-26	0	89	0	0	R\$ 129.798,49
PE	Afogados da Ingazeira	2600104	10.346.096/0001-06	237	0	0	0	R\$ 212.705,13
PE	Bom Conselho	2602100	11.285.954/0001-04	47	50	0	0	R\$ 115.102,53
PE	Brejão	2602407	10.131.076/0001-00	22	13	0	0	R\$ 38.704,11
PE	Buenos Aires	2602704	10.165.165/0001-77	157	0	0	0	R\$ 140.905,93
PE	Cabrobó	2603009	10.113.710/0001-81	257	0	0	0	R\$ 230.654,93
PE	Caruaru	2604106	10.091.536/0001-13	0	549	43	0	R\$ 839.259,16
PE	Itapetim	2607703	11.358.157/0001-00	46	0	20	0	R\$ 59.234,34
PE	Jatobá	2608057	01.614.878/0001-80	47	0	0	0	R\$ 42.182,03
PE	João Alfredo	2608107	11.097.359/0001-45	219	0	15	0	R\$ 210.012,66
PE	Pesqueira	2610905	10.264.406/0001-35	515	71	0	0	R\$ 565.754,46
PE	Santa Cruz	2612455	24.301.475/0001-86	91	0	0	0	R\$ 81.671,59
PE	São José do Egito	2613602	11.354.180/0001-26	453	0	0	0	R\$ 406.562,97
PE	Taquaritinga do Norte	2615003	10.091.593/0001-00	216	0	0	0	R\$ 193.857,84
PI	Barro Duro	2201408	06.554.745/0001-89	24	0	0	0	R\$ 21.539,76
PI	Batalha	2201507	06.553.903/0001-86	107	0	5	0	R\$ 100.518,88
PI	Boqueirão do Piauí	2201945	01.612.566/0001-37	51	0	0	0	R\$ 45.771,99
PI	Campinas do Piauí	2202109	06.553.978/0001-67	90	0	0	0	R\$ 80.774,10
PI	Inhuma	2204709	06.553.739/0001-07	129	0	0	0	R\$ 115.776,21
PI	Lagoa do Piauí	2205540	01.612.587/0001-52	26	0	0	0	R\$ 23.334,74
PI	Paulistana	2207801	06.553.796/0001-96	180	0	0	0	R\$ 161.548,20
PI	Regeneração	2208809	06.554.943/0001-42	49	0	0	0	R\$ 43.977,01
PI	Teresina	2211001	06.554.869/0001-64	5853	164	0	0	R\$ 5.492.188,21
PR	Boa Esperança	4103008	76.217.017/0001-67	0	34	0	0	R\$ 49.585,94
PR	Ivaté	4111555	95.640.553/0001-15	0	21	0	0	R\$ 30.626,61
PR	Marialva	4114807	76.282.680/0001-45	6	37	0	7	R\$ 67.984,39
PR	Nova América da Colina	4116604	75.827.204/0001-08	0	14	0	0	R\$ 20.417,74
PR	Planaltina do Paraná	4119707	75.461.442/0001-34	1	25	0	0	R\$ 37.357,74
PR	Salto do Lontra	4123006	76.205.707/0001-04	0	78	0	0	R\$ 113.755,98
PR	Santa Cruz de Monte Castelo	4123303	75.462.820/0001-02	1	54	0	0	R\$ 79.651,63
RJ	São Francisco de Itabapoana	3304755	01.623.783/0001-22	10	218	0	0	R\$ 326.908,28
RN	Apodi	2401008	08.349.011/0001-95	226	0	0	0	R\$ 202.832,74
RN	Espírito Santo	2403509	08.362.287/0001-01	2	0	0	0	R\$ 1.794,98
RN	Galinhas	2404101	08.110.991/0001-77	15	0	0	0	R\$ 13.462,35
RN	João Câmara	2405801	08.309.536/0001-03	101	0	0	0	R\$ 90.646,49
RN	Lagoa Salgada	2406601	08.162.869/0001-44	52	0	0	0	R\$ 46.669,48
RN	Messias Targino	2407609	08.349.060/0001-26	36	0	0	0	R\$ 32.309,64
RN	Santo Antônio	2411502	08.144.800/0001-98	264	0	0	0	R\$ 236.937,36
RN	Tangará	2414001	08.159.089/0001-45	157	0	0	0	R\$ 140.905,93
RN	Tenente Laurentino Cruz	2414159	01.612.382/0001-77	61	0	0	0	R\$ 54.746,89
RS	Formigueiro	4308409	97.228.126/0001-50	6	0	0	0	R\$ 5.384,94
RS	Três Palmeiras	4321857	92.399.112/0001-85	8	0	0	0	R\$ 7.179,92
SP	São Pedro do Turvo	3550506	44.567.014/0001-67	15	62	0	0	R\$ 103.883,77
SP	Taquarituba	3553807	46.634.218/0001-07	0	91	0	89	R\$ 242.544,87
TO	Praia Norte	1718303	25.061.789/0001-11	61	0	0	0	R\$ 54.746,89

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

PORTARIA Nº 58, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DE POLÍTICA REGULATÓRIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 385, de 12 de agosto de 2013, e considerando o disposto no processo nº 71010.004288/2009-67, referente à SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, CNPJ nº 33.809.609/0001-65, e os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 70/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica instaurado processo administrativo de Supervisão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - Supervisão CEBAS, expedido para a Sociedade Universitária Gama Filho, CNPJ nº 33.809.609/0001-65, relativo aos exercícios de 01/01/2007 a 31/12/2009 e de 01/01/2010 a 31/12/2012, concedidos pela Resolução nº 11, de 9 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 10/02/2009, e pela Portaria nº 1.370 de 8 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2011, respectivamente, relativos aos processos nº 71010.002100/2007-84 e 71010.004288/2009-67.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Cientifique-se o Ministério Público da União dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO REGO MACIEL NETO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 22, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 027/2012-PROGESP, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Departamento de Turismo	Sistemas de Transportes e Agências de Viagens	Assistente A/DE	1º lugar	MICHEL, JAIRO VIEIRA DA SILVA	9,03
			2º lugar	Renata Mayara Moreira de Lima	8,69
			3º lugar	Paula Wabner Binfare	8,42

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 23, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 023/2013-PROGESP, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
Escola de Enfermagem	Gestão Logística, Cultura e Marketing Institucional em Saúde	DI 1/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 24, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 030/2013-PROGESP, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:



Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
INSTITUTO DE QUÍMICA	Química do petróleo	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE MATEMÁTICA	Educação Matemática	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 25, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 031/2013-PROGESP, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Jornalismo	Adjunto A/DE	1º lugar	ADRIANO MEDEIROS COSTA	8,13
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS E LITERATURAS ESTRAN-GEIRAS MODERNAS	Português Língua Estrangeira	Assistente A/DE	1º lugar	FLEIDE DANIEL SANTOS DE ALBUQUERQUE	8,67
			2º lugar	Bruna Quartarolo Vargas	7,77

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA	Filosofia Geral	Adjunto A/DE	1º lugar	DAX FONSECA MORAES PAES NASCIMENTO	8,95
			2º lugar	Jordi Carmona Furtado	8,53

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

RESOLUÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 26, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das Atribuições que lhe Confere o Artigo 17, Inciso XII, do Estatuto e considerando os Termos dos Editais Nº 033/2013-PROGESP, resolve homologar o resultado do concurso público de provas e títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Departamento/Unidade	Área	Classe/RT	Classif.	Nome	Média
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA	Política/Planejamento/ Avaliação	Auxiliar A/DE	1º lugar	LYANE RAMALHO CORTEZ	8,75
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	Aspectos Pedagógicos do Corpo e do Movimento Humano	Adjunto A/DE		NÃO HOUVE APROVAÇÃO	

ÂNGELA MAIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
E CIÊNCIAS CONTÁBEIS
PORTARIA Nº 988, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria n.º 7990 de 15 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 135 de 16/07/2013, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital n.º 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU N.º 219, seção 3, de 11 de novembro de 2013, divulgar o candidato aprovado:

Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação - CBG
Setor: Comunicação Empresarial
01 Marco Aurélio Reis

ÂNGELO MAIA CISTER

PORTARIA Nº 989, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria n.º 7990 de 15 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 135 de 16/07/2013, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital n.º 384 de 11 de novembro de 2013, publicado no DOU N.º 219, seção 3, de 11 de novembro de 2013, divulgar a candidata aprovada no certame:

Curso de Biblioteconomia e Gestão de Unidades de Informação - CBG
Setor: Normalização da Documentação - Comunicação Científica
01 Jaqueline Santos Barradas

ÂNGELO MAIA CISTER

POLO DE XERÉM**PORTARIA Nº 1.011, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

O Diretor-Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. n.º 72, seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital n.º 450, de 19 de dezembro de 2013, publicado no DOU n.º 247 seção 3, de 20 de dezembro de 2013:

- Não houve candidato aprovado.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

PORTARIA Nº 1.012, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Geral do Polo de Xerém da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE, no uso das atribuições delegadas pelo Pró-Reitor de Pessoal PR-4 através da portaria 1.254 publicada no D.O.U. n.º 72, seção 2 de 15 de abril de 2010, resolve:

Tornar público o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para Professor Substituto, objeto do Edital n.º 23, de 28 de janeiro de 2014, publicado no DOU n.º 20, de 29 de janeiro de 2014:

- Não houve candidato aprovado.

GERALDO ANTÔNIO GUERRERA CIDADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 71, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n.º 23080.070945/2013-74 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Colégio de Aplicação - CA/CED, instituído pelo Edital n.º 272/DDP/2013, de 29 de novembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União n.º 233, Seção 3, de 02/12/2013.

Área/ Subárea de Conhecimento: Química
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
Nº de Vagas: 01 (uma)
Não houveram candidatos inscritos.

BERNADETE QUADRO DUARTE

Ministério da Fazenda
PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL
DA FAZENDA NACIONAL
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA NO ESTADO DE SÃO PAULO, abaixo identificado, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da MP n.º 303, de 29 de junho de 2006, no art. 12 da Lei n.º 11.033, de 21 de dezembro de 2004, de que recebe supedâneo o parágrafo 4º, do art. 7º da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 2, de 20 de julho de 2006, e inciso II do art. 6º, da Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 001, de 03 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório-ADE, tendo em vista ter sido verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARAÇATUBA/SP, no endereço Rua Campos Sales, n.º 70, Centro, CEP 16010-230, Araçatuba-SP

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX) previstos na MP 303/2006, com base no número do CNPJ e respectivo nome:

CNPJ	NOME
43.749.472/0001-54	DROGARIA AVENIDA DE ARAÇATUBA LTDA ME

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO
E LOTERIAS
CIRCULAR Nº 645, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Fornecimento, pelas seguradoras, de informações e de documentos à CAIXA nas ações judiciais de interesse do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, propostas contra as seguradoras, envolvendo o extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, atualmente denominado FCVS Garantia, para fins de gestão no âmbito da CAIXA.

Considerando a atribuição da Caixa Econômica Federal - CAIXA de intervir nas ações judiciais que envolvam o extinto Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação - SH/SFH, em face de sua competência para representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS, conforme determinado no artigo 1º-A da Lei n.º 12.409, de 25 de maio de 2011, com a redação conferida pela Medida Provisória n.º 633, de 26 de dezembro de 2013.

Considerando que para o desempenho dessa atribuição a CAIXA, na qualidade de Administradora do FCVS, necessita das informações e dos documentos sobre as ações judiciais propostas contra as seguradoras, envolvendo o extinto SH/SFH, atualmente denominado FCVS Garantia, para fins de ingressar nesses processos, nos termos da Lei;

Considerando o propósito de centralizar em uma só unidade da CAIXA todas as informações e documentos acerca das ações judiciais contra o extinto SH/SFH, o que evitará a multiplicidade de entregas, o tratamento repetido das informações e a replicação em meios magnéticos;

Considerando que a entrega centralizada permitirá a constituição de base unificada de documentos e informações, garantindo-se a integridade do processo de gestão operacional e judicial das ações do extinto SH/SFH e otimizando-se o ingresso da CAIXA nessas ações e o processamento, por parte da Centralizadora Nacional Operação do FCVS - CECVS, dos pedidos de adiantamentos e de reembolsos apresentados pelas seguradoras;

A CAIXA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14 e § 5º do Decreto n.º 4.378, de 16 de setembro de 2002, baixa a presente Circular.

1 A partir de 24 de fevereiro de 2014, as informações e os documentos referentes às ações judiciais propostas contra as seguradoras, envolvendo pleitos relativos ao extinto SH/SFH deverão ser fornecidos à CAIXA, na Centralizadora Nacional Operação do FCVS - CECVS, localizada na Av. Paulista, 1912 - 8º andar - Sala 81 - São Paulo - SP - CEP 01310-924.

2 As informações e os documentos, no que se refere às ações judiciais propostas a partir da publicação desta Circular, deverão ser fornecidos àquela CECVS até o último dia do mês seguinte ao da citação, preferencialmente em meio magnético, ou, acesso a sistema de gestão operacional da seguradora ou por outra forma ajustada entre cada seguradora e a Administradora do FCVS. Em caso de envio por correio eletrônico à caixa postal cecvs12@caixa.gov.br, a remessa está limitada a 2MB e com arquivos compactados.

3 Da mesma forma, deverão ser fornecidas as informações e documentos relativos aos processos judiciais em andamento, a partir da identificação por parte da CAIXA da necessidade de suprir omissões ou viabilizar o seu ingresso nas ações em curso.

4 As informações e os documentos entregues até 24 de fevereiro de 2014 às diversas unidades da CAIXA serão tratados pela Administradora do FCVS, sem necessidade de reapresentação pelas seguradoras.

5 Quando a seguradora identificar como emergencial a intervenção da CAIXA no processo em defesa dos interesses do FCVS, poderá sinalizar a situação de prioridade por ocasião da comunicação e entrega de documentos à CECVS, encaminhando, se for o caso, alerta simultâneo diretamente à área jurídica da CAIXA

6 Esta Circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 13.524, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
BARROS AUDITORES E CONSULTORES S/S
CNPJ: 18.918.608/0001-65

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

1 - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que serão realizadas as seguintes Sessões de Julgamento de Processos Administrativos Sancionadores, na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº RJ2013/9990 - Banco Cruzeiro do Sul

Data: 25.02.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar a eventual responsabilidade do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, na qualidade de Administrador Temporário - equiparado ao Diretor de Relações com Investidores Institucionais - do Banco Cruzeiro do Sul S.A. pelo descumprimento do parágrafo único do artigo 6º da Instrução CVM nº 358/02, c/c o art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76.

ACUSADO	ADVOGADO
Fundo Garantidor de Crédito	Luiz Alberto Collonna Rosman OAB/RJ nº 33.053

PAS CVM nº 04/2013 - Quantech Management S.A.

Data: 25.02.2014 - terça-feira

Horário: 15h

Relatora: Diretora Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes

Procuradora: Danielle Oliveira Barbosa

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Apurar eventuais irregularidades em operações realizadas nos mercados futuros da BM&F por ordem da Quantech Asset Management S/A, no período compreendido entre janeiro de 2003 e dezembro de 2004.

ACUSADOS	ADVOGADOS
Ângelo Cesarino Arruda Doce	Não constituiu advogado
Marco Aurélio Kühner de Oliveira Filho	Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo OAB/RJ nº 65.541
Paulo Fernando Marcondes Ferraz	Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo OAB/RJ nº 65.541

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 2014

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 24, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre prorrogação de prazo no Simples Nacional para contribuintes com sede no Município de Colatina (ES).

A SECRETARIA EXECUTIVA DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL (CGSN/SE), no uso da competência que lhe conferem os incisos VI e VII do art. 16 do Regimento Interno do Comitê Gestor do Simples Nacional, aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Resolução CGSN nº 97, de 1º de fevereiro de 2012, e no Decreto (Estadual-ES) nº 170-S, de 29 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas para o último dia útil dos meses de julho, agosto e setembro de 2014, as datas de vencimento dos tributos apurados na forma da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, antes previstas, respectivamente, para janeiro, fevereiro e março de 2014, para os sujeitos passivos domiciliados com sede no Município de Colatina (ES).

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o caput não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILAS SANTIAGO
Secretário Executivo

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS 3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília - DF. OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: Nanci Gama

1 - Processo nº: 13558.000324/2005-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BAHIA COMÉRCIO DE CAUCAU LTDA.

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

2 - Processo nº: 10980.009664/2002-71 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 16327.002719/2003-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A

4 - Processo nº: 13116.001398/2004-88 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS LIZA LTDA. - ME

5 - Processo nº: 10768.005738/2001-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PRIME S/A CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES

6 - Processo nº: 10680.015370/2003-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSTRUTORA ÁPIA LTDA. Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

7 - Processo nº: 11543.005721/2002-65 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10980.008740/2002-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GUVEL IMÓVEIS LTDA.

9 - Processo nº: 10980.008748/2002-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PATRIARCA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

10 - Processo nº: 13808.005507/2001-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIÁRIA S/A

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

11 - Processo nº: 10580.013674/2002-14 - Recorrente: UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

12 - Processo nº: 10680.004268/2003-13 - Recorrente: CONTERMI - ADMINISTRADORA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOEL MIYAZAKI

13 - Processo nº: 10945.008068/00-77 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RIMA RONDON IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

14 - Processo nº: 13819.001478/2001-73 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO (sucessora de UNIGEL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS INDUSTRIAIS E REPRESENTAÇÃO LTDA.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

15 - Processo nº: 10680.003147/2001-92 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MIP EDIFICAÇÕES LTDA.

16 - Processo nº: 11075.000552/00-34 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IRMÃOS SCHWANCK LTDA.

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

17 - Processo nº: 11020.000801/2007-38 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAN MARINO MÓVEIS LTDA.

18 - Processo nº: 11020.000802/2007-82 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SAN MARINO MÓVEIS LTDA.

19 - Processo nº: 10768.906889/2006-16 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10768.907029/2006-08 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10768.907076/2006-43 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10768.907085/2006-34 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 10932.000016/2005-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

24 - Processo nº: 10932.000017/2005-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEÍCULOS LTDA.

Relatora: Nanci Gama

25 - Processo nº: 11610.003127/00-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Relator: JÚLIO CÉSAR ALVES RAMOS

26 - Processo nº: 10283.005379/2005-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: EVADIN INDÚSTRIAS AMAZÔNIA SOCIEDADE ANÔNIMA

27 - Processo nº: 16327.001495/2003-01 - Recorrente: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13005.000486/2004-10 - Recorrentes: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: A.T.C. ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10768.907123/2006-59 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 13708.001134/2003-83 - Recorrente: TELEMAR NORTE LESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO CARDOZO MIRANDA

31 - Processo nº: 14041.000423/2004-90 - Recorrente: BRASIL TELECOM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RODRIGO DA COSTA PÔSSAS

32 - Processo nº: 12466.000032/97-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX

33 - Processo nº: 12466.000151/98-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX

34 - Processo nº: 12466.000835/98-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX

Relator: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA

35 - Processo nº: 12466.000273/98-34 - Recorrente: CIA. IMPORTADORA E EXPORTADORA - COIMEX e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 13603.720074/2006-12 - Recorrente: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 10980.010559/2003-66 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TRANS IGUAÇU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Relatora: MARIA TERESA MARTÍNEZ LÓPEZ

38 - Processo nº: 10840.000539/96-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BRANDY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HENRIQUE PINHEIRO TORRES

39 - Processo nº: 10166.720336/2010-33 - Recorrente: AMERICEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2ª SEÇÃO
1ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 301, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
1 - Processo: 15504.016114/2010-58 - Recorrente: JOAO MAURICIO VILLANO FERRAZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 19515.000436/2007-10 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SERGIO MILLERMAN - Recurso: DE OFÍCIO.

3 - Processo: 10510.720393/2011-36 - Recorrente: MARCOS BISPO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

4 - Processo: 10840.000424/2004-78 - Recorrente: MARIA TEREZA DE LIMA ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
5 - Processo: 11080.004305/2008-20 - Recorrente: OLENKA LEAL CORREA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
6 - Processo: 10580.720487/2009-67 - Recorrente: MARIA DAS GRACAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

7 - Processo: 10580.720492/2009-70 - Recorrente: MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

8 - Processo: 11543.002459/2007-10 - Recorrente: SILAS PISSARRA BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
9 - Processo: 10240.000671/2003-52 - Recorrente: ISAAC BENAYON SABBA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 10783.720072/2007-45 - Recorrente: LUIZ SOARES NASCIMENTO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
11 - Processo: 10580.722547/2008-03 - Recorrente: BERNARDO SPECTOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 10580.722436/2008-99 - Recorrente: ITANHUY MACEIO BATISTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

13 - Processo: 18088.000835/2010-92 - Recorrente: MONTEL - MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA
14 - Processo: 13305.000051/2008-14 - Recorrente: LUIZ GONZAGA MARTINS MOURAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
15 - Processo: 10580.725145/2010-77 - Recorrente: FERNANDA MARINHO PINTO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

16 - Processo: 10580.725828/2009-91 - Recorrente: AUGUSTA MADGE PAMPONET SAMPAIO RAMOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

17 - Processo: 10803.000073/2010-90 - Recorrente: MOACYR ALVARO SAMPAIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

18 - Processo: 19515.007874/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTONIO MANSUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 15563.000300/2006-94 - Recorrente: JOAO DA HORA SANTOS FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

20 - Processo: 10665.003491/2008-46 - Recorrente: SA AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 10540.001256/2003-31 - Recorrente: PEDRO HAMAMURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
22 - Processo: 15504.016144/2010-64 - Recorrente: MONICA DE QUEIROZ ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10830.720402/2011-76 - Recorrente: STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMATICA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

24 - Processo: 10530.720014/2008-74 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

25 - Processo: 10530.720016/2008-63 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 10530.720190/2007-25 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

27 - Processo: 10530.720214/2007-46 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 10530.720234/2007-17 - Recorrente: UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

29 - Processo: 10215.000578/2003-55 - Recorrente: ISAIAS TEIXEIRA DE LIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ALEXANDRE NAOKI NISHIOKA
30 - Processo: 10425.001706/2006-55 - Recorrente: EMIDIO BARBOSA DE LIMA BRITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: CÉLIA MARIA DE SOUZA MURPHY

31 - Processo: 12157.000074/2006-45 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: GILVANSI ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA

32 - Processo: 10680.011489/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MINERACAO MORRO VELHO LTDA - Recurso: DE OFÍCIO.

33 - Processo: 18471.000367/2007-27 - Recorrente: DANIELLE STIPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente da Turma

MARIA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS
Secretária da Câmara

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
1 - Processo: 11080.012536/2008-15 - Recorrente: CARLOS ALBERTO BESCHORNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

2 - Processo: 10950.005932/2010-43 - Recorrente: CANUTO DIAS BORBOREMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

3 - Processo: 10950.005937/2010-76 - Recorrente: CANUTO DIAS BORBOREMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

4 - Processo: 18471.000065/2007-59 - Recorrente: ARAUNA HIPOLITO DA COSTA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

5 - Processo: 10218.720714/2007-21 - Recorrente: VALMOR CORADINI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

6 - Processo: 11030.001817/2003-15 - Recorrente: VALDIR CASELANI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
7 - Processo: 10325.000593/2009-41 - Recorrente: VALDIRSON AQUINO BARBOSA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

8 - Processo: 13839.002561/2004-74 - Recorrente: EDUARDO POVOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

9 - Processo: 18471.000061/2007-71 - Recorrente: LIANE MARTINS LINDNER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

10 - Processo: 18471.000062/2007-15 - Recorrente: LAISE MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

11 - Processo: 18471.000063/2007-60 - Recorrente: FLAVIO HIPOLITO DA COSTA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

12 - Processo: 18471.000064/2007-12 - Recorrente: LEILA MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

13 - Processo: 10580.728052/2009-61 - Recorrente: ULISSES CAMPOS DE ARAUJO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

14 - Processo: 10930.003372/2008-14 - Recorrente: VALDIR BITTENCOURT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

15 - Processo: 10680.000220/2008-41 - Recorrente: VALDIR LAMOUNIER PASSOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

16 - Processo: 10735.002167/2008-30 - Recorrente: ROBERTO GRANDMASSON SALGADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
17 - Processo: 13839.002551/2004-39 - Recorrente: JOSE AVALINO PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

18 - Processo: 10932.000041/2005-51 - Recorrente: MARCIO HENRIQUE BORDON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

19 - Processo: 10865.000393/2004-77 - Recorrente: MARIA TEODORA PELISSARI PONCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

20 - Processo: 13707.004709/2007-53 - Recorrente: VALMIR LEAL DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

21 - Processo: 18329.000070/2008-96 - Recorrente: VALDOIR RODRIGUES DE RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

22 - Processo: 10855.906449/2009-22 - Recorrente: SILVIA MATILDE PASCHOAL RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

23 - Processo: 10166.004494/2009-17 - Recorrente: HONMAR MAHMUD MOHAMAD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
24 - Processo: 10183.720130/2007-08 - Recorrentes: TAU-FICK MIGUEL CHEDICK e FAZENDA NACIONAL - Recursos: DE OFÍCIO e VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO
25 - Processo: 11516.000502/2008-51 - Recorrente: CLAUDIO MOITA RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

26 - Processo: 19515.000439/2008-26 - Recorrente: RICHARD ANDREW DE MOL VAN OTTERLOO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

27 - Processo: 13771.000968/2007-31 - Recorrente: VANDA LIRIO BUSSOLOTTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

28 - Processo: 11634.000439/2008-68 - Recorrente: VALDIVAL GALDIOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: JOSE RAIMUNDO TOSTA SANTOS

29 - Processo: 10825.003092/2005-52 - Recorrente: ADAIR DUTRA BUGINE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA

30 - Processo: 10865.001937/2005-07 - Recorrente: EDUARDO ANTONIO LUCATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: NÚBIA MATOS MOURA
31 - Processo: 10580.724667/2010-51 - Recorrente: NEIDE DOS SANTOS SCALDAFERRI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

32 - Processo: 10980.004453/2009-19 - Recorrente: CELIA VOLPATO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relator: RUBENS MAURICIO CARVALHO

33 - Processo: 19515.001948/2010-91 - Recorrente: SUZANA PASTERNAK e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.

Relatora: ALICE GRECCHI

34 - Processo: 10865.720022/2009-10 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Recurso: VOLUNTÁRIO.



59 - Processo nº: 11020.003238/2010-55 - Nome do Contribuinte: JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - 2010-10-25 00:00:00
 60 - Processo nº: 11020.003239/2010-08 - Nome do Contribuinte: JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - 2010-10-25 00:00:00
 61 - Processo nº: 11020.003240/2010-24 - Nome do Contribuinte: JOST BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA - 2010-10-25 00:00:00
 Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ
 62 - Processo nº: 15586.000758/2008-47 - Nome do Contribuinte: CONTCOM SERV DE LIMPEZA E CONSERV LTDA - 2008-06-16 00:00:00
 Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
 63 - Processo nº: 10480.722542/2009-81 - Recorrente: SE-MEPE SERVICO MEDICO DE PERNAMBUCO LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-12-11 00:00:00
 64 - Processo nº: 10510.000873/2010-04 - Recorrente: NDL CONSTRUCOES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-03-15 00:00:00
 65 - Processo nº: 10640.003896/2009-43 - Recorrente: BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-11-18 00:00:00
 66 - Processo nº: 10882.000091/2008-14 - Recorrente: ITD TRANSPORTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-16 00:00:00
 67 - Processo nº: 10920.000112/2011-01 - Recorrente: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SARDAGNA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-01-21 00:00:00

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

68 - Processo nº: 15586.000422/2010-07 - Nome do Contribuinte: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - 2010-05-17 00:00:00
 69 - Processo nº: 15586.000423/2010-43 - Nome do Contribuinte: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - 2010-05-16 00:00:00
 70 - Processo nº: 15586.000424/2010-98 - Nome do Contribuinte: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - 2010-05-17 00:00:00
 71 - Processo nº: 15586.000428/2010-76 - Nome do Contribuinte: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - 2010-05-17 00:00:00
 72 - Processo nº: 15586.000429/2010-11 - Nome do Contribuinte: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - 2010-05-17 00:00:00
 73 - Processo nº: 15586.000430/2010-45 - Nome do Contribuinte: CAMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - 2010-05-17 00:00:00
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA
 74 - Processo nº: 13502.000197/2010-58 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-24 00:00:00
 75 - Processo nº: 13502.000198/2010-01 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-24 00:00:00
 76 - Processo nº: 13502.000199/2010-47 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-24 00:00:00
 77 - Processo nº: 13502.000200/2010-33 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-24 00:00:00
 78 - Processo nº: 13502.000201/2010-88 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-24 00:00:00
 79 - Processo nº: 13502.000202/2010-22 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE CAMACARI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-02-24 00:00:00
 Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI
 80 - Processo nº: 14098.000125/2009-59 - Recorrente: VIANA TRADING IMPORTACAO E EXPORTACAO DE CEREAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-18 00:00:00
 Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ
 81 - Processo nº: 35318.001419/2003-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: SOCIEDADE DE ENSINO TRIANGULO SC LTDA - 2007-12-21 00:00:00
 Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
 82 - Processo nº: 10280.005235/2007-27 - Recorrente: ESTACON ENGENHARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-12-27 00:00:00
 83 - Processo nº: 14337.000016/2008-91 - Recorrente: ESTACON ENGENHARIA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-01-08 00:00:00

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LIEGE LACROIX THOMASI

84 - Processo nº: 10580.011774/2007-11 - Nome do Contribuinte: MUNICIPIO DE IPECAETA - PREF. MUNICIPAL - 2007-11-13 00:00:00
 85 - Processo nº: 10945.000422/2010-59 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - 2010-04-12 00:00:00
 86 - Processo nº: 10945.000423/2010-01 - Nome do Contribuinte: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON - 2010-04-12 00:00:00
 Relator: ARLINDO DA COSTA E SILVA

87 - Processo nº: 35087.001074/2006-39 - Recorrente: MUNICIPIO DE NOVA CANAA DO NORTE MT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-09 00:00:00
 88 - Processo nº: 35226.001818/2006-83 - Recorrente: MUNICIPIO DE TERESINA/CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-10-29 00:00:00
 Relator: ANDRE LUIS MARSICO LOMBARDI
 89 - Processo nº: 10670.001405/2007-19 - Nome do Contribuinte: SOARES E ALMEIDA LTDA - 2007-08-13 00:00:00
 90 - Processo nº: 10860.722144/2011-13 - Nome do Contribuinte: UNIMED DE TAUBATE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - 2011-12-02 00:00:00
 Relator: JULIANA CAMPOS DE CARVALHO CRUZ
 91 - Processo nº: 37324.007594/2006-31 - Recorrente: COREIO POPULAR SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-30 00:00:00
 92 - Processo nº: 11080.005932/2007-05 - Recorrente: KEPLER WEBER SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-07-19 00:00:00
 Relator: LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES
 93 - Processo nº: 12045.000552/2007-65 - Recorrente: RENOSA INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-11-29 00:00:00

LIEGE LACROIX THOMASI

Presidente da Turma

LUIZ TREZZI NETO

Secretário

3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco 'J', Ed. Alvorada. CEP: 70.396-900. Brasília - DF - Telefone: (61)3412-7665.

Observação: Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA

1 - Processo nº: 11041.000682/2009-37 - Embargante: SANTA CASA DE CARIDADE DE DOM PEDRITO e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2009-09-30 00:00:00
 Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
 2 - Processo nº: 10469.720630/2013-83 - Recorrente: SCHOOL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-29 00:00:00
 3 - Processo nº: 10469.720632/2013-72 - Recorrente: SCHOOL EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-29 00:00:00
 4 - Processo nº: 10510.721876/2011-58 - Recorrente: BARROS FILHOS COMERCIO & SERVIÇOS LTDA-ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-05-26 00:00:00
 5 - Processo nº: 10580.722160/2012-25 - Recorrente: CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-02 00:00:00
 6 - Processo nº: 10580.722161/2012-70 - Recorrente: CAPITAL TRANSPORTES URBANOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-02 00:00:00
 7 - Processo nº: 10580.723411/2009-93 - Recorrente: CARBOFLEX PRODUTOS E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-07-13 00:00:00
 8 - Processo nº: 10660.723449/2012-71 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-23 00:00:00
 9 - Processo nº: 10660.723450/2012-04 - Recorrente: TOTAL ALIMENTOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-23 00:00:00
 10 - Processo nº: 10680.726916/2011-04 - Recorrente: GERDAU ACOMINAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-12-16 00:00:00
 11 - Processo nº: 11080.720447/2013-03 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-17 00:00:00
 12 - Processo nº: 11080.720450/2013-19 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS PROCURADORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2013-01-17 00:00:00
 13 - Processo nº: 11080.726098/2012-44 - Recorrente: UGHINI S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-14 00:00:00
 14 - Processo nº: 11080.726099/2012-99 - Recorrente: UGHINI S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-05-14 00:00:00
 15 - Processo nº: 11080.729107/2011-78 - Recorrente: GANG COMERCIO DO VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-27 00:00:00
 Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
 16 - Processo nº: 10803.720038/2012-52 - Recorrente: ITA PECAS PARA VEICULOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-09-18 00:00:00
 Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR

17 - Processo nº: 11070.720449/2012-22 - Recorrente: PATRICIA MARIA DE BRITO BIRKHAH e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-03-14 00:00:00

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA

18 - Processo nº: 11080.735548/2012-90 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO B R D E RS AFBRDE RS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-30 00:00:00
 19 - Processo nº: 11080.735549/2012-34 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DO B R D E RS AFBRDE RS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-11-30 00:00:00
 20 - Processo nº: 11516.721748/2011-17 - Recorrente: SECRETARIA MUN. DE DEFESA DO CIDADAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-15 00:00:00
 21 - Processo nº: 11516.721807/2011-57 - Recorrente: SECRETARIA MUN. DE DEFESA DO CIDADAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-20 00:00:00
 22 - Processo nº: 11634.000545/2009-22 - Recorrente: C.H.-SERV. E SUPRIM. PARA RH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-07 00:00:00
 23 - Processo nº: 15563.720013/2012-42 - Recorrente: BODY CLUB CLUBE DO CORPO SC LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-01-26 00:00:00
 Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
 24 - Processo nº: 11040.720461/2012-94 - Recorrente: TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2012-04-09 00:00:00
 Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
 25 - Processo nº: 10120.005511/2007-90 - Embargante: MAIA E BORBA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL - 2007-08-08 00:00:00
 26 - Processo nº: 10120.012577/2008-17 - Recorrente: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-23 00:00:00
 27 - Processo nº: 10120.012578/2008-61 - Recorrente: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-23 00:00:00
 28 - Processo nº: 10120.012579/2008-14 - Recorrente: SERVICO DE PROTECAO AO CREDITO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-09-23 00:00:00
 Relator: NATANAEL VIEIRA DOS SANTOS
 29 - Processo nº: 10860.721534/2011-68 - Recorrente: FLIGHT LOGISTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-08-09 00:00:00
 30 - Processo nº: 11060.002282/2010-71 - Nome do Contribuinte: COOPERATIVA AGRICOLA CACHOEIRENSE LTDA - 2010-07-30 00:00:00
 Relator: OSEAS COIMBRA JUNIOR
 31 - Processo nº: 12268.000108/2009-97 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLICACOES PERIODICAS LT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-02-16 00:00:00
 32 - Processo nº: 12268.000753/2008-29 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLIC. PERIODICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-29 00:00:00
 33 - Processo nº: 12268.000754/2008-73 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLIC. PERIODICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-29 00:00:00
 34 - Processo nº: 12268.000755/2008-18 - Recorrente: JSL EDITORA DE PUBLIC. PERIODICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2008-12-29 00:00:00
 Relator: AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR
 35 - Processo nº: 10830.004437/2009-40 - Recorrente: PIALO S A MAQUINAS E EQUIPAMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-05-07 00:00:00
 Relator: GUSTAVO VETTORATO
 36 - Processo nº: 10552.000549/2007-96 - Recorrente: 6 PRO - EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2007-09-19 00:00:00

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
 Relator: HELTON CARLOS PRAIA DE LIMA
 37 - Processo nº: 10530.724621/2010-28 - Recorrente: FUNDACAO JUAZEIRENSE PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLGICO, ECONOMICO, SOCIO-CULTURAL E AMBIENTAL-FUNDES F e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-30 00:00:00
 38 - Processo nº: 10530.724622/2010-72 - Recorrente: FUNDACAO JUAZEIRENSE PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO, TECNOLGICO, ECONOMICO, SOCIO-CULTURAL E AMBIENTAL-FUNDES F e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-09-30 00:00:00
 39 - Processo nº: 10540.000313/2009-51 - Recorrente: CENTRO DE EDUCACAO TECNICA DE JEQUIE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-03-04 00:00:00
 40 - Processo nº: 10540.720535/2010-27 - Recorrente: JOSELICE REGINA MARQUES CARNEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-05 00:00:00
 41 - Processo nº: 10680.724087/2010-36 - Recorrente: SAMUEL SUCASAS NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2010-11-03 00:00:00
 Relator: EDUARDO DE OLIVEIRA
 42 - Processo nº: 11080.729108/2011-12 - Recorrente: GANG COMERCIO DO VESTUARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2011-09-27 00:00:00
 43 - Processo nº: 11634.000542/2009-99 - Recorrente: C.H.-SERV. E SUPRIM.PARA RH LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-08-07 00:00:00



DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
 Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
 1 - Processo nº: 10640.004857/2008-82 - Recorrente: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE JUIZ DE FORA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 2 - Processo nº: 16641.000069/2010-16 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 3 - Processo nº: 13888.003506/2007-69 - Recorrente: TETRA PAK LTDA - e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 4 - Processo nº: 13888.003516/2007-02 - Recorrente: TETRA PAK LTDA - RECURSO VOLUNTARIO
 5 - Processo nº: 17546.000776/2007-40 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 6 - Processo nº: 10166.728055/2011-18 - Recorrente: M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 7 - Processo nº: 10166.728057/2011-07 - Recorrente: M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM
 8 - Processo nº: 10183.721029/2011-42 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 9 - Processo nº: 10183.721592/2011-11 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 10 - Processo nº: 12045.000370/2007-94 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 11 - Processo nº: 14094.720050/2011-81 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 12 - Processo nº: 14098.720014/2012-68 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 13 - Processo nº: 14098.720015/2012-11 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 14 - Processo nº: 14098.720018/2012-46 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 15 - Processo nº: 14098.720019/2012-91 - Recorrente: IUNI EDUCACIONAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

16 - Processo nº: 19515.001781/2010-68 - Recorrente: INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 17 - Processo nº: 19515.001782/2010-11 - Recorrente: INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 18 - Processo nº: 19515.001783/2010-57 - Recorrente: INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
 Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
 19 - Processo nº: 15868.720215/2012-60 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 20 - Processo nº: 14479.000767/2007-10 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 21 - Processo nº: 14479.000769/2007-09 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 22 - Processo nº: 19515.003913/2010-96 - Recorrente: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 23 - Processo nº: 19515.003914/2010-31 - Recorrente: RODRIMAR S/A TRANSP. EQUIP. INDUSTRIAIS E ARM.GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 24 - Processo nº: 10805.722297/2012-06 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 25 - Processo nº: 10805.722298/2012-42 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 Relator: CAROLINA WANDERLEY LANDIM

26 - Processo nº: 11516.721484/2012-82 - Recorrente: PLASZOM ZOMER INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

27 - Processo nº: 10580.726296/2010-42 - Recorrente: DISMEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 28 - Processo nº: 10580.726297/2010-97 - Recorrente: DISMEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 29 - Processo nº: 10580.726423/2010-11 - Recorrente: DISMEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 30 - Processo nº: 10580.726424/2010-58 - Recorrente: DISMEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

31 - Processo nº: 10580.726426/2010-47 - Recorrente: DISMEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 32 - Processo nº: 10580.726425/2010-01 - Recorrente: DISMEL COMERCIO E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

33 - Processo nº: 13831.000495/2007-11 - Recorrente: B L ASSESSORIA E COM EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 34 - Processo nº: 13831.000500/2007-95 - Recorrente: B L ASSESSORIA E COM EM INFORMATICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
 Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
 35 - Processo nº: 16682.721121/2011-68 - Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 36 - Processo nº: 16682.721120/2011-13 - Recorrente: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVAO S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 37 - Processo nº: 15889.000243/2010-57 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 38 - Processo nº: 15889.000256/2010-26 - Recorrente: COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 39 - Processo nº: 10680.725036/2010-21 - Recorrentes: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO
 40 - Processo nº: 10680.725037/2010-76 - Recorrentes: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO
 41 - Processo nº: 10680.725038/2010-11 - Recorrentes: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO
 42 - Processo nº: 10680.725042/2010-89 - Recorrentes: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO
 43 - Processo nº: 10680.725040/2010-90 - Recorrentes: CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO
 Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

44 - Processo nº: 14485.000743/2007-73 - Embargante: PIMENTEL CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARACAO
 45 - Processo nº: 19515.721657/2011-01 - Recorrente: LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 46 - Processo nº: 19515.721693/2011-67 - Recorrente: LEDERVIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

47 - Processo nº: 15504.003277/2010-71 - Recorrente: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 48 - Processo nº: 15504.003278/2010-15 - Recorrente: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 49 - Processo nº: 15504.003279/2010-60 - Recorrente: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 19 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
 Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
 50 - Processo nº: 16682.720039/2010-35 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 51 - Processo nº: 16682.720040/2010-60 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 52 - Processo nº: 16682.720041/2010-12 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 53 - Processo nº: 16682.720042/2010-59 - Recorrente: BANCO BTG PACTUAL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 54 - Processo nº: 19740.000050/2009-06 - Recorrente: BANCO UBS PACTUAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 55 - Processo nº: 19740.000051/2009-42 - Recorrente: BANCO UBS PACTUAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 56 - Processo nº: 19740.000052/2009-97 - Recorrente: BANCO UBS PACTUAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 Relator: RYCARDO HENRIQUE MAGALHAES DE OLIVEIRA

57 - Processo nº: 17460.001048/2007-03 - Recorrentes: MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO
 58 - Processo nº: 17883.000142/2010-61 - Recorrente: FUNDACAO CSN P DESENV SOCIAL C CIDADANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 59 - Processo nº: 17883.000144/2010-51 - Recorrente: FUNDACAO CSN P DESENV SOCIAL C CIDADANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

60 - Processo nº: 17883.000143/2010-14 - Recorrente: FUNDACAO CSN P DESENV SOCIAL C CIDADANIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

61 - Processo nº: 19839.000014/2009-45 - Recorrente: EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 62 - Processo nº: 19839.000161/2009-15 - Recorrente: EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 63 - Processo nº: 19839.009052/2011-88 - Recorrente: EMPRESA AUTO ONIBUS PENHA SAO MIGUEL LIMITADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 64 - Processo nº: 16327.720468/2010-51 - Recorrente: DEUTSCHE BANK SA BANCO ALEMAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 65 - Processo nº: 16327.001195/2008-28 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS
 Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
 66 - Processo nº: 11020.002054/2009-34 - Recorrente: CIRCULO OPERARIO CAXIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 67 - Processo nº: 11020.002051/2009-09 - Recorrente: CIRCULO OPERARIO CAXIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 68 - Processo nº: 11020.002052/2009-45 - Recorrente: CIRCULO OPERARIO CAXIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 69 - Processo nº: 11020.002055/2009-89 - Recorrente: CIRCULO OPERARIO CAXIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 70 - Processo nº: 11020.002057/2009-78 - Recorrente: CIRCULO OPERARIO CAXIENSE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 71 - Processo nº: 15504.019402/2009-21 - Recorrente: VIACAO REAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

72 - Processo nº: 11020.722010/2012-20 - Recorrente: COOPERATIVA VINICOLA AURORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 73 - Processo nº: 10140.721241/2012-97 - Recorrente: PAGUEAQUI RECEBIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 74 - Processo nº: 10140.721242/2012-31 - Recorrente: PAGUEAQUI RECEBIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 75 - Processo nº: 10140.721243/2012-86 - Recorrente: PAGUEAQUI RECEBIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 76 - Processo nº: 10140.721244/2012-21 - Recorrente: PAGUEAQUI RECEBIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS
 Relator: KLEBER FERREIRA DE ARAUJO
 77 - Processo nº: 15956.000144/2010-24 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 78 - Processo nº: 15956.000143/2010-80 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 79 - Processo nº: 15956.000145/2010-79 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 80 - Processo nº: 15956.000379/2008-00 - Recorrente: ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 81 - Processo nº: 37280.001313/2003-47 - Recorrente: PLANTACOES MICHELIN DA BAHIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 82 - Processo nº: 10920.721539/2012-10 - Recorrentes: INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO
 83 - Processo nº: 10920.721540/2012-44 - Recorrentes: INDUSTRIAS ARTEFAMA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO
 Relator: ELAINE CRISTINA MONTEIRO E SILVA VIEIRA

84 - Processo nº: 10140.721245/2012-75 - Recorrente: CONFACIL SERVICOS EXPRESSOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 85 - Processo nº: 10140.721246/2012-10 - Recorrente: CONFACIL SERVICOS EXPRESSOS LTDA EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 86 - Processo nº: 16045.000206/2010-33 - Recorrente: PAVI DO BRASIL PRE-FABRICACAO, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO
 87 - Processo nº: 16045.000208/2010-22 - Recorrente: PAVI DO BRASIL PRE-FABRICACAO, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

67 - Processo nº: 11516.001218/2010-78 - Recorrente: MUNICIPIO FLORIANOPOLIS CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

68 - Processo nº: 11516.001219/2010-12 - Recorrente: MUNICIPIO FLORIANOPOLIS CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

69 - Processo nº: 11516.001220/2010-47 - Recorrente: MUNICIPIO FLORIANOPOLIS CAMARA MUNICIPAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

70 - Processo nº: 19515.722555/2012-86 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

71 - Processo nº: 15889.000061/2010-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOTUCATU PREFEITURA - RECURSO DE OFICIO

72 - Processo nº: 15979.000274/2007-01 - Recorrente: APM EMEF UNIAO CIVICA FEMININA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

73 - Processo nº: 17883.000373/2010-75 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL - RECURSO VOLUNTARIO

74 - Processo nº: 17883.000372/2010-21 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

75 - Processo nº: 17883.000374/2010-10 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

76 - Processo nº: 17883.000375/2010-64 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

77 - Processo nº: 17883.000376/2010-17 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

78 - Processo nº: 17883.000377/2010-53 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

79 - Processo nº: 17883.000378/2010-06 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

80 - Processo nº: 10552.000327/2007-73 - Recorrentes: COPESUL CIA PETROQUIMICA DO SUL e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO e RECURSO DE OFICIO

81 - Processo nº: 10166.727550/2011-00 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - VOLUNTARIO e RECURSO DE OFICIO

82 - Processo nº: 10166.727551/2011-46 - Recorrentes: LPS BRASILIA- CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL - VOLUNTARIO e RECURSO DE OFICIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

83 - Processo nº: 18088.000121/2008-60 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

84 - Processo nº: 18088.000137/2008-72 - Recorrente: FISCHER S/A - AGROINDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO MAGALHAES PEIXOTO

85 - Processo nº: 11634.000320/2010-18 - Recorrente: ADE-FIL - ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRI-NA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

86 - Processo nº: 11634.000323/2010-43 - Recorrente: ADE-FIL - ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRI-NA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

87 - Processo nº: 11634.000324/2010-98 - Recorrente: ADE-FIL - ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRI-NA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

88 - Processo nº: 11634.000325/2010-32 - Recorrente: ADE-FIL - ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRI-NA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

89 - Processo nº: 11634.000340/2010-81 - Recorrente: ADE-FIL - ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRI-NA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

90 - Processo nº: 11634.000375/2010-10 - Recorrente: ADE-FIL-ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRI-NA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

91 - Processo nº: 14479.000103/2007-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INGRAM MICRO BRASIL LTDA - EMBARGO DE DECLARAÇÃO

92 - Processo nº: 11634.000321/2010-54 - Recorrente: ADE-FIL - ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS DE LONDRI-NA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

93 - Processo nº: 11080.722146/2012-25 - Recorrente: ZANON COMERCIO, SERVICOS E TRANSPORTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

Relator: CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI

94 - Processo nº: 14479.000225/2007-39 - Recorrente: FUND ARMANDO ALVARES PENTEADO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

95 - Processo nº: 36266.007285/2006-30 - Recorrentes: FUNDACAO ARMANDO ALVARES PENTEADO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO E RECURSO DE OFICIO

Relator: MARCELO FREITAS DE SOUZA COSTA

96 - Processo nº: 19515.000598/2010-45 - Recorrente: PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

97 - Processo nº: 19515.000592/2010-78 - Recorrente: PREVIDENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

98 - Processo nº: 18088.720062/2012-26 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

99 - Processo nº: 18088.720063/2012-71 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 2014, ÀS 14:00 HORAS

Relator: PAULO MAURICIO PINHEIRO MONTEIRO

100 - Processo nº: 18088.000665/2010-46 - Recorrente: CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

101 - Processo nº: 18088.000666/2010-91 - Recorrente: CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTARIO

CARLOS ALBERTO MEES STRINGARI
Presidente da Turma

CLAUDIA DOLORES ROSA
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 3, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 de fevereiro de 2014, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO A CONSUMIDOR FINAL									
UF	GASOLINA C	DIESEL	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMB USTÍVEL	
	(RS/ litro)	(RS/ litro)	(RS/ kg)	(RS/ litro)	(RS/ litro)	(RS/ m³)	(RS/ m³)	(RS/ litro)	(RS/ Kg)
AC	3.3731	2.9347	3.7862	2.0000	2.6840	-	-	-	-
*AL	3.0360	2.4370	3.0792	1.8321	2.4920	-	-	-	-
*AM	3.1333	2.5562	3.4548	-	2.4557	-	-	-	-
*AP	2.9040	2.4850	4.0038	-	2.6280	-	-	-	-
BA	-	-	-	-	2.2500	1.6650	-	-	-
CE	2.9300	2.3900	2.6154	-	2.2700	-	-	-	-
*DF	3.0850	2.5770	3.4954	-	2.3890	2.4500	-	-	-
ES	2.9839	2.4866	2.7942	2.2542	2.4968	1.8973	-	-	-
GO	3.0800	2.5246	3.3846	-	2.1200	-	-	-	-
MA	2.8880	2.2620	3.6146	2.5000	2.3900	-	-	-	-
*MT	3.1250	2.7345	3.9890	3.2279	2.1551	2.0874	1.9000	-	-
MS	3.0500	2.3000	2.8718	3.1681	1.9712	1.5990	-	-	-
MG	3.0740	2.5503	2.8485	2.3000	2.1113	-	-	-	-
PA	3.0690	2.6420	3.2546	-	2.5410	-	-	-	-
*PB	2.8748	2.4132	2.8879	2.7367	2.2857	1.8559	-	2.8714	2.8714
PE	2.9260	2.4700	3.1892	-	2.2850	-	-	-	-
*PI	2.8620	2.4997	3.2097	3.0960	2.4986	-	-	-	-
PR	3.0500	2.4800	3.1500	-	2.0900	-	-	-	-
*RJ	3.1374	2.4858	3.2892	1.5960	2.3860	1.7842	-	-	-
*RN	2.9650	2.4630	2.8900	-	2.4900	1.9270	-	1.6687	-
RO	3.1600	2.6900	3.5800	-	2.4900	-	-	2.4311	-
RR	3.0900	2.7300	3.4956	6.0000	2.5500	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	2.4201	1.9789	-	-	-
SC	3.0500	2.4900	3.3200	-	2.4600	2.1800	-	-	-
SE	2.9095	2.4057	3.0384	2.4691	2.4761	1.8715	-	-	-
TO	3.0700	2.4400	3.4238	3.7300	2.2700	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 6 de fevereiro de 2014

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 23 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 03 de abril de 2009, torna público que estão habilitadas a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
T. C. DA Silva - Me	86.898.034/0001-07	R MANCIO RODRIGUES, 72 BAIRRO: CENTRO MUNICIPIO: MORADA NOVA/CE CEP: 62.940.000
DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - ME	11.044.272/0001-00	RUA PADRE ROMA, 883 BAIRRO DE FÁTIMA FORTALEZA/CE CEP: 60.040/360
Windstar Computadores E Eletro Ltda - Me	10.553.199/0001-39	Rua: Cônego Mourão, 224 Centro Jaguaribe/CE CEP: 63.475.000
Automatech Sistemas de Automação Ltda	03.385.913/0001-61	R DOUTOR JOÃO INÁCIO, 1110 BAIRRO: NAVEGANTES PORTO ALEGRE/RS CEP: 90.230-181

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 24 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tecnicon Servicos e Informática Ltda - EPP	93.070.159/0001-63	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0012014, nome: Tecnicon PAF-ECF, versão: 2013.005.0, código: MD-5; 03c622edf33d60abb7b607e9519cc13d*TecniconEcf.jar



Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 25 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Ampla Sistemas e Comercio Ltda.	66.830.290/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0132014, nome: SELLER, versão: 18, código MD-5: 3FDA8938B67B399DF30EC8F2D409642B *SELLERPAF
MICROSOFT INFORMÁTICA LTDA	60.316.817/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3262013, nome: MICROSOFT DYNAMICS AX, versão: 6.2.1000.5182, código MD-5: 8E59042CBF8C85A96D82E2BDF8109D10 *POS
Microsoft Informática Ltda.	60.316.817/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3462013, nome: Microsoft Dynamics Ax For Retail Pos, versão: 5.0.1600.2233, código MD-5: AE-FEC99F75A51D445BE2F5808E92E89D *POS
AMMO VAREJO LTDA	03.494.776/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL3572013, nome: SGV SISTEMA GERENCIADOR DE VENDAS, versão: 2.9, código MD-5: 5F96E2EEE6A404DA1066ADCE0DF7E701 *SGV_CAI-XA

M2CL Comercio de Produtos de Informática e Serviços Ltda.	09.571.904/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0152014, nome: CTCWINPAF, versão: 2.1, código MD-5: 82c079fed2349ff16b8eaf4e886a9688 *CTCWIN-PAF
---	--------------------	---

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CMNet soluções em Informática e Agência de viagens e turismo SA.	08.097.717/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: INA0012014, nome: VISUAL HOTAL FULL - VHF CAIXA, versão:05.02.00, código:MD-5: 0EC813EFA624EF4E4157CD8A28FA18B6

3. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - IPB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Kamaleon Tecnologia da Informação LTDA	12.891.006/0001-85	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0012014, nome: Kamaleon KASH, versão: 1.0, código MD-5: E8AB30D71C94EBA0AEDDA37A00E4E4E4
WINFOX SOFTWARES LTDA	05.945.911/0001-05	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IPB0112013, nome: WINVENDAS, versão: 2014.01, código MD-5: E1B83841FCC8311B4E6E968155EDD0A1

Nº 26 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seus respectivos textos:

PROTOCOLO ICMS 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Goiás para industrialização, por encomenda, no Estado de Minas Gerais com suspensão do ICMS.

Os Estados de Goiás e Minas Gerais, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Acordam os Estados signatários em estabelecer que a suspensão do ICMS prevista no Convênio AE 15/74, de 11 de dezembro de 1974, reconfirmado pelo Convênio 34/90, de 13 de setembro de 1990, será aplicada à saída de soja em grão promovida pelos estabelecimentos goianos da empresa CARGILL AGRÍCOLA S.A., especificados no Anexo Único, para fins de industrialização em estabelecimento da própria empresa, situado no Município de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.498.706/0134-88 e Inscrição Estadual nº 702.024703.0776, os quais doravante passam a ser denominados, respectivamente, ENCOMENDANTE e INDUSTRIALIZADOR.

§ 1º A suspensão prevista nesta cláusula:

I - abrange a remessa de até 500.000 (quinhentas mil) toneladas por ano de soja em grão para industrialização no Estado de Minas Gerais;

II - fica condicionada ao retorno, real ou simbólico, dos produtos resultantes do processo industrial para o ENCOMENDANTE, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva saída, prorrogável, a critério do Fisco, por igual prazo.

III - está condicionada, ainda:

- a) à regularidade e à idoneidade fiscal da operação e ao cumprimento da legislação fiscal de regência;
- b) ao destaque e ao recolhimento do ICMS sobre o valor da industrialização efetuada pelo estabelecimento INDUSTRIALIZADOR;
- c) à celebração de termo de acordo de regime especial com a Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás, no qual deve constar:
 1. a quota mensal de soja em grãos a ser remetida;
 2. o prazo de fruição da suspensão;
 3. outras condições a serem atendidas pelo contribuinte.

§ 2º Não será aplicada a suspensão na operação em que o INDUSTRIALIZADOR cumulativamente utilizar direta ou indiretamente, no retorno real ou simbólico, qualquer outra espécie de desoneração, crédito presumido ou outorgado, salvo se decorrente do disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art.155 da Constituição Federal.

Cláusula segunda Na remessa da soja em grão para o INDUSTRIALIZADOR, o ENCOMENDANTE emitirá Nota Fiscal, sem destaque do valor do ICMS, contendo, além dos demais requisitos, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a expressão: "Suspensão do ICMS - Protocolo ICMS 1, de 6 de fevereiro de 2014".

Cláusula terceira Na saída dos produtos industrializados em retorno ao ENCOMENDANTE, o INDUSTRIALIZADOR emitirá Nota Fiscal, na qual deverão constar, além dos demais requisitos, a natureza da operação: "Retorno de Industrialização por Encomenda", e, ainda:

- I - valor da mercadoria recebida para industrialização e o valor adicionado, destacando deste o das mercadorias empregadas e demais importâncias debitadas;
- II - o destaque do imposto relativo ao valor adicionado pelo INDUSTRIALIZADOR;

III - no campo Informações Complementares:

a) o número, a série e a data da Nota Fiscal pela qual foram recebidas as mercadorias em seu estabelecimento para industrialização, bem como o nome, o endereço e os números das inscrições federal e estadual do seu emitente;

b) a expressão: "Procedimento autorizado pelo Protocolo ICMS 1, de 6 de fevereiro de 2014".

Cláusula quarta O número deste protocolo deverá ser indicado em todos os documentos fiscais emitidos nos termos deste acordo.

Cláusula quinta Na hipótese da ocorrência de imposto a recolher será observada a forma, o prazo e as condições estabelecidas na legislação da unidade federada a que for devido.

Cláusula sexta Conforme a vinculação fiscal do estabelecimento será observada a legislação tributária da respectiva unidade federada para efeito dos procedimentos disciplinados neste protocolo, em especial quanto à emissão de documentos, escrituração de livros e à imposição de penalidades.

Cláusula sétima As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para a fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para exercerem atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula oitava Este protocolo, poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários.

Cláusula nona Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014.

ANEXO ÚNICO

1- FILIAL CATALÃO

Av. Dona Raulina Paschoal, nº 1.802, Centro, Catalão, GO.
IE: 10.215.391-4

CNPJ: 60.498.706/0213-16

2- FILIAL RIO VERDE I

Rodovia Estadual Anel Viário, s/nº, Zona Rural - Rio Verde, GO.
IE: 10.359.410-8

CNPJ: 60.498.706/0066-00

3- FILIAL RIO VERDE II

Rodovia BR 060, Km 426, sala 01, Setor Industrial - Rio Verde, GO.
IE: 10.107.373-9

CNPJ: 60.498.706/0139-92

4- FILIAL JATAÍ

Rua 113, nº 535, Setor Industrial, Jataí, GO.
IE: 10.172.177-3

CNPJ: 60.498.706/0181-02

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÕES

No Ajuste SINIEF 22/13, de 6 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2013, Seção I, páginas 27 e 28, na cláusula primeira:

- Onde se lê: "IX - a cláusula décima terceira-A:";
- Leia-se: "XI - ao caput da cláusula décima terceira-A:";
- Onde se lê: "X - o caput da cláusula décima quarta-A:";
- Leia-se: "XII - o caput da cláusula décima quarta-A:";
- Onde se lê: "XI - o § 4º da cláusula décima quinta:";
- Leia-se: "XIII - o § 4º da cláusula décima quinta:";
- Onde se lê: "XII - os incisos V e VI do § 1º da cláusula décima quinta-A:";
- Leia-se: "XIV - os incisos V e VI do § 1º da cláusula décima quinta-A:";
- Onde se lê: "XIII - a cláusula décima quinta-B:";
- Leia-se: "XV - a cláusula décima quinta-B:";
- Onde se lê: "XV - o caput e o inciso III da cláusula décima sétima-A:";
- Leia-se: "XVI - o caput e o inciso III da cláusula décima sétima-A:";

No Ajuste SINIEF 30/13, de 6 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 12 de dezembro de 2013, Seção I, página 30, na cláusula primeira:

Onde se lê: "... Ajuste SINIEF ICMS 07/05,...";

Leia-se: "... Ajuste SINIEF 07/05,...";

No Despacho nº 15/14, de 23 de janeiro de 2014, publicado no DOU de 24 de janeiro de 2014, Seção 1, página 15, onde se lê: "... POL0092013" leia-se: "... POL0092014".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.443, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 554, 562, 565, 578 e 579 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 55 e 60 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55.

§ 3º O disposto no § 2º não dispensa o depositário de adotar medidas ou de exigir os comprovantes necessários para o cumprimento de outras obrigações legais, em especial as previstas no art. 754 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 4º Na hipótese de constatação de indícios de irregularidade, conforme estabelecido em ato da Coana ou do chefe da respectiva unidade da RFB de despacho, o depositário deverá comunicar o fato imediatamente à autoridade aduaneira.

§ 5º Na hipótese prevista no § 4º e quando a entrega tiver sido autorizada pela RFB no Siscomex, esta ficará automaticamente suspensa, devendo a fiscalização aduaneira, nesse caso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apurar a ocorrência e manifestar-se por escrito, confirmando, ao depositário, a autorização de entrega, ou deverá lavrar o termo de retenção da mercadoria, observado o disposto na legislação específica.

§ 6º A ausência da manifestação prevista no § 5º, no prazo estabelecido, equivale à confirmação da autorização para entrega da mercadoria pelo depositário." (NR)

"Art. 60. Nas importações realizadas por pontos de fronteira alfandegados em que não exista depositário, a liberação da mercadoria será realizada pela autoridade aduaneira que, nesse caso, na condição de depositário, deverá observar o disposto no § 3º do art. 55, além de exigir os documentos previstos no art. 54 para as correspondentes verificações.

....." (NR)

"Art. 63.

VII - for registrada, equivocadamente, mais de uma DI, para a mesma carga; ou

VIII - for indeferido o requerimento de concessão do regime de admissão temporária." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO



valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 77.294.254/0001-94, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos a partir do ano-calendário de 2009, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 243/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.001586/2010-62.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 77.294.254/0055-87;

II - Localização: Rodovia MT 449, km 4,6, S/N, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Óleo de soja degomado;

V - Caracterização da produção: até 201.000.000 kg/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, con-

siderando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 77.294.254/0001-94, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (DEZ) anos a partir do ano-calendário de 2010, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 245/2009 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.001585/2010-18.

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 77.294.254/0055-87;

II - Localização: Rodovia MT 449, km 4,6, S/N, Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78.455-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea h, inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - alimentos e bebidas;

IV - Produto Incentivado: Casca de Soja (Casquinha);

V - Caracterização da produção: até 20.100.000 kg/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

A Delegada da Receita Federal do Brasil, em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.720022/2014-56, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 123, de 17 de dezembro de 2013, do Ministério das Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 18 de dezembro de 2013.

EMPRESA: SÃO JOÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A;

CNPJ: 18.314.074/0001-68;

PROJETO: Linha de Transmissão Gilbués II - São João do Piauí, em 500 kV (Lote A do Leilão nº 01/2013 - ANEEL);

SETOR FAVORECIDO: Distribuição de Energia Elétrica;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01 de agosto de 2013 a 01 de agosto de 2016;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato Declaratório, conforme art. 5º da Lei nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato Declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012; nos termos dos artigos: 81, § 5º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996; e nos termos dos artigos: 37, inciso II; 39, inciso I; 43, § 3º, incisos I, alínea b, da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e, ainda, de acordo com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.720090/2014-97, declara:

Art. 1º. Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, da pessoa jurídica BRASIL & MOVIMENTO S/A, CNPJ nº 84.489.996/0001-30, por não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º. Inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data da publicação deste Ato.

LEONARDO ALMADA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regime Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto no 4.212, de 26 de abril de 2002; do art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; do art. 69 da Lei no 12.175, de 17 de setembro de 2012; com base nos LAUDOS CONSTITUTIVOS Nos 065/2012 e 066/2012, emitidos em 28 de dezembro de 2012 pela SUDAM - Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia, do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo no 18365.720514/2013-34, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa LEAKLESS DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 04.777.862/0001-86, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do ano-calendário de 2012.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO ALMADA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE
SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pelo artigo 8º da Portaria nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31/07/2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013 e o que consta do processo nº 10480.720355/2014-21, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 10.392(dez mil, trezentos e noventa e dois) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidade
BALLANTINES 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 700 ml, 40 GL, idade 12 anos	10392

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando o que consta do processo nº 15504.733118/2013-47, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, CNPJ nº 38.733.648/0014-64, sita à Avenida Prudente de Moraes, nº 1.602, sala 101 - Vila Paris - Belo Horizonte/MG, CEP nº 30380-728, o Registro Especial nº UP-06101/00150 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Cancela Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de gráfica.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, por delegação de competência conferida através do artigo 5º da Portaria DRF/JFA/MG nº 59, de 14 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e processo nº 10640.002827/2001-65, declara:

Art.1º - Cancelado, na forma do artigo 7º, Inciso I, da IN RFB nº 976/09, o Registro Especial na atividade Gráfica, sob o nº GP-06104/027 da empresa TOP PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA - ME, CNPJ 04.036.050/0001-80, situada na Av. dos Andradas, nº 1.206/Loja 5, Bairro Morro da Glória, Juiz de Fora - MG, concedido através do Ato Declaratório Executivo nº 31, de 30 de abril de 2002, renovado através do Ato Declaratório Executivo nº 19, de 11 de junho de 2010, publicado em 14 de junho de 2010.

Art. 2º - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 19, publicado no DOU de 14/06/2010.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CEZAR CIAMPI MARANGON

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM UBERLÂNDIA
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

A CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica ESCOLA CASINHA BRANCA DE UBERLÂNDIA LTDA - ME, CNPJ: 23.823.065/0001-32, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG, na Av. Rondon Pacheco, 4488 - Bairro Tiberly - Uberlândia.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROSIMEIRE APARECIDA DA SILVA CASTILHOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Declara cancelada a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2010 e pelas informações que constam no Processo Administrativo nº 10886.720600/2011-94, declara:

Art. 1º - O Cancelamento da inscrição abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA, devido à atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física.

CPF nº 054.876.357-73 da titular JANAINA DE SOUZA CÁFARO

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES
NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre a entrega e o processamento de documentos digitais, mediante atendimento presencial, na circunscrição da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUINTES NO RIO DE JANEIRO - Demac/ RJO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, 14 de

maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º A recepção de documentos mediante atendimento presencial, para juntada a processo digital ou a dossiê digital de atendimento, em trâmite na Delegacia Especial da Receita Federal de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro (Demac/RJO), será realizada em formato digital nos termos desta Portaria.

Art. 2º O Centro de Atendimento ao Contribuinte-CAC receberá documento contido em dispositivo móvel de armazenamento (DMA), no formato digital que atenda aos padrões estabelecidos na IN RFB nº 1.412 de 22 de novembro de 2013, bem como nas demais instruções complementares contidas neste ato.

Parágrafo único - O CAC receberá, nos termos desta Portaria, documentos em formato digital para :

I - Formação de dossiê digital de atendimento;
II - Juntada de documentos a dossiê digital de atendimento;

III - Juntada de documentos a processo digital existente, e
IV - Formação de processo digital.

Art. 3º No caso de formação de Dossiê Digital de Atendimento (DDA) ou processo digital de contribuinte da jurisdição da Demac/RJO, a sua movimentação no sistema e-processo dar-se-á para a respectiva equipe Demac responsável pelo tratamento do assunto solicitado, dispensando-se, neste caso, a apresentação do formulário eletrônico Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento (Sodea).

Art. 4º O dispositivo móvel de armazenamento será restituído ao contribuinte, quando a juntada da documentação for imediata, podendo ser retido na unidade em caso de impossibilidade técnica de processamento, mediante emissão de Recibo Comprobatório de Retenção.

Art. 5º A vista dos autos do processo digital será dada por intermédio do e-CAC, se o contribuinte for optante pelo Domicílio Tributário Eletrônico - DTE.

§1º Na impossibilidade de ter vista dos autos pelo e-CAC o representante legal poderá requerer cópia dos mesmos;

§ 2º A cópia será providenciada pelo CAC, no formato PDF, em mídia virgem não regrável fornecida pelo Requerente;

§3º A cópia será entregue junto com o Recibo de Entrega de Arquivos Digitais - READ gerado pelo servidor, no qual serão apostas a sua assinatura e a do Requerente;

§ 4º No caso de defeito ou de incompatibilidade apresentados pelo dispositivo de armazenamento trazido pelo Requerente, poderá ser fornecida cópia dos autos em papel, mediante o recolhimento do valor da despesa em Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, tal como definido na legislação em vigor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Demac/RJO nº 19, de 22 de fevereiro de 2013.

RICARDO FERNANDES TEIXEIRA DE FREITAS

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 426, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 117, de 18 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	BLOCOS (ANP)	CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
33000167/0001-01				
33000167/0012-64	Carapiá		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0035-50	Cavalo-Marinho		48000.003572/97-28	31/12/2020
33000167/0038-01	Coral		48000.003924/97-63	31/12/2020
33000167/0039-84	Estrela-do-Mar		48000.003925/97-26	31/12/2020
33000167/0042-80	Guaiaimá		48610.004750/99	31/12/2020
33000167/0043-60	Lagosta		48000.003570/97-01	31/12/2020
33000167/0044-41	Lula		48610.003886/2000	31/12/2020
33000167/0047-94	Merluza		48000.003866/97-69	31/12/2020
33000167/0052-51	Mexilhão		48000.003576/97-89	31/12/2020
33000167/0053-32	Piracucá		48610.003882/2000	31/12/2020
33000167/0056-85	Pirapitanga		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0099-15	Sapinhoá		48610.003884/2000	29/12/2038
33000167/0109-21	Tambaú		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0110-65	Tambuata		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0111-46	Tubarão		48000.003926/97-99	31/12/2020
33000167/0123-80	Urugua		48000.003577/97-41	31/12/2020
33000167/0131-90	Batúna (*)		48610.009494/2003	31/12/2020
33000167/0133-51	Piracaba (*)		48610.009494/2003	31/12/2020
33000167/0139-47				
33000167/0146-76				
33000167/0150-52				
33000167/0151-33				
33000167/0152-14				
33000167/0153-03				
33000167/0155-67				
33000167/0160-24				
33000167/0750-39				
33000167/0849-68				
33000167/1132-24				
33000167/1007-50				
33000167/1055-58				
33000167/0895-01				
		Bacia Sedimentar de Santos		

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

PORTARIA Nº 25, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Transfere, temporariamente, competências entre Unidades da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 301 e o parágrafo 1º do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art.1º Transferir para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Araçatuba/SP até o dia 31/12/2014, a competência para realizar, em consonância com a legislação pertinente, as atividades relativas à análise de direito creditório, decisão sobre pedidos de ressarcimento e declarações de compensação, bem como efetivação da compensação, relativas às famílias de PER/DCOMP relacionadas no anexo único.

Art.2º A competência constante do artigo anterior será exercida sem prejuízo da competência da Delegacia da Receita Federal do Brasil de jurisdição da empresa declarante do PER/DCOMP ou de sua sucessora.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando convalidados os atos praticados a partir de 31 de dezembro de 2013, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição, e cuja competência esteja, por meio deste ato, sendo delegada à referida autoridade.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Numero Familia	Delegacia da Receita Federal do Brasil de origem	CNPJ básico do declarante/sucessor
29403.76581.231112.1.3.57-5300	DERAT/SPO	04.206.050
30844.07500.211210.1.7.57-8207	DERAT/SPO	04.206.050

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014**

Reconhece recinto como REDEX.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição conferida pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 10909.723195/2013-12, declara:

Art. 1º As instalações situadas à Rua Francisco Reis, 1.205 - Bairro Cordeiros - Itajaí/SC, administradas pela empresa LOCAL-FRIO S/A ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, CNPJ nº 58.317.751/0013-50, ficam autorizadas, pelo prazo de 2(dois) anos, a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, de uso coletivo, com serviço de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente.

Art. 2º O referido recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal e aduaneiro.

Art. 3º Ao recinto atribui-se o código 9.10.27.04-7 a ser utilizado no Siscomex.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2014.

LUIZ BERNARDI

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
SEÇÃO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

Declara inaptas as inscrições no CNPJ que nele menciona.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CASCAVEL/PR, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/CV/L (PR) Nº 11, de 21 de fevereiro de 2011, considerando o disposto no parágrafo 5º do Artigo 81 da Lei Nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 11.941, DE 27 de maio de 2009, no art. 37, inciso II e no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, com efeitos previstos nos artigos 42 e 43 da referida IN, declara:

Art. 1º - Inaptas as inscrições no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) abaixo identificadas, conforme constatado nos respectivos Processos Administrativos Fiscais, caracterizando as empresas como não localizadas.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
M R MARCHIOTTI REISDORFER & CIA LTDA - ME	17.671.336/0001-89	10935.724722/2013-99
J F DEUNER - COSMETICOS - ME	13.273.141/0001-20	10935.724928/2013-19
D. A. SBARDELOTTO - INDUSTRIA - ME	03.700.025/0001-96	10935.720029/2014-28
ALTERNATIVA PR COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME	13.749.663/0001-55	10935.720028/2014-83
SANDRO DE BORBA - ME	17.222.724/0001-82	10935.720030/2014-52

CLAIR MARCOS LARSEN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24,
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014**

Anula inscrição no CNPJ.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III do artigo 224, III e IX do artigo 302 e VI do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012 publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.429 de 23 de dezembro de 2013, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, tendo em vista a constatação de vício no ato de inscrição praticado perante o CNPJ, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
KENNI ROGERS CLOSS 05284367910	12.612.856/0001-05	19985.721181/2013-26

EDAIR RIBEIRO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.721463/2011-86, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Guajirú, concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 155, de 18 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 02/09/2011, seção 1, Pag. 80, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC, para a empresa CENTRAL ELÉTRICA GUAJIRÚ S.A., CNPJ nº 08.701.973/0001-60.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 20/12/2013.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722335/2011-50, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, relativa ao projeto Central Geradora Eólica EOL Trairi, concedida pelo Ato Declaratório Executivo ADE DRF/FNS nº 225, de 21 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 28/11/2011, seção 1, Pag. 31, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Florianópolis - SC, para a empresa CENTRAL EÓLICA TRAIRI S.A., CNPJ nº 09.252.423/0001-73.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 20/12/2013.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 28 DE JANEIRO DE 2014**

Concede co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.720169/2014-08, declara:

Art. 1º Concedida a co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 86.365.350/0001-77, para o projeto Projetos de Transmissão de Energia Elétrica relativos à construção: I) da Linha de Transmissão Lechuga - Jorge Teixeira e II) da Subestação Lechuga, com enquadramento ao Reidi aprovado pela Portaria nº 159 e seu Anexo, de 16 de novembro de 2012, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S. A. - ELETRONORTE, CNPJ nº 00.357.038/0001-16, habilitada ao Reidi pelo Ato Declaratório Executivo nº 9, de 20 de fevereiro de 2013, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília - DF.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014**

Concede cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.006499/2009-11, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), relativa ao projeto Pequena Central Hidrelétrica São Valentin, concedida pelo Ato Declaratório Executivo DRF/FNS nº 130, de 30 de novembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 02/12/2009, seção 1, fl. 54, para a empresa COTESA GERADORA DE ENERGIA - PCH SÃO VALENTIN LTDA, CNPJ nº 09.428.250/0001-00.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, com efeitos a partir de 27 de janeiro de 2014.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 91, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI 8465.99.00
Mercadoria: Triturador de coco verde e seco com motor incorporado (elétrico ou à gasolina), com tremonha removível para introdução dos cocos e estrutura de apoio dotada de rodas.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.65) e 6 (texto da subposição 8465.99.00) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 92, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 8701.20.00
Mercadoria: Veículo motor rodoviário essencialmente concebido para puxar semirreboques (trator para semirreboques) com cabina para o motorista, dois eixos, 4x2, comprimento 186" e peso líquido 6.803,88 kg.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da Nota 2 do Capítulo 87 e da posição 87.01) e 6 (texto da subposição 8701.20) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 93, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8505.90.90
Mercadoria: Rotor de aço da embreagem eletromagnética do sistema de ar condicionado veicular.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.05, Nota 2 da Seção XVI), RGI/SH 6 (texto da subposição 8505.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 8505.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 94, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8505.90.90
Mercadoria: Cubo de aço da embreagem eletromagnética do sistema de ar condicionado veicular.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.05, Nota 2 da Seção XVI), RGI/SH 6 (texto da subposição 8505.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 8505.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 95, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8543.70.99
Mercadoria: Aparelho próprio para veículos, que converte sinais de vídeo componente em sinais de vídeo digital compatível (recebe, converte e transmite o sinal para a saída), permitindo que imagens recebidas dos aparelhos conectados a suas entradas, como DVD player, câmera de ré e sintonizador de TV, possam ser exibidas na tela original do veículo. É composto por processador, memória para armazenamento de dados durante a conversão, capacitores, transistores SMD, relés, conectores, etc. O equipamento não realiza gravação, tampouco possui qualquer sistema de transmissão ou recepção sem fio através de radiofrequência.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.43), RGI/SH 6 (texto da subposição 8543.70) e RGC/NCM 1 (textos do item 8543.70.9 e do subitem 8543.70.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 96, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8414.90.39
Mercadoria: Parte de compressor de ar condicionado veicular, com alma constituída por uma folha de aço SAE1010, revestida de borracha, apresentada isoladamente, própria para vedação, evitando vazamento de óleo ou gás, entre o bloco e a tampa frontal do compressor. Denominação comercial: Gaxeta BC0472191-0170.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.14, Nota 2 da Seção XVI), RGI/SH 6 (texto da subposição 8414.90) e RGC/NCM 1 (textos do item 8414.90.3 e do subitem 8414.90.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 97, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8414.90.39
Mercadoria: Parte de compressor de ar condicionado veicular, com alma constituída por uma folha de aço SAE1010, revestida de borracha, apresentada isoladamente, própria para vedação, evi-

tando vazamento de óleo ou gás, entre o bloco e a tampa frontal do compressor. Denominação comercial: Gaxeta BC047291-0180.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.14, Nota 2 da Seção XVI), RGI/SH 6 (texto da subposição 8414.90) e RGC/NCM 1 (textos do item 8414.90.3 e do subitem 8414.90.39) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8517.18.99

Mercadoria: Aparelho telefônico com interface TDM ou IP, aviso ótico de chamada (LED) e visor LCD com luz de fundo, que exhibe, dentre outras informações, data, hora, dia da semana e símbolos que indicam pedidos de chamada, mensagens de voz e um desvio eventualmente ativado. Possui teclas para regular o contraste do visor LCD e o volume, para navegação entre os menus, teclas livremente programáveis, etc.; teclado que pode introduzir, afora os dígitos 0 a 9 e os caracteres cardinal e asterisco, também texto, pontuações e caracteres especiais; unidade auscultador-telefone com fio; interfaces para fone de cabeça e para ampliar o número de teclas programáveis e sistema viva voz full duplex. O aparelho IP utiliza cabeamento de rede (mínimo CAT5) e possui miniswitch para conexão de computador. O equipamento TDM utiliza cabeamento padrão de telefonia.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.17), RGI/SH 6 (texto das subposições 8517.1 e 8517.18) e RGC/NCM 1 (textos do item 8517.18.9 e do subitem 8517.18.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8907.10.00

Ementa: Balsa salva-vidas inflável, destinada a salvamento de naufragos, para ser usada a bordo de navios, confeccionada em tecido emborrachado de poliamida, com formato de um polígono de 10 ou 12 lados, dotada de sistema de insuflamento automático por gás CO2+N2, acondicionada sob pressão em um casulo de fibra de vidro, não acompanhada de kit de sobrevivência e demais acessórios.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 89.07), RGI/SH 5 e 6 (texto da subposição 8907.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 100, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC 2106.90.10

Mercadoria: Composto de folhas secas, trituradas e colocadas em saquinhos para preparação de bebidas quentes por infusão (vulgarmente chamadas de "chá"), das plantas Cassia angustifolia (sene) e Peumus boldus (boldo), apresentando-se em caixa com 60 saquinhos de 3g.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 21.06) e 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 2106.90.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI 8432.29.00

Mercadoria: Escarificador para descompactar e preparar o solo para agricultura, constituído de uma armação horizontal sobre rodas para ser rebocada por trator ou motocultor provida de discos de corte e hastes sulcadoras que revolvem o solo em camadas mais profundas, comercialmente denominado "subsolador".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 84.32) e 6 (textos das subposições 8432.2 e 8432.29) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 7209.26.00
Revisa a Solução de Consulta SRRF09/DIANA nº 117, de dezembro de 2011

Mercadoria: Chapa de aço fina laminada a frio, padrão SAE 1010/1020 ou Q235, contendo menos de 0,25% de carbono, com espessura de 1,519 mm, com comprimento de 560 mm e largura de

220 mm, cortada em formato de L, apresentando um recorte de 294 mm no comprimento por 88 mm na largura, com peso de 1,227 kg, sem acabamento superficial, denominada de chapa de proteção, destinada a servir de proteção dos componentes da cadeira de dentista.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 72.09) e 6 (textos das subposições 7209.2 e 7209.26.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 8/12/2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92 e atualizadas pela IN/RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8208.40.00

Mercadoria: Lâmina de corte em aço para roçadeira manual com motor a combustão por centelha, utilizada para realizar aparas em gramíneas.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 82.08 e Nota 1 da Seção XVI) e 6 (texto da subposição 8208.40.00), da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 4819.40.00

Mercadoria: Bolsa coletora de urina, em formato retangular, descartável, medindo cerca de 20cm de comprimento por 10cm de altura, denominada comercialmente "toilette portátil", constituída predominantemente por manta de fibra de celulose (material interno absorvente), com revestimento de filme plástico impermeável e uma aba auto-adesiva junto a uma de suas bordas longitudinais, para lacrá-la após o uso.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 48.19), 3b e 6 (texto da subposição 4819.40.00) da TIPI, aprovada pelo Decreto 7.660, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 105, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8702.90.90

Mercadoria: Ônibus elétrico, do tipo híbrido, cuja propulsão é efetuada exclusivamente por um motor elétrico assíncrono de 150 kw, dotado de um moto-gerador a diesel, que não tem participação na tração do veículo, cuja função é gerar energia para alimentar um gerador elétrico de 184 kw de potência que abastece a central de energia que alimenta o motor elétrico. O volume do habitáculo do ônibus é de 65,5 m³, comportando 25 passageiros sentados e 45 em pé, além do motorista.

Dispositivos Legais: RGI/SH nº 1 (texto da posição 87.02), nº 6 (texto da subposição 8702.90) e RGC/SH nº 1 (texto do item 8702.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435/92 e atualizadas pela IN RFB nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8525.80.29

Mercadoria: Conjunto para cadastramento biométrico, para aplicação em serviços de emissão de documentos, tais como, carteira de identidade, título de eleitor e outros, contendo leitor scanner de impressão digital, coletor de assinatura, câmera fotográfica digital, flash externo, fonte de alimentação do flash, adaptador USB, sargento e respectivos cabos de conexão, caracterizando sortido acondicionado em uma maleta confeccionada em plástico ABS (acrilonitrila butadieno estireno) injetado.

Dispositivos Legais: RGI/SH nº 1 (texto da posição 85.25), nº 6 (texto da subposição 8525.80) e RGC/SH nº 1 (texto do item 8525.80.2 e subitem 8525.80.29) da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8505.90.90

Mercadoria: Carcaça, constituída por aço ABNT 1010, de estator da embreagem eletromagnética do sistema de ar condicionado veicular.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.05, Nota 2 da Seção XVI), RGI/SH 6 (texto da subposição 8505.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 8505.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 9503.00.99

Mercadoria: Boias de braço infláveis, de plástico (PVC), apresentadas aos pares, de uso infantil.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 95.03) e RGC/NCM 1 (textos do item 9503.00.9 e do subitem 9503.00.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e Ato Declaratório Coana nº 18/1998, publicado no DOU de 09/03/1998.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8501.32.10

Mercadoria: Motor elétrico rotativo de corrente contínua sem escova, com potência de 800W, acondicionado no cubo da roda, apresentado em uma mesma embalagem com pack (conjunto de 4 baterias de 12V e 9Ah) de 48V, carregador de baterias bivolt (110/220V), módulo controlador, interruptor liga/desliga, interruptor limitador de velocidades de três estágios, acelerador com medidor de carga da bateria, par de manetes de freio em alumínio, quadro MTB com suporte de baterias, par de para-lamas em aço e 36 raios zincados, constituindo um sortido acondicionado para venda a retalho, comercialmente denominado "kit bicicleta elétrica".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.01), 3b e 6 (textos das subposições 8501.3 e 8501.32) e RGC/NCM 1 (texto do item 8501.32.10) da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 8501.32.10

Mercadoria: Motor elétrico rotativo de corrente contínua sem escova, com potência de 800W, acondicionado no cubo da roda, apresentado em uma mesma embalagem com pack (conjunto de 4 baterias de 12V e 9Ah) de 48V, bagageiro para as baterias, carregador de acumuladores bivolt (110/220V), módulo controlador, interruptor liga/desliga, interruptor limitador de velocidades de três estágios, acelerador com medidor de carga da bateria, par de manetes de freio em alumínio e 36 raios zincados, constituindo um sortido acondicionado para venda a retalho, comercialmente denominado "kit bicicleta elétrica".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 85.01), 3b e 6 (textos das subposições 8501.3 e 8501.32) e RGC/NCM 1 (texto do item 8501.32.10) da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011; subsídios NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe da Divisão

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com vigência a partir de 16 de julho de 2012 e atendendo ao que consta no Processo nº 15165.720139/2014-71, desta Inspeção, resolve

Art. 1º AUTORIZAR a liberação do veículo automóvel de passeio, Marca BMW, Modelo X1 XDRIVE 2.8i VM31, ano de fabricação 2010, modelo 2011, cor azul, 5 portas, motor 1868754, 6 marchas, chassi nº. WBAVM3101BVN65712, placa BCC-0109, movido a gasolina, importado através da DI nº. 10/2069568-6, de 22/11/2010, pelo Sr. ROSÁRIO GRENCI, Vice-Cônsul Geral da Itália em Curitiba-PR, matrícula 20257-00, CPF nº 011.254.399-55, sem vínculo a promitente comprador, para futura transferência de propriedade com isenção, com fundamento no inciso II do artigo 124, combinado com o parágrafo primeiro do artigo 146 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05.02.2009, e no artigo 20 da Instrução Normativa SRF nº 338, de 07/07/2003.

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FABIANO BLONSKI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Declarar a baixa, de ofício, da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 27, inciso IV, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.724340/2013-31 resolve:

Declarar a baixa, de ofício, da inscrição no CNPJ sob o nº 14.363.104/0001-75, em nome de CATARINA DA COSTA RUBI MARCHETTI, NIRE 4380076065-0, com efeitos a partir de 27-09/2011.

ANDRÉ MACKE ROESE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Declarar a baixa, de ofício, da inscrição perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL- RS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 17/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, considerando o disposto no art. 27, inciso IV, da IN RFB nº 1.183, de 19 de 2011, e tendo em vista o que consta no processo 11020.720420/2014-06 resolve:

Declarar a baixa, de ofício, da inscrição no CNPJ sob o nº 16.367.069/0001-98, em nome de LENICE LUNARA PEREIRA, NIRE 4310866749-4, com efeitos a partir de 15/06/2012.

ANDRÉ MACKE ROESE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 31 DE JANEIRO DE 2014

Habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

O DELEGADO - ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, em face ao disposto nos arts. 12 a 16 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 5.649, de 29 de dezembro de 2005, na Instrução Normativa SRF nº 605, de 04 de janeiro de 2006, e na forma do Parecer DRF/NHO/SEORT nº 02/2014, exarado no processo nº 11065.725049/2013-63, declara:

Art. 1º: Fica concedida a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (Recap) como pessoa jurídica preponderantemente exportadora à LUIZ FUGA INDÚSTRIA DE COURO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.324.048/0001-43, localizada na Rua Luiz Pedro Daudt, nº 264, Bairro São Miguel, no Município de São Leopoldo (RS), com direito à suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de bens adquiridos para incorporação ao seu ativo imobilizado e da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre bens importados diretamente para incorporação ao seu ativo imobilizado;

Art. 2º: O benefício de que trata o artigo anterior poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 3 (três) anos contados da data de adesão ao Recap e aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica habilitada;

Art. 3º: Os bens amparados por este regime especial, conforme o art. 16 da Lei nº 11.196, de 2005, são apenas aqueles relacionados no anexo ao Decreto nº 5.789, de 25 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.581, de 26 de setembro de 2008;

Art. 4º: A pessoa jurídica vendedora deve fazer constar, na nota fiscal de venda, a expressão "venda efetuada com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS", com especificação do dispositivo legal correspondente, bem como o número deste ADE;

ALVARÁ Nº 345, DE 30 DE JANEIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/422 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0324-03 para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 216/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 363, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6570 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.574.503/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2098/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 369, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/976 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
3000 (três mil) Estojos calibre 38
12000 (doze mil) Gramas de pólvora
60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 378, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10911 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SICURO VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 68/2014 (CNPJ nº 01.061.320/0001-14) e nº 129/2014 (CNPJ nº 01.061.320/0002-03).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 383, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8312 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GB SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.086.848/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 115/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 384, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8691 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA EPP, CNPJ nº 07.539.689/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2231/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 385, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11007 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STARVIG VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.654.919/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 209/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 389, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10688 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GGA SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.185.434/0001-06, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente TITANIUM VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 07.683.382/0001-44:
1 (um) Revólver calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 392, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/312 - DPF/XAP/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVIO SAT SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.168.167/0001-05, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
102 (cento e dois) Revólveres calibre 38
1224 (uma mil e duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 402, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/178 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VILA RIO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 14.223.301/0001-99, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.520, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7689 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa R K & S - SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 15.002.493/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2074/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência atribuída por meio da Portaria SE/MJ nº 1.008, de 19 de junho de 2012, alterada pela Portaria SE/MJ nº 1.136, de 11 de julho de 2012, resolve:

Considerando que o nacional português PAULO JORGE DE OLIVEIRA COIMBRA LOPES não atende aos requisitos elencados nos artigos 12, 13 e 15 do Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2011, que promulgou o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, INDEFIRO o pedido de reconhecimento da Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis, processo nº 08000.013891/2013-07, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/99.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DO CHEFE

No uso das atribuições a mim conferidas pela Portaria 02, de 23 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2007, decido:

Na Portaria nº 401, de 28 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de dezembro do mesmo ano, onde se lê: "JULIA VAN WAALWIJK VAN DOORN, natural da Holanda, nascida em 17 de junho de 1999, filha de Jan Jaap Jeroen Van Waalwijk Van Doorn e de Camie Van Waalwijk Van Doorn Van der Brug, residente no Estado do Paraná", Leia-se: "PAULA ANDREA TRILLOS MILANES, natural de Cuba, nascida em 5 de fevereiro de 1999, filha de Roberto Alex Trillos Sanchez e de Anolam Yamile Milanés Barrientos, residente no Estado de Minas Gerais."

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.092477/2012-86 - JESSICA KARIN ROSEN

Processo Nº 08505.020196/2013-11 - ABOMI PEREIRA DA SILVA

Processo Nº 08505.035941/2013-18 - PATHALEEYA CARBONARO DA SILVA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08339.004558/2012-04 - AMADA ZARACHO AMANTE

Processo Nº 08505.001937/2013-56 - MBARAKA MKUSA SHEHE

Processo Nº 08505.088721/2012-14 - SHUQIN LEI

Processo Nº 08114.001393/2012-45 - LUIS ALBERTO DA COSTA ESPERANCA PEREIRA

Processo Nº 08505.120537/2012-68 - HECTOR MAXIMO CHOQUE MAMANI e NOEMI RUTH MIRANDA VALVERDE

Processo Nº 08270.003829/2012-38 - ALFIO PORPORA

Processo Nº 08270.007845/2012-08 - CHRISTIAN ALEXIS MARTIN

Processo Nº 08270.009289/2011-15 - PAOLO FERRARI

Processo Nº 08270.010030/2012-06 - JOSE FERNANDES DA CONCEICAO PEREIRA

Processo Nº 08270.022177/2011-50 - JUAN CARLOS BONILLA FAJARDO

Processo Nº 08505.014696/2013-13 - ROSA JENNY VIDAL FERNANDEZ.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:



Processo Nº 08212.005453/2013-71 - ROSALIO ZUNA ZAIME
 Processo Nº 08420.007202/2013-76 - GABRIEL ANIBAL BORGIO
 Processo Nº 08437.005728/2013-32 - ROSA VICTORIA LORENZO MOREIRA
 Processo Nº 08437.006458/2013-87 - MARIO HUGO BERCERRA PEREZ
 Processo Nº 08460.027961/2012-06 - MARILYN ALEJANDRA SAAVEDRA PEREZ
 Processo Nº 08505.066395/2013-67 - RUDY MAMANI HUANCA.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08390.002204/2013-73 - NORMA CRISTINA TAMIS e JULIETA DELFINA PAZ TAMIS
 Processo Nº 08436.001374/2013-67 - LISANDRO FARINOLI RIBOTTA
 Processo Nº 08444.003190/2013-32 - ANDRES ANTONIO ALVEZ
 Processo Nº 08505.035481/2013-28 - DEBORA BERTA GRINBERG
 Processo Nº 08505.036287/2013-60 - ANA CASARIN
 Processo Nº 08505.051116/2013-61 - NICOLAS ERNESTO SALTO
 Processo Nº 08505.066374/2013-41 - RODOLFO CHRISTIAN FEY
 Processo Nº 08506.011597/2013-61 - MARIA SOLEDAD GOMEZ.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08096.001824/2013-10 - MAXIMILIANO RICHIERI
 Processo Nº 08097.004806/2013-80 - MARIA GUADALUPE TOLOSA
 Processo Nº 08495.001433/2013-01 - MARINA MAZZEO
 Processo Nº 08495.001436/2013-36 - LUCIA CAMARDON GUERRERO
 Processo Nº 08495.001443/2013-38 - NATALIA VIRGINIA MURAD
 Processo Nº 08495.001451/2013-84 - ANNA INES SEWARD.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência por reunião familiar, amparados pela Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração c/c a Portaria MJ nº 606/91, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08495.001521/2013-02 - VICTOR GIUSEPPE VALLEJO
 Processo Nº 08495.004503/2012-93 - DOUAA MAHMOUD LABIB BAYOUMI, GANA WALID MOKHTAR AHMED, HAGAR WALID MOKHTAR AHMED e MARYAM WALID MOKHTAR AHMED.
 DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08260.003888/2013-14 - CINTHIA VALERIA PITA COLMAN.
 Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:
 Processo Nº 08000.000458/2012-12 - BIBIANA ANDREA DEL PILAR JAIMES IREGUI
 Processo Nº 08000.006441/2012-79 - UDO JURGEN HERBERT, DANIELA BERTIN e LARA SOFIA HERBERT
 Processo Nº 08460.003118/2013-15 - MANISH CHANDRAKANT SALVI, NIDHI MANISH SALVI, SHRUTI MANISH SALVI e TANVI SALVI
 Processo Nº 08461.003324/2013-15 - JOSE ADAN BASTIATA BERNABE e MA DEL CARMEN CIRILA MARTINEZ LOPEZ
 Processo Nº 08506.008905/2013-71 - TAKANOBU INOMOTO, HARUMA INOMOTO e TOMOKO INOMOTO

Processo Nº 08000.008122/2013-89 - MIZUHO HAYASHI e MIRAI HAYASHI
 Processo Nº 08280.014932/2012-94 - HEATHER LEE STEPHENS
 Processo Nº 08505.011575/2013-10 - MOTOTSUGU SUZUKI
 Processo Nº 08260.000450/2013-76 - JORGE PATRICIO PADILLA FAJARDO
 Processo Nº 08354.003668/2013-33 - TAKESHI YOSHIMURA, AO YOSHIMURA e MAYUMI YOSHIMURA.
 INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08495.003597/2011-01 - RAFAEL FERNANDO MC CATTY RIVIERE.
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.017708/2012-53 - DANIEL RODRIGUES e LILIANA EUGENIA ACEVEDO DUQUE.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08000.000004/2013-22 - PETRUS HENDRIK MEYER
 Processo Nº 08000.012977/2013-12 - JOAQUIM ALEJANDRO FERNANDES CARMONA
 Processo Nº 08000.026397/2012-13 - ANAIS MARTINEZ MARTI
 Processo Nº 08420.001305/2013-22 - ANTONIO JOAQUIM MONTANHA ALVES DE ALMEIDA.
 Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/12/2012, Seção 1, pág. 60, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000608/2012-98 - ZENON KAZIMIERZ LOBODA.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08270.018900/2013-68 - ELIO PINTO LOPES, até 05/08/2014
 Processo Nº 08270.018959/2013-56 - MAOMEDE LAMINE QUEITA, até 15/08/2014
 Processo Nº 08270.024151/2013-16 - NICOLAU DA COSTA, até 28/09/2014
 Processo Nº 08270.024168/2013-65 - CANDIDA LOPES CA, até 28/09/2014
 Processo Nº 08270.024188/2013-36 - GRACIELA MALAM DA SILVA, até 28/09/2014
 Processo Nº 08270.024211/2013-92 - JOSE MANUEL SILVA LOPES, até 01/11/2014
 Processo Nº 08270.025022/2013-37 - ZULMIRA MENDES LOPES, até 04/10/2014
 Processo Nº 08270.025095/2013-29 - RUI CUNHA EMBALO, até 04/10/2014
 Processo Nº 08270.025108/2013-60 - VANESSA PEREIRA SAMPAIO, até 04/10/2014
 Processo Nº 08296.006076/2013-13 - TRAN LE DUY MINH, até 16/11/2014
 Processo Nº 08296.006079/2013-49 - MANZANO LEANDRO ABINAL, até 12/11/2014
 Processo Nº 08492.026444/2013-15 - CASSIA ANDREIA JOSE SANTOS, até 24/01/2015
 Processo Nº 08702.007185/2013-19 - ANDRES MAURICIO OVIEDO PINZON, até 05/10/2014.
 DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.025390/2013-65 - BRYAN SAMUEL WITT, até 05/12/2014
 Processo Nº 08000.025403/2013-04 - JOSHUA WILLIAM TANGREN, até 05/12/2014
 Processo Nº 08000.025404/2013-41 - COLBY CHESTER HOLLINGSWORTH, até 05/12/2014
 Processo Nº 08240.026760/2013-59 - MARLEY MAY SABBADO DACANAY, até 10/10/2014

Processo Nº 08240.026766/2013-26 - CHIMMOON SONG e SEONYOUNG PARK, até 12/11/2014.
 Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):
 Processo Nº 08354.006472/2012-10 - PAULINA DE HILDEBRANDA TEODOMIRO SAUL GUENTE
 Processo Nº 08460.002893/2013-45 - YURI DEDALDINO JACINTO ANTONIO
 Processo Nº 08460.017593/2012-80 - LAURA GONZALEZ SAINZ
 Processo Nº 08794.000147/2013-45 - IMAN BINTI KAMARUDIN.
 Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista, o não cumprimento da (s) exigência(s) formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08702.005937/2013-07 - OLINDO DA CONCEICAO HENRIQUES MENDES DE CARVALHO.
 INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08270.024298/2013-06 - DJEDJE JOAQUIM GARRAFAO.
 INDEFIRO o pedido, tendo em vista que no momento da autuação, o requerente encontrava-se em situação irregular no país, nos termos do artigo 38, da Lei 6.815/80, alterada pela Lei 6.964/81. Processo Nº 08270.016584/2013-90 - CADIJATU BUBACAR BARI.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 21/08/2013, Seção 1, pág. 27, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.021534/2012-23 - PATRICK BRYAN RIORDAN, até 12/02/2013
 Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08000.021534/2012-23 - PATRICK BRYAN RIORDAN, até 12/02/2015.
 No Diário Oficial da União de 21/01/2014, Seção 1, pág. 25, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionados:
 Processo Nº 08460.028432/2012-11 - ROBERTO ANDRADE BRAUER
 Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente abaixo relacionados:
 Processo Nº 08460.028432/2012-11 - ROBERTO ANDRADE BRAUER, DIEGO ANDRADE PACHECO e TOMAS ANDRADE PACHECO.
 No Diário Oficial da União de 30/01/2014, Seção 1, pág. 67, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08505.120697/2012-15 - SUJEONG HAN.
 Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:
 Processo Nº 08505.120697/2012-15 - SUJEONG HAN.

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 13 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 14 de março de 2012, Seção 2, Página 01, no uso de suas competências e consoante a delegação contida na Portaria nº 523, de 01/12/2010, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2011, seção 1, Páginas 80 a 88 e o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93, resolve:
 Art. 1º - Autorizar a cessão onerosa para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas) às pessoas/instituições abaixo listadas, conforme Processo Administrativo nº 00350.004626/2013-48, demarcadas nos Reservatórios das UHE para fins de aquicultura no Estado de São Paulo, participantes da Concorrência nº 17/2013-MPA:

ITEM	RESERVATÓRIO	NOME	ÁREA	VR. P/20ANOS	VR. P/ANO
15	JURUMIRIM	ELISEU LEITE	2271	R\$ 1.430,60	R\$ 71,53
16	CHAVANTES	FRANCISCO EDISON GARCIA	2279	R\$ 32.321,20	R\$ 1.616,06
17	CHAVANTES	MAURO YOSHIO NAKATA	1989	R\$ 10.480,60	R\$ 524,03

Art. 2º - A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquáticos.
 Art. 3º - O prazo da cessão será de vinte anos, contados da publicação dos Extratos dos respectivos contratos no Diário Oficial da União - D.O.U., de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.
 Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 83, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 13 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 14 de março de 2012, Seção 2, Página 01, no uso de suas competências e consoante a delegação contida na Portaria nº 523, de 01/12/2010, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2011, seção 1, Páginas 80 a 88 e o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93, resolve:
 Art. 1º - Autorizar a cessão não onerosa para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas) às pessoas/instituições abaixo listadas, conforme Processo Administrativo nº 00350.005246/2013-40, demarcadas no Litoral de Santa Catarina para fins de aquicultura, participantes da Concorrência nº 34/2013-MPA:

NR	PARQUE AQUÍCOLA	Número da Área aquícola	LICITANTES	CPF
1	Biguaçu	54	MARISA MARGARETE PACHECO P.	037.427.089-96
2	Biguaçu	155	DALVAN ANTÔNIO DE CAMPOS	059.081.439-79
3	Biguaçu	157	THIAGO BITTENCOURT VOLPATO	056.504.339-09
4	Biguaçu	158	EDUARDO DA LUZ	050.122.779-29
5	Biguaçu	159	GUSTAVO ALBERTO ZANCANARO	062.300.009-11
6	Biguaçu	163	JOSÉ CIPRIANI	699.495.909-06
7	Biguaçu	164	JEFERSON CIPRIANI VICENTE	061.243.469-90
8	Biguaçu	165	BERNARDO RAMOS JOSÉ	068.713619-95
9	Biguaçu	248	EMANUEL LAURENTINO	288.921.789-20
10	Bombinhas	3	INHONE SOUZA DA SILVA	042.246.259-46
11	Bombinhas	5	MORGANA MARIA MATIAS DA SILVA	060.137.829-62
12	Bombinhas	8	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS	693.062.149-87
13	Bombinhas	9	JORGE LUIS DE OLIVEIRA BORDA	577.704.250-34
14	Bombinhas	10	DANIEL DOMINGOS DUARTE	457.443.949-15
15	Bombinhas	11	CALEO FRANCISCO DA SILVA	081.688.049-29
16	Bombinhas	12	MARIA PAULA MAREIRA TAHAN	271.762.788-06
17	Bombinhas	13	MATHEUS MODOLON	096.685.669-47
18	Bombinhas	15	LAIR INEZ SERPA DA SILVA	799.727.809-53
19	Bombinhas	19	VALDEMIRO MARIA MATIAS	552.056.589-91
20	Bombinhas	24	ELIDIANIR SANTOS DA CRUZ	066.478.079-26
21	Bombinhas	123	IVANILDO FLAUZINO DA SILVA FILHO	589.778.139-72
22	Penha 01	96	LAURO DE SOUZA	729.711.698-04
23	Porto Belo 02	278	HERDRAS DE LUNA PEREIRA	047.734.044-00

Art. 2º- A cessão a que se refere o art. 1º- destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquáticos.

Art. 3º- O prazo da cessão será de vinte anos, contados da publicação dos Extratos dos respectivos contratos no Diário Oficial da União - D.O.U., de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 13 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 14 de março de 2012, Seção 2, Página 01, no uso de suas competências e consoante a delegação contida na Portaria nº 523, de 01/12/2010, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2011, seção 1, Páginas 80 a 88 e o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93, resolve:

Art. 1º- Autorizar a cessão não onerosa para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas) às pessoas/instituições abaixo listadas, conforme Processo Administrativo nº 00350.005248/2013-39, demarcadas no Litoral de Santa Catarina para fins de aquicultura, participantes da Concorrência nº 35/2013-MPA:

NR	PARQUE	Número da Área aquícola	LICITANTES	CPF
1	Parque Aquícola Palhoça 01	660	EDSON DA SILVA	986.750.449-68
2	Parque Aquícola Palhoça 01	658	CLESIO RIGON COSTA	973.582.740-91
3	Parque Aquícola Palhoça 01	659	THAIS DINIZ DA SILVA	020.910.639-59

4	Parque Aquícola Palhoça 01	735	JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS	682.567.799-34
5	Parque Aquícola Palhoça 01	663	MARIA CRISTINA BENEDET	036.752.829-02
6	Parque Aquícola Palhoça 01	357	NERI MANOEL PEREIRA	049.266.419-68
7	Parque Aquícola Palhoça 01	662	CASSIANO RIGON COSTA	030.819.619-80
8	Parque Aquícola Palhoça 01	417	JOSE MANOEL DE SOUSA	540.443.599-20
9	Parque Aquícola Palhoça 01	491	KARINNE LOURDES HOFFMANN	055.528.909-57
10	Parque Aquícola Palhoça 01	435	IASMIN SOARES	010.077.839-90
11	Parque Aquícola Palhoça 01	699	EDUARDO DA LUZ	050.122.779-22
12	Parque Aquícola Palhoça 01	697	GUSTAVO ALBERTO ZANCANARO	062.300.009-11
13	Parque Aquícola Palhoça 01	403	THIAGO BITTENCOURT VOLPATO	056.504.339-09
14	Parque Aquícola São Francisco do Sul 08	388	FERNANDO VIESER	561.520.609-82
15	Parque Aquícola São Francisco do Sul 08	395	SIDNEI CRISOSTOMO DA SILVA	626.217.939-91
16	Parque Aquícola São Francisco do Sul 08	396	ZELIA LUZIA MOLINA	025.364.729-06

Art. 2º- A cessão a que se refere o art. 1º- destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquáticos.

Art. 3º- O prazo da cessão será de vinte anos, contados da publicação dos Extratos dos respectivos contratos no Diário Oficial da União - D.O.U., de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

PORTARIA Nº 85, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, nomeado pelo Decreto da Presidência da República de 13 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 14 de março de 2012, Seção 2, Página 01, no uso de suas competências e consoante a delegação contida na Portaria nº 523, de 01/12/2010, publicada no Diário Oficial da União em 03 de dezembro de 2011, seção 1, Páginas 80 a 88 e o disposto no art. 67, da Lei 8.666/93, resolve:

Art. 1º- Autorizar a cessão onerosa para os bens objeto das autorizações (áreas aquícolas) às pessoas/instituições abaixo listadas, conforme Processo Administrativo nº 00350.004073/2013-23, demarcadas no Reservatório da UHE de Luís Eduardo Magalhães (Lajeado) para fins de aquicultura no Estado do Tocantins, participantes da Concorrência nº 22/2013-MPA:

ÁREAS	VENCEDOR	CPF/CNPJ
108	EZIO TRANQUEIRA SILVA	485.813.051-72
109	PISCICULTURA TUPI LTDA - ME	15.268.053/0001-65
110	PEIXES BRASIL EMP. AGROINDUSTRIAS LTDA.	17.074.727/0001-16
111	ROBERTO JORGE SAHIUM	056.165.491-34

Art. 2º- A cessão a que se refere o art. 1º- destina-se à implantação de unidades produtivas para o cultivo de organismos aquáticos.

Art. 3º- O prazo da cessão será de vinte anos, contados da publicação dos Extratos dos respectivos contratos no Diário Oficial da União - D.O.U., de acordo com os prazos definidos no Art. 15 do Decreto 4.895/2003, podendo ser renovados, por igual período, a critério da Concedente.

ÁTILA MAIA DA ROCHA

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 385, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Dispõe sobre antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício de prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999;
Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010;
Portaria SNDC nº 10, de 15 de janeiro de 2014; e
Portaria MPS nº 045, de 4 de fevereiro de 2014.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. os desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal, por intermédio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Portaria nº 10, de 15 de janeiro de 2014;

b. as disposições dos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010; e

c. o disposto na Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) nº 045, de 4 de fevereiro de 2014, que autoriza antecipação do pagamento do valor correspondente a uma renda mensal do benefício da prestação continuada, previdenciário ou assistencial, no caso de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos pelo Governo Federal aos beneficiários domiciliados no Município de Itaóca no Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica alterado o cronograma de pagamento de benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial, para o primeiro dia útil, a partir da competência de fevereiro de 2014 e enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos beneficiários domiciliados residentes no Município de Itaóca no Estado de São Paulo.

Art. 2º Aos beneficiários que tenham seu benefício mantido no Município de Itaóca, além da antecipação do cronograma de pagamento, também será disponibilizado o pagamento do valor correspondente a uma renda mensal dos benefícios de prestação continuada, previdenciários ou assistenciais, na forma prevista no art. 169, § 1º, inciso II, e § 2º do Regulamento na Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e em conformidade com a Portaria MPS nº 045, de 4 de fevereiro de 2014.

§ 1º A opção prevista no inciso II do § 1º do art. 169 do RPS, para fim de antecipação de um valor correspondente a uma prestação mensal, observada a disponibilidade orçamentária, poderá ser realizada pelo titular do benefício ou por seu procurador, tutor ou curador, desde que cadastrado no banco de dados do INSS e na unidade bancária.

§ 2º O Termo de Opção, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução, será recepcionado pelas unidades bancárias ou seus correspondentes responsáveis pelo pagamento dos benefícios, no período de 24 de fevereiro a 17 de abril de 2014.

§ 3º A identificação do titular, procurador ou representante legal, para fim do pagamento de que trata o caput deste artigo, será realizada na unidade bancária responsável pelo pagamento do benefício, ainda que na condição de correspondente bancário, após o recebimento do Termo de Opção.

§ 4º Os termos de opção recepcionados por meio de formulário deverão ser encaminhados ao INSS, para o efetivo controle do pagamento e do ressarcimento.

§ 5º Os bancos poderão utilizar os terminais de autoatendimento para identificar o beneficiário e recepcionar o Termo de Opção por meio eletrônico e, neste caso, deverão encaminhar ao INSS arquivo contendo relatório dos benefícios e respectivos beneficiários que efetuaram a opção, para o controle do pagamento e ressarcimento.

§ 6º Depois de formalizada pelo interessado a opção de que trata o § 1º, a instituição financeira efetuará a liberação imediata do crédito, exceto se realizada em correspondente bancário, hipótese em que a liberação deverá ocorrer em até cinco dias úteis.

§ 7º O ressarcimento de que trata o § 2º do art. 1º da Portaria MPS nº 045, de 4 de fevereiro de 2014, será processado a partir da competência de julho de 2014, em até 36 (trinta e seis) parcelas, devendo ser adequado à quantidade de parcelas para os benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª (trigésima sexta) parcela.

§ 8º Caso o beneficiário não conste da relação emitida pelo INSS, poderá requerer a antecipação de uma renda mensal junto à Agência da Previdência Social - APS, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução, observando o prazo definido no § 2º deste artigo.

Art. 3º A prestação de serviços relativos aos créditos de antecipação de uma renda mensal do benefício será realizada pelos agentes pagadores de forma não onerosa.

Art. 4º Os créditos não realizados até o final da sua validade serão devolvidos ao INSS pelos agentes pagadores, corrigidos, conforme cláusula contratual.

Art. 5º Os Anexos I e II desta Resolução serão publicados em Boletim de Serviço - BS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CINARA WAGNER FREDO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo Previc nº 44011.000530/2012-46, sob o comando nº 370230587 e juntada nº 376181589, resolve:

Nº 45 Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo - Funpresp-Exe, nos termos do supracitado processo.



Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00440.000043/4419-93, sob o comando nº 368650887 e juntada nº 376179582, resolve:

Nº 46 Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Gebsa-Prev, CNPB nº 1993.0034-11, administrado pela Gebsa-Prev - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o inciso III do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas

exaradas no Processo Previc nº 44011.000620/2013-18, comando nº 371255338 e juntada nº 374688202, resolve:

Nº 47 Art. 1º Aprovar a retirada de patrocínio da Magneti Marelli Cofap Autopeças Ltda., do Plano de Benefícios RGZ Prev - CNPB nº 2006.0052-11, administrado pela MM Prev - Magneti Marelli Entidade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 89, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Autoriza a captar recursos mediante doações, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), a instituição relacionada no anexo desta Portaria.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013;

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.943, de 5 de setembro de 2013, que fixa o valor máximo das deduções do imposto de renda correspondente às doações e aos patrocínios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013, que define critérios e prazos para apresentação dos projetos no âmbito do PRONON e PRONAS/PCD;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.157, de 26 de setembro de 2013, que altera a Portaria GM/MS nº 1.944, de 5 de setembro de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.511, de 23 de outubro de 2013 que altera e revoga dispositivos da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013;

Considerando a análise e aprovação do projeto pelas Secretarias competentes deste Ministério, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza a captar recursos mediante doações, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), a instituição relacionada no anexo nos termos da Lei 12.715, de 17 de setembro de 2012 e demais normas regulamentadoras.

Art. 2º A conta bloqueada, destinadas à captação de recursos financeiros, será aberta pelo Ministério da Saúde junto ao agente financeiro da União, nos termos do Art. 25 da Portaria GM/MS nº 875, de 16 de maio de 2013, e será informada à instituição proponente por meio do sítio eletrônico do Ministério.

Art. 3º A movimentação dos recursos financeiros depositados na conta de que trata o art. 2º desta Portaria somente será autorizada após celebração de Termo de Compromisso com a União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAIL DE ALMEIDA ROLLO

ANEXO

INSTITUIÇÃO	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Senador Firmino
TÍTULO DO PROJETO	Capacitar para melhorar
CNPJ	02.320.890/0001-44
SIPAR	25000.191.168/2013-79
VALOR APROVADO	R\$ 2.000,00
RESUMO DO PROJETO	O projeto prevê o custeio de cursos e capacitações para os profissionais (assistente social, psicóloga, fisioterapeuta, fonoaudióloga, terapeuta ocupacional) da área de saúde da instituição e prestar serviço de melhor qualidade aos alunos e atendidos.

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 2 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 390ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de dezembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo de Ressarcimento ao SUS:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.817253/2011-71	UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087465/2012-02	UNIMED GUAXUPÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3509113134032 (07/2009), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.436646/2011-88	SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.157436/2007-40	ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.177044/2010-01	AMICO SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.156658/2007-45	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816491/2011-60	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso referente as AIHS 5309100353502 (02/2009), 3509104669610 (01/2009) e 3509104983770 (02/2009), e pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo as AIHS listadas no Despacho nº 1163/2013/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.007859/2007-10	ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282536/2010-17	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SAO LUCAS	DIGES	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436133/2011-77	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELORMITTAL BRASIL - ABEB	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 3108102595752 (04/2008), 3108107048618 e 3108105500710 (06/2008).
33902.496606/2011-95	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DA SANEAGO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816633/2011-99	CENTRO TRASMOTANO DE SAO PAULO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436248/2011-61	CLIMEP OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107574/2006-05	CLIMEPE TOTAL LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.085512/2012-75	CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 1191/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação do valor da AIH 4109105908424 (08/2009), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107621/2006-11	COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE JACAREI	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS citadas no Despacho nº 1147/2013/DIPRO/ANS, e pelo parcial provimento interposto pela operadora, observando a retificação, reduzindo o valor das AIHS 2780769882 (05/2005) e 2780769882 (06/2005), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIHS.
33902.474863/2012-57	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375607/2011-05	EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312354/2012-31	ESMALE ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312373/2012-68	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 4109108649712 (10/2009), na forma Técnica nº 793/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.085585/2012-67	FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS 3109101520833.
33902.561549/2011-22	FUNDAÇÃO BENEFICENTE RIO DOCE	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282767/2010-12	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.046859/2008-16	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.311484/2010-95	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436370/2011-38	HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS citadas no Despacho Nº 1165/2013/DIPRO/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 2308100589256 (04/2008), determinada no juízo de retratação, retornando ao montante original, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312568/2012-16	IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 3509122329120 (10/2009), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.436429/2011-98	IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MARINGÁ	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.296716/2005-19	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2470110490 (09/2001).
33902.298873/2005-51	MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a 2616545800 (05/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.120405/2006-52	PLANOS GARANTIA DE SAÚDE DO HOSPITAL ADVENTISTA DO PENFIGO S/C LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860638/2011-59	PORTO SEGURO- SEGURO SAÚDE S/A	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS citadas no despacho nº 1126/DIPRO/2013/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 5209101833661 (06/2009), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860640/2011-28	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA.	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.107988/2006-26	PROTEÇÃO MÉDICA S/S LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436583/2011-60	ROYAL SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376099/2011-74	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E BENEFICÊNCIA PORTUGUESA DE ARARAQUARA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436641/2011-55	SEMEG SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087191/2012-43	SERVMED SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475213/2012-29	SERVMED SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436185/2011-43	SUL AMÉRICA SAÚDE COMPANHIA DE SEGUROS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 4108100723562 (06/2008).
33902.312825/2012-10	UNIMED AGRESTE MERIDIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312838/2012-81	UNIMED ANAPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436764/2011-96	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376184/2011-32	UNIMED BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS constantes do despacho nº 1153/2013/DIPRO/ANS, contudo, deve-se observar a retificação do valor da AIH nº 3508102583073 (1/2008) determinada no juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.159191/2003-61	UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 2430977549 (01/2003).
33902.120537/2006-84	UNIMED CAMPO BELO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436738/2011-68	UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497124/2011-52	UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860884/2011-19	UNIMED CATAGUASES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087326/2012-71	UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028563/2006-51	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860895/2011-91	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.083300/2011-72	UNIMED DE CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298987/2005-09	UNIMED DE CORUMBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2616721217 (06/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.497200/2011-20	UNIMED DE LINS - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.095352/2004-62	UNIMED DE MACAÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.120146/2006-60	UNIMED DE SAO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2482847708 (02/2002), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.296620/2005-42	UNIMED DO ESTADO DO PARANA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 2456603314 (08/2001), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.177683/2010-68	UNIMED DE FERNANDOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.101165/2010-73	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.028563/2006-51	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436881/2011-50	UNIMED JOACABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 4208101609240 (05/2008).
33902.283269/2010-97	UNIMED MARQUES DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376309/2011-24	UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436903/2011-81	UNIMED NOROESTE DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso referente a AIH 5308100868939 (06/2008), mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH.
33902.054615/2005-64	UNIMED NORTE PIONEIRO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do Recurso mantendo a decisão recorrida relativa à AIH 2879089796 (09/2004), na forma da Nota Técnica 3031/2013/GERES/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861064/2011-36	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento da AIH 1709100299764 (competência 04/2009).
33902.436993/2011-19	UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.101299/2010-94	UNIMED RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.861158/2011-13	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437029/2011-08	UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL TRABALHO MÉDICO LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.298752/2005-17	UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.437044/2011-48	UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.316284/2013-71	UNIMED DE FERNANDOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313287/2012-72	VI MED CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.



33902.816491/2011-60	AMIL SAÚDE LTDA	DIPRO	Pelo não conhecimento do recurso interposto quanto às AIHs 5309100353502 (02/2009), 3509104669610 (01/2009) e 3509104983770 (02/2009) e pelo conhecimento e não provimento do recurso quanto às AIHs listadas no despacho nº 1163/2013/DIPRO/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das mesmas
33902.561360/2011-30	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS ARCELOR DO BRASIL	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436380/2011-73	HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOAQUIM LTDA	DIOPE	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.860527/2011-42	IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE SANTOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436886/2011-82	UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313149/2012-93	UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso quanto às AIHs listadas no despacho nº 1151/2013/DIPRO/ANS e, ainda, pela revisão da decisão de 1ª instância relativa à AIH nº 2409101834106 (11/09), retificando o valor a ser ressarcido, retornando-o ao montante original, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087628/2012/-49	UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.436831/2011-72	UNIMED DE SÃO JOSÉ CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO
Diretor-Presidente
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/01/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.023097/2011-10	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda	416771	08.407.581/0001-92	Recusar a part. do consumidor M.A.P. em razão de DLP informada em declaração de saúde, no plano de assistência à saúde, denominado Unipart Flex 01 Estadual, estipulado entre a administradora e o Conselho Regional de Psicologia-MG e disponibilizado pela Unimed BH, em 27/10/11.(art.14, da Lei 9656/98)	Advertência
25779.005035/2012-15	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde Ltda	416771	08.407.581/0001-92	Deixar de cumprir em fev/12, as obrig. das alíneas 'd', 'g' e 'o', inciso II; Cláusula 2ª do contrato do benef. D.T.C, vinculado a U. Centro Oeste TO, estipulante AGU; ao ã disponibilizar atend. ao benef.; ã orientá-lo a respeito das normas do termo de acordo; ã lhe assegurar a prestação de serviços; ã se esforçar para substituir a operadora, evitando descontinuidade de atend. (art.25, da L.9656/98)	60.000,00 (sessenta mil reais)

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.061885/2013-57	BENSAUDE PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	366561.	02.849.393/0001-38	1)art 8º da Lei 9656/98 c/c art 11 da RN 85/04 c/c RDC 28/00. 2)art 25 da Lei 9656/98.	1) 2) Advertência
25789.099702/2012-95	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 14 Lei 9656/98. Por impedir a participação de S.S.R. em contrato coletivo por adesão, proposta 1015152, firmada em 01/12.	Advertência
25789.035895/2011-75	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, II, "a" Lei 9656/98. Deixar de garantir microcirurgia para tumores intracranianos em 14/10/10, ao benef. M.T.B, antes do deferimento de pedido de tutela antecipada	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

DECISÃO DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.018010/2012-54	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Art. 12, I Lei 9656/98. Cobertura de audiometria tonal e vocal, em 02/09/2011 para benef. R.G.O.	Auto de infração 42703 anulado por improcedência. Arquivamento.

DECISÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 140, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.024970/2010-91	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 da Lei 9656/98.	Auto de infração 43971 anulado por improcedência. Arquivamento.

DECISÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.010527/2012-03	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art 13, par. único, II, Lei 9656/98. Por rescindir contrato individual da benef. R.S.S., de maneira unilateral.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.012755/2013-91	SAÚDE ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA.	300926.	60.538.436/0001-60	Art. 15, par. único, Lei 9656/98. Por aplicar variação da contraprestação pecuniária para a Sra. I.L., por mudança de faixa etária.	19.800,00 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS REAIS)
25789.032260/2011-16	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) art 25 Lei 9656/98. 2) art 4, II, XIII e XVII Lei 9961/00 c/c art 25 Lei 9656/98 c/c art 20 da RN 195. 3) art 20 Lei 9656/98 c/c art 13 e 15 RN 171 c/c §2 do art 4 IN 13.	1) 2) R\$ 80.480,00 (oitenta mil quatrocentos e oitenta reais) e 3) advertência
25789.069848/2012-14	ITALICA SAUDE LTDA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL	320889.	01.560.138/0001-08	Art. 15 Lei 9656/98. Por exigir variação da contraprestação pecuniária, por mudança de faixa etária para Sr. R.Z.	29.700,00 (VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS REAIS)
25789.083277/2012-12	COOPERATIVA MEDICA CAMPINAS - COOPERMECA	336432.	45.098.787/0001-04	Art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII, Lei 9961/00 c/c art. 2 RN 171. Por aplicar, a partir de 09/12, reajuste por variação anual de custo para benef. O.T.V.M.	28.972,63 (VINTE E OITO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESENTA E TRES CENTAVOS)
25789.040244/2011-05	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 11, par. único c/c art 12, II, "a", Lei 9656/98, c/c art.6, § 1º e 2º RN 162. Por deixar de garantir internação para C.C.S. em 13/10/10, sob alegação de dlp.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.059761/2010-69	HBC SAUDE S/C LTDA.	414352.	05.011.316/0001-00	Art.12, II, "a", Lei 9.656/98, por deixar de garantir facectomia para C.A.A.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.030655/2012-65	IRMANDADE SANTA CASA MISERICORDIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	351695.	45.186.053/0001-87	Art. 25 Lei 9656/98. Por deixar de garantir mamografia para benef. M. A. de F. M. em 04/11.	26.400,00 (VINTE E SEIS MIL, QUATROCENTOS REAIS)

DECISÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

A Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS SAO PAULO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 331 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.029323/2012-38	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171 c/c § 2º art 4º IN 13. Não encaminhar à ANS informações sobre variação na contraprestação pecuniária.	27.500,00 (VINTE E SETE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.067689/2012-13	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 Lei 9656/98. Deixar de cumprir as obrigações em contrato ao suprimir desconto de 10% na mensalidade de A.C.G. a partir de 04/11.	66.000,00 (SESENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.070768/2011-12	UNIHOSP SAUDE S.A.	385255.	01.445.199/0001-24	Art. 25 Lei 9656/98. Aplicar reajuste de faixa etária para benef. M.L.S., ao 60 anos de idade.	27.000,00 (VINTE E SETE MIL REAIS)
25789.014248/2013-91	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	1) art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171 c/c §2º art. 4º IN 13/06; 2) art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 4, XVII Lei 9961/00 c/c art. 19 RN 195 e 3) art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 16, II, RN 171	1) 2) 4) 170.090,00 (CENTO E SETENTA MIL, NOVENTA REAIS) 3) Improcedente
25789.030423/2011-26	UNIMED DO GUARUJÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	306665.	74.244.062/0001-85	Art. 25 Lei 9656/98. Descumprir cláus. 1.4.1. ao não garantir Exérese e Sutura de Lesões para A.M.L em 14/06/10.	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
25789.069671/2012-48	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Art. 13, par. único, II Lei 9656/98. Por rescisão unilateral do contrato individual de V.S.M. em 11.03.11.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.070607/2012-18	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 25 Lei 9656/98. Por descumprir a cláusula 2ª de contrato de R.M.G. em 17/11/86, ao excluir a ex-cônjuge N.N.G. em 9/9/11 e incluir a nova cônjuge B.P. em 12/9/11 mediante jud.	66.000,00 (SESENTA E SEIS MIL REAIS)
25789.054171/2013-92	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 12, I, "b", Lei 9656/98. Por deixar de garantir videodeglutograma em 28/05/13 para W.A.N.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.034773/2012-42	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 14, caput, RN195. Efetuar cobrança contraprestação pecuniária de C.M. em maio/11.	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
25789.055901/2011-19	IRMANDADE DE MISERICORDIA DE AMERICANA	413313.	43.252.758/0001-20	Art. 12, II, "c", Lei 9656/98. Deixar de garantir adenoamigdalectomia para I.R.A.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.078862/2011-10	ALVORECER - ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS	344800.	62.511.019/0001-50	Art. 14 9656/98.	Auto de Infração 48495 anulado por improcedência. Arquivamento.
25789.010034/2012-65	GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	art. 17, § 4º, Lei 9656/98. Redimensionar em maio/11 por redução Hosp. e Mat. São Camilo-Santana sem autorização ANS.	893.856,91 (OITOCENTOS E NOVENTA E TRES MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS)
25789.039983/2011-46	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	1) Art. 25 Lei 9656/98; 2) art 4, II, XIII e XVII Lei 9961/00 c/c art 25 Lei 9656/98 c/c art 20 RN 195; 3) art 20 Lei 9656/98 c/c art 13 e 15 RN 171 c/c §2 art 4 IN 13/06.	1) 2) 80.480,00 (OITENTA MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS) 3) Advertência
25789.043396/2010-71	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Art. 17, § 4º, Lei 9.656/98. Redimensionar em maio/2010 por redução Hospital Ipiranga de Mogi das Cruzes sem autorização ANS.	70.497,26 (SETENTA MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)
25789.101885/2012-16	AMERICLINICAS ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.	375268.	60.723.236/0001-88	Art. 20 Lei 9656/98 c/c art. 13 e 15 RN 171 c/c § 2º art. 4º IN 13/06. Não encaminhar à ANS informações variação contraprestação pecuniária dos benef. contrato coletivo de Sindicato.	Advertência
25789.021678/2013-60	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Art. 25 Lei 9656/98 c/c art. 4º, XVII Lei 9961/00 c/c Súmula 3/2001. Exigir de M.D.C.V.A., a partir jul/12, variação contraprestação pecuniária, por faixa etária.	49.500,00 (QUARENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS REAIS)
25789.063054/2012-39	AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Art. 13, par. único, II Lei 9656/98, Rescisão unilateral contrato individual de S.L.P.F. e dependentes.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.061885/2013-57	BENSAUDE PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA.	366561.	02.849.393/0001-38	1) Art. 8 Lei 9656/98 c/c art. 11 RN 85 c/c RDC 28; 2) art. 25 Lei 9656/98.	1) 2) Advertência



**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA**

DECISÃO DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.211499/2008-30	UNIODONTO DE BARRETO - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA	307696	02.320.499/0001-40	Proc. adm. sancionador. Representação. Cancelamento da autorização de funcionamento ou do reg. provisório da OPS Pendência de decisão de 1ª instância. Pela anulação do AI e pelo arg. dos autos com fundamento no art. 26-D, § 3º, da RN 85/04, introduzido pela RN 315/12.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 396, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, II da Resolução - RDC nº 45, de 2008
NÚMERO DO PEDIDO PI 9807858-5
DEPOSITANTE PFIZER INC.

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11, ART. 8º C/C 13, ART. 24, ART. 25 E ART. 36, §1º DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º DA RDC 45/2008, DA ANVISA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0007823-9
DEPOSITANTE AMYLIN PHARMACEUTICALS, INC.

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 10 (VIII) E ART. 32 DA LEI Nº 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI 0011159-7

DEPOSITANTE THE GOVERNMENT OF THE UNITED STATES OF AMERICA BY DEPARTMENT OF HEALTH AND HUMAN SERVICES

PROCURADOR ANTÔNIO M. P. ARNAUD
FUNDAMENTOS ART. 18 (III) DA LEI Nº 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI 0015320-6
DEPOSITANTE ALBANY MOLECULAR RESEARCH, INC.

PROCURADOR KASNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL

FUNDAMENTOS ART. 25 DA LEI Nº 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI 0016921-8

DEPOSITANTE SANOFI-AVENTIS
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11 E ART. 36, §1º DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º DA RDC 45/2008, DA ANVISA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0108757-6
DEPOSITANTE SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13 E ART. 10 (IX) DA LEI Nº 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI 0112695-4
DEPOSITANTE F. HOFFMANN-LA ROCHE AG

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11 E ART. 10 (VIII) DA LEI Nº 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI 0115772-8

DEPOSITANTE ALLERGAN, INC.
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
FUNDAMENTOS ART. 10 (VIII), ART. 24 E ART. 25 DA LEI Nº 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI 0211262-0
DEPOSITANTE ASTRAZENECA AB

PROCURADOR MAGNUS ASPEBY
FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11, ART. 8º C/C 13, ART. 10 (VIII), ART. 24 E ART. 25 DA LEI Nº 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI 0214245-7
DEPOSITANTE F. HOFFMANN-LA ROCHE AG

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 10 (VIII) E ART. 25 DA LEI Nº 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI 0214605-3

DEPOSITANTE ASTRAZENECA AB
PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11, ART. 8º C/C 13, ART. 10 (VIII) E ART. 36, §1º DA LEI Nº 9.279/96 E ART. 5º, § 2º DA RDC 45/2008, DA ANVISA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0215986-4
DEPOSITANTE CANCER RESEARCH TECHNOLOGY LIMITED

PROCURADOR MOMSEN, LEONARDOS & CIA
FUNDAMENTOS ART. 24, ART. 25 E ART. 32 DA LEI Nº 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI 0302424-5
DEPOSITANTE CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

PROCURADOR LLC INFO CONNECTION LTDA
FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13 E ART. 10 (VIII) DA LEI Nº 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI 0308109-5
DEPOSITANTE SANOFI-AVENTIS E MITSUBISHI PHARMA CORPORATION

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 11 E ART. 22 DA LEI Nº 9.279/96

NÚMERO DO PEDIDO PI 0309117-1
DEPOSITANTE BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH & CO. KG

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13 DA LEI Nº 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI 0309664-5

DEPOSITANTE WYETH
PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

FUNDAMENTOS ART. 10 (VIII) E ART. 25 DA LEI Nº 9.279/96
NÚMERO DO PEDIDO PI 0413882-1

DEPOSITANTE ABBOTT LABORATORIES
PROCURADOR NELLIE ANNE DANIEL-SHORES

FUNDAMENTOS ART. 8º C/C 13 DA LEI Nº 9.279/96

RESOLUÇÃO - RE Nº 397, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.196, de 2001;

considerando a Resolução - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, publicada no DOU nº 119, de 24 de junho de 2008, seção 1, pág. 67, retificada no DOU nº 125, de 2 de julho de 2008, seção 1, pág. 56, que dispõe sobre o procedimento administrativo relativo à prévia anuência da ANVISA para a concessão de patentes para produtos e processos farmacêuticos;

considerando o art. 3º D, inciso I, da Portaria nº 355, de 11 de agosto de 2006, publicada no Boletim de Serviço nº 34, de 21 de agosto de 2006, pág. 3, e retificada no Boletim de Serviço nº 36, de 04 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º, I e II da Resolução - RDC nº 45, de 2008
NÚMERO DO PEDIDO PI 0003132-1

DEPOSITANTE UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E FAPESP
PROCURADOR MARIA APARECIDA DE SOUZA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0309018-3
DEPOSITANTE SANOFI-AVENTIS

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0311828-2
DEPOSITANTE SANOFI-AVENTIS

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 407, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar, de ofício, os termos da decisão de negar anuência ao PI 0113400-0, PI 0309669-6 e ao PI 0311541-0, a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE a seguir relacionada, no tocante aos pedidos de invenção especificados, a fim de conceder prévia anuência aos mesmos, nos termos dos pareceres exarados pela área técnica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução-RE nº 4.267, de 12 de novembro de 2013, publicada no DOU nº 221 de 13 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 124.

NÚMERO DO PEDIDO PI 0113400-0
DEPOSITANTE APITOPE TECHNOLOGY (BRISTOL) LIMITED

PROCURADOR SOERENSEN GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

NÚMERO DO PEDIDO PI 0309669-6
DEPOSITANTE BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

NÚMERO DO PEDIDO PI 0311541-0
DEPOSITANTE BRISTOL-MYERS SQUIBB COMPANY

PROCURADOR DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 365, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado

nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os artigos 6º e 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal de Amostra única OS n.º 113.292411, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública Prof. Gonçalo Moniz, referente ao produto Ringer com Lactato, 500ml, solução injetável, lote 078512, insatisfatório no ensaio de aspecto, por se ter constatado a presença de corpo estranho dentro da amostra, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do lote 078512 do produto Ringer com Lactato, 500ml, solução injetável (Fab. 08/08/2013, Val. 08/08/2015), fabricado pela empresa Halex Istar Indústria Farmacêutica Ltda (CNPJ: 01.571.702/0001-98), localizada na Rodovia BR 153, Km 03, Chácara Retiro, Chácara Retiro, Goiânia - GO.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao lote descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 366, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 4212.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que evidenciou resultado insatisfatório no ensaio de Teor de Flavonóides para amostra do lote 33112 do medicamento SEAKALM 260mg, embalagem com 20 comprimidos (Fab: 10/2012, Val: 10/2014), registrado nesta Agência sob n.º 1.3841.0039.002-7, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 33112 do medicamento SEAKALM 260mg, embalagem com 20 comprimidos (Fab: 10/2012, Val: 10/2014), fabricado por NATULAB LABORATÓRIO S/A (CNPJ: 02.456.955/0001-83), localizada na Rua H, n.º 02, GALPÃO III - URBIS II, SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 367, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 62, caput e inciso II, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando informação da empresa detentora do registro do produto, Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda, de que o lote n.º CE00971, descrito no frasco do produto Hormotrop é inexistente e que o lote indicado no diluente bacteriostático, n.º 091258769, nunca foi comercializado pela empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto Hormotrop (somatropina), na apresentação de 12 UI, Pó Liofilizado Injetável, com descrição de lote no frasco n.º CE00971, Val. 12/2014, e diluente bacteriostático que o acompanha, lote n.º 091258769, uma vez que os citados lotes, conforme posicionamento da fabricante, são falsificados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 368, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de

agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o artigo 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a constatação da comercialização dos lotes 00601 e 01288 do produto Australian Gold SPF 30 Plus Spray Gel com prazo de validade adulterado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso, em todo o território nacional, dos lotes 00601 e 01288, do produto Australian Gold SPF 30 Plus Spray Gel, Val. 04/2016, importado e distribuído pela empresa Frajo Internacional de Cosméticos S/A (CNPJ: 00.160.015/0001-17), situada na Avenida Central, S/N, Gleba Ii-A Área C2, Campo Verde, Viana - ES

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo aos lotes do produto descritos no artigo 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 369, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os arts. 12, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando que não estão aprovados os registros na Anvisa dos saneantes R3, Jato Plus, Jato Royal, R280, BR36 PLUS e BR ROYAL da Empresa Metasil Química Indústria e Comércio Ltda, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, dos saneantes R3, Jato Plus, Jato Royal, R280, BR36 PLUS e BR ROYAL da Empresa Metasil Química Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 61.263.244/0001-80), localizada em Rua Suzano, n.º 01000, Monte Belo, Itaquaquecetuba - SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 406, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, Portaria n.º 1417, de 20 de setembro de 2011;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 1134.00/2013, emitido pelo Laboratório Central do Pará, o qual apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Análise de Aspecto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 120011 do medicamento CLORIDRATO DE AMBROXOL 30mg/mL, fabricado em 04/2012 com validade até 04/2014, produzido por NATIVITA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 65.271.900/0001-19, localizada na Rua Paracatu 1320, Bandeirantes, Juiz de Fora/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 31 de janeiro de 2014

Nº 31-A - A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar pública a decisão administrativa referente ao processo abaixo relacionado: AUTUADO: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSIVOS 25351.219364/2009-26 - AIS:282420/09-5 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

Nº 31-B - A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 937, de 18 de junho de 2012, resolve arquivar os processos abaixo relacionados: AUTUADO: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO

25351.211303/2009-98 - AIS:272382/09-4 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: LACOSMO LABORATORIO DE COSMETOLOGIA MODERNA LTDA 25351.809080/2010-10 - AIS:990116/10-7 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: NEWSMAG EDITORA LTDA ME 25351.472987/2010-96 - AIS:621168/10-2 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: NEWSMAG EDITORA LTDA ME 25351.001391/2010-28 - AIS:001917/10-8 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Nº 31-C - A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos abaixo relacionados:

AUTUADO: OITO ERVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME 25351.412736/2005-91 - AIS:493656/05-6 - GGPRO/ANVISA NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA AUTUADO: SURYA DENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E FARMACÊUTICOS LTDA 25351.016122/2006-62 - AIS:021418/06-3 - GPROP/ANVISA NULIDADE/INSUBSISTÊNCIA

Nº 31-D - A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar pública as decisões administrativa(s) referente(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s), ao qual reconhece a prescrição da ação punitiva ou intercorrente e determina o arquivamento consoante a Lei n.º 9.873, de 23 de novembro de 1999:

AUTUADO: EMS SIGMA PHARMA LTDA 25351.436228/2005-06 - AIS:523497/05-2 - GPROP/ANVISA AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 25351.274465/2004-88 - AIS:390931/04-0 - GGPRO/ANVISA

Nº 31-E - A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar pública a decisão administrativa referente ao processo abaixo relacionado: AUTUADO: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 25351.219411/2009-64 - AIS:282478/09-7 - GFIMP/ANVISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

Em 6 de fevereiro de 2014

Nº 32 - A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 937, de 18 de junho de 2012, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados: AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25351.278852/2009-41 - AIS: 357875/09-5 - GFIMP/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). AUTUADO: EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 25351.278993/2009-52 - AIS: 358054/09-7 - GFIMP/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAI) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA. AUTUADO: FARMAVALE COMERCIAL LTDA. 25351.770334/2010-81 - AIS: 957403/10-4 - GGIMP/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS). AUTUADO: I. DE SOUSA CARVALHO. 25351.618747/2009-31 - AIS: 804342/09-6 - GFIMP/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). AUTUADO: SUBMARINO S/A. 25351.279167/2009-14 - AIS: 358283/09-3 - GFIMP/ANVISA. PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DE PROPAGANDA.

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
CE	CAPS I	RSM-RSME	7357818	11.210.130/0001-75	Pacoti	230980	Municipal
CE	CAPS II	RSM-RSME	7101937	11.622.451/0001-87	Granja	230470	Municipal
CE	CAPS I	RSM-RSME	7375344	11.401.584/0001-23	Mulungu	230910	Municipal
CE	CAPS I	RSM-RSME	7384874	11.428.360/0001-05	Itapiúna	230650	Municipal
CE	CAPS I	RSM-RSME	7356420	10.241.072/0001-84	Baturité	230210	Municipal
CE	CAPSad	RSM-RSME	7406967	07.557.784/0001-00	Horizonte	230523	Municipal
ES	CAPS I	RSM-RSME	3633586	13.571.334/0001-67	Alegre	320020	Municipal
MG	CAPSad	RSM-RSME	7351933	12.440.839/0001-20	Itaobim	313330	Municipal
PA	CAPS I	RSM-RSME	7305044	10.249.241/0002-03	São Geraldo do Araguaia	150745	Municipal
PA	CAPS I	RSM-RSME	7210124	11.441.240/0001-48	Curralinho	150280	Estadual
PA	CAPS I	RSM-RSME	7200153	11.899.610/0001-95	Uruará	150815	Municipal
PA	CAPS I	RSM-RSME	6808646	11.718.379/0001-96	Igarapé-Açu	150320	Municipal
PA	CAPS I	RSM-RSME	6614833	34.668.962/0001-35	Rio Maria	150616	Municipal
PA	CAPS I	RSM-RSME	7233604	12.652.705/0001-72	Floresta do Araguaia	150304	Municipal
PB	CAPS I	RSM-RSME	7270267	11.171.199/0001-37	Pilar	251150	Municipal
PB	CAPS I	RSM-RSME	7301405	12.431.299/0001-18	Araçagi	250080	Municipal
PE	CAPS I	RSM-RSME	7219679	08.677.960/0001-00	Taquaritinga do Norte	261500	Municipal
PE	CAPS I	RSM-RSME	7354878	11.514.360/0001-28	Barreiros	260140	Municipal
PR	CAPS I	RSM-RSME	5672333	08.862.606/0001-48	Quatro Barras	412080	Municipal
PR	CAPS I	RSM-RSME	7317697	09.158.413/0001-73	Realeza	412140	Municipal
RJ	CAPS i	RSM-RSME	6608965	11.308.894/0001-06	Macaé	330240	Municipal
RJ	CAPS i	RSM-RSME	6454135	39.157.029/0001-17	Angra dos Reis	330010	Municipal
RJ	CAPS I	RSM-RSME	7354231	03.581.920/0001-39	Iguaba Grande	330187	Municipal
RS	CAPS I	RSM-RSME	7290918	11.840.173/0001-34	Três de Maio	432180	Estadual
SC	CAPS I	RSM-RSME	7112017	02.307.876/0001-00	Santo Amaro da Imperatriz	421570	Municipal
SP	CAPS i	RSM-RSME	6762034	10.480.722/0001-44	Taubaté	355410	Municipal
SP	CAPS I	RSM-RSME	7073534	13.833.213/0001-46	Cajati	350925	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 83, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilitar Serviços Hospitalares de Referência para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o inciso II do art. 9º e os arts. 12 e 13 da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental, e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, descritos no Anexo a esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL (RAZÃO SOCIAL)	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
PR	Curitiba	410690	06	Fundação Estatal de Atenção Especializada em Saúde de Curitiba	6388671	Municipal	0636
RS	Porto Alegre	431490	10	Associação Hospitalar Vila Nova	2693801	Municipal	0636
RS	Porto Alegre	431490	10	Sanatório Belém	2237660	Municipal	0636

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

UF	MUNICÍPIO	CÓDIGO DO IBGE	Nº DE LEITOS	HOSPITAL (RAZÃO SOCIAL)	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO
----	-----------	----------------	--------------	-------------------------	------	--------	-------------

AL	Rio Largo	270000	06	SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE	2720043	Estadual	0636
RS	Dois Irmãos	430000	03	Hospital Geral São José	6844138	Estadual	0636
RS	Arroio do Tigre	430000	01	Associação Beneficente Santa Rosa de Lima	2234424	Estadual	0636
RS	Caçapava do Sul	430000	02	Associação Hospital de Caridade Dr. Victor Lang	2234416	Estadual	0636
RS	Pedro Osório	430000	04	Santa Casa de Misericórdia de Pedro Osório	2233339	Estadual	0636

PORTARIA Nº 84, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Habilita Centro de Atenção Psicossocial para realizar procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, e a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que dispõem sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
SP	CAPS AD III	RSM-Crack	7343256	11.965.112/0001-01	São José do Rio Preto	354980	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 85, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera classificação e habilita Centros de Atenção Psicossocial para realizarem procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que altera os incisos III e VI do art. 1º da Portaria nº 3.089/GM/MS/MS, de 23 de dezembro de 2011; e

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a alteração da modalidade dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas as classificações anteriores e ficam habilitados, a contar da publicação deste ato, os Centros de Atenção Psicossocial a seguir relacionados para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
PB	CAPS AD III	RSM-Crack	3470199	04.827.493/0001-99	Piancó	251130	Municipal
RS	CAPS AD III	RSM-Crack	5509114	10.610.784/0001-23	São Borja	431800	Municipal
DF	CAPS AD III	RSM-Crack	6585760	12.116.247/0001-57	Distrito Federal/ Ceilândia	530040	Estadual

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

**PORTARIA Nº 86, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014**

Habilita Centro de Atenção Psicossocial para realizar procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de reforçar a rede de atenção à Saúde Mental nas grandes cidades (incluindo regiões metropolitanas);

Considerando as orientações contidas na Portaria nº 336/GM/MS, de 19 de fevereiro de 2002, que define e caracteriza as modalidades dos Centros de Atenção Psicossocial na rede SUS;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando a Portaria nº 3.089/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011 e a Portaria nº 1.966/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que dispõem sobre o financiamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

Considerando a documentação apresentada pelos Estados solicitando a habilitação dos Centros de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial, a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS):

UF	Tipo	Especificação do Plano interno	CNES	CGC/CNPJ	Município	IBGE	Gestão do Município
SP	CAPS AD III	RSM-Crack	7309899	13.961.905/0001-70	São Bernardo do campo	354870	Municipal

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 91, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado do Ceará.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Portaria nº. 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº. 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº. 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e,

Considerando as planilhas encaminhadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, por meio do Ofício nº 137/2014 e Resolução CIB/CE nº 118, de 02/8/2013, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no Anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II, III e IV.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado do Ceará, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R\$1.505.727.112,77, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	334.481.662,77	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	1.130.045.692,00	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	41.199.758,00	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas -CEO, no valor de R\$ 16.031.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R\$ 18.803.100,00.

§ 3º O estado e municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido, por meio desta Portaria, não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo Único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0023 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de fevereiro de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - FEVEREIRO/2014

ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	137.660.063,77
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	95.099.664,00
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	101.721.935,00
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	334.481.662,77

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO CEARÁ - FEVEREIRO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
230010	ABAIARA	280.508,00	0,00	163.582,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	444.090,00
230015	ACARAPE	154.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.380,00
230020	ACARAU	2.948.436,00	343.644,00	1.416.846,00	0,00	0,00	478.800,00	0,00	0,00	4.230.126,00
230030	ACOPIARA	3.102.871,00	197.491,00	118.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.419.162,00
230040	AIUABA	451.273,00	0,00	51.532,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	502.805,00
230050	ALCANTARAS	90.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	90.214,00
230060	ALTANEIRA	100.725,00	1.789,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102.514,00
230070	ALTO SANTO	775.370,00	20.770,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	895.140,00
230075	AMONTADA	1.345.877,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.345.877,00
230080	ANTONINA DO NORTE	153.567,00	4.292,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.859,00
230090	APUIARES	279.682,00	0,00	86.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.682,00
230100	AQUIRAZ	2.526.706,00	829,00	138.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.666.135,00
230110	ARACATI	4.521.549,00	617.325,00	992.666,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.131.540,00
230120	ARACOIABA	2.018.505,00	822.566,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.841.071,00
230125	ARARENDA	319.724,00	3.521,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	323.245,00
230130	ARARIPE	1.375.931,00	23.438,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.498.369,00
230140	ARATUBA	311.151,00	0,00	56.862,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	368.013,00
230150	ARNEIROZ	252.439,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	252.439,00
230160	ASSARE	1.037.703,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.037.703,00
230170	AURORA	1.859.926,00	42.029,00	99.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.955,00
230180	BAIXIO	288.269,00	16.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	304.417,00
230185	BANABUIU	446.240,00	0,00	188.130,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	634.370,00
230190	BARBALHA	18.240.322,00	20.749.529,00	7.288.230,00	156.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.434.081,00
230195	BARREIRA	380.327,00	31.872,00	61.727,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	473.926,00
230200	BARRO	531.787,00	0,00	103.999,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	635.786,00
230205	BARROQUINHA	342.946,00	0,00	108.379,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451.325,00
230210	BATURITE	2.573.427,00	1.077.847,00	1.038.185,00	0,00	0,00	517.050,00	0,00	0,00	4.172.409,00
230220	BEBERIBE	1.584.475,00	1.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.586.077,00

NOME	CPF	REGISTRO
Edmur Martins de Andrade	558.811.736-00	CRM/MG 20.904
Maria Hortência Carneiro Spring	312.103.096-53	CRM/MG 11.142
Regina Celi Serra Costa	520.579.846-72	CRM/MG 15.852

Hospital de Cataguases ANS nº 40.031-9

NOME	CPF	REGISTRO
Nivaldo Santos Gribel	835.216.076-15	CRM/MG 21.470

Hospital Marechal Candido Rondon Ltda. ANS nº 39.239-1

NOME	CPF	REGISTRO
Dietrich Rupprecht Seyboth	595.007.518-87	CRM/PR 3.616

Hospital Regional de Franca S/A ANS nº 30.933-8

NOME	CPF	REGISTRO
Carmilon Rezende	063.233.308-14	CRM/SP 46.306

Irmandade Santa Casa Misericórdia de Birigui ANS nº 30.410-2 (provisório)

NOME	CPF	REGISTRO
Lindorf Vasconcellos Sampaio Neto	975.142.178-00	CRM/SP 31.057

MMN Saúde Ltda. ANS nº 33.903-2

NOME	CPF	REGISTRO
William de Sá Lessa	903.682.157-68	CRM/ES 4.517

Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros ANS nº 35.595-0

NOME	CPF	REGISTRO
Antonio Cesar de Carvalho Ramos	173.837.378-90	CRM/SP 83.355

SANTAMED - Serviços Médicos e Hospitalares Ltda. ANS nº 41.307-1

NOME	CPF	REGISTRO
Lúcio Cossi Filho	016.312.808-13	CRM/SP 49.425

Unimed Abolição ANS nº 35.554-3

NOME	CPF	REGISTRO
José Tarcísio Feitosa Vieira da Silva Júnior	803.137.603-49	CRM/CE 9.010

Unimed Além Paraíba Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ANS nº 31.395-5

NOME	CPF	REGISTRO
Luciano Dutra Rodrigues	725.986.386-20	CRM/MG 40.342
Marco Antônio Lopes de Almeida	674.083.546-20	CRM/MG 29.389

Unimed Aracati ANS nº 32.271-7

NOME	CPF	REGISTRO
José Tarcísio Feitosa Vieira da Silva Júnior	803.137.603-49	CRM/CE 9.010

Unimed Cariri ANS nº 35.612-3

NOME	CPF	REGISTRO
José Tarcísio Feitosa Vieira da Silva Júnior	803.137.603-49	CRM/CE 9.010

Unimed Ceará ANS nº 32.195-8

NOME	CPF	REGISTRO
José Tarcísio Feitosa Vieira da Silva Júnior	803.137.603-49	CRM/CE 9.010

Unimed Centro Sul ANS nº 34.889-9

NOME	CPF	REGISTRO
José Tarcísio Feitosa Vieira da Silva Júnior	803.137.603-49	CRM/CE 9.010

Unimed Crateús ANS nº 35.621-2

NOME	CPF	REGISTRO
José Tarcísio Feitosa Vieira da Silva Júnior	803.137.603-49	CRM/CE 9.010

Unimed de Caçapava Coop. Trabalho Médico ANS nº 33.415-4

NOME	CPF	REGISTRO
Luiz Carlos Lenzi	085.893.548-14	CRM/SP 72.523

Unimed de Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. ANS nº 31.196-1

NOME	CPF	REGISTRO
Aldemir Araújo de Oliveira	135.136.132-53	CRM/AM 2.091
Aparecido Maurício de Carvalho	027.677.752-20	CRM/AM 1.296
Gerssey da Silva Oliveira	053.054.702-34	CRM/AM 1.073

Hebert Johnson Mc Comb	034.568.032-49	CRM/AM 1.330
Lênia Elane Cintra Lemos	369.742.777-68	CRM/AM 1.820
Nelson Barbosa da Silva	127.722.402-15	CRM/AM 2.500
Roberto Alves Pereira	215.424.902-78	CRM/AM 2.163
Ruth Maria Cezar Baptista	625.221.167-20	CRM/AM 1.821

Unimed Leopoldina Cooperativa de Trabalho Médico Ltda ANS nº 38.690-1

NOME	CPF	REGISTRO
Célia Teixeira de Almeida	372.365.047-34	CRM/MG 33.269
Claudia Maria de Medeiros Câmara	001.180.157-37	CRM/MG 32.026
Victor Hugo Duarte Miranda	699.627.076-68	CRM/MG 19.941

Unimed Franca Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares ANS nº 35.478-3

NOME	CPF	REGISTRO
Luiz Tadeu Fernandes Milare	470.259.567-91	CRM/SP 42.153

Unimed Nordeste do Ceará ANS nº 33993-8

NOME	CPF	REGISTRO
José Tarcísio Feitosa Vieira da Silva Júnior	803.137.603-49	CRM/CE 9.010

Unimed São José dos Campos - Cooperativa de Trabalho Médico ANS nº 33.187-2

NOME	CPF	REGISTRO
André Camargo Farinha	070.831.087-73	CRM/SP 127.143
Williams Santos Ramos	183.882.608-47	CRM/SP 98.757

Unimed Sertão Central ANS nº 31.872-8

NOME	CPF	REGISTRO
José Tarcísio Feitosa Vieira da Silva Júnior	803.137.603-49	CRM/CE 9.010

Unimed Sobral ANS nº 30.317-8

NOME	CPF	REGISTRO
José Tarcísio Feitosa Vieira da Silva Júnior	803.137.603-49	CRM/CE 9.010

Unimed Vale Jaguaribe ANS nº 35.683-2

NOME	CPF	REGISTRO
José Tarcísio Feitosa Vieira da Silva Júnior	803.137.603-49	CRM/CE 9.010

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTO PEREIRA DOS SANTOS

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE torna pública, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de Portaria que aprova, na forma do Anexo, o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes.

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/consultapublica. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam enviadas contribuições, devidamente fundamentadas, relativas ao citado Protocolo.

As contribuições deverão estar fundamentadas em estudos clínicos realizados no Brasil ou no Exterior, inclusive com material científico que dê suporte às proposições, e ser enviadas, eletronicamente, por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: www.saude.gov.br/consultapublica. Os arquivos dos textos e das fontes bibliográficas devem, se possível, ser enviados como anexos.

O Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde (DDAHV/SVS/MS) coordenará a avaliação das proposições recebidas e a elaboração da versão final consolidada do "Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Crianças e Adolescentes", para fins de posterior aprovação, publicação e entrada em vigor em todo o território nacional.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JUNIOR

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 53, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova o Manual de Instruções relativo à ação orçamentária de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, integrante do Programa Moradia Digna, operada com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 27, inciso III, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005; e o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e

considerando a Resolução nº 42, de 5 de julho de 2011, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, que dispõe sobre as ações orçamentárias do Programa Temático Moradia Digna, integrante do Plano Plurianual - PPA, para o período 2012/2015, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Manual de Instruções que dispõe sobre os procedimentos de apresentação, seleção e análise de propostas relativas à ação orçamentária de Apoio à Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários, integrante do Programa Moradia Digna, aprovada na forma da Resolução nº 42, de 5 de julho de 2011, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS.

Parágrafo único. O Manual de Instruções de que trata o caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico www.cidades.gov.br, e substitui aquele divulgado por intermédio da Portaria nº 90, de 20 de fevereiro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2013, Seção 1, página 71.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019932/2012-15, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento a pessoa jurídica BBI RIO INSPEÇÕES LTDA, CNPJ 14.725.102/0001-89, situada no Município de Duque de Caxias - RJ, na Rua Mascarenhas de Moraes, 2.395, Quadra 24 F Lote 28, Chácara Rio Petrópolis, CEP 25.230-030 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 27 DE JANEIRO DE 2014

Nº 20/2014-CD - Processos n. 53524.002647/2008 e 53524.004152/2008

Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 728, de 23 de janeiro de 2014. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais (CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE UNIVERSALIZAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REFORMADA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270, de 19 de julho de 2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os § 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o artigo 176 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, Lei Geral de Telecomunicações. 3. Recurso Administrativo conhecido

**SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA****PORTARIA Nº 1.397, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.036721/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTA QUITÉRIA, estado do Ceará, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.416, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062599/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO MIRANTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de BARREIRINHAS, estado do Maranhão, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.417, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062605/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO MIRANTE LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ESTREITO, estado do Maranhão, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.418, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.061012/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITUIUTABA (MORRO DO BAÚ), estado de Minas Gerais, o canal 32 (trinta e dois), correspondente à faixa de frequência de 578 a 584 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.420, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060038/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALOÂNDIA, estado de Goiás, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.421, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060044/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA DOURADA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de APORÉ, estado de Goiás, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.425, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.064205/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MILAGRES, estado do Ceará, o canal 30 (trinta), correspondente

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA****PORTARIA Nº 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012, resolve autorizar a transferência do local do local de instalação do sistema irradiante.

Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
53000.030062/2013	Associação Comunitária de Amigos de Bairros	Alto Paraguai/MT	Rua Getúlio Vargas, s/n - Setor Rodoviário	14S3047 de latitude e 56W2932 de longitude

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 28, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.019373/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 229/2004, publicada no D.O.U. de 12/05/2004, da Associação Comunitária de Rádio FM Ebenezer Áudio, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º07'42"S e longitude em 41º40'27"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 29, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.054948/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 573/2002, publicada no D.O.U. de 24/04/2002, da Associação Comunitária Cultural, Artística, Desportiva e de Comunicação Social Nova Campina, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º07'12"S e longitude em 48º54'23"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

**PORTARIA Nº 30, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014**

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.074993/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 728/2003, publicada no D.O.U. de 19/12/2003, da Associação Beneficente e Cultural Comunitária de Baixa Grande, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11°57'30"S e longitude em 40°10'03"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 31, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.052066/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 82/2004, publicada no D.O.U. de 28/01/2004, da Associação Rádio Comunitária e Cultural de Adustina FM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 10°32'02"S e longitude em 38°06'56"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 32, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.048663/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 355/2003, publicada no D.O.U. de 23/07/03, da Associação Comunitária de Jamacaru - ACJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07°24'24"S e longitude em 39°07'48"W, utilizando a frequência de 105,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 33, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.061644/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 133/2005, publicada no D.O.U. de 24/02/2005, da Associação de Difusão Comunitária Guarani, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 08°46'41"S e longitude em 36°37'12"W, utilizando a frequência de 98,7 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 34, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.034678/2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 2º da Portaria nº 682/2003, publicada no D.O.U. de 15/12/03, da Rádio Comunitária Ondas da Paz FM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25°14'18"S e longitude em 50°35'29"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 39, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09/03/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/03/2012 e considerando o Processo Administrativo n.º 53000.008553/2012, resolve:

Art. 1º Alterar o Art. 3º da Portaria nº 126/1999, publicada no D.O.U. de 13/08/1999, da Associação Comunitária Solidariedade e Desenvolvimento de Arcos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20°17'26"S e longitude em 45°32'32"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMI AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIAS DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Airton Miguel Yasbeck Junior	Aviso 001/MD	Ministério da Defesa	07/12/2016
Mônica Cristina Lira Yasbeck	Aviso 001/MD	Ministério da Defesa	07/12/2016
Eduardo Miguel Yasbeck	Aviso 001/MD	Ministério da Defesa	07/12/2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Jerônimo Jorge Braga Vilela	Aviso nº 5, de 2 de janeiro de 2014	Ministério da Defesa	08/01/2015
Aline Freire Bezerra Vilela	Aviso nº 5, de 2 de janeiro de 2014	Ministério da Defesa	08/01/2015
Yasmin Bezerra Vilela	Aviso nº 5, de 2 de janeiro de 2014	Ministério da Defesa	08/01/2015
Yan Bezerra Vilela	Aviso nº 5, de 2 de janeiro de 2014	Ministério da Defesa	08/01/2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Marcos Vinícius Meirelles	Aviso nº 6, de 3 de janeiro de 2014	Ministério da Defesa	27/05/2016
Josilene Gomes Oliveira	Aviso nº 6, de 3 de janeiro de 2014	Ministério da Defesa	27/05/2016
Matheus Gomes Oliveira Meirelles	Aviso nº 6, de 3 de janeiro de 2014	Ministério da Defesa	27/05/2016

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Francisco Varela Pinheiro	Telegrama 00004 - Consbras Ciudad del Este, de 06 de janeiro de 2014	Ministério das Relações Exteriores	6 meses

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaportes diplomáticos, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão	Validade do Passaporte
Valdomiro Santiago de Oliveira	Carta, em 17/12/2013	Igreja Mundial do Poder de Deus	3 anos
Francilêia de Castro Gomes de Oliveira	Carta, em 17/12/2013	Igreja Mundial do Poder de Deus	3 anos

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 43, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001164/2013-11, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Pajeú do Vento, de titularidade da empresa Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.365.985/0001-75, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A. deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anticipo de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Pajeú do Vento.

Art. 4º A Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da EOL Pajeú do Vento, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º A Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Pajeú do Vento.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 694, de 5 de agosto de 2010, Despacho SCG/ANEEL nº 228, de 28 de janeiro de 2011 e Despacho SCG/ANEEL nº 1.618, de 14 de abril de 2011.	
Titular	Centrais Eólicas Pajeú do Vento S.A.	
CNPJ/MF	11.365.985/0001-75.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Salvador Eólica Participações S.A.	11.283.084/0001-34; e
	Renovapar S.A.	17.667.090/0001-71.
Localização	Município de Caetité, Estado da Bahia.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 25.600 kW, composta por dezesseis Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.001164/2013-11.	

PORTARIA Nº 44, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.003375/2007-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Raízen Caarapó S.A. Açúcar e Álcool, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.538.989/0001-66, com Sede na Rodovia MS 156, km 12, Região Suburbana, Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, a ampliar a capacidade instalada da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Caarapó, passando a ser constituída de duas Unidades Geradoras de 38.000 kW, já outorgadas pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 1.762, de 13 de janeiro de 2009, e uma Unidade Geradora de 38.000 kW, totalizando 114.000 kW de capacidade instalada e 31.200 kW médios de garantia física de energia, utilizando Bagaço de Cana-de-Açúcar como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E 737235 m e N 7497309 m, Fuso 21S, Datum SIRGAS2000, no Município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada utilizar o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Caarapó e promover as adequações que se façam necessárias em virtude da ampliação de potência de que trata esta Portaria, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - ampliar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2015;

b) início da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de maio de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2016;

d) conclusão da Montagem Eletromecânica da Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2017;

e) início da Operação em Teste da Unidade Geradora: até 1º de março de 2017; e

f) início da Operação Comercial da Unidade Geradora: até 1º de abril de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.007.165,00 (sete milhões, sete mil, cento e sessenta e cinco reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Caarapó;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a ampliação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Caarapó, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 45, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.005656/2013-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Campo Grande Bioeletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.914.443/0001-00, com Sede na Avenida Ahylon Macedo, nº 1.601, Sala 108, Bairro Boa Vista, Município de Barreiras, Estado da Bahia, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Campo Grande, constituída de três Unidades Geradoras de 50.000 kW, em ciclo Rankine, totalizando 150.000 kW de capacidade instalada e 122.100 kW médios de garantia física de energia, utilizando Cavaco/Resíduo de Madeira como combustível, localizada às Coordenadas Planimétricas E 537015 m e N 8572758 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000, no Município de São Desidério, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da UTE Campo Grande, constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Barreiras - Bom Jesus da Lapa, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Termelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 17 de abril de 2014;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 9 de julho de 2015;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 15 de outubro de 2015;

d) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 3 de março de 2016;

e) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2017;

f) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 11 de maio de 2017;

g) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 22 de junho de 2017;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 3 de agosto de 2017; e

i) início da Operação Comercial da 1ª à 3ª Unidades Geradoras: até 29 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 24.820.350,00 (vinte e quatro milhões, oitocentos e vinte mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da UTE Campo Grande;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UTE Campo Grande, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 46, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.002007/2006-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Helena Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.150.746/0001-60, com Sede na Rodovia GO-325, km 16, à direita 4 km, Rancho Ypê, Zona Rural, Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração de potencial hidráulico localizado no Rio Verde ou Verdão, Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Sub-Bacia 60, Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, nas Coordenadas Planimétricas E 558116 m e N 8039868 m, Fuso 22S, Datum SIRGAS2000, por meio da implantação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ypê, constituída de quatro Unidades Geradoras de 7.325 kW, totalizando 29.300 kW de capacidade instalada e 16.700 kW médios de garantia física de energia.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da PCH Ypê, constituído de uma Subestação Elevadora de 6,9/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de vinte quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Santa Helena, de propriedade da Celg Distribuição S.A. - CELG-D, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Hidrelétrica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 1º de janeiro de 2016;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de janeiro de 2016;

c) Desvio do Rio (Ensecadeiras): até 1º de janeiro de 2016;

d) início da Concretagem da Casa de Força: até 1º de julho de 2016;

e) Desvio do Rio (Desvio pelo Vertedouro): até 15 de janeiro de 2017;

f) início da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 1º de março de 2017;

g) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de abril de 2017;

h) Descida do Rotor da 1ª Unidade Geradora: até 1º de julho de 2017;

i) Solicitação de Acesso ao Sistema Interligado: até 15 de julho de 2017;

j) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2017;

k) Descida do Rotor da 2ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017;

l) Descida do Rotor da 3ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2017;

m) início do Enchimento do Reservatório: até 1º de setembro de 2017;

n) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2017;

o) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2017;

p) Descida do Rotor da 4ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

q) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

r) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 31 de outubro de 2017;

s) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 1º de novembro de 2017;

t) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 30 de novembro de 2017;

u) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 1º de dezembro de 2017;

v) conclusão da Montagem Eletromecânica das Unidades Geradoras: até 31 de dezembro de 2017; e

w) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 31 de dezembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.474.150,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da PCH Ypê;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela PCH Ypê, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.



Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 47, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e o que consta do Processo nº 48000.001386/2013-26, considerando

a necessidade de alinhar as ações de tecnologia da informação aos objetivos estratégicos do Ministério; e

a Estratégia Geral de Tecnologia da Informação - EGTI do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP para o triênio 2013-2015, aprovada pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério de Minas e Energia, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, que tem por finalidade fixar políticas e diretrizes de gestão da tecnologia da informação alinhadas aos objetivos estratégicos do Ministério, observadas as políticas e orientações emanadas do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP.

Art. 2º Aprovar as Normas de Funcionamento do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, na forma do Anexo à presente Portaria, que dispõe sobre as competências, a composição e o funcionamento do referido Comitê.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação - CETI, de natureza deliberativa, tem por finalidade fixar políticas e diretrizes de gestão da tecnologia da informação alinhadas aos objetivos estratégicos do Ministério, observadas as políticas e orientações emanadas do Órgão Central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, competindo-lhe, em especial:

I - propor e acompanhar a execução da Política de Segurança da Informação, promovendo a articulação com o Conselho Deliberativo de Segurança da Informação do Ministério;

II - aprovar:

a) o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Ministério - PDTI; e
b) o plano de ações e investimentos em tecnologia da informação;

III - estabelecer diretrizes e orientações para proposição e revisão de projetos no orçamento do Ministério, relacionados com a aplicação de recursos, investimento e custeio na área de tecnologia da informação;

IV - coordenar e articular a implementação de projetos para o uso racional da aquisição e da utilização da infraestrutura, do serviço e das aplicações de tecnologia da informação no Ministério, em consonância com as orientações normativas do Órgão Central do SISIP;

V - definir:

a) prioridades de execução de projetos relacionados à tecnologia da informação; e
b) padrões e procedimentos técnicos e operacionais no uso da internet e intranet;

VI - fixar os padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Composição

Art. 2º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação tem a seguinte composição:

I - Secretário-Executivo;

II - Chefe do Gabinete do Ministro;

III - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - Secretário de Energia Elétrica;

V - Secretário de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis;

VI - Secretário de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

VII - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º O CETI será presidido pelo Secretário-Executivo.

§ 2º Os membros do CETI serão, em suas ausências e impedimentos, representados pelos seus respectivos substitutos legais.

§ 3º O Comitê terá um Secretário Administrativo, que será definido pelo CETI, observado o disposto no art. 6º desta Norma de Funcionamento.

§ 4º A participação como membro do Comitê não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Seção II

Funcionamento

Art. 3º As reuniões do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação ocorrerão, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário Administrativo do Comitê, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 2º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 3º A pauta de qualquer reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.

§ 4º As atas referentes às reuniões serão providenciadas pelo Secretário Administrativo do Comitê.

§ 5º Os documentos emanados das reuniões serão disponibilizados, pelo Secretário Administrativo do CETI, em comunidade virtual, a ser criada para a gestão do Comitê, com acesso para todos.

Art. 4º O Comitê, sempre que entender necessário ao bom desenvolvimento dos trabalhos, poderá contar com a participação de convidados, servidores de Órgãos e Unidades do Ministério ou especialistas, com conhecimentos específicos sobre os assuntos tratados na reunião.

Parágrafo único. Os convidados atuarão na condição de colaboradores, não integrando a mesa de reunião do CETI e sem direito a voto nas deliberações.

Art. 5º Para o cumprimento de suas competências, o CETI poderá, a qualquer tempo, criar Grupos de Trabalho, em caráter transitório, para aprofundar debates e discussões sobre assuntos técnicos ou operacionais afetos às ações do Comitê.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho serão integrados por especialistas, membros ou não do Comitê, designados pelo Presidente.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação prestará o apoio técnico e administrativo ao Comitê, na qualidade de Órgão Setorial do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Ao Presidente do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação, incumbe dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CETI e mais especificamente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, bem como resolver questões de ordem;

II - assinar os documentos, as atas das reuniões e as proposições do CETI;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê;

IV - proferir voto de qualidade no caso de empate em processo decisório;

V - expedir convites especiais, a seu critério ou por indicação dos membros do Comitê;

VI - requisitar informações e diligências necessárias ao desempenho das atividades do CETI; e

VII - diligenciar para o cumprimento desta Norma.

Art. 8º Aos Membros do CETI incumbe:

I - participar das reuniões do Comitê, discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta das reuniões;

III - propor ao Secretário Administrativo, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

IV - solicitar, ao Secretário Administrativo, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê; e

V - comunicar ao Secretário Administrativo, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art. 9º Ao Secretário Administrativo do Comitê incumbe:

I - providenciar:

a) elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas e homologadas nas reuniões;

b) agenda e pauta das reuniões; e

c) comunicados e demais documentos administrativos;

II - encaminhar ao Presidente e aos membros as atas das reuniões anteriores;

III - responsabilizar-se pelos expedientes, bem como organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental correspondente;

IV - adotar as providências para:

a) realização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas; e

b) cumprimento das deliberações do Comitê.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Estas normas poderão ser alteradas, por deliberação da maioria absoluta dos Membros do CETI, e editadas mediante ato do Presidente do Comitê.

Art. 11. As dúvidas suscitadas na aplicação destas normas serão dirimidas pelo Presidente do Comitê.

PORTARIA Nº 48, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e o que consta do Processo nº 48000.001386/2013-26, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto por representante de cada um dos seguintes Órgãos deste Ministério:

I - Gabinete do Ministro;

II - Secretaria-Executiva;

III - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético;

IV - Secretaria de Energia Elétrica;

V - Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis;

VI - Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e

VII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos dirigentes dos Órgãos que representam.

§ 2º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo representante da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, que integra o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP do Poder Executivo Federal, como Órgão Setorial, conforme art. 3º, inciso II, do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, e responsável pelo cumprimento das competências definidas no art. 6º do referido Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 208, de 12 de junho de 2013.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.514, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005904/2013-40. Concessionária: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços na seguinte instalação sob sua responsabilidade: Subestação Rondonópolis; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II; (iv) estabelecer as características e requisitos técnicos básicos para as instalações autorizadas conforme Anexo III. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.517, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.003859/2013-99. Concessionária: ATE XVII Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Açú III; (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.518, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002349/2013-02. Interessado: Salto Guassupí Energética S.A.. Objeto: Declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Salto Guassupí Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.147.946/0001-97, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 3.931, de 26 de fevereiro de 2013, as áreas de terra de propriedades particulares distribuídas nos municípios de Júlio de Castilhos e São Martinho da Serra, estado do Rio Grande do Sul, destinadas à implantação da PCH Salto Guassupí. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.519, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL da ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001279/2013-67. Interessado: Light Esco Prestação de Serviços S.A. Objeto: Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado as tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UTE RJR. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.683, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição ? TUSD referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural de Itaí - Parapanama - Avaré - CERIPA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Contrato de Permissão de Distribuição nº 04/2008 e com base nos autos do Processo nº 48500.006227/2013-87, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2014 da Ceripa, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Ceripa, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.570, de 16 de julho de 2013, ficam, em média, reajustadas em 34,55% (trinta e quatro vírgula cinquenta e cinco por cento), sendo 45,76% (quarenta e cinco vírgula setenta e seis por cento) referentes ao reajuste tarifário econômico e -11,20% (onze vírgula vinte por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constam das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, respectivamente, e contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, devendo vigorar de 10 de fevereiro de 2014 a 9 de fevereiro de 2015.

Art. 4º As tarifas da base econômica, constantes nas Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, contemplam o reajuste tarifário anual econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 4, 5 e 6, com vigência no período de 10 de fevereiro de 2014 a 9 de fevereiro de 2015, relativos aos Serviços Cobráveis, aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidores para o sistema de transmissão.

Art. 7º Fixar o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE - e Programa de Incentivo as Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA constantes na Tabela 7.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD das distribuidoras supridoras CPFL Santa Cruz e Elektro para a Ceripa, constante na Tabela 8.

Art. 9º Fixar os descontos aplicados às tarifas das supridoras CPFL Santa Cruz e Elektro a serem adotados no reajuste tarifário da Ceripa de 2015, constantes na Tabela 9.

Art. 10. Homologar o valor mensal constante da Tabela 10, a ser repassado pela Eletrobras à Ceripa, no período de competência de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal de que trata o caput contempla o ajuste referente à diferença entre os valores previstos e os realizados no período de julho de 2013 a janeiro de 2014, bem como a previsão para o período de fevereiro de 2014 a janeiro de 2015.

Art. 11. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Ceripa, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Permissionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 601, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

Aprova alteração das Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º, incisos XIV e XVII, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro 1996, no art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996, nos arts. 1º e 4º da Lei nº 10.848, de 2004, no art. 1º, § 1º, inciso II, e no art. 2º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004, o que consta do Processo nº 48500.006423/2013-51 e considerando:

As sugestões recebidas na Audiência Pública nº 124/2013, realizada no período de 28 de novembro a 27 de dezembro de 2013, que contribuíram para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração das Regras de Comercialização de Energia Elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL, na forma de nova versão dos seguintes módulos:

- I. Medição Contábil;
- II. Garantia Física;
- III. Contratos;
- IV. Tratamento das Exposições;
- V. Ressarcimento;
- VI. Encargos;
- VII. Consolidação de Resultados;
- VIII. Liquidação;
- IX. Ajuste de Contabilização e Recontabilização;
- X. Penalidade de Energia;
- XI. Penalidade de Potência;
- XII. Cálculo do Desconto Aplicado à TUSD/TUST;
- XIII. Reajuste da Receita de Venda de CCEAR;
- XIV. Votos e Contribuição Associativa;
- XV. Regime de Cotas de Garantia Física e Energia Nuclear;
- XVI. Preços de Liquidação das Diferenças; e
- XVII. Glossário de Termos / Interpretações e Relação de Acrônimos.

Art. 2º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá publicar, até 28 de fevereiro de 2014, os módulos das Regras de que trata o art. 1º, considerando as alterações que constam da Nota Técnica nº 003/2014-SEM/ANEEL, de 29 de janeiro de 2014.

Art. 3º A CCEE deverá incorporar o disposto nesta Resolução ao Sistema de Contabilização e Liquidação - SCL para os processamentos das contabilizações a partir do mês de referência de janeiro de 2014.

Parágrafo Único. Para os Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs por disponibilidade e para os CCEARs por quantidade do 12º Leilão de Energia proveniente de novos empreendimentos de geração, a CCEE poderá, excepcionalmente e até que sejam aprovadas as pertinentes revisões nas Regras, efetuar os cálculos da receita de venda por meio de mecanismo auxiliar de cálculo.

Art. 4º A aplicação do módulo de Repasse do Custo da Sobrecontratação das Regras de Comercialização aplicáveis ao SCL estará suspensa até a aprovação do Submódulo dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET relativo à sobrecontratação de energia e à exposição à diferença de preços entre submercados.

§ 1º A CCEE deverá enviar à Superintendência de Regulação Econômica - SRE, com periodicidade mensal, as informações necessárias para o cálculo da sobrecontratação e da exposição de submercados.

§ 2º O módulo do SCL a que alude o caput estará extinto após a homologação do referido Submódulo do PRORET.

Art. 5º Incluir o inciso XIV, no artigo 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa nº 109, de 26 de outubro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 17.

XIV - suportar as eventuais repercussões financeiras decorrentes do desligamento sem sucessão de agente inadimplente no âmbito da CCEE, na proporção de seus votos, calculados mensalmente, na forma das Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis." (NR)

Art. 6º Os artigos 17 e 18 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

.....

§ 1º
.....

V - os débitos do agente desligado devem ser apurados, consolidados e rateados entre todos os agentes, na proporção de seus votos, calculados mensalmente, conforme as Regras e os Procedimentos de Comercialização aplicáveis;

VI - os valores rateados a que alude o inciso V devem ser lançados em registro escritural especial, a ser mantido pela CCEE em nome dos agentes, porém mantida sua natureza associativa;

VII - o registro escritural especial constituirá mera expectativa de direito dos agentes em face do agente desligado até a eventual quitação desses débitos ou o advento do disposto no inciso IX;" (NR)

"Art. 18 Os débitos remanescentes de agente desligado da CCEE não enquadrados no inciso II do art. 17, observado o disposto nos §§ 2º a 4º do art. 5º e nos arts. 21 e 22, devem ser apurados e consolidados na contabilização correspondente ao mês em que se operou o desligamento, incumbindo ainda à CCEE:

I - proceder ao rateio dos débitos do agente desligado junto a todos os agentes, na proporção de seus votos, calculados mensalmente, cujos efeitos financeiros devem ser lançados na contabilização seguinte à última liquidação com participação do inadimplente desligado, conforme Regras e Procedimentos de Comercialização aplicáveis;" (NR)

Art. 7º Alterar o Parágrafo único, do art. 24, da Resolução Normativa nº 530, de 21 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

Parágrafo único. A apuração de que trata o caput deverá ser realizada e lançada na Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 relativa a janeiro, considerando os dados contabilizados das operações de compra e venda de energia no MCP do ano civil anterior." (NR)

Art. 8º Alterar o art. 42, da Resolução Normativa nº 530, de 21 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42. Os acréscimos previstos no art. 41 incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente atualizadas com base no último Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA publicado, e serão incluídos no Mapa de Liquidação Financeira da Receita de Venda de Angra 1 e 2 do mês subsequente.

§ 1º (revogado)

§ 2º

§ 3º

§ 4º É devida a atualização monetária dos valores associados à multa estabelecida no inciso I do art. 41, devendo ser utilizado, caso necessário, o índice de correção estabelecido no caput.

§ 5º É vedada a incidência da multa sobre os valores lançados como ajuste por não liquidação de períodos anteriores.

§ 6º Os juros de mora deverão incidir sobre o valor total contabilizado, excetuando-se a parcela referente aos acréscimos, previstos no art. 41, de períodos anteriores". (NR)

Art. 9º Excepcionalmente, o resultado do processamento da contabilização das operações relativas ao mês de janeiro de 2014 poderá ser divulgado antes da aprovação, pela ANEEL, das recomendações e eventuais aperfeiçoamentos constantes do relatório de auditoria.

Art. 10. Fica revogado o art. 7º da Resolução nº 552, de 14 de outubro de 2002.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 28 de janeiro de 2014

Nº 167 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003389/2011-00, resolve: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari em face da Resolução Homologatória no 1.393, de 11 de dezembro de 2012, e, no mérito, dar parcial provimento aos pedidos de revisão dos percentuais de Componentes Menores - COM e Custos Adicionais - CA (conseqüentemente, da Base de Remuneração Regulatória - BRR), negar provimento aos demais pedidos e, conseqüentemente, alterar de -7,10% para -7,09%, a partir de 3 de fevereiro de 2012, o Reposicionamento Tarifário com efeitos financeiros da sua 3a Revisão Tarifária Periódica, cujos efeitos tarifários deverão ser considerados no reajuste de 2014; b) não conhecer, haja vista a ausência de interesse de agir, do Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia Jaguari de Energia - CPFL Jaguari em Resolução Homologatória no 1.482, de 29 de janeiro de 2013, e c) anular o Despacho no 4.410, de 27 de dezembro de 2013, emitido pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, por vício de competência.

Nº 174 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002403/2012-21, resolve conhecer e dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Transleste de Transmissão - TRANSELESTE contra o Auto de Infração nº 119/2013-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF, no sentido de alterar a penalidade de multa de R\$ 14.000,00 (quatroze mil reais) para a penalidade de advertência e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que deverá ser atualizado nos termos da legislação aplicável.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de fevereiro de 2014

Nº 281 - Processo nº: 48500.000425/2011-75. Interessado: Centrais Eólicas Ametista S.A. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 27.410 kW da EOL Ametista, outorgada pela Portaria nº 135, de 14 de março de 2012.



Nº 282 - Processo nº: 48500.000470/2011-20. Interessado: Centrais Eólicas Caetitê S.A. Decisão: Registrar a Potência Líquida de 29.380 kW da EOL Caetitê, outorgada pela Portaria nº 167, de 21 de março de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO
RETIFICAÇÃO**

No Despacho nº 10, de 3 de janeiro de 2014, publicado no D.O.U. nº 3, de 6 de janeiro de 2014, Seção 1, pág. 126, constante do Processo nº 48500.005163/2013-05, retificar o Anexo I que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br>.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de fevereiro de 2014

Nº 279 - Processo nº: 48500.002738/2013-20. Interessado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Decisão: Reconsiderar parcialmente a decisão constante do AI nº 001/2014-SFE, alterando-a para R\$ 60.936,47 (sessenta mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos), com base no art. 34 da Res. 63/2004. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DASILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de fevereiro de 2014

Nº 280 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005932/2012-86 e considerando o Recurso Administrativo interposto pela CELG Distribuição - CELG D, inscrita sob o CNPJ/MF nº 01.543.032/0001-04, resolve: I - conhecer do recurso, uma vez que interposto tempestivamente, e corrigir a ilegalidade constatada, dando parcial provimento para reduzir a penalidade de multa constante do Auto de Infração nº 126/2013-SFF ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme devidamente justificado na presente Análise do Pedido de Reconsideração.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de fevereiro de 2014

Nº 277 - Processo: 48500.003928/2012-83. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Quebra Dentes e seus afluentes, Rio Refugiado e Arroios Esteira, Boa Vista, Canabarro, Cascavel e Passo Feio, localizados na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, apresentados pela empresa Energética Quebra Dentes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.681.141/0001-70.

Nº 278 - Processo: 48500.003789/2008-10. Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio do Sono, no trecho delimitado a jusante da confluência dos rios Novo e Soninho (nascente) até sua foz, sub-bacia 22, no Estado do Tocantins, concedido à empresa Byome - Ethanol, BioOil & Bioenergy S.A., devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 145, de 17 de janeiro de 2012.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO**

AUTORIZAÇÃO Nº 51, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004 e pela Portaria nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de Agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.015919/2011-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 00.756.149/0017-62, registrada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, autorizada a operar instalações localizadas na Rua do Vale, nº 155 - Centro - Município de Careagu - MG - CEP: 37556-000.

A capacidade total de armazenamento das instalações é de 833,71 m³, conforme a relação de tanques aéreos verticais a seguir:

TANQUE N.º	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
01	4,77	5,92	107,75	BIODIESEL
02	5,71	5,93	153,98	GASOLINA A
03	5,72	5,89	154,44	ÓLEO DIESEL B
04	4,77	5,94	107,80	EHC
05	5,72	5,94	154,66	EAC
06	5,72	5,93	155,08	ÓLEO DIESEL A

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE ADJUNTO
Em 6 de fevereiro de 2014

Nº 144 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, nº 116 de 26 de maio de 2010 e Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº BA0007274 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO DE COMBUSTÍVEIS JAGUARIBE LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 00.187.214/0001-19, pelas razões constantes no Processo Administrativo nº 48611.001019/2011-72.

Nº 145 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, nº 116 de 26 de maio de 2010 e Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0000693 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao SCAL - SERVIÇOS, COMBUSTÍVEIS E ACESSÓRIOS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 29.722.824/0001-57, pelas razões constantes no Processo Administrativo nº 48610.007876/2012-77.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO
MINERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Referência processos nºs 48400.000151/2014 e 48400.000163/2014 APROVO a NOTA nº 77/2014/AMGS/PROGE/DNPM e determino a SUSPENSÃO dos efeitos da outorga da Permissão de Lavra Garimpeira nº 2, publicada no D.O.U. de 04/02/2014, referente ao processo mineral nº 851.570/2013. (1971)

RELAÇÃO Nº 13/2014-AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1185/2014-880.184/2012-PAULO AFONSO SARAIVA DA SILVA-TERMO ASSINADO

RELAÇÃO Nº 3/2014-BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1172/2014-870.133/2012-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-
1173/2014-870.135/2012-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA-
1174/2014-870.283/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-
1175/2014-870.284/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-

1176/2014-870.285/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-
1177/2014-870.288/2012-ZUQUETTI & MARZOLA PARTICIPAÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA-
1178/2014-871.020/2013-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME-
1179/2014-871.021/2013-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO ME-
1180/2014-871.044/2013-IVALTER DIAS PEREIRA-
1181/2014-871.205/2013-COOGAN COOPERATIVO DOS GARIMPEIROS DE ANDARAÍ-
1182/2014-871.264/2013-EMS - EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-
1183/2014-871.273/2013-MINE INVEST BRAZIL LTDA-
1184/2014-871.274/2013-D'AB QUÍMICA LTDA EPP-

RELAÇÃO Nº 10/2014-SC

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(321)
1186/2014-815.989/2013-ADILÇON ADURVÂNIO REUS ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)
1187/2014-815.841/2013-MINERAÇÃO RIO DO OURO LTDA-
1188/2014-815.893/2013-EMPREITEIRA FORTUNATO LTDA-
1189/2014-815.905/2013-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS LTDA ME-
1190/2014-815.930/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
1191/2014-815.932/2013-MATERPLAN MADEIRAS E TERRAPLENAGEM LTDA-
1192/2014-815.950/2013-CÉLIO BRUNO APOLINARIO-
1193/2014-815.956/2013-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA-
1194/2014-815.973/2013-EDEMILSO LUIZ VENSON-
1195/2014-815.986/2013-BRITAGEM E PAVIMENTADORA BARRAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)
1196/2014-815.951/2013-ANTÔNIO CARLOS FERREIRA-
1197/2014-815.978/2013-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA-
1198/2014-815.982/2013-COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA SANTA ANA LTDA EPP-
1199/2014-816.031/2013-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-

SERGIO AUGUSTO DAMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 24/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
860.243/2009-EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR - AI Nº63/2013
860.265/2009-SIMETRIA PARTICIPAÇÕES S.A. - AI Nº64/2013
860.337/2009-BELCHIOR DE SOUZA - AI Nº65/2013
860.386/2009-ENY FERNANDO VIEIRA DE ABREU - AI Nº66/2013
860.461/2009-DALMIR FALEIRO DE LIMA - AI Nº68/2013
860.494/2009-SEBASTIÃO BATISTA DOS REIS - AI Nº70/2013
860.507/2009-CONSTRUTORA, MINERADORA E TRANSPORTADORA NORTE SUL LTDA - AI Nº71/2013
860.515/2009-TERRAPLENAGEM CANADA LTDA - AI Nº73/2013
860.517/2009-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA - AI Nº74/2013
860.518/2009-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA - AI Nº75/2013
860.520/2009-RAIMUNDO VIANA DUTRA - AI Nº76/2013
860.527/2009-UNAMINA EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA - AI Nº77/2013
860.613/2009-LUIZMAR ROSA DE OLIVEIRA FILHO - AI Nº82/2013
860.626/2009-CONSTRUTORA JAD LTDA - AI Nº83/2013
860.702/2009-JOSÉ AIRTON DE SALES - AI Nº86/2013

860.721/2009-OLIMPIO CESAR DE ARAUJO ALMEIDA - AI Nº88/2013
860.731/2009-JOSÉ MENDES RIBEIRO - AI Nº27/2013
860.733/2009-ORLANDO ALVES LESSA FILHO - AI Nº28/2013
860.851/2009-HONORATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - AI Nº92/2013
860.862/2009-JOSÉ MENDES RIBEIRO - AI Nº31/2013
860.863/2009-JOSÉ MENDES RIBEIRO - AI Nº32/2013
860.898/2009-LACI CONSTANTINO SANTIAGO - AI Nº34/2013
860.915/2009-BS AREIA E CASCALHO LTDA - AI Nº36/2013
860.917/2009-BELCHIOR DE SOUZA - AI Nº37/2013
860.922/2009-JOSÉ MENDES RIBEIRO - AI Nº38/2013
860.924/2009-JOSÉ MENDES RIBEIRO - AI Nº39/2013
860.925/2009-MINERAÇÃO CERRADO LTDA - AI Nº40/2013
860.936/2009-HENRIQUE ALVARENGA CARDOSO - AI Nº43/2013
860.966/2009-MINERAÇÃO IBICUI LTDA - AI Nº45/2013
860.997/2009-ROSÂNGELA TEMPONI MEDEIROS - AI Nº47/2013
860.318/2010-WEDNER DIVINO MARTINS DOS SANTOS - AI Nº49/2013
860.376/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO - AI Nº53/2013
860.377/2010-JOSÉ ROBERTO ALVES NASCIMENTO - AI Nº54/2013
860.410/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - AI Nº55/2013
860.469/2010-MINERAÇÃO & TRANSPORTE NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA - AI Nº56/2013
860.505/2010-BRACAL BRASÍLIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA - AI Nº58/2013
860.595/2010-ORLANDO LOURENÇO DA SILVA - AI Nº60/2013
860.729/2010-CARLOS LINO RODRIGUES - AI Nº61/2013
861.851/2010-RONES MOREIRA SILVA - AI Nº62/2013

RELAÇÃO Nº 25/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41)
Fortuna Mineração Ltda - 861787/10, 860553/11
& d Construtora e Incorporadora Ltda - 860097/13,
860168/13
Mineração Eldorado Ltd me - 861981/12

RELAÇÃO Nº 26/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Areia Canaã Ltda - 861488/10 - Not.2/2014 - R\$ 3.798,53

RELAÇÃO Nº 27/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Adher Empreendimentos LTDA. - 862305/07 - Not.4/2014 - R\$ 5.777,07, 862308/07 - Not.5/2014 - R\$ 5.075,32
Areia Canaã Ltda - 861488/10 - Not.3/2014 - R\$ 2.496,65
bl Extração de Areia Ltda me - 860336/98 - Not.1/2014 - R\$ 2.987,38

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Acervo Serviços Especializados de Apoio ADM. Ltda - 806658/10 - A.I. 41/14
Ana Célia de Oliveira - 806430/10 - A.I. 39/14
Cássio m. de Oliveira - 806660/10 - A.I. 42/14
Celso Pires Martins - 806713/10 - A.I. 44/14, 806714/10 - A.I. 45/14, 806715/10 - A.I. 46/14
Construtora Urano LTDA. - 806262/12 - A.I. 66/14
Francisco José Honaiser - 806388/11 - A.I. 59/14
Francisco Ramalho de Carvalho Filho - 806293/10 - A.I. 4/14
Genielzio Messias Pereira - 806244/12 - A.I. 65/14
Gilson Dos Santos Leite - 806323/10 - A.I. 11/14, 806324/10 - A.I. 12/14, 806325/10 - A.I. 13/14, 806326/10 - A.I. 14/14, 806319/10 - A.I. 7/14, 806320/10 - A.I. 8/14, 806321/10 - A.I. 9/14, 806322/10 - A.I. 10/14, 806328/10 - A.I. 16/14, 806329/10 - A.I. 17/14, 806330/10 - A.I. 18/14, 806331/10 - A.I. 19/14, 806332/10 - A.I. 20/14, 806333/10 - A.I. 21/14, 806334/10 - A.I. 22/14, 806335/10 - A.I. 23/14, 806336/10 - A.I. 24/14, 806337/10 - A.I. 25/14, 806327/10 - A.I. 15/14, 806338/10 - A.I. 26/14, 806339/10 - A.I. 27/14, 806340/10 - A.I. 28/14, 806341/10 - A.I. 29/14, 806343/10 - A.I. 30/14, 806317/10 - A.I. 5/14, 806318/10 - A.I. 6/14, 806728/10 - A.I. 49/14, 806725/10 - A.I. 47/14, 806345/10 - A.I.

32/14, 806346/10 - A.I. 33/14, 806347/10 - A.I. 34/14, 806348/10 - A.I. 35/14, 806349/10 - A.I. 36/14, 806350/10 - A.I. 37/14, 806351/10 - A.I. 38/14, 806344/10 - A.I. 31/14
Hermann Fecher - 806176/10 - A.I. 3/14
Industrial Bom Gosto Comercio e Distribuição de Bebidas Ltda - 806248/12 - A.I. 64/14
j. g. de a Ferreira Mineradora - 806104/10 - A.I. 2/14
J.F. Materiais de Construção Ltda - 806029/13 - A.I. 67/14
Laudir Miguel Bertolo - 806362/11 - A.I. 56/14
Lima e Cavalcanti Ltda - 806726/10 - A.I. 48/14, 806764/10 - A.I. 50/14
M.c.pavelich Extração e Britamento de Pedras - 806326/11 - A.I. 55/14
Mariana Ferreira Trovão - 806051/12 - A.I. 63/14
Mineradora São Luís Ltda - 806081/10 - A.I. 1/14
Moacir João Bergoli - 806674/10 - A.I. 43/14
Monumental Incorporadora e Administração Imobiliária Ltda - 806417/11 - A.I. 61/14
Nildo Pereira da Encarnação - 806144/11 - A.I. 52/14, 806138/11 - A.I. 51/14
Rafael Ribeiro Garcia - 806363/11 - A.I. 57/14, 806364/11 - A.I. 58/14, 806392/11 - A.I. 60/14
Rio Grande Mineral Mineração e Participações Ltda - 806308/11 - A.I. 54/14
Transportadora e Mineradora Rama Ltda - 806295/11 - A.I. 53/14
Vicenza Mineração e Participações s a. - 806501/10 - A.I. 40/14, 806039/12 - A.I. 62/14

FERNANDO JOSÉ OLIVEIRA DUAILIBE
MENDONÇA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº11/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cbr Administração e Participação Ltda - 867059/07 - Not.27/2014 - R\$ 279,61
Ediberto Joaquim Aschar - 866621/07 - Not.23/2014 - R\$ 279,61
Elaine Calestini - 867112/11 - Not.14/2014 - R\$ 278,04
Itamar Redigollo Farhat - 867147/07 - Not.29/2014 - R\$ 279,61
Jose Maria Barbosa - 866843/07 - Not.25/2014 - R\$ 279,61
Leodário Correa de Oliveira - 867135/07 - Not.28/2014 - R\$ 279,61
Liege Viero Trevisan - 867224/07 - Not.17/2014 - R\$ 271,74
Luiz Carlos Moreira - 867170/07 - Not.30/2014 - R\$ 279,61
Metelo e Metelo Ltda - me - 866488/08 - Not.9/2014 - R\$ 278,04
Milton Marques da Silva - 866242/07 - Not.19/2014 - R\$ 279,61
Mineradora Bravo Cavalo LTDA. - 867369/10 - Not.10/2014 - R\$ 262,30, 867371/10 - Not.11/2014 - R\$ 262,30, 867451/10 - Not.12/2014 - R\$ 262,30, 867452/10 - Not.13/2014 - R\$ 262,30, 866196/08 - Not.18/2014 - R\$ 262,30
Mineradora Vale do Itabapoana Ltda - 866341/07 - Not.20/2014 - R\$ 279,61
Pedro Batistela Júnior - 866769/07 - Not.24/2014 - R\$ 279,61
Pedro Medeiros Neto - 866614/07 - Not.22/2014 - R\$ 279,61
Poente Agropecuária Ltda - 867197/07 - Not.16/2014 - R\$ 278,04
Raquel Correia da Silva - 866604/07 - Not.21/2014 - R\$ 279,61
Rochafertil Industria e Comércio de Minérios Ltda - 867194/07 - Not.15/2014 - R\$ 278,04
Wanderley Valentin da Silva - 866909/07 - Not.26/2014 - R\$ 279,61

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.331/2012-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-OF. Nº86/14
868.182/2013-GERSON PRATA JUNIOR-OF. Nº79/14
868.230/2013-MEUNAS OTTONI-OF. Nº80/14
868.239/2013-JOSE ALBERTO DA SILVA-OF. Nº81/14
868.241/2013-GERALDO ALVES DE ASSIS-OF. Nº84/14
868.251/2013-HENRIQUE MADUREIRA ESPÍNDOLA DE BARROS-OF. Nº85/14
868.353/2013-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. Nº87/14
868.354/2013-LUIZ ANTONIO BERETA-OF. Nº88/14
868.355/2013-ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COE-LHO-OF. Nº90/14

868.356/2013-MINERADORA RIO VERDE LTDA-OF. Nº91/14
868.359/2013-NILTON MARIN RODRIGUES-OF. Nº107/14
Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
868.103/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP
868.104/2006-VANESSA CORREA DO CARMO EPP
868.195/2007-VANESSA CORREA DO CARMO EPP
Defere pedido de reconsideração(262)
868.188/2010-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
868.016/2000-CLAUDIO OSTETTO OLIVEIRA EPP- AI Nº 02/14
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.260/1995-MITSUKUNI OYADOMARI-OF. Nº105/14
868.450/2007-CELPA ATERRO E LOCAÇÃO LTDA ME-OF. Nº99/14
868.279/2012-PORTO DE AREIA BRILHANTE LTDA ME-OF. Nº106/14
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.051/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA- Registro de Licença Nº:15/2013 - Vencimento em 30/12/2014
868.052/2011-MINERADORA RIO VERDE LTDA- Registro de Licença Nº:41/2013 - Vencimento em 03/03/2017
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
868.238/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA BERGAMO LT-DA-OF. Nº104/14
868.349/2013-PLINIO CARLOS KERBER-OF. Nº103/14
868.352/2013-LUIZ THOMAZ DE AQUINO JÚNIOR-OF. Nº93/14

RELAÇÃO Nº 13/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de arquivamento do processo(1173)
868.126/2012-ORGANIZAÇÃO ANA LÚCIA LTDA- Publicado DOU de 27/09/2012

ANTONIO CARLOS NAVERRETE SANCHES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 84/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Arpasa Araguari Pavimentações LTDA. Cpf/cnpj :16.820.607/0001-58 - Processo mineralário: 835702/95 - Processo de cobrança: 930602/14 Valor: R\$11.149,77
Titular: Belmont Mineração Ltda Cpf/cnpj :16.941.833/0001-97 - Processo mineralário: 831239/97 - Processo de cobrança: 930515/14 Valor: R\$9.963,55
Titular: Bonargila Ltda Cpf/cnpj :24.332.595/0001-40 - Processo mineralário: 831596/91 - Processo de cobrança: 930593/14 Valor: R\$33.346,71
Titular: Bracuh Mineradora Ltda Cpf/cnpj :71.424.576/0001-24 - Processo mineralário: 831196/87 - Processo de cobrança: 930641/14 Valor: R\$33.535,40
Titular: Britador São Geraldo Ltda Cpf/cnpj :19.433.705/0001-20 - Processo mineralário: 832870/96 - Processo de cobrança: 930514/14 Valor: R\$45.350,93
Titular: Emga Empresa Mineira de Granitos Ltda Cpf/cnpj :86.430.535/0001-18 - Processo mineralário: 830224/91 - Processo de cobrança: 930517/14 Valor: R\$51.574,40
Titular: Industria e Comércio São José LTDA. Cpf/cnpj :23.066.756/0001-39 - Processo mineralário: 4886/43 - Processo de cobrança: 930598/14 Valor: R\$38.520,97
Titular: Mineração Arcos Ltda Cpf/cnpj :00.704.957/0001-19 - Processo mineralário: 810355/76 - Processo de cobrança: 930596/14 Valor: R\$42.276,19
Titular: Mineração Campo Belo Ltda Cpf/cnpj :20.649.869/0001-79 - Processo mineralário: 830155/79 - Processo de cobrança: 930599/14 Valor: R\$445,41, Processo mineralário: 830419/79 - Processo de cobrança: 930600/14 Valor: R\$40.075,31
Titular: Mineração Jundu LTDA. Cpf/cnpj :60.628.468/0001-57 - Processo mineralário: 3114/35 - Processo de cobrança: 935469/13 Valor: R\$32.943,90, Processo mineralário: 830343/79 - Processo de cobrança: 935490/13 Valor: R\$44.075,31
Titular: Morgan Mineração Indústria e Comércio Ltda Cpf/cnpj :24.156.275/0001-87 - Processo mineralário: 9608/42 - Processo de cobrança: 930601/14 Valor: R\$38.887,61
Titular: Pedreira Ervália Ltda Cpf/cnpj :71.085.229/0001-14 - Processo mineralário: 834778/95 - Processo de cobrança: 930518/14 Valor: R\$52.993,52

Considerando o recolhimento dos recursos de Crédito Instalação depositados nas contas dos assentados e não aplicados, de acordo com a Portaria/INCRA/P/Nº 352, de 18 de junho de 2013;

Considerando as alterações trazidas pela Medida Provisória nº 636/2013, relativas ao processo de titulação e pagamento da terra em lotes de assentamentos da Reforma Agrária;

Considerando a revisão do Plano de Ação 2013, conforme Portaria/INCRA/P/Nº 645, de 12 de novembro de 2013, realizada de acordo com os limites de movimentação e empenho do orçamento impostos pelo Decreto nº 8.021/2013, com a Portaria/MPOG/Nº 268/2013, que limitou despesas com bens, serviços, diárias e passagens, e com o monitoramento físico-orçamentário do Incra até outubro de 2013, resolve, ad referendum do Conselho Diretor:

Art. 1º Aprovar a revisão das Metas Globais e Intermediárias para a Avaliação Institucional do ciclo 2013/2014, de cada unidade de avaliação, referente ao período compreendido entre 1º de maio de 2013 e 30 de abril de 2014.

Art. 2º Aprovar a exclusão do indicador "Número de famílias com crédito instalação ou equivalente concedido" do cômputo das Metas Globais e Intermediárias da Avaliação Institucional do ciclo 2013/2014.

Art. 3º Aprovar a supressão das Metas Intermediárias da Avaliação Institucional do ciclo 2013/2014 relativas ao indicador "Número de títulos expedidos de concessão e destinação de Imóveis Rurais em projetos de assentamento".

Parágrafo único. Para apuração de cumprimento da meta, será aplicado à parcela intermediária o mesmo percentual de atingimento da Meta Global.

Art. 4º Determinar que a revisão das metas 2014 do Plano Estratégico do Incra não implicará nova revisão das metas de avaliação de desempenho, mantendo-se o terço correspondente a 2014 conforme planejado no primeiro semestre de 2013.

Art. 5º Determinar a imediata publicação da revisão das Metas Globais e Intermediárias da Avaliação Institucional no Boletim de Serviço do Incra e na Intranet.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 27, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a relação de itens da Tabela de Retribuições aos Serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI e estabelece regras para a concessão de descontos, de acordo com a natureza do usuário e com o suporte utilizado para a solicitação do serviço.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições previstas no inciso II, do art. 87 da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no art. 228, da Lei Nº 9.279, de 14 de maio de 1996 e no art. 1º da Portaria Nº 334/GM/MF, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do disposto no Anexo desta Portaria, os valores referentes às retribuições pelos serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Art. 2º Delegar, ao Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, competência para fixar os valores das retribuições dos serviços: participação em cursos presenciais de curta duração (código 519); participação em cursos à distância (código 520); participação em programa de mestrado (código 521); e participação em programa de doutorado (código 522), da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, da Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento, por ato próprio.

Art. 3º O Presidente do INPI, no uso de suas atribuições, poderá conceder, por ato próprio, reduções de até 60% (sessenta por cento) nos valores das retribuições estipuladas neste ato, em particular no caso de: pessoas naturais; microempresas, microempreendedor individual empresas de pequeno porte e cooperativas assim definidas em lei; instituições de ensino e pesquisa; entidades sem fins lucrativos, bem como órgãos públicos, quando se referirem a atos próprios, e ainda para o caso de retribuição relativa a pedidos, petições e outros serviços solicitados eletronicamente.

Art. 4º Quando da entrada em vigor de serviços eletrônicos, o valor da retribuição por meio de papel será 50% superior ao valor do formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

Art. 5º O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de serviços eletrônicos de Patentes, em razão de ajustes de natureza técnica no processamento de Patentes, e sobre a entrada em vigor dos serviços de: exame colaborativo prioritário (código 277); exame colaborativo regional (código 278); busca internacional suplementar nos termos do PCT (código 288); adicional de busca internacional suplementar nos termos do PCT (código 289); e revisão por falta de unidade - busca suplementar nos termos do PCT (código 290).

Art. 6º O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor do serviço pedido de registro de marca eletrônico com especificação de livre preenchimento (código 394), em razão de ajustes de natureza técnica nos formulários do e-Marcas, e sobre a entrada em vigor do serviço pedido de reconhecimento de alto renome (código 393).

Art. 7º O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de serviços eletrônicos de Desenho Industrial.

Art. 8º O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de serviços eletrônicos do Centro de Defesa da Propriedade Intelectual.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação, ficando revogadas, a partir desta data, as Portarias GM/MDIC Nº 275, de 8 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10/11/2011, e Nº 326, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 30/12/2011, bem como as demais disposições em contrário.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

TABELA DE RETRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO INPI (valores em Reais)

Código	Descrição do serviço	SERVIÇOS RELATIVOS A PATENTES Diretoria de Patentes - DIRPA (Retribuições por meio eletrônico e em papel)		
		Retribuição por meio eletrônico (A)	Retribuição em papel (A.1)	
			Serviço sem disponibilidade eletrônica	Serviço com disponibilidade eletrônica
200	Pedido nacional de invenção; Pedido nacional de modelo de utilidade; Pedido nacional de certificado de adição de invenção; e Entrada na fase nacional do PCT	175,00	-	260,00
201	Transmissão de depósito de pedido internacional nos termos do PCT	175,00	175,00	260,00
202	Publicação antecipada	175,00	-	260,00
203	Pedido de exame de invenção ⁽¹⁾	Retribuição normal de R\$ 590,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	-	Retribuição normal de R\$ 590,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.
284	Pedido de exame de invenção via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA	Retribuição normal de R\$ 390,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de R\$ 390,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.	Retribuição normal de R\$ 585,00 para até 10 (dez) reivindicações. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 100,00 por reivindicação da 11ª a 15ª; de R\$ 200,00 por reivindicação da 16ª a 30ª; e de R\$ 500,00 por reivindicação da 31ª em diante.
204	Pedido de exame de modelo de utilidade ⁽¹⁾	380,00	-	380,00
285	Pedido de exame de modelo de utilidade via PCT para pedidos já examinados pelo INPI como ISA/IPEA	295,00	295,00	440,00
205	Pedido de exame de certificado de adição de invenção ⁽¹⁾	190,00	-	190,00
206	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Isento	Isento	Isento
207	Cumprimento de exigência em 1ª instância	90,00	-	135,00
208	Restauração de pedido, patente ou certificado de adição de invenção	440,00	440,00	660,00
209	Desarquivamento de pedido	440,00	440,00	660,00
210	Apresentação de subsídios ao exame técnico	265,00	265,00	395,00



214	Recurso de patente de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção	1.065,00	1.065,00	1.595,00
215	Nulidade ou caducidade de invenção, modelo de utilidade ou certificado de adição de invenção	1.065,00	1.065,00	1.595,00
216	Contestação de invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em grau de nulidade	265,00	265,00	395,00
217	Análise da subsistência do certificado de adição de invenção	265,00	265,00	395,00
218	Oferta de licença da patente para fins de exploração ou renovação de oferta	115,00	115,00	170,00
219	Certidão relativa ao andamento do pedido de patente no INPI e sua correspondência com a patente concedida no exterior, para fins de cumprimento parcial dos requisitos previstos no art. 70.9 do Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Industrial relacionados ao comércio ⁽¹⁾	950,00	950,00	950,00
248	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	7,00	7,00	10,00
249	Anotação de transferência de titular	90,00	90,00	135,00
250	Certidão de atos relativos aos processos	65,00	65,00	95,00
251	Certidão de busca por titular	65,00	65,00	95,00
252	Expedição de segunda via de carta-patente ou de certificado de adição de invenção ⁽¹⁾	140,00	140,00	140,00
253	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	135,00	135,00	200,00
256	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	90,00	90,00	135,00
257	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento	Isento
258	Desistência ou renúncia	Isento	Isento	Isento
259	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	Isento	Isento
260	Outras petições	90,00	90,00	135,00
261	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	Isento	Isento	Isento
263	Exame prioritário	Isento	Isento	Isento
264	Informação do número de autorização de acesso à amostra do patrimônio genético nacional	Isento	Isento	Isento
265	Cópia de parecer de exame técnico gratuito aos depositantes ou seus procuradores	Isento	Isento	Isento
266	Busca internacional nos termos do PCT (regra 16 - PCT)	1.685,00	1.685,00	2.525,00
267	Adicional de busca internacional nos termos do PCT (regra 40.2 - PCT)	1.360,00	1.360,00	2.040,00
268	Exame internacional nos termos do PCT (regra 58 - PCT)	630,00	630,00	945,00
269	Adicional de exame internacional nos termos do PCT (Regra 68.3 - PCT)	365,00	365,00	545,00
270	Cópia por página de documento relativo a fase internacional do PCT (regras 44.3.b, 71.2 e 94.2 - PCT)	1,50	1,50	2,00
271	Restabelecimento de direitos para entrada na fase nacional do PCT (regra 49.6 - PCT)	90,00	90,00	135,00
272	Manifestação sobre parecer técnico proferido em grau de recurso	Isento	Isento	Isento
273	Declaração negativa do acesso à amostra do Patrimônio Genético Nacional	Isento	Isento	Isento
275	Apresentação de listagem de seqüências biológicas segundo o inciso 1º do art. 7º da Resolução INPI nº 228/2009 ou segundo o art. 15 da Resolução INPI nº 228/2009, conforme o caso	Isento	Isento	Isento
276	Busca e opinião preliminar sobre patenteabilidade	890,00	890,00	1.335,00
286	Complemento de busca e de opinião preliminar	800,00	800,00	1.200,00
277	Exame colaborativo prioritário ⁽²⁾	1.775,00	1.785,00	2.660,00
278	Exame colaborativo regional ⁽²⁾	440,00	440,00	660,00
279	Exame prioritário estratégico (patentes verdes)	890,00	890,00	1.335,00
280	Cumprimento de exigência em grau de recurso	440,00	440,00	660,00
281	Manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em 1ª instância	195,00	195,00	290,00
282	Manifestação sobre invenção, modelo de utilidade, certificado de adição de invenção em grau de nulidade	265,00	265,00	395,00
287	Pagamento em atraso nos termos do PCT (regra 12.3 (e); regra 16 bis 2; regra 45 bis 4 (c); e regra 58 bis 2)	Variável	Variável	Variável
288	Busca Internacional Suplementar nos termos do PCT (regra 45 bis 3) ⁽²⁾	2.720,00	2.720,00	4.080,00
289	Adicional de Busca Internacional Suplementar nos termos do PCT (regra 45 bis 6 (c)) ⁽²⁾	2.195,00	2.195,00	3.290,00
290	Revisão por falta de unidade - busca suplementar nos termos do PCT (regra 45 bis 6 (c)) ⁽²⁾	1.220,00	1.220,00	1.830,00
291	Reclamação por falta de unidade - busca internacional e exame preliminar internacional nos termos do PCT (regras 40.2 (e) e 68.3 (e))	1.220,00	1.220,00	1.830,00
292	Fornecimento de listagem de seqüência após solicitação da Autoridade Internacional de Busca nos termos do PCT (regra 13 ter 1 (c))	180,00	180,00	270,00
293	Remessa de taxas oficiais para um depósito de pedido internacional de patente nos termos do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT)	Variável	Variável	Variável

(A) Retribuição por meio eletrônico: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de serviços eletrônicos de Patentes, em razão de ajustes de natureza técnica no processamento de Patentes, por ato próprio.

(A.1) Quando da entrada de serviços eletrônicos de Patentes, o valor da retribuição por meio de papel será 35% maior do valor no formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

(1) Códigos 203, 204, 205, 219 e 252 - embora o meio eletrônico facilite os trâmites de entrada dos serviços, não se aplica desconto na retribuição destes códigos, uma vez que o trabalho realizado pelo INPI é o mesmo por meio eletrônico ou em papel.

(2) A entrada em vigor dos códigos 277, 278, 288, 289 e 290 se dará por ato próprio, depois de regulamentados por resolução específica.

SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE ANUIDADE, EXPEDIÇÃO DE CARTA-PATENTE E EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE ADIÇÃO DE INVENÇÃO
(Retribuições dispensadas de petição)

Código	Descrição do serviço	Retribuição
220	Anuidade de pedido de patente de invenção no prazo ordinário	295,00
221	Anuidade de pedido de patente de invenção no prazo extraordinário	590,00
222	Anuidade de patente de invenção do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	780,00
223	Anuidade de patente de invenção do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	1.565,00
224	Anuidade de patente de invenção do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	1.220,00
225	Anuidade de patente de invenção do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	2.440,00
226	Anuidade de patente de invenção do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	1.645,00
227	Anuidade de patente de invenção do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	3.295,00
228	Anuidade de patente de invenção do 16º ano em diante no prazo ordinário	2.005,00
229	Anuidade de patente de invenção do 16º ano em diante no prazo extraordinário	4.005,00
230	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção no prazo ordinário	105,00
231	Anuidade de pedido de certificado de adição de invenção no prazo extraordinário	215,00
232	Anuidade de certificado de adição de invenção do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	235,00
233	Anuidade de certificado de adição de invenção do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	475,00
234	Anuidade de certificado de adição de invenção do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	365,00
235	Anuidade de certificado de adição de invenção do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	735,00
236	Anuidade de certificado de adição de invenção do 11º ao 15º ano no prazo ordinário	475,00
237	Anuidade de certificado de adição de invenção do 11º ao 15º ano no prazo extraordinário	950,00
238	Anuidade de certificado de adição de invenção do 16º ano em diante no prazo ordinário	605,00
239	Anuidade de certificado de adição de invenção do 16º ano em diante no prazo extraordinário	1.210,00
240	Anuidade de pedido de modelo de utilidade no prazo ordinário	200,00
241	Anuidade de pedido de modelo de utilidade no prazo extraordinário	405,00
242	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 3º ao 6º ano no prazo ordinário	405,00
243	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 3º ao 6º ano no prazo extraordinário	805,00
244	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 7º ao 10º ano no prazo ordinário	805,00
245	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 7º ao 10º ano no prazo extraordinário	1.610,00
246	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 11º em diante no prazo ordinário	1.210,00
247	Anuidade de patente de modelo de utilidade do 11º em diante no prazo extraordinário	2.415,00
212	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção no prazo ordinário	235,00
213	Expedição de carta-patente ou certificado de adição de invenção no prazo extraordinário	475,00

SERVIÇOS RELATIVOS A MARCAS
Diretoria de Marcas - DIRMA
(Retribuições por meio eletrônico e em papel)

Código	Descrição do serviço	Retribuição de pedido de registro e petições eletrônicas	Retribuição de pedido de registro e petições em papel
389	Pedido de registro de marca	355,00	530,00
394	Pedido de registro de marca eletrônico com especificação de livre preenchimento ⁽³⁾	415,00	-
379	Aditamento à petição	70,00	105,00
348	Anotação de alteração de nome, sede ou endereço	35,00	50,00
380	Anotação de limitação ou ônus	70,00	105,00
349	Anotação de transferência de titularidade	R\$ 180,00 para o primeiro processo e R\$ 85,00 para cada processo adicional (desde que o cessionário e o cedente sejam os mesmos).	R\$ 270,00 para o primeiro processo e R\$ 125,00 para cada processo adicional (desde que o cessionário e o cedente sejam os mesmos).
381	Apresentação de documentos	70,00	105,00
337	Caducidade	590,00	885,00

350	Certidão de atos relativos ao processo	85,00	Não se aplica ⁽³⁾
377	Certidão de busca de marca por classe de produto ou serviço	60,00	90,00
347	Certidão de busca de marca por titular	35,00	50,00
358	Consulta à comissão de classificação de elementos figurativos de marca	170,00	255,00
357	Consulta à comissão de classificação de produtos e serviços	R\$ 170,00 para a classificação de até 5 (cinco) produtos ou serviços. Para cada produto ou serviço adicional deve-se acrescentar R\$ 20,00 ao valor do serviço.	R\$ 255,00 para a classificação de até 5 (cinco) produtos ou serviços. Para cada produto ou serviço adicional deve-se acrescentar R\$ 30,00 ao valor do serviço.
352	Cópia oficial	140,00	210,00
378	Correção de dados no processo devido à falha do interessado	70,00	105,00
340	Cumprimento de exigência	70,00	105,00
382	Cumprimento de exigência decorrente de exame de conformidade em petição	Isento	Isento
338	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal em pedido de registro	Isento	Isento
383	Desistência de pedido de registro	Isento	Isento
384	Desistência de petição	Isento	Isento
342	Devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento
341	Devolução de prazo por impedimento do interessado	95,00	140,00
339	Manifestação	140,00	210,00
361	Manifestação com fundamento em alto renome	710,00	1.065,00
376	Manifestação sobre parecer proferido em grau de recurso	Isento	Isento
385	Nomeação, destituição ou substituição de procurador	70,00	105,00
336	Nulidade administrativa de registro de marca	590,00	885,00
360	Nulidade administrativa de registro de marca com fundamento em alto renome	2.950,00	4.425,00
332	Oposição	355,00	530,00
359	Oposição com fundamento em alto renome	1.420,00	2.130,00
393	Pedido de reconhecimento de alto renome ⁽⁴⁾	37.575,00	41.330,00
372	Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo ordinário)	745,00	Não se aplica ⁽³⁾
373	Primeiro decênio de vigência de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo extraordinário)	1.115,00	Não se aplica ⁽³⁾
374	Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo ordinário)	1.065,00	Não se aplica ⁽³⁾
375	Prorrogação de registro de marca e expedição de certificado de registro (pago no prazo extraordinário)	1.610,00	Não se aplica ⁽³⁾
333	Recurso	475,00	710,00
362	Recurso com fundamento em alto renome	2.345,00	3.515,00
386	Reivindicação suplementar de prioridade	70,00	105,00
387	Renúncia a mandato de procuração	70,00	105,00
388	Renúncia a registro de marca	Isento	Isento
366	Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI)	Isento	Isento
351	Segunda via de certificado de registro de marca	140,00	Não se aplica ⁽⁵⁾

(3) O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor do serviço pedido de registro de marca eletrônico com especificação de livre preenchimento, em razão de ajustes de natureza técnica nos formulários do e-Marcas, por ato próprio.

(4) O Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor do serviço pedido de reconhecimento de alto renome, por ato próprio.

(5) Não existe valor para a petição em papel, porque este serviço está dispensado do preenchimento de formulário. O simples recebimento pelo INPI da confirmação de pagamento enviada pelo sistema bancário já gera uma petição eletrônica no e-Marcas.

SERVIÇOS RELATIVOS A DESENHOS INDUSTRIAIS - DI
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG
(Retribuições por meio eletrônico e em papel)

Código	Descrição do serviço	Retribuição por meio eletrônico (B)	Retribuição em papel (B.1)	
			Serviço sem disponibilidade eletrônica	Serviço com disponibilidade eletrônica
100	Pedido de registro de desenho industrial	235,00	235,00	350,00
102	Requerimento de sigilo de desenho industrial	95,00	95,00	140,00
103	Pedido de exame do registro concedido quanto à novidade e originalidade	355,00	355,00	530,00
104	Cumprimento de exigência decorrente de exame formal	Isento	Isento	Isento
105	Cumprimento de exigência	120,00	120,00	180,00
106	Recurso de desenho industrial	380,00	380,00	570,00
107	Nulidade de desenho industrial	475,00	475,00	710,00
108	Manifestação ou contestação de registro de desenho industrial	285,00	285,00	425,00
113	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	15,00	15,00	20,00
114	Anotação de transferência de titular	120,00	120,00	180,00
115	Certidão de atos relativos aos processos	85,00	85,00	125,00
116	Certidão de busca por titular	85,00	85,00	125,00
118	Cópia oficial para efeito de reivindicação de prioridade unionista	180,00	180,00	270,00
121	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	120,00	120,00	180,00
122	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	Isento	Isento	Isento
123	Desistência e retirada de pedido ou renúncia do registro	Isento	Isento	Isento
124	Comprovação de recolhimento de retribuição INPI (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento	Isento	Isento
125	Outras petições	120,00	120,00	180,00
126	Pedido de correção de erro por parte do INPI	Isento	Isento	Isento
128	Remessa de certificado de registro de desenho industrial para anotação de prorrogação averbada	Isento	Isento	Isento
133	Desistência de petição	Isento	Isento	Isento

(B) Retribuição por meio eletrônico: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de pedidos eletrônicos de Desenho Industrial, por ato próprio.

(B.1) Quando da entrada de serviços eletrônicos de Desenho Industrial, o valor da retribuição por meio de papel será 35% maior do valor no formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

SERVIÇOS DE PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO, RENOVACÃO E EXPEDIÇÃO DE 2ª VIA DE CERTIFICADO (DI)
(Retribuições dispensadas de petição)

Código	Descrição do serviço	Retribuição
129	2º quinquênio no prazo ordinário	425,00
130	2º quinquênio no prazo extraordinário	850,00
131	Renovação do registro de desenho industrial no prazo ordinário (prorrogação + quinquênio)	570,00
132	Renovação do registro de desenho industrial no prazo extraordinário (prorrogação + quinquênio)	1.140,00
117	Expedição de segunda via de certificado de registro de desenho industrial	140,00

SERVIÇOS RELATIVOS A CONTRATOS DE LICENÇA, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E FRANQUIA
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG

Código	Descrição do serviço	Retribuição
400	Pedido de registro de contrato de fornecimento de tecnologia (know-how)	2.250,00
401	Pedido de registro de contrato de serviços de assistência técnica	2.250,00
402	Pedido de averbação de contrato de uso de marca	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros de marca. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro de marca, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
403	Pedido de averbação de contrato de exploração de patente	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou patentes.



		Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou patente, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
425	Pedido de averbação de contrato de exploração de desenho industrial	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) desenhos industriais. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por desenho industrial, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
426	Pedido de averbação de licença compulsória para exploração de patente	2.250,00
427	Pedido de averbação de contrato de cessão de marca	2.250,00
428	Pedido de averbação de contrato de cessão de patente	2.250,00
430	Pedido de averbação de contrato de cessão de desenho industrial	2.250,00
404	Pedido de registro de contrato de franquia	Retribuição normal de R\$ 2.250,00 para até 15 (quinze) pedidos ou registros. Acima deste total, deve-se somar um valor adicional de R\$ 185,00 por pedido ou registro, mesmo nas inclusões através de aditivos quando somados ao contrato original exceder a 15 (quinze).
406	Pedido de registro de fatura	1.140,00
410	Consultas (com ou sem apresentação de minuta de contrato)	260,00
407	Alteração de certificado de averbação / registro (que implique em emissão de novo certificado e averbação de aditivo)	950,00
420	Alteração de certificado de averbação / registro (dados cadastrais)	130,00
408	Retificação de certificado de averbação / registro por erro do INPI	Isento
431	Retificação por erro de publicação na Revista da Propriedade Industrial (RPI)	Isento
416	Recurso	590,00
413	Certidão	85,00
415	Segunda via de certificado de averbação / registro	140,00
421	Desistência do pedido de averbação e arquivamento de processo	Isento
412	Cumprimento de exigência decorrente de exame técnico	120,00
432	Cumprimento de exigência em grau de recurso	130,00
422	Ficha de cadastro	Isento
423	Outras petições	120,00
429	Busca de dados no sistema de contratos	A retribuição preliminar é R\$ 60,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição (Tabela Serviços de Administração), para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 50,00 por homem/hora.

SERVÇOS RELATIVOS A INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS - IG
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG

Código	Descrição do serviço	Retribuição
600	Pedido de registro de reconhecimento de indicação de procedência	590,00
601	Pedido de registro de reconhecimento de denominação de origem	2.135,00
602	Manifestação de terceiros em oposição ao pedido de registro de reconhecimento de indicação geográfica	235,00
604	Cumprimento de exigência	120,00
607	Pedido de devolução de prazo por impedimento do interessado	120,00
608	Pedido de devolução de prazo por falha do INPI	Isento
609	Certidão de busca	85,00
610	Certidão de atos relativos aos processos	85,00
611	Cópia oficial até 10 (dez) páginas	R\$ 180,00
		Acima de 10 (dez) páginas, para cada página adicional deverá ser pago R\$ 0,20 por meio do serviço de Complementação de retribuição (código 800), da Tabela Serviços de Administração.
614	Desistência, renúncia ou retirada	Isento
615	Comprovação de recolhimento de retribuição (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento
618	Outras petições	120,00
619	Pedido de retificação por erro de publicação na RPI	Isento
620	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	60,00
621	Expedição de segunda via de certificado de registro de indicação geográfica	140,00
622	Recurso de indicação geográfica	275,00
623	Nulidade de indicação geográfica	345,00
624	Manifestação ou contestação em recurso ou nulidade de indicação geográfica	210,00
625	Alteração de indicação de procedência para denominação de origem	690,00

SERVÇOS RELATIVOS A TOPOGRAFIAS DE CIRCUITO INTEGRADO - TC
Diretoria de Contratos, Indicações Geográficas e Registros - DICIG

Código	Descrição do serviço	Retribuição
650	Pedido de registro de topografia de circuitos integrados	830,00
651	Pedido de registro de topografia de circuitos integrados com pedido de sigilo	1.185,00
652	Cumprimento de exigência	120,00
653	Alteração de nome, razão social, sede e/ou endereço	60,00
654	Anotação de transferência de titular	95,00
655	Certidão de atos relativos aos processos	85,00
656	Certidão de busca	85,00
657	Expedição de segunda via do certificado de registro de topografia de circuitos integrados	140,00
658	Pedido de devolução de prazo por falha do interessado	120,00
659	Desistência ou renúncia	Isento
660	Comprovação de recolhimento de retribuição INPI (inclusive quando em cumprimento de exigência)	Isento
662	Recurso	380,00
663	Outras petições	60,00

SERVIÇOS RELATIVOS À DISSEMINAÇÃO DA INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E PROGRAMAS

Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento - DICOD

Código	Descrição do serviço	Retribuição
500	Assistência profissional para busca, auditoria ou orientação em propriedade intelectual	A retribuição preliminar é de R\$ 150,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição (Tabela Serviços de Administração), para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 150,00 por homem/hora.
518	Contrato do serviço PROFINT	450,00
515	Cópia de documento, fornecimento automático via PROFINT em meio eletrônico, com dados bibliográficos ou folha de rosto	2,00
504	Levantamento bibliográfico de literatura técnica (não incluído o custo de consultas a terceiros)	A retribuição preliminar é de R\$ 150,00. Calculado o valor total do serviço pelo corpo técnico do INPI, deve-se utilizar o código de serviço 800, Complementação de retribuição (Tabela Serviços de Administração), para o pagamento integral do serviço. O valor base para cálculo é de R\$ 150,00 por homem/hora.
519	Participação em cursos presenciais de curta duração	Valor a ser estipulado em portaria do INPI ⁽⁶⁾
520	Participação em cursos à distância	Valor a ser estipulado em portaria do INPI ⁽⁶⁾
521	Participação em programa de mestrado	Valor a ser estipulado em portaria do INPI ⁽⁶⁾
522	Participação em programa de doutorado	Valor a ser estipulado em portaria do INPI ⁽⁶⁾

(6) O Presidente do INPI fixará o valor da retribuição nas participações em cursos e programas, por ato próprio.

SERVIÇOS RELATIVOS À MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Centro de Defesa da Propriedade Intelectual - CEDPI (Retribuições por meio eletrônico e em papel)

Código	Descrição do serviço	Retribuição por meio eletrônico (C)	Retribuição em papel (C.1)	
			Serviço sem disponibilidade eletrônica	Serviço com disponibilidade eletrônica
850	Pedido de mediação	500,00	500,00	750,00

(C) Retribuição por meio eletrônico: o Presidente do INPI disporá sobre a entrada em vigor de serviços eletrônicos do Centro de Defesa da Propriedade Intelectual, por ato próprio.

(C.1) Quando da entrada de serviços eletrônicos, o valor da retribuição por meio de papel será o dobro do valor do formato eletrônico, com o objetivo de estimular a utilização dos serviços eletrônicos.

SERVIÇOS RELATIVOS AO CADASTRAMENTO DE AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (API)

Código	Descrição do serviço	Retribuição
901	Solicitação para cadastramento de agente da propriedade industrial	375,00
902	Anuidade de agente da propriedade industrial	190,00
903	Restauração de anuidade de agente da propriedade industrial. Pagamento no valor total da(s) anuidade(s) atrasada(s) acrescida da taxa de restauração cujo valor corresponderá à metade do total da(s) taxa(s) de anuidade(s) atrasada(s).	Variável
906	Exame para habilitação de agente da propriedade industrial	190,00
909	Cumprimento de exigência e/ou esclarecimento	Isento

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO

Código	Descrição do serviço	Retribuição
800	Complementação de retribuição. Utilize este serviço para complementar qualquer retribuição feita à menor ou que precise ser atualizada, acrescida de outras taxas, quando for o caso. Por exemplo, quando a complementação for proveniente de uma exigência deve-se recolher o valor do cumprimento de exigência cabível, utilizando-se uma guia para cada um dos serviços. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	Variável
801	Restituição de retribuição. Utilize este serviço para solicitar a restituição para qualquer retribuição indevida ou feita à maior. É necessário informar o número da guia de recolhimento inicial ou preliminar ("Nosso Número").	Isento
821	Outras petições administrativas	70,00

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

PORTARIA Nº 20, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.006002/2013-41, de 16 de dezembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.002141/2013-83, de 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Aldo Componentes Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 81.106.957/0001-19, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação do seguinte produto e respectivo modelo:

PRODUTO	MODELO
Placa Mãe para Servidor	X10SLL-HF

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 640, de 03 de agosto de 2009.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria MDIC nº 267, de 30 de agosto 2013, considerando o disposto na Portaria SDP nº 1, de 18 de setembro de 2013, e o que consta no processo MCTI nº 01200.006172/2013-26, de 26 de dezembro de 2013, e no processo MDIC nº 52001.002200/2013-13, de 27 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Habilitar provisoriamente, nos termos do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a empresa Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 82.901.000/0001-27, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, quando da fabricação dos seguintes produtos e respectivos modelos:

PRODUTO	MODELOS
PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS COM COMPONENTES ELETRONICOS PARA ALIMENTADORES DE ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA	PLACA CIRC IMPR MONTADA DE POTENCIA CENTRAL DE ILUMINAÇÃO; PCI DE CONEXAO 24 LACOS E CARREGADOR DE BATERIA R01;
	FORNE DE ALIMENTAÇÃO - POWERLDPD-50-24 BIVOLT (SAIDA 24V / 2.2A);



	PLACA ELETRONICA MODULO DE CONTROLE LINE 2000;
	PCI MODULO DE POTENCIA LINE 1000; PLACA CIRC. IMPRESSO MONTADA PCI290; PLACA CIRC. IMPRESSO MONTADA PCI250
PLACAS DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADAS COM COMPONENTES ELETRO ELETRONICOS PARA ALARMES DE INCENDIO E PERIFERICOS	PLACA CIRC. IMPRESSO MONTADA PCI190; PLACA CIRC. IMPRESSO MONTADA PCI191; PLACA CIRC. IMPRESSO MONTADA PCI195.
	PLACA CIRC IMPR MONT ACIONADOR MANUAL COM SIRENE MSP-32/128; PLACA CIRC IMPR MONT. AUDIO VISUAL DEFETO DUPLO E ALARME;
	PLACA CIRC. IMPRESSO MONTADA DE SUPERV E TEMPOR INC9441; PLACA CIRC IMP MONTADA DE LAÇO COM SAÍDA DE SIRENE INC 9441;
	PLACA CIRC IMPRESSA MONTADA DISPLAY INC 2000; PCI PAINEL DE VENTILAÇÃO;

§ 1º Farão jus, provisoriamente, aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no processo MDIC supracitado.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização provisória do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação provisória ou a definitiva, se concedida, caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 816, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º Os produtos e modelos abrangidos pelos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 2006, são exclusivamente os relacionados no art.1º, sendo que as suas características, denominações e adequação à legislação são de exclusiva responsabilidade da empresa pleiteante.

Parágrafo único. As notas fiscais relativas à comercialização com o benefício fiscal relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Art. 4º No caso de deferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 2006, cessará a vigência da habilitação provisória e ficarão convalidados seus efeitos.

Art. 5º No caso de indeferimento do pleito de habilitação definitiva de que trata o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou quando da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, antes da sua concessão ou indeferimento, a habilitação provisória perderá seus efeitos e a empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito ou desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 512ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de fevereiro de 2014, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar a:

Nº 103 - Construtora Norberto Odebrecht S.A (PR), rio Iguaçu, Municípios de Capanema e Capitão Leônidas Marques/Paraná, indústria.

Nº 104 - Márcio Carletto, córrego Dourado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, reservatório.

Nº 105 - Márcio Carletto, córrego Dourado, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 106 - Gilberto Bento Correa, córrego do Engano, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

Nº 107 - Márcio Carletto, córrego da Cruz, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 2 a 31/01/2014, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Adauto Leandro da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Ademir Freire Moreira, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

Adenes Ferrari, rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Agropastoril Fundo Grande Ltda., rio Uruguai, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Aldo Oliveira de Lima, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Alpha Barra Mineração Ltda, rio São Francisco, canal Guaxinim, Município de Xique-xique/Bahia, mineração.

Ángelo José Dovicigi, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação.

Antônio Cesar Gonçalves Pinho, Reservatório da UHE de Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Antônio Costa, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/São Paulo, indústria.

Areal Mônica Ltda, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, mineração.

Bonicenha Locadora Ltda Me, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, mineração, transferência.

Bruno Hoog Chaui do Vale, rio São Francisco, Município de Barra/Bahia, irrigação, alteração.

Carlos Adriano Utinetti, rio Mogi-Guaçu, Município de Descalvado/São Paulo, irrigação.

Célia Cardoso Gontijo Silva, rio São Francisco, Município de Bom Despacho/Minas Gerais, irrigação.

Celso Aparecido Ferreira, rio Pardo, Município de Moca/São Paulo, irrigação.

Central Itumbiara de Bioenergia e Alimentos S/A, Reservatório da UHE de Cachoeira Dourada, rio Paranaíba, Município de Itumbiara/Goias, indústria, alteração.

Cleriston José dos Santos Rocha, rio Jequitinhonha, Município de Turmalina/Minas Gerais, mineração.

Companhia de Saneamento do Paraná - COSANPA, rio Tocantins, Município de Marabá/Pará, abastecimento público.

Condomínio Agropecuário Ceolin, rio Uruguai, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, transferência.

Construtora Terra Santa Ltda., rio Jacaré, Município de Lagarto/Sergipe, esgotamento sanitário.

Cooperativa Agropecuária de Resplendor Ltda., rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, indústria, alteração.

Creidinei Alberto Campos França, Ribeirão da Extrema, Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Dilermanto Oliveira Gomes, rio São Francisco, Município de Abaeté/Minas Gerais, irrigação.

Divaldo de Sá Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Edgar Francisco Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Edgar Francisco Silva, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Eduardo Araújo Azevedo Botelho, rio São Marcos, Município de Cristalina/Goias, irrigação.

Eli Bráz Tinóco, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Enéas Albuquerque de Amorim Filho, rio Paranaíba, Município de Murici dos Portelas/Piauí, irrigação.

Érica Carina Ribeiro Souza, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Everaldo Rodrigues Lima, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Evilton Luiz Almeida Junior, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, aquicultura.

Fazenda Instância São Judas Tadeu, rio Verde Grande, Município de Capitão Enéas/Minas Gerais, aquicultura.

Forte Grãos Agropecuária Ltda, Reservatório da UHE de Furnas, rio Grande, Município de Fama/Minas Gerais, irrigação, des-sedentação animal.

Francisco Carlos Alves Trindade, Reservatório da UHE de Machado Mineiro, rio Pardo, Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Furnas Centrais Elétricas S.A., rio Grande, São João Batista do Glória/Minas Gerais, indústria.

Galvão Engenharia S.A., açude Ponciano, Município de Giral do Ponciano/Alagoas, outras finalidades.

Gemi Fares Rafols, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Genice Sá da Silva Gomes, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

George da Cruz Silva, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Gesser Alves de Souza, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Gildete Rocha de Resende Vargas, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/Minas Gerais, irrigação.

Harolpel Indústria de Papéis Ltda, rio Pirapetinga, Município de Santo Antônio de Pádua/Rio de Janeiro, indústria.

Helton Jun Yamada e Outros, rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Helton Jun Yamada e Outros, rio Verde Grande, Município de Verdêlândia/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Ismael de Amariz Oliveira, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Ivanira Alves Miguel Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Jacir de Moraes Cardoso - ME, rio Mogi-Guaçu, Município de Ouro Fino/Minas Gerais, mineração.

Jacson Alexandrino Silva, rio Verde Grande, Município de Verdêlândia/Minas Gerais, irrigação.

Jaime Rodrigues de Moraes, Reservatório da UHE de Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

João Gualberto da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Joaquim Antônio Leite, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

José Astor Baggio, rio Jaguari-Mirim, Município de Casa Branca/São Paulo, irrigação, preventiva.

José Eudes Gomes da Silva, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Fernandes Franco, rio das Antas, Município de Bueno Brandão/Minas Gerais, outros usos.

José Lunkes, Reservatório da UHE de Queimados, rio Preto, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

José Manoel de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Nilton Chagas dos Santos, rio São Francisco, Município de Chorrochó/Bahia, irrigação.

José Nilton Gomes de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

José Torres dos Santos, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Joseildo de Melo, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Leandro Pinto da Silva e Outro, rio Culcuene, Município de Primavera do Leste/Mato Grosso, irrigação.

Loctec-Sanches Tripoloni-Sobrenco, rio São Francisco, Município de Serra do ramalho/Bahia, preventiva, indústria.

Luciana Prata Maluf, Reservatório da UHE de Três Marias, rio São Francisco, Município de Felixlândia/Minas Gerais, irrigação.

Lucineide Rita de Melo, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Luiz Eduardo da Fonte Paranhos Ferreira, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Luiz Henrique Pacheco de Oliveira, rio São Francisco, Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação.

Luiz Jairton Miletto Gindri, rio Uruguai, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, transferência.

Luiz Sérgio Paranhos Ferreira, rio São Francisco, Município de Muquém do São Francisco/Bahia, irrigação.

Manoel Carlos Alves da Cunha, rio Culcuene, Município de Primavera do Leste/Mato Grosso, irrigação.

Márcio Waltzer Timm, Canal de São Gonçalo, Município de Capão do Leão/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Marco Antônio Alves Bezerra, Reservatório da UHE de Luis Eduardo Magalhães/Lajeado, Município de Lajeado/Tocantins, irrigação.

Maria de Lourdes da Silva Jericó, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Mauricio Ricardo de Moraes Guerra, Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Mendes Júnior Trading e Engenharia S.A, rio São Francisco, Município de Cabrobó/Pernambuco, indústria, alteração.

Minas Mais Alimentos Ltda, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Mineração Corumbaense Reunida S.A, rio Paraguai, Município de Corumbá/Mato Grosso do Sul, consumo humano e limpeza, renovação e alteração.

Mineração Nova Era Ltda, rio Paraíba do Sul, município de Tremembé/São Paulo, mineração.

Mineração Rio do Norte - MRN, rio Trombetas e afluentes Igarapés Água Fria, Água Fundão, Saracá, Saracazinho, Almeidas e Aviso, Município de Porto Trombetas/Pará, mineração, alteração.

P6 Empreendimentos e Administração Imobiliária Ltda, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguaí/São Paulo, irrigação e des-sedentação animal.

Prefeitura Municipal de Ilha Solteira, rio Paraná, Município de Ilha Solteira/São Paulo, esgotamento sanitário.

Rachel Machado Pinto, rio verde Grande, município de Montes Claros/Minas Gerais, irrigação, transferência, Alteração.

Renato Cesar Cabral de Viveiros, Açude Trairi, Município de Tangará/Rio Grande do Norte, aquicultura, renovação.

Renato Jardim Murta, rio Jequitinhonha, Município de Itaobim/Minas Gerais, irrigação.

Ricardo Cesar da Silva Tiago e Outro, Reservatório da UHE de Água Vermelha, rio Grande, Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Rodrigo Treviso, Reservatório da UHE de Porto Colômbia, Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

Rogério Vieira Gouveia, Reservatório da UHE de Furnas, rio Grande, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação, dessedentação animal.

Romilton de Garcia de Paula - ME, rio Paraíba do Sul, Município de São Fidelis/Rio de Janeiro, mineração.

Rubem Soares Branquinho, rio Itaguari, Município de Coscos/Bahia, irrigação.

Rúbio Fernal Ferreira e Sousa, rio Bezerra, Município de Cabeceira Grande/Minas Gerais, irrigação.

Sérgio Aparecido Fortes, rio Jaguari-Mirim, Município de Pirassununga/São Paulo, irrigação, renovação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/Bahia, abastecimento público, renovação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAEE/Buritizeiro, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, esgotamento sanitário, abastecimento público.

Serviço Autônomo de Água e Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida - SAAE, rio Paraíba do Sul, Município de Aparecida/São Paulo, alteração, esgotamento sanitário.

Spice Indústria Química Ltda., rio Paraíba do Sul, Município de Liberdade/Rio de Janeiro, indústria, transferência.

Translumar Serviços e Cia Ltda, rio Doce, Município de Aimorés/Minas Gerais, mineração.

Treat Indústria e Comércio de Couro Ltda, rio Sapucaizinho, Município de Patrocínio Paulista/São Paulo, indústria.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/12/2013 a 19/01/2014, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, Processo nº 02501.001435/2004-98:

Tapacol Sinasa Indústria e Comércio S.A, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, indústria, preventiva.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Amparo - SAAE, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, abastecimento público, preventiva.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto Amparo - SAAE, rio Camanducaia, Município de Amparo/São Paulo, abastecimento público.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 39, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

AS MINISTRAS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, com fundamento nos arts. 2º-A, incisos I e II, e 27, inciso XVII, alínea "g", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e do Orçamento Federal - SPOF constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas Unidades Orçamentárias - UO tenham sido contempladas com emendas individuais em lei orçamentária, apresentarão à Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, até 08 de maio de 2014, independentemente da modalidade de transferência utilizada, as seguintes informações:

I - a classificação orçamentária da despesa, com toda a especificação constante da Lei Orçamentária de 2014;

II - o número da emenda;

III - o nome do autor da emenda;

IV - o valor da emenda;

V - se há impedimento de ordem técnica na execução da despesa correspondente;

VI - se o impedimento é total ou parcial, indicando o valor correspondente no último caso; e

VII - a identificação da(s) proposta(s) com impedimento, objeto da emenda individual, e sua justificativa.

Parágrafo único. Os órgãos setoriais do SPOF poderão, a seu critério, determinar que as informações de que trata o caput serão incluídas no SIOP pelas suas respectivas UOs, fixando-lhes prazos e condições para cumprimento.

Art. 2º As dotações orçamentárias incluídas ou acrescidas em decorrência da aprovação de emendas individuais apresentadas por parlamentares que incidirem em impedimento de ordem técnica não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias até conclusão do processo legislativo de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013 - LDO/2014.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP, após o envio das informações previstas no art. 52, § 2º, inciso I, da Lei nº 12.919, de 2013, realizará o bloqueio, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, das dotações orçamentárias correspondentes aos valores das propostas com impedimento técnico objeto das emendas individuais.

Art. 3º Compete à SRI/PR, após a apresentação e o registro dos impedimentos técnicos que incidem na execução das emendas individuais pelos órgãos setoriais do SPOF, adotar as seguintes providências:

I - validar as justificativas dos impedimentos de ordem técnica na execução da despesa relativos às emendas individuais;

II - consolidar as informações referentes às emendas individuais e elaborar a comunicação das justificativas de impedimento que deverá ser encaminhada ao Congresso Nacional para o cumprimento do prazo de que trata o inciso I do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013; e

III - encaminhar à Casa Civil/PR a proposta de comunicação referida no inciso II do caput até 15 de maio de 2014.

Art. 4º A SRI/PR fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, promovendo inclusive o controle do atendimento dos respectivos prazos pelos órgãos setoriais do SPOF, por meio de acesso irrestrito, para consulta, ao SIOP.

Art. 5º O Projeto de Lei de abertura de crédito orçamentário suplementar e/ou especial com os remanejamentos das dotações com impedimentos insuperáveis de ordem técnica na execução da despesa, objeto de emendas individuais, será enviado de acordo com as indicações de remanejamento de programação encaminhadas pelo Congresso Nacional, independentemente de consulta ou proposição dos órgãos setoriais do SPOF.

Art. 6º Os órgãos do Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União poderão utilizar o SIOP para elaborar as justificativas de impedimento de que trata o § 2º do art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013, a serem enviadas ao Congresso Nacional.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IDELI SALVATTI
Ministra de Estado Chefe da Secretaria
de Relações Institucionais da Presidência da República

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 40, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CHEFE DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, incisos I e II da Constituição, com fundamento no disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, no Decreto nº 6.207, de 18 de setembro de 2007, e tendo em vista o art. 52 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina a utilização do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV para a celebração de convênios e contratos de repasse objetivando a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais de que trata o art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União deverão analisar a proposta e o plano de trabalho apresentados, conforme o disposto nos arts. 25 e 26 da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, de modo a verificar a existência de impedimento de ordem técnica no prazo previsto no inciso I do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:
I - a não indicação do beneficiário e do valor da emenda nos prazos estabelecidos nesta Portaria;

II - a não apresentação do plano de trabalho no prazo previsto no inciso IV do art. 4º ou não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho no prazo previsto no inciso VI do art. 4º;

III - a desistência da proposta por parte do proponente;

IV - a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

V - a incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

VI - a falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII - a não aprovação do plano de trabalho; e

VIII - outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Deverão ser consignados no SICONV os impedimentos verificados a partir da análise da proposta, do plano de trabalho e demais documentos apresentados pelos proponentes para a execução das emendas individuais de execução obrigatória.

§ 3º As condições para celebração do convênio ou contrato de repasse que podem ser objeto de cláusula suspensiva previstas na Portaria Interministerial nº 507, de 2011, deverão ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente, e não serão indicadas como impedimento de ordem técnica para fins de cumprimento do prazo de cento e vinte dias de que trata o art. 52, § 2º, inciso I, da Lei nº 12.919, de 2013.

Art. 3º Sem prejuízo do procedimento previsto no § 2º do art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013, a celebração de qualquer convênio ou contrato de repasse dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação, em especial na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 12.919, de 2013, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

§ 1º Os requisitos de que trata o caput não constituirão impedimento técnico para fins do disposto no inciso I do § 2º do art. 52 da Lei nº 12.919, de 2013, porém o seu não atendimento obsta, a qualquer tempo, a celebração de convênios ou contratos de repasse.

§ 2º O não atendimento de quaisquer dos requisitos de que trata o caput será consignado no SICONV, a fim de que o proponente seja informado e adote os procedimentos necessários para regularizar sua situação.

Art. 4º Na execução das emendas individuais no âmbito do SICONV, deverão ser observados os seguintes prazos e procedimentos:

I - a SRI/PR deverá receber, em sistema eletrônico próprio, as indicações referentes à destinação das emendas individuais dos parlamentares, contendo o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e respectivo valor, com observância do percentual destinado à saúde e indicação da ordem de prioridade de cada emenda;

II - a SRI/PR deverá consolidar as informações e encaminhar aos Ministérios, até 20 de fevereiro de 2014, as indicações das destinações das emendas individuais recebidas dos parlamentares;

III - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão cadastrar os programas no SICONV e realizar sua vinculação com a emenda parlamentar, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor, conforme informações recebidas da SRI/PR, até 24 de fevereiro de 2014;

IV - os proponentes deverão enviar as propostas e os planos de trabalho por meio do SICONV, até 21 de março de 2014;

V - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão analisar as propostas, com plano de trabalho e demais documentos até 15 de abril de 2014, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação ou ajustes;

VI - os proponentes, quando solicitada a complementação ou ajustes da proposta ou plano de trabalho, deverão encaminhá-los aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal até 25 de abril de 2014, para reanálise; e

VII - os órgãos e entidades da Administração Pública Federal deverão reanalisar as propostas e respectivos planos de trabalho até 5 de maio de 2014, concluindo pela sua aprovação ou existência de impedimentos à celebração do instrumento.

§ 1º O descumprimento dos prazos fixados nos incisos IV e VI do caput, bem como a intempestividade no encaminhamento das informações de que trata o inciso I do caput pelo parlamentar autor da emenda, implicará indicação de impedimento de ordem técnica da emenda individual objeto da proposta.

§ 2º A omissão ou erro do encaminhamento, pelos parlamentares nas informações de que trata o inciso I do caput, implicará indicação de impedimento de ordem técnica parcial ou total da emenda individual.

§ 3º Para a recepção das informações referentes à destinação das emendas individuais de que trata o inciso I do caput, a SRI/PR promoverá a articulação com o Congresso Nacional e com os parlamentares, acordando prazo para as indicações dos parlamentares, no sentido de viabilizar a execução das emendas individuais.

§ 4º No caso de recursos destinados a entidades privadas sem fins lucrativos, cuja seleção dependa, nos termos da legislação, de chamamento público, a apresentação da proposta e do plano de trabalho não se submetem aos prazos previstos neste artigo.

Art. 5º A SRI/PR, na forma de suas competências regimentais, fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, por meio de acesso irrestrito, para consulta, ao SICONV, promovendo inclusive as comunicações devidas aos interessados e o controle do atendimento dos respectivos prazos.

§ 1º Para consecução do disposto no caput, a SRI/PR terá acesso, no SICONV, a relatórios gerenciais em conformidade com os prazos fixados nesta portaria para realizar controle sistemático em cada etapa do processo, indicando aos parlamentares a proximidade do final de cada prazo a ser atendido pelo proponente e informando, em seguida, aqueles que não foram cumpridos.

§ 2º Ao final dos prazos de que tratam os incisos IV e VI do art. 4º, a SRI/PR enviará a cada parlamentar relatório preliminar do processamento das emendas individuais de execução obrigatória.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JORGE HAGE SOBRINHO
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

IDELI SALVATTI
Ministra de Estado Chefe da Secretaria
de Relações Institucionais da Presidência da República



SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 41, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art.5º, parágrafo único do Decreto-Lei 2.398/87, com redação dada pelo art.33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04967.021698/2013-62, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público, para fins de provisão habitacional, regularização fundiária de interesse social e proteção ambiental, o imóvel da União, classificado como Nacional Interior, localizado na Rodovia Presidente Dutra, s/nº, km 320, 4º distrito do Município de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro, 697.894,30m2, inscrito sob o RIP nº 6003 00006.500-2, e devidamente registrado no Cartório do 3º Ofício de Itatiaia/RJ, sob a Matrícula nº 3687, Livro nº 2-H, fls 107;

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as características e confrontações constantes da matrícula do imóvel, presente às fls. 137-138 do processo em epígrafe.

Art. 2º O imóvel descrito no art.1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional, regularização fundiária e urbanística da comunidade de Nova Conquista, integrada por aproximadamente 400 (quatrocentas) famílias de baixa renda, assim como para a instalação de um parque que terá o objetivo de proteger a área de Preservação Permanente presente no imóvel.

Art. 3º A SPU/RJ remeterá ofício informando o teor desta Portaria aos órgãos públicos locais, bem como ao Ofício de Registro de Imóveis da Circunscrição e Prefeitura Municipal;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

PORTARIA Nº 418, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Trabalho Portuário e Aquaviário - GMPA.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do art. 14 do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004 e em face do disposto nos arts. 1º e 2º da Portaria nº 2.027, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Constituir, em caráter permanente, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Trabalho Portuário e Aquaviário - GMPA, com a competência de inspecionar as condições de trabalho nas atividades enquadradas na Instrução Normativa nº 61, de 18 de janeiro de 2006, em todo o território nacional.

Art. 2º O GMPA, organizado em conformidade com o art. 3º da Portaria nº 2.027, de 2013, prescinde de Coordenação Regional, e a Coordenação Operacional será exercida por Auditor Fiscal do Trabalho, designado pelo Secretário de Inspeção do Trabalho.

Art. 3º O Grupo Operacional de cada operação será indicado pelo Coordenador Operacional, que deve indicar os Auditores Fiscais do Trabalho por meio de envio de memorando à chefia de fiscalização da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE - em que estejam lotados.

Parágrafo único. Cabe ao Coordenador Operacional definir, em cada Grupo Operacional, um Coordenador e um Subcoordenador, dentre os integrantes eventuais da ação.

Art. 4º Compete ao Coordenador Operacional:

I - programar as ações, considerando as especificidades técnicas da fiscalização do trabalho portuário e aquaviário, com base no planejamento anual e nas demandas das SRTE, quando pertinentes;

II - enviar ao Coordenador, Subcoordenador e integrantes de cada Grupo Operacional os relatórios das fiscalizações anteriores ou denúncias da região em que ocorrerá a operação para a qual foram indicados;

III - providenciar as medidas administrativas necessárias ao bom andamento das operações, em conjunto com o Coordenador de cada Grupo Operacional;

IV - requisitar os veículos oficiais alocados nas unidades regionais, especialmente aqueles adquiridos para utilização em Grupos Móveis de Fiscalização;

V - supervisionar o andamento das operações e seus resultados;

VI - elaborar relatórios periódicos com base nos resultados consolidados das operações;

VII - realizar reuniões periódicas com os integrantes do GMPA;

VIII - elaborar modelo de documentos fiscais e relatórios, disponibilizando-os aos Coordenadores, Subcoordenadores e integrantes do Grupo Operacional; e

IX - aprovar o Relatório de Operação - RO encaminhado pelo Coordenador do Grupo Operacional.

Art. 5º Compete ao Coordenador do Grupo Operacional:

I - coordenar a operação de forma a proporcionar mais eficiência, eficácia e efetividade à ação fiscal;

II - dividir as tarefas entre os integrantes do Grupo, incluindo a inspeção física, análise de documentos, emissão de documentos fiscais e inserção de dados no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho - SFIT;

III - determinar os períodos noturnos e dias não úteis necessários para início ou conclusão das tarefas, caso seja necessário;

IV - providenciar, em conjunto com o Coordenador Operacional, as medidas administrativas necessárias para a execução das atividades do Grupo;

V - solicitar autorização ao Coordenador Operacional para mudanças na programação da operação, caso seja necessário;

VI - elaborar e encaminhar ao Coordenador Operacional o Relatório de Operação - RO, a partir do conteúdo produzido pelos integrantes do Grupo Operacional, no prazo de dez dias, contados a partir da data de retorno; e

VII - elaborar Relatório Administrativo - RADM, indicando turnos de deslocamento, locais de pernoite, turnos de trabalho e dias não úteis trabalhados, encaminhando-o ao Coordenador Operacional no dia de encerramento da operação.

Art. 6º Cabe ao Subcoordenador auxiliar o Coordenador do Grupo Operacional na execução das atribuições previstas no Art. 5º.

Art. 7º Compete aos integrantes eventuais:

I - desenvolver as tarefas atribuídas pelo Coordenador do Grupo Operacional; e

II - organizar e enviar ao Coordenador do Grupo Operacional as informações coletadas durante a operação, para subsidiar a elaboração do RO.

Art. 8º O Coordenador Operacional pode solicitar a participação de Auditores Fiscais do Trabalho em exercício na unidade em cuja circunscrição ocorrer a ação.

Art. 9º A SRTE da localidade em que ocorrer a operação deve prestar o apoio logístico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 4 de fevereiro de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no PARECER CGRS/DIAN - N.º 039/2005, resolve publicar o SOBRESTAMENTO do Pedido de Alteração Estatutária, autuado sob o Processo Administrativo n.º 46000.007207/2000-80, em consonância com o Parecer Interno n.º 052/2012-AMFBA/DIB/PGU/AGU e em cumprimento às decisões proferidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, nos autos dos processos de Mandado de Segurança n.º 913-2008-004-10-00-2 e n.º 917-2008-004-10-00-0, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Paraná - SINTTEL/PR, CNPJ n.º 76.687.433/0001-29, em trâmite perante o Ministério do Trabalho e Emprego.

Em 6 de fevereiro de 2014

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos da Ação Cautelar Inominada n.º 0001027-79.2010.5.05.0009, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Salvador/BA, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46204.013637/2010-51
Entidade	SINDMOA-BA - Sindicato dos Motoristas, Operadores, Ajudantes e Riggers de Transportes Leves, Médios, Pesados, Munck, Retrós, Matracas, Guindastes, Empilhadeiras e Poliguindastes, do Ramo Químico e Petrolero no Estado da Bahia
CNPJ	12.780.445/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 172/2014/CGRS/SRT/MTE

Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança n.º 0001130-22.2013.5.10.0016, em trâmite na 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

Processo	46223.008129/2012-94
Entidade	SINPOL-MA - Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado do Maranhão
CNPJ	69.382.299/0001-92
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Maranhão
Categoria	Policiais Cíveis

Com fundamento no artigo 53 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, aprovo a Nota Técnica Nº 173/2014/CGRS/SRT/MTE com a adoção das seguintes medidas: retificar o ato de publicação ocorrida no DOU de 17/08/2011, Seção I, pág 96, nº 158, de pedido de registro sindical (PPR), processo 46206.003247/2011-33, para que ONDE SE LÊ: Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria profissional de todos os trabalhadores em telecomunicações, sejam estes trabalhadores em empresas de Telecomunicações, inclusive os trabalhadores em empresas interpostas e empresas tomadoras de serviço, em que se forma o vínculo empregatício direta, indireta ou solidariamente com as empresas de Telecomunicações; de Telefonia Móvel; de Centros de Atendimento; de Call Centers; de Contact Centers; de Telemarketing; de Transmissão de Dados; de Serviços de Internet; de Serviços Troncalizados de Comunicação; de Rádiochamadas; em Serviço de Sinal; em serviços de Operação de Mesas Telefônicas, telefonistas, teletipistas e os Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de serviços, Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Setor de Telecomunicações, na base territorial dos Estados da Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e do município de Campinas no Estado de São Paulo. LEIA-SE: Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham representação da categoria profissional de todos os trabalhadores em telecomunicações, sejam estes trabalhadores em empresas de Telecomunicações, inclusive os trabalhadores em empresas interpostas e empresas tomadoras de serviço, em que se forma o vínculo empregatício direta, indireta ou solidariamente com as empresas de Telecomunicações; de Telefonia Móvel; de Centros de Atendimento; de Call Centers; de Contact Centers; de Telemarketing; de Transmissão de Dados; de Serviços de Internet; de Serviços Troncalizados de Comunicação; de Rádiochamadas; em serviços de Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal; em serviços de Operação de Mesas Telefônicas, telefonistas, teletipistas e os Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de serviços, Pesquisas e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia do Setor de Telecomunicações; na base territorial dos Estados da Bahia, Distrito Federal, Minas Gerais, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e do município de Campinas no Estado de São Paulo. Ficando aberto novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de impugnações de entidades interessadas, nos termos do art. 16 da Portaria nº 326/2013.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Subdelega competência ao Secretário-Executivo e ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes para praticar os atos de provimento de cargos que indica e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria Ministerial nº 1.056, de 11 de junho de 2003, da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no artigo 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de:

I - provimento de cargos efetivos do Quadro Permanente, em decorrência de habilitação em concurso público, determinação legal ou judicial;

II - provimento das Funções Gratificadas - FG de que trata o artigo 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991.

Art. 2º Subdelegar competência ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de provimento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101 e 102, níveis 1, 2 e 3.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado dos Transportes para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de designação de substitutos eventuais de titulares de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101, níveis 5 e 6 e de Natureza Especial.

Art. 4º Delegar competência ao Secretário-Executivo do Ministério dos Transportes para, observadas as disposições legais e regulamentares, praticar os atos de designação de substitutos eventuais de titulares de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 101, níveis 1, 2, 3 e 4.

Art. 5º O Secretário-Executivo fica autorizado a subdelegar, total ou parcialmente, as competências aqui estabelecidas.

Art. 6º Fica revogada a Portaria GM/MT nº 287, de 26 de maio de 2004, publicada no DOU de 28 de maio de 2004.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.030281/2013-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a primeira fase da readequação de trevo e viário existentes na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 209+000m, nas Pistas Norte e Sul, em Guarulhos/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP.

Parágrafo único. A primeira fase da obra de readequação do trevo e do viário será constituída pelo alargamento da via sob a Rodovia, com execução de muro de contenção.

Art. 2º Na readequação e conservação dos referidos trevo e viário, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a primeira fase da readequação do trevo e do viário objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento do trevo e do viário, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a primeira fase da obra de readequação do trevo e do viário no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da primeira fase da obra de readequação do trevo e do viário no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao trevo e ao viário.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 217, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n.º 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 50616.001267/2013-87, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da rodovia BR-280/SC; Trecho: São Francisco do Sul - Div. SC/PR (Porto União/União da Vitória); subtrecho: Entr. BR-101 - Corupá; Segmento: km 50,74 - km 74,58; Extensão: 23,84 km, PNV: 280BSC0040 - 280BSC0065, Lote 2.2, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para duplicação de rodovia incluindo restauração e melhoramentos para adequação de capacidade, feito

exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-280/SC, aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, por meio da portaria n.º 161, de 21 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo n.º 048 de 26 a 30/11/2012, processo n.º 50616.001211/2004-31, no uso da Delegação de Competência que lhe foi conferida através da portaria n.º 1.167 de 08 de outubro de 2010 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e com o desenho PEET n.º 1032/13 a PEET n.º 1065/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 12.412, de 31 de maio de 2011, e considerando as disposições da Portaria CNMP-PRESI n.º 50, de 08/05/2012 e o que consta do processo administrativo n.º 0.00.002.002163/2013-30, especificamente da Nota Técnica Conjunta n.º 001/2013 - CNMP / PGR-MPF (fl. 262 e verso), resolve:

Art. 1º Redistribuir 18 (dezoito) cargos vagos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público para o quadro de pessoal do Ministério Público da União, a seguir indicados:

- 2 (dois) cargos efetivos de Técnico, criados pela Lei n.º 10.771/03;
- 4 (quatro) cargos efetivos de Analista, criados pela Lei n.º 11.372/06;
- 1 (um) cargo efetivo de Técnico, criado pela Lei n.º 11.372/06;
- 7 (sete) cargos efetivos de Analista, criados pela Lei n.º 12.412/11;
- 4 (quatro) cargos efetivos de Técnico, criados pela Lei n.º 12.412/11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

Dia: 17/02/2014
Hora: 14 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação das Atas da 1ª Sessão Ordinária (28/01/2014), da 2ª Sessão Ordinária (29/01/2014) e da 3ª Sessão Ordinária (03/02/2014).

Processos com vista regimental cancelada

2) Processo: 0.00.000.000076/2013-68 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Mario Cesar Cardoso
Requerido: Procuradoria Geral da República/Ministério Público Federal
Assunto: Requer a verificação de suposta irregularidade na exoneração de funcionário contratado pelo Ministério Público Federal, na forma autorizada pelo Decreto n.º 77.242/76, bem como a reintegração ao quadro de pessoal da PGR/MPF, de acordo com a Decisão exarada no processo CNMP n.º 0.00.000.001070/2011-46.
Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 27/06/2012

3) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehlke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a): Cons. Claudio Henrique Portela do Rego (Relatora anterior: Cons. Claudia Chagas)
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

Pedido de vista no dia 14/03/2013

4) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça
João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega - Promotor de Justiça
Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de vista no dia 23/04/2013

5) Processo: 0.00.000.000013/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL
Advogados: Gustavo Passarelli da Silva - OAB/MS n.º 7.602
Jayme Neves Neto - OAB/MS n.º 11.484
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul
Assunto: Requer a sustação da Recomendação n.º 09/2010, proferida pela Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, a qual determina a diversas instituições financeiras o não financiamento de produtores rurais que ocupam áreas indígenas.
Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Alessandro Tramuja Assad

Pedido de Vista no dia 30/07/2013

6) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM;
Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT
José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad
Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Pedido de Vista no dia 06/08/2013

7) Processo: 0.00.000.000703/2012-80 (Pedido de Providências)
Requerente: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Assunto: Requer esclarecimentos deste Conselho Nacional acerca de dúvida suscitada na aplicação do art. 6º, I, "f" e "h", da Resolução CNMP n.º 09/2006, referente à base de cálculo a ser considerada no pagamento de férias não gozadas ou licenças-prêmio convertidas em pecúnia.



Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte (Relatora anterior: Cons. Taís Ferraz)
 Origem: Goiás
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de Vista em 07/08/2013

8) Processo: 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do *Parquet*, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.

Relator(a): Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Minas Gerais
 Vista: Cons. Leonardo de Farias Duarte

Pedidos de Vista em 18/11/2013

9) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Relator(a): Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega (Relator anterior: Cons. Mario Luiz Bonsaglia)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Cons. Antônio Pereira Duarte
 Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

10) Processo: 0.00.000.000738/2011-38 (Pedido de Providências)
 Requerentes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
 Hélia Maria de Oliveira Bettero - Procuradora-Geral da União
 Marcelo de Siqueira Freitas - Procurador-Geral Federal
 Assunto: Solicita providências acerca dos limites da utilização de ameaças de responsabilização pessoal nas recomendações feitas pelos membros do Ministério Público.

Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

11) Processo: 0.00.000.000151/2012-18 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000652/2008-18)
 Requerente: Fernando Grella Vieira - Procurador de Justiça do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer providências para assegurar aos membros do *parquet* paulista a fruição de direitos assegurados pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, ou seja, a remuneração por gratificação, e sua substituição por compensação, pela prestação de serviços de natureza especial nos plantões judiciários.

Relator(a): Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega (Relator anterior: Cons. Mario Luiz Bonsaglia)
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

12) Processo: 0.00.000.001328/2012-95 (Pedido de Providências)
 Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogados: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF n.º 16.275
 Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/PA n.º 3.259
 Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF n.º 19.979
 Bruno Matias Lopes - OAB/DF n.º 31.490
 Roberta Franco de Souza Reis Pinto - OAB/DF n.º 26.060
 Assunto: Requer a realização de auditoria e inspeção nos sistemas de escuta e monitoramento denominado "Guardião", adquiridos por órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, bem como a análise dos respectivos processos de licitação e aquisição, condições de uso e sua aplicabilidade.

Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Cons. Jarbas Soares Júnior
 Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego

Pedido de Vista em 02/12/2013

13) Processo: 0.00.000.000768/2013-14 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
 Requerentes: Beatriz Hernandez Branco
 Bruno Thomas Tanganelli
 Gabriel Khoury Dayoub
 Guilherme Prescott Monaco
 Helena Duarte Marques
 Isadora Martinatti Penna
 Mariah Silva Vieira
 Tiago Guimarães Fernandes
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer o controle em relação ao acúmulo das funções de Procurador de Justiça do Estado de São Paulo com as funções de Magistério e Diretor Adjunto de curso superior em Universidade daquele Estado, em desconformidade com a Resolução CNMP n.º 73/2011. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad

Pedidos de Vista em 28/01/2014

14) Processo: 0.00.000.001108/2013-42 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.001410/2013-09)
 Requerente: Alexandre de Brito Pinheiro
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer a anulação de ato administrativo da Secretaria Geral do Ministério Público da União, no procedimento administrativo n.º 1.00.000.002551/2013-85, que denegou pedido de cancelamento de participação em concurso de remoção de servidor. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Presidente

15) Processo: 0.00.000.001337/2013-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Ciaco - Administração de Imóveis Ltda.
 Habitasul Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogados: José Luiz Borges Germano da Silva - OAB/RS n.º 7.574
 Laura Valls Germano da Silva - OAB/RS n.º 78.518
 Pietro Miorim - OAB/RS n.º 70.897
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina

Assunto: Requer a desconstituição de atos administrativos praticados por membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, consolidados nas Recomendações n.ºs 71/2012, 72/2012, 14/2013 e notificação via ofício 7750/2012, contrários às decisões judiciais proferidas nos autos da ACP n.º 2008.72.00.000950-1, do AI n.º 2008.04.00.004894-9/SC e da Cautelar Incidental n.º 5022472-69.2012.404.7200/SC. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: Santa Catarina
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega

16) Processo: 0.00.000.001481/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Adriana Lira de Luz Mello - Promotora de Justiça/RN
 Adriano da Gama Dantas - Promotor de Justiça/RN
 Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo - Promotora de Justiça/RN
 Flávia Raiane Soares de Souza - Promotora de Justiça/RN
 Isabel de Siqueira Menezes - Promotora de Justiça/RN
 Mariana Marinho Barbalho - Promotora de Justiça/RN
 Patrícia Antunes Martins - Promotora de Justiça/RN
 Roger de Melo Rodrigues - Promotor de Justiça/RN

Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Requer a suspensão dos Editais n.ºs 24/2013 e 25/2013, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que tornam públicas as vacâncias de duas Promotorias de Justiça do mencionado Estado, e que estão utilizando indevidamente como forma de provimento a promoção. Pedido de liminar.

Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Rio Grande do Norte
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Pedido de Vista em 29/01/2014

17) Processo: 0.00.000.001532/2010-44 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Associação do Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.

Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Pará
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Pedidos de Vista em 03/02/2014

18) Processo: 0.00.000.001441/2011-90 (Pedido de Providências)
 Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
 Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT
 Sebastião Vieira Caixeta - Presidente da ANPT
 Assunto: Consoante recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela lei n.º 1.321/2010.

Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte

19) Processo: 0.00.000.000341/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001658/2013-61)
 Requerente: Luiz Felipe Paz de Almeida
 Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Requer a abstenção, por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em nomear, para o exercício de cargo em comissão, qualquer agente que não seja do quadro de carreira da referida unidade ministerial, bem como a suspensão de todos os processos seletivos simplificados para provimento de cargos comissionados.

Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Rio Grande do Norte
 Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho

20) Processo: 0.00.000.000352/2013-98 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001462/2013-77)
 Requerentes: Emerson Luís Né da Silva
 Larissa da Silva Brito
 Rafael dos Santos Flexa
 Ruy Campos Cardoso Júnior
 Willami de Souza da Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
 Assunto: Requer a verificação de irregularidades quanto ao provimento de cargos de Analista Ministerial por servidores comissionados e cedidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento do referido cargo.

Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Amapá
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

21) Processo: 0.00.000.000440/2013-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Thays Mattos Melo
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Requer a apuração de possíveis irregularidades encontradas na seleção e credenciamento de estagiários para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que, supostamente, tem utilizado favorecimento pessoal e falta de lisura nesses atos de seleção.

Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Santa Catarina
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad

22) Processo: 0.00.000.000464/2013-49 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Pedido de Revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 002/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho

23) Processo: 0.00.000.001294/2013-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: José Lindoval de Galiza Filho
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer o controle da decisão proferida no Processo Administrativo PGR/MPF n.º 1.00.000.010082/2013-78, que cassou a licença por motivo de afastamento do cônjuge do requerente, concedida pela Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 84, § 2º, da Lei 8112/90.

- Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad
- 24)Processo: 0.00.000.001414/2013-89 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça/PA
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Alegação de excesso injustificado de prazo, em relação ao pedido de vista sem devolução do Processo nº 001/2012-CPJ, que objetiva aprimorar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, bem como alegação de inércia por parte da Corregedoria Geral da unidade ministerial do mencionado Estado, em apurar o caso.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Pará
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
- 25)Processo: 0.00.000.001420/2013-36 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Emenda Regimental, para dispor sobre a submissão das medidas liminares e cautelares ao referendo do Plenário na primeira sessão após sua concessão.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
- Processos Remanescentes
- Incluído na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)
- 26)Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Minas Gerais
- Incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária (02/12/2013)
- 27)Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maria Iracema Martins do Vale
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Ceará
- 28)Processo: 0.00.000.000837/2013-81 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de incoerência de expediente forense.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Distrito Federal
- 29)Processo: 0.00.000.001351/2013-61 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Resolução que altera o inciso VII do artigo 7º, da Resolução CNMP nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e dá outras providências.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Distrito Federal
- 30)Processo: 0.00.000.001500/2013-91 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que institui o sistema de proteção pessoal de membros, servidores e seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função.
Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (28/01/2014)
- 31)Processo: 0.00.000.000987/2013-95 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Pedido de Revisão da Sindicância nº 201100000547, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
- 32)Processo: 0.00.000.001464/2013-66 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerentes: Fabiana Lemes Zamalloa do Prado - Promotora de Justiça/GO
Marlene Nunes Freitas Bueno - Promotora de Justiça/GO
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Requer a suspensão do ato de avocação do Inquérito Civil Público nº 201300341052, que supostamente desrespeitou a independência funcional de membros do Ministério Público do Estado de Goiás. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Goiás
- 33)Processo: 0.00.000.001482/2013-48 (Pedido de Providências)
Requerente: Éverton Padilha Soares
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer providências quanto à remessa, feita pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, do Projeto de Lei nº 300/2012, o qual prevê a criação de cargos em comissão de Assessor de Promotor, em detrimento de candidatos aprovados em concurso que aguardam nomeação em cargo efetivo. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Rio Grande do Sul
- 34)Processo: 0.00.000.001746/2013-63 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Débora Neves da Silva - OAB/BA nº 34.649
- Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do art. 1º do Ato Normativo nº 008/200, bem assim dos §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 22, e do § 3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 020/2008, ambos exarados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Bahia
- 35)Processo: 0.00.000.001796/2013-41 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a uniformização do regime disciplinar dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, e dá outras providências.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
- Processos desta Sessão (17/02/2014)
- 36)Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
Interessados: Breno Wohl Bruno
Francisca Ferreira Freire
Gustavo Wagner Silva Santos
Requerido: Ministério Público Militar/RJ
Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ, devido à requisição irregular de militares das forças armadas, para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Rio de Janeiro
- 37)Processo: 0.00.000.001590/2011-59 (Recurso Interno)
Recorrente: Paulo Fernando Silveira
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Minas Gerais
- 38)Processo: 0.00.000.000108/2012-44 (Recurso Interno)
Recorrente: Jorge Benedito Florentino de Brito
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Espírito Santo
- 39)Processo: 0.00.000.000130/2012-94 (Recurso Interno)
Recorrentes: Constância Berbert Dutra da Silva
Maurício Felix da Silva
Murilo Felix da Silva
Silvio Felix da Silva
Advogados: José Roberto Batochio - OAB/SP nº 20.685
Roberto Toledo Santos Filho - OAB/SP nº 130.856
Recorrido: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: São Paulo
- 40)Processo: 0.00.000.001523/2012-15 (Embargos de Declaração)
Embargante: SINFFAZ - Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais
Advogados: Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro - OAB/DF nº 25.341
Flávia Cardoso Campos Guth - OAB/DF nº 20.487
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Minas Gerais
- 41)Processo: 0.00.000.000326/2013-60 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processos CNMP nºs 0.00.000.000327/2013-12, 0.00.000.000875/2012-53, 0.00.000.000930/2012-13)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
- 42)Processo: 0.00.000.000636/2013-84 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
Advogado: José Fabio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6.398
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos e, posteriormente, a revogação da Resolução nº 84/2013-CPJ, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual regulamenta o procedimento de aposentadoria compulsória por interesse público de membros do Ministério Público do mencionado Estado. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Mato Grosso
- 43)Processo: 0.00.000.000647/2013-64 (Recurso Interno)
Recorrente: Edmilson Wesley Franco
Recorrido: Ministério Público da União
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Distrito Federal
- 44)Processo: 0.00.000.000656/2013-55 (Proposição)
Proponente: Conselheira Taís Schilling Ferraz
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação de membros do Ministério Público como órgãos intervenientes nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, bem como traça parâmetros de proteção na excepcional hipótese de trabalho infantil artístico.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Distrito Federal



- 45)Processo: 0.00.000.000766/2013-17 (Avocação) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001294/2012-39)
 Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
 Advogado: José Fábio Marques Dias Júnior - OAB/MT n.º 6.398
 Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
 Assunto: Pedido de avocação dos Processos Administrativos Disciplinares GEDOC n.º 00056-024/2012, 00057-024/2012, 00019-024/2013, 00020-024/2013, 00021-024/2013, 000040-024/2013 e do Incidente Mental n.º 00066-024/2012, em tramitação perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Mato Grosso
- 46)Processo: 0.00.000.000808/2013-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Durciran Van Marsen Farena - Procurador da República
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Requer a suspensão de todo e qualquer concurso de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público Federal, até que o Conselho Superior da mencionada unidade ministerial regulamente o processo, bem como que este Conselho Nacional estabeleça metodologia e parâmetros para os futuros processos de seleção por merecimento. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Distrito Federal
- 47)Processo: 0.00.000.000844/2013-83 (Pedido de Providências)
 Requerente: Antônio Soares Feitosa
 Assunto: Requer providências contra ato do Presidente da Comissão de Concurso do 7º Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do MPU. Pedido Liminar.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Distrito Federal
- 48)Processo: 0.00.000.000875/2013-34 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001108/2013-35)
 Recorrente: Membro do Ministério Público Federal
 Assunto: Recurso interno interposto contra decisão proferida às fls. 107/109.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: São Paulo
- 49)Processo: 0.00.000.000976/2013-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Rafael Alves de Matos
 Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins
 Assunto: Requer a suspensão do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Tocantins, bem como a anulação da fase objetiva do referido certame, com a convocação dos candidatos inscritos para a reaplicação das provas, nos termos do Edital de abertura. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Tocantins
- 50)Processo: 0.00.000.000991/2013-53 (Recurso Interno)
 Recorrente: Douglas Fabiano de Melo
 Recorrido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão plenária que julgou improcedente o pedido.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: São Paulo
- 51)Processo: 0.00.000.001081/2013-98 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000994/2011-25)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal
- 52)Processo: 0.00.000.001130/2013-92 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Osorio Pacheco Alves Filho
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Alegação de excesso injustificado de prazo, por parte do Ministério Público Federal, em se manifestar quanto ao Inquérito 465/STJ, que trata de esquema de corrupção envolvendo a Administração Pública do Estado do Pará.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Pará
- 53)Processo: 0.00.000.001141/2013-72 (Proposição) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001346/2013-58)
 Proponente: Conselheiro Tito Souza do Amaral
 Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução n.º 26/2007, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal
- 54)Processo: 0.00.000.001166/2013-76 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001439/2011-11)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Distrito Federal
- 55)Processo: 0.00.000.001196/2013-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Fernanda Elisa Pereira Altoé
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer a revisão do ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu pedido de indenização de férias proporcionais consolidado no protocolo PGJ/MP n.º 0032166/13.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: São Paulo
- 56)Processo: 0.00.000.001347/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Denise Bassoli da Silva
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Requer que este Conselho analise o novo enquadramento dado aos servidores do Ministério Público Federal, que ocupavam o nível C15 do plano de carreira, de acordo com decisão já proferida no PCA CNMP n.º 0.00.000.000705/2013-50, que entendeu ilegal o rebaixamento dos servidores.
 Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: São Paulo
- 57)Processo: 0.00.000.001355/2013-49 (Revisão de Decisão do Conselho)
 Requerente: Orlando Rochadel Moreira - Procurador-Geral de Justiça/SE
 Assunto: Pedido de revisão de decisão exarada nos autos do PCA CNMP n.º 0.00.000.001446/2012-01, o qual tratou de pagamento de indenização de licença prêmio (dois quinquênios), relativo ao dobro, e incorporação aos vencimentos no percentual de 10%, devido a membro aposentado do Ministério Público do Estado de Sergipe. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Sergipe
- 58)Processo: 0.00.000.001371/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Anselmo Dulfe Teixeira
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer providências quanto à consulta acerca do ato da criação da Portaria PGR n.º 350/2010, que dispõe sobre a concessão do auxílio transporte no âmbito do Ministério Público da União, bem como solicitar a revisão da referida portaria por este Conselho Nacional do Ministério Público.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: São Paulo
- 59)Processo: 0.00.000.001425/2013-69 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Moacir Gonçalves Nogueira Neto/Corregedor-Geral MP-PR
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2012-CGMP, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Paraná
- 60)Processo: 0.00.000.001501/2013-36 (Proposição)
 Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
 Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.
 Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 61)Processo: 0.00.000.001586/2013-52 (Proposição)
 Proponentes: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
 Conselheiro Walter de Agra Júnior
 Assunto: Proposta de Resolução que suprime o inciso V do § 2º do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a fim de se adequar a legislação vigente (art. 7º, incisos XIII e XV, da Lei n.º 8906/94).
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal
- 62)Processo: 0.00.000.001599/2013-21 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
 Requerentes: Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça/RN
 Arly de Brito Maia - Procurador de Justiça/RN
 Branca Medeiros Mariz - Procuradora de Justiça/RN
 Carlos Augusto Caio dos Santos Fernandes - Procurador de Justiça/RN
 Darci de Oliveira - Procuradora de Justiça/RN
 Darci Pinheiro - Procurador de Justiça/RN
 Geraldina Franciny Pereira Caldas - Procuradora de Justiça/RN
 Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça/RN
 Humberto Pires da Cunha - Procurador de Justiça/RN
 Luiz Lopes de Oliveira Filho - Procurador de Justiça/RN
 Maria Auxiliadora de Souza Alcântara - Procuradora de Justiça/RN
 Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo - Procuradora de Justiça/RN
 Maria Sônia Gurgel da Silva - Procuradora de Justiça/RN
 Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia - Procuradora de Justiça/RN
 Milfred Medeiros de Lucena - Procurador de Justiça/RN
 Myriam Coeli Gondim D'Oliveira Solino - Procuradora de Justiça/RN
 Paulo Roberto Dantas de Souza Leão - Procurador de Justiça/RN
 Pedro de Souto - Procurador de Justiça/RN
 Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel - Procuradora de Justiça/RN
 Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa - Procuradora de Justiça/RN
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Requer o controle de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual encaminhou à Assembleia Legislativa do mencionado Estado, sem a oitiva do Colégio de Procuradores de Justiça, projeto de lei para alterar o art. 142, da Lei Complementar n.º 141/96, de modo a permitir que os Promotores de Justiça que substituíam Procurador de Justiça tenham todos os poderes do substituído. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Rio Grande do Norte
- 63)Processo: 0.00.000.001652/2013-94 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
 Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
 Assunto: Requer a revisão de processo disciplinar contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que arquivou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 08190.048316/12-66.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal
- 64)Processo: 0.00.000.001690/2013-47 (Procedimento Avocado)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
 Assunto: Procedimentos disciplinares n.ºs 3129AD/2012, 3642AD/2012, 02/2013, 8322AD/2012, 8697AD/2012, 8842AD/2012, 05/2012-CGMP, 10326AD/2012, 2780AD/2013, 3054AD/2013, 3056AD/2013, 3406AD/2013, 3623AD/2013, 3642AD/2012, 3788D/2013, 3923AD/2013 e 4600AD/2013, que tramitam na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Distrito Federal
- 65)Processo: 0.00.000.001725/2013-48 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001741/2013-31, 0.00.000.001751/2013-76 e 0.00.000.001756/2013-07)
 Requerente: Giuseppe Ferreira Freitas de Medeiros
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer seja determinada à Comissão do 18º Concurso para provimento de cargos de Procurador do Trabalho, que reavalié as respostas do candidato e a suspensão do prazo para apresentação de recurso contra o resultado da prova dissertativa. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Rondônia

66)Processo: 0.00.000.001748/2013-52 (Consulta)
Requerente: Marfan Martins Vieira - Procurador-Geral de Justiça do MP/RJ
Assunto: Trata-se de consulta formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sobre o alcance do disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em face do Ministério Público.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Rio de Janeiro

67)Processo: 0.00.000.001795/2013-04 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Herbert Douglas Targino - Promotor de Justiça/PB
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Requer o controle da Resolução Administrativa CSMP nº 03/2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, que dispõe sobre pressupostos de aferição do merecimento dos membros do mencionado Parquet, nos concursos de remoção e promoção, a qual supostamente desrespeita a Constituição Federal. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Paraíba

68)Processo: 0.00.000.001811/2013-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho - Promotor de Justiça/PE
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos das Portarias nº 608/2013, 796/2013, 1.435/2013 e 1.437/2013 editadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, as quais removeram membros do mencionado Parquet, em detrimento da remoção do requerente que não teve seu direito adquirido reconhecido. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Pernambuco

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1408/2013-21
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: CÂNDIDO HONÓRIO FERREIRA FILHO - MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
EMENTA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DE MATERIALIDADE DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ARTIGO 121, INC. II E III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 11/93, SUFICIENTES PARA DEFLAGRAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA PELO CORREGEDOR NACIONAL E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO CNMP.

1. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Amazonas, Cândido Honório Ferreira Filho, com o fim de apurar suposta falta funcional prevista no artigo 121, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 11 de 1993.
2. Alegação de indevida paralisação de investigação criminal.
3. Decisão monocrática proferida pelo Corregedor Nacional e referendada pelo Plenário do CNMP, nos termos do artigo 77, IV, e § 1º, e artigo 89, § 2º, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, referendaram a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 77, IV, e § 1º, e artigo 89, § 2º, do RICNMP.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público
Relator

ACÓRDÃOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL Nº 0.00.000.001723/2013-59
REQUERENTE: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO CARVALHO
REDATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO ART. 40, INCLUSÃO DE HIPÓTESE ABERTA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. REJEIÇÃO.
- Não havendo um conceito ou definição precisa para "afinidade entre procedimento" ficará criada uma situação subjetiva e totalmente aberta para modificação de competência, o que macularia o princípio da reserva legal e violação ao princípio do juiz natural.
ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em REJEITAR a proposta de modificação regimental nos termos do voto vencedor do Conselheiro redator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Redator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001101/2013-21
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: WERTON MAGALHÃES COSTA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APLICAÇÃO DA REGRA DE ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93 DA REMOÇÃO POR MERECIMENTO. TEMA EMINENTEMENTE INSTITUCIONAL

QUE DEPENDE DA EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO LEGISLATIVA. PRINCÍPIO DA RESERVA DE PARLAMENTO. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO INTERNA. INCOMPETÊNCIA DO CNMP PARA DETERMINAR A INSTITUIÇÃO DA REMOÇÃO POR MERECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. No âmbito do Ministério Público da União, a LC nº 75/93 não disciplinou a remoção por merecimento.

2. Além de previsão legal específica, a implementação da remoção por merecimento depende de regulamentação por ato normativo interno, preservando-se a autonomia administrativa dos Conselhos Superiores, consoante dispõe a Resolução CNMP nº 02/2005, em seu art. 3º.

3. Este Conselho Nacional não pode solapar a autonomia administrativa e funcional do Ministério Público para determinar, à míngua de previsão legal, em tema afeto à reserva de Parlamento, que o critério do merecimento seja utilizado, no âmbito do MPF, para as remoções futuras.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar o pedido improcedente.

LEONARDO CARVALHO
Relator

RECURSO INTERNO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000120/2013-30

RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS - SINDSEMP
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA RECURSO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVIDORES PÚBLICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 40 PARA 30 HORAS SEMANAIS, SEM DECESSO SALARIAL, PELA LEI Nº 8.662/1993, ALTERADA PELA LEI Nº 12.317/2010. IMPOSSIBILIDADE.

1. A jornada de trabalho dos servidores integrantes dos quadros do Ministério Público Estadual é disciplinada por ato normativo de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça e, na ausência, pela lei do funcionalismo público, não lhes alcançando regramento de iniciativa parlamentar, como é o caso da Lei Federal nº 8.662/1993, que estabelece o labor de 30 horas para os profissionais assistentes sociais, sob pena de violação do princípio constitucional da reserva legal e da autonomia da Instituição.

2. Na hipótese, os servidores do Ministério Público do Estado de Goiás estão sujeitos à norma própria e específica que estabelece carga semanal de 40 horas de trabalho, consoante art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 81/2011, regulamentado pelo Ato PGJ nº 26/2012, de modo que aos assistentes sociais vinculados ao órgão encontram-se a ela submetidos.

3. Assim, é legítimo a unidade ministerial exigir de tais profissionais o cumprimento de 40 horas semanais, tratando-se a previsão da Lei nº 8.662/1993 de norma de cunho geral afeta às relações laborais celetistas, aplicável, portanto, apenas no âmbito da iniciativa privada.

3. Recurso Interno conhecido e, no mérito, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros do Conselho Nacional do Ministério Público acordam, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Recurso Interno, mantendo-se a decisão objurgada.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

PROCESSO: PCA Nº 842/2013-94 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALÉGAÇÃO DE OMISSÃO. PEDIDO DE INFORMAÇÕES NÃO ENFRENTADO PELA DECISÃO EMBARGADA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADEQUADO INSTAURADO NA ORIGEM COM VISTAS À OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES POSTULADAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL PASSÍVEL DE CONTROLE PELO CNMP. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O confronto entre a ementa do acórdão impugnado e os pedidos trazidos na inicial é suficiente para constatar que o acórdão embargado, de fato, não enfrentou o pedido contido na alínea "c", relativo ao acesso à informação. Contudo, tal constatação não é suficiente para, por si só, e ao menos neste momento, justificar qualquer atuação deste Conselho Nacional.

2. A análise detida dos documentos e alegações trazidas aos autos permite afirmar não ter tal questão sido submetida à Administração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do procedimento adequado, conforme disciplinam as normas pertinentes em vigor.

3. No tocante à parcela omissa do acórdão impugnado, inexiste nos autos qualquer comprovação de que tenha sido instaurado procedimento específico na origem, voltado à obtenção de informações públicas não cobertas por sigilo, tendo tal procedimento sido decidido de forma contrária aos ditames da Lei nº 12.527/2011, e da Resoluções CNMP nº 89/2012 e PGJ/MG nº 65/2013, o que permite afirmar, em outras palavras, a inexistência, no presente caso, de qualquer ato ilegal que mereça ser controlado por este Conselho Nacional.

4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente.

ALEXANDRE SALIBA
Relator

PROCESSO: PCA Nº 1.088/2012-29

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 89 PELO MP/MA. ATENDIMENTO PARCIAL. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

1. O Ministério Público do Estado do Maranhão, de modo geral, demonstrou cumprir os ditames da Resolução nº 89 deste Conselho Nacional.

2. Remanescem, porém, alguns itens a serem atendidos, especialmente quanto às exigências de divulgação, no sítio eletrônico, dos e-mails dos membros, da disponibilização de sistema de consulta eletrônica e de criação de uma área destinada às perguntas frequentes.

3. A exigência de entrega pessoal de formulário de pedido de informações mitiga o espírito da legislação de acesso à informação, sendo necessário assegurar, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 89/2012, a democratização dos canais de comunicação, valorizando-se o pedido feito via internet.

4. Determinação de ajustes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar a adoção de providências, nos termos do voto do Relator.

ALEXANDRE SALIBA
Relator

PROCESSO: RPD Nº 1.354/2012-13

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. INTERMEDIÇÃO REITERADA DE ACORDOS ENTRE COMERCIANTES LOCAIS E PEQUENOS DEVEDORES. FALTA FUNCIONAL. APLICAÇÃO DE PENA DE CENSURA PELO ÓRGÃO CORREICIONAL LOCAL. PEDIDO DE AGRAVAMENTO. INCONTINÊNCIA PÚBLICA E ESCANDALOSA. CONFIGURAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS AMPLAMENTE DESFAVORÁVEIS. MÁXIMO LEGAL. PROCEDÊNCIA.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EXTRATO DA ATA DA 45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Aos seis dias de fevereiro de dois mil e quatorze às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se a Quadragésima Quinta (45ª) Sessão Extraordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMPT da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes o Coordenador, em exercício, Subprocurador-Geral do Trabalho, Otavio Brito Lopes, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, a Procuradora Regional do Trabalho, Adriana Silveira Machado e o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Vera Regina Della Pozza Reis e a Procuradora Regional do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) Aprovação da Ata da 213ª Reunião Ordinária da CCR, publicada no DOU Seção 1 - 30/01/14 - págs. 123/127. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata com supressão do acréscimo constante de sua parte final, logo após a deliberação dos feitos.

2) Orientação nº 14/CCR. Foi deliberado, por unanimidade, tornar sem efeito a publicação da Orientação nº 14/CCR, com atuação de procedimento próprio e remessa à proponente, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Coordenadora da CCR/MPT, para relatar a matéria.

Encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos.

OTAVIO BRITO LOPES
Coordenador
Em exercício

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Membro

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro
Suplente

FÁBIO LEAL CARDOSO
Membro
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 118, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001459.2013.20.000/8
INVESTIGADO: BAR E LANCHONETE PONTO.COM
TEMA(s): 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notificação de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 119, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001362.2013.20.000/9
INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SERGIPE (SENALBA/SE) SENALBA/SE
TEMA(s): 08.01.02. Contribuições, Taxas e Mensalidades às Entidades Sindicais

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notificação de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 08.01.02. Contribuições, Taxas e Mensalidades às Entidades Sindicais; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000190.2014.20.000/3
REPRESENTADO: JOSAEEL BRUNO DE SOUZA LIMA, MARIA DE FÁTIMA SANTOS ANDRADE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SERGIPE (SENALBA/SE) SENALBA/SE
TEMA(s): 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notificação de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, os Ministros Raimundo Carreiro e Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 2, referente à sessão extraordinária realizada em 29 de janeiro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Homologação, pelo Plenário, de despacho exarado no processo nº TC-022.577/2012-2, para autorizar a prorrogação de prazo concedido ao Conselho Nacional de Justiça para cumprimento do Acórdão nº 3.023/2013;

Apresentação de projeto de portaria que dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas a este Tribunal quanto à elaboração de conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2014, com a fixação de prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões;

1. O então Corregedor Nacional do Ministério Público, inconformado com a aplicação da penalidade de censura pelo órgão correicional local, requereu o agravamento da pena para suspensão, por considerar caracterizada incontinência pública e escandalosa, bem como pela gravidade da conduta e pela configuração da reincidência.

2. Restou comprovado, nos autos do procedimento administrativo disciplinar, que o requerido, valendo-se da condição de Promotor de Justiça, realizou inúmeras audiências, a pedido dos comerciantes locais, a fim de formalizar acordos entre estes e seus devedores, neles incluindo cláusula que vinculava o inadimplemento à configuração de estelionato.

3. Tendo em vista a inadequação da conduta em relação aos deveres de membro do Ministério Público, o órgão correicional local determinou a aplicação da penalidade de censura, em vista do que prescreve o art. 164 da Lei Orgânica do MP/PR para o caso de descumprimento do dever funcional.

4. O comportamento do membro amolda-se também à hipótese aventada pelo requerente, considerando-se que os atos ocorreram de forma pública e escandalosa, considerados os pronunciamentos no rádio e as intimações pessoais dos devedores a comparecer ao Ministério Público, e que também ocorreram com habitualidade, tendo em vista terem sido firmados, segundo consta, cerca de 1800 acordos. Pena de suspensão aplicável.

5. As circunstâncias a que aludem o art. 165 da Lei Orgânica do MP/PR estão todas caracterizadas na conduta do requerido, que ostenta maus antecedentes, e cuja falta, além de grave, teve contornos socialmente reprováveis, gerando danos à própria dignidade da instituição. Pena aplicada no máximo legal.

6. Pedido julgado procedente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente pedido de revisão de processo disciplinar.

ALEXANDRE SALIBA
Relator

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Nº 0.00.000.001125/2013-80

REQUERENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP, por falta de interesse e perda do objeto com relação ao primeiro pedido e por manifesta improcedência no tocante ao segundo. De toda sorte, encaminhe-se cópia desta decisão à Corregedoria Nacional, considerando que as unidades do Ministério Público de Sergipe serão inspecionadas na próxima semana. Publique-se e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001789/2013-49

RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE BAHIA

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a inexistência de morosidade ou inércia por parte do Parquet baiano, DETERMINO o arquivamento do feito, com fundamento no art. 43, inciso IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Dê-se ciência desta decisão ao requerente, na forma do artigo 41, § 1º, III, do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000169/2014-73

ASSUNTO: Pedido de Providências

REQUERENTE: Andréa Epaminondas Tenório de Brito e Outra

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

DECISÃO LIMINAR

(...) Exposto, nos termos do parágrafo único do art. 119 do Regimento Interno do CNMP CONCEDO ORDEM LIMINAR DE OFÍCIO, reconhecendo a urgência e necessidade do cumprimento imediato da determinação judicial, para DETERMINAR que o Procurador Geral de Justiça do Estado de Alagoas proceda, em até 05 (cinco) dias a contar da notificação desta decisão, ao bloqueio mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor bruto do subsídio - retirando apenas deste valor bruto o importe destinado ao Imposto de Renda e contribuição previdenciária - do Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa até perfazer o valor de R\$ 24.187,96, em tantas vezes quantas forem necessárias para a integral satisfação do débito, e imediato crédito na conta da genitora alimentanda, conforme determinação judicial juntada aos autos deste processo. (...)

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator

Visita de trabalho à Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, em cumprimento ao objetivo estratégico de intensificar o diálogo com diversos segmentos da sociedade; e Registro de carta subscrita pelo Sr. Jorge Gerdaud Johannpeter em apoio ao Referencial Básico de Governança.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Congratulações com a Presidência pelo sucesso do XXXVI Encontro de Dirigentes e do Referencial Básico de Governança, que mereceu elogios do Coordenador da Câmara de Gestão e Planejamento do Governo Federal Jorge Gerdaud Johannpeter;

Realização, pela Corregedoria, de inspeção ordinária na Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas, de conformidade com o disposto no Plano de Correções e Inspeções do 2º semestre/2013 (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata); e

Apresentação do Relatório Anual de Atividades da Corregedoria relativo ao ano de 2013 (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata).

MEDIDA CAUTELAR CONCEDIDA (v. inteiro teor no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão da medida cautelar exarada no processo nº TC-000.580/2014-7, pelo Ministro Valmir Campelo, para que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre suspenda o pregão eletrônico promovido com vistas à confecção e instalação de elementos de comunicação visual.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 29 de janeiro e 4 de fevereiro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 011.595/1999-0/R002
Recorrente: Wagner Huckleberry Siqueira
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 012.701/2005-0/R001
Recorrente: Guilherme Cruz de Souza Coelho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 025.257/2006-3/R005
Recorrente: Edgar Odilon dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 019.182/2007-3/R001
Recorrente: Lúcia de Oliveira Ribeiro
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.297/2010-3/R001
Recorrente: Jeanne Barbosa de Souza Carvalho
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 011.812/2010-9/R004
Recorrente: Aristeu Chaves Filho/VALEXPORT
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 000.707/2011-2/R001
Recorrente: Raimundo Viana de Queiroz
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 005.406/2011-0/R001
Recorrente: Edmilson dos Santos Silveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 014.235/2011-0/R001
Recorrente: WANDERLEY ZAIRE LOPES
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 007.570/2012-0/R004
Recorrente: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.570/2012-0/R006
Recorrente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.570/2012-0/R007

Recorrente: ANAMATRA - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 008.674/2012-4/R001
Recorrente: Francisco Dutra Sobrinho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 008.674/2012-4/R002
Recorrente: Marta Lúcia de Paiva Rocha/Rosa Tânia Dantas de Almeida/Adriana Fernandes Ferreira
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 013.399/2012-8/R001
Recorrente: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 006.898/2013-0/R001
Recorrente: João Antonio Desiderio de Oliveira
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 010.101/2013-6/R001
Recorrente: Maria José Figueiredo da Silva
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

PROCESSO TRANSFERIDO DA PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Foi transferido da pauta da sessão extraordinária realizada nesta data o processo nº TC-015.963/2013-6, cujo relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-017.785/2011-1, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Marcio Noronha Andrade não compareceu para produzir sustentação oral requerida, em nome da empresa Omnisys Engenharia Ltda.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs: TC-026.214/2013-0, cujo relator é o Ministro Valmir Campelo;

TC-015.560/2006-1, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-006.023/2004-5 cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-046.820/2012-4, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e

TC-008.789/2011-8 e TC-019.168/2013-6, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 144 a 182.

RELAÇÃO Nº 1/2014 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 144/2014 - TCU - Plenário

Considerando que as obras no Pter em "Y" do Rio de Janeiro foram retiradas da matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

Considerando que, conforme o Acórdão 3378/2013-Plenário, o TCU determinou à SecobHidroFerrovia que acompanhasse, em processo específico, as obras do Porto do Rio.

Considerando, dessa forma, que as determinações objeto destes autos poderão ser acompanhadas no processo a ser atuado para o cumprimento do item 9.2 do Acórdão 3378/2013.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, nos termos dos pareceres uniformes acostados às peças 17 a 18, decidem arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-034.392/2011-4 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Apensos: 002.856/2011-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 019.461/2013-5 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 145/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V do Regimento Interno/TCU, em considerar concluído o presente processo de acompanhamento, em virtude de já ter-se analisado o modelo de contratação previsto no Projeto Jurídico 2.0 do Banco do Brasil S.A. arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à entidade, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 88, arquivar o seguinte processo, tendo em vista o cumprimento de seu objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.986/2012-1 (ACOMPANHAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.5. Advogados constituídos nos autos: Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP 128.776) e outros, com sub-rogação para Betânia Mara Coelho Gama (OAB/BA 14.331), pelo Banco do Brasil S.A. (peças 8 e 9)
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 146/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 15, inciso I, alínea "s"; 143, inciso V, alínea "a"; 258, inciso II, e considerando a manifestação da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira da Subsecretaria de Aduana e Relações Internacionais da Secretaria da Receita Federal do Brasil (COANA/SUARI/RFB) no sentido de que o certame do Porto Seco a ser implantado na região metropolitana de Salvador foi revogado, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos autos e arquivar o presente processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à COANA/SUARI/RFB:

1. Processo TC-040.438/2012-0 (DESESTATIZAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria da Receita Federal do Brasil (00.394.460/0058-87)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTrans).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 147/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2.1 e 9.2.2.2 do Acórdão 2754/2012 - TCU - Plenário, adotar as seguintes medidas, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.864/2013-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Medidas:
1.6.1. juntar cópias desta deliberação e da instrução constante da peça 11 ao processo de acompanhamento da implantação do Programa de Unificação do Crédito Previdenciário e Fazendário no Sistema Integrado de Informações Econômico-Fiscais pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB (TC 032.629/2011-7);
1.6.2. encaminhar cópia da desta deliberação e da instrução constante da peça 11 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

ACÓRDÃO Nº 148/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243 todos do Regimento Interno/TCU, em considerar não atendidas as determinações do item 9.1 do Acórdão nº 1.188/2007-Plenário e do item 9.2 do Acórdão nº 617/2010-Plenário e fazer a determinação seguinte, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 16, arquivando-se em seguida o presente processo:

1. Processo TC-006.922/2013-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (vinculador)
1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação: determinar à Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG que faça constar do relatório de gestão a ser apresentado nas contas relativas aos próximos exercícios, as medidas adotadas para a implementação do cadastro de obras executadas com recursos federais.



ACÓRDÃO Nº 149/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas no subitem 9.3 do Acórdão 1445/2013 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-007.344/2013-9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.471/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado do Amapá (Seinf)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 150/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243 todos do Regimento Interno/TCU, em fazer as determinações seguintes, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 34:

1. Processo TC-019.740/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Gilmar Horta Thome (074.656.532-15)

1.2. Interessado: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima (00.394.460/0426-50)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Roraima

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. determinar à Secex/RR para:

1.8.1. dar ciência à CGU/RR que, na Auditoria de Gestão a ser realizada no Relatório de Gestão da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima - SAMF/RR do ano de 2014 (referente ao ano de 2013), por força do § 3º do art. 4º da Instrução Normativa - TCU 63, de 1 de setembro de 2010, deve ser avaliado o cumprimento de determinação contida no subitem 9.1.1 do Acórdão 1.696/2012 - TCU - Plenário (alterado pelos Acórdãos 2.537/2012 e 3.415/2012, ambos do Plenário do TCU), apenas no que se refere aos 46 servidores mencionados no arquivo encaminhado em anexo;

1.8.2. enviar, em anexo ao ofício que contiver a ciência supra-aludida, cópia do ANEXO 2 constante instrução da peça 34;

1.8.3. dar ciência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima que a Controladoria Regional da União no Estado de Roraima (CGU/RR), ao analisar a prestação de contas da SAMF/RR do ano de 2014 (referente ao ano de 2013), irá verificar o cumprimento do Acórdão 1.696/2012 - TCU - Plenário (alterado pelos Acórdãos 2.537/2012 e 3.415/2012, ambos do Plenário do TCU), e que uma eventual constatação de não cumprimento integral dessa decisão poderá ensejar julgamento pela irregularidade das contas dos gestores desse órgão do Ministério da Fazenda, bem como sua penalização em multa;

1.8.4. apensar este monitoramento ao processo originador (TC 015.611/2011-6), nos termos do art. 42 da Resolução - TCU 191, de 21 de junho de 2006, para posterior arquivamento.

ACÓRDÃO Nº 151/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243, todos do Regimento Interno/TCU, em autorizar, com fulcro no art. II, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 71/2012, a prorrogação, por mais cento e oitenta dias, a contar da ciência deste acórdão, o prazo para conclusão da tomada de contas especial mencionada nos itens 9.1 do Acórdão nº 23/2011-TCU-Plenário e 9.8 do Acórdão nº 1532-TCU-Plenário, fazer as determinações seguintes, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 7, dando-se ciência desta deliberação ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes - DNIT:

1. Processo TC-019.824/2009-4 (MONITORAMENTO)

1.1. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.2. Representante do Ministério Público: não atuou

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. determinar ao Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria 279/2011-DNIT, que notifique, de imediato e com base nos valores já apurados pela Comissão do DNIT, os responsáveis arrolados na TCE, sem prejuízo do seguimento do Contrato TT 417/2013-00;

1.5.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias que desentranhe a peça 142 do TC-011.547/2008-8 e junte-a a este processo.

ACÓRDÃO Nº 152/2014 - TCU - Plenário

Considerando o cumprimento, pelo Ministério do Esporte, das determinações insculpidas nos itens 9.1.1.2 do Acórdão 2998/2009-Plenário e 9.1.2 e 9.1.3 do Acórdão 1592/2011-Plenário.

Considerando que não se vislumbrou a necessidade de ação de controle adicional nos presentes autos referente às informações prestadas.

Considerando que a determinação referente ao item 9.3 do Acórdão 2631/2012-Plenário ainda não pode ser monitorada neste momento, pois somente em 10/10/2013 houve publicação no DOU do resultado final da Concorrência 1/2013 em favor do Consórcio PWC Apoio e Gerenciamento - FIFA 2014, sendo repassada à análise do monitoramento do exercício vindouro.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, nos termos dos pareceres uniformes acostados às peças 15 a 17, em:

a) apensar os presentes autos ao TC a ser atuado para o monitoramento das ações relacionadas à Copa do Mundo em 2014, com fundamento nos arts. 34 e 36 da Resolução-TCU 191/2006;

b) dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte que a não inclusão de relatórios e balanços atualizados com a antecedência necessária ao evento, assim como de outras intervenções essenciais para a realização da Copa do Mundo de 2014, a exemplo da divulgação atualizada da Matriz de Responsabilidades, configura infração ao art. 3º, §1º, II da Instrução Normativa TCU 62, de 26/5/10, e representa risco à função do controle social exercido pelo Portal de Acompanhamento de gastos para a Copa do Mundo de 2014, criado pelo Ato nº 01/2009 da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal (CMA); e

c) encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida à Secretaria Executiva do Ministério do Esporte.

1. Processo TC-021.014/2013-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Apensos: 009.736/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Esporte (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 153/2014 - TCU - Plenário

Considerando as novas informações constantes do documento acostado aos autos à peça 75.

Considerando que as novas informações tem o teor de agravar as irregularidades supostamente cometidas pelos responsáveis, examinadas no âmbito do Acórdão 2626/2013-Plenário.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "c", do Regimento Interno do TCU, nos termos dos pareceres uniformes acostados às peças 90, 91 e 92, em complemento à decisão exarada no item 9.7 do Acórdão 2626/2013-Plenário:

1. Ouvir em audiência, nos termos do artigo 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, os Srs. Ronald Juenyr Mendes, CPF 789.887.646-68, Luiz Antônio de Vasconcelos, CPF 128.176.004-87, Roberto César Ferreira da Silva, CPF 991.140.705-53, Maria de Fátima Ramos Brandão, CPF 110.522.605-00, Platini Gomes Fonseca, CPF 019.507.075-55, Sílvia Raquel Santos de Moraes, CPF 719.584.873-68, membros da comissão de licitação do Chamamento Público 1/2013, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa para a aprovação da proposta da licitante vencedora com as seguintes falhas:

a) ausência de garantias da prestação dos serviços, considerando que não foram acostados na proposta os contratos de trabalho dos profissionais nela listados sem nenhuma demonstração de escala de cobertura do serviço de 24 horas;

b) propostas contendo incongruências notórias com previsão de serviços que não guardam coerência com as características do hospital, tais como:

b.1) proposta contém disponibilidade de leitos não coincidentes com a realidade atual do hospital, não correspondendo com o que foi detectado na visita técnica realizada para todos os concorrentes, em número de 25 leitos para ortopedia;

b.2) na proposta de Regimento Interno de Enfermagem consta "Serviço de Enfermagem Clínica Pediátrica e de Grandes Queimados", serviço alheio ao objeto do hospital;

b.3) na proposta de Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica consta inexplicavelmente a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia;

b.4) na programação de cirurgias por especialidade, constam cirurgia de diversas especialidades, não contemplando, no entanto, as que foram determinadas no edital, como as de ortopedia e de neurologia, ressaltando que especialidades que não constam do plano operativo fazem parte do plano operativo da proposta da licitante vencedora;

2. Ouvir em audiência, nos termos do artigo 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, o Sr. Juliane Tulentino de Lima, CPF 965.575.594-00, Reitor da Univasf, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa para o prosseguimento do Chamamento Público 01/2013 com indícios de favorecimento a licitante vencedora, uma vez que a respectiva proposta continha as seguintes falhas:

a) ausência de garantias da prestação dos serviços, considerando que não foram acostados na proposta os contratos de trabalho dos profissionais nela listados sem nenhuma demonstração de escala de cobertura do serviço de 24 horas;

b) propostas contendo incongruências notórias com previsão de serviços que não guardam coerência com as características do hospital, tais como:

b.1) proposta contém disponibilidade de leitos não coincidentes com a realidade atual do hospital, não correspondendo com o que foi detectado na visita técnica realizada para todos os concorrentes, em número de 25 leitos para ortopedia;

b.2) na proposta de Regimento Interno de Enfermagem consta "Serviço de Enfermagem Clínica Pediátrica e de Grandes Queimados", serviço alheio ao objeto do hospital;

b.3) na proposta de Regimento Interno da Comissão de Farmácia e Terapêutica consta inexplicavelmente a especialidade de Ginecologia e Obstetrícia;

b.4) na programação de cirurgias por especialidade, constam cirurgia de diversas especialidades, não contemplando, no entanto, as que foram determinadas no edital, como as de ortopedia e de neurologia, ressaltando que especialidades que não constam do plano operativo fazem parte do plano operativo da proposta da licitante vencedora.

3. Encaminhar aos responsáveis relacionados acima, cópia da peça 90 e desta deliberação, com o fim de auxiliá-los em suas respostas.

1. Processo TC-018.450/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Juliane Tulentino de Lima (965.575.594-00); Luiz Antônio de Vasconcelos (128.176.004-87); Maria de Fátima Ramos Brandão (110.522.605-00); Platini Gomes Fonseca (019.507.075-55); Roberto César Ferreira da Silva (991.140.705-53); Ronald Juenyr Mendes (789.887.646-68); Sílvia Raquel Santos de Moraes (719.584.873-68)

1.2. Interessados: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH (15.126.437/0001-43); Instituto Nacional de Amparo A Pesquisa, Tecnologia, Inovação e Saúde (11.344.038/0001-06); Instituto de Saúde e Gestão Hospitalar (11.147.286/0001-59); Prefeitura Municipal de Petrolina - PE (10.358.190/0001-77); Procuradoria da República/PE - MPF/MPU (26.989.715/0021-56)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 154/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea "a", 237, parágrafo único e 235, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 6:

1. Processo TC-031.540/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Servlan Serviços de Telecomunicação Ltda. (12.067.923/0001-40)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2014 - Plenário

Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2014 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 155/2014 - TCU - Plenário

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão interposto pelo Sr. Luiz Antônio da Costa Nóbrega (R003, peças 162 e 163), contra o Acórdão 2.202/2008 (peça 32, p. 40-42), mantido pelos Acórdãos 483/2010 (peça 34, p. 37), 35/2012 (peça 36, p. 34-35) e 3.064/2012 (peça 117);

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei 8.443/92, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que os elementos apresentados no expediente recursal não atendem aos requisitos específicos de admissibilidade do recurso de revisão;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, pelo não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art.35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 266 do RI/TCU, em indeferir a medida cautelar requerida, por não conter os requisitos de admissibilidade necessários a sua concessão, e em determinar o seu arquivamento, após comunicação ao recorrente, do teor deste acórdão, bem como do exame de admissibilidade de peça 174.

1. Processo TC-004.499/2000-3 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 015.334/1997-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: Carlos César Moreira (160.092.587-15); Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Fernando Luiz Bornéo Ribeiro (046.505.811-68); Jose Gilvan Pires de Sá (215.560.598-68); José Casali Filho (002.273.905-04); Kleber de Oliveira Barros (207.650.103-72); Luiz Antonio da Costa Nobrega (246.177.337-87); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Nadyr Rosseti (023.179.661-72); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Rômulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49)
- 1.3. Recorrente: Luiz Antonio da Costa Nobrega (246.177.337-87)
- 1.4. Órgão/Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do Dner - MT (em Liquidação)
- 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Guilherme Palmeira
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
- 1.9. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 156/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o item 9.3 do Acórdão 2.018/2010-TCU - Plenário, onde se lê: "*Fundo Nacional de Saúde*", leia-se "*Fundação Nacional de Saúde*", e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.888/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apensos: 031.069/2011-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.067/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.385/2008-7 (MONITORAMENTO); 031.070/2011-6 (COBRANÇA EXECUTIVA); 031.066/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 024.707/2006-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagarto - SE
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 157/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, alínea "a", do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer dos Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-los.

1. Processo TC-019.038/2010-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsáveis: Divaldo de Arruda Camara (025.342.154-34); Expedito Leite da Silva (112.494.634-91); Fernando Rocha Silveira (107.545.124-87)
- 1.2. Embargante: Consórcio CR Almeida - VIA - EMSA (08.396.100/0001-90)
- 1.3. Interessados: Congresso Nacional (); Superintendência Regional do Dnit no Estado da Paraíba - Dnit/MT (04.892.707/0012-63); Superintendência Regional do Dnit no Estado de Pernambuco - Dnit/MT (04.892.707/0021-54); Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio Grande do Norte - Dnit/MT (04.892.707/0015-06)
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Relator da deliberação embargada: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
- 1.8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles - OAB/MG 71.947; Igor Fellipe Araújo de Sousa - OAB/DF 41.605.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.9.1. tornar insubsistentes os subitens 1.7, 1.7.1, 1.7.2. e 1.7.3. do Acórdão 3.463/2013-TCU-Plenário ;
 - 1.9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov) que:

1.9.2.1. promova a oitiva do Consórcio CR Almeida/Via Engenharia/EMSA, construtor do Lote 3 da Rodovia BR 101/PB, Subtrecho Div. RN/PB - Entr. PB-041 (Mamanguape), para, querendo, apresentar razões no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência, sobre o resultado da apuração do impacto no preço final das obras do Lote 3 pela alteração da localização da Usina de Concreto do Lote 3 (objeto da determinação contida no item 9.3.1, do Acórdão 1.443/2010-TCU-Plenário), da qual restou comprovado pelo DNIT majoração indevida do Contrato TT 253/2006, no montante de R\$ 1.562.604,08, a valores históricos (valores a PI), consoante o confronto dos quantitativos listados às fls. 36/37, Peça nº 02, com aqueles contidos na Peça nº 20, obtidos junto ao SisDnit, devidamente registrados na Peça 22, como articulado nos itens 10.11 a 10.18, da instrução peça 28, compensação essa advinda da redução dos custos unitários de serviços impactados pela suscitada mudança da localização daquele aparelho;

1.9.2.2. após análise das razões a serem apresentadas pelo consórcio construtor, indicada no subitem 1.9.2.1 deste acórdão, manifeste-se conclusivamente sobre o impacto ocasionado no preço final das obras do Lote 3 pela alteração da localização da Usina de Concreto do Lote 3 (objeto da determinação contida no item 9.3.1, do Acórdão 1.443/2010-TCU-Plenário), propondo, se for o caso, a adoção das medidas cabíveis ao saneamento de eventuais irregularidades.

ACÓRDÃO Nº 158/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.426/2013-TCU-Plenário, onde se lê "... e em pensar os autos ao TC 030.087/2007-1", leia-se "... e em pensar os autos ao TC 030.083/2007-1", mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-041.375/2012-2 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Responsável: Danilo Roger Marçal Queiroz (904.621.657-87)
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2014 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de pedido de reexame interposto pelo Sr. Pedro Paulo Castelo Branco Coelho (R001, peça 83) contra o Acórdão 928/2013 - TCU - Plenário (peça 42), objetivando a desconstituição de ciência emanada desta Corte de Contas, através do subitem 9.2.2. do acórdão recorrido;

Considerando que, no caso em tela, a decisão deste Tribunal não é, em si mesma desconstitutiva, não causando ao recorrente sucumbência no presente processo, inexistindo, portanto, interesse em intervir, e, conseqüentemente, interesse recursal;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, caput, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de legitimidade e de interesse recursal, dar ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de peça 84.

1. Processo TC-000.689/2011-4 (PEDIDO DE REEXAME EM RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Alex Amorim de Souza (335.498.261-68); Ana Alice Siqueira dos Santos Carvalho (808.532.501-20); Daniele Maranhão Costa Calixto (504.417.361-49); Felipe dos Santos Jacinto (003.116.773-04); Juliana de Freitas Prevelato (505.526.191-91); Larissa Craveiro e Silva Abad (721.163.661-00); Loíla Barbosa Aguiar de Almeida (380.800.871-72); Olindo Herculano de Menezes (057.027.985-20); Paola Karina de Barron Sales (516.792.481-20); Ruth Maria Cruz Vaz (339.227.131-49)
- 1.2. Recorrente: Pedro Paulo Castelo Branco Coelho (001.119.292-53)
- 1.3. Interessado: Pedro Paulo Castelo Branco Coelho (001.119.292-53)
- 1.4. Órgão/Entidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/DF - TRF-1
- 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.7. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes
- 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.9. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, e considerando os pedidos de parcelamento de multa formulados pelos Srs. Edson Giroto, Luiz Cândido Escobar e Wilson César Parpinelli, ACORDAM, por unani-

midade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "b", e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar os parcelamentos das multas aplicadas aos responsáveis, por intermédio do subitem 9.3 do Acórdão 3.373/2013 - Plenário, em até 6 (seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.757/2011-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Responsáveis: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos (15.457.856/0001-68); André Puccinelli (005.983.059-04); Edson Giroto (015.143.168-03); Flávio da Costa Britto Neto (596.253.687-87); Luca Assessoria Empresarial (05.133.032/0001-89); Luiz Cândido Escobar (498.135.108-97); Wilson Cabral Tavares (236.809.541-15); Wilson Cesar Parpinelli (704.735.011-04)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional
- 1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso do Sul
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, "a", do Regimento Interno/TCU, em adotar a seguinte medida, e em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SecobRodov:

1. Processo TC-029.336/2013-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Congresso Nacional
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Medida: dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) de que, considerando as características em que ela se encontrava antes das obras atualmente em curso e as disposições do Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos e da normas DNER-Pro 011/1979, a escolha da intervenção do tipo Crema 1ª etapa para a BR-163/MS, km 364,20 a 466,30 resultou no não atendimento das necessidades estruturais de 30,91% do trecho e no surgimento precoce de defeitos no pavimento, indicando que se trata de intervenção insuficiente para manter ao trecho rodoviário em boas condições.

ACÓRDÃO Nº 162/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão ordinária de Plenário, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 41, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 17, inciso VI, 143, inciso III, 169, inciso V, 239, 250, inciso II, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em fazer a seguinte determinação e ordenar a adoção das seguintes medidas e determinar o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.963/2013-6 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
- 1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinar ao Dnit que, com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/92 e no art. 250 do Regimento Interno, estabeleça meios suficientes para manter sob seu controle informações sobre as obras paralisadas, os motivos que as levaram a essa paralisação, bem como quais as ações devem ser realizadas para a sua continuidade;
- 1.9. Medidas:
 - 1.9.1. encaminhar cópia das instruções de peças 20 e 21, bem como desta deliberação, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes para que utilize as constatações, análises e recomendações neles constantes como subsídio para aprimoramento de sua estrutura organizacional, de seus macroprocessos e de suas práticas de gestão, mormente, para o aprimoramento do plano de ação, nominada "Soluções Estruturadas Para Achados de Auditoria Operacional", decorrente de análises do TC 032.446/2011-0;



1.9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministro de Estado dos Transportes, à Ministra de Estado da Casa Civil, à Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente da Empresa de Planejamento e Logística S.A., ao Presidente da Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados e ao Exmo. Deputado Geraldo Thadeu.

ACÓRDÃO Nº 163/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, considerando, por conseguinte, prejudicado o pedido de medida cautelar formulado, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante e ao Departamento Regional do DNIT no Estado do Ceará, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-001.202/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Ceará - DNIT/MT (04.892.707/0016-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Ceará - DNIT/MT
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 164/2014 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de pedido de reexame interposto pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 3ª Região (peça 44) contra o Acórdão 1.623/2013 - TCU - Plenário (peça 36), objetivando a desconstituição de ciência emanada desta Corte de Contas, quando este Tribunal conheceu da representação, e no mérito, considerou-a procedente, fixando prazo para que o referido Conselho adotasse providências com vistas a anulação da Concorrência 1/2013;

Considerando que, no caso em tela, a decisão deste Tribunal não causa ao recorrente sucumbência no presente processo, inexistindo, portanto, interesse em intervir, e, conseqüentemente, interesse recursal;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, caput, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso IV, "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de interesse recursal, dar ciência desta deliberação ao recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de peça 49.

1. Processo TC-007.030/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Responsável: Conselho Regional de Nutricionistas-SP/3ª Região (SP,MS,PR) (44.407.989/0001-28)
 - 1.2. Recorrente: Conselho Regional de Nutricionistas-SP/3ª Região (SP,MS,PR) (44.407.989/0001-28)
 - 1.3. Interessado: Planinvest Administração e Serviços Ltda (02.959.392/0001-46)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Nutricionistas-SP/3ª Região (SP,MS,PR)
 - 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
 - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
 - 1.9. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 165/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 10 (dez) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para que a Superintendência Regional do Inera no Estado de Tocantins cumpra a determinação constante do subitem 1.6.1 do Acórdão 2.819/2013-TCU-Plenário.

1. Processo TC-025.025/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2014 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de Pedido de Reexame (peça 13) interposto pela empresa Informe Empresarial Ltda. (R001, peça 13) contra o Acórdão 2.906/2013-Plenário (peça 6), o qual conheceu e considerou a representação formulada pela referida empresa, noticiando indícios de irregularidades na Primeira Rodada de Licitação no regime de partilha de produção em áreas do pré-sal, conduzida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), improcedente;

Considerando que a representante requereu, também, sua habilitação como interessada nos autos (peça 10);

Considerando que não se verifica na deliberação recorrida qualquer prejuízo causado diretamente pelo Tribunal à recorrente, a ensejar seu interesse recursal;

Considerando que os representantes e denunciante não são automaticamente interessados nos respectivos processos, porque, em princípio, seu papel consiste em mover a ação fiscalizatória, encerrando-se ao final deste momento, quando o próprio Tribunal toma o curso das apurações (acórdãos nº 773/2004, 320/2006, 2.323/2006, 1.855/2007, 923/2010, 1430/2010, 1.793/2010, 2.627/2010, 3327/2010, 88/2011, 161/2011 e 257/2011, todos do Plenário);

Considerando que, no Tribunal de Contas da União, o desenvolvimento do processo de representação é governado pelo princípio do impulso oficial, consoante aplicação subsidiária do art. 262 do Código do Processo Civil à legislação processual do TCU, autorizada pelo Enunciado nº 103 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, "b", e 282 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de legitimidade e de interesse recursal; e em indeferir o pedido de habilitação da representante, Informe Empresarial Ltda., como interessada neste processo, por não estarem atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 146 do mesmo Regimento Interno, e dar ciência desta deliberação à recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de peça 17.

1. Processo TC-026.468/2013-1 (PEDIDO DE REEXAME EM REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apensos: 029.561/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Recorrente: Informe Empresarial Ltda (10.375.138/0001-29)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge
 - 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 167/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; considerá-la improcedente; determinar o arquivamento, dando ciência à representante e à Valec - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.; e ordenar a adoção da seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.224/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: Vicente Coelho Araújo (OAB/DF 13.134), Ricardo Pagliari Levy (OAB/SP 155.566).
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. encaminhar cópias da peça 1 à Sefip, para que apure os fatos denunciados e, caso verifique a ocorrência de irregularidades, represente a esta Corte.

ACÓRDÃO Nº 168/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação; considerá-la parcialmente procedente; determinar o arquivamento, dando ciência à representante e ao Ministério dos Transportes; e ordenar a adoção da seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.483/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 1.6.1. com base no art. 4º da Portaria-Segecex 13/2011, dar ciência ao Ministério dos Transportes sobre a seguinte impropriedade identificada no pregão eletrônico 31/2013: exigência indevida de que os licitantes disponham de instalações em localidade específica (item 28.5 da redação original do termo de referência), condição que limita o caráter competitivo do certame e macula o princípio de isonomia, em afronta ao art. 3º da Lei 8.666/1993 e à jurisprudência do TCU (Acórdãos 43/2008-P, 2.651/2007-P, 539/2007-P e 26/2007-P, dentre outros).

ACÓRDÃO Nº 169/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, em conhecer da presente representação, para considerá-la, no mérito, procedente, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Primer Terceirização de Serviços Ltda., por não estar presente no caso vertente pressupostos necessários à concessão da medida, adotar a seguinte medida e encaminhar cópia desta deliberação à Companhia Docas do Maranhão - Codomar e ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MA:

1. Processo TC-032.678/2013-4 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Primer Terceirização de Serviços (11.235.004/0001-75)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Medida: dar ciência aos seguintes órgãos:
 - 1.7.1. à Companhia Docas do Maranhão - Codomar para que acompanhe o cumprimento pela contratada, de suas obrigações trabalhistas em conformidade com a legislação, de forma a resguardar a Administração de eventual responsabilização solidária, não podendo essas obrigações importar em eventual acréscimo contratual, considerando que a empresa tem o dever de honrar sua proposta na licitação, prestando os serviços contratados pelo preço acordado entre as partes;
 - 1.7.2. à Controladoria-Geral da União - CGU para que no exame das contas da Companhia Docas do Maranhão - Codomar, caso utilize uma verificação por amostragem nos contratos da entidade, inclua nessa análise o contrato advindo do Pregão eletrônico 10/2013/Codomar e represente à esta Corte, caso estejam presentes irregularidades na execução e condução do referido contrato que possam vir a afrontar o disposto no art. 3º da lei 8666/93, uma vez que foi verificado no âmbito da TC 032.678/2013-4, excessiva flexibilização das previsões editalícias sobre as capacidades técnicas dos participantes, geradoras de potenciais riscos à boa e regular execução do contrato advindo do citado certame.

ACÓRDÃO Nº 170/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 232, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito instituída na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, referente à cobrança de pedágios naquele ente federado, por falta de legitimidade jurídica da requerente, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação e também do Acórdão 346/2012-TCU-Plenário à interessada, de acordo com o parecer da SecobRodov:

1. Processo TC-033.094/2013-6 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.2. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
 - 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2014 - Plenário

Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2014 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 171/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, tendo em vista estes autos de representação envolvendo o Pregão Eletrônico 13000106/2013-AC, realizado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para aquisição de "base e tampa para CDL-01";

Considerando que a pregoeira responsável pela condução do certame, na fase de habilitação, objetivando aferir a adequação do atestado de capacidade técnica apresentado pela arrematante EF Júnior Comércio e Serviços Ltda., solicitou à interessada cópia do contrato que embasaria o documento, contendo a descrição e os quantitativos dos itens integrantes de seu objeto, bem assim as respectivas notas fiscais;

Considerando que a licitante, sob a alegação de sigilo comercial, negou-se a atender tal solicitação, a seu ver uma "exigência ilegal e desarrazoada";

Considerando que, diante dessa negativa, a pregoeira, em nova diligência, requereu à interessada que informasse os quantitativos dos diversos itens mencionados no atestado e fornecesse uma "declaração de faturamento" da empresa, bem assim que apresentasse, se possível, cópia do respectivo conhecimento de transporte, do documento de arrecadação de ICMS e da declaração de débitos e créditos tributários federais;

Considerando que, nessa última diligência, além de suprimir a solicitação de cópia do contrato e das notas fiscais, a pregoeira esclareceu à licitante "não se tratar de exigências e sim de solicitação de informações complementares as quais permitirão às autoridades avaliar o atestado de capacidade técnica quanto à compatibilidade em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação";

Considerando que, em expediente sumário, a licitante reafirmou junto à ECT seu posicionamento "no sentido da não apresentação de notas fiscais e/ou dados das mesmas", recusando-se, ademais, a prestar quaisquer das novas informações complementares requeridas;

Considerando que, inabilitada no certame em razão de sua contumácia, a empresa EF Júnior Comércio e Serviços Ltda. vem requerer a esta Corte que determine à ECT sua contratação, com a concessão imediata de liminar nesse sentido;

Considerando que o atestado de capacidade técnica apresentado pela representante na fase de habilitação do certame efetivamente não detalha o material nele mencionado, tampouco as condições de seu fornecimento, o que impossibilita a aferição de sua compatibilidade com o objeto demandado pela ECT;

Considerando que, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, é facultada à Administração a "promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo";

Considerando que a ECT, diante da recusa da representante em apresentar cópia do contrato e das notas fiscais que embasariam seu atestado de capacidade técnica, buscou alternativas para a aferição de sua idoneidade, ainda assim não logrando êxito;

Considerando não restarem presentes, na hipótese, os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* para a concessão de medida cautelar;

Considerando que a Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog), em pareceres uniformes, manifesta-se pela improcedência da representação;

ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, denegar a medida cautelar requerida e, no mérito, considerá-la improcedente, dando ciência à representante e autorizando seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-000.851/2014-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Jaílson Tenório dos Reis (OAB/DF 41.197).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 172/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência aos interessados e ao órgão jurisdicionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.777/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Conserv Construções e Serviços Ltda (05.219.643/0001-44); Damasceno Construções Ltda. (11.976.487/0001-69)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Jedvânio Vieira José dos Santos (OAB/PE nº 33.861)
- 1.7. Determinações: dar ciência ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, com base no art. 4º da Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011, quanto à falha atinente à não observância do disposto na Lei Complementar 116/2003, art. 7º, § 2º, I, no que se refere ao Imposto Sobre Serviço incidente sobre material e serviços constante da composição do BDI do objeto licitado na Concorrência 004/CEST-PE/CPL/2013.

ACÓRDÃO Nº 173/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao

processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o seu arquivamento, dando ciência aos interessados e ao órgão jurisdicionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.779/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Conserv - Serviços e Construções Ltda. (02.139.187/0001-34); Damcom - Damasceno Construções e Comércio Ltda. (04.644.733/0001-10); Vale do Puiú Ltda. EPP (41.235.813/0001-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Jedvânio Vieira José dos Santos (OAB/PE nº 33.861); Sérgio Ricardo B. de Caldas (OAB/PE nº 13.316); Aldem Johnston Barbosa Araújo (OAB/PE nº 21.656).
- 1.7. Determinações: dar ciência ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS, com base no art. 4º da Portaria-Segecex 13, de 27 de abril de 2011, quanto à falha atinente à não observância do disposto na Lei Complementar 116/2003, art. 7º, § 2º, I, no que se refere ao Imposto Sobre Serviço incidente sobre material e serviços constante da composição do BDI do objeto licitado na Concorrência 003/CEST-PE/CPL/2013.

ACÓRDÃO Nº 174/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.391/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: G P Mattara Suprimentos para Informática - ME (05.114.599/0001-08); Gbsi Comercio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda (07.739.099/0001-97); Microsens Ltda (78.126.950/0003-16)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dê ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social de que a exceção à vedação de marca insita à contratação de cartuchos de toners da Ata de Registro de Preços 6/2012 tem como prerrogativa a manutenção da garantia das impressoras que os utilizarem, razão pela qual:
1.7.1.1. contratações advindas de possível prorrogação da Ata de Registro de Preços 6/2012 não podem ter como objetivo a aquisição de cartuchos de toner para impressoras sem garantia (itens 13 a 15);
1.7.1.2. respostas a consultas de outros órgãos ou entidades da Administração para a utilização da Ata de Registro de Preços 6/2012 devem destacar que os cartuchos de toner possuem restrição de serem originais da mesma marca dos equipamentos ou certificados pelo fabricante (itens 16 e 17);
1.7.2. dê ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social; à representante, GBSI Comércio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda; e aos terceiros interessados, Microsens Ltda.; Brothers Produtos e Serviços Ltda. e G P Mattara Suprimentos para Informática ME, do inteiro teor desta deliberação, inclusive da instrução de mérito da unidade técnica responsável.

Ata nº 3/2014 - Plenário
Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 3/2014 - Plenário
Relator - Ministro AROLDI CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 175/2014 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em fazer a determinação e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-013.932/2009-4, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação, acompanhada de cópia da instrução à peça 11, à Controladoria-Geral da União - CGU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.866/2011-0 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.2. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.3. Determinações:
1.3.1. determinar à Controladoria-Geral da União que, na auditoria de gestão da Universidade Federal do Maranhão, deste e do próximo exercício, informe sobre o estágio de implementação das recomendações e determinações dirigidas à Universidade Federal do Maranhão e ao Hospital Universitário da Universidade Federal do

Maranhão por meio do Acórdão 259/2010 - TCU - Plenário, sem prejuízo de estender-se a avaliação a outros exercícios, além dos citados, caso necessário para a completa verificação do cumprimento das recomendações e determinações mencionadas.

Ata nº 3/2014 - Plenário
Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 4/2014 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 176/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 169, inciso V, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as determinações constantes do subitem 9.1 do Acórdão nº 1236/2013 - TCU - Plenário, e arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.572/2013-7 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 177/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em autorizar, excepcionalmente, a prorrogação de prazo solicitada pela Sra. Gioconda Santos e Souza Martínez - Reitora da FRRR, por mais 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento das determinações constantes do Acórdão nº 1679/2012 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-019.242/2012-3 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Roraima (UFRR/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (Secex-RR).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 250, inciso I, do Regimento Interno, e no art. 42 da Resolução - TCU nº 191/2006, em considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.1 (itens 9-12), 9.2.3 (itens 13-18), 9.4.1 (itens 6-8 e 26) e 9.4.2 (itens 19-25) do Acórdão nº 766/2010 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 006.693/2009-3 (Relatório de Auditoria), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.706/2012-4 (MONITORAMENTO)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 179/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, inciso I, alínea d, do Regimento Interno, em prorrogar o prazo, conforme solicitado por Valdoir Pedro Wathier, Coordenador de Planejamento de Acompanhamento das Ações de Controle (Copac/Audit/FNDE/MEC), por mais 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, para cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 2870/2010 - TCU - Plenário, reiteradas pelo Acórdão nº 2239/2013 - TCU - Plenário:

1. Processo TC-026.598/2011-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
- 1.2. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2014 - Plenário
Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2014 - Plenário
Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

LHO

ACÓRDÃO Nº 180/2014 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de consulta autuada a partir do recebimento do Ofício nº 338/2013 - PMNON, encaminhado pelo Exmo. Sr. Josefas Lopes da Silva, prefeito do município de Nova Olinda do Norte/AM;

Considerando que, na documentação apresentada, o signatário solicita deste Tribunal orientação sobre o procedimento a ser adotado por município que deseje utilizar os seus repasses constitucionais para concluir obras de outra gestão que ficaram inacabadas por insuficiência de recursos provenientes de convênio e, ainda, orientação sobre a possibilidade de o município poder denunciar o gestor responsável pela obra não concluída;

Considerando que o art. 264 do Regimento Interno do TCU, ao dispor sobre os requisitos de admissibilidade das consultas, elenca taxativamente as autoridades legitimadas à apresentação de consultas ao TCU, não estando o interessado arrolado entre elas;

Considerando que o art. 265 do RITCU, por sua vez, determina que o Tribunal não conhecerá de consulta que não atenda aos requisitos do art. 264 ou que verse apenas sobre o caso concreto;

Considerando, dessa forma, que a presente consulta não reúne os requisitos de admissibilidade para a espécie, motivo pelo qual não merece ser conhecida por esta Corte de Contas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 264 e 265, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em não conhecer da presente consulta, por não preencher os requisitos de admissibilidade, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.908/2013-3 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Sr. Joseías Lopes da Silva, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte - AM.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Nova Olinda do Norte - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/AM que:

1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao prefeito do município de Nova Olinda do Norte/AM, informando-lhe que as suas dúvidas podem ser examinadas e até eventualmente solucionadas pelo órgão federal repassador dos recursos federais atinentes ao aludido convênio; e

1.7.2. archive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 181/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em deferir a solicitação apresentada pelo Sr. Luiz Cláudio Romanelli, Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária do Estado do Paraná, e conceder à SETS/PR a prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para atendimento ao item 9.2 do Acórdão 1.250/2012-TCU-Plenário, devendo o novo prazo ser contado a partir da notificação da presente deliberação, e fazer as seguintes determinações, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-017.263/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Paraná.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex-PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/PR que:

1.7.1. reitere à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE o teor do Ofício nº 1071/2013-TCU/SECEX-PR, de 6/9/2013, informando-a de que as informações prestadas por meio do Ofício nº 7372/2013/SPPE-MTE, de 22/11/2013, não dizem respeito ao assunto tratado no presente processo;

1.7.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao Governo do Estado do Paraná e à Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - SETS/PR; e

1.7.3. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE e assinar prazo de 60 (sessenta) dias, contados da notificação da presente deliberação, para que a SPPE/MTE se manifeste conclusivamente sobre a disposição, ou não, de

o órgão federal dar efetivo cumprimento ao ajuste para ressarcimento, in natura, do erário federal pelo Estado do Paraná, nos termos do Acórdão 1.250/2012-TCU-Plenário, bem como para que informe o TCU, no caso de disposição afirmativa, sobre as medidas efetivamente tomadas para a pronta promoção do aludido ressarcimento.

ACÓRDÃO Nº 182/2014 - TCU - Plenário

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento da determinação proferida, durante a apreciação do TC 006.625/2008-5, que cuidou de levantamento realizado pela Secex/RO sobre a execução das obras de construção do anel viário no município de Ji-Paraná/RO, na BR-364/RO, pelo item 9.1 do Acórdão 1.007/2009-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

"9.1. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia/DER/RO que promova, no prazo de 60 (sessenta) dias, o devido ressarcimento junto à Empresa Etam dos quantitativos de cerca de arame farpado pagos a maior na 4ª medição do Contrato 40/1996/DER/RO, independente da conclusão da reformulação do Projeto Executivo da obra de Construção do Anel Viário de Ji-Paraná/RO;"

Considerando que o Acórdão 431/2013-TCU-Plenário, prolatado em 6/3/2013, ao considerar não cumprida a determinação contida no referido item 9.1 do Acórdão 1.007/2009-TCU-Plenário, promoveu, no item 9.5, a reiteração dessa medida, fixando ao Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o seu cumprimento, determinando, ainda, à entidade, no item 9.6, que apresentasse ao TCU documentação comprobatória do efetivo ressarcimento dos quantitativos de cerca de arame farpado pagos a maior na 4ª medição do Contrato nº 40/1996/DER/RO, relativo à obra de construção do anel viário de Ji-Paraná/RO;

Considerando que o DER/RO em 21/1/2014, compareceu aos autos mediante o Ofício nº 168/DER-RO (Peça nº 47) para apresentar informações sobre o cumprimento dos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 431/2013-TCU-Plenário no sentido de comprovar o andamento da ação judicial de ressarcimento nº 0016576-28.2013.822.000 I (TJ/RO) ajuizada pela entidade estadual, já que a empresa Etam não atendera à notificação administrativa para devolver os quantitativos de cerca de arame farpado pagos a maior na 4ª medição do Contrato nº 40/1996/DER/RO, relativo à obra de construção do anel viário de Ji-Paraná/RO;

Considerando que, ainda na Peça nº 47, o Sr. José Eduardo Guidi, Diretor Operacional Substituto do DER/RO, solicita que a entidade possa comprovar o andamento da referida ação trimestralmente, tendo em vista a demora da tramitação processual, agravada pelo fato de a empresa executada possuir domicílio em outra comarca, de modo que os atos processuais dependem da expedição e cumprimento de cartas precatórias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em atender a solicitação apresentada pelo Sr. José Eduardo Guidi, Diretor Operacional Substituto do DER/RO, em maior extensão do que foi originalmente pedido, concedendo à entidade a autorização para comprovar semestralmente o andamento da ação judicial de ressarcimento nº 0016576-28.2013.822.000 I (TJ/RO), ajuizada em desfavor da empresa Etam Ltda., como forma de atendimento aos itens 9.5 e 9.6 do Acórdão 431/2013-TCU-Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.077/2010-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia - DER/RO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (Secex-RO).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 3/2014 - Plenário

Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário preferiu os Acórdãos de nºs 183 a 214, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 183/2014 - TCU - PLENÁRIO

1. Processo nº TC 017.785/2011-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Interessado: Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos

4. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: Marcio Noronha Andrade, OAB/RJ 128.590.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada a partir de expediente encaminhado a esta Corte pela Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos, dando conhecimento do parecer jurídico 14/2011/CJU-SJC/CGU/AGU, de 2/7/2011, pelo qual são relatadas possíveis irregularidades na contratação da empresa Omnisys Engenharia Ltda., pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), para fabricação de equipamentos no âmbito do programa espacial celebrado entre os governos do Brasil e da China;

ACÓRDÃO os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso III, do Regimento Interno, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. revogar a medida cautelar constante do item 9.1 do Acórdão 1723/2012-Plenário; e

9.3. arquivar os autos.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0183-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 184/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-015.837/2013-0

2. Grupo II, Classe de Assunto V - Relatório de Auditoria (Fiscalização nº 401/2013)

3. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU), - Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento)

3.1. Responsável: Gastão Dias Vieira, Ministro de Estado

4. Órgão: Ministério do Turismo (MTUR)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Ministério do Turismo (MTUR) com o objetivo de avaliar a regularidade na aplicação dos recursos do orçamento do aludido órgão nas ações de turismo referente à Copa do Mundo de 2014, dispostas na matriz de responsabilidades.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no § 2º do art. 41 da Lei 8.443/1992, combinado com o art. 248 do Regimento Interno:

9.1.1. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam ao Ministério do Turismo, ao Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (Gecopa 2014), à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado Federal, à Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República;

9.1.2. informar que os contratos de repasse, celebrados pelo Ministério do Turismo, para realização das ações de infraestrutura turística, dispostos na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 - implantação, reforma e adequação de Centros de Atendimento ao Turista (CATs); sinalização turística; e acessibilidades nos atrativos turísticos -, ainda não tiveram a execução das obras iniciadas, estando a maioria dos contratos em cláusula suspensiva, com risco potencial de não se alcançar as metas e objetivos propostos, nessa ação estratégica de governo;

9.2. com espeque no inciso III do art. 250 do Regimento Interno, recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) que:

9.2.1. quando se tratar de políticas nacionais estratégicas ou compromissos federais assumidos, como a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016, ao consolidar a formulação da proposta orçamentária dos demais ministérios, avalie e discuta com as outras Pastas Ministeriais a capacidade dos entes recebedores das transferências voluntárias de executarem tempestiva e eficientemente as ações custeadas com esses recursos;

9.2.2. ante a sua atribuição de consolidador e orientador dos recursos mediante transferências voluntárias, sempre que possível, normalize a respeito da padronização de edital, de projeto e de aquisição, bem como da utilização do Sistema de Registro de Preços, de modo a abrandar gargalos concernentes à licitação e à contratação de recursos disponibilizados mediante transferências voluntárias, como os verificados neste processo;

9.3. arquivar os presentes autos, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno e no inciso V do art. 40 da Resolução TCU nº 191/2006.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0184-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 185/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-017.080/2012-6

2. Grupo II, Classe de Assunto: VI - Representação

3. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades e Governo do Estado de Mato Grosso.

4. Interessado/Responsáveis:

4.1. Interessado: Ministério Público Federal (Procuradoria da República no Distrito Federal);

4.2. Responsáveis: Luiza Gomide de Faria Vianna (CPF 147.827.309-96) e Cristina Maria Soja (CPF 516.248.186-68).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada em decorrência de Ação Civil Pública, por Ato de Improbidade Administrativa impetrada pela Procuradoria da República no Distrito Federal, relacionada ao financiamento, pela Caixa Econômica Federal, da obra de construção do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), em Cuiabá/MT, ação que se encontra inscrita na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com base no art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, a audiência das Sras. Luiza Gomide de Faria Vianna (CPF 147.827.309-96), ex-Diretora de Mobilidade Urbana do Ministério das Cidades, e Cristina Maria Soja (CPF 516.248.186-68), ex-Gerente de Projetos da mesma Pasta Ministerial, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem suas razões de justificativa para a subtração de documento processual, com substituição por outro, com parecer contrário, cometida no âmbito de processo relacionado à revisão da matriz de responsabilidades no Estado do Mato Grosso, em desrespeito aos arts. 2º, inciso IV, e 22, §§ 1º e 4º; da Lei 9.784/1999, bem como dos princípios do controle, da lealdade processual, da documentação, da motivação e da moralidade, configurando ato praticado com grave infração à norma legal, sujeitando-as à multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao representante, ao Ministério das Cidades e às Sras. Luiza Gomide de Faria Vianna e Cristina Maria Soja.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0185-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 186/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº 021.958/2013-0

2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC)

4. Órgão/Entidade: Secretaria Federal de Controle Interno (SFC/CGU) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação)

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional por meio da qual a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-P) requer a realização de auditoria "com vistas a apurar irregularidades no uso do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), constantes de fiscalização da Controladoria-Geral da União (CGU)".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 231 e 232, inciso III, do Regimento Interno, e o art. 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade, em especial o estabelecido no art. 4º, inciso I, alínea "b", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. com fundamento no art. 15, § 2º, da Resolução-TCU nº 215/2008, autorizar a prorrogação do prazo fixado para o atendimento da demanda do Congresso Nacional por noventa dias;

9.3. comunicar à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (CFFC-P) acerca da prorrogação de prazo concedida, encaminhando-lhe cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0186-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 187/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.079/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação

3. Representante/Responsáveis:

3.1. Representante: Informação Publicidade Ltda. (CNPJ 05.033.844/0001-52)

4. Órgão: Ministério da Educação (vinculador).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Advogados constituídos nos autos: Renata Antony de Lima Souza Nina (OAB/DF 23.600); Tomaz Alves Nina (OAB/DF 24.196); Thiago Gomes Vilanova (OAB/DF 19.639) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Informação Publicidade Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Ministério da Educação (MEC), relacionadas à Concorrência 1/2013, do tipo "técnica e preço". Essa licitação refere-se à contratação de serviços técnicos de assessoria de comunicação, com valor estimado de R\$ 5.267.349,84.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, e no art. 1º, inciso XXVI, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da presente Representação, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e art. 237, VII, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. determinar, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e no art. 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 251 do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Educação - MEC - que, no prazo de 15 (quinze) dias, no âmbito da Concorrência 1/2013, adote as providências necessárias ao exato cumprimento do disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993, procedendo: a anulação do ato de desclassificação da empresa Informação Publicidade Ltda., e dos demais atos dele decorrentes, retornando, no caso de optar pela continuidade da licitação, à fase de avaliação das propostas;

9.3. notificar, com fundamento no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, o Ministério da Educação acerca da necessidade de se considerar, no âmbito da Concorrência 1/2013 e do respectivo contrato que vier a ser firmado:

9.3.1. a avaliação da exequibilidade dos preços ofertados, conforme o disposto no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93 e na Súmula 262 do TCU;

9.3.2. a adoção, quando da execução do contrato, do modelo de ordem de serviço estabelecido no art. 15, inciso VI, da IN MP nº 2/2008, justificando a impossibilidade ou a desnecessidade da inclusão de algum dos campos indicados nesse normativo;

9.4. determinar, com base no art. 243 do Regimento Interno do TCU, à Selog que monitore o cumprimento da determinação constante do item 9.2 acima e suas implicações;

9.5. revogar a medida cautelar objeto do Despacho de 16/10/2013, contido na peça 13, considerando-se o julgamento de mérito da representação e a determinação contida no item 9.2 deste Acórdão;

9.6. encaminhar ao Ministério da Educação, ao Grupo Informe Comunicação Integrada S/S Ltda. (CNPJ 26.428.219/0001-80) e à autora da representação cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam;

9.7. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0187-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 188/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-029.366/2013-5

2. Grupo I, Classe de Assunto V- Relatório de Acompanhamento

3. Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Governo do Estado do Paraná

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento tendente a avaliar a regularidade da operação de crédito realizada entre o BNDES e o Governo do Estado do Paraná, para financiar o projeto de reforma e ampliação do estádio Arena da Baixada, em Curitiba/PR, que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar ao BNDES, com base no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, apresente ao TCU o novo quadro de usos e fontes para custeio dos investimentos previstos na revisão do orçamento atualizado da obra de construção da Arena da Baixada, de modo a permitir a respectiva análise no acompanhamento a ser realizado por este Tribunal em 2014, como também aferir-lhe a exequibilidade;

9.2. determinar à Coinfra que tome as providências necessárias para a atualização do sítio eletrônico www.fiscalizacopa2014.gov.br;

9.3. determinar à SecexEstataisRJ, com base no art. 157, caput c/c art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, a dar continuidade ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena da Baixada, em Curitiba/PR, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas, apresentando relatório final conclusivo acerca da regularidade do financiamento em escopo, mormente acerca das consequências contratuais do empréstimo decorrente da entrega intempestiva ou inadimplemento total ou parcial do objeto, autorizando as diligências e inspeções que se façam necessárias;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.4.1. à Coinfra, para os registros próprios dos processos relacionados à Copa do Mundo de 2014;

9.4.2. ao BNDES;

9.4.3. ao Governo do Estado do Paraná;

9.4.4. ao Clube Atlético Paranaense - CAP;

9.4.5. ao Ministério do Esporte;

9.4.6. ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

9.4.7. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.8. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0188-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 189/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-029.370/2013-2

2. Grupo II, Classe de Assunto V- Relatório de Acompanhamento

3. Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) e Caixa Econômica Federal.

4. Interessado: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento realizado com o objetivo de avaliar a regularidade da operação de crédito realizada entre o BNDES para financiar o projeto da Arena Itaquera, em São Paulo/SP, que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao BNDES, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, tendo em vista o princípio constitucional do controle e o que dispõe o art. 71, incisos II, IV, VI, X e XI, da Carta Magna, como ainda o art. 1º, incisos I, II, VIII, IX e XVII, da Lei 8.443/92, que, doravante, no âmbito dos acompanhamentos das operações de crédito realizadas no âmbito do Programa



Pró-Copa Arenas para o financiamento das construções das Arenas de Futebol para a Copa do Mundo de 2014, disponibilize tempestivamente às equipes de fiscalização do Tribunal todos os documentos respectivos aos processos de concessão dos empréstimos, inclusive aqueles relacionados a informações do beneficiário final nas operações indiretas, independentemente de autorização positiva do agente financeiro ou do destinatário final dos recursos;

9.2. determinar à SecexEstataisRJ, com base no art. 157, caput, c/c art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que dê continuidade ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Itaquera, em São Paulo/SP, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas, autorizando as diligências e inspeções que se façam necessárias, como também as eventuais audiências em face do descumprimento do item 9.1 supra;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam;

9.3.1. ao BNDES;

9.3.2. à Caixa Econômica Federal;

9.3.3. ao Sport Club Corinthians Paulista;

9.3.4. ao Governo do Estado de São Paulo;

9.3.5. à Prefeitura de São Paulo;

9.3.6. ao Ministério do Esporte;

9.4.7. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.8. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.4.9. à Coinfra, para o registro próprio dos processos relacionados à Copa do Mundo de 2014;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0189-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 190/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-029.514/2013-4

2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Acompanhamento

3. Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

4. Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. considerar atendida a determinação contida no item 9.3 do Acórdão 1.980/2013-Plenário;

9.2. considerar cumprida a finalidade da presente fiscalização, por meio do instrumento de Acompanhamento, nos termos dos art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU;

9.3. determinar ao BNDES, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que encaminhe ao Tribunal relatório de acompanhamento, no prazo de até 90 (noventa) dias, a respeito do adimplemento pleno das condições contratuais na conclusão da obra da Arena Maracanã;

9.4. determinar à SecexEstataisRJ que monitore o cumprimento da determinação 9.3 supra;

9.5. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.5.1. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social;

9.5.2. ao Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.5.3. ao Ministério do Esporte;

9.5.4. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.5.5. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.5.6. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.5.7. à Coinfra, para os registros próprios dos processos relativos à Copa do Mundo de 2014;

9.6. arquivar os correntes autos.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0190-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 191/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 029.653/2013-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessados/Responsáveis: Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, Senador Blairo Maggi.

4. Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, materializada pelo Ofício nº 184/2013/CMA, de 8/10/2013, encaminhado pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, Senador Blairo Maggi, a peticionar informações periódicas quanto à continuidade do acompanhamento das ações do BNDES para o financiamento da Arena Beira-Rio, em Porto Alegre/RS, principalmente no que se refere à avaliação da necessidade de proceder os devidos ajustes no contrato de financiamento a ser firmado com a SPE Holding Beira Rio S/A, tendo em vista que houve a habilitação da empresa responsável pela construção do estádio para o recebimento de isenções tributárias provenientes do Recopa (Lei 12.350/2010), consoante determinação contida no item 9.2.2. do Acórdão 935/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, na forma do art. 3º, inciso II e do art. 4º, inciso I, alínea b, da Resolução TCU 215/2008;

9.2. informar ao Exmo. Sr. Senador Blairo Maggi, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, que:

9.2.1. o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, ao aprovar, mediante a Decisão nº Dir. 1.382/2012-BNDES, de 18/12/2012, a concessão do financiamento em favor da SPE Holding Beira Rio S/A, destinado à reforma e à modernização da Arena Beira-Rio, incluiu, no rol das obrigações especiais do beneficiário (cláusula décima segunda, itens XII e XIII, do respectivo contrato celebrado entre as partes em 9/4/2013), a necessidade deste comunicar a sua habilitação/co-habilitação no Recopa e/ou da empresa contratada para a execução das obras, além de apresentar, no prazo de três meses contados da habilitação no aludido regime de tributação, documento que ateste a revisão das planilhas de custo unitário das obras/serviços, conforme a isenção e/ou redução tributária auferidas, assim como os respectivos aditivos contratuais com o reajuste do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do benefício fiscal obtido ou a justificativa para a inexistência desse reajuste;

9.2.2. o assunto objeto da solicitação em pauta faz parte do escopo de um novo trabalho de acompanhamento, junto ao BNDES, da operação de financiamento da Arena Beira-Rio (Registro Fiscalis 759/2013, TC 031.066/2013-5), quando, dentre outros procedimentos, serão verificadas as providências adotadas pelo banco com vistas ao cumprimento da determinação contida no item 9.2.2. do Acórdão 935/2013-TCU-Plenário, assim como a comprovação da efetividade dessas medidas; e

9.2.3. tão logo o Tribunal aprecie o TC 031.066/2013-6 e os demais processos subsequentes, decorrentes da continuidade do acompanhamento da operação de financiamento em tela, ser-lhe-á encaminhada cópia dos correspondentes acórdãos, bem como dos relatórios e votos que os fundamentarem;

9.3. estender, por força do art. 14, inciso III, da Resolução - TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução ao TC 031.066/2013-6, uma vez que existe a conexão parcial do respectivo objeto com o da presente solicitação;

9.4. juntar cópia da deliberação que vier a ser adotada nestes autos ao TC 031.666/2013-6, consoante o art. 14, inciso V, da Resolução - TCU 215/2008;

9.5. encaminhar cópia desta decisão, que atende parcialmente à solicitação apresentada, ao Exmo. Sr. Senador Blairo Maggi, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, acompanhada da instrução acostada à peça 6 destes autos.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0191-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 192/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.176/1999-5.

1.1. Apenso: 012.054/2001-2

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Ciset-Mara (00.396.895/0067-51); Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul (00.396.895/0031-40).

3.2. Responsáveis: Antonio Carlos Menna Barreto Filho (050.157.230-91); Antonio Ernesto Diel (008.100.100-20); Antonio Jorge Camardelli (157.222.440-15); Associacao Sul Brasileira Ind de Produtos Suínos (92.941.574/0001-82); Carlos Roberto Foschiera (012.700.520-04); Clovis Antonio Schwertner (185.728.390-20); Dalila Silva dos Santos (282.887.340-49); Fundação de Cooperação para o Desenvolvimento Cultural (87.632.717/0001-34); Instituto de Estudos Jurídicos da Atividade Rural (01.120.285/0001-67); João Adolfo Kasper (130.776.190-91); Julio Maria Porcaro Puga (189.692.246-53); Mario Pereira (171.321.000-25); Mario Pereira de Assis (); Nelson Andrade de Azevedo (169.654.000-30); Odalino Irineu Paz Dutra (196.888.490-49); Scala Serviços de Limpeza e Conservação Ambiental Ltda (74.107.897/0001-93)

3.3. Recorrente: Associação Sul Brasileira Ind. de Produtos Suínos (92.941.574/0001-82).

4. Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: não atuaram

8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Barbosa Alfonsin (OAB/RS 9.275).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Associação Sul Brasileira Ind. de Produtos Suínos ao Acórdão 195/2013-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o teor do Acórdão 195/2013-Plenário;

9.2. declarar que a oposição de novos embargos de declaração contra a presente deliberação, contendo argumentos já rejeitados pelo Tribunal, poderá implicar o não conhecimento do recurso, a teor do que dispõe o § 2º do art. 278 do Regimento Interno/TCU; e

9.3. dar ciência à embargante.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0192-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 193/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.532/2011-9

1.1. Apenso: 012.290/2013-0

2. Grupo I - Classe de Assunto: V (Relatório de auditoria)

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Congresso Nacional

3.2. Responsáveis: Agrimat Engenharia Industria e Comercio Ltda (03.118.726/0001-11); Antônio Fernando Guanabarro de Souza (284.903.807-59); Carlos Antônio Marcos Pascoal (447.121.627-91); Construtora Brasileira e Mineradora Ltda (83.720.060/0001-06); Eloi Ângelo Palma Filho (968.369.540-04); Eurival Rego e Cunha (036.665.812-34); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Hugo Sternick (296.677.716-87); João Cláudio Cordeiro da Silva Júnior (379.377.402-30); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Luiz Antonio Pagot (435.102.567-00); Luiz Guilherme Rodrigues de Mello (765.579.601-72); Mauro Ernesto Campos Lima (160.271.757-53); Nilton de Britto (140.470.121-49); Raimundo Brito Façanha (019.270.352-87); Skill Engenharia Ltda (02.991.032/0001-21); Tres Irmaos Engenharia Ltda (15.046.287/0001-68)

4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

8. Advogado constituído nos autos: Carolina Pieroni (OAB 17512/DF), Eduardo Han (OAB 11714/DF), Caroline Farias dos Santos (OAB 35680/PR), Eliomar Francisco Tumelero (OAB 15555/PR), Jonas Cecilio (OAB 14344/DF), Rodrigo Augusto Fagundes Teixeira (OAB 11363/MT), Camila Araújo Braz de Prouença (OAB 12182/MT), Fábio Silva Teodoro Borges (OAB 12742/MT), José Carlos de Oliveira Guimarães Júnior (OAB 5959/MT), Karla Karolina Aparecida Dias Pompermayer (OAB 15965/MT)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria nas obras de construção de trechos rodoviários no corredor Oeste-Norte, na BR-163/PA, objeto do Fiscobras de 2011;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 276, §§ 5º e 6º, do Regimento Interno, em:

- 9.1. manter as medidas cautelares consignadas nos subitens 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão 2.528/2013 - Plenário;
- 9.2. revogar as medidas cautelares de que tratam os subitens 9.2.1 e 9.2.4 do Acórdão 2.528/2013 - Plenário;
- 9.3. restituir o processo à Secob Rodovias.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0193-03/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 194/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.794/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V Relatório de auditoria.
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria operacional para avaliar a estrutura de governança do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) na manutenção de rodovias federais;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. recomendar ao Dnit que:
 - 9.1.1. avalie a suficiência de recursos operacionais internos necessários ao alcance dos resultados estratégicos definidos;
 - 9.1.2. promova análise e gestão de riscos em seus projetos e ações;
 - 9.1.3. elabore e aprove formalmente normativo interno que defina procedimentos para seleção do tipo de intervenção de manutenção a ser licitado, a exemplo dos parâmetros adotados pelo Sistema de Gerenciamento de Pavimento (SGP);
 - 9.1.4. elabore e aprove formalmente normativo interno que defina atribuições, competências e responsabilidades dos agentes que atuam no acompanhamento de contratos de obras;
 - 9.1.5. implante sistemas de informação para acompanhamento da execução de contratos de obras;
- 9.2. encaminhar cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ao Ministério dos Transportes e ao presidente do Conselho de Administração do Dnit;
- 9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0194-03/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 195/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.566/2000-0.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Recurso de Reconsideração)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
 - 3.2. Embargante: Eugênio de Sá Coutinho Filho (111.927.985-20)
4. Órgão: Município de Gonçalves Dias/MA
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Glaucius de Moraes (OAB/DF 15.720), Emanuel Cardoso Pereira (OAB 18.168), Altivo Aquino Menezes (OAB/DF 25.416), Bruna Borges da Costa Aguiar (OAB/DF 32.590), Carlos Seabra de Carvalho Coelho (OAB/MA 4.773), Ériko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835) e outros

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes embargos de declaração opostos pelo Sr. Eugênio de Sá Coutinho Filho contra o Acórdão 1.519/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. não conhecer dos presentes embargos de declaração, em face do não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade previstos pelos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992;
- 9.2. manter, em seus exatos termos, o acórdão embargado;
- 9.3. dar ciência desta deliberação ao interessado, remetendo-lhe cópia do acórdão que vier a ser proferido, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0195-03/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 196/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.056/2004-8.
- 1.1. Apensos: 020.238/2008-1; 020.237/2008-4
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (tomada de contas especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Procuradoria da União (26.994.558/0010-14).
 - 3.2. Responsável: José Nelson de Araújo Santos (060.310.135-68)
 - 3.3. Recorrente: José Nelson de Araújo Santos (060.310.135-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Estância - SE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: Danniell Alves Costa (OAB/SE 4.416), Adalfio Morbeck Nascimento Júnior (OAB/SE 4.379) e Carlos Eduardo Evangelista de Araújo (OAB/SE 6.021).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por José Nelson de Araújo Santos contra o Acórdão 3.310/2013-Plenário, por meio do qual foi apreciado recurso de revisão interposto contra o Acórdão 604/2007-1ª Câmara, modificado pelo Acórdão 3.396/2007-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante, ao FNDE e à Procuradoria da União no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0196-03/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 197/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.560/2008-3.
- 1.1. Apensos: 002.731/2009-8; 011.186/2009-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Pedido de Reexame em Relatório de Levantamento de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsável: Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72)
 - 3.3. Recorrente: Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores (369.876.387-72).
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885), Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB 18.641) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Sra. Eleuza Teresinha Manzoni dos Santos Lores contra o Acórdão 836/2012-Plenário, lavrado no âmbito de pedido de reexame em relatório de levantamento de auditoria.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, com fulcro no art. 32, inciso II, c/c o art. 34, caput e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, dando-lhe efeitos infringentes, conferir a seguinte redação ao subitem 9.1 do Acórdão 836/2012-Plenário:

"9.1. com fundamento nos arts. 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame interposto para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistentes os subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.887/2011-Plenário."

- 9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente;
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0197-03/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 198/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.560/2013-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
4. Órgãos/Entidades: Governo do Distrito Federal - GDF; Ministério da Saúde (vinculador).
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas localizadas nas regiões administrativas de Samambaia/DF e Núcleo Bandeirante/DF, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. dar ciência ao Governo do Distrito Federal acerca das seguintes irregularidades identificadas:
 - 9.1.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva das obras, a exemplo da ocorrência de: rodapés quebrados; painéis metálicos amassados; e janelas quebradas nas Unidades de Pronto Atendimento de Samambaia/DF e Núcleo Bandeirante/DF, bem como afundamento de piso; e corrosão da base da barra de apoio dos banheiros e das cantoneiras externas da Unidade de Pronto Atendimento de Samambaia/DF, que caracterizaram deficiência de qualidade no empreendimento, afrontando o art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);
 - 9.1.2. projeto executivo deficiente, com especificações técnicas inadequadas, a exemplo da ausência de previsão de bate-macas; torneiras de áreas críticas com acionamento manual; piso impróprio para alto tráfego de pessoas; e janelas fixas, impedindo a circulação do ar, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e a Súmula 261/2010 do TCU (achado 3.2);
 - 9.1.3. inobservância de requisitos legais e técnicos de acessibilidade, a exemplo de barras de apoio dos banheiros, bem como papeleiras e saboneteiras em altura diferente da recomendada; ausência de barras de apoio nos lavatórios; ausência de piso tátil de alerta no início e no final das rampas e escadas; e balcões de atendimento não acessíveis à cadeirantes, contrariando a NBR 9.050/2004 e a Lei 10.098/2000 (achado 3.3); e
 - 9.1.4. inexistência de habite-se das edificações, contrariando o art. 50 da Lei Distrital 2.105/1998 (achado 3.4).

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Secretaria de Saúde do Distrito Federal, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

- 9.3. apensar o presente processo ao TC 011.581/2013-1, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0198-03/14-P.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 199/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.893/2013-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional
 - 3.2. Responsáveis: Marco Antônio Luz e Silva (CPF 063.401.992-91); Regina Martins das Neves (CPF 255.913.202-87).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Ananindeua - PA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas Icuí-Guarajá e Cidade Nova III, localizadas no município de Ananindeua/PA, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva das obras, a exemplo da ocorrência de: fissuras nas alvenarias e no encontro das alvenarias com a estrutura; infiltrações nas paredes e tetos; deficiência da vedação das janelas, permitindo a passagem de água das chuvas; e drenagem da área externa deficiente, provocando alagamentos frequentes nas Unidades de Pronto Atendimento de Icuí-Guarajá e Cidade Nova III, bem como problema no acionamento automático do gerador da Unidade de Icuí-Guarajá e de transbordo da fossa da Unidade Cidade Nova III, que caracterizaram deficiência de qualidade no empreendimento, afrontando o art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. projeto executivo deficiente das duas unidades, com especificações técnicas inadequadas, a exemplo da inexistência de circulação forçada de ar; ausência de corrimãos e de bate-macas nas circulações; e torneiras de áreas críticas com acionamento manual, bem como inexistência de tomadas 220V na Unidade Icuí-Guarajá, impedindo o uso de determinados equipamentos, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e a Súmula 261/2010 do TCU (achado 3.2);

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.3. apensar o presente processo ao TC 011.581/2013-1, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0199-03/14-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 200/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 022.123/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 - 3.2. Responsáveis: Marco Antônio Luz e Silva (CPF 063.401.992-91); Regina Martins das Neves (CPF 255.913.202-87).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Saúde (vinculador); Prefeitura Municipal de Belém - PA.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria, realizada na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 horas localizada no Distrito de Icoaraci, no município de Belém/PA, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. dar ciência à Prefeitura Municipal de Belém/PA acerca das seguintes irregularidades identificadas:

9.1.1. vícios construtivos detectados após a entrega definitiva das obras, a exemplo da ocorrência de: fissuras na fachada; pisos e rodapés danificados; e infiltrações nas paredes e tetos, que caracterizaram deficiência de qualidade no empreendimento, afrontando o art. 66 da Lei 8.666/1993 (achado 3.1);

9.1.2. projeto executivo deficiente, com especificações técnicas inadequadas, a exemplo do subdimensionamento da rede elétrica; inexistência de circulação forçada de ar; instalação indevida de ralo nos consultórios; inexistência de pia em alguns dos consultórios; torneiras de áreas críticas com acionamento manual; e ausência de bate-macas e corrimãos, contrariando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e a Súmula 261/2010 do TCU (achado 3.2);

9.1.3. inexistência de habite-se da edificação, contrariando o art. 13 da Lei Municipal 7.400/1988 (achado 3.3).

9.2. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentaram, à Prefeitura Municipal de Belém/PA, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Ministério da Saúde.

9.3. apensar o presente processo ao TC 011.581/2013-1, que consolida os trabalhos da Fiscalização de Orientação Centralizada.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0200-03/14-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 201/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 006.322/2002-8.
- 1.1. Apensos: 008.373/2009-3; 007.407/2001-3; 000.486/2004-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Departamento de Gestão Interna - MI (03.353.358/0001-96)

3.2. Responsáveis: Alencar Soares de Freitas (024.911.337-68); Ana Elizabeth Santiago Teixeira (179.598.101-68); Antonio Faustino Cavalcanti de Albuquerque Neto (002.577.104-34); Benivaldo Alves de Azevedo (019.883.794-15); Carlos Eduardo Leão de Vasconcelos Lima (023.549.804-18); Centro de Consultoria e Pesquisa - Cecope (40.813.057/0001-24); César Augusto Mendes Resende Lara (285.035.111-34); Esacheu Cipriano Nascimento (171.797.189-04); Fabio Almeida Monteiro (095.690.063-15); Fernando Luiz Gonçalves Bezerra (003.420.414-87); Guilherme Carloni Salzedas (137.224.628-27); José Carlos de Moraes Júnior (141.026.339-87); Manuel Marcos Maciel Formiga (032.706.374-20); Marcus Aurélio Borges Eugênio (002.641.214-49); Mario Capp Filho (147.853.586-53); Ney Robinson Suassuna (038.480.517-53); Norberto Augusto Costa Filho (223.995.501-53); Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira (000.973.814-20); Ramez Tebet (002.548.191-68); Simão Cirineu Dias (004.476.253-49); Vitalino Fonseca Neto (004.380.491-87).

- 3.3. Embargante: César Augusto Mendes Resende Lara.
4. Unidade: Departamento de Gestão Interna - MI.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos por Cesar Augusto Mendes Lara em face do Acórdão 2.090/2011 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, não conhecer dos presentes embargos de declaração, porquanto manifestamente intempestivos;

9.2. manter em seus exatos termos o acórdão ora embargado;

9.3. dar ciência desta deliberação ao embargante;

9.4. encaminhar os autos à Secretaria de Recursos - Serur - para as providências a seu cargo e, nada havendo a sanear, adotar as medidas de tramitação necessárias à apreciação dos recursos ainda pendentes.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0201-03/14-P.
13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 202/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.667/2011-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis: não há.
4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de acompanhamento determinado no item 9.16 do Acórdão 906/2009-Plenário, que apreciou auditoria realizada nos sistemas informatizados que suportam a operacionalização do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e o pagamento dos beneficiários a ele vinculados.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. tornar insubsistentes os itens 9.2.7, 9.2.9, 9.2.10, 9.3.10, 9.3.13, 9.4.2, 9.5.3, 9.5.5, 9.6.2, 9.6.6, 9.6.10 e 9.7.3 do Acórdão 906/2009-TCU-Plenário, que contêm determinações e recomendações consideradas não mais aplicáveis;

9.2. determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que, no prazo de 90 (noventa) dias da ciência desta deliberação:

9.2.1. elabore e encaminhe ao TCU documento contendo a consolidação final da apuração dos 533 casos, identificados na auditoria, de famílias beneficiárias do PBF cuja composição familiar continha membro exercendo cargo eletivo remunerado (item 9.2.18 do acórdão);

9.2.2. elabore, em conjunto com a Caixa Econômica Federal, e encaminhe ao TCU, plano de ação atualizado contendo, com relação a cada uma das deliberações do Acórdão 906/2009-TCU-Plenário não cumpridas/não implementadas ou em cumprimento/em implementação (itens 9.1.1, 9.2.1, 9.2.3, 9.2.8, 9.2.15, 9.3.1, 9.3.2, 9.3.8, 9.5.6, 9.5.7, 9.6.1, 9.6.4, 9.6.5 e 9.6.8 do acórdão);

9.2.1. medidas necessárias para o seu atendimento integral;

9.2.2. identificação do(s) responsável(is) pela implementação dessas medidas;

9.2.2.3. data limite para implementação dessas medidas;

9.2.2.4. situação atual (atendida, em atendimento ou não atendida);

9.2.2.5. evidências comprobatórias (para as que tiverem sido atendidas ou estiverem em atendimento);

9.2.2.6. justificativas (para as que ainda não tiverem sido atendidas ou estiverem em atendimento);

9.3. cientificar o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de que, por ocasião de novo acompanhamento, poderá vir a ser aplicada a multa prevista no inciso VII do art. 268 do Regimento Interno do TCU com relação às determinações não cumpridas sem justificativa aceitável, podendo isso, ainda, influir negativamente no julgamento das contas anuais dos gestores do órgão;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam;

9.4.1. à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social desta Corte para subsidiar a realização de trabalhos futuros;

9.4.2. à Casa Civil da Presidência da República;

9.4.3. à Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal;

9.4.4. à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados;

9.4.5. à Controladoria-Geral da União;

9.4.6. à Caixa Econômica Federal;

9.4.7. ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

9.5. autorizar a Sefti a realizar o monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações formuladas pelo Acórdão 906/2009-Plenário, tendo como subsídio o plano de ação encaminhado pelo MDS em atendimento ao item 9.2.2 deste acórdão;

9.6. apensar estes autos ao TC 002.985/2008-1.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0202-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 203/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.349/2010-0.
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aderivalcio Silva Benevides, Ana Elisa Borges Monterio Britta, Arionaldo Bonfim Rosendo, Robson Aparecido Pazetto, Sérgio Rafael Bino, Valtemira Gomes Ferreira, Vanderluiz Dias Matos, AA Melo Comércio, Araújo Diniz e Souza Ltda., Jorge Nicolás Adraos Comércio e SL de Melo Construtora.
4. Unidade: Município de Nova Xavantina/MT.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/MT.
8. Advogados constituídos nos autos: Bruna Garcia Toledo (OAB/MT 13.174) e Helton Carlos de Medeiros Filho (OAB/MT 11.658).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária da conversão de processo de denúncia (TC 024.246/2007-3), onde foram apontadas irregularidades na execução do Convênio 2.362/2003, firmado entre o Ministério da Saúde e o Município de Nova Xavantina/MT, tendo por objeto obras de conclusão do prédio da Unidade de Urgência do Hospital Municipal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. retornar o processo à sua natureza original de denúncia e, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, aplicar aos responsáveis indicados abaixo multa nos valores que seguem discriminados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU, c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas dos encargos legais devidos a contar da data desta deliberação, caso venham a ser pagas após ter-se esgotado o prazo ora estipulado:

9.1.1. Robison Aparecido Pazetto, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

9.1.2. Aderivalcio Silva Benevides, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.1.3. Sérgio Rafael Bino, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.1.4. Valtemira Gomes Ferreira, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.1.5. Vanderluiz Dias Matos, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

9.2. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. encaminhar cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República e à Procuradoria da União em Mato Grosso, com vistas a complementar as informações que lhes foram prestadas em atendimento ao subitem 1.6.7 do Acórdão 2.520/2010-Plenário.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0203-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 204/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.859/2011-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Monitoramento.

3. Responsáveis: Benário Fernandes da Silva (267.760.817-00); José Carlos Pinto Guedes (378.044.997-87); Maria Célia Conceição Soares (492.822.207-53).

4. Entidade: Município de Cachoeiras de Macacu - RJ.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: Cleverton de Lima Neves - OAB/RJ 69.058; Obney Américo Espírito Santo Rodrigues - OAB/RJ 90.035.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações contidas no Acórdão 326/2011-TCU-Plenário, por parte da Caixa Econômica Federal (item 1.5.1 e subitens) e da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro (item 1.5.2 e subitens).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar ao Sr. Pedro Cabral, Superintendente Federal da DFA/RJ, a multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do Acórdão até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar o desconto da dívida na remuneração do servidor, observado o disposto no art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação e não seja possível o desconto determinado;

9.4. determinar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que insture a competente tomada de contas especial, com o intuito de apurar as responsabilidades de todos os agentes que tenha concorrido para as supostas irregularidades verificadas na gestão dos recursos repassados ao Município de Cachoeiras de Macacu - RJ, por meio do Convênio MAPA-DFA/RJ/PMCM 02/02 (Siafi 455006), inclusive dos Srs. Benário Fernandes da Silva, Maria Célia Conceição Soares, fiscais federais agropecuários, e do economista José Carlos Pinto Guedes, além de outros gestores da DFA/RJ à época dos fatos, por não darem cumprimento aos normativos vigentes (IN/STN 1/97, artigos 31, § 8º, e 38, inciso III, e IN/TCU 13/96, art. 1º, § 1º).

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0204-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 205/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.901/2003-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão (Prestação de Contas Exercício de 2002).

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

3.2. Responsáveis: Alexandre Ronald de Almeida Cardoso (297.744.891-87); Cicero Figueiredo Pontes (776.740.308-49); Douglas Ramiro Capela (597.814.597-00); Délcio Blajfeder (316.271.107-04); Eduardo Augusto de Almeida Guimarães (091.663.357-87); Gil Aurélio Garcia (047.999.766-72); Luiz Carlos Siqueira Aguiar (785.375.927-49); Marcelo Adolfo Moser (217.282.409-72); Osanan Lima Barros Filho (144.362.801-87); Rossano Maranhão Pinto (151.467.401-78); Salvador José Cardoso de Siqueira (302.074.607-87).

4. Entidade: Brazilian American Merchant Bank - BAMB.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (extinta).

8. Advogados constituídos nos autos: Vilmon Malcorra Vilagran (OAB/PE nº 860-B); Erika Cristina Frageti Santoro (OAB/SP nº 128.776).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão 1.368/2004 - TCU - 2ª Câmara, proferido na Sessão de 12/8/2004, inserido na Relação nº 75/2004 - Gabinete do Ministro Adilson Motta - 2ª Câmara, Ata nº 30/2004, por meio do qual esta Corte decidiu julgar regulares as contas do Brazilian American Merchant Bank - BAMB, relativas ao exercício de 2002, e dar quitação plena aos responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU, nos termos dos arts. 32, inciso III, e 35 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, e adotar as seguintes providências:

9.1.1. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, Délcio Blajfeder, Luiz Carlos Siqueira Aguiar e Osanan Lima Barros Filho quanto à ocorrência relacionada à aprovação do parecer conjunto BB-EO/Reestruturação de Ativos - 2002/0423, de 28.8.2002, que deu causa à contratação de empregados sem concurso público e à inexistência de procedimentos licitatórios na Ativos S.A., haja vista que não lograram elidir as irregularidades objeto da audiência;

9.1.2. tornar insubsistente o Acórdão 1.368/2004 - TCU - 2ª Câmara quanto ao mérito das contas em relação aos Srs. Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, Délcio Blajfeder, Luiz Carlos Siqueira Aguiar e Osanan Lima Barros Filho, mantendo-se o julgamento quanto aos demais responsáveis arrolados nos autos;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, III, alínea "b", da Lei nº 8.443, de 1992, julgar irregulares as contas dos Srs. Alexandre Ronald de Almeida Cardoso, Délcio Blajfeder, Luiz Carlos Siqueira Aguiar e Osanan Lima Barros Filho, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, incisos III, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, autorizar, caso solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e os demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendidas as notificações;

9.5. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis e ao Brazilian American Merchant Bank - BAMB.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0205-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 206/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.902/2012-2.

2. Grupo I - Classe I - Assunto - Pedido de Reexame (Representação)

3. Recorrente: Atria Construções Ltda. Epp (10.491.196/0001-18).

4. Entidade: Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame interposto pela empresa Atria Construções Ltda., contra o Acórdão 1.603/2013 - Plenário, por meio do qual este Tribunal declarou inidônea a referida empresa, para participar de licitação no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 6 (seis) meses.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48, c/c os arts. 32 e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em conhecer do Pedido de Reexame interposto para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão recorrido.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0206-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 207/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.764/2013-1.

2. Grupo II - Classe VII - Assunto: Representação.

3. Interessada: Mactecnology Comércio de Informática Ltda. (10.345.104/0001-91).

4. Entidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada, nos termos do §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, pela empresa Mactecnology Comércio de Informática Ltda acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 149/2013, promovido pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), objetivando a "aquisição, instalação, configuração, manutenção e suporte de 02(dois) switches para interligação do novo Storage aos Servidores do Escritório do Rio de Janeiro- ERJ da CPRM".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer, com fulcro no parágrafo único do art. 235 do RITCU, da presente Representação;

9.2 encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do relatório e do Voto que a fundamenta, à representante.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0207-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 208/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 012.197/1999-8

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão (em Prestação de Contas do Exercício de 1998)

3. Recorrente/Responsáveis:

3.1. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU

3.2. Responsáveis: Fernando Onofre Batista da Costa, ex-Presidente do Core/RS falecido (CPF 122.548.000-00), Antônio Xerxes O'dena Tavares, ex-Primeiro Secretário do Core/RS (CPF 009.092.380-49), Wilmo Miola, ex-Primeiro Tesoureiro do Core/RS (CPF 023.758.770-04), Albino Colatto Miola (CPF 149.745.170-15), Eloidir Martinho Gerhardt (CPF 086.056.290-53), Atilio Martins (CPF 005.246.200-59), Getúlio Stefani (CPF 078.946.780-15), Aldevino Miola (CPF 145.263.100-00), Odilo Palmiro Wendisch (CPF 325.916.670-04), Edison Vitor Franco (CPF 106.318.870-91), Valmir



Labatut Rosa (CPF 066.027.200-82), Jurandir Carlos Weber (CPF 033.303.890-87), Nilso Fracalossi (CPF 033.303.890-87), Waldemar Celeste Spanemberg (CPF 102.292.050-20), Edgar Leopoldo Rabuske (CPF 049.474.360-34), Cláudio Luís Pinto (CPF 232.333.460-34), Renato Fedi (CPF 232.298.020-04), Otvíno Fischborn (CPF 130.213.460-49), Sandra Kraus Bravo Machado (CPF 048.109.788-00), Mario Eugênio da Silva Bacci (CPF 218.291.600-87), Edison Lourenço Verdi (CPF 098.045.120-91), Lainor Domingos Pertille (CPF 324.984.030-00), João Luiz da Silveira Luz (CPF 359.567.120-15), Marcos Tondin Giglio (CPF 216.726.440-20), Carlos Rogério de Godoy (CPF 055.477.330-91), Gentil Rodrigues Vieira (CPF 065.979.710-00), Geraldo Feijó da Silva (CPF 077.300.710-53) [conselheiros/funcionários do Core/RS], Antônio Degasperri (CPF 223.501.360-00), Central de Seguros Administradora e Corretora de Seguros Ltda. (CNPJ 95.546.876/0001-81), Forense Consultoria Jurídica (CNPJ 90.746.926/0001-13) e Febraco - Cobranças Extrajudiciais Ltda. (CNPJ 00.804.824/0001-14)

4. Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - Core/RS
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Adylson Motta
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secex/RS e Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Maria Beatriz de Lemos Pinto Paiva (OAB/RS 15.821), Adriana Batista (OAB/RS 46.641), Marjiana Bircke (OAB/RS 22.947), Eduardo Calleari (OAB/RS 56.309), Simone Soares Muszinski Duarte (OAB/RS 65.751), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Pires Parente (OAB/DF 23.66), Luiz Fernando Faller (OAB/RS 62.574), Vilmar Isolan de Mello (OAB/RS 31.777)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto a este Tribunal contra o Acórdão proferido na Sessão da Segunda Câmara (Relação 68/2000 - Gab. do Min. Adylson Motta), por meio do qual foram julgadas regulares com ressalva as contas do Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - Core/RS, relativas ao exercício de 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inc. I; 12, § 3º; 16, inc. III, alíneas "b", "c" e "d", e § 2º, alíneas "a" e "b"; 19, caput; 23, inc. III; 28, inc. II; 32, inc. III; 35; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, inc. I, e § 6º; 214, inc. III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer deste recurso de revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. excluir os seguintes responsáveis da relação processual: Eloidir Martinho Gerhardt, Atílio Martins, Getúlio Stefani, Aldeivino Miola, Odilo Palmiro Wendisch, Edison Vitor Franco, Jurandir Carlos Weber, Nilso Fracalossi, Waldemar Celeste Spanemberg, Edgar Leopoldo Rabuske, Cláudio Luís Pinto, Renato Fedi, Otvíno Fischborn, Sandra Kraus Bravo Machado, Mario Eugênio da Silva Bacci, Lainor Domingos Pertille, Carlos Rogério de Godoy, Gentil Rodrigues Vieira e Geraldo Feijó da Silva, Antônio Degasperri e Forense Consultoria Jurídica e Febraco - Cobranças Extrajudiciais Ltda.

9.3. julgar irregulares as contas de Fernando Onofre Batista da Costa (falecido), Antônio Xerxes O'dena Tavares e Wilmo Miola, condenando-os, solidariamente com os agentes abaixo arrolados, ao pagamento das quantias discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - Core/RS, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Agentes (beneficiários) que respondem solidariamente com os responsáveis Fernando Onofre Batista da Costa (falecido), Antônio Xerxes O'dena Tavares e Wilmo Miola pelo débito	Valores (em R\$)	Data
Central de Seguros Administradora e Corretora de Seguros Ltda.	30.300,00 7.700,00 4.730,00	06/01/1998 06/02/1998 05/03/1998
Espólio ou, caso tenha havido a partilha, os devidos herdeiros de Fernando Onofre Batista da Costa	5.280,00	31/12/1998
Antônio Xerxes O'dena Tavares	5.280,00	31/12/1998
Wilmo Miola	5.280,00	31/12/1998
Espólio ou, caso tenha havido a partilha, os devidos herdeiros de Fernando Onofre Batista da Costa	33.906,94	31/12/1998
Antônio Xerxes O'dena Tavares	30.988,50	31/12/1998
Wilmo Miola	31.697,32	31/12/1998
Albino Colato Miola	11.909,29	31/12/1998
Edson Lourenço Verdi	11.909,29	31/12/1998
Valmir Labatut Rosa	12.091,00	31/12/1998
João Luiz da Silveira Luz	11.727,58	31/12/1998
Marcos Tondin Giglio	11.727,58	31/12/1998

9.4. aplicar, individualmente, a Antônio Xerxes O'dena Tavares e Wilmo Miola multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, ao Conselho Regional de Representantes Comerciais do Rio Grande do Sul - Core/RS e ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais - Confere, para as medidas que julgarem cabíveis.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0208-03/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 209/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 028.727/2012-6.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame (em Representação)
3. Recorrente: Campos Maia Materiais de Construção Ltda. (CNPJ 04.869.356/0001-17)

4. Unidades: II Comando Aéreo Regional, Base Aérea de Natal, Comando da 7ª Região Militar - 7ª Divisão do Exército, 7º Depósito de Suprimentos, 1º Batalhão de Engenharia de Construção, 59º Batalhão de Infantaria Motorizado/AL e Comando do 1º Grupamento de Engenharia de Construção/PB.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidades Técnicas: Serur e Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto pela empresa Campos Maia Materiais de Construção Ltda. contra o Acórdão 1.826/2013 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0209-03/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 210/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-029.462/2013-4
2. Grupo I, Classe VII - Representação
3. Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp)
4. Unidade: Gerência de Filial de Logística da Caixa Econômica Federal em Bauru/SP (Gilog/BU)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de cautelar, relativa ao Pregão Eletrônico 100/7063-2013, conduzido pela Gerência de Filial de Logística da Caixa Econômica Federal em Bauru/SP (Gilog/BU), cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de vigilância e segurança.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 235, caput, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em:

9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la improcedente, negando o pedido de cautelar;
9.2. dar ciência desta deliberação ao representante e à Gerência de Filial de Logística da Caixa Econômica Federal em Bauru/SP (Gilog/BU);
9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0210-03/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 211/2014 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 035.130/2011-3
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: Ministério Público junto ao TCU
4. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SefidTransporte
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de representação contra a não adoção de procedimentos/elementos/justificativas necessários para a contratação direta do Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para realização de pesquisas e estudos específicos de demanda de serviços de transporte rodoviário interestadual e inter-nacional de passageiros.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 71, inciso IX, 129 e 130 da Constituição Federal; na Lei Complementar 75/1993; nos arts. 45 e 84 da Lei 8.443/1992; no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; e nos arts. 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. arquivar o processo.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.
11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0211-03/14-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 212/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-000.760/2014-5.
2. Grupo I - Classe de assunto: VII - Representação
3. Representante: Planinvesti Administração e Serviços Ltda., (CNPJ 02.959.392/0001-46)
4. Unidade: Conselho Federal de Farmácia.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
8. Advogados constituídos nos autos: Percival Menon Maricato (OAB/SP 42.143), Marilene Aparecida Bonaldi (OAB/SP 42.862), Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534), Walter Landio dos Santos (OAB/SP 248.805), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP 261.130), Vanessa Sodré Moralís Telles Akashi (OAB/SP 283.973), Marizi Cristina Fabiano (OAB/SP 174.290-E), Hellen Maria de Jesus (OAB/SP 183.391-E), Jacqueline de Melo Rodrigues (OAB/SP 172.305-E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., nos termos do § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, versando sobre possíveis irregularidades nos critérios de habilitação previstos no edital do Pregão Presencial 14/2013, promovido pelo Conselho Federal de Farmácia - CFF para a contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação/refeição em cartão magnético para uso dos empregados do CFF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fulcro no art. 237, inciso Iº, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
9.2. indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante, em face da ausência de pressupostos que justifiquem a adoção da medida;

9.3. dar ciência, ao Conselho Federal de Farmácia, de que:
9.3.1. no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 14/2013, não estavam claramente definidos e fundamentados os critérios técnicos referentes à fixação do quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, critérios que devem ser oriundos de levantamentos estatísticos, de parâmetros e de estudos previamente realizados, a exemplo do decidido pelo Tribunal mediante os Acórdãos 1.071/2009 e 2.367/2011, ambos do Plenário;

9.3.2. o momento adequado para a exigência de comprovação de rede credenciada não é na fase de habilitação, como ocorreu no Pregão Presencial 14/2013, e sim na contratação, concedendo ao licitante vencedor prazo razoável para tanto, de forma a garantir uma boa prestação do serviço sem causar prejuízo à competitividade do certame, conforme jurisprudência do TCU (Acórdãos 1.884/2010, 307/2011, 2.962/2012, 3.400/2012, 686/2013 e 1.718/2013, todos do Plenário);

9.4. dar ciência deste acórdão à empresa representante e ao Conselho Federal de Farmácia; e

9.5. arquivar o processo com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0212-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 213/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.477/2010-0.

2. Grupo II - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Palmas - TO (24.851.511/0001-85)

3.2. Responsáveis: Antonio Luiz Coelho (099.286.851-34); Cláudio Gilberto Garcia (430.780.871-15); Município de Palmas/TO (24.851.511/0001-85); Raul de Jesus Lustosa Filho (170.256.211-53); Samuel Braga Bonilha (263.837.131-91).

4. Unidade: Município de Palmas - TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: Antônio Luiz Coelho (Procurador-Geral do município).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada mediante a conversão de processo de fiscalização realizada pela Secex/TO no Município de Palmas, deliberada por meio do Acórdão 1.236/2010 - Plenário, em face de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos destinados às ações do Bloco de Vigilância em Saúde (Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Luiz Coelho e excluí-lo da relação processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelos responsáveis Raul de Jesus Lustosa Filho e Samuel Braga Bonilha, ex-Prefeito e ex-Secretário Municipal de Saúde de Palmas/TO, respectivamente;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Município de Palmas/TO, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) aos cofres do Fundo Municipal de Saúde (conta específica do Bloco Financeiro da Vigilância em Saúde), atualizada monetariamente a partir de 30/12/2009 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. determinar ao Município de Palmas/TO que, na hipótese da impossibilidade de liquidação tempestiva do débito no prazo especificado no subitem 9.3 deste acórdão, adote providências com vistas à inclusão do valor da dívida em sua lei orçamentária, informando ao Tribunal as medidas adotadas no prazo de trinta dias;

9.5. alertar o Município de Palmas/TO de que:

9.5.1. a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente ensejará o julgamento pela regularidade com ressalva de suas contas, consoante disposto no art. 202, § 4º, do RIT/TCU;

9.5.2. a ausência do recolhimento levará ao julgamento pela irregularidade de suas contas, com imposição de débito a ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora pertinentes, nos termos dos arts. 16 e 19 da Lei 8.443/1992;

9.6. determinar à Prefeitura Municipal de Palmas/TO e à sua Secretaria Municipal de Saúde que, no prazo de 60 dias:

9.6.1. regularize, se ainda não o fez, o sistema de contabilidade do município, de forma a cumprir o estabelecido no art. 5º da Portaria GM/MS nº 204/2007, no sentido de que as aplicações com recursos oriundos do Sistema Único de Saúde, inclusive para pagamento de servidores ativos e de gratificações de função de cargos comissionados, quando permitido, sejam realizadas por meio de movimentações financeiras em conta única e específica para cada bloco de financiamento;

9.6.2. identifique todos os servidores beneficiados com o pagamento de diárias em duplicidade, a exemplo dos pagos nos processos 13.836/09 e 539/09, e promova, após a adoção das medidas relativas ao estabelecimento do contraditório e ampla defesa, à adoção de medidas tendentes a propiciar a imediata devolução dos valores considerados indevidos aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, encaminhando-se cópia dos documentos comprobatórios da adoção dessa providência a este Tribunal;

9.6.3. cientificar a Prefeitura Municipal de Palmas/TO de que:

9.6.3.1. a aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde do município, bem como daqueles transferidos pela União para a mesma finalidade, deve ocorrer por meio de Fundo de Saúde, devidamente implantado e sob a direção da Secretária Municipal de Saúde, sendo que, a inobservância desse modelo de gestão do Sistema Único de Saúde pode vir a ensejar multa aos responsáveis, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.6.3.2. não realizar o aporte adequado de recursos, a título de contrapartida, para a área de vigilância em saúde, conforme disposições contidas no § 1º do art. 16 da PT/GM/MS nº 1172/2004 c/c art. 15 da mesma Portaria, pode ensejar multa aos responsáveis;

9.6.4. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde e à Prefeitura Municipal de Palmas/TO.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0213-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 214/2014 - TCU - Plenário

1. Processo TC-032.814/2013-5

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessada: Câmara dos Deputados.

4. Unidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: SecexEstataisRJ.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação da Câmara dos Deputados, no sentido de que este Tribunal informe as providências já adotadas quanto à fiscalização das operações e relações de órgãos e entidades públicas e instituições financeiras oficiais com empresas do Grupo EBX, especialmente OGX e OSX.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 38, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;

9.2. informar à Presidência da Câmara dos Deputados, em resposta à Solicitação de Informação ao TCU 49/2013, que:

9.2.1. este Tribunal, conforme tabela sintética apresentada adiante, já está efetuando fiscalizações das operações efetuadas pelo Grupo EBX com as instituições financeiras oficiais Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal (CEF) e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e com o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS); bem como está analisando a gestão de risco dos investimentos dos fundos de entidades fechadas de previdência privada, em especial, do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalís) e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), em títulos do Grupo EBX; além de estar apurando a existência de eventuais irregularidades da atuação do Grupo EBX no âmbito jurisdicional da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);

Processo	Objeto	Situação atual
021.183/2013-9	Eventuais falhas ou inconsistências da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) nos procedimentos para análise da declaração de comercialização de jazidas petrolíferas, inclusive, nos processos relativos aos campos explorados pela empresa OGX (Tubarão Tigre, Tubarão Gato, Tubarão Areia e Tubarão Azul).	Em fase de instrução, após a adoção de providências necessárias ao saneamento do processo junto à ANP.
020.544/2013-8	Possíveis irregularidades na gestão de recursos de fundos de entidades fechadas de previdência privada, em especial, do Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos (Postalís) e da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil (Previ), referentes aos critérios de risco adotados nos investimentos das empresas do Grupo EBX.	Processo com proposta de mérito, pendente de julgamento.
029.531/2013-6	Análise de financiamento do Grupo EBX por intermédio da CEF.	Em fase de instrução, após a coleta inicial de elementos no âmbito interno do TCU.
029.532/2013-2	Análise de financiamento do Grupo EBX por intermédio do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS).	Em fase de instrução, após a coleta de elementos no âmbito interno do TCU e a adoção de providências necessárias ao saneamento do processo junto à CEF.
029.533/2013-9	Análise de financiamento do Grupo EBX por intermédio do Banco do Brasil.	Em fase de instrução, após a coleta inicial de elementos no âmbito interno do TCU.
020.818/2013-0	Indícios de irregularidades no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) relacionados ao Grupo EBX, abrangendo problemas relacionados à	Processo com proposta de mérito, pendente de julgamento. Há proposta de classificação da instrução e de peças

	regulação do mercado de capitais, efetivos e potenciais prejuízos a fundos fechados de previdência de empregados públicos, potencial prejuízo a bancos privados e nacionais, e manipulação de mercado e uso indevido de informação privilegiada pelo Grupo EBX.	processuais encaminhadas pela CVM como sigilosa, por força do art. 9º, V e § 2º, da Lei 6.385/76.
020.395/2013-2	Levantamento de auditoria com objetivo de conhecer a situação dos empréstimos concedidos pelo BNDES ao Grupo EBX e de identificar potenciais áreas de fiscalização.	Processo sigiloso deliberado pelo Plenário do Tribunal mediante o Acórdão 3.324/2013, que, entre outras medidas, determinou o exame das garantias oferecidas e a análise das participações acionárias da BN-DESPar nas empresas do Grupo EBX.

9.2.2. por ocasião do julgamento de mérito dos processos relacionados na tabela acima, o Tribunal encaminhará à Presidência da Câmara dos Deputados cópia das decisões que vierem a ser proferidas, acompanhadas dos relatórios e votos que as fundamentarem;

9.3. encaminhar cópia da deliberação objeto do Acórdão 3.324/2013-Plenário à Presidência da Câmara dos Deputados;

9.4. solicitar à Presidência da Câmara dos Deputados o resguardo do sigilo das informações repassadas em razão do desenvolvimento dos trabalhos desta Corte, de dispositivos constantes da Resolução TCU 191/2006, bem como da confidencialidade das informações disponibilizadas, em sede da Lei 12.527/2011 e da Resolução TCU 254/2013;

9.5. estender, com base no inc. III, do art. 14º da Resolução TCU 215/2008, os atributos definidos no art. 5º daquela resolução a todos os processos relacionados na tabela acima, haja vista a conexão integral de seus respectivos objetos com o da presente solicitação, e

9.6. nos termos do inc. V, do art. 14º da Resolução TCU 215/2008, juntar cópia deste acórdão aos processos conexos discriminados anteriormente, dando-se a devida ciência às unidades técnicas SefidEnergia, SecexPrevi, SecexFazenda e SecexEstatais.

10. Ata nº 3/2014 - Plenário.

11. Data da Sessão: 5/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0214-03/14-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 44 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 6 de fevereiro de 2014.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

1ª CÂMARA

ATA Nº 2, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Ordinária da Primeira Câmara às quinze horas (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 1, da Sessão Ordinária realizada em 28 de janeiro de 2014, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).



PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de n.ºs 149 a 259, conforme pauta nº 2/2014, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 1/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 149/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.260/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alaides Rosa Rodrigues (262.268.041-49); Ana Alves Soares (088.824.281-68); Antonio Luiz Rodrigues Coqueiro (026.017.021-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 150/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.262/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antero Afonso de Araujo (014.377.201-53); Antonino Santana Gomes (131.983.191-53); Antonio Moreira dos Santos (058.500.531-15); Arthur Bagmanian (021.378.521-87); Benedito Amâncio de Araujo (042.005.271-20); Clevia Ferreira Duarte Garrote (268.515.711-53); Dalenilde Pereira Coqueiro (124.646.511-68)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar:

1.7.1. à Sefip que faça constar na estrutura de proventos do ato de Antonio Moreira dos Santos a vantagem que trata o artigo 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, no valor de R\$ 49,12 que estava vigente na data de emissão do ato, cujo código do Sistema Sisac é "1155121";

1.7.2. à Universidade Federal de Goiás que registre novos atos de alteração de Antero Afonso de Araujo, Antonino Santana Gomes, Arthur Bagmanian e Dalenilde Pereira Coqueiro que contemple o pagamento da vantagem que trata o artigo 192, inciso II, da Lei 8.112/1990, atualmente paga aos interessados.

ACÓRDÃO Nº 151/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.486/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Renalto Maioli Marques (096.802.410-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 152/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerar-lhes ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado n.º 322 do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos, no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que, historicamente, após avaliação de inúmeros casos análogos pelo TCU, as sentenças judiciais concessivas de vantagens de planos econômicos, em sua quase totalidade, se enquadram em uma das seguintes hipóteses, a saber, aquelas que apenas reconhecem o direito à antecipação salarial e, por outro lado, aquelas que, além de reconhecerem esse direito, determinam a manutenção da parcela mesmo após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, não se justificando, deste modo, consoante decidido no Acórdão n.º 5.352/2009-TCU-2ª Câmara, a realização prévia de diligência para obtenção de cópia do provimento conferido pelo Poder Judiciário, considerando o sério prejuízo que provocaria à efetividade do controle externo o longo tempo demandado para a Administração fazer presente em cada feito cópia da respectiva sentença, cujos termos - enfatize-se - é possível antever em função das diversas análises precedentes em numerosas situações semelhantes;

Considerando que é de notório conhecimento que novos níveis salariais foram seguidamente fixados pela União, quando concedeu, por meio das Leis n.ºs 7.923/1989 (26,06%), 8.091/1990 (30%), 8.162/1991 (81%) e 8.216/1991 (20%), por exemplo, reajustes sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores do Poder Executivo, isso somente em termos de reajustes mais remotos, percentuais esses que totalizam ganhos bastante superiores àqueles derivados dos planos econômicos que os precederam, restando patente que, para a hipótese de a sentença apenas reconhecer o direito à antecipação salarial, inexiste amparo à continuidade de pagamento de parcelas dessa natureza de forma destacada;

Considerando que, mesmo para a hipótese de a sentença determinar a manutenção da parcela após os reajustes ou datas-base subsequentes - o chamado *ad aeternum* -, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão n.º 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhes constantes do Acórdão n.º 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem em VPNI em 23/12/2000, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando a recente modificação na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em face da nova perspectiva trazida a lume pelo Ministro Marco Aurélio, ao afirmar que as decisões judiciais sobre incorporações de parcelas decorrentes de planos econômicos incidem apenas para a situação jurídica dos servidores ativos, não sendo objeto da coisa julgada a situação do servidor que passa para a inatividade, e, muito menos, a situação do pensionista instituído com o falecimento desse servidor (Mandatos de Segurança n.ºs 30.725, 20.604, 27.966 e 26.283, todos do STF; Acórdãos n.ºs 2.408/2013, 2.587/2013, 5.853/2013 e 5.861/2013, todos da Primeira Câmara do TCU); e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a facultade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegal e recusar o registro do ato de concessão de aposentadoria em favor de Domingos Nonato Santos de Jesus (CPF 075.004.673-20), número de controle 10496203-04-2008-000089-5, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, concedida a título de plano econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-016.797/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Domingos Nonato Santos de Jesus (CPF 075.004.673-20).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação ao interessado, acompanhada das peças n.ºs 5 a 8 dos autos, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a man-

utenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Fundação Universidade Federal do Maranhão;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças n.ºs 5 a 8, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

ACÓRDÃO Nº 153/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória nº 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobredita MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela subsistia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP nº 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP nº 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis n.ºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a facultade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU n.ºs 276 e 279, em considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessões de aposentadoria em favor de Carlos Mioto (CPF 581.060.908-25), Cleusa Teresinha Ramos (CPF 454.967.739-20), esta com dois atos, Elisabeta Roseli Eckert (CPF 200.621.330-04), Guilherme Julio da Silva (CPF 145.655.289-91), Henriette Lebre La Rovere (CPF 509.354.537-68), Joao Bosco da Mota Alves (CPF 012.435.602-82), Joao Hernesto Weber (CPF 121.823.620-53), Jorge Luiz Cunha da Silva (CPF 237.116.120-91) e Josecleto Costa de Almeida Pereira (CPF 086.355.014-20), números de controle 10795006-04-2012-000168-9, 10795006-04-2006-000036-3, 10795006-04-2012-000292-8, 10795006-04-2011-000112-0, 10795006-04-2008-000209-4, 10795006-04-2012-000115-8, 10795006-04-2008-000149-7, 10795006-04-2009-000223-2, 10795006-04-2011-000133-3 e 10795006-04-2011-000181-3, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-021.987/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Carlos Mioto (CPF 581.060.908-25), Cleusa Teresinha Ramos (CPF 454.967.739-20), esta com dois atos, Elisabeta Roseli Eckert (CPF 200.621.330-04), Guilherme Julio da Silva (CPF 145.655.289-91), Henriette Lebre La Rovere (CPF 509.354.537-68), Joao Bosco da Mota Alves (CPF 012.435.602-82), Joao Hernesto Weber (CPF 121.823.620-53), Jorge Luiz Cunha da Silva (CPF 237.116.120-91) e Josecleto Costa de Almeida Pereira (CPF 086.355.014-20).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 12 e 13 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 12 e 13, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 154/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobrevida MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012; e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessões de aposentadoria em favor de Raul Chatagnier Filho (CPF 130.395.807-44), Roldão Roosevelt Urzedo de Queiroz (CPF 201.903.106-00), Shu Han Lee (CPF 119.598.190-20), Sonia Afonso (CPF 012.988.128-79), Teodosio Kroin (CPF 147.823.759-72), Ubirajara Dias Falcão (CPF 007.743.839-68) e Valeria Cecília Moreira (CPF 622.843.719-49), esta com dois atos, números de controle 10795006-04-2012-000171-9, 10795006-04-2012-000234-0, 10795006-04-2008-000141-1, 10795006-04-2012-000216-2, 10795006-04-2008-000129-2, 10795006-04-2011-000161-9, 10795006-04-2012-000323-1 e 10795006-04-2009-000444-8, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-021.989/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Raul Chatagnier Filho (CPF 130.395.807-44), Roldão Roosevelt Urzedo de Queiroz (CPF 201.903.106-00), Shu Han Lee (CPF 119.598.190-20), Sonia Afonso (CPF 012.988.128-79), Teodosio Kroin (CPF 147.823.759-72), Ubirajara Dias Falcão (CPF 007.743.839-68) e Valeria Cecília Moreira (CPF 622.843.719-49), esta com dois atos.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 10 e 11 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 10 e 11, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 155/2014 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o disciplinamento contido no paradigmático Acórdão n.º 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão n.º 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha exaurido;

Considerando que a parcela judicial alusiva ao índice de 3,17%, decorrente de defasagem no cálculo da URV em dezembro de 1994, foi estendida, por intermédio da Medida Provisória n.º 2.225-45/2001, a todos os servidores civis do Poder Executivo Federal, sendo que, conforme previsto no art. 9º daquele normativo, a partir de 1º de janeiro de 2002, todos os servidores passaram a ter incorporado aos seus vencimentos o percentual a que alude o art. 8º da sobrevida MP, de modo que o pagamento destacado da referida parcela consubstancia pagamento em duplicidade (*bis in idem*) e deve ser considerado ilegal;

Considerando, ainda, a incidência, na espécie, do disposto no art. 10 daquela MP n.º 2.225/2001, cujo comando estipula que, na hipótese de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, concessão de adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza, o reajuste de que trata o art. 8º somente será devido até a data da vigência da reorganização ou reestruturação efetivada, exceto em relação às parcelas da remuneração incorporadas a título de vantagem pessoal e de quintos e décimos até o mês de dezembro de 1994;

Considerando que, desde a edição da mencionada MP n.º 2.225/2001, diversos foram os normativos que alteraram, de alguma forma, a estrutura remuneratória dos servidores da Universidade Federal de Santa Catarina, e que deveriam ter ensejado a completa absorção da citada parcela judicial de 3,17%, a exemplo das Leis nºs 11.091/2005, 11.344/2006, 11.784/2008 e 12.772/2012;

Considerando que, em relação ao ato inicial de Simone dos Passos (peça nº 7), embora a vantagem irregular não esteja expressamente relacionada no formulário do Sisac, compõe a remuneração da interessada desde antes da aposentadoria, conforme demonstrado pela unidade técnica (peça nº 10); e

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal, pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciado da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput*, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas TCU nºs 276 e 279, em considerar ilegais e recusar os registros dos atos de concessões de aposentadoria em favor de Rui Gabriel Kazapi (CPF 131.555.040-72), Sílvia D'ávila Fernandez (CPF 398.406.389-04), Sílvia Cesar da Silva Gonçalves (CPF 344.060.699-68), Sílvia Lino Vidal Junior (CPF 220.217.877-53), Simone dos Passos (CPF 670.658.489-49), esta com dois atos, Volnei Berkenbach (CPF 619.141.779-91) e Zelita Chaves de Souza (CPF 343.995.269-04), números de controle 10795006-04-2011-000093-0, 10795006-04-2013-000048-0, 10795006-04-2012-000313-4, 10795006-04-2008-000116-0, 10795006-04-2012-000308-8, 10795006-04-2008-000212-4, 10795006-04-2012-000318-5 e 10795006-04-2011-000079-5, respectivamente, em decorrência da inclusão de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), na base de cálculo dos proventos, dispensando o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU), sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-021.994/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rui Gabriel Kazapi (CPF 131.555.040-72), Sílvia D'ávila Fernandez (CPF 398.406.389-04), Sílvia Cesar da Silva Gonçalves (CPF 344.060.699-68), Sílvia Lino Vidal Junior (CPF 220.217.877-53), Simone dos Passos (CPF 670.658.489-49), esta com dois atos, Volnei Berkenbach (CPF 619.141.779-91) e Zelita Chaves de Souza (CPF 343.995.269-04).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias:

1.7.1. dê ciência desta deliberação aos interessados, acompanhada das peças nºs 10 e 11 dos autos, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

1.7.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que os interessados tomaram conhecimento do contido no item anterior;

1.7.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU, salvo se houver decisão judicial que garanta a manutenção do pagamento da vantagem em causa nos seus moldes atuais, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser enviada à Corte de Contas, também no prazo de 15 (quinze) dias;

1.7.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

1.8. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Santa Catarina;

1.9. determinar o encaminhamento de cópia desta deliberação, acompanhada das peças nºs 10 e 11, à Universidade Federal de Santa Catarina.

ACÓRDÃO Nº 156/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.666/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edemar Pedro da Silva (141.256.681-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso que promova as devidas anotações nos assentamentos funcionais do ex servidor Sr. Edemar Pedro da Silva (141.256.681-91).

ACÓRDÃO Nº 157/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.274/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Rubens Marinho (136.588.086-91) - inicial; Rubens Marinho (136.588.086-91) - alteração.

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 158/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-030.843/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lucia Bandeira James (280.802.626-91); Antonio Carlos Muller (382.276.146-04); Carlos Messias Rosa (193.889.856-72); Claudio Pires de Mendonça (348.946.407-91); Damiano Bento da Silva (485.606.696-04); Fernando de Freitas Teixeira (736.998.107-04); Floripes Maria Cardoso Rossmann (261.964.506-97); Galba Ribeiro Di Mambro (092.685.966-87); José Silva de Souza (380.444.396-68); Lidia Regina Rezende de Almeida (410.833.936-34); Marcio Silveira Lemgruber (316.158.807-04); Maria Aparecida do Couto Braga Werneck (381.167.907-49); Maria Eloisa Conte Ferreira Trentini (381.759.836-04); Marisia Ribeiro Pinto (184.437.451-34); Ney Areas de Mattos (345.507.207-00); Oscavo Ferreira de Castro (209.974.856-04); Paulo Martins de Araújo Filho (157.518.726-49); Roberto Jose Bertoldo (432.216.376-91); Rosangela da Cruz (381.770.566-20); Sebastião Cipriano (236.304.266-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 159/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.886/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Everaldo Pereira (112.732.348-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 160/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.788/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria Dalva Paz Santos Leal (655.202.626-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 161/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.909/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Renato Martins Assunção (515.412.626-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 162/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.122/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alica Duarte da Silva (051.243.724-60); Alan Carlos Paiva (086.280.584-86); Camila Pires Gouveia Guedes (077.509.794-25); Eliane Leite Mamede (038.708.444-42); Francisco Alex de Oliveira Gouveia (009.620.424-98); Gilton Nunes Cirne (053.000.754-18); Hélio Azara de Oliveira (849.537.301-78); Jamile Barboza Dantas (027.018.193-85); Jofrany Dayana Pessoa Forte (038.253.224-40); José Noberto Tavares Júnior (071.643.934-43); Kelsson Schneider Araujo Alexandrino (104.507.524-88); Paulo César Bezerra Vitor (043.192.544-57); Paulo Gabriel Mota de Miranda (085.420.644-29); Rafael Trindade Maia (038.382.714-08); Raiff Ascendino Medeiros Chaves (081.979.914-99)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 163/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.134/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alencastre Honorio Moura (162.814.838-12); Alessandra dos Santos Tanajura (013.734.415-50); Alessandro dos Santos Brito (802.970.645-68); Alyne da Silva Muller Lima (827.362.195-20); Ana Flávia Alves Peixoto (014.209.435-88); Ana Paula Santos Ribeiro (824.613.505-82); Anderson Marques da Silva Figueira (019.260.535-67); Antonio Vinicius dos Santos Pereira (021.559.445-27); Augusto Souza de Sá Oliveira (169.216.585-20); Bruna Daniela Prates Amaral (007.015.265-99); Bárbara Katharine Alves Borges Lessa (011.540.765-04); Camila Fonseca Lopes Brandão (008.053.065-60); Camila Lima Santana e Santana (824.054.415-00); Carla Prates Farias (787.514.625-91); Carlete Rosana Ferreira Marques (648.085.565-53); Carlindo Santos Rodrigues (972.399.845-91); Carlos Alan Couto dos Santos (887.454.735-87); Carlos Nassaro Araújo da Paixão (808.246.255-87); Carolina de Brito Oliveira (013.985.675-74); Catia Cilene Farago (922.269.309-49); Catiane Caldas de Brito (865.713.625-20); Cesar de Araújo Lima Lôbo (858.154.975-68); Charles Marques Pereira (568.097.946-20); Cintia de Oliveira Santana (757.397.045-53); Cláudia Kazumi Kiya (031.002.655-56); Cláudia Luz Saraiva (174.965.038-00); Cristiane Brito Machado (812.972.705-68); Cristiano Lunardi Ribas (013.491.846-08); Daniel Santatana de Souza (003.114.255-93); Daniella de Souza Hansen (965.833.985-91); Danilo Ribeiro de Souza (824.148.825-49); Davi Silva da Costa (832.014.245-87); Dayse Maria Santana Santos (001.332.445-47); Derlan Lopes Vieira (776.805.705-82); Diego Aquino Nogueira (013.741.675-09); Diogo Antonio Queiroz Gomes (806.598.885-72); Dislene Cardoso de Brito (627.520.905-44); Domingos Alves Gonçalves Júnior (650.919.495-34); Donizete Moreira Soares (685.998.545-34); Douriene Lima Fraga Amorim (978.478.545-72); Eliana Alves Badaró (066.051.248-39); Eliano Monteiro Nascimento (525.574.305-44); Enio de Souza Santana Júnior (823.260.965-68); Fagner Ribeiro Santos (001.201.775-28); Fernanda Santos de Oliveira (023.425.515-33); Flávia Albuquerque Gomes (058.824.374-40); Flávia de Paula Dias (743.931.976-15); Fábio Sá Barreto Nogueira (822.815.645-68); Gilberto Muniz Santos (916.655.585-04); Gileno Santos Moreira (003.609.215-07); Gilsandra de Souza Carvalho (657.814.065-49); Gisele Rocha dos Santos (014.530.165-62); Grazielle Madureira Baptista Jabur (045.677.256-11); Grazyelle Reis dos Santos Cerqueira (005.719.425-47); Gustavo Luis dos Reis Souza (011.755.245-30); Hailton Ferreira de Araújo (251.436.705-00); Higor Danilo Vieira Maia (784.633.005-53); Hildete de Jesus Andrade (814.603.255-91); Iara Bernabó Colina (785.371.695-87); Igor Caio Vieira Malheiro (014.187.685-96); Igor Correia Peneluc (028.769.025-32); Ilza Alves de Amorim (802.597.665-34); Iris Santos Silva (367.342.095-04); Isnaia Hermogenes Aragão (185.474.945-53); Jacqueline Gomes (328.684.215-04); Jadsom Costa Silva (008.763.835-50); James Deam de Melo Batista Júnior (800.439.175-34); Jesse Nery Filho (023.012.915-37); Joelita Pereira Oliveira (548.555.435-00); Joilce Karine Fernandes Silva Pereira (686.096.985-72); Joilma Pereira dos Santos (004.775.425-73); Joilson Amorim Moreira (007.778.605-03); Jorge Luiz Peixoto Bispo (025.082.935-55); Jose Barboza de Abreu Filho (699.551.315-00); José Borges dos Santos (142.742.305-97); José Ricardo Rosa dos Santos (936.516.275-00); Julliana Pena de Carvalho (009.843.675-94); Jussálvia da Silva Pimentel (928.580.151-04); Karine Hojo Rebouças (009.993.525-20); Keber da Silva Cajaiba (001.993.325-84); Kelly Cristina Brito de Jesus (002.730.145-10); Leila Miranda Pereira Rocha (008.512.835-00); Leila de Souza Lima (777.036.425-68); Leonardo Carneiro Lapa (906.874.695-20); Lindomar Santana Aranha (892.154.195-00); Liscléia Abreu de Souza (002.065.415-46); Lizandra Santana da Silva (026.304.665-66); Luciana Gomes Santos (002.174.035-65); Luciano Araujo Miranda (963.900.855-91); Luciano de Araújo Pereira (001.057.235-09); Lucidalva Andrade de Menezes (890.357.205-04); Luciene da Silva Santos (665.308.145-15); Luis Rogério Fonseca Fernandes (013.016.845-97); Lázaro Fagner de Jesus Peixoto (816.932.575-72); Magno Antonio de Oliveira (005.242.875-38); Marcelo Oliveira dos Santos (249.212.115-15); Marco Antonio Matos Santos (710.474.685-49); Marcos Aurélio Be-

- zerra dos Santos (975.724.704-91); Marcos Brito Silva (011.395.965-60); Márcio da Silva Alves (807.618.365-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 164/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.142/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Carolina Alves (066.462.266-60); Carolina Farnades Caetano de Souza (075.044.716-82); Cecília Coelho Oliveira (012.424.516-17); Edmilson Alves Lima (303.194.126-87); Elmer Ribeiro Mosso (713.350.806-00); Eva Rodrigues de Oliveira Silva (011.342.101-08); Fernando Alves Josahkian (073.467.186-58); Flavio Barbosa Pinheiro (073.257.806-05); Jonas Bruno da Silva Moraes (316.578.868-59); Juscelia Cristina Pereira (081.358.106-01); Keit Mire Santos da Silva (081.451.506-12); Leticia Santana Stacciarini (026.054.241-54); Lillian Gobbi Dutra Medeiros (074.215.176-00); Marcel da Silva Melo (089.112.116-13); Muryane Oliveira Fernandes (094.631.486-12); Paulo Fabricio Roquete Gomes (043.798.996-83); Raphael Martins Barcelos (080.297.376-02); Renato Kuratani (350.346.478-69); Roberto Junior Gomes Rocha (072.415.056-03); Sara Emmanuela Moreira (015.827.076-26); Sergio Antonio de Oliveira Araujo (005.581.956-79)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 165/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.148/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Giovana Magalli Poletto Medeiros (653.407.950-04); Giovanni Forgiarini Aiub (805.547.250-53); Gisllaine Silva Leite (963.030.930-00); Grasielle Borgmann (976.367.970-20); Greice da Silva Lorenzetti Andreis (826.466.510-15); Gustavo Kunzel (012.374.080-08); Gustavo Neuberg (953.632.030-49); Gustavo Rodrigo Tausendfreund (012.259.310-37); Helen Gularte Cabral (009.083.840-84); Helen Rejane Silva Maciel Diogo (958.216.510-34); Henrique Müller Dallmann (012.179.900-03); Hugo André Klaucek (638.824.690-72); Ingrid Gonçalves Caseira (002.867.300-06); Isabel Cristina Tedesco Selistre (455.636.240-72); Ivone Taderka (692.629.770-34); Jair Matias da Rosa (960.292.260-53); Janaina de Souza Bujes (965.953.450-72); Jaqueline Jaenaina Sirena (004.512.240-78); Jaqueline Justen (921.936.170-15); Jaqueline Morgan (000.597.380-57); Jaqueline Terezinha Martins Corrêa Rodrigues (741.171.220-53); Jarbas Luiz Lima de Souza (968.398.720-68); Jacanã Eggres Pando (009.154.620-60); Jean Marcel de Almeida Espinosa (994.098.100-78); Jeferson Luiz Fachinnetto (583.265.530-34); Jefferson Rodrigues dos Santos (963.710.300-78); Joana Helena Paloschi (961.532.450-72); Joel Augusto Luft (609.503.230-04); Jonas Baroni (018.173.570-93); Jonathan Maicon Antônio Tonin (001.620.400-08); Josenio Cerbaro (898.564.810-15); Josiane Alves da Silveira (001.403.050-09); Josiane Cristina Dias (031.160.059-07); João Augusto de Carvalho Ferreira (310.927.210-53); João Carlos Ribeiro da Silva (742.187.350-34); Juliana Meneguzzo (010.516.060-12); Juliana de Oliveira Plá (009.389.730-88); Juliano Cantarelli Toniolo (945.269.580-34); Kelen Berreza de Mello (821.913.790-87); Kleber Eckert (895.761.600-49); Laisa dos Santos Nogueira (007.421.350-47); Lauri Paulus (921.330.450-15); Lauro Manzoni Bdinoto (818.211.230-34); Leana Campagnolo (970.358.820-49); Leandro Pinheiro Vieira (816.969.490-68); Leandro Sayão Rubira (013.595.440-11); Leonardo Poloni (753.591.030-00); Leonardo da Silva Cezarini (008.418.120-63); Leticia Jenisch Rodrigues (933.684.610-87); Lis Angela de Bortoli (458.660.820-04); Liège Barbieri Silveira (009.150.700-65); Lourenço de Oliveira Basso (928.699.550-49); Luana Maris Moravski Dapper (021.122.530-42); Lucas Langner (000.422.320-90); Luciana Moreira de Souza (922.367.660-68); Luciane Calabria (000.366.460-08); Luciane Oliveira Muller (623.554.490-15); Luis Claudio Gubert (713.544.410-87); Luis Fernando Oliveira Lopes (005.977.300-67); Luisa Beatriz Londero de Oliveira (611.665.100-34); Luiza Ludwig Loder (010.784.630-69); Lysandra Ramos Tieppo (007.085.940-00); Maitê

Moraes Gil (014.240.370-93); Marcelo Cristovão André (975.220.070-20); Marcelo Mello Macedo (923.355.190-34); Marcelo Paravisi (007.211.500-98); Marcelo Pizzutti (018.433.960-09); Marcio Jose de Oliveira (949.488.950-91); Marcio Renato Mirapalheta Mena (988.720.950-34); Marcos Vares Iramendi (003.477.270-77); Marcos Vinicius Pereira Furtado (025.909.320-30); Margô Beatriz Nilsson Ballottin (471.633.800-20); Maria Augusta Martiarena de Oliveira (002.603.920-65); Maria Inês Simon (253.785.200-10); Maria Isabel Accorsi (664.396.390-72); Maria Lourdes Parisotto (361.640.030-91); Mariana Grziwotz Scienza (025.497.830-42); Marinalda Maria Grabalski (002.353.210-60); Marlene Gallina Rego (715.828.600-25); Marta Panazzolo (525.893.660-00); Matheus Martins Costenaro (024.569.890-66); Matheus Milani (000.392.580-33); Mauro Cristiano Garcia Rickes (882.154.740-04); Maurício Soares Ortiz (005.611.600-40); Michele Lermen (009.780.440-10); Michelsch João da Silva (042.069.319-09); Milena Ivanoska da Rosa Soria (029.357.130-95); Márcia Cristina Souza Madeira Malta Pinto (821.763.020-87); Natália Pacheco Oliveira (018.077.420-40); Neusa de Fátima da Silva (574.850.460-04); Nicolai Duarte Arrieta (013.391.440-26); Nolvi Francisco Baggio Filho (001.420.190-97); Ocinea de Faria (019.762.387-57); Otavio Akira Sakai (027.028.209-21); Pablo Sampietro Vasconcelos (010.769.840-45); Patricia Nogueira Hübner (710.638.890-49); Patricia Pinto Wolfenbuttel (436.797.900-82); Patricia Cardoso Camilo (022.199.540-48); Patricia de Moraes Garcia (816.462.590-68); Pâmela Perini (826.927.850-53)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 166/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.156/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Emanuel Dias Freitas (007.398.033-10); Jean Carlo Vidal dos Santos (405.049.991-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 167/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.200/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Sales Oliveira (056.633.786-00); Anderson Rodrigo de Queiroz (307.862.978-32); Andre Desiderio Maldonado (130.223.867-10); Bianca Cabral Caldeira (042.195.146-00); Catia de Paula Martins (097.208.607-23); Credson de Salles (027.458.976-16); Douglas Marcel Gonçalves Leite (312.154.688-06); Eder do Couto Tavares (110.884.677-76); Fernando Moraes Cassin (062.493.246-07); Frederico Ferreira Matos (078.062.756-30); Guilherme Ferreira de Lima (058.893.646-42); Guilherme Oliveira Siqueira (054.695.916-46); Iara Alves Martins de Souza (047.935.006-09); Janaina Cunha Vaz Albuquerque (326.773.388-07); Jane Raquel Silva de Oliveira (624.658.722-49); João Carlos Costa Guimarães (273.225.898-90); João Ricardo Neves da Silva (349.308.778-06); Luana Medeiros Marangon Lima (066.139.166-33); Lucas Ruiz dos Santos (084.144.806-08); Marcelo Chuei Matsudo (282.405.788-29); Marcia Regina Baldissera Rodrigues (265.535.808-20); Paulo Fernando Ribeiro (071.379.154-34); Rafael Di Lorenzo Correa (238.498.436-53); Tiago de Sá Ferreira (015.355.976-40)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Itajubá

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 168/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.282/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acelino Gehlen da Silva (537.502.250-87); Adriane Hernandez (569.615.530-87); Agustín Javier Diaz Cejas (813.121.640-34); Alejandro Montiel Alvarez (994.955.200-10); Alexandre Andrade Moraes (645.645.920-68); Aline Ortiz da Rocha (699.277.150-72); Aline de Campos (008.232.220-12); Aline de Freitas Visentini (001.194.530-37); Amadeu Pio de Almeida Neto (928.888.520-04); Amanda Santos Witt (007.428.440-13); Ana Claudia Costa dos Santos (006.990.380-81); Ana Paula Fabris Vidal (017.924.160-59); Ana Rita Tavares da Silva (009.976.970-08); Andre Luis Rosa (215.689.038-20); Andrea Anilta Hoffmann da Rocha (936.656.100-44); Antonio Fernando Dagord Gonçalves (282.983.140-34); Athos Munhoz Moreira da Silva (018.500.950-60); Beatriz Varela Fernandez (402.860.100-20); Bruno Farias Oyarzabal (015.605.410-83); Camila Greff Passos (803.783.400-00); Carine Viagas Cavalheiro (000.404.310-37); Carla Sirtori (988.329.720-34); Cristiane Teresinha Domingues de Souza (517.962.100-30); Cristina Furlanetto (001.704.820-65); Cristina Machado Wächter (021.444.780-40); Cristina Teres Dreyer (000.103.110-41); Cristine da Silva Medeiros (017.175.950-81); Cássia Michele Virgínia da Silva (290.853.838-54); Danielle Bernardes Farias (850.956.720-49); Denise Sampaio Campos (000.980.760-86); Diego Coelho da Motta (904.490.700-00); Eduardo Vicentini de Medeiros (421.942.100-91); Elizandra Martinazzi (883.052.440-91); Everson Pinto da Silva (017.605.630-05); Fernando Batista Bruno (924.282.070-91); Fernando Frota Dillenburg (356.320.380-68); Fernando Henrique Canto (011.264.460-09); Guilherme Dornelas Camara (094.556.497-05); Inelia Maria Franskoviaki (592.407.680-68); Ivan Rogério Diesel (762.503.340-68); Jackson da Silva Medeiros (830.691.350-72); Joao Carissimi (328.129.140-68); Lorena Cândido Fleury (064.146.736-25); Louidi Lauer Albornoz (021.221.650-30); Luiz Ernesto da Rocha Cacciarri (494.805.530-15); Maicon Ramos (010.345.090-47); Marcelo Igor de Sousa (002.688.501-86); Marina Bessel (000.123.420-09); Mayquel Ferreira Eleutherio (017.261.310-84); Melissa dos Santos Schluter (975.556.060-20); Paula Mattanna (005.131.180-12); Querulus Klippel Zanona (010.883.740-85); Rafael Cavalheiro (001.422.780-09); Rafael Cezere Celi (985.889.740-53); Rafael Kruter Flores (972.211.470-00); Rafael Melara (725.466.700-34); Renan Ziglioli de Sousa (005.589.940-40); Renata Lisboa Machado (937.014.620-20); Renata Padilha Guêdes (895.515.590-53); Renata Vidor Contri (005.232.660-81); Roberto Scarpellini de Mello (565.962.510-04); Roger Lineira Prestes (001.088.610-90); Tanise Brandão Bussmann (013.725.950-66); Thays Wolfarth Mossi (016.931.960-18); Theodoro Becker de Almeida (009.956.630-33); Valdirene Verdum (777.908.470-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 169/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.020/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maria Luiza Fontenelle Dumans (432.887.317-20); Nonelina Maria Luz (560.311.307-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 2/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2014 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 170/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.095/2014-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Geraldo Leles (157.268.607-30)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 171/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8.246/2013-TCU - 1ª Câmara, para onde se lê no subitem 9.4: "...aplicar à empresa F & A Construções Cívicas e Elétricas Ltda. multa prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992..."; e mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.631/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Pessoa Neto (185.891.034-04); F & A Construções Cívicas e Elétricas Ltda. (02.625.672/0001-18)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 172/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em determinar, desde logo, por economia processual, nos termos do art. 93 da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e art. 213 do Regimento Interno/TCU, além do art. 6º, inciso I, e 19 da IN/TCU 71/2012, o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito no valor de R\$ 3.650,77, em 22/6/2004, de responsabilidade solidária dos Srs. José Elenildo Queiroz (CPF 160.110.904-00) e Jorge Firmino Alves, (CPF 160.503.044-91), sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Saúde, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.179/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Elenildo Queiroz (160.110.904-00) e Jorge Firmino Alves (160.503.044-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Teixeira - PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 173/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do referido art. 237, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação à empresa representante, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-001.089/2014-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Caminho Engenharia e Construções Ltda. (74.091.513/0001-91)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 174/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", e 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em arquivar o presente processo, de acordo com o parecer da SecobEdif:



1. Processo TC-016.886/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Anza Construtora Ltda. (04.742.156/0001-07)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 175/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP.

1. Processo TC-025.108/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária
1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 176/2014 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido encaminhado pelo Sr. Walter de Araujo Machado Filho (peça 44), solicitando prorrogação de prazo para apresentação de Pedido de reexame contra o Acórdão 8.635/2013-TCU-Primeira Câmara, notificado por meio do Ofício 3011/2013-TCU/SECEX-RJ (peça 43);

Considerando a proposta da Secex/RJ pelo indeferimento do pedido devido a ausência de previsão legal e regimental para deferimento do referido pleito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "e", em indeferir o pedido de dilação de prazo encaminhado pelo Sr. Walter de Araujo Machado Filho, dando-se ciência desta deliberação ao interessado.

1. Processo TC-034.380/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Walter de Araújo Machado Filho (435.124.617-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 2/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 177/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.275/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Roberto Pante (154.583.930-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 178/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara (do Plenário), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o inciso V do art. 169 do Regimento Interno, em fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões) e ordenar o arquivamento do(s) processo(s) a seguir relacionado(s), por ter atingido sua finalidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.693/2004-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Corina Pessoa de Abreu (042.721.881-00); Creusa Martins Coelho (239.959.987-04); Déa Grega Milhomens Lopes (159.007.888-81); Eunice de Souza Batista (010.238.727-30); Jaci de Souza Novellino (345.975.307-20); Jaci de Souza Novellino (345.975.307-20); Jair Marino (334.429.407-53); Lia Macedo de Almeida (193.718.887-68); Lourdes de Paiva Dreyfuss (298.127.717-00); Maria Ignez da Rocha Neves (100.387.447-91); Maria José Sargulo Borges de Aquino (074.180.607-00); Nadja Maria Carvalho de Goes (072.429.567-49); Ronaldo Bastos da Silva (852.739.027-20); Sonia Maria de Santa Marinha Pastorino (346.461.677-00); Tanyra Vargas de Almeida Magalhães (022.589.357-68); Tereza Emilia Cla-verol (045.750.327-00); Yvone da Costa Teixeira Gomes (021.622.617-15)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2010.51.01.010701-3 (32ª Vara Federal do Rio de Janeiro) e da Ação Ordinária nº 2011.51.01.014965-6 (22ª Vara Federal do Rio de Janeiro).

ACÓRDÃO Nº 179/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.240/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Edeolinda Maria Onofre Araújo (005.163.957-26); Edmar Olympio (252.393.507-44); Edson Dias da Costa (190.310.767-91); Elisete Correa de Lira (479.672.507-53); Ezio Silveira Batista (014.818.277-15); Francisco José Prado Brandão (282.943.197-91); Francisco Laécio Lins (335.868.107-68); Galdino João Nobre (201.872.977-20); Humberto Luiz Cariello (049.694.567-04); Jandyra Miranda dos Santos (470.890.677-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Espírito Santo

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 180/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a Ney Rodrigues de Luna, Paulo Sérgio Régis Toscano Roosevelt de Carvalho Wanderley, e fazer a(s) seguinte(s) determinação(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.611/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria das Neves Ribeiro Cerilo (087.096.534-49); Maria das Neves Ribeiro Cerilo (087.096.534-49); Maria do Socorro de Araújo Ramalho (112.403.004-25); Ney Rodrigues de Luna (005.715.984-04); Paulo Sérgio Régis Toscano (484.541.927-00); Roosevelt de Carvalho Wanderley (261.886.007-15)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Paraíba

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que forme autos de processo apartado com os atos de aposentadoria de Maria das Neves Ribeiro Cerilo e Maria do Socorro de Araújo Ramalho e adote as medidas alvitradas pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 181/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.908/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Jorge Pereira Ciodaro (315.386.067-04); Jorge Pereira Ciodaro (315.386.067-04)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 182/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.070/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joaquim Pires e Albuquerque Pizzolante (111.243.007-59); Joaquim Pires e Albuquerque Pizzolante (111.243.007-59); Jorge Domingos Wenke Motta (202.146.857-72); Jorge Domingos Wenke Motta (202.146.857-72); Jose Murilo da Mota Cavalcanti (026.196.447-04); José Murilo da Mota Cavalcanti (026.196.447-04); Katharine Fonseca de Almeida (722.075.077-34); Katharine Fonseca de Almeida (722.075.077-34); Luiz Alberto Secunho (261.294.937-20); Luiz Alberto Secunho (261.294.937-20); Olívia de Almeida Gomes (274.949.347-15); Ronaldo Purger (391.347.257-68); Sergio Castro Araujo Rudge (344.573.487-91); Sergio Castro Araujo Rudge (344.573.487-91); Valdecir Tagliari (067.764.507-49)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 183/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.098/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luiz Nodgi Nogueira Filho (003.038.103-78)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado do Piauí

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 184/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.102/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Sarubbi (045.414.561-68); Francisco Sarubbi (045.414.561-68); Osvaldo Vieira (001.755.799-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 185/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.104/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Luciano de Oliveira (036.830.875-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 186/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.241/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antônio Cristovão dos Santos (605.792.341-34); Lívia Helena Carrera Silveira (018.695.801-33); Mariana Cardoso Paulino Lima (728.281.101-68); Reinaldo Soares Estelles (611.432.511-72); Vicente Cavalanti Ibiapina Parente (004.873.071-86); Zenilde Jacobina de Araújo (784.358.891-49)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 187/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal não estão mais dando ensejo a pagamentos irregulares, em virtude da proporcionalização das vantagens anteriormente pagas de forma integral, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação:

1. Processo TC-026.792/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Joventina Brito Martins (785.422.515-04); Joventina Brito Martins (785.422.515-04)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado da Bahia
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação: à SEFIP, para que efetue as correções devidas no Sistema SISAC, conforme informações constantes do Sistema SIAPE.

ACÓRDÃO Nº 188/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.547/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Antonia Maria de Brito Silva (490.624.503-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 189/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.702/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Constancia Nogueira de Melo (917.386.282-72); Lucimar Saraiva Ipuchima (456.432.022-04); Lucimara Lima Ipuchima (033.759.702-26)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 190/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 5º, inciso VI; 8º, 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, regulares com ressalva as contas do Sr. Gilberto Dias de Castro e da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Várzea Branca, dando-lhes quitação; em dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba; e em arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-000.528/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Várzea Branca (08.246.818/0001-09) e Gilberto Dias de Castro (056.171.508-47).
1.2. Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 191/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação inserida no item 1.7.1 do Acórdão 5.428/2013-TCU-1ª Câmara e em autorizar o arquivamento deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.726/2012-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Augusto Fabio Oliveira dos Santos (278.430.255-53)
1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Aracaju/SE
1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 192/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno, quanto ao(s) processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente, acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Flávio Luis Vieira Souza (CPF 034.223.967-80), fazer at(s) seguinte(s) determinação(ões) e/ou ordenar a adoção da(s) seguinte(s) medida(s) e determinar o arquivamento, dando ciência ao(s) representante(s), ao Sr. Flávio Luis Vieira Souza e à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Duque de Caxias/RJ; de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.217/2012-8 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss - Duque de Caxias/RJ - Inss/MPS
1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
1.5. Advogado constituído nos autos: Antônio Carlos Xavier Duarte (OAB/RJ 1115-B) e Itamar Silva Sacramento (OAB/RJ 123722).
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 2/2014 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 1/2014 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 193/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143,

inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar cumpridas as determinações contidas no Acórdão nº 2.317/2009-TCU-1ª Câmara, autorizando-se o arquivamento dos autos, devendo a Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI ser cientificada acerca da necessidade de disponibilização, no sistema Sisac, do ato de cancelamento da concessão de aposentadoria da servidora que reverteu à atividade, abaixo referida.

1. Processo TC-004.247/2009-0 (MONITORAMENTO EM APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Enedina Maria Almendra Martins (079.086.523-87)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina/PI
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 194/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 1.110/2010-TCU-1ª Câmara, foi constatado que se encontra pendente de apreciação pelo Tribunal Regional Federal o recurso interposto na Ação Ordinária nº 2009.71.00.035383-4 (Processo nº 0000411-40.2013.404.0000), ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.763/2009-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celso Both (101.551.710-20); Noris Eunice Fagundes de Souza (236.791.660-87); Potyguara Itá Martins Filho (207.790.110-15); Vitorina de Oliveira Pires (188.439.640-20)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Uruguaiana/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do processo judicial acima referido, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.
1.8. Encaminhar cópia desta deliberação à Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Uruguaiana/RS.

ACÓRDÃO Nº 195/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.745/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ademair Freitas (146.074.251-68); Carlos Alberto Cerqueira Andrade (115.794.981-91); Carmem Soares Campos (185.839.031-15); César Antônio Moreira (193.028.197-87); Clóvis Gomes de Farias (119.466.601-91); Clóvis Roque Perini (244.958.249-53); Edmilson César de Lima Pinto (114.084.481-49); Fernando Freitas Melo (092.945.541-04); Francisca Lúcia Xavier (153.928.801-34); Genidal Garcia da Silva (097.314.151-49); Iracema Barroso Cavalcante (040.097.203-44); Isis Sousa Moura (120.966.951-04); Ivacir Pereira (197.472.331-34); João Elias Soares Filho (101.649.011-91); Jorge Victor Rodrigues (029.869.659-20); José Adauto Filgueiras (120.825.621-15); José Dionísio Soares (112.798.691-00); João Rodrigues de Souza Neto (245.601.897-49); Maria Cleonice Alvarenga (102.101.131-20); Maria de Fátima Dias Lima (185.904.541-34)
1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 196/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.054/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Odemésio Fiúza Rosa (168.350.508-53)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 197/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.894/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Roberto de Mattos Barbosa (166.061.590-91); Carolyn Hoppenstedt Ruzzi (876.338.098-68); Cássio Muniz Vasconcelos (166.751.181-53); Célio Lúcio Gomes (112.407.921-15); Cirilo Gomes Neto (062.486.324-72); Cláudio Falcão (261.226.507-49); Cleber Francisco Costa (149.936.601-97); Cleber de Assis (222.280.206-72); Cyro Ney Cavalcante Soares (040.775.713-91); Divino Lima da Cunha (026.909.691-49); Domingos Antônio Reis (220.041.306-87); Edvaldo Lima de Farias (097.387.384-15); Hélio Barbosa Ferreira (384.628.267-72); Hildebrando Bastos Marques (113.075.791-91); Ismael Monteiro de Mendonça (389.078.797-53); Ivanildo Gonçalves Leite (124.516.494-53); Ivson Romero de Almeida Paraíso (350.893.937-53); Janete Ribeiro dos Reis (069.272.114-20); Jorge Emir Sarraf (029.751.498-91); José Bredariol (019.654.177-87)
- 1.2. Unidade: Banco Central do Brasil
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 198/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.908/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Adelaide de Macedo Matos (379.053.506-06); Antônio Carlos Guimarães (213.877.376-00); Arnaldo Henriques do Amaral (116.011.756-04); Carlos Henrique Ferreira Rezende (193.020.026-91); Cristina Mara Moller (371.808.436-87); Célia Mara Gomes (658.711.626-49); Daniel Alves Meireles Filho (206.872.816-87); Delcio Peluci Vilela (355.102.776-53); Denise Maria de Araújo Ferreira (194.966.136-91); Eliana Bernadete Amaral Rizério Chaves (327.875.456-53); Elisete Teresa Muniz (285.475.196-53); Elizabeth Matilde dos Santos Juliaci (432.395.606-15); Elizabeth de Britto Fraiha (163.290.666-04); Elma Trindade de Azevedo (214.812.701-25); Elço Pereira de Sousa (289.101.766-87); Eurípedes Barsanulfo da Cunha (144.623.116-04); Geraldo Afonso Goulart (173.380.426-91); Heloisa Maria Costa Cerqueira (274.094.306-72); Hélio Agathom dos Santos (144.315.306-06); Jaci Assunção Outeiro (910.142.556-00)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 199/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.772/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Suzi Kimiko Yamada Maekawa (860.429.478-34); Tânia Malena Canguçu Neiva Armond (185.905.431-53); Walter de Almeida Gonçalves Filho (360.791.467-20)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 200/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.821/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Maria Lúcia Diniz Nunes (150.932.391-00)
- 1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 201/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.343/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ari dos Santos Vaz (006.541.670-87) e Zeloir dos Santos da Luz (335.873.290-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 202/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.925/2009-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Caroline das Neves Pacheco (055.095.577-10)
- 1.2. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 203/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.711/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: José Roberto Martinez (727.870.408-10)
- 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 204/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.123/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriano Pamplona (827.496.551-53); Camila Carolina Pedra Alves (732.532.431-68); Carina Queiroz de Farias Vieira (964.020.325-49); Cristian Andrés Escalante Saavedra (104.787.818-65); Gabriela Mascarenhas Espinheira (900.747.425-15); Guilherme Andrade Rosa (062.005.746-77); José Alexandre Rodrigues Palma (084.610.636-19); João Guilherme Lima Cândido (036.924.591-14); Lilian Brito Bertoldi Garcia (004.701.701-58); Marcelo Paiva Fernandes (849.704.641-20); Michele Roberta Pedros dos Santos Monteiro (182.402.078-39); Márcio Aurélio Teixeira Soares (877.425.515-00); Nathália Freitas Loureiro (011.443.513-83); Pedro Nogueira de Azevedo (702.837.451-34); Pedro Souza Mauro (010.980.901-79); Pâmela Tieme Barbosa Aoyama (026.263.041-90); Rafael Antônio Sousa Spotto (955.101.841-91); Raphael Augusto Souza de Melo (028.686.551-30); Renato Rubens Amaral Marques Filho (003.128.541-45); Rodrigo da Silva Lima (988.488.871-04); Vanderli de Mariz Gomes (009.975.384-73); Vinícius Porto Lima (018.409.991-95)

- 1.2. Unidade: Conselho Nacional de Justiça
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 205/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.159/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Acrísio Luiz Gonçalves (077.778.856-00); Adalmir Tavares Cavalcante (666.693.673-68); Ademir Gilberto Pieper (499.079.210-68); Adriana Cerqueira Muniz (806.598.105-49); Adriana Lino de Macedo Fonseca (046.768.646-71); Adriana Mercelane Moraes Correia (886.318.184-53); Adriane Quirino Ferreira da Silva (068.388.084-55); Adriane de Cássia Contino (289.806.768-75); Agnaldo Gonçalves da Silva (016.308.726-10); Aguiinaldo Fernandes (766.509.281-00); Aida Oliveira Silva (036.636.073-64); Alessandra Herpich Machado (064.404.979-01); Alessandra Moraes Garcia de Andrade de Souza (107.711.977-13); Alexandra Aparecida Machado dos Santos (010.886.099-02); Alexandre Álvares Leite (044.952.391-80); Alexandre Barbosa Machado Nunes Rodrigues (040.042.711-77); Alexandre Barros dos Santos (018.989.091-64); Alexandre Mitre Nunes (791.925.996-72); Alexandre Petean Figueira de Aguiar (372.912.028-09); Alexandre Ricardo de Aragão Batista (143.349.808-13); Alexandre Rodrigo da Costa Mallet Tibério Aguiar (988.260.930-91); Alexmar dos Santos Rodrigues (090.270.906-29); Aline Cristina Lopes da Fonseca (218.547.088-48); Aline Fernanda Ranzani (990.625.420-34); Aline Francisca Alves Ribeiro (031.452.861-02); Aline Machado (064.323.269-90); Aline Maria de Oliveira Lima (039.944.386-08); Aline Miwa Shirai (044.981.589-70); Aline Oliveira Araújo (406.828.738-45); Aline Rodrigues de Queiroz Moraes (005.476.551-00); Aline Soares Cupertino (010.798.801-19); Allissandra Oliveira Bento de Oliveira (162.463.218-10); Allan Jonas Bitencourt Teixeira Batista (836.355.800-15); Allana Ramos Araújo (005.509.893-23); Allyne Rodrigues Alexandre (074.736.574-10); Alzira Carvalho Campos de Moraes (467.480.166-49); Amanda Ribeiro Cordeiro da Fonseca (114.531.407-43); Amauri Santana de Oliveira (027.112.725-24); Ana Carla de Holanda Camargo (052.220.207-11); Ana Iara Nesso (128.183.078-05); Ana Luiza Almeida Pylo (053.602.316-61); Ana Luiza Cassiano Dias Ávila (131.721.177-40); Ana Luiza Gama Lima de Araújo (014.910.441-36); Ana Luiza Pereira Rodrigues (038.212.561-41); Ana Luiza Santos de Souza (001.721.470-00); Ana Luiza dos Santos Aranha Araújo (036.222.765-92); Ana Maria Ferreira Domingues (722.431.049-20); Ana Maria da Silva Schuster (002.109.300-80); Ana Virgínia da Silva Rodrigues (293.138.788-60); Andeara Lasmar Resende (091.280.926-43); Anderson Tardivo Radighieri (396.414.218-24); André Fagner Ramos da Rosa (079.241.809-31); André Henrique Cardoso Salgado (089.613.176-95); André Luiz Carvalho Pereira (999.343.961-49); André Luiz Franklin Silvério (103.875.386-40); André Luiz de Souza (042.488.516-60); André Osmir Ferreira da Silva (263.796.628-98); André Resende de Almeida (013.447.041-90); André de Paula Dantas (914.573.006-72); André dos Santos Fagundes (004.046.610-84); André Paiva Cardoso (369.117.068-40); Andraia Cristiane Maciel Barreto de Sena Pereira (279.492.758-20); Andraia Laurindo Rodrigues (028.551.335-48); Andraia Regina Comerlatto Kalkmann (936.577.731-34); Andraia Teixeira Nobre de Souza (805.482.021-68); Andressa do Amparo Santos (022.835.795-03); Andressa Andrea Sarrazin Farias (989.529.192-20); Ângela Camila Pousa da Silva (048.962.046-97); Ângela Cristina Leite Piovesani (308.992.628-80); Anna Carolina Campelo de Melo (011.500.311-82); Anneliese Rodrigues Ramos Geraldino (905.352.866-00); Antônio Belizário da Silva (207.230.081-91); Antônio Jardim Rezende (005.665.490-18); Antônio Jose Lopes Nogueira (883.229.203-34); Antônio Magela Machado Júnior (066.927.756-80); Antônio Marcos da Conceição (046.403.883-90); Antônio Marcus Gomes de Oliveira (045.623.146-30); Antônio Odiloni Pinotti Filho (184.735.438-66); Ariana Cristina dos Santos (302.761.068-65); Ariceny da Silva Hugenin (093.387.557-62); Barbara Lima dos Santos (362.329.998-78); Bianca Camargo Fernandes (316.127.528-45); Bianca Duran Guedes (437.580.868-33); Bianca Pereira Waideman (418.418.558-47); Breno

Morelli Facirolli (320.965.948-63); Bruna Cristina Viana dos Santos (072.651.464-09); Bruno César Fernandes de Almeida (019.458.881-56); Bruno César Lima (302.215.638-30); Bruno Clemente Sabatucci (093.413.366-27); Bruno Lucena Cardoso da Silva (906.712.281-53); Bruno Quimelli da Silva (087.721.919-29); Bruno Seiji Watanabe Setoguchi (294.826.168-63); Bruno da Trindade Serrano Chiappetta dos Santos (073.719.484-75); Bruno de Carvalho Alvim (106.007.637-30); Caio César Rodrigues Paes (389.906.978-16); Caio Onir Souto Jardim (031.459.981-96); Camila Gomes Rodrigues (370.437.278-12); Camila Inês Silva Mio (012.780.896-59); Camila Maria Mello do Rego Barros (083.052.474-65); Camila Martins Barbosa Mesones (003.496.971-32).

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 206/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.160/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Roberta de Oliveira Magalhães (015.328.326-21); Carla Cristina de Oliveira (269.126.998-12); Carilino Rodrigues Sequeira Júnior (142.605.491-20); Carlo Bruno Spadoni (023.429.421-33); Carlo Massi (036.392.028-56); Carlos Alberto Melo Meireles (088.223.283-53); Carlos Alberto da Silva Amorim (519.422.679-91); Carlos Daniel de Andrade Nonato (016.630.442-52); Carlos Guilherme Vick Júnior (407.596.978-92); Carlos José da Silva (104.383.018-97); Carlos Vinicius Passos (880.729.911-91); Caroline Di Azevedo Reis Cszimar (055.898.736-22); Caroline Mattos Barreto (046.650.299-03); Caroline Queiroz da Silva (114.064.777-61); Cássia Renata Freitas (052.570.169-90); Celi Aparecida Pezarim (058.883.158-18); Celso Yoshio Fujioka (697.723.048-72); Cezar Aparecido Correa de Lima (019.638.869-41); Christiane de Almeida Barboza Fernandez (351.714.278-60); Christianne Salles Locarno (461.414.643-00); Christiano Mares Weikert de Oliveira (016.577.256-50); Cícero Mike Bezerra Duarte (038.110.993-37); Cíntia Raquel Rodrigues do Nascimento (371.046.938-40); Cíntia de Souza e Silva (840.394.696-15); Clara Ferreira Ribeiro Leite (073.895.836-06); Clara Machado Van Tol Amaral (119.617.027-46); Claudemir Manoel de Carvalho (023.247.229-76); Cláudia Schwerz (020.232.140-17); Claudinei Cardoso dos Santos (041.830.559-54); Cleonice Soares Chaves Araújo (044.555.896-27); Cleiveton da Silva Baptista (099.604.927-45); Crícia Graciele Batista Barcante da Silva (088.110.966-50); Cristiane Galvão Afonso Costa (077.909.766-13); Cristiano Mateus Zica Silva (012.024.846-89); Cristiano Oliveira de Andrade (036.105.316-90); Cristiano Silva Ferreira (034.374.106-79); Daliane Rodrigues Muniz (040.763.919-50); Daniel Moreira Cardoso (058.841.316-07); Daniel Quetz de Avelar (049.812.126-74); Daniel Santana Bestetti (006.640.075-97); Daniel Valente Coelho (013.008.052-77); Daniel da Silva Selis (027.048.005-61); Daniela Nose Montani (165.721.008-12); Danieli de Franca Bezerra (015.271.451-07); Danielle Ferreira Pires da Silva (056.836.437-67); Danielle Miquilino Curitiba Perea (013.932.321-08); Danilo Alfredo Circunvis (006.912.879-02); Danilo Rodrigues Moreira (035.088.645-88); Dayvson Rennan Duarte de Franca (050.894.954-83); Débora Soares de Castro Ferreira (101.403.116-88); Débora da Silva Coimbra (124.316.897-86); Deborah Tostes Salles (998.706.301-20); Deise Tempo Ribeiro (339.213.918-14); Deivid Lopes de Oliveira (029.897.925-03); Denis Alves da Silva (013.877.715-23); Denis Batista dos Santos (068.172.949-08); Denis Makoto Ikuno (334.078.478-74); Denise Coelho Libório Gomes (692.490.083-68); Deonir Zimmermann (044.829.189-46); Dhyesk Diego dos Reis Zaniolo (917.249.532-49); Diego Eugênio Fassini (016.296.640-73); Diego Gonçalves dos Santos (085.564.109-60); Diego Henrique Andrade Lima (003.874.561-55); Diego Medeiros Rodrigues (029.700.121-38); Diego Milhomem Santos Zikemura (004.092.161-19); Diego Paulo Rhormens (368.346.488-79); Diego Rafael Mieth (058.086.849-43); Divino Augusto Rodrigues de Oliveira (443.097.161-72); Djalma Medrano de Siqueira (332.119.408-20); Djalma Rodolfo da Silva Los (083.085.024-40); Doan Pereira da Silva (240.523.881-00); Douglas Emmanuel Fraga Provazzi Ferreira (906.205.931-72); Ederlei Norberto Majolo (029.219.729-21); Edmilson Fernandes de Souza (218.623.358-42); Ednaldo Carlos Bezerra de Lima (000.980.874-44); Eduardo Batista de Almeida (101.932.658-18); Eduardo Kazuo Caron (032.839.999-02); Elaine Cristina Lopes Alvarenga (711.144.671-20); Eldimir Rabelo da Silva (924.997.085-49); Elenise Buch (043.036.649-36); Eli Coelho Medeiros (015.959.611-43); Elida Piccoli da Silva (944.766.247-15); Elisana de Oliveira Weingaertner (011.561.350-10); Elisângela Freitas do Nascimento (282.212.108-70); Elison Leles Silva (072.922.096-61); Elizabeth Hiroko Migueta (997.660.948-53); Ellen Carla Correa Bastos (043.868.725-66); Eloísa de Fátima Bottini Rocha (990.398.506-15); Elon Michel de Oliveira (032.624.529-47); Elton Rodrigo Pereira (373.705.128-35); Elvis Carlos Carneiro de Souza (391.396.381-20); Emanuela Cobuci Chaves (063.434.536-28); Emanuelen Jesuino (047.662.993-45); Emílio de Faria Palhares (069.195.676-60); Érica Micaela de Oliveira Moreira (111.901.377-12); Ericson Rogério Moreira (029.731.773-32); Erika Fujimoto Yamaki (300.086.168-84); Ernani Honório Marques Júnior (399.446.588-55); Ernesto Germano Kozowski (065.314.579-96); Evandro Roberto Mota (037.118.721-40).

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 207/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.161/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Evano Roberto Leite Aziz (297.034.298-74); Eveline Talyta Nunes Cavalcante (098.437.387-05); Fabian Cardoso Veronez (319.279.138-10); Fabiana Hass da Silva Batista (038.293.459-84); Fábio Anderson Jacques dos Santos (071.631.259-09); Fábio Pieroni Figueiredo (069.574.196-90); Fábio Quadros da Motta (720.812.100-10); Fábio Ribeiro Rangel (095.151.017-78); Fábio Souza Santos (057.957.405-94); Fábio Tavares (305.652.118-11); Fabricia Sandes Sacramento (016.997.905-90); Felipe Andrade Souza Campos (011.202.295-29); Felipe Augusto Kenji Arashiro (076.168.099-36); Felipe Jerônimo Pilger da Silva (005.147.790-47); Felipe Mateus Assis Soares (015.740.826-47); Felipe Missio da Silva (016.675.451-08); Felipe Penteado Silva (375.687.658-65); Felipe Ruthes (055.298.849-97); Fernanda Angélica Gonçalves Ramos (029.000.871-98); Fernanda Meneses Tombolato (314.142.328-88); Fernanda Simões Braga Souto (081.655.956-28); Fernanda Simões de Vasconcelos (041.107.794-56); Fernando Andre Duarte da Silva (336.388.438-90); Fernando Naves Oliveira (720.231.471-15); Flávia Medeiros Gomes (078.311.726-45); Flávio Alves Moreira (068.859.576-66); Flávio Tomio Tanaka (260.596.378-09); Flávio de Azevedo Ramos (321.650.258-93); Franciane Rodrigues Bretas Machado (045.380.046-77); Francielle Cristina Soder (077.897.229-13); Francielle Werner Heming (013.547.320-90); Franciene Elen Sarmiento de Jesus (981.936.355-15); Francine Fiss Nardello (994.556.330-00); Francis Alexandre Lembi (709.021.941-00); Francisco Gonçalves de Souza Júnior (745.882.736-04); Francisco Preuss Neto (048.571.449-30); Franklin Martins Barbosa (730.190.621-87); Gabriel Aguiar Afonso Ferreira (035.873.111-96); Gabriel Darrioux Sarzedda (058.039.075-61); Gabriel Ribeiro de Souza (105.015.587-48); Gabriela Cardoso Martini (972.509.530-87); Gabriella Rodrigues Benete Sanches (230.825.868-30); Geovane Garbellotti da Silva (017.904.939-94); Geovane Rosa Rodrigues (009.664.301-31); Geraldo Emílio de Freitas (620.673.896-53); Gisele Mara Moreira da Silva (040.082.616-05); Gislane Regina Fernandes (032.016.666-02); Gláucia Rosatto (063.414.519-38); Glenda Mara Silva Vieira (059.464.126-80); Gleydja Nara Marques da Paz (081.569.234-05); Glorijane Moraes Medeiros (044.265.484-70); Godofredo de Burion Santos (308.838.128-86); Graciana Helena Luz Marzagão Tamarozzi (148.907.168-74); Guaraci Nunes Umbelino Silva (010.154.644-08); Guilherme Dhom Lemos Caetano (091.314.606-40); Guilherme Fernandes dos Santos (027.805.091-39); Guilherme Thieres Monteiro de Souza (143.295.007-01); Gustavo Felipe de Mauro (052.438.709-51); Gustavo Romero Fernandes Devoti (012.323.661-45); Halyne Costa Araújo (822.583.501-82); Hanna Stairiny Gonçalves Monteiro Leão (031.561.861-20); Hélio Augusto Maia Alfredo (083.909.028-50); Hélio Fernandes da Silva (126.971.248-96); Hélio Junio de Carvalho Vaz (010.678.561-37); Hélio Neres Santiago dos Santos (227.656.418-03); Henrique Thadeu do Nascimento Vidal Filho (016.648.855-01); Hugo Trindade Rodas (711.926.891-00); Hufether Max Cardoso (380.394.098-29); Iafa da Silva Furquim (008.975.720-33); Iara Maia Silva (041.140.121-17); Ícaro Thomas de Mattos Castro (046.540.931-84); Igor Koji Akai (369.287.218-63); Igor Neves Hartmann (370.084.028-48); Iracema Vieira de Farias de Araújo (307.157.498-38); Iran Moraes de Brito (395.624.798-11); Isabela Edwiges Batista de Oliveira (091.058.906-24); Isabela Feitosa Ribeiro (025.765.373-24); Isabela Torres Castro (033.112.824-18); Jaciro Pessoa Cavalcante (912.901.393-34); Jacqueline Ramos Ferreira (351.490.238-09); Jacqueline Rapkiewicz (014.344.129-97); Jordon de Brito Carvalho (513.376.652-15); Jairo Silveira e Santos (009.710.133-81); Jairo de Carvalho Guimarães Júnior (016.347.365-08); Janaína Taino de Mattos Souza (309.219.278-86); Jane Cristina Fonseca (263.140.008-90); Jaqueline de Castro Ishida (377.526.738-70); Jardon dos Santos Pedro (891.392.594-04); Jean Fábio Scortegagna (017.568.700-55); Jeremias de Sales Araújo (741.994.555-15); Jéssica Ayumi Matsukuma (399.989.588-81); Joane Farias Nogueira (122.305.867-00); João Carlos da Silva Moraes (839.572.602-30); João Paulo Marques Silva (037.058.213-69); João Paulo Marques de Westphalen (220.167.548-18); Joelson da Conceição Canário (010.753.621-80); Joice da Costa Silva (856.170.242-72); Jonas Virgílio Oliveira de Araújo (036.609.291-07); Jonatas de Cássios Reis Neves (872.406.291-04); Jonh Kleison Teixeira Azevedo (629.295.263-00).

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 208/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.163/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mateus Crisóstomo Borba de Moraes (003.257.725-76); Mateus Lima de Souza (720.309.681-53); Matheus Simões da Costa Pinto (077.944.719-07); Maurício Antônio de Lima Filho (055.505.904-92); Maurício de Jesus de Lima (094.483.416-79); Max William Nunes da Silva Castro (065.599.286-32); Maximiliano Albano Hermelino Ferreira (350.227.708-73); Mayara Albuquerque Gheller (016.740.531-42); Mayra Galil Cunha Giorgio (005.748.626-33); Mércia Karinne Marques Soares (730.076.681-15); Michel Alves Lopes (024.452.951-57); Mikael Lopes da Silva (047.026.491-83); Milton Macedo de Barros (084.225.657-14); Milton Vezzaro (010.667.611-32); Monaliza de Assis Barbosa (036.865.933-00); Mônica Moraes (005.659.160-84); Murilo César Lozano (316.047.538-70); Murilo Gandon Brandão (012.162.000-09); Murilo Lima Lobo (059.163.145-82); Mychael Jackson Silva (013.123.256-82); Nádia Cilene Ortiz Ventura (590.779.800-91); Natália da Silva Suyama (367.491.658-42); Natalino Pereira da Cruz (830.770.499-53); Nathalie Zavagli Martins (327.043.288-70); Neica Nirla Gomes Ferreira (007.338.263-93); Neila Almeida Montalvão (056.954.186-74); Nelson Misoguti Júnior (353.898.308-90); Neviton Chagas Moreira dos Santos (053.376.089-59); Nicácio Cordeiro Germano (015.525.023-09); Nivaldo Almeida de Souza Júnior (839.920.905-82); Norberto Antônio Lensei (062.048.338-55); Oliveira Teixeira de Jesus (822.671.205-00); Otávio de Barros Gomes (572.078.016-53); Palblane Nogueira (014.953.851-08); Pablo Augusto Fonseca Cordeiro (055.479.056-40); Pablo Franco Rodrigues da Silva (039.495.713-02); Pablo Xavier de Castro Camargo (880.164.712-34); Paloma Silva Miranda (026.146.055-22); Pamella Hirano Diz (352.693.638-28); Paola Campezi (058.422.919-40); Patrícia Betina Grinberg (175.767.518-35); Patrícia Diniz (263.189.878-86); Paula Guscumá (296.611.508-42); Paula Lopes Garcia (009.302.150-01); Paula Rodrigues dos Santos (225.129.458-98); Paula Thais da Silva Neves (086.233.214-13); Paulo Augusto Teixeira Taveira (015.809.051-96); Paulo César Batista Silva (074.063.796-76); Paulo Henrique de Souza Melo (014.856.056-36); Paulo Ricardo Bastos de Souza (095.346.656-65); Paulo Roberto Bastos Francisco da Cruz (055.219.007-13); Paulo Thiago Colaço da Veiga Pessoa (066.788.004-60); Paulo Vitor Martins Albuquerque (352.231.558-82); Pedro Augusto Rodrigues Alves (036.582.471-26); Pedro José Cunha dos Santos (031.178.673-17); Pedro Pereira de Melo Neto (061.020.794-69); Penelope Kauana da Silva Rocha de Oliveira (075.190.729-40); Plínio Marcos Cortez Mota (065.106.966-14); Priscila Henriques Monteiro (101.678.906-89); Rafael Alves Pereira (080.014.816-97); Rafael Carvalho Leandro (040.631.079-30); Rafael Pezzuti Dias (055.139.786-10); Rafael Tavares Marques (072.847.946-07); Rafael Vaz Pereira (971.179.431-49); Rafael de Souza Linhares (037.250.961-47); Rafaela Ferreira Feitosa de Oliveira (063.447.569-00); Raíza Rodrigues Bernardes (060.635.424-77); Raphael Hugo de Luna Bastos (020.782.882-25); Raphael Torres Brigeiro (054.336.887-47); Raquel Ayres Magalhães Vasconcelos (054.254.196-35); Raquel Cabral Azevedo (080.629.856-10); Raquel Munhai Almeida (354.834.378-37); Raulwilson Mendes Silva (325.058.808-32); Regiane Luz Pereira (371.459.538-46); Reginaldo Lopes dos Santos (700.840.680-00); Régis Queles Teixeira Cardoso (067.715.576-00); Rejane Flávia da Silva Maia Serra (058.871.086-57); Rejane Negreiros Silva Lima (020.677.091-00); Renan Diego Rodrigues Ottoni (093.818.296-08); Renata Alves dos Santos (014.378.746-22); Renato José Alberti (032.007.698-90); Renato Kandrdo (295.036.388-10); Renato Russo (314.082.828-44); Ricardo Alves de Oliveira (044.397.539-65); Ricardo Costa Sousa (024.766.863-01); Ricardo Ferreira de Oliveira (419.632.886-53); Ricardo Ivo Tavares Costa (835.502.325-00); Ricardo Skrebsky Rubnchik (006.995.840-86); Roberta Borges de Oliveira (101.710.586-31); Roberto Krasovic Júnior (417.748.948-40); Rodrigo Ataíde Alves (113.351.256-98); Rodrigo Barreto Batista (043.620.976-43); Rodrigo Kasuyoshi Kanekiyo (326.579.428-81); Rodrigo Moreira de Souza (351.513.058-67); Rodrigo Oliveira Elegda (004.808.581-28); Rodrigo Rebes de Avila (013.793.520-02); Rodrigo Rigel Pereira Vigne (002.294.266-11); Rodrigo Rodrigues da Silva (067.264.056-26); Rodrigo Teodoro Moreira (117.426.526-46); Rodrigo de Jesus Braga (037.027.591-82).

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 209/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 3º, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-033.164/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Rogério Borges Souza (912.094.046-72); Rogério Carvalho Faoro (730.582.701-00); Rogério Chiamulera Campanerutti (348.351.132-68); Rômulo Rafael Gonçalves de Oliveira (068.056.919-74); Ronaldo Alves de Oliveira (698.196.611-53); Rone Martins (051.470.066-13); Rosana Antunes Alves (004.096.962-26); Rosana Aparecida Vargas Damasceno Atui (305.987.588-01); Rosana Santos de Sousa (002.816.842-94); Rosana da Silva Gasparini (106.636.078-25); Rosângela Kade Maseto (958.919.780-91); Ruan Carlos Silva Zanellato (061.970.979-07); Samuel Rodrigues da Costa (060.662.096-63); Sandro Mazzola Furlan (015.487.737-94); Sarah Maria Mendes (060.023.878-46); Sérgio Rodrigo Knispel (964.781.792-49); Sérgio Trizoti (289.281.978-48); Sigmar Montemor (087.351.988-42); Silvânio dos Santos Rodrigues (071.966.856-52); Simone do Nascimento da Silva (351.979.878-63); Sirlei Almeida dos Santos (331.545.198-23); Sônia Dombrowsky (191.797.488-48); Stefanie de Campos Poles (418.443.178-03); Sthéfano de Oliveira Cordeiro (063.684.876-07); Suellen Caroline Jablonski Cruz (013.142.650-83); Sueli Maria de Marcelhas Novais (148.154.078-51); Sueli Sampaio da Silveira (290.403.612-15); Suzana Fortuna Ribeiro (150.501.827-78); Suzana Maria Correa Martins (012.514.616-70); Taina de Barros Figueiredo (013.463.870-01); Taís Fátima Quintana (218.042.348-93); Tarcísio Rezende Dias (015.683.946-67); Tassiane de Lima da Rosa (011.504.030-71); Tatiana Cristina Barreiro dos Santos (137.077.758-28); Tatiane Cristina Leite de Moraes (050.816.166-56); Tatiane de Fátima Vasconcelos Lélis (062.264.826-80); Thais Elizabeth Thyssen (229.467.848-60); Thais Oshima Akama (428.386.328-92); Thais Souza Santos (435.151.208-31); Thalita Thiesen (037.132.819-55); Thalles da Silva Pereira (071.213.216-37); Thiago Augusto Noberto Ferreira (053.334.344-50); Thiago Barros da Silva Cruz (122.927.247-07); Thiago John Vieira (004.930.160-82); Thiago Ribeiro Colares (009.812.373-47); Thiago Wilson Rodrigues Pereira (061.780.256-45); Thulio Marcos Mendes Alegria (064.353.546-26); Tiago Correa Lima Novaes (051.294.026-69); Tiago Romão Cassiano (058.957.489-29); Tiago de Azevedo Soares (110.624.307-27); Ulysses Araújo Bispo (018.837.961-48); Valesca Correia dos Santos (117.883.957-51); Vanessa Valverde Ribeiro da Silva (214.432.698-32); Vanuza Marcelino Danko (273.812.028-83); Victor da Silva Souza (091.224.697-96); Vilaine do Prado Silva Duarte (013.083.556-02); Vinícius Silvestre Motta (355.606.998-96); Vivian Vita Martins (013.388.156-36); Viviane de Oliveira Luz Leal (307.955.378-08); Wagner Alexandre da Silva (304.208.538-47); Waleska Maria Bastiella Carvalho Salesbrão (037.770.629-95); Wânia Batista dos Santos de Almeida (013.913.256-21); Wederson Teodoro da Cruz (718.538.041-34); Welbert Junio Lopes de Sousa (117.854.086-31); Wellington Barbosa dos Santos (251.554.868-74); Wellington Barros (030.065.539-85); William Cosomano Neves (362.095.018-00); William Emanuel Rodrigues (046.976.149-09); Yuri de Bortoli Teixeira (409.199.388-50)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 210/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.165/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Alexandre Araújo Rocha (884.224.293-49); Danijeli Matos Lima (053.210.787-00); Giovanni Giuseppe Moda de Santana de Oliveira (045.810.354-30); Mateus Aguiar Lopes (014.750.783-90); Rusdael Alencar Júnior (008.746.763-12); Whilker Marinho dos Santos (066.919.904-47)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-
 Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 211/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.171/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Acir Locatel Barreto (846.569.307-25); Ademir Ferreira (985.025.149-20); Adinan Oliveira Hayne (022.891.455-80); Adriana Dantas Costa (566.945.800-10); Adriana Pinto Ribeiro (937.766.915-49); Adriano Barreira de Andrade (006.412.581-51); Adriano Ferreira da Silva (093.316.308-83); Adria-

no Moreira de Souza (071.410.877-45); Adriano Shiratsu Ueda (171.260.608-58); Advilton Coelho de Alencar (617.016.969-91); Agra Priscilla Grellmann Freitas (050.036.039-16); Agualdo Fernando Belinello (012.719.858-02); Airton Jaques Marchi (631.179.405-53); Alan Carlos Santos Santana (973.154.275-20); Alan Daniel Almeida Fontes (025.613.675-09); Alberto Borges Martins Filho (104.448.467-51); Albiene Paulo dos Santos Miranda (337.378.318-66); Alcídia Souza de Santana Nascimento (042.655.954-13); Alcilene Rodrigues de Oliveira (063.557.406-35); Alcione Pereira da Silva (874.153.211-20); Aleksander Sabino de Lima (097.192.016-81); Alessandra Aparecida Teixeira Bellório (298.887.698-39); Alessandra Pinheiro da Costa Lobo (592.339.072-87); Alessandra Ramos da Silva (080.005.187-40); Alessandra Vicente Pinheiro (082.409.417-45); Alessandro Moreira Araújo (002.116.341-31); Alessandro Silva de Sousa (413.250.298-82); Alex Nelber de Sousa (962.803.441-34); Alexandra Rodrigues Silva de Carvalho (010.987.357-22); Alexandre Couto (034.921.401-81); Alexandre Eyer Gorne (021.499.327-25); Alexandre Leiroz Batista (326.722.538-89); Alexandre Machado Correa (017.945.797-70); Alexandre Pereira da Luz (693.940.241-15); Alexandre Pestana Vieira (503.120.730-20); Alexandre Tavares Alves dos Santos (105.027.897-60); Alexandre Vieira D'Ávila (940.303.241-34); Alessander Venturi (065.814.109-00); Alfredo Rodrigues Neto (025.532.719-64); Aline Ribeiro Andrade (374.175.088-39); Aline Roberta Barbierato (289.809.788-80); Allan Loureiro da Silva Luz (029.258.037-17); Allana Geysa Araújo de Oliveira (012.744.874-80); Alyne Alves Ribeiro (038.463.729-94); Alysso César Azevedo da Silva (721.855.463-68); Amanda Mayumi Aoki Belchior (319.873.778-85); Amanda Mayumi Tokuhara (369.849.218-05); Amanda Valéria Barbosa Silva (071.860.184-08); Ana Carine Fentanes Borges Carneiro (945.463.475-53); Ana Carolina Biteli (375.269.118-20); Ana Carolina Santos (014.550.640-17); Ana Carolina Silva de Carvalho (065.301.576-38); Ana Cristina Bandeira Cavalcanti (308.762.288-56); Ana Emilia Cassador Costa (044.596.517-77); Ana Emilia Rodrigues Cruvinel (015.711.021-40); Ana Júlia Garcia Azevedo Si-
 queira (036.666.191-42); Ana Lúcia Mendes Duarte (082.136.066-39); Ana Luísa Gomes Agra (055.679.184-37); Ana Luíza Marcolino Vieira (276.474.758-60); Ana Maria Antonângelo Rigonato (072.048.668-86); Ana Paula Maia Oliveira (011.221.951-92); Ana Paula Menezes Mendonça (532.743.265-34); Ana Paula Penha Gonçalves (197.560.778-32); Ana Paula Sabbatini Froelich (146.601.418-02); Ana Paula Tieppo (349.708.328-38); Ana Paula Wolff Silva Aleixo (023.032.609-90); Ana Paula de Oliveira (000.660.661-07); Analice da Costa Oliveira Alves (027.126.711-98); Anderson Bordim (363.106.428-47); Anderson Carlos Tavares (021.243.649-01); Anderson de Sousa Costa (697.949.361-20); André Belotti Lacerda (217.312.548-65); André Cintra de Oliveira (285.208.268-30); André Clemente Botelho (033.500.159-99); André Luís da Silva Guimarães (328.976.318-80); André Luiz dos Santos Alves (007.423.307-61); André Luiz Martins (010.469.879-92); André Luiz Santos da Silva (016.117.789-13); André Luiz de Lima Leal (032.508.075-59); André Luiz de Miranda (257.399.148-25); André Miranda de Oliveira (173.104.778-98); André Souto Neves (012.399.971-59); Andrea Lopes Souza (126.948.128-21); Andrea Moreira Alves (261.771.668-65); Andreia Cristina de Oliveira Paes Teles (021.406.851-05); Andréia Dias Mota Melo (317.656.531-34); Andressa Goês Leão (831.013.652-87); Andressa Magalhães Barbosa (059.900.754-05); Andrezza Cauhy Faggioni (069.527.366-38); Andrezza da Silveira Rosa (848.355.329-53); André Márcio Correa Louredo (003.531.031-60); Angela Cristina Schons (270.916.478-74); Anielli Barbero Chaves (066.354.499-81); Anna Carolina Fernandes Ribeiro (054.348.017-84); Antônia Cláudia Lima Bezerra (802.260.193-49); Antônio Eduar-
 do Vieira Viana (651.032.702-34); Antônio Flávio Pinto (023.426.657-09); Antônio Henrique de Melo Holanda (011.959.904-05); Antônio Palma Miracco (360.536.968-54); Antônio de Oliveira Lopes (119.233.377-26)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
 Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 212/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.172/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Arão Pereira de Azevedo (339.526.928-08); Arbuino Rodrigues Silva Filho (114.436.948-78); Ariane Rodrigues Kian (313.955.308-07); Arthur Marco Peres Ribeiro (370.247.668-75); Augusto Elias Fabri Pinto (150.103.487-13); Áurea Alessandra Pilo Lazarini (179.288.868-63); Aurélio Gabriel Nasci-
 mento Dias (047.768.335-57); Ayrton José Jungles Pacheco Júnior (049.601.999-62); Bárbara Cíndia Azeredo Vieira (076.435.187-77); Bárbara Dias Baracho (127.329.977-90); Bárbara Pereira Repiso (012.246.660-89); Bárbara Regiane Gomes Viana (293.778.108-09); Beatriz Gonçalves Franca (325.389.078-37); Ben Hur Vieira Pinheiro (467.485.479-20); Benedito de Fátima Almeida (878.287.828-53); Bernardo Gerhardt Mazzochini (008.102.100-37); Bernhard Scheid Mallmann (011.009.860-90); Bianca Figueiredo dos Santos (361.744.288-93); Boniek Pereira da Silva (529.344.462-04); Breno

Andreata (919.165.346-00); Bruna Lanielly Mendes Pereira Martins (061.673.746-78); Bruna Marcondes de Queiroz (346.960.888-12); Bruna Matos Taboada (352.563.248-70); Bruna Mazaron Curioni (032.533.051-47); Bruna Nayara Carvalho Matos (043.734.295-61); Bruna Vilela Santos Turchetto (018.675.871-57); Bruna Lana Coelho de Souto (018.108.313-26); Bruno Barbieri Soares Goldrajch (073.214.617-85); Bruno Diego Nowicki (336.309.608-98); Bruno Judson de Almeida do Lago (991.656.601-10); Bruno Rangel de Oliveira (105.443.187-65); Bruno Silveira (384.566.078-35); Bruno Spadim Gervásio (346.275.468-82); Bruno Vallim de Aquino (371.389.198-24); Bruno Vargas dos Santos (027.910.500-27); Bruno de Medeiros Galvão (066.297.064-04); Caio Henrique Leonardo da Silva Mezzomo (361.462.208-84); Caio Victor Gumbardela (325.179.138-97); Caique Santos Lemos Lima (041.876.675-47); Camila Fortunato Estraiotto Marassi (219.859.848-57); Carla Garrafoli (200.044.538-16); Carla Mara Silva Oliveira (035.346.636-08); Carla Maria da Paz Sampaio (943.083.655-20); Carla de Araújo Lima (357.057.868-24); Carlos Alberto Fagundes (001.175.308-08); Carlos Alberto Pessoa Wellisch (016.631.427-77); Carlos Augusto Vieira Santos (327.518.345-15); Carlos Eduardo Gomes Maciel (164.306.918-70); Carlos Eduardo Mitomu Tanno (004.671.379-43); Carlos José Gonçalves (039.584.639-08); Carlos José Magalhães Costa (953.391.837-34); Carolina Pinheiro da Silva (381.281.298-30); Carolina Silva Chaves (088.098.516-09); Carolina Silva de Oliveira Barros (836.992.792-00); Carolina Soares Ramos Freitas (134.402.087-96); Caroline Barnaba Comercio (349.466.848-59); Caroline Kimie Brandão Yajima (357.286.958-76); Cássia Cristina Rosa da Cruz (262.554.398-10); Cassila Evelyn Sapucci (017.591.411-78); Cássio Wander Rocha (526.949.848-00); Cátia Santos Souza (053.007.697-70); Cátia Tiemi Maeda (223.552.058-84); Cecília Maria Freitas de Assis (049.795.474-51); Cecília Pelegrino Costa de Abreu (082.909.737-64); Célia Cristina Barbiero Fernandes (765.807.419-53); Célia Shizue Fugita (085.565.788-02); César Augusto Langaro (017.642.750-39); Cezar Hamilton Pereira (101.465.348-75); Chimeria Bernardelli Rebouças (313.694.818-10); Christiane Marques Cale (092.531.687-30); Cibele Cristina Paulino Amaral (012.510.176-73); Cinthia Barbosa Araújo (344.776.638-70); Cinthia Siqueira Bezerra (373.784.028-85); Cintia Barreto Nunes Menezes (041.315.875-64); Cintia Vieira Pompone (273.173.738-77); Cintya Marques Rodrigues (039.845.586-43); Clarice da Silva Weisheimer (045.908.319-88); Claudemir Lopes do Nascimento (000.703.966-20); Claudiany Martos Bitencourt (033.754.031-43); Cláudio de Castro Santos Júnior (124.223.687-27); Clayton Ferreira de Andrade (140.746.577-59); Cleide Souza Cavalcante (012.366.786-05); Clenilda dos Prazeres Cruz Freire (793.781.292-34); Cleomar Pereira dos Santos (071.220.116-58); Cristiane Alves dos Santos Vasconcelos (277.629.058-63); Cristiano Francisco dos Santos (148.589.858-73); Cristopher Raatz de Oliveira (075.741.439-78); Cynthia Diniz de Almeida Souza (042.792.744-79); Daian de Souza Santana (094.807.108-70); Daiane Medeiros Welter (005.950.290-86); Damaris Modesto Antunes (042.838.851-50); Daniel Fernandes Garcia (272.469.398-14); Daniel Fragan Buttignon (340.569.918-55); Daniel Guedes da Silva Araújo (309.962.668-60); Daniel Maia Maciel Parente (602.921.783-60); Daniel Mathias Kamphorst (000.681.500-67); Daniel Nunes Vaz Duque (063.586.496-71); Daniel Tadashi Batori (183.395.078-00); Daniel de Melo Silva (780.401.321-34); Daniela Francisco (009.266.459-86)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 213/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACOR-DAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.173/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 1.1. Interessados: Daniela Gonçalves da Silva (071.730.117-60); Daniela Machado Chabregas de Andrade (307.906.908-02); Dani-
 elia Nawate (073.803.189-50); Danielle Araujo de Oliveira (006.715.111-65); Danielly Veridiana Fontaniva Nunes (048.184.369-84); Danilo Gutemberg da Silva Vilarim (055.230.634-79); Danilo Luiz da Silva (043.600.126-83); Danilo Sousa de Oliveira (012.293.981-63); Danyela de Maria Pereira Reis (076.047.026-00); Dassayev Dyangelhes Lourenço Feitoso (003.406.762-05); Davi Nista Manoel (259.036.808-95); Davi Oliveira Silva (587.745.135-91); Davi Araujo Mariano (968.693.647-53); Dayanne Portugal Esteves Pimentel (076.447.196-10); Débora Alves Lutz Cardoso (053.083.026-42); Débora Barbosa de Lima (145.868.287-06); Débora Luiza Silva (089.367.009-01); Débora de Fátima Garcia (355.230.298-07); Deicla Lopes Melo (992.616.181-20); Denilson Antônio Fumagalli (030.107.519-07); Denise Rodrigues Santos (323.642.628-44); Denise Santos Lima (006.048.675-90); Denise Zanlorenzi Nogueira (225.253.194-00); Dennis Anderson Sakiyama Palmieri (010.584.349-00); Diana Patrícia da Silva Rocha Soares (024.638.624-08); Diane Magro Dezorzi (001.480.510-30); Diego Alvarenga Neves de Araújo (365.855.868-75); Diego Antonio Pereira de Aguiar (019.565.481-14); Diego Petrus dos Santos Porto (072.742.924-80); Diego Ramirez Cunha (346.908.508-01); Diego Robson Guerra (345.632.248-80); Diego Vinícius da Silva Vieira de Albuquerque (009.072.461-50);

Dilamar Monteiro Machado (003.529.010-20); Dileia de Carvalho Silva (051.743.034-70); Diogo Caetano Ribeiro (053.288.727-11); Dionei Kurt Wommer (016.471.220-82); Dóris Pinheiro Versolato (006.280.368-92); Douglas Izzo (259.045.268-30); Douglas Passos de Freitas (409.224.478-96); Eber Moraes Scherrer (222.878.578-42); Eder da Silva (129.835.578-80); Edgar Galvão Leite (035.539.124-48); Edilson Pereira da Silva (034.642.939-04); Edmilson Leme da Silva (130.937.928-94); Edson Gimenez Martins (329.084.708-02); Edson Rodrigues do Carmo (948.282.962-04); Eduardo Arenque Rosin (179.807.308-01); Eduardo Augusto Borges Silva (025.528.731-38); Eduardo Augusto de Andrade Verona (014.433.556-58); Eduardo Naibert Chimpligandond (947.924.371-72); Eduardo Sergio de Deus Gomes (088.424.756-29); Eduardo da Silva Pelosi (481.170.725-72); Edvaldo Batista de Godoi (881.884.269-20); Elaine Andre Bremerkamp (057.701.787-01); Elaine Cristina Miranda (317.166.138-17); Elaine Farias (379.699.288-97); Elaine Gisela Canuto (042.542.249-66); Elaine Lopes de Oliveira (373.021.848-44); Elaine Regina Donnegia Martins (193.796.078-14); Elcio Rafael Rodrigues Cortez (006.414.952-85); Eleni Aparecida Bet (119.428.638-02); Eli Samuel Fernandes da Rocha (352.924.968-80); Eliana Aparecida de Souza Oliveira (258.487.308-73); Eliana Machado Figueiredo Netto (023.320.207-21); Eliane Oliveira Rodrigues Munhoz (115.018.448-57); Elias Cardoso da Silva (192.181.878-64); Eline Cristina Silva Rocha (933.591.015-53); Elisabete Ferreira Purmocena (144.789.148-18); Elisângela Almeida Rabelo (309.218.758-00); Eliton Costa Paulo Fragas (005.761.451-22); Ellen Raquel Lima Santana (046.021.735-60); Eloi Clemente Nachif Fernandes (309.838.708-45); Elsie Dantas Caldas (647.663.061-04); Emerson dos Anjos Macedo (370.839.188-80); Eric Salles Yamakawa (315.152.628-47); Eric Shizuo Lima (327.601.058-57); Erica Rodrigues Dias (093.094.327-99); Erica Silva Cardoso (015.584.811-92); Erich Bruno de Barros (007.386.090-56); Ericka Tallita Mota Barros (024.641.293-30); Erika Cristina de Lima Barbosa (028.066.181-93); Ernanê Lopes de Macedo da Silva (023.830.091-99); Ester Azevedo Teixeira (131.241.558-40); Ester Trindade Kulman (803.621.330-34); Estevam Américo Antônio Dabay (527.319.958-15); Euler Nogueira Lima Sobrinho (038.058.253-82); Evandro Elton Vieira Guedes (613.373.902-91); Everton da Rosa Dalcin (025.310.150-60); Fabiana Jesus de Souza Yokote (310.528.648-99); Fabiana de Araujo Sanchez (639.315.911-15); Fabiana de Melo Morenz (123.262.107-27); Fabiane Aparecida Fregulio (321.982.358-03); Fabiane Junia de Oliveira (073.157.396-02); Fabiane Miranda de Oliveira (041.758.046-09); Fabiano Lima Vieira (020.905.361-52); Fabelle de Freitas Dourado (029.995.335-19); Fábio Araujo Rodrigues (011.312.413-98); Fábio da Silva Pereira (087.259.087-90); Fábio de Medeiros Frias (071.249.467-78); Fabrício Dutra da Silva (022.891.430-22)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 214/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.175/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jacilene Gonçalves de Medeiros (990.917.807-97); Jacques Bortolon Júnior (385.589.040-49); Jacy Ferreira (594.908.026-20); Jader Jacarandá Lima Carneiro (025.716.525-83); Jakeline Araújo Sousa (029.696.353-48); Janaína Alves de Macedo (009.063.151-07); Janaína de Amorim Gonçalves (113.355.797-02); Janecler Zanoto Lenz (035.796.069-64); Janete dos Santos Silva (099.389.537-94); Janieiry Belizário Vieira Costa (628.964.313-49); Janifer Nunes (029.659.569-13); Jaqueline Rosane Moreira Faria (036.393.787-09); Jaqueline de Souza Souto (334.435.458-23); Jayner Pires Conceição (365.369.808-16); Jean Alves Braga (973.457.921-53); Jeandria Conceição Caldas (514.446.152-20); Jeean Kleber Bezerra Montenegro (673.035.104-78); Jefferson Magalhães Torres (035.023.323-39); Jefferson Manzi Belortti (386.494.908-40); Jesse Ricardo de Souza Carvalho (385.716.888-93); Jéssica Colombo (014.493.960-62); Jéssica Cunha Sousa (033.822.113-19); Jizandra Almeida Freire (008.614.844-36); João Fernando Caramelo de Faria (377.967.188-37); João Marcelo Falcão de Araújo (634.752.941-68); João Paulo Camargo Calixto (280.353.618-80); João Paulo da Cruz (309.619.038-05); João Paulo de Araújo Silva (005.920.755-83); João Victor Barbosa Miranda (077.649.126-11); Johnny Fernando Cardoso Barbosa (353.347.658-83); Jonatas Bueno Amorim (015.080.341-92); Jonatas Souza Conceição (012.799.605-23); Jorbel Azevedo e Silva Júnior (024.898.235-40); Jorge Luiz Peixoto dos Santos (750.138.947-00); Jorge Luiz Pinto de Oliveira (185.872.241-15); Jorge Wilson Pereira (709.042.519-34); José Aguinaldo Xavier Botelho (034.711.054-17); José Carlos Fiaschi Júnior (329.889.208-42); José Luiz Climaco de Jesus (405.792.981-91); José Raimundo Furtado (215.678.084-68); José Renailton Guimarães da Silva (010.452.114-78); José Ricardo Borges das Neves (257.673.528-28); José Roberto Lacerda de Lima (867.199.474-00); José Saulo da Silva Leite (018.456.113-22); José de Oliveira Reis Neto (174.538.442-15); Josemar Ferreira Lhulhier (820.662.210-15); Josevan Matias Sousa (114.142.861-04); Josiane Vieira Peres (011.300.700-00); Josineide Alves de Lana

(287.546.458-24); Joyce Alves Durão (087.018.117-38); Juari Antônio Queiroz (346.715.178-76); Jucielly Rivarola Sordi (002.402.461-95); Júlia Rosa Cardoso (117.430.927-09); Juliana Elizabeth Guimarães Mathers (112.396.667-21); Juliana Gemin Delaponte (059.652.389-08); Juliana Gotardo Jaroszczuk (346.737.478-60); Juliana Mello Vieira (344.791.688-50); Juliana Tiemy de Mece Moron (433.792.488-43); Júlio César Silva Santos (141.678.437-30); Júlio Pedro Saadi (747.670.118-68); Júlio de Oliveira Pio (332.582.068-99); Jurema Fraga Miranda (125.387.795-53); Kamila Ângela Leal do Nascimento Rossi (295.197.478-77); Kamille Katsumi Ramos Kodama (018.275.191-00); Kardan Stefan Goulart de Castro (797.358.352-15); Karina Charles Pinto (045.496.707-11); Karina Inez dos Santos Freitas (011.459.461-94); Karine Duarte Vitor (027.352.726-64); Karoliany Dantas da Silva (079.193.174-95); Kathleen Patrícia Silva Oliveira da Cruz (034.148.381-84); Kátia Dionísia Correia (296.006.398-84); Kátia Pires de Lima (919.057.299-87); Kelen Pires de Souza (304.143.658-28); Kelvin de Angeli Neves (001.080.500-17); Kennia Raquel Ribeiro Santos (026.265.031-26); Kessis Dalapícola Rodrigues (051.458.587-01); Keynes Ricardo Braga da Silva (058.686.004-52); Laelson Luis Ferreira Bispo (892.120.105-04); Larissa Eleutério Martinez (341.526.358-43); Larissa Muller Patrão de Oliveira (082.211.237-06); Laurence Vieira Escobar (018.072.430-44); Layane Albuquerque dos Santos (883.362.982-15); Leandro Augusto Leite Pereira (013.641.471-06); Leandro Brito da Silva (112.938.987-16); Leandro Cirqueira Sousa (018.273.111-18); Leandro Dias Vicente (223.302.338-25); Leandro Lemos Mingot (385.835.828-23); Leandro Lima Simão (015.283.205-06); Leandro Rodrigo Luiz Capelari (030.166.399-80); Leila Pereira da Silva Carvalho (013.649.861-24); Leonardo Conte dos Santos (029.901.019-85); Leonardo Guimarães Reis Cardoso (048.166.395-94); Leonardo Linck Chinzazzo (051.327.279-80); Leonardo Souza Lima (092.841.527-98); Leonardo Vieira Lima (081.302.937-65); Leonice Nunes de Souza Honda (940.541.189-68); Leony Lima da Silva (035.170.301-20); Leslie Jurilei Branco Madruga (053.698.819-60); Letícia Barbosa Honório (352.057.578-76); Letícia Botelho Trigueiro (141.648.467-12)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 215/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.176/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Letícia Monteiro Batista de Paula (013.112.586-98); Letícia de Souza Ribeiro (215.173.738-16); Leutério Silveira Santos (425.399.357-53); Lidiane Leite de Moraes (269.031.068-63); Lidiane Rios da Silva (000.438.662-04); Lígia Maria Milan (227.825.078-77); Lilian Bueno Partido (076.058.868-61); Lilian Cardoso de Souza Zinn (286.545.688-95); Lilian Marinho de Araújo (084.497.657-14); Lívia Barbosa Oliveira (001.891.245-12); Lívia Carolina Lieder (351.878.908-24); Lívia Fabiana Braga (024.821.651-13); Lizane Álvares Leite (012.092.331-93); Lorena Ferreira Murta (660.922.212-68); Lorena Luiza Fontes Barreto (017.169.655-78); Luana de Freitas Silva (143.294.107-02); Luana Castanheira Vaz (107.465.337-80); Luana Sarateli Cavalcante Queiroz (226.769.168-07); Lucas Albuquerque de Holanda (041.327.965-07); Lucas Athayde Couri (351.897.448-33); Lucas Barbosa (338.357.928-06); Lucas Lira Fernandes (160.466.247-62); Lucas Martini (073.104.229-88); Lucas Moraes Quim (418.556.228-40); Lucas Rafael Ramos da Silva (412.924.898-71); Lucas Ribeiro de Queiroz Aquino (046.513.521-89); Lucas Sampaio Farias (026.594.363-98); Lucas Tadeu dos Santos (044.219.089-16); Lucas Vieira Damasceno (336.897.198-01); Lúcia Neves Galindo Picerni (155.476.428-94); Luciana Diniz Luziano (031.746.606-29); Luciana Ferreira da Silva (062.835.646-31); Luciana Isabel de Deus Oliveira (837.034.891-20); Luciana Oliveira Pinto Ghelardi (254.717.988-13); Luciana Regina de Oliveira Manzato (383.619.688-30); Luciana de Magalhães Soares da Silva Luz (090.826.617-05); Luciana de Oliveira (216.763.878-70); Luciana de Souza Birole (253.192.408-64); Luciane Ardengue (743.167.969-68); Luciane Mara Neves (029.240.549-90); Luciano Eduardo da Silva (115.077.378-23); Luciano Gustavo Schwengber (022.100.991-45); Luciano João Ferronato (549.915.280-20); Luciano Lopes Bertacco (000.180.890-70); Luciano Luque Comparoni (203.173.868-24); Luciano Silveira Andrade (110.370.097-97); Luciano da Silva Alves (387.415.358-47); Luciene Moreira da Silva Moura (873.109.291-87); Lucila Costa Sales (127.275.937-75); Lucimeire Coelho Fernandes (283.579.048-90); Ludmila Honorato Lopes (010.472.141-30); Luis Fernando de Souza Gameiro (055.949.918-32); Luis Francisco de Oliveira Turri (058.771.668-16); Luis Octavio Queiroz Soares (345.193.708-50); Luísa Lajolo (250.560.038-40); Luísa da Silva Mendes (078.781.427-00); Luiz Adão Cavalcante da Silva (592.555.281-49); Luiz Augusto Figueiredo (636.422.478-49); Luiz Fernando Franco (354.454.308-71); Luiz Fernando Queiroz Leal (251.003.718-89); Luiz Fernando Ribeiro (259.258.657-15); Luiz Gustavo Queiroga Pena (721.760.401-04); Luiz Gustavo da Silva Brito (360.831.088-61); Luiz Hiroshi Tsujii (933.473.598-87); Luiz Roberto Gonçalves Guimarães (431.298.541-

34); Luzinete de Oliveira Dias (420.778.772-00); Luzzaluz Ramos de Oliveira (950.681.392-20); Magno Geraldo Pelissos (862.805.972-53); Maíara Larissa Santos Antunes (018.915.275-33); Mane Márcia Genoveva dos Santos (577.859.961-72); Manoel Batista dos Santos Júnior (129.577.828-98); Manoela Dias Ramos (032.684.615-81); Maquenzie de Vargas (954.455.790-34); Marcel Kawamura Matsuyama (316.197.728-92); Marcela Paula Moreira (046.221.416-80); Marcelle Mendonça de Jesus (129.095.697-99); Marcelle Pessoa Albuquerque (693.033.711-00); Marcello Conceição Mesquita (141.902.767-07); Marcello de Carvalho Chaves (100.403.217-03); Marcelo Abreu Viana (011.607.193-14); Marcelo Cabral Pedrosa (063.371.514-02); Marcelo Dressler Noronha Figueiredo (011.947.116-77); Marcelo Jorge Queiroz Guimarães de Souza (380.449.355-68); Marcelo Rodrigues de Mendonça (664.677.991-00); Marcelo Schwab Pardo (056.827.179-37); Marcelo Schwambach Faria dos Santos (087.530.157-62); Marcelo Souza Alves (814.520.041-53); Marcelo Yada (134.424.208-14); Márcia Adriana Cândido da Silva (901.016.854-91); Márcia Andrea Neiland Borsari (698.098.790-91); Márcia Cristina Moraes Dias Kochi (558.243.071-72); Márcia Nascimento dos Santos Reis Silveira (092.311.938-80); Márcia Regina de Azevedo Silva (091.137.417-56); Márcia Rodrigues de Abreu (386.070.931-34); Márcia Santos Sousa (808.965.885-72); Márcio José Araújo da Silveira (298.418.728-89); Márcio José Rodrigues Vilela (054.218.366-81); Márcio Lázaro Sousa Barreto (018.891.281-98); Márcio Pitolo (554.927.469-87); Márcio de Oliveira (761.036.416-91)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 216/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.177/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Márcio Roberto Barata dos Santos (844.537.882-15); Marco Andrey Mizushima Tanaka (275.704.818-01); Marco Antônio Pinto Paes Fortes Filho (052.421.844-77); Marco Aurélio da Rocha (013.751.037-33); Marcondes Holanda Cavalcanti (009.955.944-73); Marcos Alves de Carvalho (807.057.231-00); Marcos Antônio Axis de Aguiar (122.678.597-26); Marcos Gaeta (063.107.718-92); Marcos José Rovani de Carvalho (386.476.698-27); Marcos Vinícius Trentin (038.824.639-10); Marcus André de Souza Lima (047.098.336-13); Marcus Felipe Castello Branco dos Santos (004.182.271-44); Marcus Vinícius de Sousa Sardinha (105.615.487-06); Maria Angélica Brunelli (060.085.728-07); Maria Cláudia Venâncio da Silveira Reverte (252.015.598-16); Maria Cristina Silva Branquinho (565.922.131-91); Maria Elisabete Ramcomini Teston (619.751.929-15); Maria Elza Owsiany Silva (451.855.229-68); Maria Esmeria Dias Marcondes (118.575.687-61); Maria Gleide Henriques Barbosa (030.068.695-16); Maria José Lacerda Correia (792.069.561-91); Maria Luíza Oliveira Santos (074.015.264-50); Mariana Floresta de Franca Fernandes (043.695.939-99); Mariana Miana Shiosaki (072.673.724-06); Mariana Schelck Estefaneli (095.508.937-90); Marianna Ferreira Neves (082.110.809-31); Marice Clementino dos Santos (380.573.168-02); Marilda Marina de Oliveira (453.773.919-34); Marília Dias de Almeida (917.728.931-53); Marília Ferreira Torres (053.882.486-74); Marilena Miranda Martins (041.481.751-67); Mário Henrique de Melo Veloso (014.577.421-01); Marlene Coqueiro da Silva Lima (343.515.418-73); Marli Aparecida de Carvalho Gobi (132.863.598-82); Marlisse Helena Dombrovski (048.014.089-82); Marlon Jacob Honorato (080.905.466-33); Marlucci Munhoz da Fonseca Santos (123.960.168-90); Marta Giovelli Araújo (459.195.851-53); Marta Otuka Oikawa (252.191.018-03); Marta Sales do Nascimento Ramos (700.994.991-34); Mateus Barreto Nobrega de Lucena (060.819.704-18); Mateus Costa de Oliveira (381.947.988-09); Mateus Nóbile da Silva (326.363.828-95); Mateus Rigon Moro (014.342.290-17); Matheus Veríssimo da Silva Luiz (103.261.087-50); Maurício Alexandre Romano (334.946.838-16); Maurício Gomes Florêncio (095.290.098-01); Maurício Gonçalves de Oliveira (281.909.198-90); Maurício Henrique Silva Fernandes (403.210.018-77); Maurício Martins Costa Brigeiro (001.482.307-17); Maurício Benedito dos Santos (029.356.458-20); Mayara Camila Araújo Souza (074.324.866-03); Mayara Soares Costa Javoski (135.852.477-76); Mayla Cristina Coutinho Ashiuchi Beltrão (714.350.851-91); Mayra Dutra Bellintane (343.517.498-65); Melina Fernanda de Paiva Moreira Castro (259.744.628-07); Melissa Imai Ficht (014.407.379-08); Melk Wayne Montelares de Oliveira Cidro (030.856.154-66); Melquisedeque Macedo da Silva (096.395.724-46); Mical Bento da Silveira (105.298.827-01); Michel Douglas Barbosa Gomes (321.270.368-75); Michele Cristiane do Nascimento Guimarães (884.418.811-20); Michele Monteiro de Mello (040.273.239-12); Michele Moraes da Silva Couto (081.624.147-38); Michelle Elaine Teixeira Ribeiro de Melo (040.736.426-93); Miguel Arcanjo Fama (050.802.258-40); Mihail Pereira Rodrigues (082.631.274-83); Minoru Ishibashi (969.410.308-87); Miriam Santos da Silva (374.801.698-09); Mirna Nunes de Marins (706.147.847-00); Moisés Conceição do Nascimento (021.280.215-10); Mônica Priscila Barbosa Barros Marinho (014.951.981-89); Monique Betini Gomes Liberalalli



(102.003.957-42); Murilo Alves do Coutto (014.034.297-40); Murilo da Hora Franca (788.108.845-15); Naira Alves Nunes (374.549.048-74); Natália Fitas Fontolam (333.520.108-62); Natália Thomaz Kawasaki (339.228.198-00); Natan Santos de Jesus (025.444.125-42); Natanael Alves Terra (048.213.996-01); Natanael Costa Oliveira (667.852.433-00); Nathalia Rafael da Silva (344.975.698-29); Nathalia Silveira Rezende (095.727.606-02); Nathalie de Freitas Doring (020.072.190-93); Nathan Trema Lorenzi (013.530.420-22); Nelson Arakaki Júnior (052.198.897-70); Nilson Rodrigo Nakamura (981.987.001-10); Nilson Thomaz Mathias (529.020.807-00); Nívea Reis de Oliveira Azevedo (039.361.726-25); Noriel Thiers Alves Santos (696.222.565-20); Octávio Espíndola da Silva Carpini de Assis (116.758.827-46); Odilrei José Spineli (295.240.148-90); Paloma Moreno Bezerra da Silva (044.870.029-82); Paloma de Jesus Modesto (385.278.868-47); Pamela Queiros Ribeiro Dias Neves (060.341.536-97); Patrícia Leonardo Coimbra (710.801.551-04); Patrícia Rodrigues de Oliveira Trindade (028.083.957-01); Paula Cissa Hino Urbietta (321.778.568-17); Paula Jaqueline Peixoto Junqueira (004.089.081-30); Paula Leite Cruz dos Santos Derriço (103.671.847-61)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 217/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.178/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Paula Maia Endo Yamai (246.784.488-96); Paulo César Batista Ferreira (443.471.111-34); Paulo Gabriel Dantas Rios de Azevedo Filho (834.260.865-49); Paulo Henrique de Almeida Selos (304.127.758-16); Paulo Renato de Souza (186.589.469-91); Paulo Roberto Assad (111.769.068-79); Paulo Roberto Lautert (372.812.590-34); Paulo Victor Carvalho Sousa (003.996.543-05); Pedrita Cerqueira Moraes Santos (013.448.405-31); Pedro Augusto de Oliveira Sardi (340.458.131-87); Pedro Ferreira de Oliveira (011.904.573-77); Pedro Pereira de Carvalho Neto (112.772.148-83); Peri Adriano Scartozzoni (172.324.548-80); Peter Alisson Borges (894.522.322-34); Pollyana de Lima Alves (072.712.414-50); Pollyane Silva Rodrigues de Paula (068.321.946-41); Pollyanna Andrade dos Santos (075.826.146-23); Pollyanna Santos Magalhães (054.508.976-00); Priscila Campos Ferreira Santana (302.665.578-30); Priscila Rattigueri Batista (370.078.578-09); Queila Letícia da Silva Rodrigues (016.239.680-54); Rachel Teixeira de Moura (089.750.486-08); Rafael Alleoni Silva Moraes (223.292.198-06); Rafael Barbosa Neves (067.476.334-31); Rafael Chaves Alem Martins (021.658.431-03); Rafael Franck (039.910.119-56); Rafael Miranda da Rocha (015.386.100-27); Rafael de Almeida (079.205.539-03); Rafael de Souza (005.593.081-67); Rafaela Fazolo (067.305.709-70); Rafaela Martins de Souza (730.561.201-44); Rafaelle de Lima Galvão (055.515.004-62); Ramon Lavigne Rocha (016.441.945-46); Raphael da Silva Siqueira (137.442.047-66); Raquel Borges Domingos (367.339.998-54); Raquel Simonaka dos Santos (332.270.348-75); Raul José Silva Pontes (073.962.474-11); Rava Carneiro Paes de Barros (699.845.061-34); Regina Kimiko Hangai (165.139.228-52); Reinaldo Barcelos Schubert (045.877.526-65); Reinaldo Freitas Meideiro (367.108.908-30); Renan Santos Cassimiro (377.648.738-02); Renata Alessandra Lizardo Vieira (014.924.596-31); Renata Dias de Oliveira (007.439.657-95); Renata Lima Santos (987.238.635-87); Renata Silva Soares (095.780.817-82); Renata Trindade Correa (026.694.013-76); Renato Barbosa de Carvalho Pirani Passos (382.498.298-50); Renato Gomes de Almeida (304.512.718-58); Renato Morelli Patrício (356.997.138-40); Renato Pedroso (327.046.578-58); Rennan Costa Cavalcante (037.546.781-59); Ricardo Harben Burlandy Filho (144.439.187-95); Ricardo Henrique Gomes (016.000.731-31); Ricardo José de Brito (535.842.797-04); Rivaldo Severino da Silva (299.300.378-02); Robert Christian Moritz Cantarutti Júnior (034.982.229-88); Roberta Aparecida Gonçalves Giozzet (222.161.948-08); Roberta Orlandini Nazário Orlandi (038.973.499-30); Roberta Viana Monteiro (295.689.528-10); Roberto Aguiar Dias (369.039.638-71); Roberto Leitão e Silva (301.913.519-20); Roberto Poggetti Fernandes Gil (216.740.738-60); Robson Eustáquio Andrade (527.947.091-00); Robson Luiz Ribeiro (001.445.527-79); Robson Paes Anselmo (015.006.759-38); Rodrigo Araújo da Silva (028.017.465-92); Rodrigo Chaves da Fonseca (823.586.991-87); Rodrigo Gonçalves Neves (014.763.041-06); Rodrigo Lavor Cavalcanti (067.064.644-06); Rodrigo Moraes Coelho de Aguiar (763.342.442-72); Rodrigo Moura Vieira (012.692.171-78); Rodrigo Rosete Serra (118.924.817-40); Rodrigo Vitorino Volpato Gesser (074.440.709-54); Rodrigo de Oliveira Bresser Kulikoff (377.477.888-43); Rogério Alves Dumba (585.050.676-49); Rogério Ferreira Carvalho (018.256.561-00); Romário Souza Júnior (037.965.241-25); Romerson Henrique Vargas de Paula (321.532.918-28); Romeu Alessandro de Santana Pereira (075.956.274-19); Rômulo Sousa da Silva (720.759.021-00); Ronaldo Fernandes Almeida (015.892.385-59); Ronaldo Ferreira Vieira (686.661.102-44); Ronaldo Marcos Vieira Araújo (264.625.508-05); Ronessa Kappel Saurin (024.842.041-08); Rosalvo Martins da Silva Neto (441.204.605-25);

Rosana Reis (290.524.478-02); Rosângela Calixto (566.215.829-00); Rosemary Marreiro da Silva Moraes (000.022.547-94); Rosilene Golembiewski Silva (172.456.288-66); Ruth Schneider Veiga (428.617.210-49); Sabrina Aparecida Candioto (051.757.816-69); Sabrina Souza da Silva (107.036.227-14); Samantha de Castro Schuber (124.855.167-23); Samara Savia Queiros Teixeira Coutinho (727.404.931-34); Samuel Amadeo de Araújo Mendes (013.980.471-47); Samuel dos Santos Oliveira (379.412.808-76); Sandra Mara de Oliveira (865.890.401-68); Sandra Regina Umbelina de Oliveira (043.003.318-47); Sandra de Oliveira Pereira (178.575.868-38)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 218/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.179/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Sara Gerusa Souza de Oliveira (959.318.051-68); Sarah Teodoro de Almeida Pedrosa (037.091.221-71); Sarah de Sousa Freitas (096.620.356-99); Saulo Magalhães Andrade (974.432.201-20); Saulo Rodrigues Teobaldo (016.748.451-62); Saulo Vinícius Moraes dos Santos (130.621.447-50); Selisvaldo Pereira Montalvão (126.325.308-30); Shirlene Maria Nunes Lima Martins (896.914.231-20); Sibebe Rodrigues Sala Zambolim (047.701.139-00); Sidinei da Silva (044.052.639-65); Simone Akemi Funaki da Cruz (034.826.129-27); Simone de Oliveira Benfica (026.163.997-84); Simone dos Santos Silva (080.871.936-01); Sodilaine Marize Ubaldino Lundgren (564.626.039-68); Solange Aparecida de Souza (007.724.409-56); Sonélio Oliveira Pinheiro (031.639.775-02); Sônia Maria de Souza (267.136.048-70); Sonita Moura de Siqueira Silva (158.913.258-02); Stephanie Pinheiro Siqueira dos Anjos (129.984.597-57); Stephany Lorena Amaral (014.843.981-06); Suane Gonçalves da Silva (000.839.732-57); Suelen Cristina Silva do Nascimento Silverol (111.430.067-55); Susan Shizue Okuno (393.307.138-07); Taísa Rosa Barbosa (393.678.178-86); Taíse Carneiro Alves Costa (042.804.056-03); Tamires Soares Santos (043.639.845-11); Tanise Misiewicz (016.474.240-97); Tarlyson Porto Lopes (023.752.795-22); Tascila Cristine Linzmeyer (056.717.459-00); Tatiana Lamounier Camargos Rezende (029.125.266-47); Tatiana Midori Yamashita (268.365.248-83); Tatiana Rodrigues Berenger (113.861.467-06); Tatiana Silva Moreira Goes (058.546.696-33); Tatiâne Lopes de Oliveira (071.206.546-67); Tatiâne Mayer da Silva Quarezemin (006.204.131-23); Tatiâne da Silva Oliveira (047.089.911-50); Tatiâne dos Santos Lima Braga (007.660.931-66); Tatiâne da Mota Nunes (336.977.078-41); Tatyane Silva Lima (396.955.508-60); Thadío Robledo Queiroz Oliveira (032.733.461-40); Thaís Lins Cortez de Melo (054.013.954-85); Thaís Silva de Carvalho (048.247.873-00); Thamíres Santos do Nascimento Gomes (318.953.488-89); Thiago Ferreira de Araújo (002.011.311-02); Thiago Henrique Rocha (060.116.276-50); Thiago Luiz de Oliveira (328.694.338-08); Thiago Marinho de Oliveira (111.173.307-45); Thiago Oliveira de Agustini (335.879.438-50); Thiago Pinto da Silva (107.916.077-98); Thiago Rodrigo Cabral (329.846.098-24); Thiago Saboia Maia (101.565.337-58); Thiago Sousa Leite (600.169.073-10); Thiago de Abreu Pereira (092.982.097-54); Thomas Gonzalez Miranda (226.228.338-90); Thomas dos Santos Sampaio (052.906.015-97); Thyago de Sousa Rodrigues (013.218.441-90); Tiago Júnior dos Santos (052.565.419-43); Tibéria Fernandes Costa (033.340.367-31); Valdirene Esteves da Silva (154.455.288-20); Valéria Alves Ayres (038.394.954-82); Valéria Jutel Cordeiro (047.984.998-62); Valéria Sicca Bonelli (216.311.188-11); Valéria da Silva Melo Souza (284.877.808-30); Vanda Kaczmarek (039.300.269-10); Vanderlúcio Duarte (771.317.381-15); Vanessa Cristina Alice Benke (030.473.829-80); Vanessa Dall Agnol Brandão (008.707.000-65); Vanessa Lazarotti (006.247.959-85); Vanessa Levandovski (818.549.190-91); Vanessa Schneider Santos (046.996.869-90); Vanessa Silva de Almeida (821.849.505-30); Vanessa Siqueira de Souza (124.535.597-02); Vanessa Soares Larratea (011.023.250-07); Vanessa da Cruz Urias Matheussi (010.622.661-45); Vera Lúcia Schons Correa (234.624.340-04); Verônica Nascimento Santos de Santana (863.437.345-20); Verônica Sílvia Noda Silva (984.007.110-68); Verônica Valência Mantovane (310.897.648-63); Victor César Bezerra (334.893.778-77); Victor Régis Ferreira Magalhães (001.150.411-09); Vinícius Franco da Silva (317.901.318-47); Vinícius Fregadolli da Silva (369.274.998-81); Vinícius Gabriel Lopes Jardim Souza (089.541.706-50); Vinícius Lopes da Rosa (008.505.300-75); Vinícius Monteiro da Silva Melo (124.048.207-88); Vinícius Pulcherio Almeida Paes (006.884.981-83); Vitor Gabriel Andrade Conrado Dantas (028.464.365-33); Vitorio Pereira da Costa (012.867.611-66); Viviane Zucchini Costa (273.513.288-97); Vldason Santos Lima (033.387.045-00); Wagner Araújo Costa (314.062.048-97); Wagner dos Santos Barreiro (143.855.778-70); Wali Corezzi (027.103.671-06); Walter Mitsur Maruyama (034.840.318-67); Warley Rosado Mendonça (007.054.336-41); Warwick Cavalcanti Cartaxo (060.891.904-70); Welder Medeiros Barra Júnior (339.534.948-99); Weliton Crepaldi (295.488.548-30); Wenderson José de Oliveira Sampaio (788.007.491-00); Wilame Soares da Silva (070.951.354-28)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 219/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.180/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: William Guedes Sampaio (321.009.138-24); William Maser Valandro (033.557.520-02); William Rodrigues (323.914.968-00); William Vieira da Silva (008.428.974-02); Willian Wagner de Freitas Santos (069.303.379-78); Wilmar Gomes (048.803.368-31); Wilton Marcos Camargos (838.433.701-25); Wuari Ceza Alves dos Santos (021.791.321-07); Yanna Priscilla Matias Maciel (049.660.244-63); Yngrid Rafaely de Aguiar Lisboa Fernandes (018.328.143-86); Zeno Pereira Schwengber (891.837.891-20)
 - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 220/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 2.885/2006-TCU-1ª Câmara, alterado pelo Acórdão nº 4.697/2008-TCU-1ª Câmara, foi constatada a suspensão do pagamento da vantagem referente à URP (26,05%), faltando ser cobrada da recorrente Sônia Nara Pereira Rego Mascarello a restituição das quantias recebidas após ser notificada da deliberação contestada, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990 e do item 9.4.3 do primeiro acórdão acima referido (dar ciência aos interessados cujos atos foram considerados ilegais de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de não provimento desse recurso), ACORDAM em mandar fazer as seguintes determinações, conforme os pareceres emitidos

1. Processo TC-003.439/2003-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Padilha da Silva (548.244.270-53); Cássia Nogueira Dorneles (812.744.590-87); Irma da Silva Castro (160.514.320-00); Iztalina Duarte Goulart (756.463.070-15); Izelvira Freitas da Cunha (495.926.610-49); Leda Terezinha da Silva Furtado (811.386.360-53); Luiz Carlos Moraes (077.456.990-53); Marcio Freitas da Cunha (816.326.220-68); Sonia Nara Pereira Rego Mascarello (253.348.910-72)
 - 1.2. Unidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Universidade Federal do Rio Grande do Sul que adote as medidas necessárias para a restituição dos valores indevidamente recebidos pela pensionista Sônia Nara Pereira Rego Mascarello, a título de UR, desde sua ciência do Acórdão nº 2.885/2006-TCU-1ª Câmara (item 9.4.3) até a exclusão da vantagem dos proventos da pensão;
 - 1.7.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação acima, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

ACÓRDÃO Nº 221/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.365/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Daniel Lúcio da Silva (254.837.654-00); Francisco Nunes dos Santos Filho (321.059.324-87); Irani Justino da Silva (286.060.004-34); Maira Araújo Correia de Almeida (009.371.244-86); Nely Ribeiro da Silva Santos (070.744.094-72); Niuda Izabel e Silva (459.789.217-68); Regina Marta Ramos da Silva (039.713.734-61); Renato Correia de Almeida (009.371.204-99); Severina Alice da Conceição (054.359.194-87); Zúiles da Silva Santos (283.777.104-04)

- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 222/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão abaixo relacionado, fazendo-se a seguinte determinação sugerida no parecer emitido nos autos:

1. Processo TC-017.953/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Izaura Cavalcanti Barbosa (236.016.717-00)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Fazenda
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à origem que providencie a revisão do ato de concessão de pensão civil em favor de Izaura Cavalcanti Barbosa, observando-se os critérios trazidos pela EC nº 70/2012, encaminhando o respectivo ato de alteração, via sistema Sisac, para oportuna apreciação pelo Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 223/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.428/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Marta Salomé Ferreira Alencar (421.646.642-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 224/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.842/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Elvira dos Santos Nascimento (783.169.876-00); Luzia Maria da Conceição Moraes (548.711.156-15)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 225/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.542/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Camila Campos Rocha (527.902.312-49); Efisa Penha de Abreu (322.599.212-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 226/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.855/2013-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsáveis: Jorge Fontes Hereda (CPF: 095.048.855-00); Antônio Henrique Pinheiro Silveira (CPF: 010.394.107-07); Manoel Joaquim de Carvalho Filho (CPF: 183.994.521-49); Marden de Melo Barboza (CPF: 722.228.406-00); Paulo Fontoura Valle (CPF: 311.652.571-49); Maria Fernandes Caldas (CPF: 510.617.407-49); Ricardo Soriano de Alencar (CPF: 606.468.451-87); Liana do Rego Motta Veloso (CPF: 474.308.853-49); Fabio Lenza (CPF: 238.544.131-49); Márcio Percival Alves Pinto (CPF: 530.191.218-68); Sérgio Pinheiro Rodrigues (CPF: 008.205.123-20); José Henrique Marques da Cruz (CPF: 702.094.807-34); Geddel Quadros Vieira Lima (CPF: 220.627.341-15); Paulo Roberto dos Santos (CPF: 530.422.719-00); Raphael Rezende Neto (CPF: 318.777.021-53); José Urbano Duarte (CPF: 355.375.236-04); Joaquim Lima de Oliveira (CPF: 152.230.001-53); Fábio Ferreira Cleto (CPF: 153.064.368-62); Marcos Roberto Vasconcelos (CPF: 740.661.299-00); Deusdina dos Reis Pereira (CPF: 539.512.396-20); Liane Vinagre Klautau (CPF: 122.182.192-04); Maurício Borges Guimarães (CPF: 595.980.777-72); Sofia Vasconcelos Feitosa de Souza (CPF: 379.563.961-15); Marluce dos Santos Lima (CPF: 284.974.221-04); Ana Lúcia da Fonseca Azevedo da Silva (CPF: 342.797.411-15); Ricardo Magno Paula Ramos (CPF: 484.418.301-00); Euclides Machado da Silva (CPF: 410.892.271-91) e Maria do Socorro Ferreira (CPF: 400.297.941-53)
 - 1.2. Unidade: Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 227/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares com ressalva, dar quitação aos responsáveis e mandar fazer a seguinte determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos, dando ciência à Superintendência Regional da CONAB no Amapá, bem como à matriz da companhia, arquivando-se o processo posteriormente:

1. Processo TC-029.473/2013-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
 - 1.1. Responsáveis: Asdrubal Silva de Oliveira (045.111.744-15); Priscila Figueiredo das Neves (644.109.782-68)
 - 1.2. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Superintendência Regional no Amapá
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente que avalie a oportunidade e conveniência de promover estudo, se ainda não o fez, visando que a CONAB estabeleça metas e indicadores de desempenho para as superintendências regionais da companhia, de forma que se possa avaliar o grau de eficiência e eficácia da gestão das regionais e do órgão central.

ACÓRDÃO Nº 228/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Carlos Nadalutti Filho e Luis Fernando Paroli Santos, dando-lhes quitação, e regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena.

1. Processo TC-032.353/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Alexandre Meira da Rosa (976.881.856-53); Armando Casado de Araújo (671.085.208-34); Carlos Augusto Vidotto (775.888358-34); Carlos Nadalutti Filho (619.117.207-91); Cesar Ribeiro Zani (360.809.007-00); Flávio Decat de Moura (060.681.116-87); Francisco Romário Wojcicki (209.741.240-87); Luis Fernando Paroli Santos (903.562.416-53); Luis Paulo Fernandez Conde (027.025.097-20); Luiz Henrique Hamann (302.332.559-53); Márcio Antônio Arantes Porto (498.544.456-15); Mario Marcio Rogar (259.171.967-53); Pedro Carlos Hosken Vieira (141.356.476-34); Vladimir Muskatirovic (087.004.088-08)
 - 1.2. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 229/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis indicados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação, bem como julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1.2., dando-lhes quitação plena, mandar adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos e arquivar o processo.

1. Processo TC-039.979/2012-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)
 - 1.1. Responsáveis:
 - 1.1.1. Contas julgadas regulares com ressalva: Jorge Luiz Hessel (133.488.092-15); José Dênis Moura dos Santos (095.536.732-87); Maria Eliza Gadêlha (060.678.232-91) e Maria Evanizia do Nascimento dos Santos (CPF 632.251.822-49)
 - 1.1.2. Contas julgadas regulares: Alexandre Maximiano (757.939.206-25); Antônio Barbosa de Souza; (068.095.022-20); Augusto Jorge Simões e Silva (056.140.742-87); Gregory Santiago de Souza (275.794.268-97); João Lima de Freitas (079.769.332-72); Geraldo de Melo Moura (001.562.562-15) e Manoel das Dores Mendes (067.446.133-91)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Acre (SFA/AC)
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Dar ciência à Superintendência Federal de Agricultura no Acre (SFA/AC) quanto às seguintes impropriedades constatadas em seu processo de contas do exercício de 2011:
 - 1.7.1 ausência de plano estratégico regional formalizado, vigente no exercício de 2011, bem como inexistência de um sistema de controle interno eficaz e adequado à consecução dos objetivos organizacionais fixados, fato que vulnerabiliza, sobremaneira, a eficiência da gestão da UJ e constitui afronta aos princípios administrativos insculpidos no caput do art. 37 da Constituição Federal;
 - 1.7.2. inconsistência entre as informações prestadas pela UJ acerca do número de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade e os dados registrados no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet), em afronta à competência fixada no art. 37, inciso III, alínea "a" da Portaria 408/2010;
 - 1.7.3. desatualização, segundo os dados extraídos do SPIUNet, da data de avaliação do imóvel de uso especial de Registro Imobiliário Patrimonial - RIP 0139.00189.500-3, em ofensa ao princípio contábil da oportunidade e ao item 4.6.2, "b" da Orientação Normativa/Geade 04/2003; e
 - 1.7.4. falta de registro tempestivo, no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, dos valores dos Termos Aditivos 4/2011 e 5/2011, referentes, respectivamente, aos Contratos 9/2010 e 14/2010, em afronta ao disposto no art. 19 da Lei 12.017/2009.

ACÓRDÃO Nº 230/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto pela Fundação Cultural CA & BA contra o Acórdão nº 5.711/2013-1ª Câmara.



Considerando que o recurso foi protocolizado em 7/10/2013, quarenta dias após a recorrente ter sido notificada do acórdão, o que ocorreu em 17/9/2013 (terça-feira);

Considerando que o art. 33 da Lei nº 8.443/1992 prevê o prazo de quinze dias para a interposição do recurso em questão;

Considerando que o art. 285, § 2º, do Regimento Interno do TCU permita que se conheça de recurso de reconsideração intempestivo apenas quando interposto em até 180 dias e se houver a superveniência de fatos novos, o que foi observado no presente caso;

Considerando que a recorrente sequer aponta qual seria o fato novo a ensejar a aplicação do citado dispositivo regimental;

Considerando que não há motivos para declarar a nulidade do acórdão questionado, como pleiteia a recorrente, tendo em vista que não houve o erro de procedimento alegado e que, no curso do processo, o devido processo legal foi respeitado;

Considerando que fatos novos não podem ser confundidos com argumentos novos;

Considerando que acolho integralmente a análise e as conclusões da Serur quanto à admissibilidade do recurso;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e nos termos do art. 33 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 285 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do recurso de reconsideração, notificando a recorrente desta deliberação.

1. Processo TC-001.487/2010-8 (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
2. Recorrente: Fundação Cultural CA & BA
3. Unidade: Fundação Cultural CA & BA
4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto We-der de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Se-cretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: Juvenildo da Costa Moreira (OAB/BA nº 7175)

ACÓRDÃO Nº 231/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 213 do Regimento Interno/TCU, bem como nos termos dos arts. 6º, inciso I; 15 e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, ACORDAM em determinar, desde logo, por economia processual, o arquivamento do processo do responsável a seguir indicado, sem julgamento do mérito e sem cancelamento da dívida, em razão de o valor do dano, atualizado monetariamente, ser inferior ao limite fixado pelo Tribunal (R\$ 75.000,00) para encaminha-mento de tomada de contas especial, bem como determinar a inclusão do nome do responsável nos cadastros de devedores e sistemas de informação contábeis.

1. Processo TC-004.018/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Rolf Guenther Lange (400.992.889-15)
 - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 232/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhes foram imputados, e arquivar o processo conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.384/2008-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Pedro Batista de Carvalho (035.651.304-15); Júlio Cezar Dias (069.857.504-00)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Quitação do Acórdão nº 5866/2010 - 1ª Câmara, em Sessão de 14/9/2010, Ata nº 32/2010, apostilado pelo Acórdão nº 736/2011 - Plenário, em Sessão de 30/3/2011, Ata nº 10/2011, relativo aos itens abaixo discriminados:

1.7.1. item 9.1, débito aplicado à Pedro Batista de Carvalho:

Valor original:	Data de origem:	Valor original:	Data de origem
R\$ 2.677,50	10/07/2000	R\$ 2.677,50	20/10/2000
R\$ 2.677,50	01/12/2000	R\$ 2.677,50	31/01/2001
R\$ 9.243,76	13/03/2001		

Valor recolhido:	Data do recolhimen-to:	Valor recolhido:	Data do recolhimen-to:
R\$ 3.730,80	26/08/2011	R\$ 3.782,05	26/09/2011
R\$ 3.839,67	30/10/2011	R\$ 3.894,21	28/11/2011
R\$ 3.952,20	30/12/2011	R\$ 4.010,18	26/01/2012
R\$ 4.043,41	29/02/2012	R\$ 4.128,08	02/03/2012
R\$ 4.175,53	26/04/2012	R\$ 4.230,87	04/06/2012
R\$ 4.380,00	29/06/2012	R\$ 4.511,40	31/07/2012
R\$ 4.646,74	31/08/2012	R\$ 4.786,14	01/10/2012
R\$ 4.929,72	31/10/2012	R\$ 5.077,61	30/11/2012
R\$ 29.929,72		20/02/2013	

1.7.2. item 9.2, multa aplicada à Pedro Batista de Carvalho:

Valor original: R\$ 4.000,00data de origem: 14/09/2010

Valor recolhido:	Data do recolhimento:	Valor recolhido:	Data do recolhimento:
R\$ 208,00	10/05/2011	R\$ 1.082,60	01/12/2011
R\$ 169,81	20/12/2011	R\$ 170,67	26/01/2012
R\$ 171,62	24/02/2012	R\$ 171,62	09/03/2012
R\$ 172,45	28/03/2012	R\$ 172,81	23/04/2012
R\$ 173,92	28/05/2012	R\$ 174,55	29/06/2012
R\$ 174,69	19/07/2012	R\$ 175,44	30/08/2012
R\$ 176,15	08/10/2012	R\$ 177,30	06/11/2012
R\$ 178,52	10/12/2012	R\$ 1279,51	20/02/2013

1.7.3. item 9.6, multa aplicada à Júlio Cezar Dias:

Valor original: R\$ 3.000,00data de origem: 14/09/2010

Valor recolhido:	Data do recolhimento:	Valor recolhido:	Data do recolhimento:
R\$ 127,66	24/11/2011	R\$ 128,33	21/12/2011
R\$ 128,96	19/01/2012	R\$ 129,69	22/02/2012
R\$ 130,27	22/03/2012	R\$ 130,55	20/04/2012
R\$ 131,38	21/05/2012	R\$ 131,86	22/06/2012
R\$ 131,96	20/07/2012	R\$ 132,53	21/08/2012
R\$ 133,07	21/09/2012	R\$ 133,83	22/10/2012
R\$ 134,62	21/11/2012	R\$ 135,43	20/12/2012
R\$ 136,50	21/01/2013	R\$ 137,67	21/02/2013
R\$ 138,50	20/03/2013	R\$ 139,03	22/04/2013
R\$ 139,79	20/05/2013	R\$ 140,31	20/06/2013
R\$ 140,67	22/07/2013	R\$ 140,71	20/08/2013
R\$ 141,05	20/09/2013	R\$ 141,54	21/10/2013

ACÓRDÃO Nº 233/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base no art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, dando ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde em Sergipe e ao responsável.

1. Processo TC-008.950/2012-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: João Eduardo Viegas Mendonça de Araújo (381.537.505-34)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Indiaroba/SE
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-rius Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 234/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com base no art. 8º da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno/TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos para sua constituição e desenvolvimento válido e dar ciência desta deliberação à Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saú-de na Paraíba, ao responsável, Renato Lacerda Martins, ex-Prefeito Municipal de Itatuba/PB, e à SecexSaúde, em face dos apontamentos realizados nos itens 20 a 24 da instrução.

1. Processo TC-014.264/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Renato Lacerda Martins (023.382.384-00)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Itatuba/PB
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Ma-rius Eduardo De Vries Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 235/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 8265/2013 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/11/2013, Ata nº 42/2013, para que, onde se lê "Hércules Sidney Firmino", leia-se "Hercules Sidney Firmino", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emi-tidos nos autos:

1. Processo TC-016.933/2010-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apenso: 002.412/2008-8 (DENÚNCIA)
 - 1.2. Responsáveis: Hercules Sidney Firmino (ex-prefeito, CPF 068.615.714-15), MRL Construtora Ltda. (CNPJ 05.621.556/0001-19) e Construtora Apolo Ltda. (CNPJ 70.100.896/0001-66)
 - 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca/PB
 - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-ral Lucas Rocha Furtado
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: José Lacerda Brasileiro (OAB/PB 3.911)
 - 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 236/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I; 11 e 43, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, e 197 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar fazer a seguinte determinação, sobrestando o julgamento do processo até o seu atendimento, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.140/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Agamenon Lima Milhomem (737.682.863-04)
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Peritoró/MA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: Antino Correa Noleto Júnior (OAB/MA 8.130)
 - 1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que observe o disposto no art. 3º da Instrução Normativa TCU 71, de 28 de dezembro de 2012, adotando as providências cabíveis no prazo de 45 dias, no que tange ao posicionamento definitivo em relação à prestação de contas apresentada pelo Sr. Agamenon Lima Milhomem à Coordenadoria-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas, por meio do Ofício 2 e 3/2013, de 10/6/2013 (peça 27, p. 3, e peça 29, p. 3), referente aos recursos recebidos pela Prefeitura de Peritoró/MA para a execução do PEJA e PNATE no exercício de 2004, emitindo parecer conclusivo e detalhado, quantificando adequadamente o débito, se houver, e qualificando o respectivo responsável, encaminhando, nesse mesmo prazo, referido parecer conclusivo acompanhado das respectivas peças que o fundamentam, para juntada a esta Tomada de Contas Especial, autuada no TCU sob o TC-022.140/2010-7.

ACÓRDÃO Nº 237/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 1º, inciso I; 11 e 43, I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, e 197 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, sobrestando o julgamento do processo até o atendimento da determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.251/2013-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Celso Ricardo Ludwig (019.638.819-82); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60)
 - 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-ral Lucas Rocha Furtado
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Encaminhar, novamente, à Caixa Econômica Federal mídia digital contendo o relatório de análise do material apreendido pelo Departamento de Polícia Federal sobre o Contrato de Repasse 187.280-25/2005.

1.8. Determinar à Caixa Econômica Federal que:

1.8.1. em 15 (quinze) dias, reabra prazo para os responsáveis apresentarem a prestação de contas do Contrato de Repasse 187.280-25/2005 e, posteriormente, em 90 (noventa) dias, emita e encaminhe a este Tribunal os devidos pareceres sobre a prestação de contas eventualmente prestada ou quanto à efetiva caracterização de omissão no dever de prestar contas ou de irregularidade na aplicação dos recursos repassados;

1.8.2. ao realizar a nova análise da prestação de contas, leve em consideração todas as irregularidades mencionadas no relatório elaborado pelo Departamento de Polícia Federal que trata da documentação apreendida relativa ao Contrato de Repasse 187.280-25/2005;

1.9. Dar ciência ao presidente da Caixa Econômica Federal que o descumprimento de determinação deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa nos termos do art. 268, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, sem a necessidade de audiência prévia, conforme estabelecido no § 3º do mesmo artigo.

ACÓRDÃO Nº 238/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração contra o Acórdão 4272/2013 - 1ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Raimundo Nonato Batista de Souza, com a condenação ao pagamento de débito no montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e a aplicação de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos do Convênio 1790/2001, celebrado entre o Ministério da Integração Nacional e o Município de Tabatinga/AM, com vistas à execução de obras de contenção, controle de erosão e reurbanização da margem do Rio Solimões.

Considerando que Raimundo Nonato Batista de Souza foi notificado dessa deliberação em 10/07/2013 (peça 34);

Considerando que o recorrente opôs embargos de declaração em 23/07/2013, doze dias após a notificação do acórdão condenatório, sendo que esse recurso que não foi conhecido, em razão de sua intempestividade, por meio do Acórdão 5479/2013 - 1ª Câmara (peças 38 e 41);

Considerando que o ex-prefeito foi notificado dessa decisão em 29/08/2013 (peça 45);

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos;

Considerando que o responsável protocolizou o recurso de reconsideração em 04/09/2013, seis dias depois notificação da deliberação que julgou os embargos (peça 46);

Considerando que o somatório do tempo decorrido entre a notificação do acórdão condenatório e a oposição dos embargos com o tempo passado entre a notificação do julgamento de tais embargos e a interposição deste recurso totaliza 18 (dezoito) dias;

Considerando que o responsável protocolizou o recurso de reconsideração fora do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 33 da Lei nº 8.443/1992;

Considerando que as notificações do recorrente foram feitas de acordo com o disposto no art. 179, inciso II e § 7º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, de acordo com o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do Regimento Interno/TCU;

Considerando que o art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU dispõe que "*Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contados do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo*";

Considerando que os elementos apresentados não apresentam qualquer fato ou documento novo que motive o conhecimento do recurso intempestivo;

Considerando que a tentativa de rediscutir o mérito do acórdão condenatório, fundada apenas na discordância e no descontentamento do recorrente com as conclusões do Tribunal, não se constitui em fato ensejador do conhecimento de recurso de reconsideração fora do prazo legal;

Considerando que, no exame de admissibilidade de recursos, a Serur propôs que o recurso de reconsideração não seja conhecido; Considerando que o Ministério Público manifestou-se de acordo com a proposta da unidade técnica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

- não conhecer do presente recurso de reconsideração;
- notificar o recorrente do teor deste acórdão.

- Processo TC-036.777/2011-0 (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial)
- Recorrente: Raimundo Nonato Batista de Souza (ex-prefeito, CPF 284.764.681-72)
- Unidade: Prefeitura Municipal de Tabatinga/AM
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
- Advogado constituído nos autos: Ademar Lins Vitorio Filho (OAB/AM 5.265)

ACÓRDÃO Nº 239/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes no Acórdão 492/2013 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário (TC-033.612/2011-0), e dando ciência à CHESF desta deliberação, conforme pareceres emitidos.

- Processo TC-007.301/2013-8 (MONITORAMENTO)
- Interessado: Tribunal de Contas da União
- Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (CHESF)
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 240/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 1.7 do Acórdão 7.569/2012 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo TC-029.317/2010-0, conforme os pareceres emitidos no feito.

- Processo TC-010.345/2013-2 (MONITORAMENTO)
- Interessado: Tribunal de Contas da União
- Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- Advogado constituído nos autos: não há
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 241/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 9.3 do Acórdão 4.268/2013 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento deste monitoramento mediante apensamento em definitivo ao processo originário, conforme pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-020.267/2013-4 (MONITORAMENTO)
- Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa Pantanal)
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)
- Advogado constituído nos autos: não há
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 242/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no item 1.8 do Acórdão 1.560/2013 - 1ª Câmara, autorizando, em consequência, o encerramento deste monitoramento mediante apensamento em definitivo ao processo originário, conforme pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-020.519/2013-3 (MONITORAMENTO)
- Unidade: Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf)
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
- Advogado constituído nos autos: não há
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 243/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendidas as determinações constantes dos itens 9.1.1 e 9.1.2.2 e as recomendações dos itens 9.3.1, 9.3.2 e 9.4, do Acórdão 7.817/2010-1ª Câmara, e

tornar insubsistente o item 9.1.2.1 do mesmo Acórdão, autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário (TC-021.520/2010-0), bem como mandar adotar as seguintes providências, conforme pareceres emitidos, dando ciência desta deliberação à Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletrobrás).

- Processo TC-027.987/2011-6 (MONITORAMENTO)
- Interessado: Tribunal de Contas da União
- Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletrobrás)
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat)
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinar à Eletrobrás Termonuclear S.A. (Eletrobrás), com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e em conformidade com o caput do art. 60, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 127/2008, vigente à época, e art. 76 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT 507/2011, hoje em vigor, que no prazo de noventa dias remeta a este Tribunal a análise conclusiva da prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, relativo ao Convênio ARS.P 001/2010, esclarecendo as possíveis irregularidades descritas abaixo:

1.7.1. notas fiscais emitidas após o encerramento do convênio, justificadas "por valores comprometidos por ocasião das licitações realizadas e atraso na entrega das mercadorias";

1.7.2. paradeiro dos equipamentos, adquiridos e não presentes no hospital, apontados no Relatório de Análise de Prestação de Contas de Convênio, e objeto de processo de localização e remanejamento por parte da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis/RJ.

ACÓRDÃO Nº 244/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, informando-lhe que a apreciação, em primeiro plano, de matéria de natureza criminal compete originalmente aos órgãos do Poder Judiciário, não estando inserida no arcabouço de competências constitucional e legalmente conferidas ao Tribunal de Contas da União.

- Processo TC-000.190/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)
- Representante: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco/SP
- Unidade: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Osasco/SP
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 245/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante e à Caixa Econômica Federal, com o envio de cópia desta deliberação e da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

- Processo TC-015.243/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
- Representante: Justiça Federal - Seção Judiciária do Espírito Santo - 1º Juizado Especial Federal
- Unidade: Caixa Econômica Federal
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- Representante do Ministério Público: não atuou
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
- Advogado constituído nos autos: não há.
- Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 246/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 237; e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, mandando fazer a seguinte determinação, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo após o recebimento da documentação solicitada à Prefeitura Municipal de Constantina/RS, bem como cientificando o representante, o Ministério do Desenvolvimento Agrário e a Prefeitura Municipal de Constantina/RS desta deliberação, com o envio de cópia da respectiva instrução.

- Processo TC-019.492/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
- Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS)
- Unidade: Prefeitura Municipal de Constantina/RS
- Relator: Ministro José Múcio Monteiro



1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinar à Prefeitura Municipal de Constantina/RS que informe, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, se os bens adquiridos por meio do Contrato de Repasse 312062-49, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, foram restituídos ao patrimônio municipal, bem como se estão sendo usados para os fins a que se destinavam.

ACÓRDÃO Nº 247/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar as seguintes providências, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo posteriormente.

1. Processo TC-020.413/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Encaminhar cópia dos autos ao Ministério da Educação e ao Ministério do Turismo, como subsídio para o exame das contas do Convênio 702304/2010 (SIAFI 661657) e dos Contratos de Repasse 0187027-44 (SIAFI 550669) e 0244977-50 (SIAFI 610098);
- 1.8. Cientificar o Ministério da Educação, quanto ao Convênio 702304/2010 (SIAFI 661657), da necessidade de os registros no SIAFI refletirem com fidedignidade o estágio em que se encontra a prestação de contas;
- 1.9. Cientificar o Ministério do Turismo, quanto ao Contrato de Repasse 0244977-50 (SIAFI 610098), da necessidade de os registros no SIAFI refletirem com fidedignidade o estágio em que se encontra a prestação de contas.

ACÓRDÃO Nº 248/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III; 169, inciso V; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente; arquivar o processo, por já terem sido adotadas, pelos órgãos competentes, as medidas necessárias à apuração dos fatos; e cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-020.889/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Procuradoria da República em Sergipe
- 1.2. Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPJ: 03.357.319/0001-67)
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secex/SE
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 249/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação e encaminhar cópia dos autos ao Ministério da Saúde, como subsídio para o exame das contas dos projetos para construção de uma Unidade Básica de Saúde e de uma Academia da Saúde no Município de São José dos Ramos/PB, objeto das propostas 11227.81300/1100-03 e 11227.81300/1110-01, bem como arquivá-la, dando ciência à representante.

1. Processo TC-020.976/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Eduardo Gindre Caxias de Lima (007.981.374-79)
- 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos/PB
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 250/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, mas considerá-la prejudicada, por perda de objeto, arquivando-a e dando-se ciência do decidido à representante, à empresa Dinâmica Serviços e à unidade jurisdicionada, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.731/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-029.178/2013-4 (Representação)
- 1.2. Representante: Ágil Serviços Especiais Ltda. (72.620.735/0001-29)
- 1.3. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Distrito Federal (Samf/DF)
- 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.7. Advogado constituído nos autos: André Puppin Macedo (OAB/DF 12.004)
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 251/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.182/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Amazon Construções e Serviços Ltda. (04.558.234/0001-00)
- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 252/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência ao representante com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.785/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessados: Associação Brasileira de Consultores de Engenharia (ABCE) (CNPJ 33.700.048/0001-61) e Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva (Sinaenco) (CNPJ 59.940.957/0001-60)
- 1.2. Unidades: Banco do Brasil S.A. e Secretaria de Aviação Civil
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdif)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Daniella Cesar Torres (OAB/DF 20.251) e Manoel Bento de Souza (OAB/SP 98.702)
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

Ata nº 2/2014 - Primeira Câmara
 Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 1ª Câmara
 Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 253/2014 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial, convertida a partir do TC- 023.732/2010-5 (relatório de auditoria), em que se apurou desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte ao Município de Ananás/TO no âmbito do Contrato de Repasse 0263109 (Siafi 636174), julgada por meio do Acórdão 1632/2012 -TCU - 1ª Câmara, onde restou configurada a irregularidade,

Considerando que a requerente apresentou embargos de declaração (peça 62, R001), que foram conhecidos e rejeitados pelo Acórdão 5205/2012 - TCU - 1ª Câmara (Peça 89), e recurso de reconsideração (Peça 113, R004), que foi conhecido e desprovido pelo Acórdão 2858/2013 - TCU - 1ª Câmara;

Considerando que, no âmbito dessas impugnações, a responsável teve a oportunidade de apontar eventuais erros de procedimento no processo, que envolviam atos anteriores ao julgamento originário, realizado por meio do Acórdão 1632/2012 - TCU - 1ª Câmara, ou foram dele decorrente;

Considerando que a peça ora em exame, denominada "exceção de irregularidade" (peça 164), não pode ser conhecida como recurso de reconsideração haja vista que esta espécie recursal já foi manejada, tampouco como recurso de revisão uma vez que não se funda em erro de cálculo nas contas, nem em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido, nem na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que a peça em exame não pode ser conhecida como embargos de declaração já que não aponta obscuridade, omissão ou contradição no acórdão recorrido;

Considerando que, conforme sustentado pela unidade técnica, a peça em exame não encontra qualquer viabilidade jurídica no âmbito desta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "c", todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da peça denominada "exceção de irregularidade", por ausência de previsão legal.

1. Processo TC-015.080/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Associação Comunitária de Ananás/TO (25.061.680/0001-84), Raimunda Rosa de Sousa Carvalho (198.953.991-20), Valdecy Araujo Lima (189.357.451-20), Valdemar Batista Nepomoceno (211.063.121-04), Wilson Saraiva de Carvalho (297.818.761-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ananás - TO
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO) e Secretaria de Recursos - Serur.
- 1.6. Advogado constituído nos autos: Patrícia Pereira da Silva, OAB/TO 4463.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

- 1.7.1. dar ciência à requerente do teor deste acórdão.

Ata nº 2/2014 - Primeira Câmara
 Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 2/2014 - 1ª Câmara
 Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 254/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.106/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rhiane Zeferino Goulart (059.195.379-06) e Walter Wagner (657.451.599-87).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marcinus Eduardo de Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 255/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta decisão aos responsáveis e ao interessado:

1. Processo TC-025.228/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
- 1.1. Interessado: Comando da Aeronáutica - MD/CA.
- 1.2. Responsáveis: Carlos Eurico Peclat dos Santos (492.604.307-63) e Odil Martuchelli Ferreira (777.785.538-72).
- 1.3. Órgão/Entidade: Comissão de Aeroportos da Região Amazônica - MD/CA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defes).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 256/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, I; 16, I; 17 e 23, I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, I; 143, I, 'a'; 207 e 214, I, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis:

1. Processo TC-043.783/2012-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: Celso Santos Carvalho (030.917.218-76); Norman Oliveira (005.376.595-87); Sandra Bernardes Ribeiro (222.937.871-68).
- 1.2. Órgão: Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos - MiCi.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. determinar à SecexAdministração que adote as medidas necessárias para compatibilizar o rol de responsáveis inserido no sistema de controle de processos com o contido no cabeçalho deste acórdão, conforme dispõe o art. 15, § 3º, da Resolução TCU 234/2010.

ACÓRDÃO Nº 257/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação às responsáveis a sra. Jovelina Andrade Santos e à Associação da Escola Comunitária Família Agrícola da Região de Cícero Dantas - AECFARCIDA, ante o recolhimento integral da multa e do débito que lhes foram imputados por meio do acórdão 5509/2011 - TCU - 1ª Câmara, desconsiderando a parcela irrisória no valor de R\$ 17,18 (dezessete reais e dezoito centavos), mantendo-se as irregularidades das contas das mesmas.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 (dois mil Data de origem da multa: 19/7/2011 reais)

Valor original do débito: R\$ 18.969,60 (dezoito mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Valor total (débito e multa): R\$ 20.969,60 (vinte mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos)

Valor recolhido: R\$ 20.952,42 (vinte mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos)

1. Processo TC-016.635/2009-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Interessados: Associação da Escola Comunitária Família Agrícola na Região de Cícero Dantas (AECFARCIDA) (00.591.192/0001-58) e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra/MDA.

1.2. Responsáveis: Associação da Escola Comunitária Família Agrícola da Região de Cícero Dantas - AECFARCIDA (00.591.192/0001-58) e Jovelina Andrade Santos (002.860.065-70).

1.3. Entidade: Superintendência Regional da Bahia do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (SR/05) - Inbra/MDA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.7. Advogado constituído nos autos: Jairo Monteiro do Nascimento (OAB/BA 609-A) e Ana Carina Nascimento Passos (OAB/BA 19.835).

1.8. Determinação:

1.8.1. determinar à Superintendência do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado da Bahia que adote as providências cabíveis para os acertos no Sistema SIAFI.

ACÓRDÃO Nº 258/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em autorizar o parcelamento do débito nos termos propostos pela Unidade Técnica (peça 56) e dar quitação ao responsável o sr. Carlos Afonso de Oliveira, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do acórdão 7060/2013 - TCU - 1ª Câmara, mantendo-se a irregularidade das contas do mesmo.

Valor original da multa: R\$ 4.000,00 (quatro mil Data de origem da multa: 9/10/2013 reais)

Valor recolhido: R\$ 4.022,80 (quatro mil e vinte e dois reais e oitenta centavos)

1. Processo TC-032.759/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

1.2. Responsável: Carlos Afonso de Oliveira (012.699.845-00).

1.3. Entidade: Município de Teofilândia/BA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (SECEX-BA).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Celso Ribeiro Dalto (OAB/BA 4.644) e outro - peça 54 e Arnaldo Freitas Pio (OAB/BA 10.432) - peça 10.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 259/2014 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo estabelecido para a Caixa Econômica Federal no item 1.7. do acórdão 7519/2013 - TCU - 1ª Câmara, Ata 39/2013 (peça 2), a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-034.301/2013-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Município de Exu/PE.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 2/2014 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 017.125/2013-8.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 2/2014, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 260 a 300, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 260/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.189/2011-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ministério da Integração Nacional; Município de Iracema/RR (01.613.028/0001-67).

3.2. Responsáveis: Joaquim de Freitas Ruiz (025.856.502-00); Nataniel Machado (034.526.972-15); Soneto Construções Ltda. (84.037.407/0001-83).

4. Entidade: Município de Iracema/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

5.1. Revisor: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Ney Oliveira Amaral (OAB/SP Nº 92.049 e OAB/RR nº 200-A) - peça 10 e Warner Velasque Ribeiro (OAB/RR: 288A) - peça 28.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da execução parcial do objeto pactuado no convênio 733/2001, firmado com o município de Iracema/RR, cujo objeto foi a construção de um centro cirúrgico no referido município, conforme plano de trabalho aprovado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do sr. Joaquim de Freitas Ruiz, do sr. Nataniel Machado e da empresa Soneto Construções Ltda.;

9.2. julgar irregulares as contas dos srs. Joaquim de Freitas Ruiz e Nataniel Machado, com fundamento no art. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a empresa Soneto Construções Ltda. ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento das quantias devidas aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, conforme valores e datas abaixo discriminados:

Data da ocorrência	Valor Histórico (R\$)
30/1/2003	11.715,68
18/2/2003	6.285,09
26/3/2003	6.923,23

9.3. condenar o sr. Joaquim de Freitas Ruiz ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculadas a partir de das respectivas datas até a data de efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor conforme valores e datas abaixo discriminados:

Data da ocorrência	Valor Histórico (R\$)
30/5/2003	6.882,87
30/5/2003	37,09

9.4. aplicar ao sr. Joaquim de Freitas Ruiz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data de efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar, individualmente, ao sr. Nataniel Machado e à empresa Soneto Construções Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data de efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima (SAMF/RR), que:

9.6.1. realize desconto parcelado da multa prevista no subitem 9.5 supra na remuneração do sr. Nataniel Machado, servidor do ex-território de Roraima, nos termos do art. 28, I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 46 da Lei 8.112/1990;

9.6.2. comunique a esta Corte de Contas quanto ao término do desconto mencionado no subitem 9.6.1. para que seja dada quitação ao responsável;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.8. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Roraima;

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério da Integração Nacional.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0260-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Revisor) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 261/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.662/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsáveis: Antônio da Costa Tavares (146.857.521-04); Miriã de Souza Vidal (577.337.161-87).

4. Órgão: Prefeitura de Mimoso de Goiás - GO.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde/ Ministério da Saúde - FNS/MS, contra Antônio da Costa Tavares e Miriã de Souza Vidal, ex-prefeitos de Mimoso de Goiás/GO, respectivamente, nas gestões de 2005 a 2008, e de 2009 a 2012, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados ao Município de Mimoso de Goiás/GO por meio Convênio 303/2004, SIAFI 503857, celebrado com o Ministério da Saúde, cujo objeto é a ampliação de unidade de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c" c/c os artigos 19, *caput* e 23, da Lei 8.443/92 e nos artigos 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Antônio da Costa Tavares e condená-lo ao pagamento do débito abaixo especificado, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, deduzida a importância já ressarcida, calculados a partir das datas discriminadas até a efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
40.000,00	13/06/2007

9.2. aplicar a Antônio da Costa Tavares multa prevista no artigo 57 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o



Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a" c/c os artigos 19, parágrafo único e 23, da Lei 8.443/92 e nos artigos 1º, inciso I, 209, inciso I, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Miriã de Souza Vidal;

9.4. aplicar a Miriã de Souza Vidal multa prevista no artigo 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Goiás, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do artigo 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0261-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 262/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.078/2012-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em recurso de reconsideração em Aposentadoria)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

3.2. Recorrente: Lúcia Honorina dos Santos (835.601.228-72).

4. Órgão: Gerência Executiva do Inss - SOROCABA/SP - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: não atuou

8. Advogados constituído nos autos: Raphael Arcari Brito, OAB/SP - 257.113; Bruno Arcari Brito, OAB/SP 286.467 (procuração, peça 12); Paulo Soares Lima, OAB/SP 328.432 (procuração, peça 13)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos embargos de declaração opostos por Lúcia Honorina dos Santos, contra o Acórdão 7.444/2013-TCU-1ª Câmara, que conheceu do recurso de reconsideração por ela interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente, ao interessado e à Gerência Executiva do Inss - SOROCABA/SP - INSS/MPS.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0262-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 263/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.921/2011-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Representação)

3. Interessados/Responsáveis/Embargante:

3.1. Interessado: Prefeitura de Vitória do Jari - AP (00.720.553/0001-19)

3.2. Responsáveis: Adelson Ferreira de Figueiredo (181.764.882-91); Luiz de França Magalhães Barroso (101.146.293-15)

3.3. Embargante: Luiz de França Magalhães Barroso (101.146.293-15).

4. Órgão: Controladoria - Geral da União/AP - PR.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuaram.

8. Advogado constituído nos autos: Dr. Marcelo Ferreira Leal - OAB/AP 370.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Luiz de França Magalhães Barroso, contra o Acórdão 8.485/2013-TCU- 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, reunidos em sessão da Primeira Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no artigo 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0263-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 264/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.449/2010-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)

3.2. Responsáveis: Raimundo Nonato Marreiros Moreira (227.202.433-53) e Construtora Sigma Ltda. (97.483.408/0001-01)

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Pimenteiras/PI

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI)

8. Advogados constituídos nos autos: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI 5456), Adriano Moura de Carvalho (OAB/PI 4503) e Márlcio da Rocha Luz Moura (OAB/PI 4505)

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Raimundo Nonato Marreiros Moreira, ex-prefeito do Município de Pimenteiras/PI, em decorrência do não cumprimento do objeto previsto no Convênio 1.944/2001.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Raimundo Nonato Marreiros Moreira (227.202.433-53) e da Construtora Sigma Ltda. (97.483.408/0001-01) e condená-los ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RIT-TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, corrigidas monetariamente e acrescidas dos encargos legais pertinentes, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2 aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Marreiros Moreira e à Construtora Sigma Ltda. multa individual no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos dos arts. 19, *caput*, e 57 da Lei 8.443/1992, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não sejam atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Piauí, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do RITCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.5 remeter cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, à Fundação Nacional de Saúde, dando-lhe ciência de que neste processo foi constatada a não observância da exigência, prévia à celebração de convênios, de comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade dos imóveis onde serão executadas obras ou benfeitorias, conforme previsto no art. 39, incisos IV, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU 507/2011; e

9.6 dar ciência e remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos responsáveis e à Prefeitura do Município de Pimenteiras/PI.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0264-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 265/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.154/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (Pensão Civil)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Alzira dos Santos (018.965.557-72); Janete Magalhães Franca (086.762.834-00); Leonardo Bezerra de Lima (181.622.744-72); Marconi Alves da Silva (023.965.134-00); Maria Laura dos Santos Lyra Machado (061.840.314-06); Taiane Bezerra de Lima (070.389.514-16); Taiane Bezerra de Lima (070.389.514-16)

3.2. Recorrente: Marconi Alves da Silva (023.965.134-00).

4. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado da Paraíba.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcos dos Anjos Pires Bezerra (OAB/PB nº 3.994) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 3.609/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual foi negado registro ao ato de pensão civil instituído em favor de Marconi Alves da Silva em face da inclusão nos seus proventos de parcela alusiva ao IPC de março de 1990 calculada sobre a estrutura atual de vencimentos do servidor instituidor do benefício.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0265-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 266/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.980/2010-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: José Fernandes Senna (012.753.727-91).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria em favor de José Fernandes Senna no âmbito da Universidade Federal Fluminense;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a José Fernandes Senna (012.753.727-91), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106, ressalvadas as determinações constantes do Acórdão nº 5.131/2012-2ª Câmara;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado teve conhecimento deste acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0266-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 267/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.677/2006-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Francisco Nieto Martin (CPF 002.506.278-68), Waldemar Costa Filho (CPF 018.465.748-20) e Município de São Paulo/SP (CNPJ 46.395.000/0001-39)

4. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Celso Augusto Coccaro Filho, Procurador Geral do Município de São Paulo (OAB-SP 98.071), Antonio Carlos Gonçalves (OAB/SP 27.568 e OAB/DF 392-A), Laércio Nilton Farina (OAB/SP 41.823), Maria Fernanda Pessati de Toledo (OAB/SP 228.078)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em relação aos recursos repassados por força de convênio no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. julgar regulares as contas dos Srs. Francisco Nieto Martin e Waldemar Costa Filho, dando-lhes quitação plena, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas Município de São Paulo/SP, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, com a incidência dos devidos encargos legais, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.469.706,61	18/8/1994
870.934,41	21/11/1994
2.985.826,30	12/5/1995
640.010,48	10/7/1996
1.080,00	29/7/1996
540,00	30/7/1996
540,00	31/7/1996
540,00	31/7/1996
449,28	31/7/1996
450,36	31/7/1996
819,90	4/9/1996
972,00	17/10/1996
972,00	17/10/1996
972,00	21/10/1996

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a entidade de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo/SP, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0267-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 268/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.061/2010-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Carlos Alberto Soares (024.270.953-20); Carlos Alberto de Melo Lobo (072.484.907-68); Getúlio Piauiense Lages Gonçalves (051.825.303-15); Vera Lúcia Mascarenhas Leite (145.576.814-68); Vilmar Paulo Costa (180.038.777-68).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Arianne Beatriz F. Ferreira (OAB/PI 7.343) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria deferidas pela Fundação Universidade Federal do Piauí,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Carlos Alberto Soares, Carlos Alberto de Melo Lobo, Getúlio Piauiense Lages Gonçalves, Vera Lúcia Mascarenhas Leite e Vilmar Paulo Costa, recusando seu registro;

9.2. determinar à Fundação Universidade Federal do Piauí que dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos servidores interessados, remetendo a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, os comprovantes das respectivas notificações;

9.3. esclarecer à Fundação Universidade Federal do Piauí que, uma vez desconstituída a decisão judicial que assegura, presentemente, a manutenção da URP na remuneração dos ex-servidores arrolados neste processo, deverá ser promovida a restituição dos valores que lhes foram pagos a esse título desde a impetração da respectiva ação (Mandado de Segurança 31.412/DF);

9.4. determinar à Sefip monitore o cumprimento desta deliberação, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0268-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 269/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.083/2010-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados: Raul Andre (414.964.269-91); Rosimeri Gutilha Meurer (289.439.539-68)

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Greice Milanese Sônego Osório e outros (OAB/SC 15200).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadorias deferidas pela Universidade Federal de Santa Catarina,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar legal o ato de aposentadoria de Raul Andre, ordenando seu registro;

9.2. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação do ato de aposentadoria de Rosimeri Gutilha Meurer, nos termos do art. 7º da Resolução TCU 206/2007;

9.3. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que:

9.3.1. adote, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, as providências necessárias à supressão da parcela alusiva ao percentual de 3,17% (URV) dos proventos do Sr. Raul Andre e do benefício pensional instituído pela ex-servidora Rosimeri Gutilha Meurer, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao Sr. Raul Andre e aos pensionistas da Sra. Rosimeri Gutilha Meurer, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, caso tais recursos não sejam providos;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os interessados tiveram ciência desta deliberação;

9.4. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0269-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 270/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.329/2011-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Rosiane Ferreira Pereira (906.195.013-91).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado constituído nos autos: Cledilson Maia da Costa Santos (OAB/MA 4.181).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos - Diretoria Regional do Maranhão - ECT/MA, em razão de indícios de alcance praticado na Agência dos Correios ACCI Governador Edson Lobão/MA pela ex-empregada, Sra. Rosiane Ferreira Pereira, que ocupava o cargo de Atendente Comercial na função de Gerente do Banco Postal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas da Sra. Rosiane Ferreira Pereira, condenando-a ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das correspondentes datas até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "d", 19 e 23, inciso III, todos da Lei 8.443/1992:

Valor Original (R\$)	Natureza	Data da Ocorrência
15.000,00	Débito	8/5/2006
6.022,50	Débito	28/11/2006

9.2. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.3. aplicar à Sra. Rosiane Ferreira Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

9.4. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que a responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.6. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o devido pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);



9.7. encaminhar cópia do Acórdão a ser proferido, acompanhado do Relatório e do Voto, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0270-02/14-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 271/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.960/2013-7.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em pensão civil.

3. Recorrente: Jamille Isvilyn Porto Santos (CPF 034.652.511-05).

4. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogada constituída nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Jamille Isvilyn Porto Santos contra o Acórdão nº 1.823/2013-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a concessão de pensão civil a menor sob guarda.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0271-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 272/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.607/2013-2
2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil

3. Interessada: Elma de Deus Silva (CPF 208.490.602-49)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil a dependente de ex-servidora da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Elma de Deus Silva, recusando o registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela beneficiária;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0272-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 273/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.125/2012-3

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Jairo Ataíde Vieira (CPF 034.283.116-04), ex-Prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: Farley Soares Menezes (OAB/MG 70.581)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial referente ao Convênio 253/2001, celebrado entre o Município de Montes Claros/MG e o Ministério da Integração Nacional visando à conclusão das obras de canalização e urbanização do Córrego Vieira III, naquela municipalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 212 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. arquivar esta tomada de contas especial, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. determinar à autoridade competente a baixa da responsabilidade pelo débito, nos termos do art. 16, inciso III, da IN TCU 71/2012;

9.3. dar ciência ao município de que houve a utilização irregular de contrato que já havia sido extinto para fundamentar despesas suportadas por recursos federais, no âmbito do Convênio 253/2001;

9.4. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para as providências que julgar adequadas.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0273-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 274/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.510/2008-0

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Apontadoria

3. Embargante: Ricardo Sampaio (CPF 143.458.899-87)

4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Sefip

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração opostos por Ricardo Sampaio contra o Acórdão nº 6.309/2010-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria ao magistrado, em razão do cálculo indevido do adicional por tempo de serviço e da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/1990

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 31, 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo em seus exatos termos o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante e ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0274-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 275/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-009.825/1999-1

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: ADL Assessoria e Consultoria S/C Ltda. (CNPJ 65.693.624/0001-87), José Roberto Bernardes de Luca (CPF 503.680.368-04) e Ângela Maria do Prado Teixeira (CPF 628.467.107-59), sócios da ADL, e Sônia Faerstein (CPF 510.555.467-15), Coordenadora-Geral de Assuntos Audiovisuais da SDAV/MinC

4. Unidade: Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura - SDAV/MinC

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: Claudio Lacombe (OAB/RJ 7.550)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Cultura em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados na forma da Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual) para a execução do projeto "Cidade/Cidadão: São Paulo".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a" e "d", e § 3º; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. acolher as razões de justificativa de Sônia Faerstein;

9.2. aceitar as alegações de defesa de Ângela Maria do Prado Teixeira, afastando sua responsabilidade pelas irregularidades apuradas nestes autos;

9.3. julgar irregulares as contas de José Roberto Bernardes de Luca e da empresa ADL Assessoria e Consultoria S/C Ltda., condenando-os solidariamente ao pagamento de R\$ 232.036,00 (duzentos e trinta e dois mil e trinta e seis reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 25/04/1996 até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor, devendo, ainda, ser acrescentada multa de 50% sobre o valor original corrigido, nos termos do art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993;

9.4. aplicar individualmente a José Roberto Bernardes de Luca e à empresa ADL Assessoria e Consultoria S/C Ltda. multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0275-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 276/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.832/2013-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Carlos Alberto Rodrigues Fritz, CPF 478.640.950-20

4. Unidade: Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério da Cultura

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/RS

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Diretoria de Gestão Estratégica do Ministério da Cultura, em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos captados na forma da Lei de Incentivo à Cultura, para aplicação no Projeto Pronac 05-0863, que tinha por finalidade a realização do 25º Rodeio Crioulo de Osório/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, § 6º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Carlos Alberto Rodrigues Fritz e condená-lo ao pagamento das quantias de R\$ 95.112,00 (noventa e cinco mil, cento e doze reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Cultura (FNC), acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas de 31/01/2007 e 29/06/2007 até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar a Carlos Alberto Rodrigues Fritz multa no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0276-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 277/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-010.670/2010-6

2. Grupo I, Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Antônio Juscelino Matos Silveira (contratado, CPF nº 011.557.683-53)

4. Unidade: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Irrigação do Estado do Piauí (Seaab/PI)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Válber de Assunção Melo (OAB/PI 1.934/89)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 511/2013-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0277-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 278/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-013.184/2011-3

2. Grupo I, Classe: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Jerônimo de Oliveira Reis (ex-prefeito, CPF nº 068.278.455-91) e FCK Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 01.691.579/0001-49)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lagarto/SE

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

7. Unidade Técnica: Secex/SE

8. Advogados constituídos nos autos: Márcio Macedo Conrado (OAB/SE nº 3.806) e Rodrigo Fernandes da Fonseca (OAB/SE nº 6.209)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em decorrência da inexecução parcial do Convênio nº 359/1998, que teve por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, 23, inciso III, e 57 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, em:

9.1 - julgar irregulares as contas de Jerônimo de Oliveira Reis e da empresa FCK Construções e Serviços Ltda., condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 64.960,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/4/1999, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2 - aplicar aos responsáveis Jerônimo de Oliveira Reis e FCK Construções e Serviços Ltda., individualmente, multas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 - autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4 - encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as medidas cabíveis.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0278-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 279/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC nº 015.948/2012-9.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em processo de aposentadoria.

3. Recorrente: Albino Júlio Sciesleski (CPF 051.830.730-15).

4. Unidade: Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Lipert (OAB/RS nº 41.818) e Elisa Torelly (OAB nº 76.371).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Albino Júlio Sciesleski contra o Acórdão nº 6.253/2012-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Gerência Executiva do INSS em Passo Fundo/RS - INSS/MPS.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0279-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 280/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-019.833/2011-3

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Heitel Roberto Rodrigues Pego (ex-Prefeito, CPF 433.792.066-91) e Katia Regina Cardoso Nunes (ex-Secretária Municipal de Saúde, CPF 982.949.627-91)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Itinga/MG

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), tendo como responsáveis Heitel Roberto Rodrigues Pego e Kátia Regina Cardoso Nunes, ex-Prefeito e ex-Secretária Municipal de Saúde de Itinga/MG, respectivamente, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Programa de Combate às Carências Nutricionais (exercícios de 2001 e 2002) e do Piso de Atenção Básica (exercício de 2002).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92 e art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. excluir Kátia Regina Cardoso Nunes do polo passivo desta tomada de contas especial;

9.2. julgar irregulares as contas de Heitel Roberto Rodrigues Pego, condenado-o ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali inscritas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento dos valores aos cofres do FNS:

Data	Valor - R\$	Data	Valor - R\$
22/1/2001	2.250,00	8/1/2002	2.250,00
19/2/2001	2.250,00	7/2/2002	2.250,00
9/3/2001	2.250,00	6/3/2002	2.250,00
9/4/2001	2.250,00	4/4/2002	2.250,00
9/5/2001	2.250,00	5/5/2002	2.250,00
6/6/2001	2.250,00	8/6/2002	2.250,00
5/7/2001	2.250,00	4/7/2002	2.250,00
6/8/2001	2.250,00	6/8/2002	2.250,00
6/9/2001	2.250,00	9/9/2002	2.250,00
10/10/2001	2.250,00	4/10/2002	2.250,00
7/11/2001	2.250,00	24/12/2002	44.472,76
6/12/2001	2.250,00		

9.3. aplicar a Heitel Roberto Rodrigues Pego multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.5. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0280-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 281/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.261/2010-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: Louise Amaral Lhullier (CPF 281.183.080-49)

4. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Fabrizio Costa Rizzon (OAB/RS nº 47.867)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por Louise Amaral Lhullier contra o Acórdão nº 4.612/2013-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria da recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e à Universidade Federal de Santa Catarina.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0281-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 282/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.674/2013-1
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Representante: Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: Diogo Telles Akashi (OAB/SP 207.534)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo (Sesvesp), apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 101/7062-2013, promovido pela Gerência de Filial de Logística São Paulo da Caixa Econômica Federal, para contratação de serviços de vigilância e segurança nas unidades vinculadas à SR Pinheiros/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. arquivar o processo, dando-se ciência desta decisão à representante e à Gerência de Filial de Logística São Paulo da Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0282-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 283/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.681/2013-8
2. Grupo I - Classe VI - Representação
3. Representante: Copseg Segurança e Vigilância Ltda.
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: Sérgio da Silva Toledo (OAB/SP 223002)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Copseg Segurança e Vigilância Ltda., apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 101/7062-2013, promovido pela Gerência de Filial de Logística São Paulo da Caixa Econômica Federal, para contratação de serviços de vigilância e segurança nas unidades vinculadas à SR Pinheiros/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. arquivar o processo, dando-se ciência desta decisão à representante e à Gerência de Filial de Logística São Paulo da Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0283-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 284/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.321/2010-4
2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Egídio Francisco da Conceição Júnior, ex-prefeito (CPF 182.826.443-15), Arnaldo Mendes Leão (CPF 331.202.503-68), Sued Canavieira Fonseca (CPF 153.768.772-72), ex-secretários de saúde, e Município de Tutóia/MA (CNPJ 06.218.5172/001-28)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Tutóia/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS em decorrência de irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, nos anos de 2003 e 2004, no Município de Tutóia/MA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, caput; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, inciso I, e § 6º; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Egídio Francisco Conceição Júnior, Arnaldo Mendes Leão e Sued Canavieira Fonseca e do Município de Tutóia/MA;

9.2. condenar Egídio Francisco Conceição Júnior e Sued Canavieira Fonseca ao pagamento, em solidariedade, das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original	Data de Ocorrência
RS 0,35	12/08/2003
RS 9,00	14/08/2003
RS 0,35	16/09/2003
RS 9,00	16/09/2003
RS 0,35	13/10/2003
RS 9,00	21/10/2003
RS 0,35	13/11/2003
RS 9,00	17/11/2003
RS 0,35	20/11/2003
RS 0,35	21/03/2003
RS 9,00	03/04/2003
RS 0,35	09/04/2003
RS 0,35	13/05/2003
RS 0,35	08/07/2003
RS 0,35	09/07/2003
RS 0,35	14/07/2003
RS 9,00	05/08/2003
RS 9,00	05/08/2003
RS 9,00	05/08/2003
RS 1,05	12/08/2003
RS 9,00	12/08/2003
RS 0,35	11/09/2003
RS 0,35	16/09/2003
RS 0,35	18/09/2003
RS 0,35	23/09/2003
RS 0,70	07/10/2003
RS 0,35	09/10/2003
RS 0,35	13/10/2003
RS 0,35	28/10/2003
RS 0,70	12/11/2003
RS 0,35	14/11/2003
RS 0,35	25/11/2003
RS 400,00	30/01/2003
RS 400,00	28/02/2003
RS 400,00	31/01/2003
RS 400,00	03/04/2003
RS 64,00	08/01/2003
RS 242,11	08/03/2003
RS 237,32	16/05/2003
RS 179,54	26/06/2003
RS 803,67	18/08/2003
RS 333,38	22/09/2003
RS 3.194,83	16/01/2003
RS 3.194,83	18/02/2003
RS 3.194,83	13/03/2003
RS 3.194,83	17/04/2003
RS 3.230,83	15/05/2003
RS 3.230,83	16/06/2003
RS 3.230,83	14/07/2003
RS 3.230,83	14/08/2003
RS 3.230,83	22/09/2003
RS 3.230,83	22/10/2003
RS 3.230,83	13/11/2003
RS 5.300,00	16/01/2003
RS 3.599,00	16/01/2003
RS 995,00	18/02/2003
RS 6.099,00	18/02/2003
RS 2.202,15	13/03/2003
RS 3.000,00	13/03/2003
RS 4.562,03	16/04/2003
RS 2.028,03	12/05/2003
RS 4.472,00	12/05/2003
RS 170,16	9/06/2003
RS 2.606,00	09/06/2003
RS 300,00	10/06/2003
RS 2.550,00	10/06/2003
RS 2.409,00	01/07/2003
RS 8.999,00	14/07/2003
RS 2.511,96	20/08/2003
RS 2.250,00	06/10/2003
RS 1.830,00	06/10/2003
RS 2.153,80	06/10/2003
RS 3.111,26	10/10/2003
RS 1.920,00	20/10/2003
RS 2.500,00	20/10/2003
RS 1.200,00	20/10/2003
RS 604,53	20/10/2003

9.3. condenar Egídio Francisco Conceição Júnior e Arnaldo Mendes Leão ao pagamento, em solidariedade, das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da

notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original	Data de Ocorrência
RS 0,35	27/11/2003
RS 0,02	28/11/2003
RS 9,00	20/01/2004
RS 7,10	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 18,00	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 18,00	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 18,00	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 18,00	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 0,35	23/01/2004
RS 10,00	23/01/2004
RS 0,44	30/01/2004
RS 0,35	26/02/2004
RS 0,35	27/02/2004
RS 0,35	02/03/2004
RS 400,00	30/01/2004
RS 400,00	29/02/2004
RS 400,00	30/04/2004
RS 400,00	31/05/2004
RS 400,00	30/06/2004
RS 596,22	21/01/2004
RS 512,41	15/04/2004
RS 465,53	13/05/2004
RS 643,23	22/06/2004
RS 3.230,84	01/04/2004
RS 3.230,84	01/04/2004
RS 3.230,84	12/04/2004
RS 3.230,84	06/05/2004
RS 3.230,84	30/06/2004
RS 3.230,83	12/04/2004
RS 3.230,83	6/05/2004
RS 3.230,83	14/06/2004
RS 3.232,87	26/01/2004
RS 1.174,38	19/02/2004
RS 433,91	15/03/2004
RS 752,11	16/04/2004

9.4. condenar o Município de Tutóia/MA ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, acrescida da correção monetária e dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor Original	Data de Ocorrência
RS 0,35	12/08/2003
RS 9,00	14/09/2003
RS 0,35	16/09/2003
RS 9,00	16/09/2003
RS 0,35	13/10/2003
RS 9,00	21/10/2003
RS 0,35	13/11/2003
RS 9,00	17/11/2003
RS 0,35	20/11/2003
RS 0,35	21/03/2003
RS 9,00	03/04/2003
RS 0,35	09/04/2003
RS 0,35	13/05/2003
RS 0,35	08/07/2003
RS 0,35	09/07/2003
RS 0,35	14/07/2003
RS 9,00	05/08/2003
RS 9,00	05/08/2003
RS 1,05	12/08/2003
RS 9,00	12/08/2003
RS 0,35	11/09/2003
RS 0,35	16/09/2003
RS 0,35	18/09/2003
RS 0,35	23/09/2003
RS 0,70	07/10/2003
RS 0,35	09/10/2003
RS 0,35	13/10/2003
RS 0,35	28/10/2003
RS 0,70	12/11/2003
RS 0,35	14/11/2003
RS 0,35	25/11/2003
RS 0,35	27/11/2003
RS 0,02	28/11/2003
RS 9,00	20/01/2004
RS 7,10	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004

RS 18,00	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 18,00	21/01/2004
RS 9,00	21/01/2004
RS 0,35	23/01/2004
RS 10,00	23/01/2004
RS 0,44	30/01/2004
RS 0,35	26/02/2004
RS 0,35	27/02/2004
RS 0,35	02/03/2004
RS 400,00	30/01/2003
RS 400,00	28/02/2003
RS 400,00	31/01/2003
RS 400,00	03/04/2003
RS 400,00	30/01/2004
RS 400,00	27/02/2004
RS 400,00	30/04/2004
RS 400,00	31/05/2004
RS 400,00	30/06/2004
RS 64,00	08/01/2003
RS 242,11	08/03/2003
RS 237,62	16/05/2003
RS 179,84	26/06/2003
RS 803,67	18/08/2003
RS 333,38	22/09/2003
RS 596,22	21/01/2004
RS 512,41	15/04/2004
RS 463,53	13/05/2004
RS 643,23	22/06/2004
RS 3.230,84	01/04/2004
RS 3.230,84	01/04/2004
RS 3.230,84	13/04/2004
RS 3.230,84	06/05/2004
RS 3.230,84	15/06/2004

9.5. aplicar a Egídio Francisco Conceição Júnior, Arnaldo Mendes Leão e Sued Canaveira Fonseca multa, respectivamente, nos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), R\$ 11.000,00 (onze mil reais) e R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0284-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 285/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.426/2013-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Unidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Governo do Distrito Federal.

4. Responsáveis: Associação Jovem Aprendiz, 00.873.728/0001-28; Eloá Fonseca de Andrade Rocha Peixoto, 244.890.261-53; Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães, 022.411.238-46; Nassim Gabriel Mehedff, 007.243.786-34.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. unidade técnica: Secex/Previdência.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Trabalho e Emprego em razão da não aprovação da prestação de contas de recursos federais recebidos pelo Governo do Distrito Federal, ao abrigo do Planfor, e repassados para a Associação Jovem Aprendiz - AJA, contratada para o oferecimento de cursos profissionais a 1.000 treinandos, durante o exercício de 1998, no valor de R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, em:

9.1. excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Eloá Fonseca de Andrade Rocha Peixoto relativamente aos fatos examinados nestes autos;

9.2. julgar regulares, com ressalvas, as contas do Sr. Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães e da Associação Jovem Aprendiz - AJA, dando-lhes quitação relativamente à execução do contrato CFP 57/98;

9.3. remeter cópia desta deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0285-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 286/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.244/2012-8.

2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo (01.795.143/0001-08)

3.2. Responsáveis: Agalame Construções Ltda. (03.342.253/0001-31); Henrique Mauro de Azevedo Porto (060.001.773-72).

4. Unidade: Município de Trairi - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogados constituídos nos autos: Sarah Feitosa Cavalcante (OAB/CE 13.493); Juliana Costa Soares (OAB/CE 23.136); Matheus de Carvalho Melo Lopes (OAB/CE 21.258).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não consecução do Convênio 66/2000 (Siafi 393741), cujo objeto consistia na realização de obras de urbanização do acesso principal à sede do Município de Trairi/CE, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Instituto Brasileiro do Turismo (Embratur).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da empresa Agalame Construções Ltda., e excluir-lhe a relação processual;

9.2. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Henrique Mauro de Azevedo Porto, ex-Prefeito do Município de Trairi/CE, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor; e

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0286-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 287/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-017.473/2012-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto II: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Gefferson Almeida de Oliveira, ex-Prefeito (CPF 111.357.602-25); Manoel de Jesus Nascimento Peixoto (firma Individual) (CNPJ 03.039.231/0001-05)

4. Unidade: Município de Marã/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogados constituídos nos autos: João Machado Mitos (OAB/AM 559), Alexander Simonette Pereira (OAB/AM 6139); Ana Paula Freitas de Oliveira (OAB/AM 7.495) e Maiara Cristina Moral da Silva (OAB/AM 7738).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Gefferson Almeida de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Marã/AM, em decorrência de irregularidades na execução e não atingimento dos objetivos do Convênio 750042/2001 (Siafi 425476), que visou à aquisição de 10 embarcações a motor para transporte exclusivo de alunos matriculados no ensino público fundamental, no âmbito do Programa Nacional de Transporte Escolar, com aplicação de R\$ 50.000,00 em recursos federais e R\$ 5.000,00 em contrapartida municipal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Gefferson Almeida de Oliveira e da firma individual Manoel de Jesus Nascimento Peixoto (CNPJ 03.039.231/0001-05), com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condená-los solidariamente em débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente atualizada e acrescida dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 18/01/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. aplicar individualmente ao Sr. Gefferson Almeida de Oliveira e à firma individual Manoel de Jesus Nascimento Peixoto (CNPJ 03.039.231/0001-05) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0287-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 288/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.663/2012-1.

1.1. Aposos: TC 019.867/2012-3 e TC 005.887/2011-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: José Maurício de Lavor Barreto (CPF 020.411.382-20) e Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - FADERH (CNPJ 03.704.583/0001-20).

4. Unidade: Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - FADERH

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

8. Advogado constituído nos autos: José Fernandes Junior (OAB/AM 1947).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originada da conversão determinada pelo Acórdão Acórdão 3617/2012 - TCU - 1ª Câmara, prolatado no âmbito de relatório de auditoria realizada na Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - FADERH, no período de 14/3 a 29/4/2011, com vistas a verificar a regularidade da execução de despesas do Convênio 2428/2006 (peça 20, p. 17/33), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e aquela entidade, tendo como objeto o desenvolvimento de ações de prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde das populações indígenas, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) do Alto Rio Solimões;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Maurício de Lavor Barreto e pela Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - FADERH, com fundamento nos arts. 12, § 1º, da Lei 8.443/1992 e 202, § 3º, do RI/TCU;

9.2. fixar, com fundamento no art. 12, §§ 1º e 2º, c/c o art. 22, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da ciência da notificação, para que o Sr. José Maurício de Lavor Barreto e a Fundação de Aprimoramento e Desenvolvimento de Recursos Humanos - FADERH comprovem perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU) o recolhimento aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente a partir das datas indicadas no quadro até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Valor	Data da Ocorrência
4.000,00	21/1/2009
4.000,00	20/2/2009
4.000,00	21/3/2009
6.000,00	21/4/2009
6.000,00	21/5/2009



2.500,00	20/6/2009
2.500,00	21/7/2009
2.500,00	20/8/2009
2.500,00	21/9/2009
1.500,00	21/10/2009
2.500,00	19/11/2009
2.000,00	20/1/2010
1.000,00	18/2/2010

9.3. autorizar o parcelamento da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente a contar da data de publicação deste Acórdão, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação e o das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do RI/TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.4. informar aos responsáveis que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, sanará o processo, de sorte que as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalva, dando-lhes quitação, nos termos do art. 12, § 2º, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 202, § 4º, do Regimento Interno; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como das peças que o fundamentam, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Amazonas, para fins de instrução do Inquérito Policial nº 0566/2007-4 - SR/DPF/AM.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0288-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 289/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.500/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

3.2. Responsável: Pedro Serafim de Souza Filho (138.401.184-68).

4. Entidade: Município de Ipojuca/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em razão da impugnação parcial da prestação de contas (dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) ao município de Ipojuca/PE, no exercício de 2006, visando à execução dos Serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial (PSB/PSE), voltados ao Programa Agente Jovem e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Pedro Serafim de Souza Filho, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Pedro Serafim de Souza Filho, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas discriminadas até a efetiva quitação do débito, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, na forma da legislação em vigor;

Data da Ocorrência	Valor Nominal (R\$)
6/11/2006	28.000,50
31/12/2006	1.498,31
10/1/2007	263.048,85
15/1/2007	10.730,45

9.3. aplicar ao sr. Pedro Serafim de Souza Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência da deliberação ora proferida ao FNAS e ao responsável.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0289-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 290/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.847/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsáveis: Alcides Francisco Bof (076.820.509-34); João Batista de Geroni (325.397.890-72).

4. Entidade: Município de Calmon/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas de recursos transferidos por meio do Convênio 830098/2007 para a construção de uma creche no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. João Batista de Geroni, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo sr. Alcides Francisco Bof, excluindo-o da relação processual;

9.3. julgar irregulares as contas do sr. João Batista de Geroni, ex-prefeito, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora calculados desde 24/6/2008 até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.4. aplicar ao sr. João Batista de Geroni a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) fixando o prazo de quinze dias, a conta da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República em Santa Catarina, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, fazendo-se referência ao inquérito civil público 1.33.009.000015/2009-38;

9.7. dar ciência desta deliberação ao FNDE e ao município de Calmon/SC.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0290-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 291/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.102/2013-3.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: José Henrique Rodrigues de Queiroz (246.165.405-00).

4. Entidade: Município de Gentio do Ouro/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação contra o sr. José Henrique Rodrigues de Queiroz, ex-prefeito do município de Gentio do Ouro/BA, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio do Programa de Alimentação Escolar Fundamental (PNAE) no exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. José Henrique Rodrigues de Queiroz, nos termos do artigo 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. José Henrique Rodrigues de Queiroz, ex-prefeito, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados desde as datas correspondentes até a data do efetivo recolhimento, e fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da quantia devida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):

Data da ocorrência	Valor original (R\$)
2/3/2005	7.698,00
29/3/2005	7.698,00
31/3/2005	7.698,00
1/6/2005	9.237,60
1/7/2005	9.237,60
29/7/2005	9.237,60
1/10/2005	18.475,20
1/11/2005	9.237,60
1/12/2005	9.237,60

9.3. aplicar ao sr. José Henrique Rodrigues de Queiroz a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) fixando o prazo de quinze dias, a conta da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação ao interessado e ao município de Gentio do Ouro/BA.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0291-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvacanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 292/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.271/2013-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

3.2. Responsável: Reinaldo Ramos Rios (021.286.245-68).

4. Entidade: Município de Valente-BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da omissão no dever de prestar contas da aplicação dos recursos federais repassados por meio do convênio FAE 669/1996 para atender ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), relativamente aos exercícios de 1997 e 1998.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o sr. Reinaldo Ramos Rios, ex-prefeito do município de Valente/BA;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Reinaldo Ramos Rios, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "a" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze)

dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

Valor (R\$)	Data da ocorrência
32.379,00	27/2/1997
42.524,00	22/4/1997
22.577,00	5/9/1997
32.494,00	12/11/1997
21.383,00	12/3/1998
13.542,00	6/5/1998
14.256,00	19/5/1998
14.255,00	26/6/1998
14.409,00	15/7/1998
9.978,00	15/7/1998
21.206,00	19/8/1998
545,00	28/10/1998
1,00	28/10/1998
10.907,00	29/10/1998
9.817,00	28/11/1998
10.908,00	11/12/1998
9.272,00	23/12/1998

9.3. aplicar ao sr. Reinaldo Ramos Rios a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação ao FNDE e ao responsável.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0292-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 293/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC - 005.541/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Maria Bernadina Martins (CPF 764.663.296-15), viúva, pensionista de Fernando Alzamora (CPF 007.246.296-53); Ilceia Gárcia de Carvalho Gonçalves (CPF 294.916.146-49), viúva, pensionista de Geraldo de Carvalho Gonçalves (CPF 044.607.586-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída por Geraldo de Carvalho Gonçalves (CPF 044.607.586-87), em favor de Ilceia Gárcia de Carvalho Gonçalves (CPF 294.916.146-49), e autorizar o registro do ato correspondente, número de controle 10791701-05-2002-000024-1;

9.2. considerar ilegal a pensão civil instituída por Fernando Alzamora (CPF 007.246.296-53), em favor de Maria Bernadina Martins (CPF 764.663.296-15), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10791701-05-2009-000015-1, em decorrência da inclusão, no benefício, de parcela referente à vantagem prevista no art. 192, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, calculada de forma indevida;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até a notificação sobre o presente acórdão (Súmula nº 106 do TCU);

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.4.3. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que acompanhe o Processo 2008.38.00.001103-2, em andamento na Justiça Federal da Primeira Região, Seção Judiciária de Minas Gerais, para que, em caso de desfecho desfavorável à beneficiária:

9.5.1. faça cessar o pagamento irregular, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.5.2. adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pela beneficiária, observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, bem assim no item 9.3 supra;

9.5.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada no presente processo, submetendo-o à apreciação deste Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da desconstituição da decisão judicial;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.6.1. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento do Processo 2008.38.00.001103-2, em andamento na Justiça Federal da Primeira Região, Seção Judiciária de Minas Gerais;

9.6.2. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Minas Gerais;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Minas Gerais.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0293-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 294/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 008.164/2013-4.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil.

3. Interessada: Selma Rodrigues da Silva Cardoso (CPF 241.172.855-72), pensionista de Waldir de Souza Cardoso (CPF 051.901.185-68).

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil instituída no âmbito da Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legal a pensão civil instituída por Waldir de Souza Cardoso (CPF 051.901.185-68), em favor de Selma Rodrigues da Silva Cardoso (CPF 241.172.855-72), concedendo registro ao ato correspondente, nº de controle 10441301-05-2005-000002-0, sem prejuízo de determinar à unidade jurisdicionada que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização do pagamento indevido constatado na ficha financeira da beneficiária (reajuste incorreto dos proventos de pensão), nos termos da orientação contida no art. 6º, § 2º, da Resolução-TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução-TCU nº 237/2010;

9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento da determinação relativa à correção dos proventos de pensão civil da beneficiária, representando ao Tribunal se necessário;

9.3. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0294-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 295/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-011.245/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessado: Israel da Assumpção Jamielniak (CPF 034.525.379-51).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no art. 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de aposentadoria em favor de Israel da Assumpção Jamielniak (CPF 034.525.379-51), número de controle 10792600-04-2009-000239-4, ante a sua reversão à atividade;

9.2. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Paraná.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0295-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 296/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC - 015.999/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessadas: Julia Gonçalves da Silveira (CPF 655.354.216-34), Maria Jose de Melo Secco (CPF 064.040.226-72), Marília Pereira de Amorim (CPF 132.659.206-82) e Raymunda Dutra (CPF 078.443.446-87).

4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Julia Gonçalves da Silveira (CPF 655.354.216-34), Marília Pereira de Amorim (CPF 132.659.206-82) e Raymunda Dutra (CPF 078.443.446-87), e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10791701-04-2008-000130-0, 10791701-04-2004-000115-5 e 10791701-04-2004-000093-0, respectivamente, em decorrência da inclusão, na base de cálculo dos proventos, de parcelas judiciais indevidas relativas à hora extra e à incidência da GAE sobre a VPNI do art. 5º do Decreto nº 95.689/1988;

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Maria Jose de Melo Secco (CPF 064.040.226-72), número de controle 10791701-04-2003-000669-3, em face da inclusão, na base de cálculo dos proventos, de parcela judicial indevida relativa à incidência da GAE sobre a VPNI do art. 5º do Decreto nº 95.689/1988;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, até a notificação sobre o presente acórdão (Súmula nº 106 do TCU);

9.4. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que as interessadas cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4.3. faça cessar o pagamento da parcela concedida a título de hora extra judicial, em favor das interessadas, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.4.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que acompanhe a Ação Ordinária nº 2006.38.00.039882-0, que tramita na 5ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais, para que, em caso de desfecho desfavorável às inativas:



9.5.1. faça cessar os pagamentos da rubrica relativa à incidência da GAE sobre a VPNI do art. 5º do Decreto 95.689/1988, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.5.2. adote as providências necessárias à obtenção do ressarcimento dos valores indevidamente percebidos pelas interessadas, observando-se o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/1990, bem assim no item 9.2 supra;

9.5.3. emita novos atos, livres das irregularidades apontadas no presente processo, submetendo-os à apreciação deste Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da desconstituição da decisão judicial;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que:

9.6.1. encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2006.38.00.039882-0, que tramita na 5ª Vara da Justiça Federal de Minas Gerais;

9.6.2. monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Minas Gerais;

9.7. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Minas Gerais.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0296-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 297/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 017.070/2013-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Luiz Renato Teixeira de Freitas (CPF 016.293.449-15).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor de Luiz Renato Teixeira de Freitas (CPF 016.293.449-15), e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10792600-04-1998-000018-0, em decorrência da inclusão, no valor dos proventos, de parcela judicial irregular, relativa à URV (3,17%), e de quintos calculados em desconformidade com a legislação pertinente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula nº 106 deste Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a eventual emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Paraná;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Paraná.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0297-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 298/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.080/2007-0.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Pensão Civil (Monitoramento).

3. Responsável: Luiz Antonio Ribalta, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

3.1. Interessada: Maria Auxiliadora Cursino Ferrari (CPF 517.007.868-49), pensionista de Sidnei Ferrari (CPF 040.349.378-15).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensões civis instituídas no âmbito do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo, sendo que, nesta etapa processual, verifica-se o cumprimento do item 9.4.2 do Acórdão nº 698/2008-TCU-1ª Câmara, no que diz respeito ao ato de pensão instituída por Sidnei Ferrari.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. fixar novo prazo de 15 (quinze) dias para que o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo dê cumprimento ao comando contido no item 9.4.2 do Acórdão nº 698/2008-TCU-1ª Câmara, no que se refere à pensão civil da beneficiária Maria Auxiliadora Cursino Ferrari (CPF 517.007.868-49), viúva do ex-servidor Sidnei Ferrari (CPF 040.349.378-15), bem como providencie o envio de novo ato ao Tribunal, livre da irregularidade indicada, por meio do sistema Sisac, salvo se houver decisão judicial que expressamente autorize a utilização do mesmo período para o pagamento cumulativo das vantagens denominadas bial e adicional por tempo de serviço, na linha do decidido via Acórdão nº 1.606/2010 - Plenário, hipótese em que a respectiva sentença deverá ser encaminhada a este Tribunal, no mesmo prazo de 15 (quinze) dias;

9.2. estender a aplicação do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU até o final do prazo estipulado no item anterior;

9.3. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das diretrizes constantes do item 9.1 supra, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0298-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 299/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.330/2013-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Admissão.

3. Interessados: Adalberto dos Santos Júnior (CPF 693.617.975-49); Aluísio Gomes Alves (CPF 990.883.120-87); Andrea Morgado (CPF 010.408.450-29); Antonio Shigueaki Takimi (CPF 936.669.770-49); Cátia Grisa (CPF 000.784.660-67); Eduardo Walker (CPF 829.488.280-15); Fernanda David Weber (CPF 738.365.400-53); Fernando Grison (CPF 923.690.140-91); Gabriela da Silva Zago (CPF 010.659.660-83); Gilberto Balbela Consoni (CPF 924.563.750-68); Gilmar Adolfo Hermes (CPF 367.256.250-53); Gissele Azevedo Cardozo (CPF 620.711.810-34); Henrique Ribeiro Isaacsson (CPF 897.012.240-00); Hugo Alexandre Soares Guedes (CPF 069.887.916-39); Isabel Teresinha Dutra Soares (CPF 267.172.390-34); Isabel Tourinho Salomoni (CPF 942.044.030-34); Isabela Fernandes Andrade (CPF 009.253.840-11); Juliana dos Santos Vaz (CPF 945.856.280-53); Letícia Stander Farias (CPF 816.703.970-68); Lilian Vanussa Madruga de Tunes (CPF 003.443.390-25); Lisandra Fachinello Krebs (CPF 705.377.200-49); Luciana Nunes Ferreira (CPF 615.395.970-91); Luciano Anacker Leston (CPF 807.051.200-82); Luisa Rodrigues Felix Dalla Vecchia (CPF 991.465.090-20); Marcos Vinicius Godecke (CPF 235.405.240-53); Maurício Jeomar Piotrowski (CPF 009.505.970-90); Nicole Weber Benemann (CPF 018.374.800-01); Pedro Mascarenhas de Souza Pinheiro (CPF 009.379.210-76); Salette Oro Boff (CPF 407.516.000-91); Siglia Pimentel Hoher Camargo (CPF 986.871.580-68); Vivian Herzog (CPF 002.732.850-33).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão expedidos pela Fundação Universidade Federal de Pelotas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão de Aluísio Gomes Alves (CPF 990.883.120-87), Andrea Morgado (CPF 010.408.450-29), Antonio Shigueaki Takimi (CPF 936.669.770-49), Cátia Grisa (CPF 000.784.660-67), Eduardo Walker (CPF 829.488.280-15), Fernanda David Weber (CPF 738.365.400-53), Fernando Grison (CPF 923.690.140-91), Gabriela da Silva Zago (CPF 010.659.660-83), Gilberto Balbela Consoni (CPF 924.563.750-68), Gilmar Adolfo Hermes (CPF 367.256.250-53), Gissele Azevedo Cardozo (CPF 620.711.810-34), Henrique Ribeiro Isaacsson (CPF 897.012.240-00), Hugo Alexandre Soares Guedes (CPF 069.887.916-39), Isabel Teresinha Dutra Soares (CPF 267.172.390-34), Isabel Tourinho Salomoni (CPF 942.044.030-34), Isabela Fernandes Andrade (CPF 009.253.840-11), Juliana dos Santos Vaz (CPF 945.856.280-53), Letícia Stander Farias (CPF 816.703.970-68), Lilian Vanussa Madruga de Tunes (CPF 003.443.390-25), Lisandra Fachinello Krebs (CPF 705.377.200-49), Luciana Nunes Ferreira (CPF 615.395.970-91), Luciano Anacker Leston (CPF 807.051.200-82), Luisa Rodrigues Felix Dalla Vecchia (CPF 991.465.090-20), Marcos Vinicius Godecke (CPF 235.405.240-53), Maurício Jeomar Piotrowski (CPF 009.505.970-90), Nicole Weber Benemann (CPF 018.374.800-01), Pedro Mascarenhas de Souza Pinheiro (CPF 009.379.210-76), Salette Oro Boff (CPF 407.516.000-91), Siglia Pimentel Hoher Camargo (CPF 986.871.580-68) e Vivian Herzog (CPF 002.732.850-33), concedendo o respectivo registro aos atos correspondentes;

9.2. determinar à Sefip que:

9.2.1. destaque o ato de admissão de Adalberto dos Santos Júnior (CPF 693.617.975-49), autuando-o em processo apartado;

9.2.2. diligencie a Fundação Universidade Federal de Pelotas, com vistas a verificar se o servidor mencionado no item anterior incide no impedimento previsto no art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, conforme sugerem os vínculos empregatícios levantados na base da RAIS (peça 34 dos autos);

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação à Fundação Universidade Federal de Pelotas.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0299-02/14-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Calvanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 300/2014 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.578/2013-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto V - Admissão.

3. Interessados: Adilson Machado Enes (CPF 052.762.756-96); Alessandro Azevedo Souza (CPF 585.291.445-20); Ana Carollyne Dantas de Lima (CPF 070.996.204-52); Babilis Layane de Souza Viana (CPF 051.008.925-95); Barbara Barreto de Paula Souza (CPF 048.709.365-85); Bianca Giuliano Ambrogi (CPF 209.925.458-38); Bruno Santos Souza (CPF 088.076.907-64); Bruno da Silva Almeida (CPF 054.095.255-90); Carolina Nunes Costa Bomfim (CPF 813.983.285-53); Clara Luana Guimarães de Melo Santos (CPF 008.763.395-77); Erickson Santos de Alcântara (CPF 010.168.385-57); Fabio Prado dos Santos Santana (CPF 010.074.575-03); Fabricio dos Santos Menezes (CPF 801.380.985-49); Felipe Rodrigues de Matos (CPF 060.232.266-98); Geisedrielly Castro dos Santos (CPF 025.797.295-18); Georgiane Amorim Silva (CPF 305.960.318-90); Gregorio Murilo de Oliveira Junior (CPF 039.382.706-24); Guilherme Piazzentini Colnago (CPF 087.269.927-79); Herika Hetyana Oliveira Silva (CPF 029.869.485-96); Iamm Manir Bezerra Dantas Bispo (CPF 014.916.045-30); Jessica Samara Cruz Santos (CPF 035.305.935-83); Joel Alonso Palomino Romero (CPF 226.851.958-90); Jose Batista Siqueira (CPF 038.733.152-20); Jose Bezerra de Almeida Neto (CPF 342.412.805-87); Jose Roberto Pellini (CPF 161.521.368-65); Jose Ronaldo dos Santos (CPF 018.744.415-37); Juliana Targino Silva Almeida e Macedo (CPF 516.289.532-68); Juliana Yuri Nagata (CPF 044.132.159-31); Kalil Araujo Bispo (CPF 007.442.645-10); Karina Laurenti Sato (CPF 216.075.988-09); Karla Regina Moraes Ferreira de Almeida (CPF 963.755.075-53); Leandro Domingues Duran (CPF 173.170.858-04); Leonardo de Vasconcelos Santos (CPF 053.740.985-86); Liliane Viana Pires (CPF 003.143.203-42); Liliane Vizotto (CPF 025.863.469-39); Lino Daniel Evangelista Moura (CPF 596.409.605-00); Lucas Jose Santos Vasconcelos (CPF 048.923.695-27); Luciano de Macedo Barros (CPF 013.499.155-99); Luis Americo Silva Bonfim (CPF 611.185.675-87); Luis Jonatha Rodrigues de Oliveira (CPF 621.149.803-91); Manoel Luiz de Cerqueira Neto (CPF 712.672.395-49); Marcus Vinicius de Aragao Batista (CPF 797.636.345-04); Michelline Nei Bomfim de Santana (CPF

983.212.345-34); Patricia da Silva (CPF 896.363.925-87); Paula Gomes Rodrigues (CPF 312.500.758-58); Renato Rodrigues da Silva (CPF 784.261.387-72); Sidney Feitosa Gouveia (CPF 014.784.905-51); Vanderson Oliveira dos Santos (CPF 778.318.885-00); Vitor Oliveira Carvalho (CPF 825.104.155-49); Wallace Melo dos Santos (CPF 030.400.425-13); Yuri Carvalho Bastos Souza (CPF 040.345.575-83); Zora Ionara Gama dos Santos (CPF 607.354.735-87).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam atos de admissão expedidos pela Fundação Universidade Federal de Sergipe.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento no inciso III do art. 71 da Constituição Federal, combinado com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais os atos de admissão de Adilson Machado Enes (CPF 052.762.756-96), Alessandro Azevedo Souza (CPF 585.291.445-20), Ana Carollyne Dantas de Lima (CPF 070.996.204-52), Bablísia Layane de Souza Viana (CPF 051.008.925-95), Barbara Barreto de Paula Souza (CPF 048.709.365-85), Bianca Giuliano Ambrogi (CPF 209.925.458-38), Bruno Santos Souza (CPF 088.076.907-64), Bruno da Silva Almeida (CPF 054.095.255-90), Carolina Nunes Costa Bomfim (CPF 813.983.285-53), Clara Luana Guimarães de Melo Santos (CPF 008.763.395-77), Erickson Santos de Alcantara (CPF 010.168.385-57), Fabio Prado dos Santos Santana (CPF 010.074.575-03), Fabricio dos Santos Menezes (CPF 801.380.985-49), Felipe Rodrigues de Matos (CPF 060.232.266-98), Geisedrielly Castro dos Santos (CPF 025.797.295-18), Georgiane Amorim Silva (CPF 305.960.318-90), Gregorio Murilo de Oliveira Junior (CPF 039.382.706-24), Guilherme Piazentini Colnago (CPF 087.269.927-79), Herika Hetyane Oliveira Silva (CPF 029.869.485-96), Iamm Manir Bezerra Dantas Bispo (CPF 014.916.045-30), Jessica Samara Cruz Santos (CPF 035.305.935-83), Joel Alonso Palomino Romero (CPF 226.851.958-90), Jose Roberto Pellini (CPF 161.521.368-65), Jose Ronaldo dos Santos (CPF 018.744.415-37), Juliana Targino Silva Almeida e Macedo (CPF 516.289.532-68), Juliana Yuri Nagata (CPF 044.132.159-31), Kalil Araujo Bispo (CPF 007.442.645-10), Karina Laurenti Sato (CPF 216.075.988-09), Karla Regina Morais Ferreira de Almeida (CPF 963.755.075-53), Leandro Domingues Duran (CPF 173.170.858-04), Leonardo de Vasconcelos Santos (CPF 053.740.985-86), Liliâne Viana Pires (CPF 003.143.203-42), Liliâne Vizotto (CPF 025.863.469-39), Lino Daniel Evangelista Moura (CPF 596.409.605-00), Lucas Jose Santos Vasconcelos (CPF 048.923.695-27), Luciano de Macedo Barros (CPF 013.499.155-99), Luis Americo Silva Bonfim (CPF 611.185.675-87), Luis Jonatha Rodrigues de Oliveira (CPF 621.149.803-91), Manoel Luiz de Cerqueira Neto (CPF 712.672.395-49), Marcus Vinicius de Aragao Batista (CPF 797.636.345-04), Michelline Nei Bomfim de Santana (CPF 983.212.345-34), Patricia da Silva (CPF 896.363.925-87), Paula Gomes Rodrigues (CPF 312.500.758-58), Renato Rodrigues da Silva (CPF 784.261.387-72), Sidney Feitosa Gouveia (CPF 014.784.905-51), Vanderson Oliveira dos Santos (CPF 778.318.885-00), Vitor Oliveira Carvalho (CPF 825.104.155-49), Wallace Melo dos Santos (CPF 030.400.425-13), Yuri Carvalho Bastos Souza (CPF 040.345.575-83) e Zora Ionara Gama dos Santos (CPF 607.354.735-87), concedendo o respectivo registro aos atos correspondentes;

9.2. determinar à Sefip que:
9.2.1. destaque os atos de admissão de Jose Batista Siqueira (CPF 038.733.152-20) e Jose Bezerra de Almeida Neto (CPF 342.412.805-87), autuando-os em processo apartado;
9.2.2. diligencie a Fundação Universidade Federal de Sergipe, com vistas a verificar se os servidores mencionados no item anterior incidem no impedimento previsto no art. 20, § 2º, da Lei nº 12.772/2012, conforme sugerem os vínculos empregatícios levantados na base da RAIS (peças 55 e 56 dos autos);
9.3. encaminhar cópia da presente deliberação à Fundação Universidade Federal de Sergipe.

10. Ata nº 2/2014 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 4/2/2014 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0300-02/14-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os processos nºs 004.997/2002-2, 008.786/2010-0, 010.721/2006-1, 017.405/2009-8, 026.226/2010-3 e 027.022/2009-0 (Ministra Ana Arães); e 022.364/2013-7 (Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e quarenta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 6 de fevereiro de 2014.

VALMIR CAMPELO
Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2014 SESSÃO ORDINÁRIA Em 11 de fevereiro de 2014, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-001.372/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ruth Moreira Ferreira
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.903/2013-3
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Luiza Barros dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.485/2002-7
Natureza: Monitoramento
Interessados: Aladio Dal Pont
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.145/2012-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Josemar Belmont
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campo de Santana
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.481/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Maria Peres da Rosa
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.222/2013-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ruy Eloy
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.540/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Lorena Santos Lordello e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.018/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ivone Maria Monte Machado e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.707/2013-7
Natureza: Representação
Interessados: Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso do Sul, por seu Procurador Rodrigo Timoteo da Costa e Silva, e Eduardo Souza Santos
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.795/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro da Anunciacao Costa
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.847/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Rosemary Ribeiro Lindholm
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.136/2013-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Terezinha Belarmino do Nascimento
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.057/2011-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.953/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nildo Batista
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.958/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Flávia Leão Pereira e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.966/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Eliane Bragança de Matos e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.982/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Antonio Ferreira da Silva e outros
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.986/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Glauco Perobelli Costa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.990/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabio Wendell da Graça Nunes e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.996/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcio Egidio Schafer e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.033/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Lucia Tatsch e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.527/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antônio Veríssimo Franco de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.529/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Amada Flor Parraga Reyna Meza
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-030.538/2013-0
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Maria Julia Gurgel Holanda Sombra
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.607/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Aderbal Correia da Silva Filho e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.613/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Alcimarina Maria dos Santos Fraiha e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.670/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Anésio de Aguiar Moura Filho e outros
Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.758/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Silvana Athanasio Silva
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.794/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albertina Lozi Rocha e outros
Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Uberlândia - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.802/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Enequina Alves Barros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.842/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Arimateia Nunes Vasconcelos
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.846/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ester Barbosa Gouveia e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.133/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Sousa Neves de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.136/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcos Silva Marques e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.139/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andre Cirilo de Sousa Almeida e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.140/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Agnes Hubschle Deuschle e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.141/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Tamara Angelica Brudna da Rosa e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.143/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Silva dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.144/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Alvim Gerheim e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.147/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ademilde Irene Petzold Prado e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul -- MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.149/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Patrick Escalante Farias e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.150/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Vinicius Maluly e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.153/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Celeny Fernandes Alves e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.154/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deivid Guareschi Fagundes e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.155/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Paula Bevenuto da Silva e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.158/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandro Silva de Aguiar e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.169/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Eduardo de Oliveira Bezerra e outros
Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.183/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Victor Casella e outros
Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.195/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline de Castro Saldanha Nunes e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.196/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Deivid Dutra de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.198/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patricia Helena Portelada Moura
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.199/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Danilo Machado Pires e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.202/2013-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Kapitsyky Barbieri e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.205/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Recart Romano e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.206/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Marcelo Crestani Mota e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.207/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aelson Barros Dias e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.208/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ailson Teixeira Marins e outros
Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.209/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Christian Matos de Santana e outros
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.210/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Sylvio Vieira da Costa e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.212/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Guimarães Rodrigues e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.213/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Tondolo Romero e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.218/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anderson Lincoln Vital da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.220/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adalberto Varao dos Santos e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.221/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Aparecido de Oliveira e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.222/2013-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adans Batista Odorizzi e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.226/2013-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Emidio Ribeiro Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.228/2013-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Ponte da Silva e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.229/2013-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno Egues Moraes e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.231/2013-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adolfo Pinto Guimarães e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.233/2013-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Maria Rocha Trancoso Santos e outros
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.247/2013-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cárta de Oliveira Martins e outros
Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.276/2013-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Imaculada Fernandes e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.280/2013-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aluisia Guerra Albuquerque e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.281/2013-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Carolina Sa Leitao de Araujo e outros
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.283/2013-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Patricia Nasser de Carvalho
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.284/2013-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Rita de Cassia Gonçalves
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.396/2013-2

Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.499/2013-6

Natureza: Representação
Interessado: Ministério Público Federal
Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.617/2011-3

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - Mapa
Responsáveis: Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.928/2014-3

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: não há.
Interessada: IITA Indústria de Impressoras Tecnológicas da Amazônia Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.056/2014-0

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais
Interessada: Liege Filomena de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.258/2014-1

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência Nacional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit/MT)
Interessada: Associação Brasileira de Construções e Engenharia (AB-CE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.273/2014-0

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessada: Olga Trindade
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.682/2014-8

Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Interessado: Luiz Osmar Scarduelli Junior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.779/2014-1

Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Interessados: Carlos Alfredo de Souza Muniz e Walter Cesar Schutze
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.294/2012-3

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Ministério da Defesa (vinculador)
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.946/2009-2

Natureza: Recurso de Reconsideração
Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - Mec
Interessados: Cláudio Ricardo Gomes de Lima e Francisco Hilário da Silva Neto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.427/2013-1

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Interessados: Edmundo Lana e José Martins da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.005/2012-0

Natureza: Recurso
Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Recorrente: Edith Araújo da Silva representante legal do espólio de Roberval Rodrigues da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.855/2011-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
Responsáveis: Carlos Muller Neto e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.330/2009-8

Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro
Interessada: Secex/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.865/2013-1

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Maranhão
Interessado: Alzindo Campos de Araujo Sobrinho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-045.337/2012-8

Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador); Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Responsáveis: Alberto Beltrame e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.361/2014-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Back Koerich; Afonso Renato Rocha Neto; Alba Lucy Giraldo Figueroa; Alberto Alfredo Leal Nunes
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.437/2014-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniel Nagamine Motta; Enrique Resende Barreto da Rocha
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.730/2014-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Irmgard Neumann; Jaciara Santos da Silva; Jackson Pablo Santos da Silva; Jacqueline Grabinski; Jacques Edisson Jacques; Janete Santos da Silva; Janine Cardoso Soares Lazzarotto; Jaqueline Lemos Oliveira; Jefferson Henrique Pinto Bastos; Jefferson de Quadros Diniz; Jenifer Koller Saturnino; Jennifer Hochnadel; Jessica Rodrigues Guterres; Joao Alberto Benedetti; Jorge Leandro Diehl Melo; Jose Eduardo Rossi; Jose Luis dos Santos Ribeiro; Jucara Berticelli; Juliana Graciela Zysko; Juliana Rodrigues de Paula; Juliana da Rosa Vaz; Jussara Oestrich Azeredo; Kamila Adriane Leonardi; Karen Alessandra Dohms Santos; Kariny Cristiane de Oliveira Silva; Karolina Nascimento Marquardt; Laide Aparecida Menezes Gimenez; Laura Fernanda Ribeiro de Lima; Leticia Pinto Serafim; Leticia Quintana Rodrigues; Lidia Einsfeld; Lilian Evelise da Silva Machado; Lilian Souza Strohmeier; Lisandra Jacques Garcia; Lisandra Maria Duarte Machado; Lisiane dos Santos Ribeiro Vasconcellos; Livia Garcia Fernandes Renck; Liziane Jessica Laurino Bessil; Loucimar de Oliveira Melo; Luana Laurino Bessil; Luciana Andrea dos Santos Pires; Luciana Filchtner Figueiredo; Luciana Gabriela Gomes; Luciana Uurit da Silva; Luciana de Souza; Luciane Lacerda Gomes Gonçalves; Luciane da Silva Soares; Lucio de Almeida Dornelles; Luiz Carlos Hack Radunz Vieira; Luiz Henrique Alves Pereira; Luiza Beatriz Passos Oliveira; Luiz Duarte Ziliotto Santana; Magali Fagundes Severo; Maicon Rolim da Rosa; Maraisa Ross Kirchner; Marcelle Silveira da Rosa; Marcia Andrade Miranda; Marcia Andrezza; Maria Fernanda Gouvea Campesato; Maria Lucia Godoy Aguilera; Maria Rosane Proenca Guerrieri; Maria Rosilda dos Santos Gonçalves; Maria de Lourdes Hastenteufel Nunes; Marilaine da Silva Bierhals Schimeigel; Marli Dolores Camargo dos Santos; Marta Medianeira dos Santos; Matheus William Becker; Matheus da Silva Duarte; Matias Trevisan; Mery Jenifer Gonçalves Machado; Monica Cristiane Loff Silveira; Monica Loise Nunes Moraes; Monique Silva de Souza; Nabila Farida Abed Ahmad Spitzer; Natacha Martins Machado; Natalia Fortes Senff de Andrade; Natiele Diogo Oliveira; Newton Vidor Junior; Onedes Teresinha Santos Fagundes; Patricia Moraes Rodrigues; Paula Elexina Cornelio; Priscila de Oliveira Salvador; Priscylla Souza Sauer; Rafael Farias Tabares; Rafael Hertzog Mossman; Rafael Kucharski; Raquel Alves Braga; Raquel Apratto Maciel; Raquel Jeanty de Seixas Mestriner; Regis Dib Trindade da Fontoura; Rejane dos Santos Vargas; Renata Milioli; Ricardo Freitas Dornelles; Rithiele Silva Farias; Roberta Ayres Carvalho de Moraes; Roberta Gonçalves Costa; Roberta Tenedini dos Santos; Rodrigo de Lemos Leal; Rogerio Barbosa; Ronaldo Cardoso Bittencourt
Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.732/2014-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Graciela Vieira do Couto
Órgão/Entidade: Hospital Cristo Redentor S.A. - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.811/2014-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Lycius Halmalo Ramos Wanderley
Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.847/2014-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Carradore Henrique Silva; Andreia Marques dos Santos; André Colmenero Moreira de Alcântara; Arcam Lima da Silva; Cecília Lima Ramos; Cleidson Barbosa Agripini Junior; Danielle Araújo Rocha; Danila Mota Nunes Lisboa; Elaine dos Santos Queiroga; Fabiana Borges Vial Souza; Fernanda Neves de Oliveira; Gianni Santos Sales; Grazielle Tonon Barbado; Helvis Gonçalves Torres; Henrique Silva Campos Junior; Ivana Campos Dessen; João Paulo Felix de Oliveira; Juliana Maria Torelly de Carvalho; Juliana de Oliveira Pasiani; Julio Cesar Fernandes Cavalcante; Jéssica Muniz Weber; Kelly Cristina Rodrigues Rosa Silva; Kevelyn Alexandre Andrade; Larissa Maria de Sousa Soares; Leandro Corrêa de Moraes; Marcelo Stiegemeier; Marcos Antonio Alves Barbosa Filho; Maria Luiza Braga de Almeida; Mariana Alberto Castro Brito Logrado; Mariana Russo Mendonça; Mônica Martins de Castilho Costa; Natalia de Castro Amaral Franco; Nathalia Campos Alcantara de Araujo; Natália Ramalho Greve; Natália Soares Nogueira Santana; Olávia Cristina Gomes Bonfim; Paulo Francisco Rocha da Cunha Neto; Paulo Vitor Caixeta Ferraz; Pedro Batelli de Oliveira; Pedro Henrique da Costa Leite; Quézia Quêrem Louzeiro Magalhães; Ricardo Marinho dos Santos; Roberto Samir Neves Leal; Rosa Daiane Borges Silva; Rubia Acacia Cavalcante Pereira; Sandra Pelli Ribeiro; Sarah Livia Paiva de Oliveira Alcântara; Silvio Garcia Martins Filho; Suelaine Teodoro da Silva; Sônia Maria Soares; Telmo Florentino Rodrigues; Thais Braga Barreto; Thômas Araujo Fontes; Tulio Conrado Campos da Silva; Urai Grilo Rosa; Vanessa Lira da Silva Fernandes Bernardo; Warlison Gonçalves dos Santos; Érico de Castro Borges
Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-001.854/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Camila Rocha e Benevides; Diogo Sanders Starling Chaves; Gabriel Netto Bianchi; Hugo Henrique Schult Affiune; Isabela Aquino Schneider; Kelly da Cunha Almeida
Órgão/Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.914/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Igor Richardt Kall; Mauro Ricardo de Campos Bitencourt
Entidade: Instituto Nacional do Câncer
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.924/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Ricardo da Conceição Ribeiro; Salomon Orem Climaco da Cunha
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.925/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriano Garcia de Sousa; Aldizio de Freitas Lima; Alex Vasconcelos Magalhaes; Alexandre Jose Costa Torres Filho; Alvaro Costa Oliveira; Amarello Barbosa da Silva; Anderson Queiroz de Moraes; Anderson de Amarante Dantas; Andre Luis Campos Oliveira; Antonia da Conceicao Moraes da Silva; Antonio Alex Sousa Venancio; Antonio Carlos Ferreira de Sousa; Antonio Emanuel Veras Araujo; Antonio Gustavo Fontenele; Antonio Jahner Frota Roque; Antonio Luciano Araujo da Silva; Antonio Robson de Sousa Moraes; Aristeu Antonio de Lima Neto; Arnon de Sousa Almeida; Arthur Parente Frota; Blenda Larice Ferreira de Amorim; Bruno Lopes de Castro; Bruno Silva Marques Queiroz; Carlos Alberto Linhares da Silva; Carlos Anderson de Castro Moura; Carlos Eduardo Araujo; Carolina Lima Benevides; Cassio Alves de Freitas; Cicero Akiles Paulino Olinda; Cicero Marcos Vasconcelos Albuquerque; Cristiane Dantas Goncalves de Oliveira; Crystyna Pinto Monteiro Comaru; Daniel Soares Vieira; Daniel de Paula do Nascimento Dantas; Daniele Ladislau da Costa; David Martins Colares; Denise Rodrigues Monteiro; Domingos Araujo Moura; Ednardo Sales Lima; Eduardo Araujo Teixeira; Eduardo Carlos Pereira da Silva Proto; Elienai Ribeiro Cavalcante; Emanuel Alves da Silva; Emanuel Rui Luna Figueiredo; Eric Cicero Oliveira da Silva; Erico Nival Monteiro da Silva; Ewerthon dos Santos Nobre; Fabio Guimaraes Silva; Felipe Lopes Barreto; Fernando Silva Araujo; Flairton Marcelo Vale; Francisco Arnaldo Ferreira de Lima; Francisco Artur Sena Leite; Francisco Cainan Martins Bastos; Francisco Felisberto Portela; Francisco Helio de Carvalho; Francisco Jardel do Nascimento Soares; Francisco Lailton Lima Cunha; Francisco Obete de Souza; Francisco Pascoal Clemente; Francisco Vanderson Gomes Rocha; Francisco Vilmar dos Santos Duarte; Geivan Mororo Martins; Gilberto Bessa de Abreu; Gustavo Gomes Rodrigues; Guthemberg Bezerra de Menezes; Henrique Kelcio Sousa Silva; Higo Rafael de Freitas Melo; Hudson Alves da Costa; Inacio de Sousa Alves; Ismael Brandao Ferreira da Penha; Ivan Barros de Oliveira Junior; Jackson Quinto Silva; Jairo Amorim de Sousa; Jairo Geyson Araujo; James Flexa Barbosa; Jefferson Araujo Cavalcante; Joao Paulo da Silva Veras; Joao Paulo de Oliveira Santos Joao Pedro Cid Magalhaes; Joaquim Coutinho Alves Neto; Jose Adail Santiago Levino; Jose Afonso Parente Feijo Junior; Jose Anderson da Silva Teixeira; Jose Flavio da Silva Freire; Jose Furtado de Carvalho Junior; Jose Gutemberg da Silva Junior; Jose Izaia Rodrigues; Jose Leandro Rodrigues; Jose Ulisses Anastacio Filho; Joseph Marlon Mota; Juan Ortega Rocha de Aragao Filho; Kelton Sousa Fernandes Silva; Leandro Teixeira Beserra; Leon Eliaquim Vieira de Castro; Lucas Andre Cavalcante Mota; Luis Paulo Mendes Oliveira; Marcelo Lopes de Andrade; Marcio Jose Silva Martins; Marcio da Costa Silva
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Ceará
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.928/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Mauricio Candido de Souza
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.929/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Haryson Mendes de Oliveira
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.933/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luan Batista Fernandes
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte - DR/RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.934/2014-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Abreu Vasconcelos; Alberto Cunha Santos Junior; Eloisa Alves de Araujo; Gleidson Tavares Costa; Marco Antonio Pereira de Alencar
Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Pará - DR/PA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.372/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Maria do Socorro Rodrigues de Franca; Natalia Rodrigues de Franca
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.269/2009-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antônio Pereira da Silva
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.176/2012-3
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Subsecretaria-geral do Serviço Exterior
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.434/2013-8
Natureza: Representação
Responsável: Nilton José de Andrade
Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/ES - TRF-2
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.098/2013-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: André Batista Serra; Antonio Alves Portela; Antonio Correia; Antonio Pereira da Silva; Antonio da Silva Vilas Boas; Bernardo Wanghon Maia; Edilson de Azevedo Ferreira; Elizaldo Costa; Felipe de Moraes Santos; Flávio de Carvalho Reis; Francisco da Silva Sales; Francisco das Chagas Carvalho; Francisco de Sousa Lima; João Alves do Nascimento; Raimunda Benedita Moraes Pinheiro
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.970/2013-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Santana Coradello Diniz; Alexandre Rodrigues Marins; Aline Areas Cardoso; Amanda do Carmo Silva Monteiro Dias; Aniela Cargneluti Pit; Antonio Carlos Gomes Almeida; Antonio Soares Araujo; Aurelia Maria de Freitas Nascimento; Beatriz Costa Martins; Cristiane de Melo Albuquerque Pires; Cristina Sanchez Figueiredo de Mendonça; Debora Braga Pereira; Delcio Trindade Teles; Eleticia da Silva Morgado; Eliane Lopes do Nascimento Pereira; Eliane Luzie dos Santos Duraes; Eliane Nazareth Nascimento Silva; Elisangela Moraes dos Santos; Eloá Camejo Correa; Flavio Nunes Rodrigues; Hugo Alfonso Prado Suarez; Ilson Ribeiro de Oliveira; Jailce Ferreira Nogueira; Jamili Cristiane da Silva; Janete Fernandes de Oliveira; Jefferson Ronald Maciel Batista; Jucelia Taiz Bruno Graça; Katia Oliveira Vieira; Kelly de Souza Nunes Ribeiro; Klebson Demelas Mauricio; Leonardo Vinicium de Araujo Santos; Luis Claudio Ribeiro Barreto; Marcela Xavier de Mello; Marcelle Cristine do Rosario Pereira; Marcia Andreia Lisboa de Medeiros Alves; Margarette Goncalves; Mariane Nascimento de Lemos; Max Moraes Lopes; Midia Olivia Bentes; Miguel Moura dos Santos; Monique da Silva Ferreira Gouveia; Márcia Cristina da Silva; Neide Rosana de Freitas; Nielthon Diogo Machado Coelho Modesto; Patricia Pimentel Pereira Pujals; Pollyanna Silva Cunha Dias; Rachel Patitucci Maia; Rayone Moreira Costa; Regina Lucia Nogueira; Renata Campos Leite da Cruz; Renata Florêncio Santiago; Renato de Oliveira Barboza; Resemary Souza Pinto; Rodrigo Montebello de Araujo; Rodrigo Ribeiro dos Santos; Rodrigo dos Santos Santana; Roger Macedo Correa; Rommer Fabiano Mont Morency Rosado Vieira; Ronaldo Gonçalves Ferraz; Ruth Lea Carneiro Pereira; Samuel Felipe da Fonseca Gelli; Simone Fagundes Garcia; Simone Gomes da Silva; Sissi Cristina Queiroz de Lemos; Sonia Regina Ferreira; Tatiana Spivak; Thaiz Souza Graneiro; Thammy de Lima Bastos; Vania Regina Bonard de Azevedo Martins Peçanha; Vivian Ayres Braga; Viviane da Costa Lopes
Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.843/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Angela Maria de Brito Lima; Antonio Sebastiao da Silva Hummel; Celia da Silveira; Cilis Guimarães; Ernesto Kogan; Ines Radziavicius David; Juan Elias Ona Balderrama; Leila Antonangelo; Lislei Gessiaara Mafra Ribeiro; Maria Angela Trombetti de Moraes; Maria Cecilia de Alemar Gaspar; Maria Helena Victorio Chaves; Marilene Venturi da Silva; Marluccia do Nascimento Cunha; Olivia Candido Gonçalves Pereira; Rosa Kinue Matsuda; Rosa Maria Barbirotto; Rosana dos Santos; Sandra de Paula Ferrari; Shirley Aparecida Gonzaga
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.450/2007-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Recorrente: Maria de Lourdes Silva Bernadino
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (vinculador); Prefeitura Municipal de Serraria - PB
Advogados constituídos nos autos: Alexander Jerônimo Rodrigues Leite - OAB/PB 10.675, Rodrigo Oliveira dos Santos Lima - OAB/PB

TC-033.260/2012-5
Apensão: TC 032.049/2012-9 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Representação
Interessados: Instituto Nacional do Seguro Social; Justiça Federal- 1ª Instância
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-012.683/2004-1
Apensos: TC 031.938/2008-8 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 031.936/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 031.937/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura de São Pedro dos Ferros - MG.
Responsáveis: Edson Ferreira da Silva Filho - ME; Eudair Batista de Araújo; Rubens Resende Peres.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.646/2003-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Francisco Campos de Oliveira, Gilton Andrade Santos; José Cassiano da Silva.
Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (extinto).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-001.688/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Celina Ribeiro Coelho da Silva; Renata Soares Catão
Unidade: Conselho Nacional de Justiça
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.725/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Miguel Paixão de Souza e outros
Unidade: Banco da Amazônia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.727/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio Marcos Rodrigues e Silva e outros
Unidade: Banco Central do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.728/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alisson Victor Rodrigues Barros e outros
Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.747/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adilson Vicente e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.748/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Bruno César Santos Rocha e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.752/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Karlize Bressan Gelsleister e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.754/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Pedro Luiz Ferreira da Costa Silva e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.755/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Thaís Santoni Silva e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.757/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Thiago das Chagas Moutinho
Unidade: Casa da Moeda do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.762/2014-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Sandro Wurlitzer
Unidade: Comissão de Valores Mobiliários
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.769/2014-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aduato Moreira Mendonça Filho e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.850/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Saisse Mentzingen da Silva e outros
Unidade: Superintendência de Seguros Privados
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.062/2009-0
Natureza: Monitoramento em Aposentadoria
Interessados: Francisca Alves da Silva e outros
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.263/2012-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eliane Ribeiro de Castro e outros
Unidade: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.720/2007-1
Apenso: TC 023.526/2006-4 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
Natureza: Mera petição em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Edvar Freire Caetano
Unidades: Associação Aracajuana de Beneficência Hospital Santa Isabel; Hospital São José e Instituto de Hemoterapia e de Atividades de Laboratório Central de Saúde Pública Parreiras Horta (Hemolacen)
Advogado constituído nos autos: Lucas Cardinalli Pacheco (OAB/SE 4.984)

TC-005.773/2013-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sandra Regina Pires Kumagai e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.300/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marco Antônio de Freitas Gomes e outros
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.290/2008-8
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Aplauso Organização de Eventos Ltda.
Unidade: Fundação Nacional do Índio
Advogados constituídos nos autos: Alessandra Rodrigues Bernardes Oshiro (OAB/DF 16.069); Mirian de Fatima Lavocat de Queiroz (OAB/DF 19524); Max Robert Melo (OAB/DF 30598)

TC-010.859/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Simplificada
Exercício: 2005
Responsáveis: Francisco das Chagas Silveira Filho e outros
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.307/2007-0
Apenso: TCs 008.006/2009-4 (SOLICITAÇÃO); 021.406/2007-5 (SOLICITAÇÃO); 037.279/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.275/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.281/2011-9 (COBRANÇA EXECUTIVA); 037.282/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Marcos Antônio dos Santos e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Baía da Traição/PB
Advogados constituídos nos autos: Antonio Marcos Barbosa Bezerra (OAB/PB 8.624); Rodrigo O. Santos Lima (OAB/PB 10.478)

TC-022.100/2010-5
Natureza: Monitoramento em Aposentadoria
Interessado: Paulo Cesar Teixeira
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral Advogada constituída nos autos: Taís Helena de Oliveira Galliani (OAB/SC 26.425)

TC-026.053/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ladimir Kosciuk e outros
Unidade: Hospital Cristo Redentor S/A (HCR)
Advogados constituídos nos autos: Bianca D'Alessandro Kosciuk (OAB/RS 72.781); Gabriel Corrêa da Silva (OAB/RS 75.089); Jaime Leo Carangache (OAB/RS 9.578); Jorge Alberto Carriconde Vignoli (OAB/RS 13.118); Marcus Vinicius Mariante Torres (OAB/RS 68.663); Marzio Rafaelli Lima (OAB/RS 75.120); Milton José Pagnussatti (OAB/RS 19.664); Roberto Wofchuk (OAB/RS 6.527) e Valquíria Oliveira de Castro (OAB/RS 60.605)

TC-026.845/2013-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Adolar Rodrigues Queiroz e outros
Unidade: Diretório do Partido Democrático Trabalhista em Santo Ângelo/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.601/2013-4
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsável: Mário José Lacerda de Melo
Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Piauí (Sebrae/PI)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.162/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jorge Felício de Freitas e outros
Unidade: Banco do Brasil S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.174/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fabrício José da Mota Nogueira e outros
Unidade: Caixa Econômica Federal
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.185/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana de Almeida Pafiadache e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.186/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ricardo Peixoto Cavalcante e outros
Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.595/2012-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2011
Responsáveis: Alberto de Souza e outros
Unidade: Superintendência Regional da Conab no Estado do Rio de Janeiro (Sureg/RJ)
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-001.150/2014-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Onivaldo Antonio Dumont
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.767/2014-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alexandre Serra Braz e outros
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.830/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Angelo Fernandes
Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.667/2010-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Stanley Sebastião Valente, ex-Prefeito e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Posse/GO.
Advogados constituídos nos autos: José Pereira de Souza Netto (OAB/DF 30.039); Mário Cavalcanti Nogueira Júnior (OAB/GO 19.269); Eliel Rodrigues da Silva (OAB/DF 37.440).

TC-046.814/2012-4
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Alba Valéria Pacheco e outros
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-028.923/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Aracaju, Sergipe
Responsáveis: Ambrosino de Serpa Coutinho; Antonio Sergio Ferrari Vargas; Cogefe Engenharia Comercio e Empreendimentos Ltda; Gilberto Magalhães Occhi; Loc Comercio, Transporte e Serviços Ltda.; Luciano Azevedo Pimentel; Zilmon Cardoso de Araujo

Interessado: Congresso Nacional
Advogados constituídos nos autos: Diogo Dória Pinto (OAB/SE 4.071), Rafael Sandes Sampaio (OAB/SE 3.265), Evânio José de Moura Santos (OAB/SE 2.884)

Interessado(s) na Sustentação Oral
Evânio José de Moura Santos - OAB/SE 2.884

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-004.753/1999-2
Apenso: TC-003.059/2002-8, TC-008.430/2000-8, TC-004.548/2002-6, TC-006.075/2000-9, TC-002.796/2000-9, TC-005.368/2002-2, TC-002.569/2002-7, TC-004.565/2000-0 e TC-012.079/1999-5 REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas, exercício de 1998)
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (ATA 33/2013)
Recorrentes: Márcia Valéria Antoun Rocha Spacenkopf (ex-diretora-geral), Alberto Sá Spinelli (ex-diretor de orçamento) e espólio de Martinho Álvares da Silva Campos (ex-presidente)
Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (TRE/RJ)
Advogados constituídos nos autos: Fernanda Fernandes Spinelli (OAB/RJ 141.580), Leonardo Camargo (OAB/RJ 88.992), Paulo Gustavo Loureiro Ouricuri (OAB/RJ 88.063) e Claudio Mareio de Brito Moreira (OAB/RJ 88.980)

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-004.901/2013-4
Apenso: TC 021.204/2013-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Ferreira Gomes/AP.
Responsável: Adiel de Campos Ferreira, ex-prefeito.
Interessado: Caixa Econômica Federal/CEF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.713/2013-1
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessados: Ivete Simionatto, José Carlos Kons, Jurema Taroni Brochado, Lea Chagas Vasconcelos, Leo Meyer Coutinho, Lucia Maria Conceição, Maria Bernadete Maciel - esta última com dois atos (inicial e alteração) - e Marlene Ferreira Demoro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.630/2013-2
Natureza: Admissão.
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais.
Interessados: Kaciana Fernandes Alonso, Larissa Costa Keles de Almeida, Larissa Rezende Assis Ribeiro, Luciana Maria Margoti, Lucília Gomides Silva de Moraes, Maria Emilia Ongaro, Mauro Jose da Rocha, Mayara Cardoso Caixeta Campos, Naiara Santos Ribeiro, Pedro Ricardo Reis Filho, Rafael Antunes Ribeiro, Renato Luiz Siqueira, Roberta Maria Ferreira Alves, Rogerio Frogeri, Sergio Renato Queiroga, Tallita Lisboa Vieira, Tatiana Aparecida da Silva, Thairone Conti Serafini Aguiar, Thátiane Mendes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.289/2010-5
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Interessados: Amaury Chaves de Athayde; Iara Maria Roxo Purity; Jussara Flores Smaniotto, com dois atos; Leone Fogues; Maria Alice Portela de Melo; Valmor Jacobs Cardoso.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.090/2013-6
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna.
Interessada: Joaquina Miranda de Almeida, com dois atos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.518/2013-0
Natureza: Admissão.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
Interessados: Adriel Roberto Ferreira de Lima; Alexander Patrick Chaves de Sena; Antonio Nascimento de Araujo Sobrinho; Danilo Wanderley Matos de Abreu; Diniz Ramos de Lima Junior; Ermes Ferreira Costa Neto; Fernanda Celi de Araujo Tenorio; Fernanda Wanderley Correa de Araujo; Igor Cavalcanti da Silveira; Ivaldo José de Aguiar Júnior; Josiel Sobral de Souza; Jusê Sampaio Peixoto Filho; Lisa de Lisieux Dantas da Silva; Marcio Couceiro Saraiva de Melo; Marcus Vinicius Duarte dos Santos; Mariana Scussel Zanatta; Rafael Augusto da Silva Alves; Rafaelle Nascimento Avila Montenegro; Renato Lemos dos Santos; Tarciso Andre Nunes Leite; Vanya Araujo da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há



TC-030.534/2010-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
Interessados: Vera Mariza Lopes Soares e Wellington Mendes de Almeida.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.307/2009-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Roberto Accioly Perrelli
Interessado: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogados constituídos nos autos: José Henrique Wanderley Filho (OAB/PE 3.450) e Ernani Varjal Medicis Pinho (OAB/PE 22.648).

TC-001.640/2012-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Vitória do Xingu - PA
Responsável: Liberalino Ribeiro de Almeida Neto
Interessado: Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia
Advogado constituído nos autos: Manuel Carlos Garcia Gonçalves (OAB/PA 6492).

TC-003.751/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: não há
Responsável: Sílvia Monica Pereira Hundertmark
Interessado: Ministério da Cultura
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.167/2011-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Portel - PA
Responsáveis: ENAD Construtora e Agronegócios Ltda; Pedro Rodrigues Barbosa
Interessado: Ministério da Defesa (MD)
Advogado constituído nos autos: Reynaldo Jorge Calice Auad (OAB/PA 12.591).

TC-016.159/2012-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia - PA
Responsável: Delvani Balbino dos Santos
Interessado: Fundação Nacional de Saúde (Funasa)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.167/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura Municipal de Capitão Poço - PA.
Responsável: José Raimundo de Oliveira
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogados constituídos nos autos: José Augusto Dias da Silva (OAB/PA 8.570) e outros

TC-018.760/2013-9
Natureza: Representação
Órgão: Senado Federal (vinculador)
Advogada constituída nos autos: Patrícia G. Perona Reis das Neves (OAB/MG 142.682)

TC-027.209/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Viseu, Pará
Responsável: Luis Alfredo Amin Fernandes
Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-008.046/2009-0
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Fundação Cultural Palmares (Ministério da Cultura)
Interessados: Associação Cultural Bloco Carnavalesco Ilê Aiyê e Fundação Cultural Palmares
Recorrente: Antônio Carlos dos Santos Vovô
Advogados constituídos nos autos: Natália Egler Costa (OAB/DF 38.797), Aline Akemi Freitas (OAB/SP 246.891), Flávio Resende Pena Costa (OAB/DF 27.705) e outros

TC-012.130/2012-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República - SPM/PR
Responsáveis: Associação Comunitária do Estado do Amapá; Marina Pantoja dos Santos
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.327/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
Interessados: Maria Iracema Santiago Tavares; Maria Iracema Santiago Tavares
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.109/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Campinas/SP
Interessadas: Elizabeth de Oliveira Santos; Heloisa Junqueira Breviglieri
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.947/2009-6
Aposens: TC 010.123/2010-5, TC 010.147/2010-1, TC 010.121/2010-2
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2008
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Exercício: 2008

Responsáveis: Aduato de Oliveira Souza; Adão Romualdo Calderoni; Agenor Pereira de Azevedo; Amilton Luiz Novaes; Ana Maria Villela Grecco; André Luiz Faisting; Angelo Luiz de Lima Tetilia; Bruno Dantas Wizenfad; Carla Andrea Schneider; Carlos Eduardo Vieira Camargo; Carlos Paulino Ramos; Charlei Aparecido da Silva; Claudio Alves de Vasconcelos; Cristiano Marcio Alves de Souza; Cristina Grobério Pazo; Célia Regina Delacio; Damiao Duque de Farias; Denilson Zanon; Dinaci Vieira Marques Ranzi; Dionise Magna Juchem; Edgard Jardim Rosa Junior; Eduardo José de Arruda; Eliana Janet Sajinez Argandona; Emerson Almeida Renovato; Eudes Fernando Leite; Fernando Miranda de Vargas Júnior; Flaviana Gasparotti Nunes; Flávio Lima Tertulino; Franz Maciel Mendes; Gerson Ribeiro Homem; Gilberto Dourado Braga; Gilberto Vieira de Castro; Gisele de Souza Assumpção; Guilherme Ribeiro Martins dos Santos; Hassan Hajj; Helder Baruffi; Honorio Roberto dos Santos; Jian Paulo Giovanna Freschi; Joao Carlos de Souza; Joao Dimas Graciano; Jose Roberto Lopes; José Benedito Perrella Balestieri; José Carlos Chaves; José Carlos Nogueira; Liane Maria Calarge; Limmpe-prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.; Luis Carlos Rodrigues Morais; Manoel Araecio Uchoa Fernandes; Marcia Midori Shinzato; Marcia Tomoko Sogame; Marcos Antonio Dias Ribeiro; Maria Aparecida Bolzan; Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira; Maria Aparecida Garcia Tommaselli Chuba Machado; Maria Aparecida dos Reis Alcantara; Maria Neri Gomes dos Santos; Marilda Moraes Garcia Bruno; Marlene Estevevo Marchetti; Marlene Ferraz Scheid; Marta Coelho Castro Troquez; Narciso Bastos Gomes; Nestor Antonio Heredia Zarate; Odilon Ferreira de Moraes Neto; Olga de Almeida Bachega; Osvaldo Zorzato; Paulo Roberto Cimo Queiroz; Rafael Tavares Peixoto; Regina Selis Ferri; Reinaldo dos Santos; Renato Gomes Nogueira; Rima Ambiental Ltda.; Rita de Cassia Aparecida Pacheco Limberti; Rogério Silva Pereira; Ronaldo Ferreira Ramos; Rosemar Silva Hall; Rosemeire Messa de Souza Nogueira; Rosilda Mara Mussury Franco Silva; Rozanna Marques Muzzi; Sidnei Azevedo de Souza; Silvana de Abreu; Silvana de Paula Quintao Scalon; Simone Becker; Sonia Aparecida Velasque do Nascimento; Tania Juclilene Vieira Vilela; Tarcísio de Oliveira Valente; Teresinha Regina Ribeiro de Oliveira; Terra Locação de Mão de Obra e Representações de Mercadorias Por Conta de Terceiros Ltda. Me; Vagno Nunes de Oliveira; Vanderlei Pezarine Gref; Vicencia Deusdete Gomes dos Santos; Wedson Desiderio Fernandes; Wellington Lima dos Santos; Yara Brito Chaim Jardim Rosa; Zélia Romana Nolasco dos Santos Freire
Interessado: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.370/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Acre
Interessada: Antonia Pinto de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.119/2013-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
Interessados: Geny Ribeiro de Lima; Maria Bispo dos Santos; Regina Lucia Costa Araujo
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.199/2003-8
(com 1 volume e 1 anexo).
Aposens: TCs 024.842/2006-9, 024.846/2006-8 e 024.859/2006-6.
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Cambira/PR.
Responsáveis: Laércio Barriquelo e Tamiya e Cia. Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Arvelino Pelisson Júnior (OAB/PR 42.487), Marco Antonio Dias Lima Castro (OAB/PR 13.665), Renato Barros de Camargo Júnior (OAB/PR 19.653) e Weber Arruda Leite Filho (OAB/SP 279.788).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-003.740/2011-0
Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.
Recorrente: João Eurípedes Sabino
Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais
Advogados constituídos nos autos: Leonardo Vitória Salge (OAB/MG nº 78.059) e Ana Cecília de Almeida Vianna Salge (OAB/MG nº 126.643)

TC-006.234/2011-9
Natureza: Pedido de Reexame em processo de Aposentadoria.
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Públicos Federais da Saúde e Previdência Social do Estado de Pernambuco
Interessada: Ana Abeacy Andrade Lima
Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Estevão de Oliveira (OAB/PE nº 8.991) e Fabiano Parente de Carvalho (OAB/PE nº 21.061)

TC-007.958/2003-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Ordinária - exercício 2002)
Recorrentes: Francisco de Assis Bessa Xavier (titular da DFA/CE), Jovianino Silva (presidente da comissão de fiscalização de obras) e Alcides Gerardi Pereira Ferreira (membro da comissão de fiscalização de obras)
Unidade: Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Ceará - DFA/CE
Advogados constituídos nos autos: José Rodrigues Xavier (OAB/CE 3.106); Francisco de Assis Ferreira Cavalcante (OAB/CE 9.564); Antonio Cleto Gomes (OAB/CE 5.864); Jardson Saraiva Cruz (OAB/CE 11.860); Pedro Jorge Medeiros (OAB/CE 10.717); Sylvania Vilar Teixeira Benevides (OAB/CE 11.633); Moacir Augusto Meyer de Albuquerque (OAB/CE 9.864); Williane Gomes Pontes Ibiapina (OAB/CE 12.538); Kamille Craveiro Cunto de Albuquerque (OAB/CE 13.910); Ana Cláudia de Castro Pires (OAB/CE 13.811); Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante (OAB/CE 13.094); Francisco Firmo Barreto de Araújo (OAB/CE 14.502); Aliné Maria Fernandes de Albuquerque Beserra (OAB/CE 12.722); Rafael Freire de Arruda (OAB/CE 14.403); Rodrigo Guimarães Pinto Nogueira (OAB/CE 14.413); Helânzia de Araújo Xavier Wichmann (OAB/CE 14.948); Felipe Nogueira Fernandes (OAB/CE 15.512); Eveline Pereira de Queiroz (OAB/CE 15.373); Daniele Jucá Silveira (OAB/CE 15.566); Sheila Dantas Bandeira de Melo (OAB/CE 14.439); Arquimedes Bucar Lages Carvalho (OAB/CE 15.955); Livia Lopes Pinheiro (OAB/CE 16.341)

TC-010.668/2004-6
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Prestação de Contas Ordinárias - Exercício 2003)
Recorrentes: Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) e Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)
Unidade: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE)
Advogados constituídos nos autos: Gustavo Persch Holzach (OAB/DF 21.403), Valéria Trezza (OAB/SP 153.020), Maria Laura Brandão Canineu (OAB/SP 253.938), Daniela D'Ambrosio (OAB/SP 155.883) e Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP 130.183)

TC-012.020/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Everilda Romeiro de Souza e Solange Soares Campolino
Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.965/2013-1
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Lenyr Canavarros de França
Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.247/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Fernando Maria Bontempo
Unidade: Prefeitura Municipal de Arapuá/MG
Advogados constituídos nos autos: Célio Barros Brant (OAB/MG 122.218) e Luciana Queiroz Froes (OAB/MG 136.337)

TC-031.982/2012-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Luciano Bispo de Lima e Maria Vieira de Mendonça, ex-prefeitos
Unidade: Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE
Advogado constituído nos autos: Francisco Teles de Mendonça Neto (OAB/SE 7.201)

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-011.850/2012-4
Natureza: Representação
Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE)
Responsáveis: Gilberto Câmara Neto e João Braga
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.815/2012-2
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Pindoretama/CE
Responsável: José Gonzaga Barbosa
Advogado constituído nos autos: Solano Mota Alexandrino, OAB/CE 9.142.

TC-017.938/2011-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Autazes/AM
Responsáveis: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, João Lúcio Galvão Gonçalves e Geneve Construções Ltda.
Interessado: Departamento de Administração Interna - Ministério da Defesa
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Pena de Carvalho (OAB/AM 4.028), Carlos Alberto Muniz Pantoja (OAB/AM 2.121).

TC-021.092/2010-9
Natureza: Representação
Unidade: Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul (Fetraf-Sul).
Interessado: Delegacia de Polícia Federal em Chapecó/SC/Superintendência Regional em Santa Catarina/Departamento de Polícia Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 6 de fevereiro de 2014.
FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 3/2014 SESSÃO ORDINÁRIA Em 11 de fevereiro de 2014, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Ordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-003.787/2012-5
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Doralice Ferreira Santana; Josimária Bezerra Araújo
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social
Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.627/2012-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.863/2008-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Antônio Ferreira da Silva; José Wander Moreira; Luiz Gonzaga dos Santos; Maria das Graças Pimenta
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MPS
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-001.185/2012-8
Natureza: Monitoramento
Responsável: Walter Manna Albertoni
Entidade: Universidade Federal de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.460/2014-5
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Fernanda Cerqueira Teixeira
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.807/2014-5
Natureza: Atos de admissão
Interessado: Janete da Silva Vieira
Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.878/2014-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Andressa Lorena Machado Tavares; Wilson de Alencar Aragão
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.882/2014-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Adriana Ledur; Alisson Moura Ludovice; Andressa Kaliny de Andrade Carvalho; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região/GO
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.884/2014-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Sabrina Rochelle Mariano Pereira; Sandra Cristina Dias Apolinário; Thatiana Freitas Tonzar; Thaís dos Santos Barbosa Lemos; Tiago Amaral de Castro; Tiago Hallack Loures; Vitória Macedo Linhos Salgado
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.887/2014-9
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Barbara Jacoby; Bruno Azevedo Silva; Bruno Scalco Franke; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.888/2014-5
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Ana Carolina Carneiro de Albuquerque Nunes Pereira; Felipe Barros de Paula Leite; Felipe Bernardes Rodrigues; e outros
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.890/2014-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Eduardo Luiz Santos Lehubach; Fernanda de Medeiros Villaca
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.916/2014-9
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Laine Moura Luz; Paula Grossi Fernandes Gontijo
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região/PI
Advogado constituído nos autos: não há

TC-001.917/2014-5
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Deisy Sotero Leite Rodrigues; Felipe Barbosa Ferreira Gomes; Jordana Duarte Silva; Paulo Rogério Flores Ribeiro; Priscilla Lopes Andrade; Sarah Vanessa Araujo Paixão Ferro; Symeia Simião da Rocha; Thatianny Bezerra Moreira da Silva
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.812/2012-8
Natureza: Representação
Representante: Infokey Comércio e Serviço Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-008.966/2012-5
Natureza: Representação
Representante: Procuradoria da República no Distrito Federal - MPF/PR/DF
Entidade: Imprensa Nacional - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.627/2011-1
Natureza: Monitoramento
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.837/2013-2
Natureza: Pensão civil
Interessados: Luiza Maria dos Santos; Miriam Bortoli
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.379/2003-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Herbert Prodocimi; Antonio Madureira de Souza; Antonio Raymundo de Oliveira; Antônio Gonçalo dos Santos Silva; Antônio Honorato Ferreira; Aparecida do Nascimento; Arlindo Rosa; Armando Rita do Nascimento; Aroldo Plínio Gonçalves; Arthur Eugenio Quintao Gomes; Artur Alexandre Mafra; Augusto Paulo Anacleto; Badeia Marcos; Beatriz Tito Colombo de Almeida
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.911/2003-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Luiz Antonio Pagot; Osvaldo José da Costa
Interessado: Procuradoria da República Em Mato Grosso
Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit
Advogados constituídos nos autos: Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 24170), João Gabriel Perotto Pagot (OAB/MT 12055) e Rafael Klautau Borba Costa (OAB/DF 38871)

TC-013.949/2007-5
Apenso: TCs 032.320/2008-5 (Cobrança executiva); 032.314/2008-8 (Cobrança executiva); 032.321/2008-2 (Cobrança executiva); 032.318/2008-7 (Cobrança executiva); 032.316/2008-2 (Cobrança executiva)
Natureza: Representação
Responsáveis: Blênio César Severo Peixe; Carlos Augusto Moreira Junior; Júlio Cezar Martins; Paulo Tetuo Yamamoto; Rosana de Albuquerque Sá Brito; Universidade Federal do Paraná; Valdo Jose Cavallet

Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR
Entidade: Universidade Federal do Paraná
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.832/2009-2
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Edina Josefa Villas Boas Galvão
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.407/2011-7
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Alagoas
Entidade: Prefeitura Municipal de Craíbas - AL
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.850/2013-8
Natureza: Representação
Interessado: Tacaruna Comércio e Serviços Ltda
Entidade: Gerência Executiva do Inss - Juazeiro/BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.872/2013-1
Natureza: Representação
Interessado: Sindicato das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Rio Grande do Sul - Sindesp/RS.
Entidades: Caixa Econômica Federal; Conselho Nacional de Justiça; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha; Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.833/2013-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Divina de Fátima Barbosa; Edmar Santos; Evani Maria Batista; Maria de Fátima Franco Ferreira; Pedro Paulo de Carvalho; Vera Lúcia da Silva
Órgão: Tribunal Superior do Trabalho
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.932/2013-8
Natureza: Representação
Representante: Maia Serviços e Locações Ltda.
Entidade: Gerência Executiva do Inss em Petrópolis/RJ.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-046.589/2012-0
Natureza: Prestação de contas.
Exercício de 2011
Responsáveis: Jorge Wicks Corte Real, Eveline Pereira de Sá Remigio de Oliveira, Vania Maria de Sá Carneiro Mousinho, Ricardo Essinger, Severino Elias Paixão, Hermes Cavalcanti de Araujo, Érico Cavalcanti Furtado Filho, João Galdino Pessoa, Fernando Carlos Albuquerque Teixeira, Mario Conte, Mario Cesar de Carvalho, Eduardo Carneiro Mota, Israel Ferreira de Torres, André Luz Negromonte, Edgar Wanderley, Petrónio Omar Querino Tavares, Jefferson Valença Barros, Severino Batista da Costa, José Carlos Borba Queiroga Cavalcanti, Luís Arnaldo Von Beckerath Grimaldi, Jose Hugo Lins Paixão e Vera Lúcia Amorim Jatobá
Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-000.545/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cavalcante Moura Engenharia Ltda; Cyridião Durval Peixoto
Unidade: Município de Passo de Camaragibe - AL
Advogados constituídos nos autos: Diego de Albuquerque Silva (OAB/AL 9.006), Vitor Lopes de Albuquerque (OAB/AL 7.294)

TC-001.869/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anellise Moreira Ramos e outros
Unidade: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.875/2014-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aclécio Sandro de Oliveira e outros
Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/PE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.363/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Nara Lucia Iurk Zuchelo Ramos
Unidade: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.728/2012-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Sandro Carlos Gaspar Teixeira
Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-023.563/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alice Santana de Oliveira e outros
Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.598/2007-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Cícero Ferreira de Araújo
Unidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.487/2012-5
Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente
Interessados: Adelia Antunes Pauzeiro; Jose Ferreira Pauzeiro
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.814/2013-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ieunice Aparecida da Silva Bueno; Maria Bethania Simões
Unidade: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.760/2012-4
Natureza: Representação
Interessado: José Alcântara Júnior, Prefeito de Palestina/AL (2008-2012).
Unidade: Município de Palestina - AL
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.271/2014-8
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Olga Batista do Nascimento.
Entidade: Fundação Nacional do Índio
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.758/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Bernardo Sales Araujo.
Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.770/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carlos Alberto Fontanella Pilati
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.845/2014-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Fabio Soares da Paz.
Entidade: Companhia Energética do Piauí
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.858/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Vinícius Gomes Bastos.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.864/2014-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Antônio Carlos Maciel Peixoto.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.919/2014-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luciano Leite Pereira); e Walquíria Arruda de Oliveira.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.066/2013-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Entidade: Superintendência Estadual da Funasa/Rio Grande do Norte (Suest-RN).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - (Secex-RN).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.410/2005-7
Natureza: Prestação de Contas Simplificada
Exercício: 2004
Responsáveis: Adilson Siqueira de Andrade e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia - (Secex-RO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.285/2013-2
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2012
Responsáveis: Alberto Tamagna e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - (Secex-RS).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.020/2011-8
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Responsáveis: Antônio Carlos Gomes Varela e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB).
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - (Secex-PB).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.784/2013-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adamastor Otero Portella e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.789/2013-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Marcilio Sergio da Silva e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.308/2013-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Gabriela de Almeida Marcatto; e Juliana Marcatto Campos.
Entidade: Fundação Nacional do Índio
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.522/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Nilson Rodrigues; e Romulo de Araujo Lima.
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.188/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Victor João Freitas de Abreu Andrade
Órgão: Departamento de Polícia Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.190/2013-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Gabriel Fernando de Moraes e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.191/2013-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Monyck de Souza Pereira e outros
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.249/2013-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Vasconcelos Canuto e outros
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.250/2013-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Larissa Lima de Matos e outros
Órgão: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.253/2013-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Hugo Henrique Lube da Silva; Raissa Freire Sirio; e Sarah Regina Meirelles Pereira.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.256/2013-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Luiz Marcos de Mattos Rabello.
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-041.393/2012-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Luzia de Almeida Santana; Nelma Jandira de Souza Lima; e Sirllei Bueno Santos.
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.783/2014-5
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Água Branca - PI
Interessada: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.954/2014-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Municípios de Codajás - AM e São Gabriel da Cachoeira - AM
Interessado: Alexandre Jabur, Procurador da República no Estado do Amazonas
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.695/2014-2
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Museus
Interessada: Patrícia Anaissi Castro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.836/2014-5
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan
Interessada: Ana Luiza Schuster da Costa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.115/2013-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Município de Pacajus - CE
Responsáveis: Francisco José Cunha de Queiroz e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.915/2013-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Uruçutuba - AM
Interessado: Pedro Amorim Rocha, Prefeito do Município de Uruçutuba/BA
Advogadas constituídas nos autos: Maria Iséla Saraiva de Oliveira (OAB/AM 6.478) e Luana Barroso Colares (OAB/AM 6.864).

TC-003.110/2013-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Caucaia - CE
Responsável: Ines Maria Correa de Arruda
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.096/2010-0
Apenso: TC-023.759/2007-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Acre - Crea/AC
Responsáveis: José Carlos Sopchaki e outros
Advogado constituído nos autos: Marinho da Costa Gallo (OAB/AC 504).

TC-005.337/2012-7
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA
Interessados: Joaquim Augusto Bandeira Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.478/2013-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Estado do Piauí
Responsáveis: Hélder de Araújo Luz e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.694/2013-6
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Conselho Nacional (Senai/CN) e Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional (Sesi/CN)
Interessada: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência) Advogados constituídos nos autos: Cassio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152 e OAB/DF 27.544) e outros.

TC-007.466/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de São Luís do Curu - CE
Responsáveis: Jequitibá Construções e Serviços Ltda. e Marinez Rodrigues de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.781/2013-7
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Itaitira - CE
Interessado: Germano Rocha Fonteles, Superintendente da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Ceará - Funasa/CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.466/2013-4
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Chorozinho - CE
Interessada: Argentina Sampaio Padilha, Prefeita do Município de Chorozinho - CE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-012.358/2002-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Tocantins - MS/TO
Responsáveis: Carlos Walfredo Reis e outros
Advogados constituídos nos autos: Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1.317) e outros.

TC-017.776/2008-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará - SRTE/PA
Interessadas: Raissa Valente Dias Uliana e Suelen Cristina Nino Fernandes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.623/2013-1
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Russas - CE
Interessado: Raimundo Weber de Araújo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.040/2013-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Município de Icapuí - CE
Responsável: Francisco José Teixeira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.358/2013-2
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Município de Porto - PI
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-037.438/2011-5
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região - TRT/PB
Responsáveis: Alexandre Gondim Guedes Pereira e outros
Exercício: 2010
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-016.998/2009-0
(com 1 volume e 10 anexos, totalizando 42 volumes).
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidades: Ministérios do Esporte e Associação dos Servidores do TCU (ASTCU).
Responsável: Waucilon Carvalho Sousa.
Interessada: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - ME.
Advogado constituído nos autos: Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089).

Interessado(s) na Sustentação Oral
Lincoln Magalhães da Rocha - OAB/DF 24.089
Waucilon Carvalho Sousa

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-005.459/2010-9
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art.112 do R.I.)
Natureza: Embargos de Declaração de Ato de Admissão. (VISTA a Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA - ATA 19/2013)
Órgão: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Embargante: Nazareth Junília de Lima.
Advogado constituído nos autos: Antonio Paulo de Mattos Donadelli - OAB/SP 235.964.

TC-007.461/2010-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I.)

Natureza: Tomada de Contas Especial.
(VISTA a Subprocuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA - ATA 31/2013)
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará - CEFET/PA.
Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza dos Anjos; Maria Francisca Tereza Martins de Souza; Sérgio Cabeça Braz; Wilson Tavares Von Paumgarten.
Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos dos Anjos Cereja - OAB/PA nº 6.977; Carla Ferreira Zahlouth - OAB/PA nº 5.719; Cleide Cilene Abud Ferreira - OAB/PA nº 5.796.

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-006.936/2013-0
Natureza: Monitoramento em fiscalização de atos sujeitos a registro
Responsável: Sra. Gilca Ribeiro Starling Diniz
Interessado: Sr. José Carlos Vieira Baptista
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.593/2006-7
Natureza: Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Recorrentes: Baltazar Neto Santos Garcia e Maria das Graças Assis Paz
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.988/2009-0
Natureza: Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Prefeitura Municipal de Conquista D'oeste/MT
Recorrente: Walimir Guse
Órgão/Entidade: não há.
Advogado constituído nos autos: Hélio Antunes Brandão Neto (OAB/MT 9.490)

TC-024.124/2009-7
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Amazonas
Recorrente: Tabira Ramos Dias Ferreira (017.624.942-72).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Juruá - AM.
Advogados constituídos nos autos: Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF nº 35.188); Guilherme Lancini Bello (OAB/DF nº 30.737); João Marcelo Vieira Martins Brígido (OAB/DF nº 40.188).

TC-030.796/2008-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Recorrente: Maria Aparecida Magalhães Bifano
Entidade: Município de Manhuaçu - MG e Fundação Nacional de Saúde - MS.
Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546); Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641); Maurício de Oliveira Júnior (OAB/MG 104231) e outros.

TC-033.982/2010-4
Apenso: TC 037.949/2011-0
Natureza: Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Nilzo Lima Junior
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério da Ciência e Tecnologia
Advogado constituído nos autos: Airton Rocha Nóbrega (OAB/DF 5.369).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.186/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará (CEFET/PA).
Responsáveis: Carlos de Souza Arcanjo; Maria Auxiliadora Souza dos Anjos; Maria Francisca Tereza Martins de Souza; Maria Rita Vasconcelos da Cruz Quaresma; Sérgio Cabeça Braz; Wilson Tavares Von Paumgarten.
Advogado constituído nos autos: Luiz Carlos Cereja (OAB 6977/PA).

TC-003.564/2013-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República.
Responsáveis: Marco Aurélio Portocarrero Naveira e Organização não Governamental Azul.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.380/2011-1
Natureza: Representação.
Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - IFES.
Responsáveis: Denio Rebelo Arantes, Gercyr Baptista Júnior, Ricardo Monteiro Soneghet, Rubens Marques e Wilson Obéd Emmerich.
Advogados constituídos nos autos: Brice Bragatto (OAB/ES 11.824), Edmilson José Tomaz (OAB/ES 7.856), Hélio João Pepe de Moraes

(OAB/ES 13.619), Jerize Terciano Almeida (OAB/ES 6.739), Marcelo Cruz Pereira (OAB/ES 8.242), Mila Vallado Fraga (OAB/ES 17.211) e Eula Ribeiro de Paula Peres (OAB/ES 18.864).

TC-009.472/2012-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Bom Jesus do Norte/ES.
Responsáveis: Daisy de Deus Poubel Batista e Município de Bom Jesus do Norte/ES.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.822/2012-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Secretaria de Saúde Pública do Governo do Estado do Rio Grande do Norte.
Responsáveis: Elfa Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda; Ademar Cavalcanti Cunha Junior; Amarilis Neuma de Araújo; Ana Maria de Brito; Atma Produtos Hospitalares Ltda; Bluasiegel; Cirúrgica Bezerra Distribuidora Ltda; Droguitas Potiguar Reunidos Ltda.; Ivis Alberto Lourenço Bezerra de Andrade; Ruy Pereira dos Santos; Sad-med Ltda e Sociedade Cabral Fagundes Ltda.
Advogados constituídos nos autos: Roberto Alteri (OAB-SP 136.637), Walbeni Graça F. Filho (OAB-CE 18.486); Rômulo E. V. Alves (OAB-CE 13.533), Glaydson M. A. Souza (OAB-PB 15.966), Osmar Tavares S. Júnior (OAB-PB 9362), Márcia Granveto (OAB-SP 732.603), Paulo César Poti Faccio (OAB-SP 142.918), Felipe Pedro de Araújo (OAB-RN 8.350), Ramiro Becker (OAB-PE 1.907), Saulo Siqueira (OAB-PE 969-3); Samy Chorifker (OAB-PE 30.514) e Bruno Macedo Dantas (OAB-PE 4.448).

TC-014.464/2013-6
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Interessados: Sandra Maria da Silva Vasconcellos; Valter da Cunha Pinheiro; Vania Bezerra Cabral; Vera Lucia Sant'anna.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.218/2013-9
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
Interessados: Maria Emília Céu Bertonazzi; Marina Tozo.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.735/2007-1
Apenso: TC 008.374/2006-6
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2006
Entidade: Colégio Pedro II.
Responsáveis: Carlos Henrique Pontes; Elaine de Souza Costa; Gentil Jose Salles Machado; Ivair Francisco da Costa; Jacqueline Bathmarco Correa; José Francisco Rosa da Silva; Luiz Fernando de Almeida Nascimento; Marcos Antonio Macedo; Nilson José do Nascimento Amorim; Pedro Alonso Rua; Rui March; Sandra Helena Barbosa Geraldo; Wilson Choeri.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.165/2013-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Interessados: Ana Paula Rollo de Abreu; Carlindo dos Santos Cardoso; Cecy Motta Passos Fernandes; Denise Monteiro da Silveira Sena; Iane Rubens de Mello; Irineu Pimentel Pinto; Luiz Carlos dos Santos Calassara; Maria Isabela Fonseca Pires; Neici Rena Chyromont; Paula Cupertino de Castro Costa; Silvia Cristina Pinto da Silva; Walter Cristie Silva Aguiar.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.650/2012-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Município de Água Nova - RN.
Responsável: Antônio Nunes Neto (ex-Prefeito).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.478/2013-2
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - AC/RO.
Interessado: Aurea Vital dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.481/2013-3
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - AC/RO.
Interessados: Carlos Gomes dos Santos; Carlos Gomes dos Santos; Maria da Conceição Pontes Poleski de Souza; Maria da Conceição Pontes Poleski de Souza; Maria do Rosário Pontes Zoghbi; Maria do Rosário Pontes Zoghbi.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.173/2013-4
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
Interessados: Gilda Chevallier Coelho; Jose Carlos Novis Cesar; José Benedito de Souza; Luiz Augusto Pimenta de Mello; Maria Bernadete Faria Nascimento; Maria Helena Gagno Martins Espíndula; Maria de Lourdes D'arochella Lima Sallaberry; Sonia de Oliveira Pinto; Teresa Cristina Rodrigues; Vera Lucia Igreja Estrella.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-024.177/2013-0

Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES.
Interessado: Fernanda Magalhães Dias dos Santos.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-044.328/2012-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Espírito Santo - Amutres.
Responsáveis: Luzia de Fátima Silva e Associação de Mulheres Trabalhadoras Rurais do Espírito Santo - Amutres.
Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-002.409/2009-0

Natureza: Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração)
Entidade: Município de Anápolis (GO)
Interessado: Ernani José de Paula, ex-Prefeito
Advogado constituído nos autos: Gerson Alcântara de Melo (OAB/GO n.º 19.288)

TC-003.872/2009-0

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT)
Interessada: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam)
Recorrente: Percival Santos Muniz
Advogados constituídos nos autos: Jonas Teixeira Motta Júnior (OAB/MT n.º 4.400), Elly Carvalho Júnior (OAB/MT n.º 6.132/B) e outros

TC-006.007/2009-2

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Ministério da Cultura (MinC)
Interessados: Elaine Rodrigues Santos, ex-Diretora de Gestão Interna do MinC
Advogado constituído nos autos: Roberto Gil Moura Rebouças (OAB/DF n.º 31.994)

TC-010.274/2012-0

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - UnB
Interessado: Noeme da Piedade Lima Klingl
Advogado constituído nos autos: Aivaldo Dias de Medeiros Filho (OAB/DF 26.889)

TC-010.967/2013-3

Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 2ª Região RJ/ES
Interessados: Josué Cardoso de Assis; Sebastiana Garcia Cardoso; José Baesso Zulato
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.410/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Saúde - MS
Responsáveis: Manoel Martins Esteves e Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.581/2013-8

Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Interessado: Daniel Araújo de Almeida
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.470/2010-4

Natureza: Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Pensão Civil
Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
Recorrente: Ministro Felix Fischer, Presidente do Conselho da Justiça Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.721/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Caetano - PE
Responsáveis: Neidson Cruz de Menezes; Prefeitura Municipal de São Caetano - PE
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.059/2010-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Município de Monte Alegre de Sergipe (SE)
Interessado: João Viera de Aragão
Advogado constituído nos autos: Lourival Freire Sobrinho (OAB/SE n.º 5.646)

TC-033.610/2010-0

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Recorrente: Pedro Pereira Soares
Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Advogados constituídos nos autos: Vitor Tabatinga do Rego Lopes (OAB/PI 6.989) e Jenifer Ramos Dourado (OAB/PI 4144)

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-009.868/2012-7

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
Interessada: Isabel dos Santos Araújo.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.964/2012-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí - PI
Responsável: Manoel Dionísio Ribeiro Neto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.062/2009-8

Natureza: Tomada de Contas Especial Órgão Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Seteps/PA, atual Secretaria de Estado, Trabalho e Renda (Seter/PA). Responsáveis Suleima Fraiha Pegado; Leila Nazaré Gonzaga Machado; Ana Catarina Peixoto de Brito; Fundação Esperança, Ronald Henry Bertagnoli, Vera Canto Bertagnoli e Manoel Brito de Moraes.
Advogados constituídos nos autos: André dos Santos Canto (OAB/PA 12495); Almerindo Trindade (OAB/PA 1069); Luana Tauinah Rodrigues de Mendonça (OAB/DF 28.949) e João da Costa Mendonça (OAB/TO 1.128), André Luiz G. Lisboa (OAB/PA 12217).

TC-024.849/2007-8

Natureza: Recurso de Reconsideração em Prestação de Contas - Exercício: 2006
Entidade: Petrobras Gás S.A. - MME
Recorrente: Petrobras Gás S.A.
Advogado constituído nos autos: Marta Maria Leite de Castro Viana (OAB/RJ 68.915).

TC-025.987/2007-9

Apenso: TC 017.309/2010-7, TC 017.310/2010-5
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Entidade: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Gurupi - MA
Recorrente: Valmy Francisco de Oliveira (303.416.394-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.200/2009-9

Natureza: Recurso de Reconsideração.
Órgão: Tribunal Superior Eleitoral.
Recorrente: José Rodrigues Alves.
Responsáveis: Carlos Alberto da Silva; Celson Carlos Batista de Oliveira; Jorge Luiz Pereira Bordon; José Antônio Alves Carneiro; José Rodrigues Alves; Patrícia Helena Martins da Silva Oliveira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.272/2010-3

Apenso: TC 032.687/2010-9
Natureza: Representação (Pedido de Reexame)
Entidade: Instituto Evandro Chagas.
Responsáveis: Elisabeth Conceição de Oliveira Santos; João Bosco Fonseca Rodrigues; Marcus Vinícius Quito.
Interessado: João Lúcio Magalhães Bifano
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-000.315/2012-5

Natureza: Representação
Entidade: Município de Jiquiriçá/BA
Interessados: João Fernando Alves Costa e Antônio Raimundo de Santana
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.216/2010-2

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caridade/CE
Responsáveis: Francisco Junior Lopes Tavares e Karatius Construções Serviços e Transportes Ltda.
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará
Advogado constituído nos autos: Carlos Eduardo Melo da Escóssia (OAB/CE 6.243).

TC-006.901/2013-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Palmácia/CE
Responsável: João Antônio Desidério de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.681/2012-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Santa Cruz da Vitória/BA
Responsáveis: Carlos André de Brito Coelho; Luiz Eduardo Pereira Barretto Filho e Muriilo de Miranda Basto Neto
Advogado constituído nos autos: Heraldo Passos Júnior, OAB/BA n.º 27.830.

TC-008.898/2013-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Madalena/CE
Responsável: Raimundo Andrade Moraes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.254/2013-7

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Canindé/CE
Responsável: Luiz Ximenes Filho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.256/2013-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Guaiúba/CE
Responsável: Iran Holanda Nogueira
Advogado constituído nos autos: Francisco Irapuan Pinho Camurça (OAB/CE 6.476) e outros.

TC-010.616/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Agência Nacional do Cinema - Ancine
Responsáveis: Bruno Stroppiana; Elizabeth de Araújo Garcia e Studio Uno Produções Artísticas Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.096/2009-0

Apenso: TC-026.101/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo
Interessado: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo
Responsáveis: Gráfica e Editora Brasil Ltda; Neuzi de Oliveira Lopes da Silva; Rubens Portugal Bacella e Simone Maria da Silva Salgado
Advogados constituídos nos autos: Jefferson Diego Cordeiro dos Santos (OAB/DF 34.679), Jurema Benício Milanez (OAB/DF 29.328), Alyrio Cardoso Neto (OAB/DF 35.379), Taty Dayane Silva Manso (OAB/DF 28.745), Fabiana Cristina Uglar Pin (OAB/DF 26.394), Morgana Vieira Ferreira (OAB/DF 29.097), Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho (OAB/DF 35.856), Pamela Danielle Costa Lopes (OAB/DF 29.711), Hector Bispo de Assunção (OAB/DF 36.547), Hermon Sousa Ramos da Silva (OAB/DF 35.677), Leonan Rocha Chaves (OAB/DF 34.999), Filipe da Silveira Moreira (OAB/DF 34.489), Osvaldo da Silva (OAB/DF 6.596), Sarah de Almeida Silva (OAB/DF 33.925), Marcos Soares da Silva Júnior (OAB/DF 33.915), Giovana Elisa Monteiro e Souza (OAB/DF 36.828), David Grunbaum Ambrogi (OAB/DF 25.055), Edimar Ramos Gonçalves (OAB/DF 35.900), Durmar Ferreira Martins (OAB/DF 17.292), Valdilene Angela de Carvalho (OAB/DF 28.023), Kátia Marques Ferreira (OAB/DF 30.744), Cláudio Antônio Gregório de Aragon Júnior (OAB/RJ 168.789), Elton Santos Cardoso (OAB/DF 35.438), Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF 17.107), Thiago Luiz Isacksson Dalbuquerque (OAB/DF 20.792), Alexander Andrade Leite (OAB/DF 29.136), Rafael Moreira Mota (OAB/DF 17.162), Jenise Castro de Carvalho (OAB/DF 28.421), Danilo Batista Soares (OAB/DF 25.279), Fillipe Guimarães de Araújo (OAB/DF 23.825), Henrique de Mello Franco (OAB/DF 23.016), Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF 13.398).

TC-029.952/2013-1

Natureza: Representação
Órgão: Ministério da Cultura
Interessada: Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogada constituída nos autos: Daniele de Melo (OAB/DF 31.743)

Secretaria das Sessões, 7 de fevereiro de 2014.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 2008.40.00.712942-2
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PIAUI
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO (A): MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO ARAÚJO
PROC./ADV.: LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA

DECISÃO

Chamo o feito à ordem.
Diante da Petição nº 002484/TNU, torno sem efeito a decisão proferida por esta Presidência à fl. 81 e as subsequentes.

Determino seja retificada a autuação do processo, constando o nome de MARIA DAS GRAÇAS DO NASCIMENTO ARAÚJO e de seu advogado.
Intimem-se.
Após, retornem-me os autos conclusos para o juízo de admissibilidade dos incidentes.

Brasília, 4 de fevereiro de 2014.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

PROCESSO: 2008.40.00.712753-5
ORIGEM: PI- SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão proferido por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Piauí no qual foi fixado o termo inicial do benefício de aposentadoria por idade, a data da prolação do acórdão.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual o termo a quo do benefício em debate é a data do requerimento administrativo.

Decido.

Razão assiste à parte autora.

A Turma Nacional de Uniformização no julgamento do PE-DILEF 0028122-71.2004.4.03.6302 reafirmou sua jurisprudência no sentido de que "se o segurado satisfaz os pressupostos à concessão do benefício quando do requerimento administrativo, este será o termo inicial dos efeitos financeiros".

Assim, verifica-se a necessidade de aplicação, por analogia, da Súmula 33 da TNU: "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício", tendo em vista que, embora sua qualidade de segurado especial tenha sido devidamente comprovada apenas no ato audiential, tal requisito já restara preenchido quando do requerimento administrativo.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 7º, VII, a, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Ante o exposto, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 6 de dezembro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

ATO ORDINATÓRIO

Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao embargado para resposta aos embargos de declaração:

PROCESSO: 0000012-17.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
EMBARGANTE FRANCISCA BARBOSA NETO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
EMBARGADO(A): TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE

PROCESSO: 0520313-10.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EMBARGADO(A): JOSÉ VANDELIRO DE OLIVEIRA XAVIER

PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO
Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao suscitado para contrarrazões ao Incidente de Uniformização dirigido ao Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSO: 0508304-43.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: CARMEM ALVES BRITO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PROCESSO: 0508254-17.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: EDMUNDO LEMOS GUERREIRO

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
OAB: RN-6792
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PROCESSO: 0504240-81.2012.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: ANTONIO VARIÃO MACIEL
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5808
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 0508308-80.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: VALDECI MENEZES LUDUVICE
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5808
SUSCITADO(A): UNIAO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
PROCESSO: 0508270-68.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: GILENO SIQUEIRA DE MENEZES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291

PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5808
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

PROCESSO: 0505793-72.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: JOSÉ CARLOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
SUSCITADO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0508234-26.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: EDILMA FERNANDES GAMA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291

SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

PROCESSO: 2009.70.51.005538-7
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUSCITANTE: JOSÉ CARLOS RODRIGUES
PROC./ADV.: WILLYAN ROWER SOARES
OAB: PR-19887

SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PROCESSO: 0019164-35.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROC./ADV.: FÁBIO LACERDA MACHADO
OAB: MG-106996
PROC./ADV.: LUCIANA MUCCINI
OAB: TO-4531
SUSCITADO(A): MONALISA EVANGELISTA LIMA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL HERCULANO MARTINS NACIF

PROCESSO: 2009.39.00.700973-0
ORIGEM: AP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SUSCITANTE: JONÁS XAVIER DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAUJO
OAB: GO-23053

PROC./ADV.: JEAN PABLO CRUZ
OAB: PA-14557
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

PROCESSO: 0504245-06.2012.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: AUREA BEATRIZ DE CARVALHO GOES

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291
SUSCITADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

PROCESSO: 0503530-86.2006.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITANTE: EDITH FERNANDES DE ASSIS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
OAB: RN-5291

PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
OAB: PR-36423
SUSCITADO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 0503920-42.2009.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
SUSCITANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
OAB: SE 354-B
PROC./ADV.: ANA CLÁUDIA DA SILVA CABRAL
OAB: SE-399
SUSCITADO(A): UBERLAN MENDES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

O processo abaixo relacionado encontra-se com vistas ao agravado para contrarrazões ao Agravo contra despacho denegatório de recurso extraordinário

PROCESSO: 2004.51.60.008341-2
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

AGRAVANTE: ELIANE DE ANDRADE JOAZEIRO
PROC./ADV.: LÚCIO ALCÂNTARA MOREIRA
REQUERIDO(A): ALINE PIRES GUIMARÃES
PROC./ADV.: WALDEREZ DE MARIA FARIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): ANA PAULA JUAZEIRO GUIMARÃES
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
PROC./ADV.: WALDEREZ DE MARIA FARIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): FÁTIMA MARIA PIRES GUIMARÃES
PROC./ADV.: WALDEREZ DE MARIA FARIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): SHIRLEI PIRES GUIMARÃES
PROC./ADV.: WALDEREZ DE MARIA FARIAS DA SILVA

AGRAVADO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nos processos abaixo relacionados, constantes da pauta da sessão de julgamento da TNU do dia 14 de fevereiro de 2014, publicada nesta data, os juízes relatores sugeriram ao Presidente da TNU a adoção da faculdade prevista no novel artigo 7º, VII, a do Regimento Interno da TNU, que determina a devolução dos feitos com mesmo objeto às Turmas de origem. Ante o exposto, ficam as partes intimadas a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa.

PROCESSO: 2007.38.12.700367-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: MARIA APARECIDA VILARINO GODINHO

PROC./ADV.: GLEISON FARIA DE CASTRO FILHO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 2007.38.00.740109-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA NEIVA CAMPOS
PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ PINTO
PROC./ADV.: WERNER ISLEB
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário

TIPO DO PROCESSO: FÍSICO
PROCESSO: 5005411-35.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

REQUERENTE: ALINE DE SOUZA GONÇALVES GARCIA E OUTROS

PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS PAZINI FILHO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

INFRACONFORME MP Nº 2.200-2 DE 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0507408-95.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PAULINO FÉLIX BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 0501099-40.2010.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ANA CLÁUDIA NOGUEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: WALDIR LAURENTINO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOURA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 2007.51.51.079818-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FLORENTINO NASCIMENTO SOBRINHO
PROC./ADV.: MÔNICA SOUTO
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL
PROCESSO: 5008638-36.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: ALCEU FRACOLOSSI VARGAS
PROC./ADV.: FELIPE J. T. DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
TIPO DO PROCESSO: VIRTUAL

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional de Uniformização
dos Juizados Especiais Federais

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

PAUTA DE JULGAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamento do dia 14 de Fevereiro de 2014, sexta-feira, às 08:30 horas, a ser realizado na sede da Seção Judiciária do Ceará, Praça Murilo Borges, s/n, Centro - Fortaleza - CE, podendo, entretanto, nesta Sessão ou nas Sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou remanescentes.

PROCESSO:0502013-84.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JOSIANE BONIFACIO DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ECT. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: CASSIANO RICARDO DIAS DE MORAES CAVALCANTI
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA DANTAS DE SOUZA
RELATOR(A): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5005411-35.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ALINE DE SOUZA GONÇALVES GARCIA E OUTROS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LUIZ CARLOS PAZINI FILHO
RELATOR(A): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Liberação de Conta - FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5001726-07.2013.4.04.7214
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FELICIDADE BEDRECHUCK BUENO
PROC./ADV.: DANIELA TAMANINI PETERMANN
REQUERIDO(A): UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:5011835-93.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ADA SANTOS DA SILVA
PROC./ADV.: ANTÔNIO PINHEIRO JÚNIOR
RELATOR(A): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000048-59.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : FABIANA LINS DE ARAÚJO MONTEIRO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000052-96.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : LEANDRO ANTÔNIO DE CARVALHO
PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.38.12.700367-0
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA VILARINO GODINHO
PROC./ADV.: GLEISON FARIA DE CASTRO FILHO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0503027-21.2013.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ANTONIO ALEXANDRE DE PONTES
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Adicional de horas extras - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0002137-58.2008.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: THALITA FERNANDA SANCHES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507663-55.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ALFREDO MESSIAS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508263-76.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR

PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0506093-34.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: MÁRCELA SANTOS DE ABREU
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0507987-45.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: ALVARIM DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505850-96.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: DALVA SILVA DE PAULA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505571-68.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: MIRAFRAN TORRES DE ANDRADE
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0512896-39.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MANOEL JOAQUIM DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0513804-96.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: FRANKLYN EMANUELL GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505570-83.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: EDUARDO ARAUJO COSTA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504070-24.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS ANSELMO DA SILVA
PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0014572-79.2009.4.01.4300

ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS REQUERENTE: ALDEMIR BATISTA CABRAL PROC./ADV.: ROSILENE DOS REIS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0513658-55.2012.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: NIZETE SOUZA DA SILVA PROC./ADV.: CÍCERO ANTÔNIO LIRA DE ARAÚJO REQUERIDO(A): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0514080-94.2011.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LEONCIO RAIMUNDO CARVALHO PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:5006335-60.2013.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: DILMA DE MELLO PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Averbação/Contagem de Tempo Especial - Tempo de Serviço - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0014936-46.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): SEVERINO BEZERRA NETO PROC./ADV.: CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Curso de Formação - Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0537615-39.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: RAFAEL GUILHERME SILVA ALMEIDA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Reintegração - Regime - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0504513-60.2012.4.05.8502 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: DELZUITE PEREIRA DAS NEVES PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO REQUERIDO(A): UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0525517-35.2011.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MOISES MONTEIRO NETO PROC./ADV.: GILBERTO SIEBRA MONTEIRO REQUERIDO(A): FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0502235-98.2012.4.05.8401 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: LÚCIA DE FATIMA OLIVEIRA PROC./ADV.: ADELSON FERREIRA DE ANDRADE REQUERIDO(A): UFERSA - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0004537-21.2012.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANDRÉ FELIPE MALUCHE PROC./ADV.: CAMILE FIORESE RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0004699-16.2012.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): VINICIUS LOPES GARCIA PROC./ADV.: CAMILE FIORESE RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0010664-72.2012.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): RICARDO HARDT PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0020869-97.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANDRÉ RICARDO LIMA SANTIAGO PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0005435-34.2012.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): RODOLFO LAZZARO ALVES DA CUNHA PROC./ADV.: CAMILE FIORESE RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0022874-92.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): FABIO CARAM MEIRELES PROC./ADV.: CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0026647-82.2010.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): RODRIGO PINTO DE SOUZA PROC./ADV.: GILMAR PEREIRA ROSA RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0014930-39.2011.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: UNIÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO REQUERIDO(A): MARCELO RAMOS LIMA PROC./ADV.: CRISTIANE TEIXEIRA DA SILVA RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Curso de Formação - Concurso Público/Edital - Administrativo e outras matérias do Direito Público PROCESSO:0012958-85.2008.4.03.6315 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): WANDERLEY RIBEIRO PROC./ADV.: ARIADNE R.A. SANDRONI RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil PROCESSO:2010.51.51.001801-7 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO REQUERENTE: CARINA CORREA DA ALMEIDA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Contratos bancários - Espécies de contrato - Obrigações - Direito Civil PROCESSO:5011353-45.2011.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: LOURDES RUMPF SILVA PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5007508-11.2011.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): CLAUTON MONTE MACHADO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5000345-43.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): SANDRO LUIS PETTER DE MEDEIROS PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:0514459-08.2011.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: EDUARDO PINTO DA SILVA PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5006406-53.2013.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): WILSON BRAZ PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5006412-60.2013.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): MAURO CÉSAR BERLIM PROC./ADV.: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5038640-33.2013.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: JUSTINO SCHINZEL DE SOUZA PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS BOSCARDIN REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5000329-89.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): CONCHITA SOUZA CABISTANI PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5003639-13.2011.4.04.7208 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
--



NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): TARCISIO LUNKES PROC./ADV.: ROGÉRIO BATISTA RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5000273-56.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERIDO(A): GERCY MARIA RAMOS PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:0504247-37.2011.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: DAMIANA LIMA DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5000861-37.2011.4.04.7122 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	PROC./ADV.: FELIPE J. T. DE MEDEIROS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0510177-22.2009.4.05.8100 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA NATALIA VICENTE MONTEIRO
NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): ODILON EVANGELHO MACHADO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5000346-28.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JULIANA FERREIRA PROC./ADV.: LUIS CLAUDIO BRASIL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:0513238-04.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.40.00.703019-9 ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ABREU PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES
NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): MIGUEL ANTÃO DURLO PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário PROCESSO:5001446-03.2012.4.04.7010 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SÉCULO 21 LIVROS E PAPEIS LTDA PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5000136-55.2013.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: MARIA ENEZIA TOMAZ PROC./ADV.: EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503841-53.2010.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: FRANCISCA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004195-42.2011.4.04.7005 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: OLÍVIA DO PRADO LIMA PROC./ADV.: ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501605-93.2013.4.05.8502 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSEFINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
VEVES	ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009799-13.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário PROCESSO:5002903-58.2012.4.04.7111 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	PROC./ADV.: LEONARDO DOLFINI AUGUSTO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501605-93.2013.4.05.8502 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSEFINA MARIA DE JESUS OLIVEIRA
NACIONAL	REQUERENTE: TANIA MARA MACHADO RODRIGUES PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009819-04.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: NOVELCI SANTOS GOULART PROC./ADV.: JAMILÉ DOS SANTOS PROC./ADV.: DULCE MARIA FÁVERO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES	PROC./ADV.: MARIA LÚCIA FERRAZ DE ALMEIDA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2009.39.01.711703-6 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: FRANCISCA LIMA DA COSTA PROC./ADV.: NYUARA NUNES CORTEZ PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
NACIONAL	REQUERENTE: JOÃO MANOEL ESPINA ROSSÉS PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009803-50.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	ASSUNTO: Direito Previdenciário PROCESSO:5001058-73.2012.4.04.7213 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): LUCIA CHIODINI PROC./ADV.: VICTOR PAULO CIPRIANI RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Direito Previdenciário PROCESSO:5002072-20.2011.4.04.7216 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	PROC./ADV.: ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501019-91.2010.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LÚCIA DOS SANTOS DE MELO PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS M. PINHEIRO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502796-71.2011.4.05.8106 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: LUIS GOMES BARBOSA PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA
NACIONAL	REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL REQUERIDO(A): NARA SOARES TORRES PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009800-95.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: NAIDE DEMÉTRIO MATOS PROC./ADV.: RICARDO AUGUSTO SILVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5036336-23.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508955-44.2008.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: LÚZINETE ALVES GUIMARÃES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504394-63.2011.4.05.8202
NACIONAL	REQUERENTE: CELESTE AUGUSTA PEREIRA FERNANDES PROC./ADV.: DIEGO DOS SANTOS DIFANTE REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5001484-15.2012.4.04.7010 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): OLMIRO RICARDO VITT PROC./ADV.: RAQUEL ANTUNES DE AZAMBUJA RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001411-58.2012.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: LUIS GOMES BARBOSA PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508955-44.2008.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: LÚZINETE ALVES GUIMARÃES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504394-63.2011.4.05.8202
NACIONAL	REQUERENTE: ELIANA MARLOVA TOIGO PROC./ADV.: CANDIDO MENDES NETO RELATOR(a): BOAVENTURA JOÃO ANDRADE ASSUNTO: 1/3 de férias - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário PROCESSO:5009805-20.2013.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: GETÚLIO BARROS SILVA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Urbana - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5008638-36.2011.4.04.7102 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: ALCEU FRACOLOSSI VARGAS

ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: ANA MARIA DUTRA DE OLIVEIRA PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500037-22.2011.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	PROCESSO:5002901-49.2011.4.04.7103 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: RODRIGO LEITE BRUM PROC./ADV.: AGUIDA FERNANDES REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0012500-08.2010.4.01.3000 ORIGEM: AC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARIA BARBOZA RODRIGUES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0503757-36.2007.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: MARIA DE LOURDES SILVANO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000988-87.2011.4.04.7117 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: LÍDIA MARIA SZLACHTA BORGES PROC./ADV.: LUIZ GUSTAVO FERREIRA RAMOS REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002772-92.2012.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: MARIA GERCI DA SILVA RAMIRES PROC./ADV.: GABRIEL DORNELLES MARCOLIN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500263-16.2009.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: SEBASTIÃO JUNQUEIRA FILHO PROC./ADV.: SEBASTIÃO FIGUEIREDO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003278-80.2012.4.04.7104 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: IVETE CASTRO DE ABREU PROC./ADV.: WAGNER SEGALA PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0028621-96.2006.4.01.3600 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SILVESTRE PULQUERIO DE FRANCA NETO PROC./ADV.: LÍLIAN V. M. PAGLIARINI RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0513577-98.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: CLODOMIRO MAXIMINO RODRIGUES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5009165-70.2011.4.04.7107 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): IVANA FENNER TATSCH PROC./ADV.: RAFAELA ROSSATO FIOVAVANZO RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0500187-69.2012.4.05.8304 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: JAISE DAMIANA PEREIRA DIAS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501366-56.2012.4.05.8104 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA ELIENE DE OLIVEIRA GALVÃO
REQUERENTE: MARINALVA ANÁLIA DE LIMA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505396-80.2011.4.05.8101 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA PROC./ADV.: CÉLIA LIMA DE BRITO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509707-14.2011.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: FRANCISCA ALIXANDRINO LEMES DE LIMA PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0509939-14.2011.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507309-53.2009.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSÉ DAMIÃO PAIXÃO DO NASCIMENTO PROC./ADV.: ELBE TENÓRIO MACIEL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0012404-80.2008.4.03.6306 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: KAREN LUCIANE DA ROSA PROC./ADV.: ROSANGELA CONCEIÇÃO COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001586-47.2011.4.04.7115 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: ADÃO FERREIRA DA SILVA PROC./ADV.: JONES IZOLAN TRETER PROC./ADV.: CRISTIANO PADILHA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.39.01.714190-8 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ REQUERENTE: DÓRALICE MARIA ALVES PROC./ADV.: AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5013503-96.2011.4.04.7201 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA REQUERENTE: SÔNIA FERNANDES CORRÊA PROC./ADV.: MARIA IOLANDA PETTERS PROC./ADV.: INAURA ORZECOWSKI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário	ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0505784-71.2011.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOSÉ TOMÁS SOARES PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507914-13.2006.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: SEVERINO DA SILVA FERREIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000008-77.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL IMPETRANTE: MARIA VILMA DE SOUZA SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000011-32.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0048502-02.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROC./ADV.: LEONARDO CÉLIO DE SÁ DIAS REQUERIDO(A): GEZO RODRIGUES DA SILVA PROC./ADV.: ELDER FRAGOSO DE SOUZA RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0517833-32.2011.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA FILHO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003763-87.2011.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SILVIO LANDO BAGGIO PROC./ADV.: LEANDRO JAIME CIPRIANI RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501511-65.2010.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: MARIA NAIÁ DA SILVA COSTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS	ESPECIE - DIREITO PREVIDENCIÁRIO PROCESSO:0500008-77.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL IMPETRANTE: MARIA VILMA DE SOUZA SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000011-32.2013.4.90.0000 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL LITISCONSORTE : INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL IMPETRANTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0048502-02.2010.4.01.3800 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROC./ADV.: LEONARDO CÉLIO DE SÁ DIAS REQUERIDO(A): GEZO RODRIGUES DA SILVA PROC./ADV.: ELDER FRAGOSO DE SOUZA RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0517833-32.2011.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA FILHO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5003763-87.2011.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): SILVIO LANDO BAGGIO PROC./ADV.: LEANDRO JAIME CIPRIANI RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501511-65.2010.4.05.8013 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: MARIA NAIÁ DA SILVA COSTA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS



OLIVEIRA	PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-	BO	PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): CAOBI CARDOSO PROC./ADV.: RICARDO FORNAZA SCREMIN RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-	Direito Previdenciário	ASSUNTO: Pecúlios (Art. 81/5) - Benefícios em Espécie - PREVIDENCIÁRIO PROCESSO:0505156-24.2012.4.05.8015 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: ALESSANDRA SANTOS GOMES PROC./ADV.: MONIKI BOMFIM COSTA SOARES PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
BO	ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0504972-60.2010.4.05.8202 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA XA-	BO	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5010918-49.2012.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	DO SUL	REQUERENTE: LEONIDA ELVIRA CARDOSO SANDRI PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-
VIER	PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA.. REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-	BO	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506596-55.2012.4.05.8500 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE REQUERENTE: ROSE MARY DE OLIVEIRA RADTKE PROC./ADV.: ALLAN VALERRY NUNES COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-	BO	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5032862-44.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
BO	ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5041335-19.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	BO	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004065-22.2011.4.04.7209 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	DO SUL	REQUERENTE: EDYS LUIZ PELICOLI ABATI PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-
DO SUL	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): MARCELINA DA SILVA PROC./ADV.: HILTON FLORIANO LOUREIRO GARCIA RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA	BO	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004065-22.2011.4.04.7209 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	DO SUL	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0529796-17.2009.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
TARINA	ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000428-14.2012.4.04.7214 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	TARINA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ADILSON KLABUNDE PROC./ADV.: LISETTE SCALABRIN RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-	CO	REQUERENTE: EDIVALDO RAMOS DOS SANTOS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0508724-82.2011.4.05.8015 ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS REQUERENTE: ERILENE DA SILVA SANTOS PROC./ADV.: MONIKI BOMFIM COSTA SOARES PROC./ADV.: EDES SOARES DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0001332-54.2011.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: JOSEFA DE CASTRO PROCOPIO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0513045-52.2009.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REIA	PROC./ADV.: FRANCISCO RONALDO VIEIRA MARTINS	BO	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004993-79.2011.4.04.7206 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REIA	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): JOSE RIBEIRO DE SOUZA PROC./ADV.: RICARDO ARRUDA GARCIA RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-
TINS	PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:2008.51.51.058034-5 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO	BO	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0507408-95.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: PAULINO FÉLIX BARBOSA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA	TINS	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:500769-52.2012.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE
NEIRO	REQUERENTE: CLEA CARNEIRO CLARO PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000769-52.2012.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	BO	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502935-42.2010.4.05.8305 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	NEIRO	REQUERENTE: CRISTIANO FRANCISCO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0012749-67.2012.4.01.3200 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ATAIDES FERREIRA FURTADO PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-
DO SUL	REQUERENTE: NEOCILDE DE CONTO PAGNONCELLI	CO	REQUERENTE: CÍCERA MARIA DA CONCEIÇÃO PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO	DO SUL	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501399-21.2009.4.05.8308 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
LI	PROC./ADV.: VOLNEI PERUZZO PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇAL-	DO NORTE	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501099-40.2010.4.05.8400 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	LI	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0515707-86.2009.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
VES	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501125-32.2005.4.05.8103 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ REQUERENTE: ANTONIA ALVES DA SILVA PROC./ADV.: VÂNIA DUWE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0513413-95.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	TA	PROC./ADV.: WALDIR LAURENTINO RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5001647-47.2011.4.04.7101 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE	VES	REQUERENTE: VANESSA SOUZA SANTANA PROC./ADV.: SAURO MORENNO SANTOS DA COSTA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-
ESPECIE	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0513413-95.2008.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	DO SUL	REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARBOZA	ESPECIE	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506899-67.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOALISSON SOARES DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS
CO	REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LOPES FELICIANO PEREIRA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-	BO	REQUERENTE: ROSA FÉLIX DA SILVA PROC./ADV.: GISELA REICH PROC./ADV.: DORA G DASSOW REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-	CO	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506899-67.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOALISSON SOARES DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS
BO	ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002001-54.2011.4.04.7204 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	DO SUL	REQUERENTE: ROSA FÉLIX DA SILVA PROC./ADV.: GISELA REICH PROC./ADV.: DORA G DASSOW REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-	BO	ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0506899-67.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: JOALISSON SOARES DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS
TARINA	REQUERENTE: INSS	BO	REQUERENTE: ROSA FÉLIX DA SILVA PROC./ADV.: GISELA REICH PROC./ADV.: DORA G DASSOW REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUM-	TARINA	REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5032962-96.2011.4.04.7100 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	RAIS	PROCESSO:2007.38.00.740109-3 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	REQUERENTE: ALBERI THIS DOS SANTOS PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0507460-65.2008.4.05.8102 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIELLE OLIVEIRA CARDOSO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0027045-36.2009.4.01.3900 ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	BO	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANA MARIA NEIVA CAMPOS PROC./ADV.: WERNER ISLEB PROC./ADV.: ANDRÉ LUIZ PINTO RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO	REQUERENTE: MÁRCONDES SOARES DE LIMA PROC./ADV.: ANTONIO GERALDO LEITE REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5007374-63.2011.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: RIAN BARROSO DOS SANTOS PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0511109-64.2010.4.05.8200 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA	BO	ASSUNTO: Renda Mensal Inicial - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0503112-90.2011.4.05.8201 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA REQUERENTE: MAXIMIRA NASCIMENTO ARAÚJO PROC./ADV.: JURANDIR PEREIRA DA SILVA PROC./ADV.: IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA	REQUERENTE: LOURDES ZANETTI FERNANDES PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA ORSI REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
REQUERENTE: OZIEL LINS DOS SANTOS PROC./ADV.: MARIA LUCINEIDE LACERDA SANTANA	RAIS	ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:2010.38.00.703001-6 ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS	ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:0010902-52.2007.4.03.6303 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO REQUERENTE: MÁCEDONIO SARTORI PROC./ADV.: ROSEMARY A. OLIVIER DA SILVA PROC./ADV.: ADEVALDO SEBASTIAO AVELINO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5003185-33.2011.4.04.7111 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0501179-24.2012.4.05.8306 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco	RAIS	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS SOARES DE CARVALHO	REQUERENTE: PAULO ALBERTO MULLER PROC./ADV.: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES
REQUERENTE: LENIRA JUSTINO DA SILVA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): KYU SOON LEE ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5004643-75.2012.4.04.7200 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	RAIS	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS SOARES DE CARVALHO PROC./ADV.: CHARBEL ELIAS MAROUN RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário PROCESSO:5008994-42.2013.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: PAULO ALBERTO MULLER PROC./ADV.: PEDRO LUCIANO DE OLIVEIRA DORNELLES
REQUERENTE: SIMONE VIEIRA DE SOUZA PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Bem em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5002274-42.2011.4.04.7104 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	RAIS	REQUERENTE: SERGIO ORLANDO GEIGER PROC./ADV.: ANGELA VON MÜHLEN REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5037612-64.2012.4.04.7000 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ REQUERENTE: ELYSEU BIJEGA PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0007230-33.2007.4.03.6304 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	REQUERENTE: JOSÉ ZITO DE ASSIS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA PROC./ADV.: JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO
REQUERENTE: PAULO NUNES PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Aposentadoria por tempo de contribuição (art. 55/6) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0003644-75.2009.4.03.6317 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	RAIS	REQUERENTE: JULIO RUANO MORENO PROC./ADV.: MARCELO EDUARDO KALMAR REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0000042-20.2012.4.04.7295 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: JOSÉ ZITO DE ASSIS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA PROC./ADV.: JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO
REQUERENTE: GIUSEPPE BARRESE PROC./ADV.: NILTON MORENO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES	RAIS	REQUERENTE: ELYSEU BIJEGA PROC./ADV.: ANTONIO MIOZZO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:000042-20.2012.4.04.7295 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	REQUERENTE: JOSÉ ZITO DE ASSIS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA PROC./ADV.: JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0001186-08.2006.4.03.6312 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	RAIS	REQUERENTE: MANOEL FELIX ALVES PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL E JEF CIVIL E CRIME DE TUBARÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502782-24.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: JOSÉ ZITO DE ASSIS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA PROC./ADV.: JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO
REQUERENTE: JORGE CARREIRA PROC./ADV.: THAIS TAROZZO FERREIRA GALVÃO REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:5000566-12.2011.4.04.7215 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA	RAIS	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GILDO CIPRIANO DE SOUSA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000891-65.2012.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ ZITO DE ASSIS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA PROC./ADV.: JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO
REQUERENTE: AVELINO AIROSO PROC./ADV.: MARION SILVEIRA RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário PROCESSO:0018980-75.2006.4.03.6301 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO	RAIS	REQUERENTE: MANOEL FELIX ALVES PROC./ADV.: ANA CAROLINA ZANATTA OLSEN REQUERIDO(A): JUIZO FEDERAL E JEF CIVIL E CRIME DE TUBARÃO PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO LITISCONSORTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:0502782-24.2010.4.05.8300 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO	REQUERENTE: JOSÉ ZITO DE ASSIS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA PROC./ADV.: JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO
REQUERENTE: JOÃO DIAS PROC./ADV.: WILSON MIGUEL REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário	RAIS	REQUERENTE: INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL REQUERIDO(A): GILDO CIPRIANO DE SOUSA PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário PROCESSO:5000891-65.2012.4.04.7113 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ ZITO DE ASSIS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA PROC./ADV.: JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO
REQUERENTE: AUDREY SANTAROSA POZZA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5009040-31.2013.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	RAIS	REQUERENTE: SEBASTIÃO ANHAIA DOS SANTOS PROC./ADV.: AUDREY SANTAROSA POZZA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5009040-31.2013.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ ZITO DE ASSIS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA PROC./ADV.: JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO
	RAIS	REQUERENTE: SEBASTIÃO ANHAIA DOS SANTOS PROC./ADV.: AUDREY SANTAROSA POZZA REQUERIDO(A): INSS PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário PROCESSO:5009040-31.2013.4.04.7108 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL	REQUERENTE: JOSÉ ZITO DE ASSIS PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA PROC./ADV.: JOESLANY MONIQUE DE FREITAS MELO



PROCESSO:5003209-52.2011.4.04.7114
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: EDSON MARTINS
PROC./ADV.: Sueine Go Pimentel
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5019123-43.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: ELANE MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILEZIA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000802-85.2011.4.04.7207
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: VALDECI PEDRO THOMÉ
PROC./ADV.: PATRÍCIA FELÍCIO SOCHA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000400-82.2012.4.04.7105
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: LUIZ CARLOS KOZENIESKI
PROC./ADV.: JOSÉ DELMAR MATZENBACKER
PROC./ADV.: KARINE RIGON SILVA BRASIL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

DO SUL
PROCESSO:5004987-87.2011.4.04.7104
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: DULCI MARIA STRASSER
PROC./ADV.: RODOLFO ACCADROLLI NETO
PROC./ADV.: JELSON CARLOS ACCADROLLI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

DO SUL
PROCESSO:5000461-25.2012.4.04.7013
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLEUZENI DOS SANTOS CARDOSO
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
PROC./ADV.: ADRIANA YAMAMOTO VASILEV
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

BO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

DO SUL
PROCESSO:5001957-14.2011.4.04.7211
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: ADHEMAR BOFF
PROC./ADV.: GIAN LUIZ C. SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

BO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

DO SUL
PROCESSO:5005266-73.2011.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

TARINA
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS CORREA DOS SANTOS
PROC./ADV.: RENATO FELIPE DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

BO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

DO SUL
PROCESSO:2009.70.59.005387-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ANHAIA BONIN
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO:5011653-95.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE

DO SUL
REQUERENTE: REINALDO VEZZARO
PROC./ADV.: JULIANA ZANUZ ANEZI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

DO SUL
PROCESSO:0287894-47.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANNA MAZZEI MONTIBELLER
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0505001-21.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA MAZZONI
REQUERIDO(A): HIRAN CATUINO AZEVEDO
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
PROCESSO:0010084-40.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANTONIO LUDOVICO MOREIRA
PROC./ADV.: ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

DO SUL
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000067-65.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: FRANCISCA PEREIRA DE MORAES
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO

BO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000043-37.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE NECESSÁRIO: LEONARDO SALES DE ARAÚJO

DO SUL
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0046553-49.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: NELSON FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0000068-50.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : JERÔNIMO PEREIRA DA COSTA
PROC./ADV.: JOSEMI NOGUEIRA ARAÚJO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

DO SUL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:2007.51.51.079818-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): FLORENTINO NASCIMENTO SOBRINHO

DO SUL
PROC./ADV.: MÔNICA SOUTO
RELATOR(a): BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0004185-35.2005.4.02.5167
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NEIRO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): LIGIA MONTEIRO DE SOUZA
PROC./ADV.: IARA RAMOS DE JESUS DE PAULA
RELATOR(a): ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO
ASSUNTO: Competência - Jurisdição e Competência - Direito Processual Civil e do Trabalho

PROCESSO:0043371-46.2010.4.01.3800
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

RAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANITA DA FÁTIMA FIGUEIREDO
PROC./ADV.: ADRIANO OLIVEIRA
RELATOR(a): JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Antecipação de Tutela/Tutela Específica - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0512501-30.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

DO SUL
REQUERENTE: AMADEU ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): JUIZ(A) FEDERAL MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

Brasília, 6 de fevereiro de 2014
Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma Nacional
de Uniformização de Jurisprudência

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 14.110, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 4º, art. 80 da Lei nº 12.919/2013, resolve:

Art. 1º - Dar Publicidade ao demonstrativo de saldo dos provimentos do exercício de 2013, nos termos da tabela abaixo:

CARGO EFETIVO	CARGO EM COMISSÃO	FUNÇÃO COMISSONADA	SALDO TOTAL
12	-	04	16

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 155, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 1.628/2014, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas constantes no quadro abaixo, sem aumento de despesas:

#sequencial FC	descrição FC	localização atual	localização nova
1	3230	FC-05 de Supervisor	Núcleo de Acompanhamento Funcional - NAC
2	3848	FC-03	Núcleo de Pesquisa em Gestão de Pessoas - NUPEQ
3	1720	FC-05 de Supervisor	Núcleo de Pesquisa em Gestão de Pessoas - NUPEQ
4	1692	FC-03	Serviço de Recrutamento e Seleção de Pessoal - SERESE
5	1673	FC-02	Serviço de Recrutamento e Seleção de Pessoal - SERESE
6	1721	FC-05 de Supervisor	Serviço de Recrutamento, Seleção e Movimentação de Pessoas - SERESE
7	1693	FC-03	Serviço de Diagnóstico e Gestão de Competências - SERDIG
8	1674	FC-02	Serviço de Apoio Gerencial em Gestão de Pessoas - SERGES
9	1722	FC-05 de Supervisor	Serviço de Diagnóstico e Gestão de Competências - SERDIG
10	1694	FC-03	Serviço de Apoio Gerencial em Gestão de Pessoas - SERGES
11	1675	FC-02	Serviço de Diagnóstico e Gestão de Competências - SERDIG
			Serviço de Gestão de Desempenho Funcional - SERGED
			Serviço de Apoio Gerencial em Gestão de Pessoas - SERGES
			Serviço de Desenvolvimento, Valorização e Desempenho de Pessoas - SEDEPE
			Serviço de Desenvolvimento, Valorização e Desempenho de Pessoas - SEDEPE
			Serviço de Desenvolvimento, Valorização e Desempenho de Pessoas - SEDEPE

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. DÁCIO VIEIRA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA Nº 2, DE 29 DE JANEIRO DE 2014(*)

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2013, que compreende as despesas realizadas no período de janeiro/2013 a dezembro/2013, nos termos do artigo 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ANEXO

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013**

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	R\$ Mil		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	270.474,00	129,00	270.603,00
Pessoal Ativo	237.931,00	41,00	237.972,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	32.543,00	88,00	32.631,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	34.702,00	0,00	34.702,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	7.758,00		7.758,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	26.944,00		26.944,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	235.772,00	129,00	235.901,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	R\$ Mil		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)			656.094.218,00
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,035936%	0,000020%	0,035955%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,049588%		325.344,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,047109%		309.076,80
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,044629%		292.809,60

FONTE: SIAFI - SOF/TRT 18ª - 06/fev/2014 - 9h e 46m

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R\$ 420.579,37; Despesa com

Precatório da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R\$ 2.467.366,18; Despesa com Precatório da Administração Indireta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): Despesa liquidada R\$ 163.861,05.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Presidente

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013**

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	R\$ mil		
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FISCALIS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a - b)
< Identificação do Recurso Vinculado >			
< Identificação do Recurso Vinculado >			
< Identificação do Recurso Vinculado >			
...			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
00 - Recursos Ordinários	37.760	658	37.102
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciários	516		516
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados	934	180	754
81 - Recursos de Convênios	3.352	876	2.476
Disponível em Moeda	37	37	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	42.599	1.751	40.848
TOTAL (III) = (I + II)	42.599	1.751	40.848

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹
FONTE: SIAFI- SOF/TRT 18ª - 06/fev/2014 - 9h e 46m
Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Presidente

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013 A DEZEMBRO/2013**

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

R\$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
< Identificação do Recurso Vinculado >						
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
00 - Recursos ordinários	10	37	611	37.102	37.102	
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário				516	516	
50 - Recursos não-financeiros diretamente arrecadados			180	725	754	
81 - Recursos de Convênio			876	1.632	2.476	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	10	37	1.667	39.975	40.848	-
TOTAL (III) = (I + II)	10	37	1.667	39.975	40.848	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹

FONTE: SIAFI - SOF/TRT 18ª - 06/fev/2014 - 9h e 45m

Nota: ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Presidente

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2013A DEZEMBRO/2013**

LRf, art. 48 - Anexo 7	Mil	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	235901	0,035955
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	325344	0,049588
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	309076	0,047109
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	39975	40848

FONTE: SIAFI, SOF/TRT 18ª, 06/fev/2014 e 9h e 53m

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Presidente

MARCOS BALDUÍNO DE OLIVEIRA
Diretor da Secretaria de Controle Interno

SUZANA LAGE FERREIRA
Diretora da Secretaria de Orçamento e Finanças

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 21, de 30-1-2014, Seção 1, págs. 177 a 179, com incorreção no original.



Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 20 e 21 de fevereiro de 2014 ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, no SBS - Quadra 1 - Lote 29 - 8º andar - Edifício Seguradoras - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral, nos termos do regimento interno da entidade:

PROCESSO Nº: 1959/2013
INTERESSADO: VANESSA RAMOS MELLO
RECORRIDO: CRF-SP
RELATOR(a): ANGELA CRISTINA R. CUNHA CASTRO LOPES - MS
ADVOGADO(a): LUIS ADRIANO DE LIMA OAB/SP 145.892
PROCESSO Nº: 1260/2013
INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO CORDEIRO FERREIRA
RECORRIDO: CRF-PI
RELATOR(a): CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA - AP
ADVOGADO(a): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA OAB/PI 3.941.
PROCESSO Nº: 2632/2013
INTERESSADO: MARIANA TIEMI ISHIGAI
RECORRIDO: CRF-SP
RELATOR(a): CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA - AP
ADVOGADO(a): JOSÉ EDUARDO DA CRUZ OAB/SP 35.195.
PROCESSO Nº: 1945/2013
INTERESSADO: CLEVERSO ADALBERTO BERTTI
RECORRIDO: CRF-PR
RELATOR(a): FERNANDO LUÍS BACELAR DE CARVALHO LOBATO - MA
ADVOGADO(a): ROBSON AUGUSTO PASCOALINI OAB/PR 54.564.
PROCESSO Nº: 1962/2013
INTERESSADO: DANIELLE FERNANDES PEDRO E SILVA
RECORRIDO: CRF-PR
RELATOR(a): FORLAND OLIVEIRA SILVA - DF
ADVOGADO(a): HEMERSON SIQUEIRA E SILVA OAB/PR 27.472.
PROCESSO Nº: 1940/2013
INTERESSADO: ALESSANDRO COLERE FAGUNDES
RECORRIDO: CRF-PR
RELATOR(a): JOSUÉ SCHOSTACK - RS
ADVOGADO(a): LELIANE SANTOS BRAGA OAB/PR 54.165.
PROCESSO Nº: 1302/2013
INTERESSADO: ARIANY BORGES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: CRF-MS
RELATOR(a): LENIRA DA SILVA COSTA - RN
ADVOGADO(a): LARISSA PIEREZAN OAB/MS 11.269.
PROCESSO Nº: 2403/2013
INTERESSADO: ARIANY BORGES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: CRF-SP
RELATOR(a): LENIRA DA SILVA COSTA - RN
ADVOGADO(a): VANDERLEI F. NASCIMENTO JUNIOR OAB/SP 264.069.
PROCESSO Nº: 1952/2013
INTERESSADO: JUSSARA BOLSANELLO ROCHA
RECORRIDO: CRF-SP
RELATOR(a): LÚCIA DE FÁTIMA SALES - CE
ADVOGADO(a): JAINER ROCHA OAB/ES 8.941.
PROCESSO Nº: 2313/2013
INTERESSADO: JAIR ROCHA DE ASSIS
RECORRIDO: CRF-PR
RELATOR(a): LÚCIA DE FÁTIMA SALES - CE
ADVOGADO(a): MAURO LUIZ TABORDA ROCHA OAB/PR 13.114
PROCESSO Nº: 1259/2013
INTERESSADO: ULISSES NOGUEIRA AGUIAR
RECORRIDO: CRF-PI

RELATOR(a): LUCIANO MARTINS RENA - MG
ADVOGADO(a): MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO OAB/PI 6.741.
PROCESSO Nº: 2441/2013
INTERESSADO: OSCAR RICARDO NARANJO OSTOICH
RECORRIDO: CRF-SP
RELATOR(a): LUCIANO MARTINS RENA - MG
ADVOGADO(a): MEYER BEM HERMAN OAB/SP 35.524.
PROCESSO Nº: 1939/2013
INTERESSADO: FABIANA DE OLIVEIRA BIERHALS
RECORRIDO: CRF-PR
RELATOR(a): MARCELO POLACOW BISSON - SP
ADVOGADO(a): JEFFERSON BARBOSA OAB/SP 154.703 e OAB/PR 32.974-A

Em 6 de fevereiro de 2014.
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃOS

Acórdão nº 14 de 23 de outubro de 2013 - PL. PA CFMV nº 5.279/2013. Origem: CRMV-AM. Decisão: UNANIMIDADE - Não conhecimento do recurso, declarando, de ofício, nulo o processo, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

Acórdão nº 50 de 30 de agosto de 2013 - 1T. PA CFMV nº 1.816/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. José Saraiva Neves.

Acórdão nº 62 de 30 de agosto de 2013 - 1T. PA CFMV nº 1.903/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 63 de 30 de agosto de 2013 - 1T. PA CFMV nº 1.901/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Zoot. Adeilton Ricardo da Silva.

Acórdão nº 53 de 30 de agosto de 2013 - 2T. PA CFMV nº 1.899/2013. Origem: CRMV-RS. Decisão: UNANIMIDADE - Conhecer e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Marcello Rodrigues da Roza.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui cargos em comissão no âmbito do Coren-PR.

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO a deliberação da 480ª Reunião Ordinária Plenária, ocorrida em 29 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN n.º 342/2009, bem como suas alterações instituídas pela Resolução COFEN n.º 352/2009;

CONSIDERANDO o Artigo 30, Inciso II do Regimento Interno do COREN;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a faculdade do COREN, na qualidade de Conselho Regional de Fiscalização Profissional, criar, através de Decisão, cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o cargo em comissão é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação, resolve:

Art. 1º - Fica instituído em nível de apoio e assessoramento imediato à Diretoria do COREN os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de: a) PROCURADOR GERAL; b) ASSESSOR ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA; c) ASSESSOR CONTÁBIL; d) ASSESSOR TÉCNICO DE INFORMÁTICA; e) ASSESSOR TÉCNICO PARA GESTÃO DE CONTRATOS; f) ASSESSOR TÉCNICO EXECUTIVO; g) ASSESSOR DE IMPRENSA; h) ASSESSOR ADMINISTRATIVO; i) ASSESSOR FINANCEIRO; j) ASSESSOR DE LICITAÇÕES; l) ASSESSOR CHEFE DE GABINETE; e m) SECRETARIADO EXECUTIVO.

Art. 2º - As atribuições e valores de remuneração dos cargos estão dispostos no Anexo I, que é parte integrante desta Decisão.

Art. 3º - O preenchimento dos empregos públicos em comissão será de livre nomeação e exoneração do Presidente da Autarquia, mediante Portaria devidamente homologada pelo Plenário do Coren-PR.

Parágrafo Primeiro - Na criação dos empregos públicos em comissão de que trata esta Decisão, o Plenário do Coren-PR deverá observar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do quantitativo total estabelecido para seu quadro efetivo.

Parágrafo Segundo - O Plenário do Coren-PR deverá destinar 30% (trinta por cento) dos empregos públicos de que trata esta Decisão ao exercício por servidores ocupantes de empregos públicos de carreira, observadas a necessidade do conselho, a peculiaridade do emprego público e as condições técnicas e habilidades do empregado a ser nomeado.

Parágrafo Terceiro - Os funcionários do quadro efetivo que venham a ocupar cargo em comissão farão jus à remuneração integral do cargo efetivo mais o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao cargo em comissão, conforme disposto no Anexo I.

Art. 4º - É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante, dos seus pares ou de servidor do mesmo conselho de enfermagem investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada no âmbito de sua unidade administrativa jurisdicional, ou decorrente de ajustes recíprocos.

Art. 5º - Na criação dos empregos públicos de que trata esta Decisão, o Plenário do Coren-PR deverá observar as suas necessidades, que deverão adequar-se à previsão e recursos orçamentários de que dispõe, não podendo o seu ato comprometer sua Administração.

Art. 6º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, extinguindo-se, em especial as Decisões de criação de cargos em comissão anteriores a esta.

Art. 7º - Ficam revogadas as Decisões de Diretoria 10/2012, 11/2012 e 24/2011 e outras que disponham diferente da presente norma.

LUIS EUGENIO MIRANDA
Presidente do Conselho
Interino

MARCO ANTONIO DE ARAUJO
Secretário
Interino

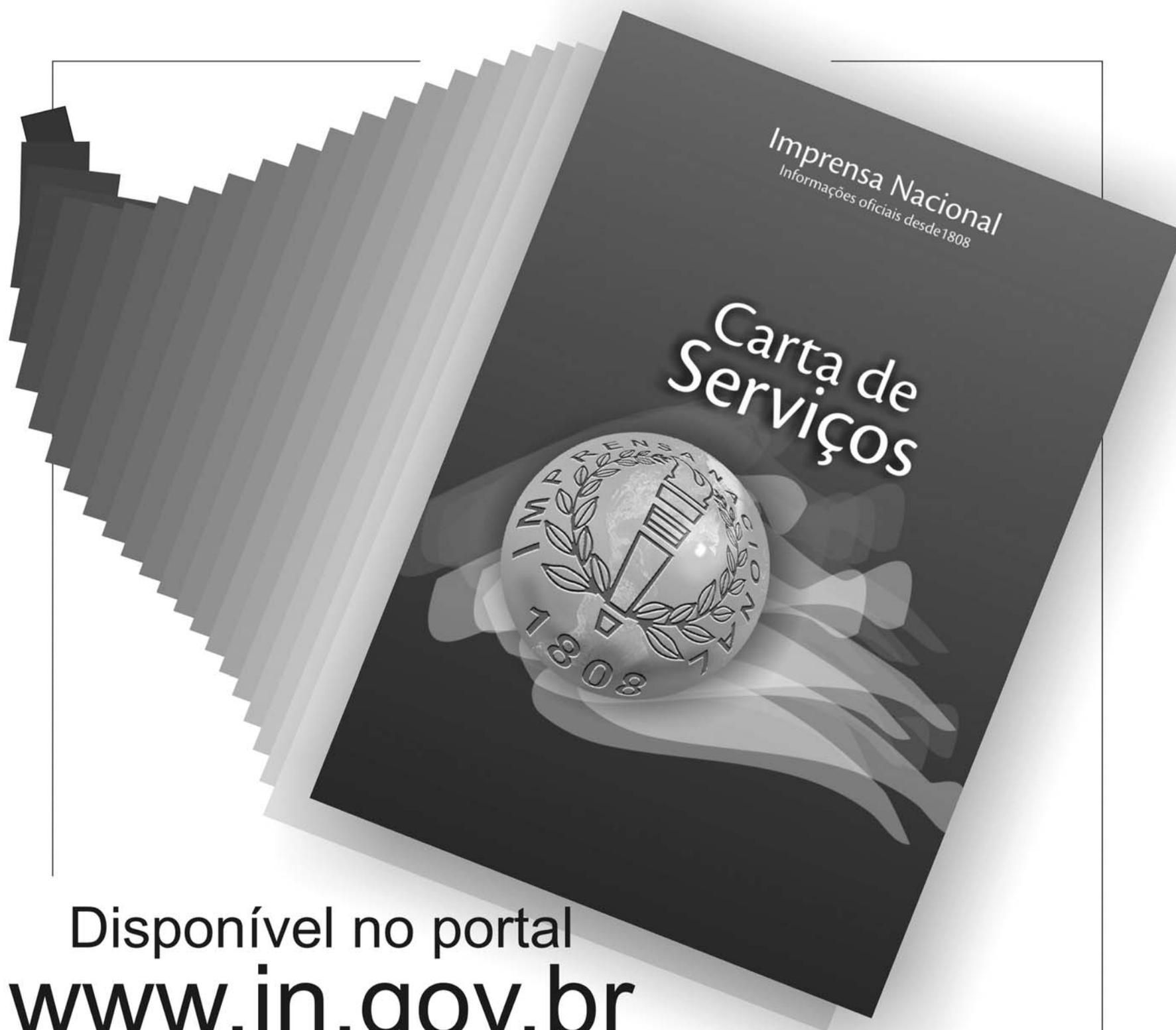
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 2ª CÂMARA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 5 de fevereiro de 2014

RECURSO N. 49.0000.2013.008349-7/SCA. Recte: J.M.T. (Adv: Marco Tayah OAB/RJ 11951 e Lanes Cid Romano OAB/DF 5162). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal João Bezerra Cavalcante (GO). DESPACHO: "Versam os presentes autos sobre pedido, fulcrado no artigo 70 do EOAB, apresentado pelo advogado J.M.T., (...), que informa ter havido julgamento perante o Conselho Seccional da OAB/RJ, que lhe aplicara pena de suspensão do exercício profissional, sem que dessa decisão tivesse sido ele cientificado para que pudesse recorrer. (...) Diante do exposto, INDEFIRO LIMINARMENTE o pedido, negando seguimento ao mesmo. Ao crivo do Presidente da Segunda Câmara para referendo ou submissão ao Colegiado. Brasília-DF, 25 de janeiro de 2014. João Bezerra Cavalcante, Relator". DESPACHO: "Acolho o entendimento do ilustre Relator, manifestado no r. Despacho de fls. 1.356/1.358, adotando seus jurídicos fundamentos para indeferir liminarmente o recurso interposto, determinando o arquivamento dos presentes autos.

CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO



Disponível no portal
www.in.gov.br
e na versão impressa





O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.

